SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 03 de Novembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVII | Nº 4197

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2025/2026

Presidente:
Adriane Perin de Oliveira (PP)
Nonoai – AMNG

Vice-Presidentes:
Ique Vedovatto (MDB)
Imbé – AMLINORTE

Volmar Telles (PP)
Saldanha Marinho – AMAJA

Geverson Zimmermann (PSDB)
Estação – AMAU

Jonas Hauschild (PDT)
Tucunduva – AMUFRON

Marcia Rodrigues (UNIÃO BRASIL)
Novo Barreiro – AMZOP

Luiz Mainardi (PT)
Bagé – ASSUDOESTE

Tiago Manoel Michelon (PL)
Vespasiano Corrêa – AMAT

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - AGESAN

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE 1ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

A **Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS**, torna público, para os devidos fins, que no **Extrato de Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025**, publicado **em 30 de outubro de 2025**, **constou incorretamente** o objeto referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2025.

Onde se lê:

"Registro de preço para futura aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e materiais de uso destinados às atividades de fiscalização."

Leia-se:

"Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, utensílios e materiais de escritório para uso da AGESAN-RS."

Permanecem inalteradas as demais informações.

Porto Alegre, aos 31 dias do mês de outubro de 2025.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA
Presidente
AGESAN-RS–Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Publicado por:
Franciele Grings Dos Santos
Código Identificador:E21AC5E7

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE 1ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

A **Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS**, torna público, para os devidos fins, que no **Extrato de Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2025**, publicado **em 30 de outubro de 2025**, **constou incorretamente** o objeto referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2025.

Onde se lê:

"Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, utensílios e materiais de escritório para uso da AGESAN-RS."

Leia-se:

"Registro de preço para futura aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e materiais de uso destinados às atividades de fiscalização."

Permanecem inalteradas as demais informações.

Porto Alegre, aos 31 dias do mês de outubro de 2025.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA
Presidente
AGESAN-RS–Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Publicado por:
Franciele Grings Dos Santos
Código Identificador:454994B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ

COMAJA
ATA COMAJA

ATA Nº 107 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 – Assembleia do COMAJA – Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí, aos dias trinta de outubro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se no centrodeCentro Cultural Eraci Ghilardi Vidal e do Auditório Orecy Terezinha de Carvalho Merlindo do município de Campos Borges os(as) Prefeitos(as), Vice-Prefeitos(as), Secretários(as) e demais presentes, conforme Livro de Presença, folhas nº 62, 62v e 63, para tratar da seguinte pauta.1) Atualização da tabela dos exames de imagem (Departamento de Saúde); 2) Apresentação do Faturamento da saúde (Departamento de Contabilidade); 3) Relato das atividades do Comaja (Secretaria Executiva e Presidente); 4) Apresentação do Projeto "Comaja Sustentável" (Depto. do Meio Ambiente); 5) **Abordagem sobre Tributações** – Dr. Luís Fernando Rodrigues Júnior (com notável experiência no serviço público, atuou como Assistente Previdenciário no IPE/RS, Auditor Público do TCE (1988 a 2019), Diretor Administrativo e Geral do TCE (2000 a 2004), Assessor

Superior na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE e Subcomissão de Assuntos Municipais – CAM do Senado (2006), Membro do Comitê Gestor do Simples Nacional – Ministério da Fazenda (2007 a 2008), Conselheiro Científico do Conselho Nacional de Órgãos Fazendários Municipais – CNM (2007 a 2010), entre outros). Abertura e saudações iniciais. A Secretária Executiva do COMAJA, Sra. Marcia Rossatto Fredi, deu as boas-vindas e os cumprimentos iniciais, agradecendo a presença de todos. Em seguida, o Presidente do COMAJA, Sr. Volmar Telles do Amaral, registrou cumprimentos e a importância da participação dos municípios. Usou da palavra, também, o Presidente da AMAJA, Sr.Michael Kuhn, prefeito de Selbach, e o Prefeito Lairton Koeche, Prefeito de Victor Graeff e presidente da AMASBI, e, por fim, a Prefeita Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo prefeita de Campos Borges, que saudou os presentes e reforçou o apoio do Município. Retornou a palavra à Sra. Marcia Rossatto Fredi ao qual chama ao palco os diretores de Departamento de Saúde e Departamento Contábil e Financeiro, e passa a palavra para Diretor do Departamento de Saúde, Sr. Domingos Tadeu Dalla Costa que apresentou proposta de reajuste nos valores de exames de imagem, expondo a justificativa técnica e a variação de custos. Submetida à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Após, o Sr. Domingos passou a palavra à Diretora de Contabilidade, Sra Adriana Azevedo que apresentou panorama dos gastos do Consórcio e registros de inadimplência de alguns municípios. O Presidente complementou as informações, reforçando a necessidade de regularidade e planejamento financeiro. A palavra retornou à Secretaria Executiva, que conduziu os assuntos gerais do Consórcio, Licitações e comparativos. Em breve comunicação, a Sra. Catherine Pedrotti relatou as licitações em execução e concluídas, apresentando comparativos com anos anteriores. A Sra. Marcia Rossatto Fredi também prestou informações complementares sobre os processos de anos anteriores.No decorrer da apresentação, o Prefeito Gilson dos Santos, do Município de Não-Me-Toque formulou questionamento sobre o videomonitoramento e o projeto de criação de um centro integrado de monitoramento regional. A Assessora Jurídica, Sra. Tainá Temp Kreutzer prestou os devidos esclarecimentos, sanando a dúvida e esclarecendo que a criação do centro integrado de monitoramento não será viável em virtude da impossibilidade de terceirização do serviço de monitoramento público. Após o questionamento a Secretaria Executiva passa a palavra para a Sra. Graciele de Carazinho, que expôs o projeto "Comaja Sustentável", destacando objetivos, cronograma e formas de adesão municipal. Retomada a palavra por Sra.Marcia Rossato Fredi, esta a transferiu à Sra. Carolina Lopes Diretora do departamento de Turismo, que informou aos presentes na reunião. 1) Relatórios de 2025 e previsão para 2026 de projetos que estão em andamento; 2) Projeto de Sinalização; 3) Programa "Viajando pela Rota"; 4) Lançamento da campanha de verão, com ênfase em integração regional. Devolvendo a palavra para Secretaria Executiva convidou ao palco o Sr. Júnior Knopp da empresa Agross de Quinze de Novembro, para exposição sobre temas de agricultura e maquinário, com foco em oportunidades de parceria e apoio técnico aos municípios. Após a apresentação a palavra é devolvida para Sra. Marcia Rossato Fredi que franqueou a palavra aos Prefeitos que desejassem apresentar convites e informes sobre eventos locais, os quais foram devidamente registrados. Conforme finalizado os devidos convites a palavra é passada para o Sr.Volmar Telles do Amaral que chama ao palco o Dr. Luís Fernando Rodrigues Júnior para iniciar sua palestra descorrendo do tema de Tributações e tirando dúvidas que surgiram dos presentes na reunião. Ao finalizar a palestra a palavra é devolvida ao Presidente Volmar Telles do amaral ao qual informa que finalizou os itens propostos na pauta e agradeceu a presença de todos(as) e ressaltou a importância da continuidade das ações consorciadas. DandoDando por encerrada a sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata que segue assinada pela Equipe do Comaja, que se fez presente na Assembleia.

Publicado por:
José Roberto de Souza Silva Junior
Código Identificador:65250C04

COMAJA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí RS – **COMAJA/RS**- torna público o edital de licitação – modalidade ELETRÔNICA nº 24/2025. Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA e utilizando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Admitindo o recebimento das propostas até às 08:29 horas do dia 13/11/2025, com abertura da sessão pública às 08:30 do dia 13/11/2025, através da plataforma portaldecmopraspublicas.com.br. Informações e cópia do edital poderão ser obtidas junto ao Comaja no endereço Rua General Câmara, 89, Centro, na cidade de Ibirubá/RS, CEP 98200-000, pelo fone (54) 3324-4315, pelo *site* http://www.comaja.com.br/ ou pelo *e-mail*: licitacao@comaja.com.br.

Ibirubá/RS, 31 de outubro de 2025.

Registre-se

Publique-se

VOLMAR TELLES DO AMARAL
Presidente do COMAJA

Publicado por:
José Roberto de Souza Silva Junior
Código Identificador:ACF7FD4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

DIRETORIA EXECUTIVA
RESOLUÇÃO Nº 03/2025 – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E VALORES DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM-GRANPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão de diárias destina-se a indenizar o Presidente, o Diretor Executivo, Coordenadores e demais servidores do CM-GRANPAL por despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando em deslocamento eventual ou transitório da sede, no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da administração.

Parágrafo Único. Para os fins desta Resolução, entende-se como:

I - Presidente: O Prefeito Municipal que estiver exercendo a Presidência do CM-GRANPAL, conforme Art. 2º, §2º do Estatuto.
II - Servidores: Os detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo em comissão, os celetistas e os contratados temporariamente.

Art. 2º O valor da diária será pago por dia de afastamento da sede do Consórcio, contado o horário da saída e o retorno no primeiro dia útil subsequente ao deslocamento.

Parágrafo Único. Quando o afastamento da sede implicar permanência superior a 12 (doze) horas consecutivas fora do município de lotação, será devido o valor integral da diária, ainda que não haja pernoite.

CAPÍTULO II – DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 3º Os valores das diárias a serem concedidas são fixados conforme a tabela abaixo, de acordo com o cargo e o local de deslocamento:

I – Presidente:

Diária Dentro do Rio Grande do Sul (RS) – R$ 600,00

Diária Fora do Estado (DF/Outros Estados) – R$ 1.200,00

Diária Fora do País (Exterior) – R$ 2.500,00

II – Diretor Executivo e Coordenadores:

Diária Dentro do Rio Grande do Sul (RS) – R$ 600,00

Diária Fora do Estado (DF/Outros Estados) – R$ 1.200,00

Diária Fora do País (Exterior) – R$ 2.500,00

III – Demais Servidores:

Diária Dentro do Rio Grande do Sul (RS) – R$ 600,00

Diária Fora do Estado (DF/Outros Estados) – R$ 1.200,00

Diária Fora do País (Exterior) – R$ 2.500,00

§ 1º Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, a diária poderá ser paga pela metade, observado o disposto no Art. 2º-A, que assegura o pagamento integral quando o afastamento superar 12 (doze) horas consecutivas.

§ 2º O servidor que for designado para acompanhar o Presidente e/ou Diretor Executivo em missão oficial fará jus ao valor de diária correspondente à sua categoria, salvo se o Presidente determinar o pagamento do valor de sua própria diária ao servidor, devidamente justificado.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º As diárias e o ressarcimento serão pagos mediante requerimento protocolado no prazo mínimo de um dia antes do deslocamento e autorização prévia do Presidente ou de quem tiver delegação para o ato.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 2/2018 e demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2025.

MARCELO MARANATA
Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM-GRANPAL
Prefeito de Guaíba

RAFAEL PAGANINI
Diretor Executivo do CM-GRANPAL

Publicado por:
Rafael Paganini
Código Identificador:C03DEE2E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 32/2025

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 32/2025

Credenciante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – **CM GRANPAL**, CNPJ nº **13.693.153/0001-03**.
Credenciada: LETÍCIA M. DE OLIVEIRA ENGENHARIA, CNPJ nº **40.484.114/0001-79**, com sede na **Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1900, Bairro Pinheiro, município de São Leopoldo/RS**, representada por **Letícia Melo de Oliveira**.
Objeto: Prestação de **serviços técnicos profissionais especializados na área de engenharia civil**, conforme o **Edital de Chamamento Público nº 02/2025**, observadas as atribuições profissionais estabelecidas no registro do CREA/RS, a serem executados nos municípios consorciados conforme demanda.
Fundamento Legal: Lei Federal nº **14.133/2021**.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura, prorrogável nos termos legais.
Data da Assinatura: 31 de outubro de 2025.
Assinaturas: Rafael Paganini (CM Granpal) e Letícia Melo de Oliveira (Credenciada).

Publicado por:
Bruna Moreira Chaves
Código Identificador:DB1DAB13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - CONIGEPU

SETOR DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

ODAIR ADÍLIO PELICIOLI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Cooperação em Gestão Pública - CONIGEPU, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação acostado nos autos do Processo Administrativo nº 20/2025, Dispensa de Licitação nº 012/2025, autorizo a contratação da empresa: REPLANTEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Av. Gal. Flores da Cunha, 722, apto 4, Centro de Seberi-RS, CEP: 98.380-000, visando prestação de Serviço de Assessoria Consultoria para elaboração, acompanhamento e prestação de contas de projetos, estudos de viabilidade técnica, para captação de recursos e financiamentos, através de Convênios, Termos de Cooperação e Contratos de Repasse, junto à órgãos dos Governos Federal e Estadual nos diversos ministérios e secretarias, órgãos e entidades não governamentais de interesse do consórcio.do CONIGEPU – Consórcio Público Intermunicipal de Cooperação em Gestão Pública, pelo montante total de **R$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), conforme a necessidade, com fundamento no Art. 75, inc. II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Trindade do Sul, 29 de outubro de 2025.

ODAIR ADILIO PELICIOLI,
Presidente

Publicado por:
Iara Marta da Rosa
Código Identificador:8CE3BEED

SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

ODAIR ADÍLIO PELICIOLI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Cooperação em Gestão Pública - CONIGEPU, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação acostado nos autos do Processo Administrativo nº 19/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, autorizo a contratação da empresa ASCONGOV - ASSESSORIA CONTABIL GOVERNAMENTAL LTDA, inscrição no CNPJ nº 19.790.066/0001-32, situada Av Professor Zeferino, nº 1191, Sala 04, Bairro Centro, em São João da Urtiga/RS, visando prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria e serviços contábeis para atender demanda do Consórcio Intermunicipal de Cooperação em Gestão Pública – CONIGEPU, pelo montante total de R$ 72.780,00 (setenta e dois mil setecentos e oitenta reais) ao final de 12 (doze) meses, com valor mensal de **R$ 6.065,00** (seis mil e sessenta e cinco reais) mensais, com fundamento no Art. 74, inc. III da Lei Federal nº. 14.133/2021.

29 de outubro de 2025.

ODAIR ADILIO PELICIOLI,
Presidente

Publicado por:
Iara Marta da Rosa
Código Identificador:A363F8D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÔES
PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA CASA DA CRIANÇA, COM A CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS PARA UTILIZAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, E 01 (UMA) SALA PARA BRINQUEDOTECA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Aviso de PUBLICAÇÃO EDITAL de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2025

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, torna público a **REALIZAÇÃO** de **PREGÃO PRESENCIAL** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA CASA DA CRIANÇA, COM A CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS PARA UTILIZAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, E 01 (UMA) SALA PARA BRINQUEDOTECA**, em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021. O Edital encontra-se disponível no sitio do CIMAU: **https://www.cimau.com.br/publicacoes/licitacoes**

Rodeio Bonito – RS, 31 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Sabrine Knopf Casarin
Código Identificador:FFB96C06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO 023/2025

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO 023/2025
CREDENCIAMENTO 002/2023
Processo Nº 2.015/2023

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 10 horas e 30 min, em sessão na Sala de Licitações do Consórcio Público Pró-Sinos, reuniram-se Maria Cristina Schneider, Deise Poeta dos Santos e Roberta Patuzzi Bernardes, abaixo assinados, todos integrantes da Comissão incumbida de dirigir e julgar o procedimento licitatório em epígrafe, a fim de proceder a análise e julgamento dos documentos de habilitação do interessado, conforme previsto no edital correspondente, e realizar os procedimentos cabíveis. Abertos os trabalhos, a CPL verificou que uma empresa manifestou interesse em participar do certame, a saber: **KNC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CNPJ 08.768.620/0001-87.** Dando continuidade à sessão, a CPL iniciou a conferência dos documentos de habilitação. A documentação foi rubricada pela Comissão que considerou possível analisar com vistas ao julgamento. Dando prosseguimento à sessão, uma vez procedida a análise quantitativa e formal dos documentos apresentados, após analisar a vigência, autenticidade e veracidade dos mesmos, decidiu: **HABILITAR PARA A ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL** empresa**: KNC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.** Nada mais tendo a constar, foi encerrada a presente sessão da qual eu, Roberta Patuzzi Bernardes, digitei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos.

Esteio, vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTA PATUZZI BERNARDES	
Presidente da Comissão de Licitação	
MARIA CRISTINA SCHNEIDER	***DEISE POETA DOS SANTOS***
Membro da Comissão de Licitação	Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:
Roberta Patuzzi Bernardes
Código Identificador:57DAC730

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ACEGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE EDITAL

Pregão Eletrônico
Pregão Eletrônico nº.: 24/2025 – Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de expediente.
Abertura: 14 de novembro de 2025, às 10:00h.
Local: https://acegua.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1 e www.portaldecompraspublicas.com.br

MARCUS VINÍCIUS GODOY DE AGUIAR
Prefeito Municipal de Aceguá

Publicado por:
Cristian Klassen
Código Identificador:C45CB0A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE EDITAL

EXTRATO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 005/2025 para contratação por prazo determinado.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ**, através de seu representante, **Marcus Vinicius Godoy de Aguiar**, Prefeito Municipal de Aceguá, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e arts. 200 a 204 da Lei Municipal Complementar n°. 002/2002, torna pública a abertura de inscrições no período de 10/11/2025 a 14/11/2025 para o Processo Seletivo Simplificado nº 005/2025, visando selecionar candidatos a serem contratados por prazo determinado para atender necessidades temporárias da rede municipal, para a Função de **Merendeira Escolar, Professor de Educação Infantil e Series Iniciais, e Operador de Máquinas**, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 1290 de 30 de janeiro de 2012. O edital na íntegra e seus anexos estão divulgados no Mural da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e, em caráter meramente informativo, na internet através do site https://acegua.atende.net/.

Aceguá, 30 de Outubro de 2025.

MARCUS VINICIUS GODOY DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristian Klassen
Código Identificador:F4653FCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOSSOROCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025

SÚMULA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade de **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, com o objetivo de realização de mão de obra na execução de pavimentação em alvenaria poliédrica, em Bossoroca/RS, de acordo, Emenda Parlamentar Nº 28620019 de autoria de Deputado Bohn Gass, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025**. A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.bnc.org.br, no dia **19 de novembro de 2025 às 8 horas**, podendo as propostas serem enviadas até às **7h 30min** do mesmo dia. Cópia do Edital e Informações: endereço www.bossoroca.rs.gov.br, (55) 3356-4000 Ramal: 4017 whatsapp (55) 99631-2603, e-mail licitacao@bossoroca.rs.gov.br.

Bossoroca, - RS, 31 de outubro de 2025.

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iria Claudia Gonçalves
Código Identificador:6E10BAD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2025

SÚMULA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade de **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO NO ITEM,** objetivando REGISTRO DE PREÇO, para futuras aquisições de óleos hidráulicos e Arla 32, destinados à manutenção da frota municipal, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2025**. A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.bnc.org.br, no dia **14 de novembro de 2025 às 8horas**, podendo as propostas serem enviadas até às **7h 30min** do mesmo dia. Cópia do Edital e Informações: endereço www.bossoroca.rs.gov.br, (55) 3356-4000 Ramal: 4017 whatsapp (55) 99631-2603, e-mail licitacao@bossoroca.rs.gov.br.

Bossoroca, - RS, 30 de outubro de 2025.

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iria Claudia Gonçalves
Código Identificador:347CE84A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2025

SÚMULA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade de **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO NO ITEM,** objetivando REGISTRO DE PREÇO, para futura contratação de empresa para prestação de serviços de hora máquina de caminhão caçamba para transporte de cascalho e saibro entre as cascalheiras e os pontos necessários para manutenção de estradas no interior do município, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2025**. A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.bnc.org.br, no dia **17 de novembro de 2025 às 8horas**, podendo as propostas serem enviadas até às **7h 30min** do mesmo dia. Cópia do Edital e Informações: endereço www.bossoroca.rs.gov.br, (55) 3356-4000 Ramal: 4017 whatsapp (55) 99631-2603, e-mail licitacao@bossoroca.rs.gov.br.

Bossoroca, - RS, 30 de outubro de 2025.

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iria Claudia Gonçalves
Código Identificador:76EC480F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACEQUI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025

O Departamento de Compras e Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público:
Processo Administrativo nº 30.113.2025
Objeto: **Contratação de empresa para formação de REGISTRO DE PREÇO para prestação de serviços de chaveiro** com fornecimento de materiais, para a Prefeitura Municipal de Cacequi.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO
Sessão Pública:www.portaldecompraspublicas.com.br
Data:18/11/2025 – 10h00min
Editais à disposição:www.cacequi.rs.gov.br
Informações:licitacao@cacequi.rs.gov.br.

Cacequi, 31 de Outubro de 2025.

CARLOS VINICIO P. GONÇALVES
Comissão de Licitação - Portaria 796/2025
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Carlos Vinicio Porto Gonçalves
Código Identificador:1FFCC2DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N°598

Portaria n° 598 de 29 de outubro de 2025

Designa servidores para atuarem como Fiscais do contrato para a obra de instalação de base e caixa d'água, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico, de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores Bárbara Da Cunha Diaz, Matr.n° 4511 (titular) e/ou Luiz Fernando da Silva, Matr. n° 5848

(suplente), como Fiscais do contrato para a obra de instalação de base e caixa d'água, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.
Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.
Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.
Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I,
§4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 29 de outubro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:E632A173

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 597

EXTRATO DA PORTARIA nº 597/2025.

OBJETO: Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de T.W.K. e designa a Comissão Permanente de Sindicâncias, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, nomeada pela Portaria nº 166/2025.

PREFEITURA DE CAPÃO DO LEÃO, em 30 de outubro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Cumpra-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:18297753

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 599

Portaria n° 599 de 30 de outubro de 2025

Designa servidores para atuarem como Fiscais de contrato para Manutenção, Instalação e Limpeza de Ares-Condicionados para a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores, Emmanuel Lucena Freisleben, matrícula n° 9163 (titular) e Claudio Luiz Alves Cardoso, matrícula n° 8993 (suplente) como fiscais de contrato para Manutenção, Instalação e Limpeza de Ares-Condicionados para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I, §4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a portaria n° 316/2025.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 30 de outubro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:7E90B758

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 600

PORTARIA nº 600/2025

Determina Suspensão Preventiva

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 928/2003, arts. 3º e 4º,

DETERMINA Suspender Preventivamente por 30 dias, a contar da data de 30 de outubro de 2025, a servidora T.W.K., indiciada no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 597/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, em 30 de outubro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Cumpra-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:3945F410

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 601

Portaria n° 601 de 31 de outubro de 2025

Designa servidores para atuarem como Fiscais de Aquisições de Contêiner Reefer 40 pés - Modelo com banheiro, para a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
Art. 2º. Ficam designadas as servidoras Jacqueline Bigliardi Bandeira, Matr. 4378 (titular) e/ou Paola Grundemann Honnicke, Matr. 5809 (Suplente), como fiscais da aquisição de Contêiner Reefer, 40 pés – modelo com banheiro, para a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.
Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.
Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.
Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I,
§4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 31 de outubro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:21699752

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 602

PORTARIA N° 602/2025

Exonera Coordenador de Imprensa e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

E X O N E R A A P E D I D O

Art. 1º Fica exonerada Paola Domingues Fernandes do cargo em Comissão de Coordenador de Imprensa, a contar do dia 31 de outubro de 2025.

Art. 2 º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 31 de outubro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:E41EF1A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 690-2025

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO N° 690/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: PARANAGUA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 57.707.826/0001-02
OBJETO: Referente a contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente, conforme pregão eletrônico n° 48/2025.
VALOR: R$ 6.346,66 (Três mil trezentos e quarenta e seis reais sessenta e seis centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:18A8D016

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 704-2025

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO N° 704/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS, CNPJ: 30.759.935/0001-74
OBJETO: Referente a contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente, conforme pregão eletrônico n° 48/2025.
VALOR: R$ 1.131,50 (Um mil cento e trinta e um reais e cinquenta centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:29A8C28C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 705-2025

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO N° 705/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: MORESCO E ANTUNES LTDA, CNPJ: 23.468.106/0001-10
OBJETO: Referente a contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente, conforme pregão eletrônico n° 48/2025.
VALOR: R$ 1.652,00 (Um mil seiscentos e cinquenta e dois reais)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:EF7DE9DF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 706-2025

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO N° 706/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: IDPROMO COMERCIAL EIRELE EPP, CNPJ: 17.791.755/0001-54
OBJETO: Referente a contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente, conforme pregão eletrônico n° 48/2025.
VALOR: R$ 1.973,40 (Um mil novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:E3173E4C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 707-2025

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO N° 707/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: INLABEL SOL. EM ROTULOS ADESIVOS LTDA, CNPJ: 20.772.716/0001-14
OBJETO: Referente a contratação de empresa para aquisição de material de expediente, conforme pregão eletrônico n° 48/2025
VALOR: R$ 408,10 (Quatrocentos e oito reais e dez centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:8B74810F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 708-2025

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO N° 708/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: POLISPORT ARTIGOS ESPORTIVOS E CONFECCÇÕES, CNPJ: 18.828.722/0001-02
OBJETO: Referente a contratação de empresa para aquisição de material de expediente, conforme pregão eletrônico n° 48/2025
VALOR: R$ 9.962,90 (Nove mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:C5490EB1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 709-2025

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO N° 709/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 836.413.591/0003-18
OBJETO: Referente a contratação de empresa para aquisição de material de expediente, conforme pregão eletrônico n° 48/2025
VALOR: R$ 8.035,50 (Oito mil trinta e cinco reais e cinquenta centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:A1CE463A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 710-2025

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO N° 710/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: ADMAQ LTDA, CNPJ: 71.359.939/0001-95
OBJETO: Referente a contratação de empresa para aquisição de material de expediente, conforme pregão eletrônico n° 48/2025
VALOR: R$ 2.581,24 (Dois mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:D341BAFD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 711-2025

CONTRATO N° 699/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: 58.345.126 MATHEUS SPOSITO LUCAS, CNPJ: 58.345.126/0001-88
OBJETO: Referente a contratação de empresa para aquisição de material de expediente, conforme pregão eletrônico n° 48/2025
VALOR: R$ 270,00 (Duzentos e setenta reais)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:EBCA930D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 723-2025

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO N° 723/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: VALTAIR DA SILVA PINTO & CIA LTDA, CNPJ: 17.309.062/0001-82
O**BJETO:** Referente a contratação de empresa para manutenção elétrica dos prédios públicos municipais, conforme pregão eletrônico n° 35/2024.
VALOR: R$ 3.157,00 (Três mil cento e cinquenta e sete reais)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:2909055F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 724-2025

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO N° 724/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: VALTAIR DA S. PINTO, CNPJ: 17.309.062/0001-82
OBJETO: Referente a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de crianças para atendimento terapêutico e reabilitação, conforme pregão eletrônico n° 16/2025
VALOR: R$ 27.520,00 (Vinte e sete mil quinhentos e vinte reais)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:47D99A56

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 725-2025

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO N° 725/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: LACERDA DA SILVA TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 01.187.542/0001-88
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de crianças para atendimento terapêutico e reabilitação, conforme pregão eletrônico n° 16/2025.
VALOR: R$ 27.440,00 (Vinte e sete mil quatrocentos e quarenta reais)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:157D46B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAARA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 74/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 114/2025
PROCESSO Nº 471/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de dois (02) veículos automotores zero quilômetro (0Km), tipo minivan, de 07 lugares, ano/modelo mínimo 2024/2025 ou superior, na cor branca ou prata, combustível Flex, motor dianteiro e potência mínima 105 CV a gasolina, 04 cilindros, direção elétrica/hidráulica ou direção eletro hidráulica, original de fábrica, câmbio automático, ar condicionado de fábrica, rodas de alumínio de 16", volante multifuncional, controle de estabilidade e tração, central de multimídia com rádio, entrada USB, conexão Bluetooth e AUX e quatro (04) alto-falantes, computador de bordo, protetor de cárter, tapetes de borracha, emplacado em nome da contratante e como primeiro emplacamento, garantia do veículo, conforme os termos e condições prescritas no manual do fabricante, para atender a Secretaria de Educação.
CONTRATADA: NICOLA VEÍCULOS LTDA.
VALOR TOTAL: R$ R$ 297.000,00 (Duzentos e noventa e sete mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade na modalidade Carona (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 40 do Pregão Eletrônico nº 40/2025 do Órgão Gerenciador Município de Cacequi/RS.), com fundamento legal no Art. 86, § 2º da Lei Federal 14.133/2021.
DATA: 31/10/2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:5AAE9A98

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N° 3155/2025

Suplementa Dotação Orçamentária no Valor de R$ 1.100,00.

Zenir dos Santos Oliveira, Prefeito Municipal de Itaara em exercício, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 3º, inciso I, da Lei Municipal n° 2023 de 26 de dezembro de 2024,
DECRETA
Art. 1º. Fica suplementada a seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
09.01.08.244.0002.2.055	3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 1.100,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para a suplementação de que trata o Art. 1º, redução orçamentária conforme segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
09.01.08.244.0002.2.055	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 1.100,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 28 dias do mês de Outubro do ano de 2025.

ZENIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EM _____/_____/2025.

VANESSA AMARAL DA SILVA CLARO
Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:E66E861A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N° 3157/2025

Suplementa Dotação Orçamentária no Valor de R$ 26.000,00.

Zenir dos Santos Oliveira, Prefeito Municipal de Itaara em exercício, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 3º, inciso I, da Lei Municipal n° 2023 de 26 de dezembro de 2024,
DECRETA

Art. 1º. Fica suplementada a seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
06.01.20.122.0002.2.009	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	R$ 26.000,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para a suplementação de que trata o Art. 1º, redução orçamentária conforme segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
06.02.17.512.0019.2.029	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 26.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2025.

ZENIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EM _____/_____/2025.

VANESSA AMARAL DA SILVA CLARO
Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:91983428

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N° 3158/2025.

Abre Crédito Especial no Valor de R$ 1.360.000,00.

Zenir dos Santos Oliveira, Prefeito Municipal de Itaara em exercício, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n° 2.081 de 28 de outubro de 2025 de 2025:
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o crédito especial na seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/CATEGORIA	VALOR
07.01.12.361.0060.2.039	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 80.000,00
07.01.12.361.0060.2.039	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 700.000,00
07.01.12.361.0060.2.039	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 30.000,00
07.01.12.361.0060.2.039	3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 170.000,00
07.01.12.365.0060.2.034	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 20.000,00
07.01.12.365.0060.2.034	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 270.000,00
07.01.12.365.0060.2.034	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 20.000,00
07.01.12.365.0060.2.034	3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 70.000,00

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo 1º, será coberto:

I - Pelo Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R$ 1.360.000,00 (um milhão trezentos e sessenta mil reais), na fonte de recurso 500, devendo ser utilizado o nº 2 em substituição ao nº 1, por se tratar de recurso oriundo do superávit financeiro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 29 dias do mês de Outubro do ano de 2025.

ZENIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EM _____/_____/2025.

VANESSA AMARAL DA SILVA CLARO
Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:B5C60997

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N° 3159/2025

Suplementa Dotação Orçamentária no Valor de R$ 30.000,00.

Zenir dos Santos Oliveira, Prefeito Municipal de Itaara em exercício, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 3º, inciso I, da Lei Municipal n° 2023 de 26 de dezembro de 2024,
DECRETA

Art. 1º. Fica suplementada a seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
09.01.08.244.0002.2.055	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	R$ 30.000,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para a suplementação de que trata o Art. 1º, redução orçamentária conforme segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
03.01.15.451.0002.2.009	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 30.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 29 dias do mês de Outubro do ano de 2025.

ZENIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EM _____/_____/2025.

VANESSA AMARAL DA SILVA CLARO
Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:C7543F22

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N° 3160/2025

Suplementa Dotação Orçamentária no Valor de R$ 1.000,00.

Zenir dos Santos Oliveira, Prefeito Municipal de Itaara em exercício, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 3º, inciso I, da Lei Municipal n° 2023 de 26 de dezembro de 2024,
DECRETA
Art. 1º. Fica suplementada a seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
03.01.04.121.0002.2.009	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.000,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para a suplementação de que trata o Art. 1º, redução orçamentária conforme segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
03.01.15.451.0002.2.009	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 29 dias do mês de Outubro do ano de 2025.

ZENIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EM _____/_____/2025.

VANESSA AMARAL DA SILVA CLARO
Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:73FB19EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N° 3162/2025

Revoga o Decreto nº 3131/2025

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA

Art. 1º Fica revogado o Decreto Executivo Municipal nº 3131 de 25 de setembro de 2025, que dispõe sobre os Laudos Técnicos emitidos pela Medicina do Trabalho, para fins de adicionais de insalubridade e periculosidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2025.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EM _____/_____/2025.

VANESSA AMARAL DA SILVA CLARO
Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:BD53439A

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DO PREFEITO

PROCESSO Nº 476/2025
INEXIGIBILIDADE N° 115/2025

Versa o presente a contração da empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, para fins de elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual, com acesso para 5 cinco usuários simultâneos, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável nos termos legais.
Em razão disso, RATIFICO o certame e reconheço ser dispensável, na espécie, a licitação, com fundamento legal no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, DFD, ETP, Termo de Referência e Parecer Jurídico, observado as demais cautelas legais pertinentes.
Autorizo a contratação da empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 50.768.912/0001-86, estabelecida na Rua Izabel A. Redentora, nº 2356, Bairro Centro, São José dos Pinhais/PR, e-mail: financeiro@negociospublicos.com.br, telefone (41) 3778-1700, no valor total de R$ 39.971,65 (Trinta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria de Planejamento e Gestão
Unidade: 01 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão
Atividade: 2.009 Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria
Elemento de Despesa: 33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação (92)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.40.06 Locação de Software (1870)
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Publique-se a súmula deste despacho.

Itaara, 31 de outubro de 2025.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:407761D8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA EMERGENCIAL

Ratificação da DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 285/2025, PROCESSO Nº 466/2025, nas seguintes condições:

OBJETO: Trata-se da aquisição de 8 (oito) Baterias Estacionárias com potência de 45AH e 12V, cuja contratação será efetivada por meio da modalidade de Dispensa Emergencial, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: Santa Maria Distribuidora de Baterias LTDA, CNPJ: 22.506.732/0001- 90.

VALOR TOTAL: R$ 3.034,56 (três mil e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA: 21/10/2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:E60D491F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7608/25

Altera período de gozo de férias de servidor estabelecido na Portaria 7104/25.

Sandro Roberto Galarça Ferrigolo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, **ALTERA**, o período de gozo de férias concedido ao servidor **Décio Martins Dias, mat. 1762-0,** de 06/01/2025 a 04/02/2025 para **06/01/2025 a 20/01/2025**, por 15 dias, por necessidade do serviço da Secretaria Municipal de Saúde, restando 15 dias para ser gozado posteriormente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:33950520

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7607/25

Concede Licença Maternidade.

Zenir dos Santos Oliveira, Prefeito Municipal de Itaara em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação,

RESOLVE:
Art.1°. **Conceder Licença Maternidade** à servidora **Estefani Baptistella**, **Professora de Educação Infantil,** matrícula 2891-6, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar **de 27 de outubro de 2025 a 24 de fevereiro de 2026**, em conformidade com a certidão de nascimento do filho, apenso à Pasta Funcional da servidora.

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação legal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:298ACD88

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Processo nº 446/2025 – Edital de Pregão Eletrônico – Registro de Preços n° 15/2025 Fornecimento e confecção de uniformes escolares
O Município de Itaara/RS comunica aos interessados que se encontra aberto Edital de Pregão Eletrônico – Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento e confecção de uniformes escolares compostos por camisetas manga curta e comprida, blusa de moletom, jaquetas, calças, leggings, shorts-saias e bermudas para os alunos da rede municipal de ensino de Itaara no ano letivo de 2026. Data de abertura: **05/12/2025,** às 09h. O Edital completo poderá ser retirado na Secretaria de Planejamento e Gestão, sito na Av. Guilherme Kurtz, 1065, no horário das 08h às 14h ou no site www.itaara.rs.gov.br Maiores informações, fone: (55) 3227-2000 ramal 2210 ou e-mail: compras@itaara.rs.gov.br e na Plataforma www.bll.org.br.

Itaara, 31 de outubro de 2025.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:347AD5FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATI

SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

O MUNICÍPIO DE ITATI/RS torna público, para o conhecimento dos interessados que encontrar-se-á aberto na data prevista de início de apresentação de propostas o edital de Pregão Eletrônico **059/2025**, para abertura de processo licitatório - sistema de Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de materiais para unidade de academia de saúde, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Itati/RS, conforme descrito e especificado no Edital. A data de início de apresentação das propostas será dia **03/11/2025 as 09:00hs**. Data e hora da disputa: **14/11/2025 as 09:00hs**. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site: www.itati.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone (51) 9.9738-2514 / 0800 0900 316.

Itati, 31 de outubro de 2025.

MADALENA TRISCH RAPACK
Prefeita

Publicado por:
Rute Klein Witt
Código Identificador:BED506DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel/RS torna público aos interessados que a Administração Municipal está realizando Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço do lote 01, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.° 14.133/2021, do Decreto Municipal n.° 1832/23 e demais legislações aplicáveis.

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do LINK abaixo, quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.
https://www.marianapimentel.rs.gov.br/pg.php?area=EXTRATOPUB&ano=2025

OBJETO: Locação de gerador elétrico, incluindo entrega, instalação, manutenção(combustível), operação e retirada, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas previstas nesse instrumento para atender a demanda da Secretaria de Educação e Cultura, por ocasião da realização do evento da comunidade do Potreiro Grande para a Festa de Nossa Senhora Medianeira de Todas as Graças, e demais condições no Termo de referência.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 03/11/2025 às 08h00min.
DATA FINAL DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 05/11/2025 às 17h30min.
DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS: 06/11/2025 - às 08h00min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel, sito a Rua Dr. Montauri, n° 10, Centro, Mariana Pimentel/RS, no horário de 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, em dias úteis ou pelo E-mail: compras.prefeitura.mp@gmail.com até a data limite.

NÃO serão aceitas as propostas apresentadas após a data e o horário estabelecidos neste edital.

Solicitações e informações no e-mail compras.prefeitura.mp@gmail.com ou pelo fone: 0800 000 1120.

Publicado por:
Cliviani Maria Miliszewski
Código Identificador:FA395906

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel/RS torna público aos interessados que a Administração Municipal está realizando Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço do lote 01, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.° 14.133/2021, do Decreto Municipal n.° 1832/23 e demais legislações aplicáveis.

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do LINK abaixo, quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.
https://www.marianapimentel.rs.gov.br/pg.php?area=EXTRATOPUB&ano=2025

OBJETO: Locação de locação brinquedos, com disponibilização de monitores, incluindo montagem, manutenção e desmontagem, para estarem disponíveis no dia 09 de novembro de 2025, no evento promovido pela comunidade do Potreiro Grande, pertencente a Paróquia Nossa Senhora do Rosário para a Festa de Nossa Senhora Medianeira de Todas as Graças e demais condições no Termo de referência.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 03/11/2025 às 08h00min.

DATA FINAL DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 05/11/2025 às 17h30min.
DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS: 06/11/2025 - às 08h00min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel, sito a Rua Dr. Montauri, n° 10, Centro, Mariana Pimentel/RS, no horário de 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, em dias úteis ou pelo E-mail: compras.prefeitura.mp@gmail.com até a data limite.

NÃO serão aceitas as propostas apresentadas após a data e o horário estabelecidos neste edital.
Solicitações e informações no e-mail compras.prefeitura.mp@gmail.com ou pelo fone: 0800 000 1120.

Publicado por:
Cliviani Maria Miliszewski
Código Identificador:3F800534

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
DETERMINA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

PORTARIA Nº. 10, DE 31 DE NOVEMBRO DE 2025.

DETERMINA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

A Corregedora-Geral da Corregedoria do Conselho Tutelar do Município de Mariana Pimentel, no uso de suas atribuições legais**,**
RESOLVE:

PRORROGAR o prazo da Portaria de nº. 03/2025 que suspendeu preventivamente o Conselheiro Tutelar Edo Stoduto, matrícula n° 24073, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 01 de novembro de 2025.

DELCI ANTONIA WIENSKOWSKI DIETRICH,
Corregedor-Geral.

Registre-se e Publique-se.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 01/11/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:FCE3A97A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
PRORROGA PORTARIA Nº. 02/2025 QUE INSTAUROU O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

PORTARIA Nº. 09, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PRORROGA PORTARIA Nº. 02/2025 QUE INSTAUROU O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

A Corregedora-Geral da Corregedoria do Conselho Tutelar do Município de Mariana Pimentel, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo art. 70 e art. 71, inciso III da Lei Municipal n° 975, de 21 de dezembro de 2021 **(Lei que trata da Corregedoria do Conselho em âmbito municipal)**
RESOLVE:

PRORROGAR, a Portaria nº. 02/2025, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar com o fim de apurar irregularidades atribuídas ao Conselheiro Tutelar Edo Stoduto, matrícula n° 24073. Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 01 de novembro de 2025, o prazo para a apresentação do relatório.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 01 de novembro de 2025.

DELCI ANTONIA WIENSKOWSKI DIETRICH,
Corregedor-Geral.

Registre-se e Publique-se.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 01/11/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:C0E3E48A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
SÚMULA DO CONTRATO

Dispensa por Limite 966/2025
PROCESSO LICITATÓRIO – 1035/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 206/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
EMPRESA CONTRATADA: PAULO H. DA ROSA & CIA LTDA
CNPJ: 34.364.465/0001-43
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA MEDICINA VETERINÁRIA PARA ATENDER AS OBRIGAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO - FPE Nº 4631/2024 - FIRMADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL JUNTO À SECRETÁRIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL.
VALOR CONTRATADO: R$ 50.400,00

PRAZO: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA: 31/10/25

Publicado por:
Sedenir Leandro Barbieri
Código Identificador:F97FA418

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO

PREFEITURA DE PAULO BENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 294/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 155/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 294/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 155/2025

O Município de Paulo Bento/RS, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 155/2025, sem contrato, em favor da empresa MOACIR PAULO DARIVA (AUTO ELÉTRICA DARIVA) inscrito no CNPJ sob o nº 00.782.928/0001-75. Objeto: Manutenção veículo Caminhão Iveco placa IZS5D59. Valor total de R$ 4.994,00 (Quatro mil novecentos e noventa e quatro reais). Período de validade: 30 dias de garantia das peças e serviço. Fundamentação legal: Fundamentação legal: Art.75, §7º da Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações.

Paulo Bento/RS, 31 de outubro de 2025.

EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Tederke
Código Identificador:EE157368

PREFEITURA DE PAULO BENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 295/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 156/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 295/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 156/2025

O Município de Paulo Bento/RS, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 156/2025, sem contrato, em favor da empresa INDUTEC IND. E TECN. DE EQUIP. PARA TRANSPORTE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.379.998/0001-33. Objeto: Manutenção veículo Caminhão Ford placa IVE9B51. Valor total de R$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais). Período de validade: 30 dias de garantia das peças e serviço. Fundamentação legal: Fundamentação legal: Art.75, §7º da Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações.

Paulo Bento/RS, 31 de outubro de 2025.

EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Tederke
Código Identificador:FBBCD840

PREFEITURA DE PAULO BENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 296/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 157/2025

O Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica e torna público a dispensa de licitação nº: 157/2025, em favor da empresa: Sempre Nova Maquinas e Ferramentas Ltda. **CNPJ:** 28.993.807/0001-91. **Objeto:** Aquisição de roçadeira e soprador destinados à escola de ensino fundamental Valério Schillo. **Valor** R$: 1.820,00 (Um mil oitocentos e vinte reais), total, sem termo contratual. **Fundamentação Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21.

Paulo Bento, RS, 31 de outubro de 2025.

EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leila Orso Micheli
Código Identificador:B408C4FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 088, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA PARCIALMENTE O DISPOSTO NO DECRETO N° 086, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 QUE ESTABELECE O PERÍODO DE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE LUCENA PARA O ANO LETIVO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA- RS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1°. Fica alterado parcialmente o anexo I do Decreto 086, de 30 de outubro de 2025, que "ESTABELECE O PERÍODO DE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE LUCENA PARA O ANO LETIVO DE 2026", passando a contar com a seguinte redação:

Onde se lê:

EMEF GOV. ROBERTO SILVEIRA - ***Arroio dos Ratos***	24/11 - 7h30 às 12h / 13h as 16h30
2º ANO	25/11 - 7h30 às 12h / 13h as 19h
3º ANO	26/11 - 7h30 às 12h / 13h as 16h30

Leia-se:

EMEF GOV. ROBERTO SILVEIRA – ***Pôr do Sol***	24/11 - 7h30 às 12h / 13h as 16h30
2º ANO	25/11 - 7h30 às 12h / 13h as 19h
3º ANO	26/11 - 7h30 às 12h / 13h as 16h30

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Lucena, 31 de outubro de 2025.

LUIZ JOSE SPANIOL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:15B76DB0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Edital COMDICA n° 003/2025
A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de PRESIDENTE LUCENA titular e suplentes, realizada no dia 26 de outubro de 2025:

Classificação Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos favoráveis
1º	LUISA ANDRÉIA LIPPERT	145

Classificação Suplentes	Nome do Candidato	Quantidade de Votos favoráveis
2º	JONARA NIFA ROSA GABBI	101
3°	FRANCIELE DAIANE SCHMITT	50
4°	DIONILCE MACHADO RIBEIRO	38

No processo de eleição, foram contabilizados 336 votos válidos e 2 votos nulo/inválido.
Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado, na forma prevista na legislação Municipal.
A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentado no prazo legal.

Presidente Lucena, 28 de outubro de 2025.

MARISA HOLLER TIETZE
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Lucena – COMDICA

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:9197804F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 432, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.341, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021, que "*ALTERA O ART. 107 DA LEI MUNICIPAL Nº 807, DE 02 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", que prevê que a remuneração dos servidores durante o seu período de férias dar-se-á nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 011, de 28 de janeiro de 1993 e o acréscimo de 1/3 (um terço) será pago proporcionalmente ao número de dias de férias concedidos em até 02 (dois) dias úteis antes do início de seu gozo.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor municipal integrante do Quadro Geral de Cargos, abaixo relacionado, o período de gozo de férias, com o pagamento da remuneração integral, acrescida de 1/3 (um terço):

Mat.	Nome	Período aquisitivo	Período férias	Retorno
294	ROGERIO IVANIR EXNER	02/02/2024 a 01/02/2025	19/11/2025 a 28/11/2025	01/12/2025

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 31 de outubro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:5ECBFCDF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 433, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA-RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER período de gozo de férias à Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, integrante do Quadro Geral de Cargos, abaixo relacionada, com o pagamento da remuneração integral:

Mat.	Nome	Período aquisitivo	Período férias	Retorno
750	JOICE SILVINHA FROEHLICH	04/01/2024 a 03/01/2025	11/11/2025 a 25/11/2025	26/11/2025

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 31 de outubro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:D4C20D09

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 434, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA-RS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 807, Regime Jurídico dos Servidores e suas alterações,

RESOLVE:

RATIFICAR a **CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA**, não remunerada, ao servidor **DIEGO MICHEL MACHADO CAMARGO**, matrícula nº 911, por ausentar-se do serviço no dia 28 de outubro de 2025, das 17:00 às 17:30, conforme protocolo nº 1121, de 31 de outubro de 2025.

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 31 de outubro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:3C20EE88

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULAS DE 27/10/2025 A 31/10/2025

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA, Estado do Rio Grande do Sul, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO** para fins de cumprimento do disposto no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021 com as alterações posteriores, que o Município de Presidente Lucena/RS, firmou os seguintes contratos e/ou aditivos contratuais no **período de 27 de outubro de 2025 a 31 de outubro de 2025:**

CONTRATOS

NADA CONSTA.

TERMOS DE CONVÊNIO

NADA CONSTA.

TERMOS DE FOMENTO

NADA CONSTA.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 028/2025 **PROMITENTE VENCEDORA:** DFCC GIL DE VARGAS CLÍNICA LTDA **CNPJ Nº**: 39.715.051/0001-35 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM O FORNECIMENTO PELA EMPRESA DE LOCAL FÍSICO, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS, DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL ESPECIALIZADO COMO MÉDICOS E AUXILIARES. **VALOR:** R$18.299,98 **PRAZO:** 12 MESES **GESTOR DO CONTRATO:** JOICE SILVINHA FROEHLICH **FISCAL DO CONTRATO:** ALINE JUNG **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 088/2025 **MODALIDADE**: PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 044/2025 **DATA**: 27/10/2025 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 029/2025 **PROMITENTE VENCEDORA:** TOMOCLÍNICA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA **CNPJ Nº**: 93.542.603/0001-04 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM O FORNECIMENTO PELA EMPRESA DE LOCAL FÍSICO, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS, DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL ESPECIALIZADO COMO MÉDICOS E AUXILIARES. **VALOR:** R$40.700,00 **PRAZO:** 12 MESES **GESTOR DO CONTRATO:** JOICE SILVINHA FROEHLICH **FISCAL DO CONTRATO:** ALINE JUNG **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 088/2025 **MODALIDADE**: PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 044/2025 **DATA**: 27/10/2025 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO

NADA CONSTA.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS
MAJORAÇÃO
SUPRESSÃO
PRAZO

TERMO ADITIVO: 001 **CONTRATO Nº**: 136/2025 **CONTRATADO:** SADECO CONSTRUTORA LTDA **CNPJ Nº**: 45.408.078/0001-88 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O PROJETO DE CALÇAMENTO E AJARDINAMENTO DA CASA MORTUÁRIA DO CENTRO **MAJORAÇÃO**: R$1.437,34 **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 051/2025 **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 002/2025 **DATA**: 27/10/2025 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMO ADITIVO: 002 **CONTRATO Nº**: 088/2025 **CONTRATADO:** SETT SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE TRÂNSITO E COMERCIO LTDA **CNPJ Nº**: 22.067.325/0001-24 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, PINTURA EIXO/BORDO, LOMBADAS E FAIXAS DE PEDESTRE E INSTALAÇÃO DE TACHÕES, DE DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA PRÓPRIA **PRAZO**: 29/01/2026 **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 039/2025 **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 022/2025 **DATA**: 27/10/2025 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMO ADITIVO: 002 **CONTRATO Nº**: 191/2024 **CONTRATADO:** VOXCITY TECNOLOGIA LTDA **CNPJ Nº**: 19.813.396/0001-14 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE TELEFONIA, ABARCANDO ANÁLISE DE REQUISITOS, CUSTOMIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS EXISTENTES, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, EQUIPAMENTOS EM COMODATO E SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO PARA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS **SUPRESSÃO**: R$4.350,00 **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 067/2024 **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 490/2024 **DATA**: 30/10/2025 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMO ADITIVO: 001 **CONTRATO Nº**: 143/2025 **CONTRATADO:** LUIZ NELDI DE CESARE **CNPJ Nº**: 46.386.232/0001-20 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTANDES, PAVILHÕES, PIRÂMIDES E TABLADOS PARA O EVENTO XVII SCHMIERFEST DE PRESIDENTE LUCENA/RS, QUE OCORRE NOS DIAS 07 A 10 DE NOVEMBRO DE 2025 NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS EGON GEWEHR, LOCALIZADO NA AVENIDA EMANCIPAÇÃO, S/N, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, SENDO QUE TODAS AS INSTALAÇÕES E AUTORIZAÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO EVENTO DEVERÃO ESTAR CONCLUÍDAS ATÉ 05 DE NOVEMBRO DE 2025 E A DESMONTAGEM INICIADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025 **MAJORAÇÃO**: R$5.493,83 **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 063/2025 **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 033/2025 **DATA**: 30/10/2025 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMOS ADITIVOS AOS TERMOS DE CONVÊNIO

NADA CONSTA.

TERMOS ADITIVOS AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO ADITIVO: 001 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**: 032/2024 **PROMITENTE VENCEDORA:** SB ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO LTDA **CNPJ Nº**: 18.562.458/0001-08 **OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA **PRAZO**: 12 MESES **ORIGEM**: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 071/2024 **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024 **DATA**: 27/10/2025 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMOS ADITIVOS AOS TERMOS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO

NADA CONSTA.

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:37D96C2B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - LICITAÇÕES DISPENSA DE LICITAÇÃO N°021/2025-REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO DESTINADO A EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO BOVINO DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

Conforme o que consta no presente processo e em conformidade com o art. 75. Inc. II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, torna público a justificativa para a DISPENSA DE LICITAÇÃO na contratação da Empresa ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 00.771.945/0001-07, para aquisição eventual e futura de doses de sêmen bovino de raças definidas, com comprovado valor genético e sanitário, destinadas à execução de programas de melhoramento genético do rebanho bovino, no âmbito do Município de Protásio Alves-RS.
Justifica-se a presente aquisição de doses de sêmen bovino de raças definidas, com comprovado valor genético, para atendimento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Agricultura, voltadas ao melhoramento genético do rebanho bovino dos produtores rurais do Município de Protásio Alves-RS.

A bovinocultura representa uma importante atividade econômica local, sendo essencial para a geração de renda e o desenvolvimento das propriedades rurais. A utilização de sêmen de touros geneticamente superiores possibilita a produção de animais com maior rendimento produtivo, melhor qualidade genética, precocidade, resistência a doenças e melhor desempenho reprodutivo, promovendo assim o fortalecimento da cadeia produtiva da carne e do leite.
Além disso, o uso da inseminação artificial contribui para o controle sanitário dos rebanhos, reduz os riscos relacionados à transmissão de doenças venéreas e facilita o acompanhamento técnico da reprodução nas propriedades assistidas.
A contratação por meio de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e variável ao longo do ano, em conformidade com o cronograma reprodutivo das propriedades. Tal medida garante maior eficiência administrativa, possibilita melhor planejamento das ações públicas e promove a economicidade dos recursos públicos. Ressalta-se que o Item 05 restou fracassado, uma vez que, embora tenham sido apresentadas propostas pelas empresas licitantes, nenhuma delas dispunha do produto para efetivo fornecimento.

O valor da contratação é de R$ 56.412,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e doze reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES/RS.
Aos 30 dias do mês de outubro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:CB69890D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - LICITAÇÕES EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°023/2025-REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ARTESANATO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2025
O Prefeito Municipal de PROTÁSIO ALVES - RS comunica a todos os interessados que no dia 14 de novembro de 2025, às 08:30h estará recebendo as propostas para Registro de Preços para futuro e eventual aquisição de materiais de expediente e artesanato, para suprir as necessidades das secretarias municipais. Informações durante o horário de expediente pelo fone (54) 3276-1225 (54) 99923-1845 e cópia do edital no site http://www.protasioalves.rs.gov.br/ ; https://pncp.gov.br/app/editais;
https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Protásio Alves, 31 de outubro de 2025

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:AA0F63CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AUDIÊNCIA PÚBLICA: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2026.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO E ASSUNTOS PORTUÁRIOS convidam a comunidade em geral para participar da **Audiência Pública** para apreciação do Relatório onde "ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026". **Conforme determina o § 2º do Art. 165 da Constituição.** Prevista no Calendário de Audiências Públicas para o exercício corrente organizado por este Legislativo, a realizar-se no dia **25 de novembro de 2025, terça-feira, às 11:00h horas no Plenário desta Casa Legislativa.**

Rio Grande, 31 de outubro de 2025.

ROVAM CASTRO
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande.

VEREADOR LUCIANO FIGUEIREDO - LUKA.
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças, Controle Externo e Assuntos Portuários.

Publicado por:
Bruno Cotta de Mello Canary
Código Identificador:5B0494E4

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2025 SMEEC – Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para elaboração de Anteprojeto e Projeto Executivo de Restauração do prédio do Centro Municipal de Cultura, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, 91, Bairro Centro, Rio Grande/RS, bem como Reforma e Ampliação do anexo voltado para a Rua Francisco Marques, 91, Bairro Centro, Rio Grande/RS Abertura: 25/11//2025, às 10h00min. O EDITAL está disponível em https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/, https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Kinberlli Arrieche de Oliveira
Código Identificador:E66767FF

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 147/25 - SMMAS – Aquisição de protetor solar, conforme termo de referência. Abertura: 11/11/2025, às 09:30h. O EDITAL está disponível em https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/, BLL Compras e PNCP.

Publicado por:
Milene da Fontoura Amaral
Código Identificador:01AAF6C3

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 149/25 - SMS – Aquisição de carrinhos pranchas plataforma, conforme termo de referência. Abertura: 11/11/2025, às 10:00h. O EDITAL está disponível em https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/, BLL Compras e PNCP.

Publicado por:
Milene da Fontoura Amaral
Código Identificador:52367E5D

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 146/2025 SMMAS – Contratação de empresa para Capacitar 18 Guardas Municipais em armamento e tiro Abertura: 07/11/2025 , às 11h. O EDITAL está disponível em https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/ , https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Kinberlli Arrieche de Oliveira
Código Identificador:85312BF6

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 150/2025 SMS – Aquisição de 80.000 seringas infantil agulhadas 3 ml, com agulha 20 x 5.5, para o setor de imunização da vigilância em saúde. Abertura: 07/11/25, às 9h. O EDITAL está disponível em:
https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/consultaLicitacao BLL Compras e PNCP.

Publicado por:
Ingrid Cunha Ferreira
Código Identificador:2D863FB5

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2025 – SMSU - Aquisição de material decorativo elétrico de Natal, conforme termo de referência. Abertura às 9h, de 14/11/2025. O EDITAL e anexos estão no Portal BLL, Portal da Transparência: https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/ e PNCP.

Publicado por:
Milene da Fontoura Amaral
Código Identificador:768ACEBE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2025 – SMS – SMAP e SMEd – Aquisição de pneus para a SMS, SMAP e SMEd, com fornecimento parcelado. Abertura: 13/11/2025, às 9h. O EDITAL está disponível em
https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/consultaLicitacao,
https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Ingrid Cunha Ferreira
Código Identificador:6D8619F2

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2025 – SMS – Aquisição de material permanente para equipar o Laboratório da UPA Cassino, com fornecimento para entrega única. Abertura: 14/11/2025, às 9h. O EDITAL está disponível em:
https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/consultaLicitacao,
https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Ingrid Cunha Ferreira
Código Identificador:C7702B72

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 145/2025 – Serviço de calibração – eletroacústica referente equipamentos: sonômetro digital e calibrador de nível sonoro, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. SMMAS às 10h, de 07/11/2025. O AVISO está disponível através do Portal: https://grp.riogrande.rs.gov.br

Publicado por:
Veridiane da Costa Gomes
Código Identificador:9B818675

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2025 – SMAP - Aquisição de material de consumo – lixeira seletiva - Abertura: 14/11/2025, às 09h.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2025 – SMDA – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços veterinários - Abertura: 17/11/2025, às 09h.
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 137/2025 – SMC – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de grade de proteção. Abertura: 07/11/2025, às 9h.
Os EDITAIS e anexos estão disponíveis em: https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/, https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Geovani Moreira de Lima
Código Identificador:6BFD6F8D

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA 136/2025
OBJETO: Serviço de Manutenção no sistema de radiocomunicação do departamento de trânsito e da guarda municipal, reinstalação da antena da repetidora de radiocomunicação localizada na TV Farol com troca de suporte e aferição e regulagem da antena. SMMAS/PMRG.
ABERTURA: 06/11/2025 às 08h30
DISPONÍVEL:
https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura,
https://www.gov.br/pncp/pt-br

Publicado por:
Edmilson Vasconcellos da Silva
Código Identificador:437D56DC

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 1 APOSTILAMENTO AO CONTRATO 411/2021

EXTRATO DE 1 APOSTILAMENTO AO CONTRATO 411/2021

Contrato: nº.411/2021
Termo Aditivo nº. 1
Processo Administrativo nº. 39401/2025 – 1 Termo de Apostilamento ao Contrato 411/2021, assinado em 31/10/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário (a) Municipal Ricardo de Biasi Amaral (SMGA). Contratada: BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS S/S ; CNPJ 92.885.888/0001-05. Objeto do termo de Apostilamento: Reajuste de preços ao contrato. Vigência: Acompanha o contrato original. Fundamentação Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:E1F153D8

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 4 APOSTILAMENTO AO CONTRATO 014/2022

EXTRATO DE 4 APOSTILAMENTO AO CONTRATO 014/2022

Contrato: nº. 014/2022
Termo Aditivo nº. 4

Processo Administrativo nº. 48928/2025 – 4 Termo de Apostilamento ao Contrato 014/2022, assinado em 31/10/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário (a) Municipal Ricardo de Biasi Amaral (SMGA). Contratada: PEDRO REGINALDO ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA ; CNPJ 10.439.655/0001-14. Objeto do termo de Apostilamento: Necessidade de empenhamento por dentro sistema da Prefeitura e inclusão de saldo de dotação orçamentária ao contrato. Vigência: Acompanha o contrato original. Fundamentação Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:FCCD3173

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 5 APOSTILAMENTO AO CONTRATO 915/2022

EXTRATO DE 5 APOSTILAMENTO AO CONTRATO 915/2022

Contrato: nº. 915/2022
Termo Aditivo nº. 5

Processo Administrativo nº. 46905/2025 – 5 Termo de Apostilamento ao Contrato 915/2022, assinado em 30/10/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário (a) Municipal Juliana Acosta Santorum (SMS). Contratada: PEDRO REGINALDO ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA ; CNPJ 10.439.655/0001-14. Objeto do termo de Apostilamento: Necessidade de empenhamento por dentro sistema da Prefeitura e inclusão de saldo de dotação orçamentária ao contrato. Vigência: Acompanha o contrato original. Fundamentação Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:B18E1B9F

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PE 062/2025

Processo Administrativo nº 39328/2025
Pregão Eletrônico nº 062/2025
Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual prestação de serviços de locação de veículos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda das secretarias municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, especificado(s) no(s) item(ns) 01 a 06 do Edital do Pregão Eletrônico 062/2025. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021.
Itens 01, 05 e 06 foram fracassados e itens 02 e 04 desertos.
Ata de Registro de Preços nº 482/2025 - SMGA
Fornecedor: Autosul Locadora De Veículos
CNPJ: 23.285.134/0001-00
Valor Total: 52.920,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e vinte reais)
Itens: 3

Publicado por:
Carolina Troca Carvalho
Código Identificador:91F5D8CD

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PE 064/2025

Processo Administrativo nº 37468/2025
Pregão Eletrônico nº 064/2025
Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de Cacamba-Estacionária 5M³, especificado(s) no(s) item(ns) 01, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico 064/2025. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021.
Ata de Registro de Preços nº 483/2025 - SMSU
Fornecedor: Morumbi Industrial Ltda
CNPJ: 10.284.459/0002-07
Valor Total: R$118.750,00 (cento e dezoito mil setecentos e cinquenta reais)
Itens: 1

Publicado por:
Carolina Troca Carvalho
Código Identificador:24B4BBA2

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 468/2025

Processo Administrativo nº. 36243/2025 – Contrato nº 468/2025, assinado em 22/10/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretária Juliana Acosta Santorum (SMS). Contratado: H. FIRMO SILVA LTDA CNPJ: 41.919.983/0001- 41.
Representante Legal, Sr. Hernandes Firmo Silva.
Objeto: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços, para estudo de solo através de furos de sondagem tipo SPT, conforme ABNT 6484:2020 e programação mínima conforme ABNT NBR 8036, para verificação das condições do solo no terreno onde será instalado o projeto da UBSF Junção, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
Vigência: 14/11/2025 até 14/12/2025.
Valor total: R$ 5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais).

Publicado por:
Carolina Troca Carvalho
Código Identificador:5BBAEA24

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO Nº 275/2025

O Secretário de Município de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 009/2013- GABEX, de 23/01/2013.

Torna Nulo:
Com base na Portaria nº 2075 de 31/10/2025 a nomeação para o cargo de Engenheiro Eletricista, o Sr. Léo Pinheiro Goulart, tendo em vista sua desistência para assumir o cargo, através do Processo nº 51.468/2025.

Torna Insubsistente:
Com base na Portaria nº 2076 de 31/10/2025, a nomeação para o cargo de Assessor Administrativo, o Sr. Douglas Eli Cruz Costa, tendo em vista seu pedido de deslocamento para o final da fila da lista de Classificação Geral, através do Processo nº 50.696/2025, passando assim para a colocação de nº 177.

Torna Nulo:
Com base na Portaria nº 2077 de 31/10/2025 a nomeação para o cargo de Assessor Administrativo, o Sr. Reginaldo Dornelles Graboski, tendo em vista sua desistência para assumir o cargo, através do Processo nº 51.437/2025.

Torna Insubsistente:
Com base na Portaria nº 2078 de 31/10/2025, a nomeação para o cargo de Assessor Administrativo, o Sr. Nilo Muller Pereira, tendo em vista seu pedido de deslocamento para o final da fila da lista de Classificação Geral, através do Processo nº 51.482/2025, passando assim para a colocação de nº 178.

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 31 de Outubro de 2025.

RICARDO DE BIASI AMARAL
Secretária de Município de Gestão Administrativa

Publicado por:
Patricia Alves Lopes
Código Identificador:0FA1007E

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO Nº 276/2025

O Secretário de Município de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 009/2013-GABEX, de 23/01/2013, publica **NOMEAÇÃO** para os cargos de Assessor Administrativo, Engenheiro Eletricista, Fotógrafo homologado em 24/11/2021, através do Edital 04/2021 e prorrogado através dos Decretos Municipais nº 20.341 de 31/10/2023 e 20.825 de 20/05/2024, e Educador Físico homologado em 30/09/2021, através do Edital 03/2021 e prorrogado através dos Decretos Municipais nº 20.232 de 21/09/2023 e 20.825 de 20/05/2024.

03- Assessor Administrativo
Nº Nome Média Classificação
01 Amanda Corrêa Bittencourt 67,80 66º
02 Liziane Mello Pereira 67,60 67º
03 Tainan Silveira Farias 67,60 68º

02- Educador Físico
Nº Nome Média Classificação
01 Regis de Lima 67,80 8º
02 Bárbara Coelho Nunes 67,80 9º

01- Engenheiro Eletricista
Nº Nome Média Classificação
01 Gederson Alvaro da Cruz 71,00 2°

01- Fotógrafo
Nº Nome Média Classificação
01 Daniel Gonzales Correa 85,60 1º

Outrossim, informamos que todo nomeado **DEVE** enviar e-mail para o endereço nstsmga@gmail.com mesmo tem o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar sua posse, se necessário, pedir prorrogação por igual período via e-mail constando seu nome, CPF e cargo nomeado, para o endereço protocolo.smga@riogrande.rs.gov.br, a não manifestação de interesse dentro do período citado acima, implicará a perda do Concurso.

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 31 de Outubro de 2025.

RICARDO DE BIASI AMARAL
Secretário de Município de Gestão Administrativa

Publicado por:
Patricia Alves Lopes
Código Identificador:78AED01D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROLANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORÇAMENTO DE SOFTWARE AUTODESK

A Secretaria Municipal de Educação de Rolante está realizando pesquisa de preço para Contratação de Licença para Software Autodesk.

Interessados poderão solicitar informações através do e-mail financeirosmee@rolante.rs.gov.br e enviar seu orçamento até o dia 05/11/2025.

Rolante, 31 de Outubro de 2025.

LÍSIA C. PETRY
Diretora Departamento Financeiro
SME/Rolante-RS

Publicado por:
Lisia Cristiana Petry
Código Identificador:304261D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

O Município de Santa Cecília do Sul torna público que realizará o seguinte Processo Licitatório:
Pregão Eletrônico nº 20/2025
Sessão de Disputa: 13 de novembro de 2025, às 09h00min
Objeto: Aquisição de sementes de forrageiras fiscalizadas, para serem distribuídos aos produtores rurais do Município, por meio do programa "Mais Leite", de incentivo ao desenvolvimento da atividade de Pecuária Leiteira, instituído pela Lei nº 311, de 17 de dezembro de 2007 e alterações através da Lei Municipal nº 1.020/2021, de 24 de agosto de 2021.
Íntegra no site http://www.santaceciliadosul.rs.gov.br e informações adicionais pelo fone 54 3196-8535.

Santa Cecília do Sul - RS, em 31 de outubro de 2025.

LEONARDO PANISSON –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Caroline Piffer
Código Identificador:7A35F933

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADITIVOS

Contratada: ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL – APESC (108º). Objeto: Inclui o Parágrafo Nonagésimo Primeiro na Cláusula Décima Primeira do Contrato ("Dos Repasses Excepcionais"), referente ao repasse de recurso financeiro. Fundamento: Portaria SES/RS nº 1078/2025, de 15/10/2025. Contrato nº 349/PGM/2021. Processo Administrativo n.º 169/COMPRAS/2021. Data: 22/10/2025.

Contratada: HOSPITAL BENEFICENTE MONTE ALVERNE (67º). Objeto: Inclui-se o Parágrafo Quinquagésimo Quarto na Cláusula Quarta do Contrato original (Dos Repasses Excepcionais). Fundamento: Portaria SES nº 1078/2025, de 15/10/2025. Contrato nº 350/PGM/2021. Processo Administrativo nº 166/COMPRAS/2021. Data: 22/10/2025.

Contratada: SÔNIA JANAINA MEES – ME (2º). Objeto: Prorroga o prazo inicialmente contratado por mais 12 (doze) meses, altera a alínea "g" da Cláusula Segunda do Contrato, referente ao reajuste e altera fiscal. Fundamento: Arts. 92, §3º, 105, 106, inciso I e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021; Cláusula Terceira, alínea "a.1", do Contrato original. Contrato nº 256/PGM/2024. Processo Administrativo nº 186/COMPRAS/2024. Data: 30/10/2025.

Contratada: J. L. FISCHER & CIA. LTDA. (1º). Objeto: Prorroga o prazo inicialmente contratado por mais 12 (doze) meses, altera a alínea "g" da Cláusula Segunda do Contrato, referente ao reajuste e altera fiscais. Fundamento: Arts. 92, §3º, 105, 106, inciso I e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Cláusula Terceira, alínea "a.1", do Contrato original. Contrato nº 261/PGM/2024. Processo Administrativo nº 188/COMPRAS/2024. Data: 29/10/2025.

Contratada: J. L. FISCHER & CIA. LTDA. (1º). Objeto: Prorroga o prazo inicialmente contratado por mais 12 (doze) meses, altera a alínea "g" da Cláusula Segunda do Contrato, referente ao reajuste e

altera fiscais. Fundamento: Arts. 92, §3º, 105, 106, inciso I e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Cláusula Terceira, alínea "a.1", do Contrato original. Contrato nº 257/PGM/2024. Processo Administrativo nº 187/COMPRAS/2024. Data: 29/10/2025.

Publicado por:
Ederaldo Copes Martins Junior
Código Identificador:0C42EB32

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratada: BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Autoriza a contratação de empresa especializada para realizar a manutenção corretiva de câmara de conservação de vacina da Central de Frio – Vigilância Sanitária. Fundamento: Art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Processo Administrativo nº 079/COMPRAS/2025. Data: 30/10/2025.

Publicado por:
Ederaldo Copes Martins Junior
Código Identificador:411C445F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 10.159, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o art. 73 da Lei nº 1.145, de 14 de abril de 1965, que "Decreta e Sanciona o Código de Posturas do Município de Santa Cruz do Sul."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam acrescentados parágrafos ao art. 73, da Lei nº 1.145, de 14 de abril de 1965, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. ....
§1º Além do previsto no caput deste artigo, as pessoas jurídicas, que executarem obras nas vias públicas do Município de Santa Cruz do Sul, deverão colocar uma placa, em local bem visível e próxima à obra, em que deverá constar, no mínimo:
I – nome da pessoa jurídica que está executando a obra;
II – data do início da obra;
III – data prevista para a conclusão da obra;
IV – telefone para contato.
§2º A placa deverá permanecer na obra desde o seu início até a sua conclusão e, após este período, deverá ser recolhida pela pessoa jurídica que executou a obra.
§3º Aos infratores desta Lei será aplicada a multa de 10 (dez) Unidades Padrão Monetária – UPMs do Município de Santa Cruz do Sul, além das penalizações previstas na legislação vigente.**"**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 31 de outubro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:DC48D98F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 39.387, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **DESIGNADOS** os seguintes servidores para integrar a Comissão Especial de Avaliação e Análise de Processos de Regularização e Remissão de Débitos Populares:
a) Adilar Scheibler – Fiscal – Matrícula nº 9.728 – Secretaria Municipal de Fazenda;
b) Vitor Inácio Kroth – Técnico em Construção Civil – Edificações – Matrícula nº 70.362 – Secretaria Municipal de Habitação;
c) Carnielo José Schuh – Engenheiro Civil – Matrícula nº 13.843 – Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana;
d) César Eduardo Bonfanti – Diretor – Defesa Civil – Matrícula nº 41.977 – Gabinete do Vice-Prefeito Municipal;
e) Marcelo Diniz Da Silva – Subsecretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade – Matrícula nº 42.044 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade;
f) Daiana Pozzer – Agente Administrativa – Matrícula nº 13.845 – Secretaria Municipal de Planejamento e Governança;
g) Márcio Ozi Leal De Barros – Auditor-Fiscal da Receita Municipal – Matrícula nº 13895 – Secretaria Municipal de Fazenda;
h) Sonia Maria Weber – Assistente Social – Matrícula nº 94.91 – Secretaria Municipal de Habitação.
i) Taís Machado Fagundes – Agente Administrativa – Matrícula nº 12.460 – Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº. 34.225, de 05 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 31 de outubro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:6D3549D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 39.261 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, do cargo EDUCADOR SOCIAL, 40h semanais, a servidora **ARLENE KURRLE NOGUEIRA,** matrícula nº 18743, em 01 de outubro de 2025.

Santa Cruz do Sul, 02 de outubro de 2025

MATHEUS LUIS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sônia Marlia Oliveira Marques
Código Identificador:DDFC17DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 39.290 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, do cargo SERVENTE, 40h semanais, a servidora **MARIANE DE SOUZA GOULARTE,** matrícula nº 17562, em 05 de outubro de 2025.

Santa Cruz do Sul, 08 de outubro de 2025

MATHEUS LUIS FERREIRA SÉRGIO IVAN MORAES
Secretário Municipal de Administração Prefeito Municipal e Gestão

Publicado por:
Sônia Marlia Oliveira Marques
Código Identificador:464769AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 39.305 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR POR FALECIMENTO, do cargo OPERÁRIO, 40h semanais, o servidor **PAULO PEIXOTO RODRIGUES,** matrícula nº 11682, em 09 de outubro de 2025.

Santa Cruz do Sul, 10 de outubro de 2025

MATHEUS LUIS FERREIRA SÉRGIO IVAN MORAES
Secretário Municipal de Administração Prefeito Municipal e Gestão

Publicado por:
Sônia Marlia Oliveira Marques
Código Identificador:E093191F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 39.325 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, do cargo ATENDENTE DE EMEI, 30h semanais, a servidora **GRAZIELE DE SOUZA GARCIA,** matrícula nº 70926, em 12 de outubro de 2025.

Santa Cruz do Sul, 14 de outubro de 2025

MATHEUS LUIS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sônia Marlia Oliveira Marques
Código Identificador:528956D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 39.326 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, do cargo PROFESSOR 20h semanais, a servidora **ELOISA LOVATO LOPES,** matrícula nº 19428, em 13 de outubro de 2025.

Santa Cruz do Sul, 14 de outubro de 2025

MATHEUS LUIS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sônia Marlia Oliveira Marques
Código Identificador:7A00AD04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 39.359 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, do cargo ATENDENTE DE EMEI 30h semanais, a servidora **NATALIA ALVES SANTOS,** matrícula nº 70475, em 20 de outubro de 2025.

Santa Cruz do Sul, 22 de outubro de 2025

MATHEUS LUIS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sônia Marlia Oliveira Marques
Código Identificador:94B48321

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 39.363 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, do cargo PROFESSOR 20h semanais, o servidor **ADRIANO JOB RAMOS,** matrícula nº 71054, em 19 de outubro de 2025.

Santa Cruz do Sul, 24 de outubro de 2025

MATHEUS LUIS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sônia Marlia Oliveira Marques
Código Identificador:97813893

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E INCLUSÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/CMAS/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DO SUL/RS
O Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Sul (CMAS), no uso das atribuiçõesque lhe confere a Lei Municipal nº

7.056, de 24 de junho de 2014, torna público o presente Editalde Chamamento para inscrição de entidades da sociedade civil interessadas em compor oConselho, no biênio 2025/2027.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O CMAS é órgão de caráter deliberativo, instância máxima de formulação, planejamento, gestão,acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social. É composto porrepresentantes governamentais e não governamentais e tem como finalidade assegurar os direitosprevistos na Constituição Federal de 1988, em consonância com o artigo 125, §4º, e o artigo 80 daLei Orgânica do Município.

Poderão participar do processo as entidades que atenderem às disposições deste Edital.

2. OBJETIVO:

O presente chamamento visa garantir a representação da sociedade civil no CMAS, conformeprevisto na Lei Municipal nº 7.056/2014, a qual estabelece a participação de 6 (seis) representantestitulares, com seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

2 (dois) representantes dos prestadores de serviços de assistência social;

2 (dois) representantes dos profissionais da área;

2 (dois)representantes dos usuários da política de assistência social.

3. COMISSÃO ELEITORAL

A eleição será conduzida pela Comissão Eleitoral composta pelos conselheiros ReinaldoGonçalves Kucharski, Mara Ines Wojahn e Raquel Goldenberg, representantes da sociedadecivil, indicados e aprovados em reunião ordinária do CMAS realizada em 21/10/2025, conformeAta nº 09/2025 e Resolução nº 20/2025.Compete à Comissão Eleitoral exercer as atribuições previstas no artigo 44 do Regimento Internodo Conselho.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Somente poderão se inscrever entidades que:

. Estejam inscritas no CMAS até a data da publicação do edital;

. Estejam em pleno e regular funcionamento;

. Possuam status de "concluído" no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS)até o prazo final de inscrição.

5. INSCRIÇÕES E RECURSOS

As inscrições para eleição deverão ser realizadas através de formulário (em anexo) enviado aoConselho Municipal de Assistência Social (CMAS), na Sala do Conselho do Município de SantaCruz do Sul/RS, sito na Rua Coronel Oscar Jost, nº 1576, localizado junto a Secretaria deDesenvolvimento Social e Inclusão, das 8h às 13h, no período de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do Edital.

5.1 Documentos exigidos:

. Formulário preenchido e assinado pelo presidente ou representante legal da entidade manifestandointeresse em participar, indicando se concorrerá como eleitor e/ou candidato, e indicação derepresentante titular e suplente para o pleito eleitoral;

. Documento que comprove a devida representação legal.

5.2 Recursos:

Após a divulgação da lista de habilitados, será aberto prazo do dia 24 a 26/11/2025 paraapresentação de recursos, devidamente fundamentados, encaminhado a Comissão Eleitoral eprotocolado na Sala do Conselho, das 8h às 13h.

Recursos contra decisões da Comissão Eleitoral e contra o resultado final poderão ser apresentadosem até 2 dias úteis após a publicação, sem efeito suspensivo.

6. PROCESSO ELEITORAL

A Assembleia de escolha das entidades será realizada em 04/12/2025, no auditório da ProcuradoriaGeral do Município (Rua Coronel Oscar Jost, nº 1571, Centro – Santa Cruz do Sul/RS).

6.1 Programação:

. 8h30 - abertura dos trabalhos;

. 9h às 10h - votação;

. 10h15 - escrutínio e proclamação dos resultados.

6.2 Regras de votação:

. Cada entidade habilitada terá direito a 1 (um) voto;

. O voto será direto e secreto;

. Cada entidade habilitada deverá votar, obrigatoriamente, em 2 (dois) entidades candidatas de cadasegmento (prestadores de serviços, profissionais da área e usuários), sob pena de anulação;

. No ato da votação será obrigatório a apresentação de documento com foto;

. No local de votação e na urna, será afixado lista das entidades habilitadas a votar e a seremvotadas.

O resultado será publicado no dia 08/12/2025 no Diário Oficial dos Municípios, site da Prefeitura eno mural da Sala do Conselho.

7. NOMEAÇÃO, POSSE E MANDATO:

As entidades eleitas terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Até o dia 12/12/2025, as entidades deverão apresentar declaração, assinada por seu representantelegal, contendo nome completo e nº do CPF do conselheiro titular e/ou suplente.

A posse ocorrerá em 18/12/2025, durante Reunião Plenária Ordinária, conforme Convocação doCMAS em local e horário a definir, com a presença do Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Ivan Moraes ou representante por ele indicado, que procederá à homologação.

Após a posse, será realizada a eleição da nova Diretoria do CMAS.

8. PUBLICIDADE:

Todos os atos relativos a este processo eleitoral serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios,site da Prefeitura de Santa Cruz do Sul (www.santacruz.rs.gov.br) e no mural da Sala doConselho.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Santa Cruz do Sul, 31 de outubro de 2025.

NEEMIAS DA SILVA JÚNIOR
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

(Edital Nº 01/2025 – CMAS, anexo – Modelo de Inscrição de Entidade)

(Timbre da Entidade)
À Comissão Eleitoral
Nesta Cidade

A Entidade _____,através do seu Representante Legal _____,CPFn° _____, vem por meio deste, solicitar inscrição no Processo de Eleiçãodas Entidade da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, biênio 2025/2027, concorrendo na condição de:

( ) Eleitor (somente votar)
( ) Eleitor e Candidato (votar e ser votado)

E, indica para participar do Pleito Eleitoral, _____, CPF nº _____, representante Titular, e _____,CPF n° _____, erepresentante Suplente.

Santa Cruz do Sul, RS, _____de _____ de2025.

_____
Assinatura do Representante Legal

Publicado por:
Cristine Gass
Código Identificador:5FC2DFBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Empresa: CLÍNICA VETERINÁRIA SOARES E FLORES LTDA. (1°). Objeto: Extingue, com fulcro na Cláusula Quarta do 1° Aditivo, a Ata de Registro de Preços, a contar de 30 de outubro de 2025. Pregão Eletrônico n° 014/2024. Processo Administrativo n° 008/LIC/SEFAZ/2024. Data: 30/10/2025.

Publicado por:
Matheus Henrique Custódio
Código Identificador:CA8CF1DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Informa-se que se encontram registrados e disponíveis para consulta dos interessados no site www.santacruz.rs.gov.br, os seguintes produtos e serviços, com seus respectivos valores:

Pregão Eletrônico n° 020/2024: REGISTRO DE PREÇOS para futuras contratações de serviços FUNERÁRIOS. Processo Adm. n° 010/LIC/SEFAZ/2024. Atas assinadas em 15/03/2024. Validade do

registro até 12/07/2026. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 192/2024: REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS PARA PLAYGROUND, GRAMA SINTÉTICA E PISO EMBORRACHADO. Processo Adm. n° 202/LIC/SEFAZ/2024. Atas assinadas em 29/01/2025. Validade do registro até 15/02/2026. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 195/2024: REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de RAÇÃO E VOLUMOSOS PARA ANIMAIS. Processo Adm. n° 211/LIC/SEFAZ/2024. Atas assinadas em 20/01/2025. Validade do registro até 19/02/2026. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 196/2024: REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de REFEIÇÕES PRONTAS. Processo Adm. n° 201/LIC/SEFAZ/2024. Atas assinadas em 29/01/2025. Validade do registro até 16/02/2026. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 197/2024: REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de ÓLEOS, FLUÍDOS E LUBRIFICANTES. Processo Adm. n° 206/LIC/SEFAZ/2024. Atas assinadas em 20/02/2025. Validade do registro até 19/02/2026. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 198/2024: REGISTRO DE PREÇOS para futuras prestações de serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL. Processo Adm. n° 229/LIC/SEFAZ/2024. Atas assinadas em 14/02/2025. Validade do registro até 13/02/2026. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 002/2025: REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de PISOS INTERTRAVADOS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO. Processo Adm. n° 185/LIC/SEFAZ/2024. Atas assinadas em 19/02/2025. Validade do registro até 18/02/2026. Fica extinto o item 10 da Ata de Registro de Preços, firmada com a empresa CONCRETOS VENÂNCIO LTDA. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 004/2025: REGISTRO DE PREÇOS para futuras contratações de serviços de CONFECÇÃO DE CARIMBOS E ALMOFADAS DE SUBSTITUIÇÃO PARA CARIMBOS. Processo Adm. n° 002/LIC/SEFAZ/2025. Atas assinadas em 20/02/2025. Validade do registro até 19/02/2026. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 010/2025: REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de ESTRUTURAS DE MADEIRAS PLÁSTICAS PARA BANCOS. Processo Adm. n° 003/CELIC/SEFAZ/2025. Atas assinadas em 27/02/2025. Validade do registro até 26/02/2026. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 012/2025: REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de CBUQ FAIXA C. Processo Adm. n° 006/CELIC/SEFAZ/2025. Atas assinadas em 26/02/2025. Validade do registro até 25/02/2026. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 029/2025: REGISTRO DE PREÇOS para futuras prestações de SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS. Processo Adm. n° 025/CELIC/SEFAZ/2025. Atas assinadas em 18/06/2025. Validade do registro até 17/06/2026. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 042/2025: REGISTRO DE PREÇOS para futuras prestações de serviços de CÓPIAS E IMPRESSÕES GRÁFICAS. Processo Adm. n° 042/CELIC/SEFAZ/2025. Atas assinadas em 24/06/2025. Validade do registro até 22/07/2026. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 043/2025: REGISTRO DE PREÇOS para futuras prestações de serviços de FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE PERSIANAS. Processo Adm. n° 047/CELIC/SEFAZ/2025. Atas assinadas em 18/06/2025. Validade do registro até 17/06/2026. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 046/2025: REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO. Processo Adm. n° 049/CELIC/SEFAZ/2025. Atas assinadas em 26/06/2025. Validade do registro até 26/06/2026. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Publicado por:
Matheus Henrique Custódio
Código Identificador:F7649375

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA
DECRETO Nº 12.598, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas leis em vigor e em conformidade com o artigo 5º, da Lei nº 9.808, de 23 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 948.499,97 (novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), com o objetivo de atender as despesas do orçamento em execução, conforme as dotações a seguir especificadas:

09.01.04.122.0002.2469
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
3.1.90.16.00.00.00.00.1500
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 3.500,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

09.01.06.182.0006.2470
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL
3.1.90.16.00.00.00.00.1500
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL ……...R$ 50.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

10.02.12.361.0016.2037
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
3.1.90.04.00.00.00.00.1500
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 150.000,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

4.4.90.52.00.00.00.00.1500
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 350.000,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

10.03.12.361.0016.2039
MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
3.1.90.13.00.00.00.00.1540
OBRIGACOES PATRONAIS R$ 20.000,00
0000031 0031 - FUNDEB (SOMENTE OS 30%)

10.03.12.365.0014.2054

MANUTENÇÃO DA EDUC. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%
3.1.90.94.00.00.00.00.1540
INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 10.000,00
0000031 0031 - FUNDEB (SOMENTE OS 30%)
10.03.12.365.0018.2053
MANUTENÇÃO DA EDUC. INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%
3.1.90.16.00.00.00.00.1540
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 50.000,00
1070031 0031 - FUNDEB (SOMENTE OS 70%)

12.01.10.301.0022.2421
MANUTENÇÃO DE AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.32.00.00.00.00.2621
MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA R$ 14.000,00
0000506 4011-ATENCAO BASICA

12.01.10.301.0022.2424
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA SAÚDE PRISIONAL
3.1.90.04.00.00.00.00.1600
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 4.000,00
0000534 4500-CUSTEIO - Atenção Básica

12.01.10.301.0022.2473
MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
3.1.90.16.00.00.00.00.1621
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 8.000,00
0000506 4011-ATENCAO BASICA

12.01.10.301.0022.2482
MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA REDUÇÃO DE DANOS
3.1.90.16.00.00.00.00.1621
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL .R$ 1.500,00
0000506 4011-ATENCAO BASICA

12.01.10.302.0023.2428
MANUTENÇÃO DE AÇÕES NA ATENÇÃO AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE
3.3.90.39.00.00.00.00.1500
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 29.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.302.0023.2431
MANUTENÇÃO DO CENTRO MATERNO INFANTIL - CEMAI
3.1.90.16.00.00.00.00.1500
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 3.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.302.0023.2435
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS II
3.1.90.16.00.00.00.00.1500
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 220,51
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.302.0023.2440
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
3.1.90.16.00.00.00.00.1500
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 10.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

12.01.10.302.0023.2459
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE -
EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA
3.3.90.39.00.00.00.00.2600
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 131.716,67
3120535 4501-70001-EMENDAS PARL.Bancada-Atenção Especializada à Saúde

12.01.10.303.0025.2447
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.1.90.16.00.00.00.00.1500
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 1.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

12.01.10.305.0024.2445
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3.1.90.04.00.00.00.00.1600
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 18.000,00
0000536 4502-CUSTEIO - Vigilância em Saúde

12.01.10.305.0024.2446
MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A SOROLOGIA - CEMAS
3.1.90.16.00.00.00.00.1621
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 7.700,00
0000523 4190-VIGILÂNCIA EM SAÚDE

13.01.08.243.0002.2121
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.1.90.13.00.00.00.00.A001
OBRIGACOES PATRONAIS R$ 20.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

15.01.15.452.0031.2529
MANUTENÇÃO ATIVIDADES - LIMPEZA PÚBLICA
3.1.90.16.00.00.00.00.1500
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 2.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

15.01.17.511.0028.2163
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE REDES HÍDRICAS
3.1.90.16.00.00.00.00.1500
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 2.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

15.01.18.122.0002.2162
MANUTENÇÃO DA SMASS
3.1.90.16.00.00.00.00.1500
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 2.500,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

17.01.04.122.0002.2466
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
3.3.90.30.00.00.00.00.1500
MATERIAL DE CONSUMO R$ 20.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.33.00.00.00.00.1500
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R$ 20.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

19.01.15.452.0054.2506
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MELHORIAS URBANAS
4.4.90.52.00.00.00.00.1500
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 14.877,79
0000001 0001-RECURSO LIVRE

20.01.04.122.0045.2583
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
3.3.90.30.00.00.00.1500
MATERIAL DE CONSUMO R$ 2.485,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE
21.01.18.122.0002.2585
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL
3.1.90.16.00.00.00.1500
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 3.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

TOTAL R$ 948.499,97

Art. 2º Servirá de recurso para as suplementações no Art. 1º deste decreto a redução das dotações orçamentárias:

05.01.04.121.0002.2007
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
MOBILIDADE URBANA
3.1.90.04.00.00.00.1500
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 10.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.1.90.11.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 20.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

09.01.04.122.0002.2469
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
3.1.90.04.00.00.00.1500
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 3.500,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

10.02.12.122.0002.2377
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ADMINISTRATIVO
3.3.90.30.00.00.00.1500
MATERIAL DE CONSUMO R$ 350.000,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

10.02.12.365.0018.2242
MANUTENÇÃO CRECHE – MDE
3.3.90.46.00.00.00.1500
AUXILIO-ALIMENTACAO R$ 150.000,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

10.03.12.365.0018.2053
MANUTENÇÃO DA EDUC. INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%
3.1.90.04.00.00.00.1540
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 80.000,00
1070031 0031 - FUNDEB (SOMENTE OS 70%)

11.01.23.122.0002.2059
MANUT DA SEC.MUN. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
3.1.90.04.00.00.00.1500
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 20.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

12.01.10.301.0022.2421
MANUTENÇÃO DE AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.39.00.00.00.2621
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 14.000,00
0000506 4011-ATENCAO BASICA

12.01.10.301.0022.2424
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA SAÚDE PRISIONAL
3.3.90.34.00.00.00.1600
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO R$ 1.000,00
0000534 4500-CUSTEIO - Atenção Básica

3.3.90.40.00.00.00.1600
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ R$ 1.000,00
0000534 4500-CUSTEIO - Atenção Básica

3.3.90.47.00.00.00.1600
OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS R$ 1.000,00
0000534 4500-CUSTEIO - Atenção Básica

3.3.90.49.00.00.00.1600
AUXILIO-TRANSPORTE R$ 1.000,00
0000534 4500-CUSTEIO - Atenção Básica

12.01.10.301.0022.2474
MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL
3.3.90.39.00.00.00.1621
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 8.000,00
0000506 4011-ATENCAO BASICA

12.01.10.301.0022.2482
MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA REDUÇÃO DE DANOS
3.1.90.04.00.00.00.1621
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 1.500,00
0000506 4011-ATENCAO BASICA

12.01.10.302.0023.2431
MANUTENÇÃO DO CENTRO MATERNO INFANTIL - CEMAI
3.3.90.39.00.00.00.1500
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 3.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

12.01.10.302.0023.2435
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS II
3.1.90.94.00.00.00.1500
INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 220,51
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

12.01.10.302.0023.2440
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
3.3.90.34.00.00.00.1500
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO R$ 10.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

12.01.10.302.0023.2459
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE -
EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA
3.3.90.92.00.00.00.2600
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES R$ 131.716,67
3120535 4501-70001-EMENDAS PARL.Bancada-Atenção Especializada à Saúd

12.01.10.303.0025.2447
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
4.4.90.52.00.00.00.1500
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 1.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

12.01.10.305.0024.2445
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3.1.90.16.00.00.00.00.1600
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 18.000,00
0000536 4502-CUSTEIO - Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00.00.00.00.1500
MATERIAL DE CONSUMO R$ 29.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.305.0024.2446
MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A SOROLOGIA -
CEMAS
3.3.90.40.00.00.00.00.1621
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ R$ 7.700,00
0000523 4190-VIGILÂNCIA EM SAÚDE

13.01.08.244.0012.2379
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO BANCO DE ALIMENTOS
3.1.90.11.00.00.00.00.A001
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 20.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

15.01.15.452.0031.2529
MANUTENÇÃO ATIVIDADES - LIMPEZA PÚBLICA
3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 2.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

15.01.17.511.0028.2163
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE REDES HÍDRICAS
3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 2.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

15.01.18.122.0002.2162
MANUTENÇÃO DA SMASS
3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 2.500,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

19.01.15.452.0031.2505
LIMPEZA PÚBLICA-VARRIÇÃO
3.3.90.39.00.00.00.00.1500
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 14.877,79
0000001 0001-RECURSO LIVRE

20.01.04.122.0045.2583
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
3.3.90.39.00.00.00.00.1500
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 2.485,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

21.01.18.122.0002.2585
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL
3.1.90.04.00.00.00.00.1500
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 3.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

99.99.99.999.9999.9999
RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99.00.00.00.00.1500
RESERVA DE CONTINGENCIA R$ 40.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

TOTAL R$ 948.499,97

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, em 30 de outubro de 2025

SÉRGIO IVAN MORAS
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adriele Pedrollo Maraschin
Código Identificador:BA4D6DCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA
DECRETO Nº 12.599, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas leis em vigor e em conformidade com o artigo 5º, da Lei nº 9.808, de 23 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), com o objetivo de atender as despesas do orçamento em execução, conforme as dotações a seguir especificadas:

12.01.10.302.0023.2429
MANUTENÇÃO DE AÇÕES NA ATENÇÃO HOSPITALAR
3.3.90.39.00.00.00.00.1500
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 2.172.222,64
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.302.0023.2432
MANUTENÇÃO DA CSIIM - HOSPITALZINHO
3.3.50.85.00.00.00.00.1500
CONTRATO DE GESTÃO ……...R$ 475.009,04
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.302.0023.2441
MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
3.3.50.85.00.00.00.00.1500
CONTRATO DE GESTÃO R$ 652.768,32
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

13.04.08.245.0008.0015
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00.00.00.1662
CONTRIBUICOES R$ 254.057,03
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.04.08.245.0055.0016
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE –
APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00.00.00.1662
CONTRIBUICOES R$ 325.640,00

0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.04.08.245.0055.2550
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.50.85.00.00.00.00.1662
CONTRATO DE GESTÃO R$ 120.302,97
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TOTAL R$ 4.000.000,00
Art. 2º Servirá de recurso para as suplementações no Art. 1º deste decreto a redução das dotações orçamentárias:

01.01.01.031.0001.2001
MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 1.000.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.1.90.13.00.00.00.00.1500
OBRIGACOES PATRONAIS R$ 875.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.1.90.16.00.00.00.00.1500
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 200.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.1.90.94.00.00.00.00.1500
INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 200.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.39.00.00.00.00.1500
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 600.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

4.4.90.52.00.00.00.00.1500
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 125.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

01.01.01.031.0005.1356
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
4.4.90.51.00.00.00.00.1500
OBRAS E INSTALACOES R$ 1.000.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

TOTAL R$ 4.000.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, em 30 de outubro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAS
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Adriele Pedrollo Maraschin
Código Identificador:80A61BB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 083/2025

Contratante: Município de São Domingos do Sul
N° do contrato e/ou Aditivo: 083/2025
CNPJ do contratante: 92.406.453/0001-30
Modalidade de licitação: INEXIGIBILIDADE
Número: 006/2025
Objeto: a contratação de licença de "Plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente da Gestão do SUAS em plataforma web e mobile contemplando formação continuada, informatização e conexão ente profissionais do SUAS"
Contratado: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES - SOCIAIS LTDA
CNPJ/CPF do contratado: 08.582.479/0001-23
Data de assinatura do aditivo: 31/10/2025
Data de publicação do contrato: 31/10/2025
Prazo/Validade: 365 dias
Valor: R$ 23.000,00

São Domingos do Sul, 31 de outubro de 2025.

Publicado por:
Eunice Kovaleski Canal
Código Identificador:939299FD

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO Nº 1/2024

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2024

Contratante: Município de São Domingos do Sul
N° do contrato: 123 Aditivo: I
CNPJ do contratante: 92.406.453/0001-30
Modalidade de licitação: DISPENSA
Número: 068/2024
Objeto: contrato de prestação de serviços de sistema de controle do ICMS – modelo a e sistema de controle da agricultura
Contratado: PEGASUS INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/CPF do contratado: 68.745.116/0001-93
Data de assinatura do contrato: 30/10/2025
Data de publicação do contrato: 30/10/2025
Prazo/Vigência: 365 dias
Valor: R$ 559,10/mês

São Domingos do Sul, 30 de outubro de 2025.

Publicado por:
Eunice Kovaleski Canal
Código Identificador:2E55615B

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO Nº 2/2024

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2024

Contratante: Município de São Domingos do Sul
N° do contrato: 092/2024 **Aditivo:** II
CNPJ do contratante: 92.406.453/0001-30
Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Número: 001/2024
Objeto: Contrato para prestação de serviços de mão de obra de pavimentação
Contratado: MARTINS DAS CHAGAS & CIA LTDA
CNPJ/CPF do contratado: 02.671.450/0001-31
Data de assinatura do contrato: 27/10/2025
Data de publicação do contrato: 27/10/2025
Prazo/Vigência: até 31/12/2025
Valor: R$ 364.745,78

São Domingos do Sul, 27 de outubro de 2027.

Publicado por:
Eunice Kovaleski Canal
Código Identificador:D8248926

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO Nº 2/2024

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2024

Contratante: Município de São Domingos do Sul

N° do contrato: 047/2024 **Aditivo:** II
CNPJ do contratante: 92.406.453/0001-30
Modalidade de licitação: DISPENSA
Número: 031/2024
Objeto: Contrato para prestação de serviços especializados fisioterapia
Contratado: T & I SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
CNPJ/CPF do contratado: 41.054.589/0001-98
Data de assinatura do contrato: 30/09/2025
Data de publicação do contrato: 30/09/2025
Prazo/Vigência: 03 meses
Valor: R$ 3.257,40/mês

São Domingos do Sul, 30 de setembro de 2025.

Publicado por:
Eunice Kovaleski Canal
Código Identificador:D9531A54

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

LEI Nº 2.263, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:
I - as metas e as prioridades da administração municipal;
II - a organização e estrutura do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VII - as disposições gerais.
Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:
I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;
c) das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.
II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.
III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário sem RPPS, de R$ (-1.483.468,87), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.
§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2026, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.
§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.
§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.
Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei nº 2.238, de 13 de agosto de 2025 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.
§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.
CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO
Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.
§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME n.º 42/1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.
§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.
Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 125 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.
Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2025 e a previsão para o exercício de 2026;
V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.
Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:
I - às ações de alimentação escolar;
II - às ações de transporte escolar;
III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
VI - ao pagamento de sentenças judiciais;
VII - às despesas com publicidade institucional
VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.
Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,5% da receita corrente líquida.
§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera- se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.
§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.
§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.
CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais
Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até o dia 30 de outubro de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
III - ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso; e
V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 05/2024 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2026, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 10 (dez) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:
a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
b) redução permanente de despesas.
II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§1º ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverão ser orientados para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria de Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;
IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III
Da Programação Financeira e Limitação de Empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por categoria da despesa.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do

Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput este artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026 .

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;
III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.
Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Poder Executivo, autorizado pelo Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.
Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.
Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.
§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:
I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.
III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.
§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar na criação de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.
Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V

Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2025, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI

Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.238, de 13 de agosto de 2025 - Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.
IV - as emendas que reduzirem em mais de 20% (vinte) do montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II

Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais e de Bancada

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais e de bancada ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais e de bancada aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição.
§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 2º No caso das emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.
§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o reconhecimento da despesa até o final do exercício financeiro, entende-se por:
I - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;
III - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais e de bancada.
§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução

orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constarão no Projeto de Lei Orçamentária as seguintes reservas de contingência:

I - de 1,55% (uma vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício financeiro de 2024, sendo 0,77% (zero vírgula setenta e sete por cento) de recursos livres 0,77% (zero vírgula setenta e sete por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais;

II - de 1% (um por cento) da receita corrente líquida reestimada para o exercício de 2025, constituída de recursos livres, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas de bancada.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida referida nos incisos I e II do caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º Para apresentação das emendas de que trata estra seção, o Legislativo observará o que segue:

I - no caso das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso I do caput pelo número de Vereadores com assento da Câmara Municipal;

II - para as emendas de bancada, o valor total a ser atribuído a cada uma será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso II do caput pelo número de Vereadores com assento da Câmara Municipal, multiplicando-se o resultado obtido pelo número de representantes de cada bancada.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, dos limites de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais e de bancada que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no §13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º **São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica**:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II - no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;

b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;

d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - a não indicação das Reservas de Contingência referidas nos incisos I e II art. 35 desta Lei, como fonte de recursos para, respectivamente, atender as emendas individuais e de bancada;

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.

§ 3º No caso de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais ou de bancada que permanecerem com impedimento técnico insuperável após 20 de novembro de 2026 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais e de bancada comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas aprovadas, o autor, a classificação, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde,

educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II

Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6°, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI – se destinam a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII – que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

Parágrafo único. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

Subseção V

Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 6 (seis) meses de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1°, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

§2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014,

deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.

Art. 47. A notas de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção deverá serão emitidas até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12 % (doze) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

II - formalização de contrato;

III - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderão ser concedidos subsídios para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como autorizadas prorrogações e parcelamentos de saldos devedores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 53. No exercício de 2026, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 05/2014 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 8 (oito) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser

praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.
§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 5º Fica o Poder Legislativo autorizado a criação de cargos de:
I) Contador;
II) Motorista;
III) Assessor;
IV) Procurador Jurídico;
V) Tesoureiro; e
VI) Servente.
§ 6º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.
§ 7º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.
§ 8º As disposições do § 2º do art. 56 desta Lei não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.
Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.
CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.
Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:
I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1% (um) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026.
III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.
Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 129 da Lei Orgânica do Município, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 65. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.
Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades

orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.
Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:0D38001C

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 6/2025

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. CONTRATADA: **GASSEN & JUNKHERR LTDA**. OBJETO: Prorrogação de prazo Contratual, serviços de transporte de pacientes, estáveis, entre hospitais, equipado em ambulância tipo B. LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação 006/2025. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2025. PRAZO: 90 dias. ASSINATURA: 29.10.2025.

Publicado por:
Ricardo Morales Wisniewski
Código Identificador:9F25CFF8

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. CONTRATADA: Posto Nether & Cia. Ltda. OBJETO: Reequilíbrio contratual para Fornecimento de Combustível na localidade de Linha Pinhal Santo Antônio. PROCESSO: Inexigibilidade de licitação nº 002/2024. DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 2024/006. ASSINATURA: 31.10.2025.

Publicado por:
Rômulo Reckziegel
Código Identificador:EDA332BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 498, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o artigo 93, da Lei Municipal Nº 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o Protocolo nº 1645.000000287/2025,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER a senhora **EDI FLORIANO VARGAS,** Agente Visitadora, matrícula nº 839, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, afastamento por motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo prazo de 01 (um) dia, conforme atestado médico em anexo no dia 24/10/2025.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

UNISTALDA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:3D8411FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 499, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO, o Memorando Nº 0200/2025, da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a senhora **ROSELI FREITAS ANTUNES,** Psicóloga, matrícula nº 324, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do período aquisitivo correspondente a 21/10/2024 a 20/10/2025, a contar do dia 03/11/2025 a 02/12/2025.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

UNISTALDA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:F8783C40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 500, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o Memorando nº 068/2025, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER 30 (trinta) dias de Férias, ao Senhor **MAGNOS FORTES DE OLIVEIRA,** matrícula nº 610, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do período aquisitivo 14/07/2024 a 13/07/2025, a contar do dia 03/11/2025 a 02/12/2025.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

UNISTALDA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:2C381564

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 501, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,
CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO, o MEMO Nº 0205/2025, da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao senhor **RAFAEL HOENISCH PEIXOTO,** Médico Ginecologista, matrícula nº 779, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do período aquisitivo correspondente a 14/03/2024 a 13/03/2025, a contar do dia 17/11/2025 a 16/12/2025.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

UNISTALDA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:FEDD112E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 502, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o Memorando nº 184/2025, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER 30 (trinta) dias de Férias, a Senhora **IVETE MINHOS DE FREITAS,** Conselheira Tutelar, matrícula nº 1289, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do período aquisitivo 10/01/2024 a 09/01/2025, a contar do dia 03/11/2025 a 02/12/2025.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

UNISTALDA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:0452A176

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 503, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei Municipal N° 183/2013 e respectivas alterações,

CONSIDERANDO o Memorando Nº 208/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social,

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR a Sra. **CATIUSE RODRIGUES VIANA**, para exercer mandato no cargo de Conselheira Tutelar Suplente, durante o período de férias da Conselheira Tutelar **IVETE MINHOS DE FREITAS**, a contar do dia 03/11/2025 a 02/12/2025.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

UNISTALDA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:4A2C9CB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE CONCORRÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025
O Poder Executivo Municipal torna público a abertura de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 06/2025** – tipo menor preço por lote/etapa, que tem por objeto a contratação de empresa em regime de empreitada por Preço Unitário (com fornecimento de materiais e mão de obra), visando a **realização de reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho da Criança**. **Recebimento das propostas:** no período de **04 de novembro de 2025 a 18 de novembro de 2025, até as 8h29min.** A sessão de lances e julgamento de habilitação será no dia **18 de novembro de 2025, às 08h30min**. Edital disponível em almirantetamandaredosul.rs.gov.br e em portaldecompraspublicas.com.br. Dúvidas/informações podem ser enviadas para licitacao@tamandaredosul.com.br ou pelo fone (54) 3196-9980.

Almirante Tamandaré do Sul, 03 de novembro de 2025.

DILSE JOSEFINA KLEIN BICIGO -
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paola Reisdorfer
Código Identificador:CF208B04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

RESOLUÇÃO DE MESA nº 018/2025

"ALTERA O ANEXO ÚNICO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES PARA O ANO DE 2025 – RESOLUÇÃO DE MESA Nº 17/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa Diretora da Câmara, representada por seu Presidente, **Ver. Marcos Paulo Barbosa da Silva (Marquinhos)**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao art. 44 da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV do Regimento Interno, FAÇO saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO DE MESA**:
Art. 1º. Fica alterado com o acréscimo das demandas identificadas no Anexo I desta Resolução, com objetivo da contratação de empresa especializada para a instalação, implantação e prestação de serviços de transmissão ao vivo (streaming) e gravação das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Alvorada, sob a identificação DFD 59/2025., para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada, neste exercício.
Art. 2º. Esta Resolução de Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ao 3º dia de novembro do ano de dois mil e vinte cinco.

VER. MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA (MARQUINHOS)
Presidente.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:FA0E75A3

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

PLANO DE CONTRATAÇÕES - PLANEJAMENTO 2025
Anexo a Resolução de Mesa nº 18/2025

Objetivo: Planejar a realização das despesas futuras, com as expectativas de consumo e os respectivos custos orçamentários, para atender as necessidades administrativas, legislativas e legais, na busca de resultados à administração com maior eficiência, efetividade e economicidade.

Contratos Vigentes e prorrogações -
Contrato nº 02/2020 – Serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória (elevador) – Valor estimado ano de R$ 4.400,16;
Contrato nº 06/2020 – Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos portões e central do monitoramento – valor estimado ano de R$ 6.857,88;
Contrato nº 09/2020 - Serviço de intermediação de estagiários – Valor estimado ano de R$ 600.000,00;
Contrato nº 01/2021 – Serviço de telefonia móvel – Valor estimado ano de R$ 96.108,12;
Contrato nº 03/2021 – Serviço de elaboração/criação, manutenção e hospedagem de website – Valor estimado ano de R$ 5.869,32*;*
Contrato nº 04/2021 – Serviço técnico de assessoria e consultoria contábil e jurídica – Valor estimado ano de R$ 17.599,66;
Contrato nº 05/2021 – Plataforma digital Portal de Compras Públicas – Valor estimado ano de R$ 0,00 (zero);
Contrato nº 06/2021 – Serviço de Sistema de gestão informatizado em plataforma WEB – Valor estimado ano de R$ 109.511,52;
Contrato nº 02/2022 – Serviço de fornecimento de Vale Alimentação aos servidores – Valor estimado ano de R$ 156.000,00;
Contrato nº 05/2022 – Serviço de locação, manutenção e implementação de programas de computadores – Valor estimado ano de R$ 123.036,00;
Contrato nº 06/2022 – Serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais – Valor estimado ano de R$ 30.000,00;
Contrato nº 02/2023 – Serviço de telefonia fixo e internet de 200 mbps – Valor estimado ano de R$ 11.322,00;
Contrato Nº 01/2023 – Prestação de serviço especializado no âmbito legislativo para cessão de uso de software – Valor estimado de R$ 1.920,00
Contrato nº 02/2024 – Aquisição de salgados fritos e assados – Valor estimado ano de R$ 21.250,00;
Contrato nº 03/2024 – Serviço de locação de 27 impressoras e 3 scanners de mesa – Valor estimado ano de R$ 51.463,44;
Contrato nº 04/2024 – Serviço de locação de 2 impressoras a laser coloridas e 1 multifuncional ecotank colorida – Valor estimado – R$ 37.017,72;
Contrato nº 10/2019 – Objeto: Prestação de Serviço de limpeza, recepção e serviços gerais – Valor previsto de R$ 511.832,04 (* serviços licitados – em andamento);
Contrato nº 11/2019 – Objeto: Prestação de serviço de vigias diurnos e noturnos -Valor previsto de R$ 383.874,03 (* serviço licitado – em andamento).

Valor total previsto para o ano de 2024 ..... R$ 2.168.061,89

MANUTENÇÃO
3.1.– DA SEDE - BENS IMÓVEIS
3.1.1 - AR CONDICIONADO – R$ 7.000,00, RECARGA DE EXTINTORES – valor estimado R$ 3.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

3.1.2 – PERSIANAS – R$ 4.000,00; FECHADURAS E MIOLO DE CHAVES – R$ 1.000,00 – valor total estimado R$ 5.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis..... R$ 8.000,00

3.1.3 – LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO RESERVATÓRIOS DA ÁGUA – valor estimado de R$ 1.500,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

3.1.7 – DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO – valor estimado de R$ 1.500,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

3.1.8 – REFRIGERADORES (gabinetes, administrativos e cozinha – valor estimado de R$ 2.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

3.1.9 – PEQUENAS REFORMAS (hidráulica, gesso, galvaniz., calçadas) – valor estimado de R$ 30.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

3.1.10 – PINTURA E MANUTENÇÃO DE GRANDE PORTE – valor estimado de R$ 500.000,00

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

3.2. – BENS MÓVEIS
3.2.1 – VEÍCULO OFICIAL – manutenções periódicas / pneus, peças etc - R$ 8.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.
3.2.2 – GASOLINA (material de consumo) - R$ 9.904,00 = (R$ 6,19 x 1.600 l)
3.3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotores.

3.2.3 - SEGURO – VEÍCULO OFICIAL SEGURO - R$ 6.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.69 – Seguros em geral.

3.2.4 - DEMAIS MÁQUINAS (maquinários em geral) /enceradeira industrial – R$ 3.000,00, trituradora de papeis - R$ 3.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços der Terceiros – PJ
3.3.3.90.39-20 – Manutenção e Conservação Bens Móveis de Outras Naturezas.

4. AQUISIÇÕES
4.1. BENS MÓVEIS – R$ 30.000,00 (projetos especiais)
9.1.1. – Mobiliários (móveis e cadeiras)
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
– Mobiliário em Geral.
BENS e MATERIAIS PERMANENTES – AQUISIÇÕES - R$ 288.637,00
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente -
3.4.4.90.52.43 – (Desktop – R$ 120.000,00 e/ou notebooks – R$ 124.637,00 / equipamento de sonorização - R$ 40.000,00 – Projetor de imagens – R$ 4.000,00).

BENS e MATERIAIS PERMANENTES – AQUISIÇÕES - R$ 10.800,00
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente -
3.4.4.90.52.34 – (geladeira – R$ 4.000,00, frigobar – R$ 1.500,00 / ventilador – R$ 300,00, 2 TV – R$ 5.000,00 cada).

. BENS e MATERIAIS PERMANENTES – AQUISIÇÕES - R$ 54.000,00
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente -
3.4.4.90.52.34 – Ar Condicionado-Hall Saguão - +- 60.000 BTU's – R$ 12.000,00
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente -
3.4.4.90.52.34 – 4 Ar Condicionado - substituição - 9.000 BTU's – R$ 8.000,00
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente -
3.4.4.90.52.34 – 2 Ar Condicionado - substituição - 12.000 BTU's – R$ 5.000,00
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente -
3.4.4.90.52.34 – 2 Ar Condicionado - substituição - 24.000 BTU's - R$ 9.000,00
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente -
3.4.4.90.52.34 – 2 Ar Condicionado - substituição - 36.000 BTU's – R$ 20.000,00
3.4.4.90.52.33 – Equipamento para áudio, vídeo e fotos – R$ 3.000,00
5. Assessoria e Consultoria
3.3.3.90.35 – Serviço de Consultoria
– Assessoria e Consultoria Técnico ou Jurídica - R$ 45.000,00
3.3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento – .....R$ 10.000,00
5.1 – 3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.22 – Exposição, Congresso e Conferências .....R$ 40.000,00

6. Serviço de assinatura digital – R$ 1.000,00
3.3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.40.18 – Computação em nuvem plataforma como serviço (paas)

7. MATERIAIS DE CONSUMO
7.1 - LICITAÇÕES – Sistema de Registro de Preços
3.3.3.90.30 – Materiais de Consumo –
3.3.3.90.30.22 - Materiais de higiene e Limpeza - R$ 47.206,56
3.3.3.90.30.21 – Materiais de Copa e Cozinha - R$ 15.578,90
3.3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação - R$ 47.629,80
3.3.3.90.30.16 – Materiais de Expediente - R$ 75.947,03
3.3.3.90.30.24 – Material para manutenção de bens imóveis / instalações. R$ 60.000,00
3.3.3.90.03.05 – Bandeiras, Flâmulas e insígnias R$ 2.000,00
3.3.3.90.30.29 – Material para áudio, vídeo e fotos R$ 3.000,00
3.3.3.90.39.63 – Serviços Gráficos e Editorias R$ 30.000,00
**3.3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo – Materiais de T.I.C = 3 licenças R$ 5.000,00
**3.3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo – Materiais de T.I.C = roteador / ssd R$ 3.876,56

7.2 – Serviços de fornecimento de arranjos de flores – previsão de R$ 6.000,00 - (R$ 90,00 x 30 unidades)
3.3.3.90.30 – Materiais de Consumo –
3.3.3.90.30.15 – Materiais para Festividades e Homenagens -

LICITAÇÕES DE 2025

Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos portões de acessos de veículos da Câmara Municipal de Alvorada, objeto do contrato nº 06/2020, cujo o instrumento expira no dia 10 de maio de 2025, para atender as necessidades das áreas administrativas, legislativa, procuradorias, todos os gabinetes.
Contrato atual – R$ 545,53 projetado/previsão para 2025 em R$ R$ 6.857,88/ano.

Serviço de sistema de monitoramento das 32 câmaras de imagens, cujo o instrumento expira em 10 de maio de 2025, atendendo as necessidades administrativas e garante a segurança do equipamento público e pessoas que circulam na sede da Câmara.
Contrato atual – R$ 545,53 projetado/previsão para 2025 em – R$ 6.857,88;

- Serviços de Terceirização de 6 postos de Limpeza e conservação (R$ 323.319,60), e 2 serviços gerais (R$ 107.773,20) – vigência até o dia 22 de setembro de 2025.
R$ 431.092,80 anual com projeção para 2025 – base P.E. 03/2024;
- Serviço de Terceirização de 4 de postos de Recepção – vigência até 22 de setembro de 2025
R$ 161.079,84 anual com projeção para 2025 – base P.E. 03/2024;
- Serviços de Terceirização de 1 posto de vigia noturno e 2 diurnos – vigência até o dia 10 de outubro de 2025.- R$ 264.579,36 anual com projeção para 2025. – base P.E. 03/2024

Serviço de intermediação de estágios, para proporcionar aos estudantes de nível médio,pós-médio,ensino especial e ensino superior, oportunidade para o exercício e aperfeiçoamento de seus conhecimentos, através de estágio, entendido este como uma estratégia de profissionalização que integra o processo deensino–aprendizagem,devendo ser o referido estágio de interesse curricular – taxa de administração de 0,9% da bolsa;

Contratação de serviço prestação de serviços para fornecimento, com cessão de direito de uso e manutenção de um Sistema de Gestão Informatizado e Integrado nas áreas dos Sistemas do Processo Legislativo e afins para a Câmara Municipal de Alvorada em plataforma WEB, modalidade de software como serviço (SaaS) com as atualizações, alterações legais, corretivas, evolutivas e implantação, conversão e migração dos dados existentes, suporte técnico e treinamento de usuário. Valor do Contrato com projeção para 2025 – R$ 109.511,52 por ano;

Plataforma eletrônica para compras Públicas – Valor do Contrato – R$ 0,00 (custo zero).
Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória (elevador), serviço exclusivo do fabricante do equipamento – valor projetado com IPCA/2024 R$ 366,68 por mês.

Serviço para fornecimento de Coffe-break para cerimônias e eventos especiais – valor anual estimado de R$ 15.000,00

Contratação de empresa para confecção de medalhas, troféus e placa de homenagem com estojo de veludo – valor estimado de R$ 99.892,50 – DFD 34 (base P.E./2024 - +/fracassado)

Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ares condicionados para fins de registro de Preços – com atualização dos quantitativos para atender as necessidades atuais da Câmara Municipal de Alvorada. – Valor estimado para fins de registro de preços – R$ 80.000,00 / ano.

Aquisição de licença para o Microsoft Office Homme & Business 2021 ESD – R$ 730,00 unidade – 70 Licenças. – R$ 51.100,00
Os casos previstos neste instrumento, decorrem das despesas realizadas nos últimos anos, com a previsibilidade das renovações contratuais, com seus respectivos índices oficiais e alguns casos há previsão das licitações futuras conforme acima identificadas.
Fazem parte as demandas futuras de materiais de consumo e prestações de serviços que por ventura foram realizadas no período já mencionado.

Contratação de empresa especializada para o serviço de criação, desenvolvimento e manutenção de website da Câmara Municipal de Vereadores – previsão de R$ 6.250,00 – anualmente, sob a identificação da DFD 49/2025.

Contratação de empresa especializada para serviços de colocação de divisórias internas para
as Procuradorias da Causa Animal e Procuradoria para pessoas com deficiência, mobilidade
reduzida e inclusão, fornecimento de materiais e mão-de-obra, sob a identificação da DFD
50/2025, previsão de valor de R$ 4.052,50, para este exercício fiscal;

Contratação de empresa especializada para confecção de placas de metal com brasão do Município de Alvorada, para revitalização da pedra-fundamental da sede, e placas para o púlpito e para mesa principal do plenário e a identificação do balcão da recepção, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, sob a identificação DFD 51/2025, previsão de valor de R$ 7.306,67.
Contratação de empresa especializada para a instalação, implantação e prestação de serviços de transmissão ao vivo (streaming) e gravação das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Alvorada, sob a identificação DFD 59/2025.

Alvorada, 3 de novembro de 2025.

MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Alvorada.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:E92011E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 137/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de curso presencial para o servidor Bruno Luis Saldanha Guaragna (matrícula: 2025112273), sendo o curso Aspectos Jurídicos para a Contratação de Manutenção Veicular: Licitação para Aquisição de Peças e Mão de Obra, que será realizado nos dias 17 (horário das 09h às 12h e das 13h às 17h) e 18 (das 09h às 12h) de novembro de 2025, no Auditório da DPM Educação, sito na Av. Pernambuco, 1001, Térreo, Bairro Navegantes, Porto Alegre- RS.

Item	Descrição (Detalhamento do objeto)	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CURSO Contratação de empresa para fornecimento de curso presencial para o servidor Bruno Luis Saldanha Guaragna (matrícula: 2025112273), sendo o curso Aspectos Jurídicos para a Contratação de Manutenção Veicular: Licitação para Aquisição de Peças e Mão de Obra, que será realizado nos dias 17 (horário das 09h às 12h e das 13h às 17h) e 18 (das 09h às 12h) de novembro de 2025, no Auditório da DPM Educação, sito na Av. Pernambuco, 1001, Térreo, Bairro Navegantes, Porto Alegre - RS.	SERV.	01	R$666,00	R$666,00

Contratada: DPM EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **13.021.017/0001-77.**

Valor Total: R$666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais).

Alvorada, 31 de outubro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thierri Rech
Código Identificador:B877B6AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 138/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de curso presencial para os servidores SHIRLEY DENISE RODRIGUES DE OLIVEIRA (matrícula: 2000101261) e CELSO MARCOS BRITZ (matrícula: 2012105403), sendo o curso "FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: FUI DESIGNADO FISCAL, E AGORA?", que será realizado nos dias 13 e 14 de novembro de 2025, das 09h às 12h e das 13h às 17h, no auditório da DPM Educação, sito na Avenida Pernambuco, 1001, Térreo, Bairro Navegantes, Porto Alegre – RS.

Item	Descrição (Detalhamento do objeto)	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CURSO Contratação de empresa para fornecimento de curso presencial para os servidores SHIRLEY DENISE RODRIGUES DE OLIVEIRA (matrícula: 2000101261) e CELSO MARCOS BRITZ (matrícula: 2012105403), sendo o curso "FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: FUI DESIGNADO FISCAL, E AGORA?", que será realizado nos dias 13 e 14 de novembro de 2025, das 09h às 12h e das 13h às 17h, no auditório da DPM Educação, sito na Avenida Pernambuco, 1001, Térreo, Bairro Navegantes, Porto Alegre; RS.	SERV.	02	R$666,00	R$1.332,00

Contratada: DPM EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **13.021.017/0001-77.**

Valor Total: R$1.332,00 (um mil e trezentos e trinta e dois reais).

Alvorada, 31 de outubro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thierri Rech
Código Identificador:139E7048

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL N° 4705/2025

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Conceder a **JUARILZA SILVA DE ANDRADE**, servente merendeira, matrícula 2000101337, **a averbação de tempo de serviço de 2.363 (dois mil, trezentos e sessenta e três) dias, ou seja, 06 anos, 05 meses e 23 dias** de tempo prestado às Atividades Privada e Pública, conforme Certidão expedida pelo INSS, para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2025

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Matheus Gottfried Oliveira da Silva
Código Identificador:D5B5ABFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4695/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar o servidor Wilson Luís Cardoso Leal Junior, do cargo de provimento comissionado de Diretor de Comunicação, matrícula funcional n.º 2025112271, lotado na Secretaria Municipal de Governo, a contar de 01 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se:

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:0096F081

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4696/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 67116/2025 da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

Resolve:

Autorizar Lilian Rodrigues Martins Garcia, Matrícula nº 2020109875, ocupante do cargo em comissão de Coordenador, CC VII, a conduzir veículos oficiais, bem como os veículos a disposição do Município em virtude de locação, em caráter excepcional, com base na Lei Municipal nº 3314/2019, alterada pela Lei 4123/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de outubro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Gabrielle Texeira Monteiro
Código Identificador:50C737EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 266/2022 D - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 266/2022 D - Pregão Eletrônico nº 105/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
DA VIGÊNCIA
1.1 Pelo presente Termo Aditivo prorroga-se a vigência do Contrato Nº 266/2022 por mais 12 (doze) meses, do dia 12 de novembro de 2025 a 11 de novembro de 2026, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência através do Processo nº 66320/2025.

Contratada: LFN Comércio e Serviços Ltda., CNPJ sob o nº 10.639.199/0001-56.

Alvorada, 31 de outubro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:0D7D9E02

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 145, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

"ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 103, DE 31 DE JULHO DE 2025, QUE CRIA O CENTRO DE COMANDO E MONITORAMENTO DE ALVORADA – CICC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA,Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e conforme art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o disposto no artigo 198, III da Constituição Federal e Lei Orgânica da Saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º. Altera o artigo 4º do Decreto Municipal nº 103, de 31 de julho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4º. São componentes do CICC do Município de Alvorada:
I – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade – SMSPM;
II – Guarda Municipal de Alvorada – GMA;
III – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
IV – Secretaria Municipal de Educação – SMED;
V – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos – SMOPSU;
VI – Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMAM;
VII – Defesa Civil.
Parágrafo único. Os membros componentes serão designados por Portaria Municipal

Art. 2º. Alteram-se os incisos VI e VII, do §1º, do artigo 7º do Decreto Municipal nº 103, de 31 de julho de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...) VI – Fica ressalvado, em razão de termo de cooperação firmado com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMAM), que as imagens referentes a crimes ambientais flagrados pela Central de Videomonitoramento poderão ser disponibilizadas à SMMAM mediante requerimento formal, com a finalidade exclusiva de autuação e responsabilização administrativa dos infratores;
VII – Acesso pleno ao Departamento de Corregedoria, Departamento de Inteligência, Comandos, Subcomandos e Inspetores da Guarda Civil Municipal, Guarda Municipal de Trânsito e Transportes e da Guarda Municipal Patrimonial.

Art. 3º. O artigo 14 do Decreto Municipal nº 103, de 31 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 14. As gravações obtidas em conformidade com o presente Decreto serão conservadas pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a depender da capacidade de armazenamento do equipamento. Havendo requerimento formal das imagens, o prazo máximo para coleta será de 10 (dez) dias, contados da resposta.

Art. 4º. O artigo 16 e o §1º do artigo 17 do Decreto Municipal nº 103, de 31 de julho de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 16. A operação da Central de Videomonitoramento, local onde são exibidas e registradas as imagens resultantes do monitoramento de vigilância eletrônica, somente será permitida a servidores credenciados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade, mediante treinamento e assinatura do respectivo Termo de Confidencialidade, assegurado o controle externo dessa atividade pelo Ministério Público.

Art. 17. (…)
§1º Os servidores que atuarem na Central de Videomonitoramento só serão credenciados e aptos ao desempenho de suas atividades após treinamento e assinatura do Termo de Compromisso e Confidencialidade.

Art. 5º. O artigo 21 do Decreto Municipal nº 103, de 31 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 21. Caberá ao Centro Integrado de Coordenação e Controle de Alvorada – CICC a responsabilidade pela Central de Atendimento e Despacho (CAD) das ocorrências recebidas via telefone 153 da Guarda Municipal de Alvorada, para atendimento dos chamados de urgência e emergência.
Parágrafo único. O funcionamento operacional deverá ser regulamentado pelo Coordenador do CICC, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade.

Art. 6º. Alteram-se e inserem-se os artigos 22 a 36 no Decreto Municipal nº 103, de 31 de julho de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção IV – Do Observatório Municipal de Segurança Pública
Art. 22. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade, vinculado ao Centro Integrado de Comando e Controle – CICC, o Observatório Municipal de Segurança Pública de Alvorada – OBSEG/ALVORADA, com a finalidade de organizar, monitorar e analisar dados sobre violência, criminalidade e mobilidade no Município.
Art. 23. Compete ao OBSEG/ALVORADA:
I – contribuir com a gestão e sistematização das informações de segurança pública;
II – produzir diagnósticos qualificados de criminalidade e violência;
III – padronizar a coleta, análise e divulgação de dados públicos;
IV – subsidiar a formulação de políticas, programas e projetos municipais;
V – monitorar a efetividade das ações da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade;
VI – promover a transparência e o acesso público às informações não sigilosas;
VII – elaborar relatórios mensais sobre a situação da segurança pública no Município;
VIII – fomentar estudos e pesquisas em parceria com universidades, órgãos de segurança e sociedade civil.
Art. 23-A. O Observatório poderá firmar termos de convênio ou de cooperação com órgãos públicos, instituições de segurança, universidades e entidades da sociedade civil, visando à integração, à troca de informações e à consolidação de estatísticas relacionadas à segurança pública no Município.
Art. 24. O OBSEG/ALVORADA disporá da seguinte estrutura mínima:
I – espaço físico nas dependências do CICC para resguardo de informações;
II – espaço virtual seguro para armazenamento e cruzamento de dados;
III – sistemas de software e hardware adequados à tabulação, georreferenciamento e análise estatística;
IV – integração com os sistemas de videomonitoramento, SINESP-CAD, boletins de ocorrência e demais bancos de dados oficiais.
Art. 25. A designação dos servidores para atuar no OBSEG/ALVORADA será feita por Portaria do Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade, preferencialmente entre servidores efetivos com formação em estatística, análise de dados, direito, administração ou áreas correlatas.
Art. 26. A estrutura do OBSEG/ALVORADA compreenderá:
I – Coordenação;
II – Assessoria Técnica e de Inteligência.
Art. 27. Compete à Coordenação do OBSEG/ALVORADA:
I – orientar e controlar as atividades administrativas do Observatório;
II – supervisionar e orientar as atividades de protocolo, arquivo e patrimônio do Observatório;
III – receber e encaminhar documentação de interesse do Observatório;
IV – encaminhar e controlar a publicação de dados;
V – organizar e encaminhar as demandas de recursos físicos e humanos para que o Observatório constitua um ambiente de interlocução com as agências de Segurança Pública e Secretarias Municipais;
VI – garantir a coleta e sistematização de informações visando subsidiar as informações da Prefeitura Municipal de Alvorada;
VII – garantir que os temas de Segurança Pública do Município identificados como prioritários sejam monitorados visando subsidiar a Prefeitura Municipal de Alvorada.
Art. 28. Compete à Assessoria Técnica e de Inteligência:
I – coletar e analisar dados criminais, de trânsito, mobilidade e correlatos;
II – aplicar ferramentas de georreferenciamento para mapeamento de ocorrências;
III – elaborar relatórios estatísticos e diagnósticos situacionais;
IV – propor medidas de prevenção com base em evidências empíricas.
Art. 29. Os servidores designados para o OBSEG/ALVORADA deverão observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), firmando termo de sigilo e confidencialidade quanto às informações obtidas.
Art. 30. O Poder Executivo deverá prover os meios técnicos, humanos e financeiros necessários ao pleno funcionamento do Observatório, em conformidade com a legislação orçamentária e de controle interno.
Art. 31. O Regimento Interno do OBSEG/ALVORADA será aprovado por Portaria do Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 32. Os servidores que exercerem suas atividades ou forem cedidos ao Centro Integrado de Operações Coordenadas, deverão assinar Termo de Compromisso de sigilo e confidencialidade, previsto na Lei Municipal 3.030 de 21 de novembro de 2016 e diretrizes do SENASP.
Art. 33. A coordenação do CENTRO INTEGRADO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DE ALVORADA será designado por portaria municipal.
Art. 34. Cabe a coordenação do CENTRO INTEGRADO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DE ALVORADA, as seguintes competências:
I. - gerenciar o funcionamento e coordenar as ações do CICC;
II. - coordenar a elaboração dos protocolos operacionais de atuação integrada entre os órgãos participantes;
III.- articular o relacionamento e a interlocução entre os órgãos participantes;
IV.– Gerenciar a operação do Sistema de Videomonitoramento Municipal;
V. - coordenar a operacionalidade do sistema Sinesp CAD;
VI. - mensurar os painéis estatísticos do Sinesp CAD, gerando dados para o Observatório Municipal de Segurança Pública de Alvorada – OBSEG/ALVORADA;
VII. - coordenar e monitorar o cercamento eletrônico veicular de entrada e saída do Município.
Art. 35. O funcionamento do Centro Integrado de Comando e Controle será disciplinado por meio de resolução do Secretário da Segurança Pública.
Art. 36. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte cinco.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luana Angelica da Rosa Nunes
Código Identificador:B7075175

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 146, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA,Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e conforme art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o disposto no artigo 198, III da Constituição Federal e Lei Orgânica da Saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma dos dispositivos seguintes, o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade (SMSPM).

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 2º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI funcionará junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade – SMSPM, cabendo-lhe julgar os recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas legais atinentes ao trânsito.
CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
Art. 3 º Compete à JARI:
I – analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II – solicitar aos órgãos de trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando melhor análise da situação recorrida;
III – encaminhar à SMSPM informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recurso que se repitam sistematicamente.
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO
Art. 4º A JARI, órgão colegiado, será composta por 3 (três) integrantes, facultada a suplência, observando-se os seguintes critérios:
I – 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito, com nível superior de escolaridade;
II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
III – 1 (um) representante de entidade da sociedade civil ligada à área de trânsito.§ 1º A nomeação dos integrantes será feita pelo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.
§ 2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida recondução.
§ 3º O Presidente poderá ser qualquer integrante do colegiado, a critério da autoridade competente.
§ 4º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.
Art. 5º Este Regimento será encaminhado ao CETRAN para conhecimento e cadastro, nos termos da Resolução CONTRAN nº 357/2010.
Art. 6º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a SMSPM adotará as providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros ou suplentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Art. 7º Não poderão fazer parte da JARI:
I – membros e assessores do CETRAN;
II – pessoas com atividades profissionais ligadas a autoescolas ou despachantes;
III – pessoas com direito de dirigir suspenso ou cassado;
IV – a própria autoridade de trânsito municipal.
Art. 8º É atribuído aos integrantes da JARI, inclusive ao Presidente, um jeton correspondente a 1 (uma) Unidade Padrão de Referência Municipal – UPR por sessão de reunião.
Art. 9º Ausências justificadas não equivalerão à presença para fins de pagamento de jeton.
Art. 10º Mesmo sem número para deliberação, será registrada a presença dos que comparecerem.
CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS
Art. 11 São atribuições do Presidente da JARI:
I – distribuir processos, convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
II – resolver divergências verificadas nas decisões;
III – solicitar às autoridades competentes documentos e informações necessários;
IV – convocar suplentes;
V – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar resultados;
VI – comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos;
VII – assinar as atas de reunião.
Art. 12 São atribuições dos membros:
I – relatar por escrito as matérias que lhes forem distribuídas;
II – comparecer às sessões e reuniões convocadas;
III – discutir e justificar votos divergentes;
IV – solicitar informações ou diligências, quando necessário;
V – comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de 15 dias, períodos de férias ou ausências;
VI – justificar eventuais faltas.
CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO
Art. 13 A distribuição, análise e parecer dos recursos ocorrerão por meio eletrônico, em plataforma indicada pela SMSPM.
Art. 14 Os processos serão distribuídos em número de até 6 (seis) por membro relator.
Art. 15 Após o parecer dos relatores, o Presidente agendará a sessão de julgamento para deliberação final.
Art. 16 As reuniões poderão ser presenciais ou remotas.
Art. 17 A ordem dos trabalhos observará a seguinte sequência:
I – abertura;
II – leitura e aprovação da ata anterior;
III – julgamento dos recursos;
IV – proposições ou assuntos gerais;
V – encerramento.
Art. 18 Os recursos serão julgados pela ordem cronológica de ingresso.
CAPÍTULO VI – DO SUPORTE ADMINISTRATIVO
Art. 19 A JARI disporá de um secretário, incumbido de:
I – secretariar as reuniões;
II – manter arquivo e registro atualizado das decisões;
III – lavrar atas e subscrever os atos e termos;
IV – requisitar e controlar material de expediente;
V – encaminhar diligências;
VI – atender e orientar o público;
VII – prestar apoio administrativo aos membros da Junta.
CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS
Art. 20 O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.
Art. 21 Cada penalidade comportará um recurso específico.
Art. 22 O recurso será protocolado no órgão que aplicou a penalidade.
Art. 23 O órgão autuador deverá:
I – verificar a juntada de documentos mencionados;
II – conferir o destinatário da petição;
III – observar se a petição se refere a uma única penalidade;
IV – fornecer protocolo de recebimento;
V – autuar e encaminhar o processo à JARI para julgamento.
Art. 24 Das decisões da JARI caberá recurso ao CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou notificação da decisão.
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A SMSPM deverá prestar à JARI todas as informações e suporte técnico necessários ao julgamento dos recursos.
Art. 26 Caberá à SMSPM o apoio técnico, administrativo e financeiro indispensável ao pleno funcionamento da Junta.
Art. 27 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela SMSPM.
Art. 28 Fica **revogado o Decreto Municipal nº 145, de 28 de novembro de 2017.**
Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte cinco.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luana Angelica da Rosa Nunes
Código Identificador:291AFEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
COMISSÃO DE SELEÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025-SMAS /EXTRATO DE ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO DE SELEÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025-SMAS

EXTRATO DE ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

A Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 3.829/2025 reuniu-se em 30 de outubro de 2025, às 13h20min, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, para análise da documentação de habilitação e das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes ao Chamamento Público nº 01/2025 – SMAS, cujo objeto é a celebração de parceria para execução de ações voltadas ao fortalecimento do Cadastro Único no Município de Alvorada/RS.

Após análise, a Comissão deliberou:

OSCs HABILITADAS:

•
Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sul – ADRA

•
Associação Vivendo Atos 29

OSCs INABILITADAS:

•
Fundação Maçônica Educacional – FME

•
Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde – IBHASES

Na análise das propostas, foi atribuída a seguinte pontuação e classificação preliminar:
1º lugar – Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sul – ADRA (119 pontos).
A Associação Vivendo Atos 29 foi desclassificada por ter obtido nota zero no item 8.5, alínea "b" do Edital, conforme previsto no instrumento convocatório.
O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial dos Municípios, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos administrativos, contados da publicação do presente Extrato.

Alvorada, 31 de outubro de 2025.

Comissão de Seleção:

TAIS CUNHA DA SILVA –
Membro

ANTÔNIO GERALDO DE SOUZA HENRIQUES FILHO –
Membro

FERNANDO DRAGO DE SOUZA –
Membro

ARLEI MENNA BARRETO BUENO –
Membro

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:FBF0975B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº: 288/2025

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº: 288/2025

OBJETO: MANUTENÇÃO PROGRAMADA SPIN TQO3I56

EXECUTOR: UVEL CAMAQUÃ - 11.149.423/0002-75

VALOR:
R$ 1.727,44
mil setecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A75IVA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1500
Recursos não Vinculados de Impostos

Arambaré, 31 de outubro de 2025

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Henrique de Oliveira Collato
Código Identificador:7C53F25E

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 110/2025

PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 110/2025
OBJETO: MANUTENÇÃO TORO SAUDE
EXECUTOR: ANDRE AMARANTE DE CASTRO, POLIANO MACARTHY, LENIR NUNES ALVES, CNPJ: 13.211.282/0001-18, 04.459.142/0001-72, 06.117.534/0001-89
VALOR: R$ 7.903,00 (sete mil novecentos e três reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75 INC. II
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3471
1500
Recursos não Vinculados de Impostos
3492
1500
Recursos não Vinculados de Impostos

Arambaré, 30 de outubro de 2025,

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN
(Prefeito).

Publicado por:
Joao Henrique de Oliveira Collato
Código Identificador:5975B621

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 111/2025

PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 111/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA O CHIMARRODROMO
EXECUTOR: IRMÃOS JOUGLARD, CNPJ: 87.378.428/0006-65
VALOR: R$ 635,60 (seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75 INC. II
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2423
1500
Recursos não Vinculados de Impostos

Arambaré, 30 de outubro de 2025,

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN
(Prefeito).

Publicado por:
Joao Henrique de Oliveira Collato
Código Identificador:60C599D4

LICITAÇÕES
TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O Município de Arambaré/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.950/0001-24, com sede na Av. Ormezinda Ramos Loureiro, nº 180 - bairro Caramuru, cidade de Arambaré, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. IAGO DOS SANTOS KIELERMANN, brasileiro, maior, residente e domiciliado na rua Dr. Donário Lopes, 452, município de Arambaré, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 030.875.340-21 e carteira de identidade nº 1102136759-SJS/II, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado, a empresa UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.255.187/0001-08, com sede na Rua/Av. Rua Duque de Caxias, nº 831, bairro Centro, cidade de Timbó, Estado SC, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. HENRIQUE DE ALBERGARIA BARBOSA FAVARELLI, brasileiro, casado, gerente de vendas corporativas, inscrito no CPF sob o nº 218.230.198-46, portador da cédula de identidade RG nº 33567454-9 SSP/SP, com endereço comercial na rua Duque de Caxias, n. 831, Centro, no município de Timbó/SC, CEP 89.090-003, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, celebram o presente termo de Adesão que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 mediante as cláusulas e condições a seguir ajustada:
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO -Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento de interessados para a instalação de torre de telecomunicações, objetivando a implantação da tecnologia móvel no Distrito de Santa Rita do Sul de acordo Lei 2.654 de 30/07/2025.
§1º. A execução dos serviços será realizada, nos termos da lei Municipal, fração correspondente a até 36 m² (trinta e seis metros quadrados) de área localizada no terreno onde está situado o ginásio de esportes do Distrito de Santa Rita do Sul, coordenadas 31º03’25.61"S, 51º30’37.94"O, cuja área está devidamente registrada e matriculada sob o nº 2.891, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Camaquã.
§2º. A execução dos serviços será realizada dentro do prazo de carência de 180 (cento e oitenta dias) contados da assinatura do Termo de Concessão.
§3º. A CREDENCIADA não poderá conferir ao imóvel destinação diversa daquela estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória, perdendo, nesse caso, as benfeitorias construídas no imóvel, sem direito a quaisquer indenizações.
CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA CONCESSÃO -O prazo de vigência da concessão é de 10 (dez) anos, nos termos da Lei 2.654 de 30/07/2025 podendo ser prorrogada por igual período, ficando vedada a subconcessão e sublocação da área objeto.
CLÁUSULA TERCEIRA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no Art. 155 da Lei federal 14.133/21, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 156 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO -A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal 14.133/21.
§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante conforme previsto no inciso I do Art. 138 da Lei federal 14.133/21.
§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.
§3º Quando a rescisão ocorrer com base no § 2º do Art. 138 da Lei federal 14.133/21, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma dos incisos I, II e III.
As partes elegem o Foro da Cidade Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Arambaré, 29 de outubro de 2025.

Publicado por:
Cleber Barbosa Claro
Código Identificador:6013E6C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA

EDITAL N° 126/2025 DISPENSA ELETRÔNICA – Serviço de engenharia para elaboração de projeto básico e executivo para aprovação de acesso viário junto a EGR
Data de Abertura: 06 de novembro de 2025 Horas: 13h30min
Editais e seus anexos poderão ser obtidos no site da prefeitura https://www.ararica.rs.gov.br/ e no site https://pregaobanrisul.com.br/.

Araricá, 31 de outubro de 2025

Publicado por:
Evandro Augusto Fleck
Código Identificador:EB5D92C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº: 0108/25

CONTRATO Nº: 0108/25
PROCESSO LICITATÓRIO: 000062/25
MODALIDADE: CONSÓRCIO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº MODALIDADE: 0045/25
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A28INLL(Art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/21)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARATIBA
CNPJ: 87.613.469/0001-84 - ENDEREÇO: RUA LUIZ LOESER
NÚMERO: 287 CIDADE: ARATIBA/RS
FORNECEDOR: SULPASSO COMERCIO DE CAMINHOES LTDA

CNPJ: 34.098.668/0001-35 - ENDEREÇO: BR-285
NÚMERO:2400 CIDADE: PASSO FUNDO/RS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA NOVO, 6X4, ANO MINIMO 2024/2025 OU SUPERIOR ATRAVES DA GESTÃO DA GESTÃO DA PATRULHA AGRICOLA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. POR MEIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024, REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI (CIRAU).
VALOR: 640.000,00
Data Início da Vigência: 31/10/2025
Data Final da Vigência: 31/01/2026

Aratiba, 31 de outubro de 2025.

GELSON TARCISIO CARBONERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas André Barbieri
Código Identificador:24849726

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 11/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 11/2025

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberta a Licitação em epígrafe. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS.** O recebimento de propostas inicia-se em **03/11/2025**, às **08h**. O edital estará disponível no site: www.arroiodosratos.rs.gov.br. Informações nos fones (51) 3656-2553.

Arroio dos Ratos, 31 de outubro de 2025.

DARCI RENATO FEITEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:084DEC4F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1165/2025

03/10/2025- Portaria n° 1165/2025DARCI RENATO FEITEN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo No 9625/2025 e de conformidade com o disposto no artigo 201, inciso V, da Constituição da República, e os artigos 2°, inciso II, a, e Artigo 21, ambos da Lei Complementar 03/2022, CONCEDE PENSÃO POR MORTE, ao dependente do servidor inativo CÉZAR SOUZA SILVEIRA, matrícula 002, cargo de Técnico em Administração, padrão 5, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, falecido em 30/08/2025, inativado conforme Portaria no 901/1993, sendo a pensão composta por 70% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado, totalizando R$ 8.433,32, distribuídos da seguinte forma: VALERI TERESINHA CORSO SILVEIRA, cônjuge, a contar de 30/08/2025, à razão de 70%, no valor de R $ 8.433,32. A pensão será custeada por FAPS, e seu reajuste será efetivado pela manutenção do valor real.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:349EE5CE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1220/2025

23/10/2025- Portaria n° 1220/2025- DARCI RENATO FEITEN, Prefeito de PM DE ARROIO DOS RATOS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o art. 40, § 1o, III, da CF c/c art. 74-A, da LOM c/c art. 5o e 9o, § 1o da LCM 03/2022, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/11/2025, ao servidor PEDRO ANTONIO DA SILVA SOUZA, matrícula 213, cargo de Operário Especializado, padrão 02, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais proporcionais no valor de R$ 1.603,95 de acordo com a média das contribuições, a ser custeada por FAPS e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:154A78BC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1222/2025

24/10/2025- Portaria n°1222/2025 -CESSAR EFEITOS da Portaria nº 341/2025, do servidor **DANIEL JOSÉ DE LIMA,** matricula n° 4143, que concedeu Gratificação Especial de Função - GEF, a contar de 30 de outubro de 2025.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:C45ACBCF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1223/2025

24/10/2025- Portaria n°1223/2025 -DESIGNAR o servidor DANIEL JOSÉ DE LIMA, matrícula n° 4143, para exercer a Função Gratificada - FG:4, de Dirigente de Equipe, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com os artigos 44 a 52 da Lei n° 2.138/2002 e Lei n° 3.427/2011, a contar de 01 de outubro de 2025.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:F2DD5037

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1224/2025

28/10/2025- Portaria n°1224/2025 -CESSAR EFEITOS da Portaria nº 075/2025, do servidor **GUSTAVO RUIZ ÁVILA,** matricula n° 2814, para exercer a Função Gratificada de Assessor Superior – FG?7, conforme artigo 51 da Lei n° 3.427/2011, e 44 e 52 da Lei n° 2.138/2002, a contar de 28 de outubro de 2025.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:FA40BF1E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1225/2025

28/10/2025- Portaria n° 1225/2025 - RETIFICAR a Portaria nº: 568/2025 da servidora **ANDREA BONEBERGUE ARGENTON,** matrícula nº: 350, onde se lê "Esta Portaria terá seus efeitos a contar de 01 de maio de 2025" ler-se-á ""Esta Portaria terá seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2025".

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:14215D2A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAN°1227/2025

28/10/2025- Portaria n° 1227/2025 -CONCEDER ao (a) Servidor (a) **MÁRCIA RODRIGUES MENGUE,** matrícula n° 1374- 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um

percentual de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal. Esta Portaria terá seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2025.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:A8100AB7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1228/2025

30/10/2025- Portaria n° 1228/2025- CONFIRMAR o servidor ANDRÉ DOS SANTOS FERREIRA, matrícula n°3296, cargo AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, após o mesmo ter cumprido estágio probatório de 36 meses e ser considerado apto.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:BBD6B6AE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1229/2025

30/10/2025- Portaria n° 1229/2025- CONFIRMAR o servidor DIEGO PACHECO NAPOLI, matrícula n°4267, cargo ODONTÓLOGO, após o mesmo ter cumprido estágio probatório de 36 meses e ser considerado apto.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:D462D0B3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1230/2025

30/10/2025- Portaria n° 1230/2025- CONFIRMAR a servidora NADIA TERESINHA MARTINS, matrícula n°4289, cargo TÉCNICO EM ENFERMAGEM, após a mesma ter cumprido estágio probatório de 36 meses e ser considerado apto.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:97A6DE23

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1231/2025

30/10/2025- Portaria n° 1231/2025- CONFIRMAR a servidora SHAIELE TASSONI LUZ, matrícula n°4286, cargo TÉCNICO EM ENFERMAGEM, após a mesma ter cumprido estágio probatório de 36 meses e ser considerado apto.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:C4C47109

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1232/2025

30/10/2025- Portaria n° 1232/2025- CONFIRMAR a servidora THAIS SOUZA SILVA, matrícula n°4281, cargo TÉCNICO EM ENFERMAGEM, após a mesma ter cumprido estágio probatório de 36 meses e ser considerado apto.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:452234A1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1233/2025

30/10/2025- Portaria n° 1233/2025- CONFIRMAR a servidora THAÍS GOMES FREITAS, matrícula n°4118, cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, após a mesma ter cumprido estágio probatório de 36 meses e ser considerado apto

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:12DA71DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
NOMEIA ALLAN HERMANY STUDT PARA EXERCER O CARGO DE MOTORISTA EM PROVIMENTO EFETIVO

PORTARIA Nº 977/2025

NOMEIA ALLAN HERMANY STUDT PARA EXERCER O CARGO DE MOTORISTA EM PROVIMENTO EFETIVO.

SÉRGIO LUIS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 777/03 e 776/03 de 9 de dezembro de 2003 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município de Augusto Pestana – RS, resolve nomear, **ALLAN HERMANY STUDT** aprovado em 3º lugar, inscrição nº 88222993626-0 no Concurso Público nº 01/2024, realizado em 21 de abril de 2024, para exercer o cargo de Motorista, classe A, com jornada de 44 horas semanais, devendo tomar posse, a fim de cumprir o Estágio Probatório, no prazo de 10 dias a contar do Edital nº 30/2025 de 31 de Outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.

SÉRGIO LUIS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Netto Albrecht
Código Identificador:03603090

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Analisando o presente Processo Administrativo n.º 1.237/2025, com base no art. 74, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 1.173/2025**, para a contratação, em caráter emergencial, da empresa JONATAN FERNANDO CARVALHO ME, inscrita no CNPJ sob n.º 11.154.250/0001-00, para prestação de serviços de transporte escolar terceirizado, a fim de realizar o percurso da Linha 11, que compreende as localidade de Esquina Renz, Linha São João, Bom Princípio, Escola Dr. Pestana e Colégio Estadual José Lange, em um total de 114,90km, pelo valor de R$7,10 (sete reais e dez centavos) o km rodado.

Publique-se. Cumpra-se.

Augusto Pestana/RS, 30 de outubro de 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:92FFBC8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
EDITAL

O Prefeito do município de Augusto Pestana-RS, Sergio Luis Neuberger, comunica abertura do edital de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 24/2025 -** , **- Aquisição de Material Para Ornamentação de Natal da Praça. Farroupilha** A data de abertura dia **13/11/2025** às 09**:00 horas**. Edital e demais informações no site www.augustopestana.rs.gov.br e/ou pelo fone: 0(xx) 55-3334-4900.

Augusto Pestana, 31 de outubro de 2025.

SERGIO LUIS NEUBERGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Klamt
Código Identificador:A92833D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO XXII/2025

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI, Prefeito do Município Balneário Pinhal/RS, no uso de suas atribuições, visando a seleção de expositores interessados em participar da XXIII Feira do Livro de Balneário Pinhal, PRORROGA O PRAZO para as inscrições do Edital de Chamamento Público nº XXII/2025, de SELEÇÃO DE EXPOSITORES.

As inscrições poderão ser feitas durante o período das 09h do dia 13 de outubro de 2025 até às 17h do dia 07 de novembro de 2025, através do seguinte Link:

https://balneariopinhal.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&s=balneariopinhal&itd=7&g_id_assunto=43422

Cópias do Edital poderão ser retiradas no prédio da Prefeitura, ou no site:www.balneariopinhal.rs.gov.br. Informações pelo fone: (51) 2103-6929.

Balneário Pinhal/RS, 31 de outubro de 2025.

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI
Prefeito

Publicado por:
Neuza Araujo Dos Santos
Código Identificador:6CDC8D82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2025 - CIMAU

FRANCIEL TIAGO IZYCKI, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe/RS, ratifica adesão ao processo de licitação, Ata de Registro de Preços nº 142/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025, realizado pelo CIMAU – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI – CNPJ: 02.493.318/0001-87, nos seguintes termos:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MÁQUINAS PESADAS - CIMAU
Fornecedores:
ITEM 14 - ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO (B) com peso total e operacional mínimo de 12.000Kg e no máximo 13.000 kg, novo, ano e modelo 2024 ou superior, com as seguintes características: com cabine fechada com ar-condicionado e proteção rops/fops, equipado com motor diesel de no mínimo 4 cilindros, turboalimentado, com potência mínima de 130 hp e no máximo 140Hp, atendendo ao padrão de emissões Tier III, transmissão hidrostática com mínimo de 2 velocidades, cilindro liso acompanhado de kit capas tipo pé de carneiro, com largura mínima de 2.130 mm e diâmetro mínimo de 1.500 mm, com tração nas rodas traseiras e no cilindro dianteiro, capacidade de subida em rampa de no mínimo 40%, frequência de vibração vertical de 33 hz em alta e 33 hz em baixa, amplitude nominal mínima de 0,9 mm em frequência baixa e 1,8 mm em frequência alta, força centrífuga mínima de 270 kn em alta e 150 kn em baixa, impacto dinâmico mínimo de 38.000 kgf em alta e mínimo de 22.500 kgf em baixa, tanque de combustível com capacidade mínima de 230 litros
• EMPRESA: GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA – CNPJ: 14.767.899/0001-87 – VALOR R$ 512.500,00
Recursos provenientes de Emenda Parlamentar (Proposta Transferegov: 44822/2025) e de Recursos Livres do Município.

Barão de Cotegipe (RS), 31 de Outubro de 2025.

FRANCIEL TIAGO IZYCKI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricio Roberto Martins
Código Identificador:521A931C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
SÚMULAS

SÚMULAS DE: CONTRATOS, DISPENSAS, ADITIVOS, INEXIGIBILIDADES, ATAS, CONTRATOS FIRMADO COM O MUNICIPIO DE BARÃO DE COTEGIPE DE: 30/10/2025 a 31/10/2025.

ADITIVO DE CONTRATO: Nº 070/2025. WUDARSKI ELETRICIDADE LTDA. Termo Aditivo referente ao Contrato Administrativo nº 046/2025.
ADITIVO DE CONTRATO: Nº 071/2025. VALENTINA CONSTRUTORA LTDA. Termo Aditivo referente ao Contrato Administrativo nº 017/2025.

DISPENSAS: 367/2025: RD COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. Aquisição de peças para manutenção do veículo nº 113. R$ 4.950,00. **368/2025: GLOBAL MAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA.** Aquisição de peças para manutenção do veículo nº 109. R$ 3.688,00. **369/2025: AGILIZE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.** Aquisição de equipamentos de informática, incluindo computadores, notebooks e demais periféricos visando atender às necessidades das unidades administrativas das Secretarias Municipais. R$ 55.688,00. **370/2025: JF SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS PESADOS E COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** Aquisição de peças para manutenção do veículo nº 38. R$ 3.743,00. **370/2025: MECÂNICA LITWIN & VANELLI LTDA.** Aquisição de peças e serviço para manutenção do veículo nº 68. R$ 13.862,31.

Barão de Cotegipe, 31 de outubro de 2025.

FRANCIEL TIAGO IZYCKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erajane Cristina Opszarski Iankevicz
Código Identificador:1A33FBF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 440, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Exonera servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.616, de 21 de dezembro 2006, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **Célia Maria Bortolini Bortolossi,** ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, a contar da data de 31 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 30 de outubro de 2025.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:AE38815F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 441, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia comissão para análise de requerimentos de doação referente aos lotes da área industrial.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.016, de 12 de agosto de 1996, resolve:
Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão responsável pela análise dos requerimentos protocolados solicitando a doação de lotes para fins de permissão para instalação na área industrial desse Município.
Alessandra Maioli – Engenheira;
Camila Dallagnol Ramos da Silva – Secretária Municipal de Administração;
Abel Primieri – Secretário Municipal de Gabinete.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 517, de 23 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 31 de outubro de 2025.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:39F62DAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO AQUISIÇÃO DE TROFÉUS PARA XIII FESTIVAL DE DANÇA: ARTE E MOVIMENTO QUE ACONTECERÁ NO DIA 01/11/2025. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADO 409/2025

Contratada: AZ PERSONALIZAÇÕES CNPJ: 35.137.682/0001-63

Objeto: AQUISIÇÃO DE TROFÉUS PARA XIII FESTIVAL DE DANÇA: ARTE E MOVIMENTO QUE ACONTECERÁ NO DIA 01/11/2025. Secretaria de Educação.

Autorização da Autoridade Competente: 31/10/2025

Prazo: Imediato

Dotação Orçamentária: 170

Valor: R$ 900,00

Barra do Guarita, 31/10/2025

Publicado por:
Felipe Luis Portolan
Código Identificador:99124089

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS DE SOM E LUZES PARA O XIII FESTIVAL DE DANÇA ARTE E MOVIMENTO QUE ACONTECERÁ NO DIA 01/11/2025. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADO 410/2025

Contratada: LEONIR FÁTIMA DE CAMPOS SILVA CNPJ: 31.121.060/0001-96

Objeto: SERVIÇOS DE SOM E LUZES PARA O XIII FESTIVAL DE DANÇA ARTE E MOVIMENTO QUE ACONTECERÁ NO DIA 01/11/2025. Secretaria de Educação.

Autorização da Autoridade Competente: 31/10/2025

Prazo: Imediato

Dotação Orçamentária: 171

Valor: R$ 1.500,00

Barra do Guarita, 31/10/2025

Publicado por:
Felipe Luis Portolan
Código Identificador:D18A9D98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 85 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

EDITAL Nº 85 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Convoca para contrato temporário de acordo com a necessidade Pública e Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 010/2025.

JOVIANO ZAGO, Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR o(a) candidato(a) abaixo relacionado, para no prazo de 02 (DOIS) dias, comparecer no Setor de Pessoal junto a Secretaria de Administração do Município de Barros Cassal, a fim de providenciar a documentação necessária para contrato administrativo de serviço temporário, para o qual teve aprovação no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROFESSOR - PSS 010/2025.**

PROFESSOR ANOS INICIAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
2.	FABIANE APARECIDA DE LÓS BATISTA	53,75
3.	CAROLINE DE OLIVEIRA FLORES	32,50

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal RS, 31 de Outubro de 2025

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Corte
Código Identificador:2C278FD2

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 86 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

EDITAL Nº 86 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Convoca para contrato temporário de acordo com a necessidade Pública e Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2025.

JOVIANO ZAGO, Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR o(a) candidato(a) abaixo relacionado, para no prazo de 02 (DOIS) dias, comparecer no Setor de Pessoal junto a Secretaria de Administração do Município de Barros Cassal, a fim de providenciar a documentação necessária para contrato administrativo de serviço temporário, para o qual teve aprovação no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA OPERÁRO, OPERADOR DE MÁQUINAS, MOTORISTA, MECÂNICO E VIGIA- PSS 006/2025.**

VIGIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1° lugar	LUIZ PAULO DOS SANTOS	7,5

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal RS, 31 de outubro de 2025.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Corte
Código Identificador:A9D0843C

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 165/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 14/2025 – Aquisição de um (1) veículo para a Secretaria de Agricultura, Industria e Comercio. O município possui recursos para despesa de material permanente, autorizado pela LEI nº 1.832 de 26 de Setembro de 2025 para aquisição de veiculo junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comercio. Com este recurso a disposição, o município não acarretará com nenhum valor de contrapartida. O Município de Barros Cassal – RS, torna público que realizará Processo Licitatório em 13 de novembro de 2025 ás 09:00 horas, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO através do site bnc.org.br. Documentos e maiores informações referentes ao processo licitatório estão á disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, Setor de Licitações e Contratos, Av Mauricio Cardoso, 1177, Fone: 3384-1200.

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:E3214265

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO - CONTRATO 75/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99.
CONTRATADA: CLAUDIA CARDINALI DOS SANTOS FONTOURA, CNPJ 35.692.721/0001-94

ESPÉCIE: SEXTO TERMO DE ALTERAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTO PARA IMPRESSORAS E COPIADORAS
- RENOVAÇÃO CONTRATUAL

VIGÊNCIA: 01/11/2025 A 31/10/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 028/2023

BOM PRINCÍPIO, 29 DE OUTUBRO DE 2025

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:3F359A3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO - CONTRATO 86/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ Nº 90.873.787/0001-99
CONTRATADO: COESUL – CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, CNPJ: 87.654.547/0001-99

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE CONTENÇÃO DA ENCOSTA DO ARROIO FORROMECO COM GABIÕES E RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA MELCHIOR MULLER, BAIRRO BOM FIM BAIXO, BOM PRINCÍPIO.
- *PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO PELO PERÍODO DE 30 DIAS A CONTAR DE 06/11/2025.*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 016/2024, LEI 14.133/2021.

BOM PRINCÍPIO, 29 DE OUTUBRO DE 2025

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:497E2BC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 333/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIBATÉ, RS.,no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 85, III da Lei Orgânica do Município,torna público a publicação daPORTARIA Nº 333/2025, em31/10/2025, queDISPÕE SOBRE A GESTÃO ADMINISTRATIVA, OPERACIONAL E FINANCEIRA DO SISTEMA E DO FUNDO MUNICIPAL DE ÁGUA DA ZONA RURAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.298/2025,A integra do ato administrativo encontra-se disponível no sitewww.caibate.rs.gov.br, e fisicamente no mural da Prefeitura M. de Caibaté.

Caibaté, RS., em 31/10/2025

DANIEL SEFFRIN HERTHER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Djon Adams
Código Identificador:3ECAF496

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município
O Município de Capão da Canoa/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, representada pelo Secretário Municipal Sandro Fabiano Carvalho Guedes, em conformidade com o art. 29, c/c 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de fomento, a ser celebrado com a entidade CAPÃO DA CANOA FUTEBOL CLUBE, inscrita no CNPJ sob o nº 90.256.348/0001-37, no valor de R$ 250.000,00, de modo que se torna público a inexigibilidade que está disponível no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br/licitacao.
Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, sito na Av. Paraguassú, nº 1881, Centro, Capão da Canoa/RS e posteriormente ser enviada Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

Capão da Canoa, 30 de outubro de 2025.

SANDRO FABIANO CARVALHO GUEDES
Secretário de Cultura, Desporto e Lazer

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:9F3DA947

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11.065/2025

Número do contrato: 497/2025.
Objeto: Contratação da empresa para realizar o Evento Geek 2025, nos dias 01 e 02 de novembro do corrente ano, no Ginásio de Esportes Otto Birlem, deCapão da Canoa, para a Secretaria de Cultura Desporto e Lazer.
Contratada: **LUIS FELIPE DA SILVA FADEL 02019292602.**
CNPJ: 40.208.627/0001-57.
Valor: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Capão da Canoa, 31 de outubro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:3301EB24

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11.726/2025

Número do contrato: 498/2025.
Objeto: Contratação da empresa Rafaela Fagundes Machado, CNPJ: 43.442.908/0001- 68, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviço de workshop sobre K-pop e Anime Geek, durante um dia do evento Geek 2025, nos dias 01 e 02 de novembro do corrente ano, no Ginásio de Esportes Otto Birlem, deCapão da Canoa, para a Secretaria de Cultura Desporto e Lazer.
Contratada: **43.442.908 RAFAELA FAGUNDES MACHADO.**
CNPJ: 43.442.908/0001-68.
Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Capão da Canoa, 31 de outubro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:DDAD8267

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12.176/2025

Número do contrato: 501/2025.
Objeto: Contratação da empresa Ervina da Luz, CNPJ: 33.116.132/0001-32, por inexigibilidade de licitação, para produção teatral e musical de uma unidade de apresentação do espetáculo “Encantorias, Luz e Cor”, durante a Feira do Livro de Capão da Canoa, para a Secretaria de Cultura Desporto e Lazer.
Contratada: **33.116.132 ERVINA DA LUZ.**
CNPJ: 33.116.132/0001-32.
Valor: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Capão da Canoa, 31 de outubro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:3999204C

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12.190/2025

Número do contrato: 500/2025.
Objeto: Contratação da empresa Roberta Simon Comunicacoes, CNPJ: 42.645.303/0001- 01, por inexigibilidade de licitação, para produção teatral e musical de uma unidade de apresentação do espetáculo “Tortinha - a pata que não anda, não voa, mas rebola", durante a Feira do Livro de Capão da Canoa, para a Secretaria de Cultura Desporto e Lazer.
Contratada: **ROBERTA SIMON COMUNICACOES.**
CNPJ: 42.645.303/0001-01.
Valor: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Capão da Canoa, 31 de outubro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:357264F9

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12.200/2025

Número do contrato: 502/2025.
Objeto: Contratação da empresa Claudio Veiga para apresentação de musica "Banho de amar, durante a Feira do Livro de Capão da Canoa, para a Secretaria de Cultura Desporto e Lazer.
Contratada: **CLAUDIO VEIGA 63819341072.**
CNPJ: 13.685.317/0001-50.
Valor: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Capão da Canoa, 31 de outubro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:5136CA98

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12.235/2025

Número do contrato: 499/2025.
Objeto: Contratação da empresa Eloiza Dalila Silveira Oliveira, CNPJ: 59.637.985/0001- 03, por inexigibilidade de licitação, para produção teatral e musical de duas unidades de apresentação do espetáculo "Sarau das mulheres", durante a Feira do Livro de Capão da Canoa, para a Secretaria de Cultura Desporto e Lazer.
Contratada: **59.637.985 ELOIZA DALILA SILVEIRA OLIVEIRA.**
CNPJ: 59.637.985/0001-03.
Valor: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Capão da Canoa, 31 de outubro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:CCCF0E36

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 179/2025

Fica dispensado de licitação o processo, cujo objeto é: **Contratação André e Felipe para o evento "Marcha para Jesus" no dia 29 de novembro de 2025, na Beira Mar do município - Largo do Baronda.**
Inexigibilidade no inciso II do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 848/2025.
CREDOR: CRIATIVE MUSIC LTDA.
CNPJ N°: 08.648.622/0001-32.
VALOR: R$ 108.000,00

Capão da Canoa, 31 de Outubro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:BD5C479D

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 194/2025

Fica dispensado de licitação o processo, cujo objeto é: **Contratação da empresa ELOIZA DALILA SILVEIRA OLIVEIRA, CNPJ: 59.637.985/0001 03, por inexigibilidade de licitação, para produção teatral e musical de duas unidades de apresentação do espetáculo "Sarau das mulheres" no dia 26 de outubro de 2025, durante a Feira do Livro de Capão da Canoa.**
Inexigibilidade no inciso II do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 875/2025.
CREDOR: 59.637.985 ELOIZA DALILA SILVEIRA OLIVEIRA.
CNPJ N°: 59.637.985/0001-03.
VALOR: R$ 1.500,00

Capão da Canoa, 31 de Outubro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:28B0D562

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 097/2025

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) vaga em Instituição de Longa Permanência para acolhimento da idosa Nelci Vorpagel, conforme Parecer emitido pela Equipe Técnica do CRAS, embasado em Despacho/Decisão Judicial nº 5001908-42.2025.8.21.0043/RS, conforme descrito no pedido e no orçamento em anexo.
Contrato nº: 097/2025
Contratado: *MARLENE PIRES HAMERSKI*
CNPJ: 19.821.387/0001-75
Valor Total: R$22.778,40 (vinte e dois mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Cerro Largo, 30 de outubro de 2025.

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego de Lira Roedel
Código Identificador:59028960

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 098/2025

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) vaga em Instituição de Longa Permanência para acolhimento do idoso Eduardo Alles, conforme Parecer emitido pela Equipe Técnica do CREAS, embasado em Despacho/Decisão Judicial nº 5002481-80.2025.8.21.0043/RS, conforme descrito no pedido e no orçamento em anexo.
Contrato nº: 098/2025
Contratado: *MARLENE PIRES HAMERSKI*
CNPJ: 19.821.387/0001-75
Valor Total: R$41.896,80 (quarenta e um mil oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Cerro Largo, 31 de outubro de 2025.

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego de Lira Roedel
Código Identificador:87485850

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de materiais de construção civil destinados ao uso da Secretaria Municipal de Infraestrutura, visando atender às demandas de manutenção, reparos e pequenas obras em prédios públicos
CONTRATO Nº 242/2025
VALOR R$ 5.318,50 (cinco mil trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos)
CONTRATADA: AGROPECUARIA 2 AMIGOS LTDA
CNPJ: 02.626.735/0001-50

OSMAR KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Jose Feyh
Código Identificador:89E7C089

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE 19/2025

O Prefeito Municipal Sr. OSMAR KUHN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:
01 - HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo nº: 182/2025
b) Licitação nº: 19/2025
c) Modalidade: Pregão Eletrônico
d) Data da Homologação: 30/10/2025
e) Data da Adjudicação: 30/10/2025
f) Objeto da Licitação: Aquisição de uma roçadeira agrícola deslocável, conforme Termo de Convênio FPE nº 2675/2024 – Consulta Popular 2024, Processo nº 24/13000001545-7.
g) Fornecedores: METALÚRGICA FREITAS LTDA CNPJ: 05.852.250/0001-73.
h) Valor: R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)
02 - Autorizar a emissão das(s) nota(s) de empenho correspondente(s) 463 - 4.4.90.52.99.00.00.00, 72 - 4.4.90.52.99.00.00.00

OSMAR KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Jose Feyh
Código Identificador:E0C151DD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

SÚMULA DE CONTRATO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 19/2025
OBJETO: Aquisição de uma roçadeira agrícola deslocável, conforme Termo de Convênio FPE nº 2675/2024 – Consulta Popular 2024, Processo nº 24/13000001545-7.
CONTRATO: 241/2025
VALOR: R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)
CONTRATADA: METALÚRGICA FREITAS LTDA
CNPJ: 87.613.055/0001-55

OSMAR KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Jose Feyh
Código Identificador:EDE911F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUÍ

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
CARONA - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE
PROCESSO Nº: 87/ 2025 DISPENSA Nº: 23/ 2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHUÍ-RS. CNPJ: 01.606.399/0001-11
CONTRATADO: RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 06.294.126/0001-00 OBJETO: Carona - Processo Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Consórcio Público Extremo Sul - Aquisição de Medicamentos. Lote Item Qtde Un Descrição dos serviços/produtos Valor Unitário Valor Total do Item 1 1 1.500,0 CPR Amitriptilina, clroridrato 25mg, comprimido 0,03 51,00 2 1 3.000,0 Fr Amoxicilina c/ clávulanato de potássio 50 mg/ml suspensão 0,59 1.770,00 3 1 3.000,0 CPR Clonazepam 2mg comprimido 0,04 117,00 4 1 3.000,0 CPR Diazepam 10mg comprimido 0,04 120,00 5 1 50,0 Amp Diazepam 5mg/ml, solução injetavel, ampola 2ml 0,77 38,50 6 1 5.000,0 CPR Espirolactona 25 mg 0,15 750,00 7 1 3.000,0 CP Omeprazol 20mg, cápsula 0,07 198,00 8 1 1.500,0 CPR Metildopa 250 mg 0,32 480,00
DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO: LOCAL: Prefeitura Municipal do Chuí
PRAZO: Deverá ser executado em Imediato da assinatura do contrato.
VALOR: O valor total para realização dos serviços será de 3.524,50 (três mil e quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)
FORMA DE PAGAMENTO: À vista, após conclusão do objeto . .
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários previstos para os pagamentos resultantes deste processo correrão por conta da seguinte dotação: Órgão Nome do Órgão Unidade Função Sub-Função Projeto/Atividade Despesa Categoria Econômica.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Chuí-RS, Sexta-Feira, 31 de outubro de 2025

Este processo se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica 31/10/25.

CARLOS HENRIQUE DA SILVA SEGOVIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Matheus Ramires Flores
Código Identificador:854B4D87

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 180/2025

DECRETO Nº 180, de 31 de outubro de 2025

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso IV da Lei 5015/2024, de 17/12/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores**, até o limite de **R$ 5.875,30 (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2034 - Farmácia Básica	
33390320000000000000.833 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$ 5.875,30
Total.....	**R$ 5.875,30**

Art. 2º - Para cobertura do **crédito Suplementar** autorizado no artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro de exercícios Anteriores vinculado as seguintes Fontes de Recursos:

26004503 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Federal - Bloco de Man. das Ações e Serv. Púb. de Saúde (Assistência Farmacêutica).	R$ 5.875,30
Total.....	**R$ 5.875,30**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:E805FF4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL NOMEAÇÃO SERVENTE 014/2025

EDITAL DE NOMEAÇÃO - Nº 014/2025
CONCURSO PÚBLICO 001/2023
ARLEU VALADAR MACHADO, Prefeito de Coronel Bicaco/RS, faz saber, por meio deste Edital, que está sendo nomeada a candidata abaixo aprovada no Concurso Público 001/2023, a candidata deverá comparecer ao Departamento De Pessoal na Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Bicaco/RS, no horário das 08h00minh às 12h00minh e 13h30minh às 17h30minh. O prazo para a posse é de 10 (dez) dias, a contar desta data, podendo ser prorrogado por igual período. O não comparecimento no prazo determinado será entendido como desistência da candidata à nomeação do referido cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO/RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

Nome	**Cargo**	**Colocação**
SILVANE OLIVEIRA MOTTA	SERVENTE	10º

.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:A6CE0D77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 438/2025

PORTARIA 438/2025, de 30 de outubro de 2025.

NOMEIA SERVIDORA EFETIVA SILVANE OLIVEIRA MOTTA, PARA O CARGO DE SERVENTE.

ARLEU VALADAR MACHADO, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear SILVANE OLIVEIRA MOTTA, CPF nº ***.900.860-**, para o cargo de Servente, PADRÃO 06 Classe A, do Quadro Geral, carga horária semanal 40 horas, para cumprir estágio probatório de três anos, tendo em vista aprovação em 10º lugar no concurso público n° 001/2023, homologado em 11 de março de 2024.

Art. 2º - A posse dar-se-á no prazo de até dez dias contados da data de publicação deste ato de nomeação, podendo a pedido ser prorrogado por igual período.

Art. 3º – A servidora será lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, percebendo o vencimento e vantagens fixadas em lei.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDI WEBER DO AMARAL
Secretária da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:4EE625EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025
Cristiano Carvalho, Prefeito Municipal em Exercício, torna público a realização de processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n° 37/2025, tipo menor preço por item, objetivando a. O julgamento acontecerá às 8:30 horas do dia 18 de novembro de 2025, no Portal de Compras do Município de Derrubadas. Cópia do Edital a disposição no site www.derrubadas-rs.com.br no link Licitações. Informações pelo e-mail compras@derrubadas-rs.com.br ou no telefone (55) 99949-4024.

Derrubadas/RS, 31 de outubro de 2025.

CRISTIANO CARVALHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:D87B2905

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 401, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

Concede férias a servidor municipal e dá outras providências.

CRISTIANO CARVALHO, Prefeito em Exercício do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas,

C O N C E D E

Ao Servidor municipal, **YURI LOCATELLI,** ocupante do cargo de Chefe de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 15 (quinze) dias de férias, a contar de 28/10/2025 a

11/11/2025, referente ao período aquisitivo de 02/05/2024 a 01/05/2025.

Quinze (15) dias de férias do referido período aquisitivo serão concedidos oportunamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 27 de outubro de 2025.

CRISTIANO CARVALHO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Aos 27/10/2025.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Ramon Ulisses Agnoletto
Código Identificador:FFD57103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 402, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Concede licença à servidora municipal para acompanhamento de tratamento de saúde de familiar.

CRISTIANO CARVALHO, Prefeito em Exercício do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no art. 99 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Municipal nº 152/95) e atestado médico anexo,

C O N C E D E

À Servidora Municipal, **ANDRESSA DOCKHORN**, Professora, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande da sede e na Escola Municipal de Educação Infantil Meu Primeiro Passo, 03 (três) dias de licença para acompanhamento de tratamento de saúde de seu esposo, a contar de 22/10/2025 a 24/10/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 28 de outubro de 2025.

CRISTIANO CARVALHO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Aos 28/10/2025.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Ramon Ulisses Agnoletto
Código Identificador:D5BE0DED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 403, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Concede licença à servidora municipal para tratamento de saúde.

CRISTIANO CARVALHO, Prefeito em Exercício do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95)

C O N C E D E

À servidora municipal **ADRIANE CRISTINE HEDLUND NESSLER,** no cargo de Professora, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde**,** a partir de 27/10/2025 a 31/10/2025, conforme atestado médico em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 28 de outubro de 2025.

CRISTIANO CARVALHO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Aos 28/10/2025.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Ramon Ulisses Agnoletto
Código Identificador:B84EE0D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 404, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Concede férias à servidora municipal e dá outras providências.

CRISTIANO CARVALHO, Prefeito em Exercício do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas,

C O N C E D E

À servidora municipal, **MONICA TAMIOSO FUHR**, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Administração, junto ao Setor de Contratos, 10 (dez) dias de férias, a contar de 28/10/2025 a 06/11/2025, referente ao período aquisitivo de 08/03/2023 a 07/03/2024.

Vinte (20) dias de férias do período aquisitivo de 08/03/2023 a 07/03/2024 já foram concedidos anteriormente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, 28 de outubro de 2025.

CRISTIANO CARVALHO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Aos 28/10/2025.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Ramon Ulisses Agnoletto
Código Identificador:8CD1F6C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 405, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Concede férias a servidor municipal e dá outras providências.

CRISTIANO CARVALHO, Prefeito em Exercício do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas,

C O N C E D E

Ao servidor municipal, **WILLIAM RUDI CEMIN**, agente de combate às endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 11 (onze) dias de férias, a contar de 04/11/2025 a

14/11/2025, referente ao período aquisitivo de 01/03/2024 a 28/02/2025.

Dezenove (19) dias de férias do referido período aquisitivo já foram concedidos anteriormente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 29 de outubro de 2025.

CRISTIANO CARVALHO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Aos 29/10/2025.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Ramon Ulisses Agnoletto
Código Identificador:CBD30DA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 406, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Concede licença à servidora municipal para tratamento de saúde.

CRISTIANO CARVALHO, Prefeito em Exercício do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95)

C O N C E D E

À servidora municipal **FERNANDA FURINI**, Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, junto ao CRAS, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde**,** a partir de 29/10/2025 a 31/10/2025, conforme atestados médicos em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 30 de outubro de 2025.

CRISTIANO CARVALHO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Aos 30/10/2025.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Ramon Ulisses Agnoletto
Código Identificador:1D0A40DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 407, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Designa Fiscal do Contrato do Termo de Adesão nº 103/2025, referente a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2025, do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU.

CRISTIANO CARVALHO, Prefeito em Exercício do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, **RODRIGO VENDRUSCULO**, como Fiscal do Contrato do Termo de Adesão nº 103/2025, referente a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2025, do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, para aquisição de um (01) trator agrícola de pneus, novo, para a respectiva Secretaria Municipal.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 30 de outubro de 2025.

CRISTIANO CARVALHO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Aos 30/10/2025.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Ramon Ulisses Agnoletto
Código Identificador:7EC37442

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 408, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia membros para comporem a Comissão de avaliação e recebimento de 01 (um) trator agrícola novo, adquirido por meio do Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2025, do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU.

CRISTIANO CARVALHO, Prefeito em Exercício do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

N O M E I A

Os servidores municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Municipal de avaliação e recebimento de 01 (um) trator agrícola novo, para a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, adquirido por meio do Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2025, do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Membros da Comissão:

- Rodrigo Vendrusculo - Secretário.
- Marcos Cesar Steinke - Técnico Agrícola.
- Carlos Alberto Gaviraghi – Operador de máquinas.

A Comissão deverá emitir Laudo de conformidade das características do trator com as descrições constantes no Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 30 de outubro de 2025.

CRISTIANO CARVALHO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Aos 30/10/2025.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Ramon Ulisses Agnoletto
Código Identificador:1E000C5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

PROCURADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 95.25

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 95/2025
O Município de Eldorado do Sul torna público que o edital acima referido, foi cancelado

SECRETARIA DA MOBILIDADE URBANA

Publicado por:
Rosa Maria Cordeiro Sanches
Código Identificador:A0ED1195

PROCURADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 10.25

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025: Data: 29/12/2025 às 09:10 horas, objeto: Seleção e contratação de empresa especializada para executar, elaboração e Compatibilização de Projetos do Hospital Resiliente de Eldorado do Sul/RS Informações pelo fone: 3499.6383 e 3499.6385 e/ou através das páginas www.portaldecompraspublicas.com.br e www.eldorado.rs.gov.br.

SECRETARIA DA SAÚDE

Publicado por:
Rosa Maria Cordeiro Sanches
Código Identificador:B0C90DA0

PROCURADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
CREDENCIAMENTO 07.25

PROCURADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL Nº 653/2025

CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

O Município de Eldorado doSul torna público Edital para seleção e credenciamento de entidades da iniciativa privada, comunitárias, confessionais e filantrópicas, para prestação de serviços de atendimento educacional em regime de meio turno (6 horas diárias), na Educação Infantil, para crianças com idades entre 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, residentes no município de Eldorado do Sul/RS, de acordo com o Termo de Referência anexado.

O presente edital será regido em obediência à Lei nº 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e legislação pertinente.
Fazem parte deste Edital:

• Minuta de Contrato de Credenciamento.

• Termo de Referência quanto à prestação dos serviços.

• Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação

• Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.

1. DO OBJETIVO:

Este edital tem por objetivo a oferta de atendimento educacional em regime de meio turno (6 horas diárias), na Educação Infantil, para crianças com idades entre 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, residentes no município de Eldorado do Sul/RS.
O credenciamento poderá ser realizado em fluxo contínuo, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação (SME), respeitadas as diretrizes e os critérios estabelecidos na lei federal 14.133/2021, neste Termo de Referência, e no que se refere à organização por faixa etária, seguindo as disposições contidas nas Resoluções CME nº 002/2012 e nº 003/2012, do Conselho Municipal de Educação de Eldorado do Sul.

Berçário: Para crianças de 04 (quatro) meses a 01 (um) ano e 11 (onze) meses. Maternal: Para crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses.

2. DO ATENDIMENTO:

2.1. O atendimento às crianças deverá ser realizado por meio de atividades pedagógicas orientadas, com foco na aprendizagem, comunicação e socialização, respeitando as necessidades e particularidades de cada faixa etária;
2.2. Quanto ao horário de funcionamento e atendimento:
2.2.1. Para o turno de **06 (seis) horas diárias**, o atendimento será organizado da seguinte forma:
Turno da manhã: das **07h00 às 13h00.**
Turno da tarde: das **13h00 às 19h00**.

O atendimento será prestado de segunda a sexta-feira, respeitando o calendário escolar determinado pela Secretaria Municipal de Educação (SME).
2.3. Quanto às refeições: Para alunos que frequentam o turno de 6 (seis) horas diárias, serão fornecidas três refeições por turno, conforme segue:
Turno da manhã: **café da manhã, lanche e almoço.**
Turno da tarde: **lanche, café da tarde e jantar**;

2.4. As refeições fornecidas serão fiscalizadas conforme o cardápio nutricional elaborado por nutricionista responsável, com registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN). A re sponsabilidade pela elaboração e execução do cardápio será da Escola Credenciada, qu e deverá enviá-lo à SME mensalmente. O cardápio deverá especificar as refeições programadas para o mês subsequente, sendo devidamente assinado e carimbado pela nutricionista responsável. Esse documento deverá ser acompanhado da documentação mensal exigida para a liberação do pagamento;
2.5. A fiscalização do atendimento nutricional das vagas credenciadas será realizada pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada do Fiscal de Contrato, de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria 172/2005 da Secretária de Saúde do Estado do RS;
2.6. Conforme a faixa etária deverá ser observada os procedimentos de higienização tais como: troca de fraldas, escovação dentária, higienização de mãos e rostos, dentre outras que sejam necessárias durante a rotina escolar, sendo que os materiais necessários para a higienização são de responsabilidade das famílias;
2.7. O material pedagógico e didático é de responsabilidade da Escola Credenciada para o suporte deste atendimento;
2.8. As Escolas Credenciadas serão convidadas a participarem em atividades extracurriculares desenvolv idas pela SME, que compõe o calendário anual da Secretaria de Educação, tais como: feira da criatividade, desfile cívico, entre outros. A participação das escolas será facultativa nestes eventos;
2.9. A instituição de ensino deverá atender, nos prazos solicitados desta secretaria, documentos e esclarecimen tos que se fizerem necessários;
2.10. O ingresso dos alunos na Escola Credenciada ocorrerá som ente depois de preenchido os requisitos de entrada e encaminhado, exclusivamente, pela Secretaria de Educação a autorização de início do aluno;
2.11. Os novos alunos serão encaminhados sempre nos dias 01 (um) e 15 (quinze) de cada mês, preenchidos os requisitos de entrada e emitido a autorização de início do aluno.
2.12. O encaminhamento de alunos (após assinatura do Contrato) ficará a critério e da necessidade desta Secretaria, levando em conta a

disponibilidade orçamentária anual, sem estabelecer número mínimo de atendimento;
2.13. O deslocamento até a Escola Credenciada será de inteira resp onsabilidade da família;
2.14. A Secretaria de Educação não disponibilizará transporte para alunos das escolas credenciadas;
2.15. Para a efetivação do credenciamento é necessário que a Escola, comprove sede dentro do Município de Eldorado do Sul, tendo em vista de que esta Secretaria não irá se responsabilizar pelo transporte do aluno;
2.16. Em caso de suspensão das atividades em virtude de calamidade P ública, a Escola Credenciada deverá seguir orientações da SME, oriundas de Decretos Municipais e Estaduais;

3. DO PREÇO E PAGAMENTO:

3.1. O valor a ser pago, por aluno, mensalmente, será de R$ 751,00 (setecentos e cinquenta e um reais)
3.2. Os pagamentos serão efetuados diretamente às Escolas Credenc iadas, de forma mensal, sempre no mês subsequente à prestação dos serviços, conform e a demanda de alunos efetivamente atend idos e de acordo com a frequência destes, devidamente comprovada mediante planilha de frequência padronizada pela Secretaria Municipal de Educação (SME).
3.3. As ausências dos alunos devidamente justificadas por atestado médico não acarretarão desconto no valor da nota fiscal, sendo garantida a permanência do aluno na vaga.
3.4. A liquidação da Nota Fiscal (pagamento) será efetuada **em até 30 (trinta) dias** após o recebimento completo da documentação exigida no Setor Financeiro da Secretaria da Fazenda (SEFAZ).
3.5. O pagamento será efetuado via depósito bancário, sendo obrigatório que os dados bancários informados na nota fiscal estejam vinculados à mesma razão social constante do CNPJ da instituição contratada, com conta bancária de pessoa jurídica (corrente ou poupança), identificando banco, agência e número da conta;
3.6. Para que a Nota Fiscal seja processada para pagamento, a instituição contratada deverá encaminhar, mensalmente, os seguintes documentos ao Fiscal de Contratos designado:
a) Nota Fiscal original, com os seguintes dados obrigatórios:
Número do contrato;

Mês e ano de competência;
Descritivo do número de alunos por carga horária e dias de atendimento;
Dados bancários (banco, agência, número da conta e tipo de conta (corrente ou poupança), em nome da pessoa jurídica);
b) Controle de frequência diária dos alunos, assinado pelo responsável, conforme modelo disponibilizado pela SME;
c) Relação de alunos contendo: nome completo, data de nascimento, turma, turno e data da matrícula, conforme modelo da SME;
d) Certidões de regularidade fiscal, sendo elas: Certidões federal, estadual, municipal, certificado de regularidade do FGTS, certidão de débitos trabalhistas; **Todas as certidões devem estar dentro do prazo de validade.**
e) Cópia da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), referente ao mês anterior à prestação de serviço;
f) Comprovante de depósito do FGTS, do mês subsequente à prestação do serviço, devidamente autenticado pelo banco (não serão aceitos protocolos de agendamento);
g) Relação dos funcionários, contendo: nome, função, carga horária e forma de contratação;
h) Folha ponto de todos os funcionários (inclusive estagiários), devidamente assinada e carimbada, sem rasuras;
i) Comprovantes de pagamento de salários, por meio de contra cheque assinado e/ou outro documento equivalente, referentes ao mês anterior à prestação dos serviços;
j) Comprovante de transferência bancária do pagamento de salários, com identificação da conta-corrente do funcionário;
k) Todos os documentos acima deverão ser enviados MENSAMENTE no formato *"Portable Document Format"*, comumente conhecido por PDF. Os arquivos deverão ser encaminhados TODOS de forma organizada, com sentido correto de leitura, na ordem estabelecida neste Termo de Referência. Deverão ser encaminhados ao e-mail do fiscal de contrato designado por portaria específica.

PARAGRÁFO ÚNICO: Não serão encaminhados ao pagamento os documentos que não sejam enviados no formato de arquivo estabelecido neste, bem como na ordem e formatação estabelecida. Cabendo a CREDENCIADA a organização destes para envio ao fiscal do contrato.
8.7. Os documentos abaixo elencados nos itens "a" ao "i" deverão ser apresentados obrigatoriamente junto com a primeira nota fiscal de prestação de serviço, bem como quando solicitado pelo fiscal do contrato. Cabe salientar que não será necessário o envio mensal destes documentos, salvo em casos de substituição de funcionários ou conforme periodicidade determinada pelo fiscal do contrato.
a) Contrato de trabalho, termo de voluntariado ou de estágio de todos os funcionários;
b) Cópia da carteira de trabalho (página de identificação e contrato de trabalho);
c) Cópia de documento de identificação oficial com foto, podendo ser RG, CPF ou CNH;
d) Certidão de antecedentes criminais de todos os funcionários;
e) Certificados de conclusão de curso dos professores responsáveis;
f) Documento comprobatório de limpeza das caixas d'água;
g) Documento comprobatório de serviço de dedetização e desratização;
h) Cópia do cardápio nutricional, referente ao mês subsequente à prestação do serviço, assinado e carimbado pela Nutricionista responsável;
i) Documento de rescisão contratual, nos casos de desligamento de funcionários;

4. DOS DOCUMENTOS

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as entidades que atuam no ramo pertinente ao objeto deste edital e que atendam as seguintes exigências:
4.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:
4.2.1. Ofício fornecendo a disponibilidade de vagas para cada nível (faixa etária) com o quantitativo de atendimento máximo (capacidade) de cada turma, organizado por carga horária de horas e 06 (seis) horas e indicando a quantidade disponíveis de profissionais por turma;
4.2.2. Plano de Trabalho por faixa etária em todas as atividades desenvolvidas naquele nível de ensino pela Instituição, conforme BNCC (Base Nacional Comum Curricular);
4.2.3. Relação atualizada dos funcionários que prestam serviço na escola, identificando a função respectiva de cada profissional;
4.2.4. Cópia dos certificados de habilitação dos professores (certificado de magistério, nível superior ou especialização), dos auxiliar de desenvolvimento infantil, recreacionista (certificado do curso) e ou estagiário cursando magistério ou pedagogia (comprovante de matrícula no curso). Salientando que o profissional deverá ter a formação comprovada para o atendimento com os alunos;
4.2.5. Certidão de antecedentes criminais de todos os funcionários (inclusive estagiários);
4.2.6. Alvará de funcionamento aprovado com comprovação das vistorias atualizadas;
4.2.7. Prova de ocupação legal do prédio obrigatoriamente no Município de Eldorado do Sul, em caso de aluguel do prédio, encaminhar cópia do contrato;
4.2.7. Alvará Sanitário aprovado e atualizado;
4.2.8. Alvará de PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndios) aprovado e atualizado;

4.2.9. Cópia do cartão do CNPJ da instituição;
4.2.10. Cópia do "*Credenciamento e Autorização de Funcionamento*" da Escola, emitido pelo CME (Conselho Municipal de Educação) de Eldorado do Sul, de acordo com as resoluções 002/2012 e 003/2012 (disponíveis no site oficial da Prefeitura: www.eldorado.rs.gov.br);
4.2.11. Cópia do Contrato Social e/ou outro documento (declaração de capacidade do atendimento da Escola) que comprove a equivalência com o objeto deste Credenciamento;
4.3. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:
4.3.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, devidamente atualizadas;
4.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
4.3.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débito.
4.4. Deverão ser apresentadas ainda as seguintes declarações:
4.4.1. Declaração própria, sob as penas da lei, de que inexiste fato impeditivo para sua habilitação no processo licitatório em tela, conforme modelo anexo.
4.4.2. Declaração própria, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei 9.854/99, conforme modelo anexo.
4.5. As cópias de documentos aqui solicitadas são cópias simples, não necessitam ser documentos autenticados.

5. DA INSCRIÇÃO:

5.1 A inscrição para entrega e análise da documentação exigida, iniciar-se-á a partir de 03 de novembro de 2025, finalizando até 31 de dezembro de 2025.
6. DO LOCAL DE ENTREGA:

6.1. Todos os documentos deverão ser enviados através de processo administrativo, protocolado no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal e ou digitalmente através da plataforma 1Doc - disponível em: https://eldoradodosul.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp -, encaminhando para análise da "*COMISSÃO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO PARA PROCESSAR E JULGAR EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DE CREDENCIAMENTO E DE SELEÇÃO PÚBLICOS*" nomeada pela portaria 1.262/2025 em 26/08/2025;

7. DAS ETAPAS DE CREDENCIAMENTO:

7.1. O credenciamento far-se-á mediante análise documental, objetivando averiguar a habilitação das entidades. A ausência de qualquer documento solicitado ou apresentado com irregularidade implicará na desclassificação do interessado.
7.2. Poderá a Comissão Especial realizar visitas, requisitar documentos ou informações à entidade ou quaisquer órgãos públicos, solicitar documentos, empreender diligências para efeito de confirmação de informações prestadas ou colhidas, ouvir pessoas em atendimento, tudo para atender ao desiderato de avaliar as condições físicas e de pessoal da entidade postulante.
7.3. Após a análise da documentação será emitido o relatório de verificação pela Comissão com o deferimento ou não da proponente a credenciada. No caso de deferimento, se dará a continuidade do processo de credenciamento;

8. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

8.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações previstas nesta licitação pelo interessado sujeitará o mesmo às sanções administrativas e penalidades legais, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Nº 14.133/21.
8.2. As interessadas penalizadas serão registradas no cadastro da contratante, quando for o caso, bem como, divulgadas no site desta Prefeitura.
8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
9. DO RESULTADO:

9.1. O resultado das entidades credenciadas será publicado na imprensa oficial, de conformidade com a lei reguladora.
9.2. O resultado não estará disponibilizado por meio de contato telefônico.
10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
10.1. As entidades credenciadas assinarão com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, contrato de prestação de serviços especializados por meio de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, com fulcro nas disposições contidas no *caput* do artigo 74, da Lei nº 14.133/21 com vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, mediante consentimento das partes e estrita observância às disposições legais vigentes.
10.1.1. O inicio da prestação de serviço será informado posteriormente pela SME, através de ofício a Empresa Credenciada, tendo em vista de que este processo deverá entrar em vigor a partir do ano de 2026, com previsão entre os meses de fevereiro e março.
10.1.2. A cada 12 (doze) meses, na forma da legislação em vigor, será concedido reajuste anual dos preços apenas com o índice oficial adotado pelo Município IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo;

10.1.3. Após a assinatura de termo aditivo de renovação de contrato, é de responsabilidade da CONTRATANTE, solicitar o reajuste do contrato, baseado no índice a ser calculado pelo contador da pasta e repassado à empresa.

10.1.4. A Escola Credenciada será comunicada pela Procuradoria de Compras, Licitações e Contratos para a assinatura da renovação do contrato.
10.1.5. No caso da Instituição Contratada optar pela NÃO renovação do contrato, esta deve comunicar a Secretaria no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista da renovação contratual, para que o órgão tenha tempo hábil para elaboração de novo processo licitatório e não prejudique a prestação de serviços à comunidade escolar;
10.3. Para renovação do contrato, após 12 meses, a empresa deverá apresentar:

a) Relação atualizada de funcionários, contendo nome completo e função desempenhada na Escola;
b) Certidão de Antecedentes Criminais de todos os funcionários (inclusive estagiários);
c) Prova de ocupação legal do prédio obrigatoriamente no Município de Eldorado do Sul, em caso de aluguel do prédio, encaminhar cópia do contrato;
d) Alvará de funcionamento com comprovação das vistorias atualizadas;
e) Alvará Sanitário atualizado;
f) Alvará de PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndios) atualizado;
g) Cartão de CNPJ, caso haja alteração de atividade;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Os recursos orçamentários destinados às despesas decorrentes da contratação dos serviços descritos no objeto deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta..... = 3674 Desdobramento da Despesa 37Despesa Principal: 291 Orgao..... = 05 SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade Orcamentaria.. = 05.02 MANUTENCAO E DESENVOL DO ENSINO-MDE
Funcional..... = 123650102 Educacao
Projeto/Atividade..... = 2103000 MANUTENCAO DAS CRECHES
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.99.99.00 DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS -PJ
Conta..... = 3710 Desdobramento da Despesa Despesa Principal: 3120
Orgao..... = 05 SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade Orcamentaria.. = 05.03 FUNDEB Funcional..... = 123650102 Educacao
Projeto/Atividade..... = 2103000 MANUTENCAO DAS CRECHES
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.99.99.00 DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS -PJ
Fonte de Recursos..... = 1540 Transferencias do FUNDEB - Impostos e Tr
Detalhamento da Fonte. = 0 Nao se Aplica

Conta..... = 6271 Desdobramento da Despesa Despesa Principal: 5576
Orgao..... = 05 SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade Orcamentaria.. = 05.01 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUC

Funcional..... = 123650102 Educacao
Projeto/Atividade..... = 2103000 MANUTENCAO DAS CRECHES
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.99.99.00 DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS -PJ
Fonte de Recursos..... = 1550 Transferencia do Salario-Educacao
Detalhamento da Fonte. = 1003 1003 - Salario Educacao

12. NÃO SERÃO APROVADAS AS ENTIDADES QUE:

12.1. Não cumprirem as especificações do item 4 deste edital;
12.2. Apresentem objetivos diversos do objeto do presente ato convocatório; credenciamento.
12.3. Venham a ser declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Os esclarecimentos e recursos sobre a classificação ou desclassificação das entidades deverão ser formalizados online no site da Prefeitura de Eldorado do Sul (www.eldorado.rs.gov.br), mediante processo encaminhado ao protocolo geral desta Municipalidade e dirigidos à Comissão Especial de Credenciamento no prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da divulgação do resultado, de acordo com o Art. 165 da Lei nº 14.133/21.

14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

14.1. As entidades credenciadas serão monitoradas e fiscalizadas pela Secretaria de Educação.
14.2. O não cumprimento do estabelecido entre os interessados dará ensejo à rescisão unilateral do acordo firmado, possibilitando, inclusive, a indenização dos prejuízos efetivamente causados.

15. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1. O representante legal das entidades selecionadas neste processo será convocado para assinatura do contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação para tal.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
16.1. A Administração Pública poderá revogar o presente procedimento de credenciamento por razões de interesse público, devidamente justificado sem que caiba ao credenciado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo e comprovado, na forma da Lei.
16.2. É facultada à Comissão Especial de Credenciamento em qualquer fase do procedimento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar as instruções, podendo ainda requisitar assessoramento técnico.
16.3. Poderá ocorrer o descredenciamento amigavelmente, quando houver acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por ato unilateral e motivado da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.4. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas.
16.5. Fica o Município de Eldorado do Sul autorizado a publicar, apresentar e divulgar na íntegra ou parte, as metas pactuadas no contrato administrativo, bem como os seus resultados.
16.6. Fica a Procuradoria de Compras e Licitações e Secretaria de Educação do Município de Eldorado do Sul, responsáveis para dirimir quaisquer questões oriundas do processo de credenciamento, bem como os casos omissos e não previstos.
16.7. A entidade obriga-se a participar do presente credenciamento observando a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do Órgão Credenciante, devendo manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

Eldorado do Sul, 29 de outubro de 2025.

TATIANE SOARES CORRÊA
Secretária de Educação

Elaborado por: Danusa I. Macedo

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº .../...

Contrato de credenciamento que entre si celebram o PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, por intermédio da Secretaria de EDUCAÇÃO, e a empresa ..., adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Credenciamento e na melhor forma de direito, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.324.706/0001-27, com sede à Estrada da Arrozeira, nº 270, Centro, neste ato representado pelo(a) Sr(a). ....., **Secretário(a) de Educação**, doravante denominado(a) **CREDENCIANTE** e, de outro lado a Empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., estabelecida à Rua ..., n°..., na cidade de .../..., CEP ..., Telefone ..., e-mail ..., neste ato representada por quem de direito, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm entre si, justos e contratados o que adiante segue, tudo conforme o **Processo nº 653/2025 - Edital de Credenciamento nº 007/2025,** regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CREDENCIADA**.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de atendimento educacional em regime de meio turno (6 horas diárias), na Educação Infantil, para crianças com idades entre 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, residentes no município de Eldorado do Sul/RS, conforme processo acima referido e especificações constantes do Termo de Referência anexado.

§ 1º O atendimento às crianças deverá ser realizado por meio de atividades pedagógicas orientadas, com foco na aprendizagem, comunicação e socialização, respeitando as necessidades e particularidades de cada faixa etária.
§ 2º Quanto ao horário de funcionamento e atendimento:
Para o turno de 06 (seis) horas diárias, o atendimento será organizado da seguinte forma: Turno da manhã: das **07h00 às 13h00**.
Turno da tarde: das **13h00 às 19h00**.

O atendimento será prestado de segunda a sexta-feira, respeitando o calendário escolar determinado pela Secretaria Municipal de Educação (SME).
§ 3º Quanto às refeições: Para alunos que frequentam o turno de 6 (seis) horas diárias, serão fornecidas três refeições por turno, conforme segue:

Turno da manhã: **café da manhã, lanche e almoço.**
Turno da tarde: **lanche, café da tarde e jantar.**

§ 4º As refeições fornecidas serão fiscalizadas conforme o cardápio nutricional elaborado por nutricionista responsável, com registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN). A responsabilidade pela elaboração e execução do cardápio será da Escola Credenciada, que deverá enviá-lo à SME mensalmente. O cardápio deverá especificar as refeições programadas para o mês subsequente, sendo devidamente assinado e carimbado pela nutricionista responsável. Esse documento deverá ser acompanhado da documentação mensal exigida para a liberação do pagamento.
§ 5º A fiscalização do atendimento nutricional das vagas credenciadas será realizada pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada do Fiscal de Contrato, de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria 172/2005 da Secretária de Saúde do Estado do RS.

§ 6º Conforme a faixa etária deverá ser observada os procedimentos de higienização tais como: troca de fraldas, escovação dentária, higienização de mãos e rostos, dentre outras que sejam necessárias durante a rotina escolar, sendo que os materiais necessários para a higienização são de responsabilidade das famílias;
§ 7º O material pedagógico e didático é de responsabilidade da Escola Credenciada para o suporte deste atendimento;
§ 8º As Escolas Credenciadas serão convidadas a participarem em atividades extracurriculares desenvolvidas pela SME, que compõe o calendário anual da Secretaria de Educação, tais como: feira da criatividade, desfile cívico, entre outros. A participação das escolas será facultativa nestes eventos;
§ 9º A instituição de ensino deverá atender, nos prazos solicitados desta secretaria, documentos e esclarecimentos que se fizerem necessários;
§ 10º O ingresso dos alunos na Escola Credenciada ocorrerá somente depois de preenchido os requisitos de entrada e encaminhado, exclusivamente, pela Secretaria de Educação a autorização de início do aluno;
§ 11º Os novos alunos serão encaminhados sempre nos dias 01(um) e 15 (quinze) de cada mês, preenchidos os requisitos de entrada e emitido a autorização de início do aluno.
§ 12º O encaminhamento de alunos (após assinatura do Contrato) ficará a critério e da necessidade desta Secretaria, levando em conta a disponibilidade orçamentária anual, sem estabelecer número mínimo de atendimento;
§ 13º O deslocamento até a Escola Credenciada será de inteira responsabilidade da família;
§ 14º A Secretaria de Educação não disponibilizará transporte para alunos das escolas credenciadas;
§ 15º Para a efetivação do credenciamento é necessário que a Escola, comprove sede dentro do Município de Eldorado do Sul, tendo em vista de que esta Secretaria não irá se responsabilizar pelo transporte do aluno;

§ 16º Em caso de suspensão das atividades em virtude de calamidade pública, a Escola Credenciada deverá seguir orientações da SME, oriundas de Decretos Municipais e Estaduais;
§ 17º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.
§ 18º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Cláusula terceira. Os serviços deverão ser prestados na forma como consta no processo acima referido e Termo de Referência em anexo.
I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
II - A **CREDENCIADA** deverá manter durante a vigência deste termo as condições de habilitação exigidas no Edital, bem como no **Termo de Referência** para a sua celebração;
III - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CREDENCIADA** a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
IV – Fica vedado:
a) o trabalho da **CREDENCIADA** em próprios municipais;
b) a **CREDENCIADA** não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da **CREDENCIANTE**, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município **CREDENCIANTE**;
c) a **CREDENCIADA** não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município **CREDENCIANTE,** sob pena de rescisão deste Termo;
§ 1º O(s) serviço(s) sob a responsabilidade da **CREDENCIADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas/substituídos, sem custos adicionais e no prazo estabelecido pelo **CREDENCIANTE**.

§ 2º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a **CREDENCIADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.
§ 3º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CREDENCIANTE**.
§ 4º A **CREDENCIADA** só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do **CREDENCIANTE**, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo **CREDENCIANTE.**
DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O **CREDENCIANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados.
§ 1º A gestão do contrato ficará a cargo de servidor designado pela Autoridade Municipal contratante.
§ 2º A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) **.....**, Matrícula nº ..... e suplente ..... matricula ..... designado(a) pelo gestor e lotada na secretaria contratante.
§ 3º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do **CREDENCIANTE** e o preposto da **CREDENCIADA** será realizada por escrito.
§ 4º São competências do Fiscal:
I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao **CREDENCIANTE**;
II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
§ 5º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à **CREDENCIADA** informações ou documentos complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao cumprimento da legislação em vigor.
§ 6º A fiscalização do **CREDENCIANTE** poderá exigir a substituição de qualquer preposto ou funcionário da **CREDENCIADA**, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 7º A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
§ 8º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do **CREDENCIANTE**:
I - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas desenvolvidas pela **CREDENCIADA**, através da Supervisão Pedagógica, Fiscal de Contratos e Nutricionista, conforme artigo 10 da Resolução 002/2012 CME;
II - Propor alterações no Plano de Trabalho, conforme necessidade, para melhor adequação aos objetivos a serem alcançados;
III - Administrar a distribuição das vagas para os alunos, através de solicitação de documentos pré-estabelecidos e a concessão das vagas para as famílias;

IV - Acompanhar e fiscalizar o serviço de alimentação escolar nas escolas **CREDENCIADAS**
pela Nutricionista da Secretaria de Educação;
V - Elaborar o calendário escolar e encaminhar uma cópia a Escola **CREDENCIADA**;
VI - As desistências e/ou transferências de escolas são de responsabilidade apenas da SME e da família do aluno. Não poderá haver interferência da Escola **CREDENCIADA**;
VII - As trocas de carga horária e/ou escola serão analisadas pela Equipe Pedagógica, mediante solicitação da família. Não poderá haver interferência da Escola **CREDENCIADA**;
VIII - Organizar anualmente as inscrições para o ano seguinte de todas as crianças já matriculadas na rede credenciada e alunos novos. O local e a data para inscrição serão informados anteriormente pela SME e divulgado nos canais municipais de comunicação (site oficial da Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul: www.eldorado.rs.gov.br).
IX – promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
X – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela **CREDENCIADA** para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
XI – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
XII – fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da secretaria contratante, comunicando à **CREDENCIADA** quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
XIII – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e demais sites públicos, conforme exigido pela legislação;
XIV – controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
XV – designar gestor para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da **CREDENCIADA:**

I - Prestar atendimento às crianças, conforme seu Projeto Político-Pedagógico;
II - Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;
III - Facilitar à Secretaria Municipal da Educação, a supervisão e fiscalização de contratos o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Credenciamento e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando, sempre que solicitado, o acesso imediato a informações pedagógicas, de saúde, nutricionais e administrativas;
IV – Cumprir o Calendário Escolar elaborado pela Supervisão Pedagógica da SME e comunicar imediatamente sobre a necessidade de paralisações das atividades ou quaisquer outras alterações deste calendário escolar;
V - Informar à Secretaria de Educação, anteriormente a mudança, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a alteração de endereço para uma nova avaliação do imóvel pela "*COMISSÃO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO PARA PROCESSAR E JULGAR EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DE CREDENCIAMENTO E DE SELEÇÃO PÚBLICOS*".
Esta solicitação **NÃO** isenta o cumprimento dos demais procedimentos legais que autorizam os estabelecimentos de ensino a se manterem em funcionamento (como por exemplo: Alvarás e Autorização do CME);
VI - Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade à criança com necessidades especiais;
VII - Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas neste Credenciamento, respeitando todos os critérios estabelecidos com a resolução 003/2012 (CME – Conselho Municipal de Educação).
VIII - Encaminhar a certificação de ações de formação (seminários, palestras, workshop, entre outros) e/ou capacitação dos seus profissionais para a SME, com a periodicidade mínima de uma vez ao ano;
IX - Manter atualizado todos os dados cadastrais da Escola, dos funcionários, dos professores e dos alunos matriculados, especialmente para fins de Censo Escolar;
X - Elaborar quadro de funcionários que atendem a Escola e encaminhar mensalmente a SME, juntamente com a nota fiscal, sendo que os alunos com adesão de carga horária de 06 (seis) horas deverão ser atendidos por professores com no mínimo de 4 horas, ou seja, nas 02 (duas) horas complementares o atendimento deverá ser realizado por um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Recreacionista, ou estagiário cursando Magistério ou Pedagogia. Salientando que a(o) mesma(o) deverá ter formação comprovada para este tipo de atendimento com o alunos;
XI - A **CREDENCIADA** é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal. Para o pagamento dos salários dos empregados, a empresa NÃO deve vincular o recebimento da nota fiscal. Os compromissos trabalhistas e fiscais NÃO dependem do valor mensal recebido pela prestação dos serviços;
XII - A inadimplência das **CREDENCIADAS** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula em nenhuma hipótese transfere à esta Municipalidade a responsabilidade por seu pagamento;
XIII - É de responsabilidade da Escola **CREDENCIADA**, fornecer a SME, os documentos de atualização sempre que houver mudanças no objeto social da empresa (mudança de atividade);
XIV - Cabe a Instituição **CREDENCIADA** encaminhar o "Controle da Frequência" diária dos alunos, conforme disponibilizada pela SME, devidamente assinada pelos responsáveis na logística de levar e buscar estes alunos, bem como se é através de transporte escolar terceirizado. Este documento deve ser encaminhado a SME, mensalmente, com a nota fiscal de prestação de serviço;
XV - Providenciar a cada 06 (seis) meses o serviço referente a limpeza de caixa d'água e enviar o comprovante de execução do serviço com toda documentação pertinente ao fiscal do contrato.
XVI - Providenciar a cada 06 (seis) meses o serviço de desratização, dedetização e desinfecção dos ambientes internos e externos da Instituição. Enviar o comprovante de execução do serviço com toda documentação pertinente ao fiscal do contrato.
XVII - Enviar o comprovante de cadastro/atualização do domicílio judicial a cada 6 (seis) meses para o fiscal do contrato.
XVIII - Contatar com a secretaria contratante, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
XIX – Executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e Anexos;
XX – Refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização;
XXI – Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
XXII – Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo **CREDENCIANTE**, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
XXIII – Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
XXIV – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do **CREDENCIANTE**;
XXV – Comunicar ao **CREDENCIANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
XXVI – Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
XXVII – Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros;

XXVIII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
XXIX - Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para, pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
XXX - atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº

13.709/2018, devendo assinar o termo de confidencialidade e responsabilidade que segue em anexo

Cláusula Sétima – Fica proibido à **CREDENCIADA** cobrar, ou condicionar a manutenção das vagas **CREDENCIADAS**, no período do credenciamento estabelecido neste Termo de Referência, a qualquer pagamento pelas famílias das crianças atendidas.

DO CRÉDITO

Cláusula oitava. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta..... = 3674 Desdobramento da Despesa Despesa Principal: 291
Orgao..... = 05 SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade Orcamentaria.. = 05.02 MANUTENCAO E DESENVOL DO ENSINO-MDE
Funcional..... = 123650102 Educacao
Projeto/Atividade..... = 2103000 MANUTENCAO DAS CRECHES
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.99.99.00 DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS -PJ

Conta..... = 3710 Desdobramento da Despesa Despesa Principal: 3120
Orgao..... = 05 SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade Orcamentaria.. = 05.03 FUNDEB Funcional = 123650102 Educacao
Projeto/Atividade..... = 2103000 MANUTENCAO DAS CRECHES
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.99.99.00 DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS -PJ
Fonte de Recursos..... = 1540 Transferencias do FUNDEB - Impostos e Tr
Detalhamento da Fonte. = 0 Nao se Aplica

Conta..... = 6271 Desdobramento da Despesa Despesa Principal: 5576
Orgao..... = 05 SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade Orcamentaria.. = 05.01 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUC
Funcional..... = 123650102 Educacao
Projeto/Atividade..... = 2103000 MANUTENCAO DAS CRECHES
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.99.99.00 DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS -PJ
Fonte de Recursos..... = 1550 Transferencia do Salario-Educacao
Detalhamento da Fonte. = 1003 1003 - Salario Educacao

DO VALOR E PAGAMENTO

Cláusula nona. O valor a ser pago, por aluno, mensalmente, será de R$ 751,00 (setecentos e cinquenta e um reais)
§ 1º Os pagamentos serão efetuados diretamente às Escolas Credenciadas, de forma mensal, sempre no mês subsequente à prestação dos serviços, conforme a demanda de alunos efetivamente atendidos e de acordo com a frequência destes, devidamente comprovada mediante planilha de frequência padronizada pela Secretaria Municipal de Educação (SME). As ausências dos alunos devidamente justificadas por atestado médico não acarretarão desconto no valor da nota fiscal, sendo garantida a permanência do aluno na vaga.
§ 2º A liquidação da Nota Fiscal será realizada em até 30 (trinta) dias após o recebimento completo da documentação exigida no Setor Financeiro da Secretaria da Fazenda (SEFAZ).
§ 3º Para que a Nota Fiscal seja processada para pagamento, a instituição contratada deverá encaminhar, mensalmente, todos os documentos ao Fiscal de Contratos designado, conforme item 8.6 do Termo de Referência;
§ 4º Todos os documentos acima deverão ser enviados MENSAMENTE no formato *"Portable Document Format"*, comumente conhecido por PDF. Os arquivos deverão ser encaminhados TODOS de forma organizada, com sentido correto de leitura, na ordem estabelecida neste Termo de Referência. Deverão ser encaminhados ao e-mail do fiscal de contrato designado por portaria específica.
§ 5º Não serão encaminhados ao pagamento os documentos que não sejam enviados no formato de arquivo estabelecido neste, bem como na ordem e formatação estabelecida. Cabendo a CREDENCIADA a organização destes para envio ao fiscal do contrato.
§ 6º Os documentos abaixo elencados nos itens "a" ao "i" deverão ser apresentados obrigatoriamente junto com a primeira nota fiscal de prestação de serviço, bem como quando solicitado pelo fiscal do contrato. Cabe salientar que não será necessário o envio mensal destes documentos, salvo em casos de substituição de funcionários ou conforme periodicidade determinada pelo fiscal do contrato.
a) Contrato de trabalho, termo de voluntariado ou de estágio de todos os funcionários;
b) Cópia da carteira de trabalho (página de identificação e contrato de trabalho);
c) Cópia de documento de identificação oficial com foto, podendo ser RG, CPF ou CNH;
d) Certidão de antecedentes criminais de todos os funcionários;
e) Certificados de conclusão de curso dos professores responsáveis;
f) Documento comprobatório de limpeza das caixas d'água;
g) Documento comprobatório de serviço de dedetização e desratização;

h) Cópia do cardápio nutricional, referente ao mês subsequente à prestação do serviço, assinado e carimbado pela Nutricionista responsável;
i) Documento de rescisão contratual, nos casos de desligamento de funcionários.

§ 7º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:
I – a **CREDENCIADA** deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), junto à secretaria contratante;
II – caberá a fiscalização do **CREDENCIANTE** proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;
III – a **CREDENCIADA** deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pelo
CREDENCIANTE;
IV – a **CREDENCIADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:
a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
d) comprovante da regularidade para com o FGTS;
e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho; e
f) outros documentos exigidos pelo termo de referência.
V – a **CREDENCIADA** deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.
VI - o **CREDENCIANTE** reterá, se for o caso, 11% (onze por cento) do valor referente à mão de obra da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços apresentada pela **CREDENCIADA** ao INSS, para fins do cumprimento do disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/1991.
§ 8º Caso a **CREDENCIADA** não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:
I – será emitida notificação pelo **CREDENCIANTE** para regularização no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;
II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.
§ 9º Caso a **CREDENCIADA** não comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas no prazo acima a contar da sua exigibilidade, o **CREDENCIANTE** poderá reter o valor correspondente da nota fiscal e efetuar os pagamentos devidos.
§ 10º O **CREDENCIANTE** compromete-se a efetuar o pagamento até o 30 (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal na fazenda municipal e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.
§ 11º No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo acima estabelecido, por culpa exclusiva do **CREDENCIANTE**, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base no

índice oficial adotado pelo **CREDENCIANTE** para reajustamento dos contratações.
§ 12º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE
Cláusula décima. Caso a vigência contratual ultrapasse 12 (doze) meses, na forma da legislação em vigor, será concedido reajuste anual dos preços conforme índice oficial adotado pelo Município, IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.
§ 1º O reajuste será concedido mediante requerimento formal por escrito da **CREDENCIADA**, através de processo distribuído no setor de protocolo da Municipalidade ou automaticamente pelo **CREDENCIANTE**, quando verificada elevação dos preços dos insumos.
§ 2º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela **CREDENCIADA** antes: I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente; II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual; III - do encerramento do contrato.
§ 3º Poderá ser concedida repactuação dos valores, havendo alteração do salário por convenção coletiva de trabalho, desde que devidamente demonstrado que houve alteração significativa no valor praticado, por meio da análise da variação dos custos contratuais, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissidio coletivo ao qual esteja vinculado, para os custos decorrentes exclusivamente de mão de obra;
§ 4º No caso da Instituição Contratada optar pela NÃO renovação do contrato, esta deve comunicar a Secretaria no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista da renovação contratual, para que o órgão tenha tempo hábil para elaboração de novo processo licitatório e não prejudique a prestação de serviços à comunidade escolar;
§ 5º Após assinatura do Termo Aditivo de renovação do contrato, é de responsabilidade da Contratante (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), solicitar o TERMO ADITIVO para a concessão do reajuste anual, conforme cálculo do índice elaborado pelo Contador da Pasta;
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Cláusula décima primeira. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município de Eldorado do Sul e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV – Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.
§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 2º A **CREDENCIADA** estará sujeita às seguintes multas:
I – percentual de multa por atraso na entrega 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por atraso na entrega 5% (cinco por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), na entrega com atraso;
II – percentual de multa por atraso na execução dos serviços 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por atraso na execução 5% (cinco por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;
III – percentual de multa por execução de serviços em desacordo 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por execução de serviços em desacordo 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato e
VI - percentual de multa por atraso na apresentação da garantia contratual 1% (um por cento) ao dia, limitado a percentual de multa por atraso na apresentação da garantia contratual 5% (cinco por cento), sobre o valor total dos item(ns) correspondente(s), pelo atraso na apresentação da garantia contratual.
§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **CREDENCIANTE** poderá aplicar à **CREDENCIADA** outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.
§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a **CREDENCIADA** notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.
§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelo Município, sem aplicação de juros de mora.
§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o **CREDENCIANTE** encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à **CREDENCIADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:
I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
II – na hipótese de a **CREDENCIADA** não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o **CREDENCIANTE** inscreverá o valor em dívida ativa.
§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município de Eldorado do Sul será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores se for o caso, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - dar causa à inexecução total do contrato;
III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo **CREDENCIANTE**; e/ou
VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.
§ 9º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:
I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.
§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo **CREDENCIANTE**, a **CREDENCIADA** ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a **CREDENCIADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CREDENCIANTE**.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima segunda. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da **CREDENCIADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CREDENCIANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do **CREDENCIANTE** sujeitará a **CREDENCIADA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do **CREDENCIANTE** advindo da extinção contratual por culpa da **CREDENCIADA** exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima terceira. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da **CREDENCIADA**, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quarta. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quinta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima sexta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações;

II – de execução dos serviços: 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual periodo nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes;

III - Para renovação do contrato, após 12 meses, a empresa deverá apresentar:

a) Relação atualizada de funcionários, contendo nome completo e função desempenhada na Escola;

b) Certidão de Antecedentes Criminais de todos os funcionários (inclusive estagiários);

c) Prova de ocupação legal do prédio obrigatoriamente no Município de Eldorado do Sul, em caso de aluguel do prédio, encaminhar cópia do contrato;

d) Alvará de funcionamento com comprovação das vistorias atualizadas;

e) Alvará Sanitário atualizado;

f) Alvará de PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndios) atualizado;

g) Cartão de CNPJ, caso haja alteração de atividade;

Parágrafo único. No caso da instituição contratada optar pela **NÃO** renovação do contrato, esta deve comunicar a Secretaria no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para a renovação contratual, para que o órgão tenha tempo hábil para elaboração de novo processo licitatório e não prejudique a prestação de serviços a comunidade escolar.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sétima. O **CREDENCIANTE** providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Estado, na página oficial do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas conforme o art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula décima oitava. Fica eleito o Foro da Comarca de Eldorado do Sul/RS, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

Assim, justos e contratados, subscrevem as partes o presente instrumento na presença das testemunhas instrumentais, obrigando-se a bem e fielmente cumprir tudo quanto neste se estipula, por si ou seus sucessores, a quaisquer títulos.

Eldorado do Sul, ... de .... de .....

.....

Contratante

.....

Contratada

Nome:.....

Tipo e nº de Documento:.....

TESTEMUNHAS:

.....

Nome e documento:

.....

Nome e documento:

CREDENCIAMENTO Nº ...../.....

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(Modelo)

Local e data

À Prefeitura de Eldorado do Sul/RS

Referente ao Edital de Credenciamento nº ...../.....

Pela presente, (nome da entidade)....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., localizada ..... (endereço completo), declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexiste fato impeditivo para sua habilitação no edital referido, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

Assinatura e identificação do declarante

CREDENCIAMENTO Nº ...../.....

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

Local e data

À Prefeitura de Eldorado do Sul/RS

Referente ao Edital de Credenciamento nº ...../.....

Pela presente, (nome da interessada)....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., localizada ..... (endereço completo), declara sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

.....

Assinatura e identificação do declarante

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL

1. OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de instituições da iniciativa privada, comunitária, confessional e filantrópica, interessadas na oferta de atendimento educacional em regime de meio turno (6 horas diárias), na Educação Infantil, para crianças com idades entre 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, residentes no município de Eldorado do Sul/RS.

O credenciamento poderá ser realizado em fluxo contínuo, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação (SME), respeitadas as diretrizes e os critérios estabelecidos na lei federal 14.133/2021, neste Termo de Referência, e no que se refere à organização por faixa etária, seguindo as disposições contidas nas Resoluções CME nº 002/2012 e nº 003/2012, do Conselho Municipal de Educação de Eldorado do Sul.

Berçário: Para crianças de 04 (quatro) meses a 01 (um) ano e 11 (onze) meses.

Maternal: Para crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses.

2. JUSTIFICATIVA: A necessidade de formalização do presente Credenciamento decorre do encerramento do prazo legal de 60 (sessenta) meses dos contratos vigentes, os quais regulam a aquisição de vagas para a Educação Infantil. Adicionalmente, destaca-se a demanda por oferta de atendimento educacional no formato de meio turno (6 horas diárias), visando atender adequadamente as necessidades educacionais das crianças do município.

3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO:

3.1. O atendimento às crianças deverá ser realizado por meio de atividades pedagógicas orientadas, com foco na aprendizagem, comunicação e socialização, respeitando as necessidades e particularidades de cada faixa etária.

3.2. Quanto ao horário de funcionamento e atendimento: 3.2.1.

Para o turno de 06 (seis) horas diárias, o atendimento será organizado da seguinte forma:

Turno da manhã: das **07h00 às 13h00.**

Turno da tarde: das **13h00 às 19h00.**

O atendimento será prestado de segunda a sexta-feira, respeitando o calendário escolar determinado pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

3.3. Quanto às refeições: Para alunos que frequentam o turno de 6 (seis) horas diárias, serão fornecidas três refeições por turno, conforme segue:

Turno da manhã: **café da manhã, lanche e almoço.**

Turno da tarde: **lanche, café da tarde e jantar.**

3.4. As refeições fornecidas serão fiscalizadas conforme o cardápio nutricional elaborado por nutricionista responsável, com registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN). A responsabilidade pela elaboração e execução do cardápio será da Escola Credenciada, que deverá enviá-lo à SME mensalmente. O cardápio deverá especificar as refeições programadas para o mês subsequente, sendo devidamente assinado e carimbado pela nutricionista responsável. Esse documento deverá ser acompanhado da documentação mensal exigida para a liberação do pagamento.

3.5 A fiscalização do atendimento nutricional das vagas credenciadas será realizada pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada do Fiscal de Contrato, de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria 172/2005 da Secretária de Saúde do Estado do RS.

3.6 Conforme a faixa etária deverá ser observada os procedimentos de higienização tais como: troca de fraldas, escovação dentária, higienização de mãos e rostos, dentre outras que sejam necessárias durante a rotina escolar, sendo que os materiais necessários para a higienização são de responsabilidade das famílias;

3.7 O material pedagógico e didático é de responsabilidade da Escola Credenciada para o suporte deste atendimento;

3.8 As Escolas Credenciadas serão convidadas a participarem em atividades extracurriculares desenvolvidas pela SME, que compõe o calendário anual da Secretaria de Educação, tais como: feira da criatividade, desfile cívico, entre outros. A participação das escolas será facultativa nestes eventos;

3.9 A instituição de ensino deverá atender, nos prazos solicitados desta secretaria, documentos e esclarecimentos que se fizerem necessários;

3.10 O ingresso dos alunos na Escola Credenciada ocorrerá somente depois de preenchido os requisitos de entrada e encaminhado, exclusivamente, pela Secretaria de Educação a autorização de início do aluno;

3.11 Os novos alunos serão encaminhados sempre nos dias 01(um) e 15 (quinze) de cada mês, preenchidos os requisitos de entrada e emitido a autorização de início do aluno.

3.12. O encaminhamento de alunos (após assinatura do Contrato) ficará a critério e da necessidade desta Secretaria, levando em conta a disponibilidade orçamentária anual, sem estabelecer número mínimo de atendimento;

3.13. O deslocamento até a Escola Credenciada será de inteira responsabilidade da família;

3.14. A Secretaria de Educação não disponibilizará transporte para alunos das escolas credenciadas;

3.15. Para a efetivação do credenciamento é necessário que a Escola, comprove sede dentro do Município de Eldorado do Sul, tendo em vista de que esta Secretaria não irá se responsabilizar pelo transporte do aluno;

3.16. Em caso de suspensão das atividades em virtude de calamidade pública, a Escola Credenciada deverá seguir orientações da SME, oriundas de Decretos Municipais e Estaduais;

4. OBRIGAÇÕES:

Os credenciados comprometem-se a concentrar esforços e a utilizar recursos materiais, humanos e financeiros de maneira eficiente e eficaz, com o objetivo de atender integralmente às disposições e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência, sendo que:

4.1 Compete à ESCOLA CREDENCIADA:

a) Prestar atendimento às crianças, conforme seu Projeto Político-Pedagógico;

b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

c) Facilitar à Secretaria Municipal da Educação, a supervisão e fiscalização de contratos o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Credenciamento e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando, sempre que solicitado, o acesso imediato a informações pedagógicas, de saúde, nutricionais e administrativas;

d) Cumprir o Calendário Escolar elaborado pela Supervisão Pedagógica da SME e comunicar imediatamente sobre a necessidade de paralisações das atividades ou quaisquer outras alterações deste calendário escolar;

e) Informar à Secretaria de Educação, anteriormente a mudança, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a alteração de endereço para uma nova avaliação do imóvel pela "*COMISSÃO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO PARA PROCESSAR E JULGAR EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DE CREDENCIAMENTO E DE SELEÇÃO PÚBLICOS".*

Esta solicitação **NÃO** isenta o cumprimento dos demais procedimentos legais que autorizam os estabelecimentos de ensino a se manterem em funcionamento (como por exemplo: Alvarás e Autorização do CME);

f) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade à criança com necessidades especiais;

g) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas neste Credenciamento,

respeitando todos os critérios estabelecidos com a resolução 003/2012 (CME – Conselho Municipal de Educação).
h) Encaminhar a certificação de ações de formação (seminários, palestras, workshop, entre outros) e/ou capacitação dos seus profissionais para a SME, com a periodicidade mínima de uma vez ao ano;
i) Manter atualizado todos os dados cadastrais da Escola, dos funcionários, dos professores e dos alunos matriculados, especialmente para fins de Censo Escolar;
j) Elaborar quadro de funcionários que atendem a Escola e encaminhar mensalmente a SME, juntamente com a nota fiscal, sendo que os alunos com adesão de carga horária de 06 (seis) horas deverão ser atendidos por professores com no mínimo de 4 horas, ou seja, nas 02 (duas) horas complementares o atendimento deverá ser realizado por um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Recreacionista, ou estagiário cursando Magistério ou Pedagogia. Salientando que a(o) mesma(o) deverá ter formação comprovada para este tipo de atendimento com o alunos;
k) A credenciada é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal. Para o pagamento dos salários dos empregados, a empresa NÃO deve vincular o recebimento da nota fiscal. Os compromissos trabalhistas e fiscais NÃO dependem do valor mensal recebido pela prestação dos serviços;
l) A inadimplência das credenciadas com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula em nenhuma hipótese transfere à esta Municipalidade a responsabilidade por seu pagamento;
m) É de responsabilidade da Escola Credenciada, fornecer a SME, os documentos de atualização sempre que houver mudanças no objeto social da empresa (mudança de atividade);
n) Cabe a Instituição Credenciada encaminhar o "Controle da Frequência" diária dos alunos, conforme disponibilizada pela SME, devidamente assinada pelos responsáveis na logística de levar e buscar estes alunos, bem como se é através de transporte escolar terceirizado. Este documento deve ser encaminhado a SME, mensalmente, com a nota fiscal de prestação de serviço;
o) Providenciar a cada 06 (seis) meses o serviço referente a limpeza de caixa d'água e enviar o comprovante de execução do serviço com toda documentação pertinente ao fiscal do contrato.
p) Providenciar a cada 06 (seis) meses o serviço de desratização, dedetização e desinfecção dos ambientes internos e externos da Instituição. Enviar o comprovante de execução do serviço com toda documentação pertinente ao fiscal do contrato.
q) Enviar o comprovante de cadastro/atualização do domicílio judicial a cada 6 (seis) meses para o fiscal do contrato.
PARÁGRAFO ÚNICO – Fica proibido à **CREDENCIADA** cobrar, ou condicionar a manutenção das vagas **CREDENCIADAS**, no período do credenciamento estabelecido neste Termo de Referência, a qualquer pagamento pelas famílias das crianças atendidas.
4.2. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas desenvolvidas pela CREDENCIADA, através da Supervisão Pedagógica, Fiscal de Contratos e Nutricionista, conforme artigo 10 da Resolução 002/2012 CME;
b) Propor alterações no Plano de Trabalho, conforme necessidade, para melhor adequação aos objetivos a serem alcançados;
c) Administrar a distribuição das vagas para os alunos, através de solicitação de documentos pré-estabelecidos e a concessão das vagas para as famílias;
d) Acompanhar e fiscalizar o serviço de alimentação escolar nas escolas credenciadas pela Nutricionista da Secretaria de Educação;
e) Elaborar o calendário escolar e encaminhar uma cópia a Escola Credenciada;
f) As desistências e/ou transferências de escolas são de responsabilidade apenas da SME e da família do aluno. Não poderá haver interferência da Escola Credenciada;
g) As trocas de carga horária e/ou escola serão analisadas pela Equipe Pedagógica, mediante solicitação da família. Não poderá haver interferência da Escola Credenciada;
h) Organizar anualmente as inscrições para o ano seguinte de todas as crianças já matriculadas na rede credenciada e alunos novos. O local e a data para inscrição serão informados anteriormente pela SME e divulgado nos canais municipais de comunicação (site oficial da Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul: www.eldorado.rs.gov.br).
4.3. Compete à FAMÍLIA:
a) Solicitar para a SME a vaga do aluno, preenchendo os pré-requisitos e apresentando todos os documentos solicitados.
b) Manter os endereços e contatos telefônicos atualizados junto a Escola Credenciada;
c) Solicitar exclusivamente a SME a transferência do aluno para outra escola, identificando os motivos;
d) Solicitar exclusivamente a SME o cancelamento da vaga, identificando os motivos;
e) Escolher a escola e carga horária do aluno;

5. PLANO DE TRABALHO
a) Cabe à CREDENCIADA, respeitar as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Conselho Estadual (CEED/RS) e Conselho Municipal de Educação (CME), elaborar e executar seu Plano de Trabalho;
b) A aplicação do Plano de Trabalho será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência do Contrato, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças, à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.
c) A elaboração do Projeto Político Pedagógico deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, familiares e comunidade, com as recomendações da SME.

6. CONCESSÃO DE VAGAS E DOCUMENTOS
6.1. Após o Credenciamento e assinatura do contrato, a Secretaria Municipal da Educação, mediante a demanda manifesta da população irá distribuir as matrículas nas entidades credenciadas observando os seguintes critérios, a serem cumpridos na ordem:
a) Solicitação dos pais ou responsáveis, mediante requerimento dos pais estabelecido na SME;
b) Número de vagas por turma, conforme a capacidade da Escola Credenciada;
c) Vulnerabilidade ou situação de risco do educando, desde que informada por autoridade ou órgão competente;
6.2. Os documentos que devem ser apresentados para a solicitação de vagas, na recepção da SME, são os seguintes:
a) Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança;
b) RG do responsável legal do aluno;
c) Comprovante de residência atualizado, no nome do responsável do aluno;
d) Cópia de carteira de vacinação;
e) Comprovante de rendimentos atualizados dos pais (contra-cheque ou declaração de autônomo);
6.3. Perderá o direito a vaga o aluno que se ausentar da escola por 10 (dez) dias consecutivos sem justificativa.
PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as inscrições passarão pela análise da Secretaria Municipal da Educação, mediante apresentação da documentação pré-estabelecida, pelos os pais e/ou responsáveis.
7. CREDENCIAMENTO
7.1. Os documentos necessários para o credenciamento da Escola devem ser:
a) Ofício fornecendo a disponibilidade de vagas para cada nível (faixa etária) com o quantitativo de atendimento máximo (capacidade) de cada turma, organizado por carga horária de horas e 06 (seis) horas e indicando a quantidade disponíveis de profissionais por turma;
b) Plano de Trabalho por faixa etária em todas as atividades desenvolvidas naquele nível de ensino pela Instituição, conforme BNCC (Base Nacional Comum Curricular);
c) Relação atualizada dos funcionários que prestam serviço na escola, identificando a função respectiva de cada profissional;
d) Cópia dos certificados de habilitação dos professores (certificado de magistério, nível superior ou especialização), dos auxiliar de desenvolvimento infantil, recreacionista (certificado do curso) e ou estagiário cursando magistério ou pedagogia (comprovante de matrícula no curso). Salientando que o profissional deverá ter a formação comprovada para o atendimento com os alunos;
e) Certidão de antecedentes criminais de todos os funcionários (inclusive estagiários);

f) Prova de ocupação legal do prédio obrigatoriamente no Município de Eldorado do Sul, em caso de aluguel do prédio, encaminhar cópia do contrato;
g) Cópia do "*Credenciamento e Autorização de Funcionamento*" da Escola, emitido pelo CME (Conselho Municipal de Educação) de Eldorado do Sul, de acordo com as resoluções 002/2012 e 003/2012 (disponíveis no site oficial da Prefeitura: www.eldorado.rs.gov.br);
h) Alvará de funcionamento aprovado com comprovação das vistorias atualizadas;
i) Alvará Sanitário aprovado e atualizado;
J) Alvará de PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndios) aprovado e atualizado;
k) Cópia do cartão do CNPJ da instituição;
l) Certidões de regularidade fiscal: Certidão negativa federal, estadual, municipal, débitos trabalhistas e FGTS, atualizadas;
m) Cópia do Contrato Social e/ou outro documento (declaração de capacidade do atendimento da Escola) que comprove a equivalência com o objeto do credenciamento;
7.2 Todos os documentos deverão ser enviados através de processo administrativo, protocolado no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal e ou digitalmente através da plataforma 1Doc - disponível em: https://eldoradodosul.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp -, encaminhando para análise da "*COMISSÃO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO PARA PROCESSAR E JULGAR EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DE CREDENCIAMENTO E DE SELEÇÃO PÚBLICOS*" nomeada pela portaria 1.262/2025 em 26/08/2025;
7.3 Após a análise da documentação será emitido o relatório de verificação pela Comissão com o deferimento ou não da proponente a credenciada. No caso de deferimento, se dará a continuidade do processo de credenciamento;
7.4 O processo de credenciamento estará disponível para inscrição até as **23h e 59min do dia 31 de Dezembro de 2025**, a partir de sua publicação;
7.5 O contrato, resultante do processo de credenciamento terá vigência conforme especificado neste Termo de Referência;
7.6 O credenciamento da instituição proponente neste processo não obriga a Secretaria da Educação a efetuar o encaminhamento de alunos após assinatura do Contrato. Ficará a critério da necessidade desta Secretaria e da possibilidade orçamentária anual. Cabe salientar que não há como estabelecer número mínimo de atendimento;
7.7 Caso a Instituição possua filial, deverá solicitar credenciamento para ambas as unidades. Não serão permitidos espaços físicos fora das dependências da escola credenciada.
7.8 Todas as informações sobre procedimentos deste credenciamento estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Eldorado do Sul: www.eldorado.rs.gov.br (aba licitações – modalidade: edital de credenciamento). O Termo de Referência estará disponível no site e não será fornecido pela Secretaria da Educação.

8. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
8.1. O valor a ser pago por aluno, mensalmente, será de **R$ 751,00 (Setecentos e cinquenta e um reais)**, conforme pesquisa de mercado, demonstrada na tabela 1, abaixo;

Tabela 1 – Pesquisa de preços

ÓRGÃO	PROCESSO	VALOR/VAGA	FONTE
Pref. Estrela	Credenciamento 02/2025	R$ 876,00	https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:1386081,19&cs=1y7 jRvV0tIUfxhgh1x7-bTL3yXyM
Pref. Horizontina	Credenciamento 08/2024	R$ 756,13	https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:1299300,19&cs=1T0 pXJOc0HpmV4Gs2N10FrhqZjsc
Pref. Osório	Chamamento Público 03/2025	R$ 603,50	https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:1311335,19&cs=1M 8J3Nj6LRQI6yag-vN0_wDYA3Po
Pref. Eldorado	Contrato 03/2021	R$ 769,02	
Média		R$ 751,16	**Valor utilizado: R$ 751,00 (arredondado)**

8.2. Os pagamentos serão efetuados diretamente às Escolas Credenciadas, de forma mensal, sempre no mês subsequente à prestação dos serviços, conforme a demanda de alunos efetivamente atendidos e de acordo com a frequência destes, devidamente comprovada mediante planilha de frequência padronizada pela Secretaria Municipal de Educação (SME).
8.3. As ausências dos alunos devidamente justificadas por atestado médico não acarretarão desconto no valor da nota fiscal, sendo garantida a permanência do aluno na vaga.
8.4. A liquidação da Nota Fiscal será realizada em até 30 (trinta) dias após o recebimento completo da documentação exigida no Setor Financeiro da Secretaria da Fazenda (SEFAZ).
8.5. O pagamento será efetuado via depósito bancário, sendo obrigatório que os dados bancários informados na nota fiscal estejam vinculados à mesma razão social constante do CNPJ da instituição contratada, com conta bancária de pessoa jurídica (corrente ou poupança), identificando banco, agência e número da conta.
8.6. Para que a Nota Fiscal seja processada para pagamento, a instituição contratada deverá encaminhar, mensalmente, os seguintes documentos ao Fiscal de Contratos designado:
a) Nota Fiscal original, com os seguintes dados obrigatórios:
Número do contrato;
Mês e ano de competência;
Descritivo do número de alunos por carga horária e dias de atendimento;
Dados bancários (banco, agência, número da conta e tipo de conta (corrente ou poupança), em nome da pessoa jurídica);
b) Controle de frequência diária dos alunos, assinado pelo responsável, conforme modelo disponibilizado pela SME;
c) Relação de alunos contendo: nome completo, data de nascimento, turma, turno e data da matrícula, conforme modelo da SME;
d) Certidões de regularidade fiscal, sendo elas: Certidões federal, estadual, municipal, certificado de regularidade do FGTS, certidão de débitos trabalhistas; **Todas as certidões devem estar dentro do prazo de validade.**
e) Cópia da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), referente ao mês anterior à prestação de serviço;
f) Comprovante de depósito do FGTS, do mês subsequente à prestação do serviço, devidamente autenticado pelo banco (não serão aceitos protocolos de agendamento);
g) Relação dos funcionários, contendo: nome, função, carga horária e forma de contratação;
h) Folha ponto de todos os funcionários (inclusive estagiários), devidamente assinada e carimbada, sem rasuras;
i) Comprovantes de pagamento de salários, por meio de contra cheque assinado e/ou outro documento equivalente, referentes ao mês anterior à prestação dos serviços;
j) Comprovante de transferência bancária do pagamento de salários, com identificação da conta-corrente do funcionário;
k) Todos os documentos acima deverão ser enviados MENSAMENTE no formato *"Portable Document Format"*, comumente conhecido por PDF. Os arquivos deverão ser encaminhados TODOS de forma organizada, com sentido correto de leitura, na ordem estabelecida neste Termo de Referência. Deverão ser encaminhados ao e-mail do fiscal de contrato designado por portaria específica.
PARAGRÁFO ÚNICO: Não serão encaminhados ao pagamento os documentos que não sejam enviados no formato de arquivo estabelecido neste, bem como na ordem e formatação estabelecida. Cabendo a CREDENCIADA a organização destes para envio ao fiscal do contrato.
8.7. Os documentos abaixo elencados nos itens "a" ao "i" deverão ser apresentados obrigatoriamente junto com a primeira nota fiscal de prestação de serviço, bem como quando solicitado pelo fiscal do contrato. Cabe salientar que não será necessário o envio mensal destes documentos, salvo em casos de substituição de funcionários ou conforme periodicidade determinada pelo fiscal do contrato.
a) Contrato de trabalho, termo de voluntariado ou de estágio de todos os funcionários;
b) Cópia da carteira de trabalho (página de identificação e contrato de trabalho);
c) Cópia de documento de identificação oficial com foto, podendo ser RG, CPF ou CNH;
d) Certidão de antecedentes criminais de todos os funcionários;
e) Certificados de conclusão de curso dos professores responsáveis;
f) Documento comprobatório de limpeza das caixas d'água;
g) Documento comprobatório de serviço de dedetização e desratização;

h) Cópia do cardápio nutricional, referente ao mês subsequente à prestação do serviço, assinado e carimbado pela Nutricionista responsável;
i) Documento de rescisão contratual, nos casos de desligamento de funcionários.

9. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O contrato celebrado a partir do presente credenciamento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período respeitando a máxima vigência decanal, conforme Art. 107 da Lei Federal 14.133, e também a oportunidade e conveniência desta Secretaria;
9.2. O inicio da prestação de serviço será informado posteriormente pela SME, através de ofício a Empresa Credenciada, tendo em vista de que este processo deverá entrar em vigor a partir do ano de 2026, com previsão entre os meses de fevereiro e março;
9.3. Caso a vigência contratual ultrapasse 12 (doze) meses, na forma da legislação em vigor, será concedido reajuste anual dos preços conforme índice oficial adotado pelo Município, IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo;
9.4. Após a assinatura de termo aditivo de renovação de contrato, é de responsabilidade da CONTRATANTE, solicitar o reajuste do contrato, baseado no índice a ser calculado pelo contador da pasta e repassado à empresa.

9.5. A Escola Credenciada será comunicada pela Procuradoria de Compras, Licitações e Contratos para a assinatura da renovação do contrato.
9.6. Para renovação do contrato, após 12 meses, a empresa deverá apresentar:
a) Relação atualizada de funcionários, contendo nome completo e função desempenhada na Escola;
b) Certidão de Antecedentes Criminais de todos os funcionários (inclusive estagiários);
c) Prova de ocupação legal do prédio obrigatoriamente no Município de Eldorado do Sul, em caso de aluguel do prédio, encaminhar cópia do contrato;
d) Alvará de funcionamento com comprovação das vistorias atualizadas;
e) Alvará Sanitário atualizado;
f) Alvará de PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndios) atualizado;
g) Cartão de CNPJ, caso haja alteração de atividade;

9.7. No caso da instituição contratada optar pela **NÃO** renovação do contrato, esta deve comunicar a Secretaria no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para a renovação contratual, para que o órgão tenha tempo hábil para elaboração de novo processo licitatório e não prejudique a prestação de serviços a comunidade escolar.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

10.1 As despesas deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Conta..... = 3674 Desdobramento da Despesa Despesa Principal: 291
Orgao..... = 05 SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade Orcamentaria..... = 05.02 MANUTENCAO E DESENVOL DO ENSINO-MDE
Funcional..... = 123650102 Educacao
Projeto/Atividade..... = 2103000 MANUTENCAO DAS CRECHES
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.99.99.00 DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS -PJ
Fonte de Recursos..... = 1500 Recursos nao Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte. = 0 Nao se Aplica

Conta..... = 3710 Desdobramento da Despesa Despesa Principal: 3120
Orgao..... = 05 SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade Orcamentaria.. = 05.03 FUNDEB Funcional..... = 123650102 Educacao
Projeto/Atividade..... = 2103000 MANUTENCAO DAS CRECHES
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.99.99.00 DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS -PJ
Fonte de Recursos..... = 1540 Transferencias do FUNDEB - Impostos e Tr
Detalhamento da Fonte. = 0 Nao se Aplica

Conta..... = 6271 Desdobramento da Despesa Despesa Principal: 5576
Orgao..... = 05 SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade Orcamentaria.. = 05.01 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUC
Funcional..... = 123650102 Educacao
Projeto/Atividade..... = 2103000 MANUTENCAO DAS CRECHES
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.99.99.00 DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS -PJ
Fonte de Recursos..... = 1550 Transferencia do Salario-Educacao
Detalhamento da Fonte. = 1003 1003 - Salario Educacao

Eldorado do Sul, 15 de setembro 2025.

TATIANE SOARES CORREA
Secretária Municipal da Educação

ROSANGELA DE LOUDES CAVALHEIRO PINTO
Supervisora Pedagógica
Responsável Pela Elaboração do Termo de Referência

HERMES BRECHER JUNIOR
Auxiliar Administrativo
Responsável Pelo Encaminhamento do Processo Administrativo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 85/2025

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:
A Secretaria Municipal de Educação identificou a necessidade de ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil, contemplando as etapas de creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos), em razão da crescente demanda por atendimento nessa faixa etária e da insuficiência de vagas na rede pública direta.
Considerando o dever constitucional do Município em garantir o acesso à educação básica, bem como a obrigatoriedade da matrícula na Educação Infantil a partir dos 4 anos de idade (art. 208, IV da Constituição Federal e art. 11, V da LDB nº 9.394/1996), torna-se necessária a contratação, por meio de credenciamento, de instituições educacionais privadas que atendam aos padrões de qualidade exigidos pela Secretaria Municipal de Educação.
O credenciamento visa suprir a demanda não absorvida pela rede própria, garantindo o direito à educação de todas as crianças residentes no município.

2 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:
Na busca de aperfeiçoar o serviço público aos munícipes, esta Secretaria propõe-se em aumentar a cooperação através de parcerias com instituições que atendam as crianças da Educação infantil.

3 - RESULTADOS PRETENDIDOS:
Com o credenciamento, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

• **Ampliação imediata da oferta de vagas** na Educação Infantil, assegurando o atendimento universal e contínuo das crianças na faixa etária de 0 a 5 anos;
• **Redução das listas de espera** registradas nas unidades da rede municipal;
• **Parcerias com instituições de ensino qualificadas**, devidamente regularizadas junto aos órgãos competentes, garantindo padrões de qualidade pedagógica, estrutural e de segurança;
• **Cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação (PME)** e das diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente quanto à universalização da pré- escola e ampliação do atendimento em creches;
• **Eficiência administrativa e financeira**, por meio de procedimento transparente e contínuo, sem necessidade de licitação tradicional, conforme o art. 78 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
A contratação deverá observar os seguintes requisitos e condições mínimas:

• **Credenciamento de instituições privadas de ensino infantil** que possuam autorização de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal;
• **Atendimento ás normas sanitárias, de segurança e acessibilidade**, conforme legislação vigente e vistorias da Secretaria Municipal de Educação;
• **Comprovação da capacidade técnica e pedagógica** da instituição, mediante apresentação de proposta pedagógica alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
• **Estrutura física adequada** para o número de alunos atendidos, incluindo mobiliário, área externa de recreação e condições seguras de higiene e alimentação;
• **Regularidade fiscal e trabalhista** comprovada no ato de credenciamento e durante a vigência do contrato;
• **Possibilidade de remuneração por aluno matriculado e efetivamente atendido**, conforme critérios e valores definidos pela Administração.
Há contrato vigente ou anterior com o mesmo objeto? ( ) Não.
(X) Sim. Contrato 03/2021 com vencimento em Fevereiro de 2026.
Da forma de execução: A execução do objeto da contratação se dará em conformidade com as cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, conforme termo de referência e instrumento contratual a ser elaborado.

5 - LEVANTAMENTO DA DEMANDA:
A Secretaria Municipal de Educação identificou a necessidade de ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil, contemplando as etapas de creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos), em razão da crescente demanda por atendimento nessa faixa etária e da insuficiência de vagas na rede pública direta.

6 - SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO:
Através de procura no mercado, foram encontradas soluções as nossas necessidades ( ) Não. Após pesquisa de mercado foi observado que há apenas uma única solução apta a atender à necessidade que foi constatada na educação pública.
(x) Sim. Após pesquisa de mercado foi observado que há múltiplas soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda.

7 - ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:
Após a análise das alternativas disponíveis – como ampliação da rede própria, construção de novas unidades ou celebração de convênios isolados – concluiu-se que o **credenciamento de instituições privadas de ensino infantil** é a solução mais adequada, pelos seguintes motivos:
• **Rapidez na implementação**, permitindo atendimento imediato à demanda sem necessidade de novas obras ou longos processos licitatórios;
• **Flexibilidade administrativa**, permitindo o ingresso contínuo de novas instituições que atendam aos requisitos estabelecidos;
• **Custo compatível com a capacidade orçamentária do Município**, mediante pagamento por aluno atendido;
• **Ampliação descentralizada da oferta**, contemplando bairros e regiões diversas, de acordo com a demanda local;
• **Transparência e isonomia**, uma vez que o credenciamento é público e acessível a todos os interessados que preencham os critérios técnicos e legais.
Assim, o credenciamento se apresenta como a solução mais eficiente, econômica e juridicamente adequada para garantir o direito à educação infantil e o cumprimento das metas do município.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:
O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?
(x) Sim, é divisível e foi dividido em fases, conforme a proposta, cronograma de execução e pelo prazo de 12 (doze) meses.
( ) É divisível, mas não poderá ser parcelado;
( ) Não é divisível.

9 - PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:
Serão necessárias adequações de infraestrutura física ou tecnológica, de espaço físico, de logística ou outras providências pertinentes, no ambiente do Órgão para a execução do objeto da contratação?
(x) Não. A contratação não demandará qualquer alteração no ambiente do Órgão.
( ) Sim.
Será necessária a capacitação de servidor para a execução contratual?
(x) Não.
( ) Sim.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:
Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?
(X) Não.
( ) Sim.

11 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:
O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Eldorado do Sul, Outubro de 2025.

TATIANE SOARES CORRÊA
Secretária Municipal de Educação

HERMES BRECHER JUNIOR
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 6659/1

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE
Pelo presente instrumento, a empresa ..., com sede à ..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., designada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ..., RG nº ... e CPF nº ..., se compromete junto ao Poder Executivo do Município de Eldorado do Sul, designado **CREDENCIANTE**, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE, a não divulgar sem autorização, utilizar para si, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, os dados pessoais a que tiver na execução do presente contrato em cumprimento à Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados, obrigando-se a:
1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CREDENCIANTE** e em conformidade com o aqui estabelecido, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CREDENCIANTE,** que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CREDENCIANTE.**
4. Garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que os mesmos, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CREDENCIANTE**, mantenham estes de maneira estritamente confidencial e não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CREDENCIANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
5. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CREDENCIANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

6. Caso a **CREDENCIADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CREDENCIANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
7. A **CREDENCIADA** deverá notificar a **CREDENCIANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

7.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CREDENCIADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
7.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CREDENCIADA.**
8. A **CREDENCIADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CREDENCIANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CREDENCIADA** de qualquer das cláusulas previstas neste termo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

.....(Cidade), ... de ..... de .....(data).

.....
(Carimbo e razão social da CREDENCIADA)
.....

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
Referente: Contrato nº ...../2025
Pelo presente termo, em conformidade com o Artigo 117 da Lei nº 14.133/21, designo o(s) servidor(es) abaixo para atuar(em) como fiscal(is) do contrato supra mencionado firmado por esta Secretaria:
Servido(res) designado(s):
Nome:
Matrícula nº:

Ciente
……..

Eldorado do Sul, ……. de …..... de ….....

TATIANE SOARES CORRÊA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rosa Maria Cordeiro Sanches
Código Identificador:A9333148

PROCURADORIA JURÍDICA
"CRIA O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL - GGI-M, VINCULADO AO GABINETE DA(O) PREFEITA(O)."

DECRETO Nº 10.722, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"CRIA O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL - GGI-M, VINCULADO AO GABINETE DA(O) PREFEITA(O)."

GIOVANI DE AVILA MARTIM, Prefeito Municipal de Eldorado do Sul em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o Memorando 1Doc nº 22.595/25:

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, para estabelecer os eixos prioritários para a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, no biênio 2023-2024, denominado Pronasci 2, e dispõe sobre o Projeto Bolsa-Formação.

CONSIDERANDO que o Pronasci destina-se a articular ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas;

CONSIDERANDO, finalmente, que, por força do referido convênio, incumbe ao Município, dentre outras atribuições, criar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete da(o) Prefeita(o), instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Eldorado do Sul, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI II, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, passa a ser disciplinado nos termos deste decreto.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, fórum deliberativo e executivo composto por representantes das diferentes forças com atuação na área da segurança pública, tem por objetivo a realização de ações conjuntas e sistêmicas voltadas à discussão, deliberação e execução de políticas públicas de segurança local que propiciem a diminuição da criminalidade, a prevenção da violência, a manutenção da paz social e a promoção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas.

Parágrafo único. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M opera por consenso, em regime de mútua cooperação e sem hierarquia, não cabendo a nenhum de seus integrantes a função de determinar ou decidir qualquer medida, respeitada a autonomia de cada uma das instituições que a compõem.

Art. 3º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M será composto pelos seguintes membros:
I – A(O) Prefeita(o) do Município de Eldorado do Sul, que o presidirá;
II - Autoridades municipais responsáveis pela segurança pública e defesa social, representantes dos seguintes órgãos:
a) da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
b) da Secretaria Municipal da Reconstrução, Resiliência Climática e Defesa Civil;
III - Autoridades municipais responsáveis por ações sociais e serviços, bem como por outras ações preventivas e de repressão qualificada, no âmbito de suas competências, representantes dos seguintes órgãos:
a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
b) da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
c) da Secretaria Municipal de Educação;
d) da Secretaria da Saúde;
e) da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico;
f) da Secretaria Municipal de Administração;
g) da Secretaria Municipal de Agricultura;
h) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
i) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
j) da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
IV - Autoridades do Governo do Estado do Rio Grande do Sul que atuam no Município, representantes dos seguintes órgãos:
a) representante da Polícia Civil;
b) representante da Polícia Militar;
V - Autoridades do Governo Federal que atuam no Município, representantes dos seguintes órgãos:
a) representante da Polícia Rodoviária Federal;
VI - Sociedade Civil Organizada:
a) representante da Associação Comercial de Eldorado do Sul;
b) representante do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública – CONSEPRO;
VII - Secretário Executivo do GGI-M.
§1º Serão convidados para participar do GGI-M, representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Eldorado do Sul.
§2º É assegurada, ainda, a participação de um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos:
I - da Secretaria Nacional de Segurança Pública;
II - do Gabinete de Gestão Integrada Estadual - GGI-E.

Art. 4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M contará com a seguinte estrutura:

I - Pleno do GGI-M, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;
II - Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;
III - Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;

Art. 5º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 6º Compete à(ao) Prefeita(o) indicar, por ato específico, o Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.

Art. 7º A(o) Prefeita(o) formalizará, mediante portaria, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, inclusive dos indicados como representantes dos órgãos referidos nos incisos IV, V, VI e VII do "caput" do artigo 3º deste decreto, titulares e respectivos suplentes.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União Federal, por meio de seu órgão competente, objetivando a adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de Política Municipal preventiva de Segurança Pública.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o governo do Estado do Rio Grande do Sul, outros Municípios, Iniciativa Privada e Órgãos Não Governamentais, Instituições de Ensino relacionadas direta ou indiretamente a área de Segurança Pública no sentido de implementar e aperfeiçoar o Sistema de Segurança Municipal.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana proverá os meios e recursos necessários à manutenção e funcionamento da Secretaria Executiva, responsável pelo suporte administrativo e operacional do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M..

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

GIOVANI DE AVILA MARTIM
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:CC058081

PROCURADORIA JURÍDICA
DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA PROCEL - RELUZ."

DECRETO Nº 10.700, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

"DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA PROCEL - RELUZ."

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere na Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Memorando 1Doc nº 22.799/25:

DECRETA:

Art. 1º Designa membros para compor a **COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA PROCEL - RELUZ**, que tem como objetivo analisar a melhor técnica das empresas inscritas no chamamento público, a fim de atender às exigências legais e conforme os critérios de seleção do edital publicado, conforme segue:

Presidente: Fabricio Flores Ries - Engenheiro Eletricista Terceirizado
1º membro: Claudio Leonardo Priori - Engenheiro Civil Terceirizado
2º membro: Jeversom Lopes dos Santos - Engenheiro Civil, matrícula7462-4

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 08 DE OUTUBRO DE 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:2476260D

PROCURADORIA JURÍDICA
"DETERMINA REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEL A SER UTILIZADO PELO MUNICIPÍO DE ELDORADO DO SUL, SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA SMOI, PARA TRANSBORDO PROVISÓRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE DESASTRES NATURAIS – RSDN."

DECRETO Nº 10.707, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

"DETERMINA REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEL A SER UTILIZADO PELO MUNICIPÍO DE ELDORADO DO SUL, SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA SMOI, PARA TRANSBORDO PROVISÓRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE DESASTRES NATURAIS – RSDN, DENTRO DOS LIMITES E RIGOROSA OBSERVÂNCIA DAS CONDICIONANTES DO PARECER TÉCNICO Nº 95/2025, MEMORANDO 13492/2025 E AUTORIZAÇÃO SMAM Nº 09/2025."

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere aLei Orgânica do Município, bem como o disposto no art. 5º, Inciso XXV da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO os documentos carreados para a requisição administrativa de utilização de área privada, imóvel matrícula nº 37.262, localizado na Fazenda Flor do Conde, na estrada do Conde, nº 2185, zona urbana do município de Eldorado do Sul, com área de 22.650m² que será destinada ao transbordo dos resíduos urbanos - RSDN;

CONSIDERANDO a prévia licença ambiental;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica do Município e a Consultoria Externa orientaram pela requisição administrativa para alcançar o objetivo de utilização de área privada para o transbordo provisório dos resíduos - RSDN;

CONSIDERANDO o interesse público materializado pela necessidade de transbordo dos resíduos, conforme apontado pela Secretaria demandante;

CONSIDERANDO os direitos ambientais preservados neste Decreto;

CONSIDERANDO que a população em geral poderá ser diretamente impactada com a solução de continuidade com os serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o Município de Eldorado do Sul está sob estado de calamidade pública em decorrência da cheia de maio de 2024 e junho de 2025, o que torna necessária e urgente a tomada de providências administrativas para a solução definitiva na destinação ambientalmente adequada dos resíduos no município.

DECRETA:

Art. 1º Fica submetida àREQUISIÇÃOADMINISTRATIVA a área do imóvel matrícula nº 37.262, do Registro de Imóveis de Eldorado do Sul, localizada na Fazenda Flor do Conde, na estrada do Conde, nº 2185, zona urbana do município de Eldorado do Sul, com área de 22.650m² que será destinada ao transbordo provisório dos resíduos sólidos de desastres naturais - RSDN.

Art. 2º A gestão do local requisitado ficará ao encargo do titular da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOI, que deverá emitir relatórios mensais e encaminhar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos membros do Ministério Público Estadual com sede em Eldorado do Sul para fins de fiscalização e acompanhamento.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura SMOI, através de seus técnicos e/ou por meio de apoio técnico de outros departamentos do Município, deverá realizar estudo para arbitramento do valor mensal a ser pago pelo uso, devendo, ainda, providenciar a notificação do(a) proprietário(a) registral a fim de tomar conhecimento da Requisição Administrativa, oportunizando-se contraditório quanto a memória de cálculo dos valores a ser pago a título de indenização.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de até 180 dias, podendo ser prorrogado.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 14 DE OUTUBRO DE 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:D4809C12

PROCURADORIA JURÍDICA
"DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS POR SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 10.718, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS POR SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o Memorando 1Doc nº 23.556/25:

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização das despesas de pessoal, observando-se os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento na execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO o período de fechamento do exercício orçamentário de 2025, que exige controle rigoroso das despesas correntes e prudência na execução de novas despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que as horas extraordinárias configuram medida excepcional, devendo ser previamente justificadas e autorizadas pela Chefia do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, em caráter geral, a realização de horas extraordinárias por servidores da Administração Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Excluem-se da vedação disposta no artigo anterior os serviços essenciais de:
I – Ambulância e transporte de pacientes;
II – Serviço de Raio-X e diagnóstico por imagem;
Parágrafo único. As exceções descritas nos incisos I e II deste Artigo, devem observar as escalas previamente aprovadas pelas respectivas chefias e homologadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Casos excepcionais e devidamente justificados poderão ser autorizados somente mediante manifestação prévia da Prefeita Municipal, que avaliará a pertinência e a necessidade da medida.
§1º A solicitação de autorização deverá conter:
I – a justificativa circunstanciada da necessidade do serviço;
II – o número de servidores envolvidos e a estimativa de horas a serem realizadas;
III – a previsão do impacto orçamentário-financeiro.
§2º O pedido deverá ser despacho pelo Secretário(a) da Pasta respectiva junto à Prefeita Municipal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovada urgência.

Art. 4º As horas extraordinárias eventualmente realizadas em desconformidade com o presente Decreto não serão reconhecidas nem geram direito a pagamento ou compensação.

Art. 5º Compete a cada Secretaria Municipal a fiscalização e controle do cumprimento deste Decreto, devendo comunicar à Chefia do Executivo quaisquer irregularidades verificadas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:E4AC7533

PROCURADORIA JURÍDICA
"REGULAMENTA O AFASTAMENTO DE SERVIDORAS MUNICIPAIS GESTANTES E LACTANTES DAS ATIVIDADES CONSIDERADAS INSALUBRES OU PERIGOSAS."

DECRETO Nº 10.737, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

"REGULAMENTA O AFASTAMENTO DE SERVIDORAS MUNICIPAIS GESTANTES E LACTANTES DAS ATIVIDADES CONSIDERADAS INSALUBRES OU PERIGOSAS."

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o Memorando 1Doc nº 24.214/25:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que assegura a proteção à maternidade e à infância.

DECRETA:

Art. 1º As servidoras municipais deverão ser afastadas das atividades insalubres e/ou perigosas de trabalho durante o período de gestação e lactação, sendo remanejadas para setor não insalubre e/ou perigoso.
§1º A comunicação da condição de gestante ou lactante à chefia imediata é de responsabilidade exclusiva da servidora, devendo ser formalizada mediante apresentação de atestado médico que comprove a gestação ou a lactação.
§2º O afastamento previsto no *caput* será concedido sem prejuízo da percepção dos adicionais previstos nos arts. 91 e 92 da Lei Municipal nº 1.108, de 27 de julho de 1999, com a redação dada pela Lei nº 2.932, de 02 de julho de 2008.

Art. 2º Durante o período de afastamento, as servidoras deverão exercer suas atividades em locais salubres, desempenhando funções compatíveis com as competências e atribuições do respectivo cargo, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço nem da avaliação de desempenho.
§1º Compete à chefia imediata, tão logo seja notificada acerca da condição de gestante ou lactante da servidora, afastá-la imediatamente do exercício de atividades insalubres ou perigosas, promovendo sua readequação para funções salubres e não perigosas, compatíveis com as atribuições do cargo.
§2º A chefia imediata deverá comunicar ao Médico do Trabalho do Município a readequação da servidora, por meio de memorando, no qual deverão constar as atividades a serem desempenhadas pela gestante ou lactante, preferencialmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a ciência da condição.

Art. 3º Como medida protetiva à saúde da gestante e da criança, fica vedada às servidoras gestantes e lactantes a realização de trabalho noturno, bem como a prestação de horas extraordinárias, durante todo o período de gestação e lactação.
Parágrafo único. Situações excepcionais, devidamente fundamentadas, relativas a atividades em ambiente salubre, deverão ser submetidas à análise do secretário da pasta em que lotada a servidora, com posterior homologação da Prefeita Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 29 DE OUTUBRO DE 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:95D84F64

PROCURADORIA JURÍDICA
"REVOGA O DECRETO Nº 10.690/25 E DESIGNA REPRESENTANTES PARA PARTICIPAREM DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ELDORADO DO SUL, GESTÃO 2025-2027."

DECRETO Nº 10.708, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

"REVOGA O DECRETO Nº 10.690/25 E DESIGNA REPRESENTANTES PARA PARTICIPAREM DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ELDORADO DO SUL, GESTÃO 2025-2027"

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Memorando 1Doc nº 23.340/25 da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO que devido às vacâncias e desistências, foi necessária a**convocação de assembleia geral para suanova composição.**

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNA representantes para participarem do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ELDORADO DO SUL, GESTÃO 2025-2027**, conforme segue:

SEGMENTO PROFESSORES	
Titulares	**Suplentes**
Ana Paula Bueno Silva	Simone Maria Vasconcellos Bittencourt
Maria Sueli Cavalheiro	Aline Lopes de Araujo
Ana Carina Kucharski	Elizabeth de Souza Carvalho

SEGMENTO PAIS OU RESPONSÁVEIS	
Titulares	**Suplentes**
Jenifer Santos	Bianca Pereira da Silva
Rosiane Silva da Silva	Beatriz Dias Vieira
Cintia Florit Moura	Martiele Nunes Porto

SEGMENTO EXECUTIVO	
Titulares	**Suplentes**
Márcia Regina Florence de Souza	Bruna Narjara de Souza Santos
Ana Paula da Silva Gonzalez	Rosângela de Lourdes Carvalho Pinto
Maria Eluzia Borges Antunes	Deise de Matos Johannsen

MESA DIRETORA	
Presidente	Ana Paula Silva Gonzalez
Vice-Presidente	Maria Eluzia Borges Antunes
Primeira Secretária	Ana Carina Kucharski
Segunda Secretária	Cintia Florit Moura

COMISSÃO EDUCAÇÃO INFANTIL

Elizabeth de Souza Carvalho
Aline Lopes de Araujo
Bruna Narjara de Souza Santos

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E EJA
Maria Eluzia Borges Antunes
Ana Carina Kucharski
Simone Maria Vasconcellos Bittencourt

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
Ana Paula da Silva Gonzalez
Ana Paula Bueno
Márcia Regina Florence de Souza

Art. 2º – Fica revogado o Decreto nº 10.690/25.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 15 DE OUTUBRO DE 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:4E4BEEA9

PROCURADORIA JURÍDICA
"REVOGA O DECRETO Nº 6.441/2015 E REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A POLÍTICA DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011."

DECRETO N° 10.729, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

"REVOGA O DECRETO Nº 6.441/2015 E REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A POLÍTICA DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011."

GIOVANI DE AVILA MARTIM, Prefeito Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em substituição, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n° 12.527/11, que regulamenta o acesso à informações previsto na Constituição Federal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n° 3.705/12, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Município.

DECRETA:

Art. 1º O acesso à informação pública, garantido no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, dar-se-á, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Eldorado do Sul, segundo os ditames da Lei Federal nº 12.527/2011 e deste Decreto, visando garantir a transparência ativa e passiva, fortalecer o controle social, a eficiência administrativa e a cultura de acesso à informação como regra, sendo o sigilo a exceção.

Art. 2º Este Decreto estabelece procedimentos para que a Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, cumpra com eficiência e efetividade as determinações da Lei Federal nº 12.527/2011, estabelecendo regras para a gestão das informações e documentos públicos e sigilosos gerados por este Poder.
Parágrafo único. Os documentos sigilosos podem ser exemplificados como: dados pessoais de servidores públicos, dados fiscais repassados por contribuintes para efeitos de cadastramento e lançamento fiscal, prontuários médicos de pacientes, notificações compulsórias contendo identificação de pacientes com doenças infectocontagiosas, entre outros.

Art. 3º A título de orientação, praticidade e segurança na execução das normas ditadas por este Decreto, reproduzem-se as definições previstas no art. 4º da Lei Federal nº 12.527/2011, a saber:
I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
V - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
VI - autenticidade: qualidade da informação produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
VII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
VIII - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
IX - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

Art. 4º O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), no âmbito do Poder Executivo Municipal, será coordenado pela Secretaria de Administração e Patrimônio, a quem compete orientar e cobrar a efetividade dos órgãos públicos na prestação deste serviço, bem como divulgar orientações ao cidadão quanto aos procedimentos para o acesso à informação pública.

Art. 5º Cada órgão da Administração Municipal deverá designar servidor efetivo, lotado no respectivo setor, que será responsável por receber a solicitação de informação correspondente e disponibilizá-la ao interessado no tempo, modo e forma regulamentados neste Decreto.
§1º Em caso de afastamento do servidor responsável pelo SIC, o ordenador de despesas deverá designar substituto durante o período de afastamento. Em nenhuma hipótese o SIC poderá permanecer sem servidor formalmente designado.
§2º No site oficial da Prefeitura de Eldorado do Sul deverá constar, em destaque e de forma permanente, o endereço eletrônico para abertura de protocolo no sistema e-SIC, bem como o endereço físico do Protocolo Geral da Prefeitura, onde o interessado poderá formalizar presencialmente o pedido de informação.
§3º Os servidores designados para este trabalho serão permanentemente capacitados para atuarem na implementação e correto funcionamento da política de acesso à informação.

Art. 6º Nos casos de repasse de recursos públicos, subvenções sociais ou celebração de contrato de gestão, convênio ou acordo com entidade privada sem fins lucrativos, esta deverá ser formalmente alertada sobre a responsabilidade de garantir o acesso à informação.

Art. 7º O pedido de informação pública deverá ser feito formalmente, por meio da ferramenta e-SIC disponível no site da Prefeitura Municipal, ou junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, devendo conter obrigatoriamente:
I - nome e documento de identidade com foto do solicitante;
II - endereço completo do solicitante, inclusive o virtual (e-mail);
III - descrição clara e completa da informação ou do documento desejado.
§1º A falta de um dos requisitos previstos neste artigo implicará a devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto para que possa ter prosseguimento.
§2º As informações deverão ser prestadas pelo usuário no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da manifestação do Executivo, sob pena de arquivamento.

Art. 8º Quando as informações solicitadas não forem públicas, o pedido será encaminhado para a Comissão responsável por determinar se a informação é sigilosa ou não.
§1º Quando autorizada a resposta, o envio dos documentos será feito exclusivamente de forma digital, por meio da plataforma e-SIC.
§2º Se a informação já estiver disponível na página oficial da Prefeitura, o servidor deverá apenas indicar o endereço eletrônico correto.
§3º Quando o pedido envolver grande volume de documentos ou demandar tratamento especial, o órgão poderá, mediante justificativa expressa, negociar novo prazo ou formato de entrega com o solicitante, respeitando os princípios da eficiência e razoabilidade.

Art. 9º O pedido de informação será atendido, preferencialmente, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas dentro do horário regular de expediente da Prefeitura. Não sendo possível o atendimento

imediato, o prazo máximo para resposta será de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez), mediante justificativa expressa, comunicada ao requerente.
§1º Não sendo possível a concessão imediata, o SIC deverá:
I - comunicar a data, local e modo de acesso ou obtenção da informação;
II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
III - comunicar que não possui a informação, indicando, se possível, o órgão ou entidade que a detém.
§2º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações, o SIC poderá oferecer meios para que o próprio requerente pesquise a informação de que necessitar.
§3º Quando o acesso não for autorizado por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição.

Art. 10. No caso de indeferimento parcial ou total de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.
§1º O recurso será dirigido à Prefeita Municipal, por intermédio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias ou fazê-lo subir, devidamente informado.
§2º A Prefeita Municipal deverá proferir decisão no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.

Art. 11. O servidor público municipal responsável pelo acesso à informação que descumprir, sob qualquer pretexto, as determinações deste Decreto, destruir ou alterar informação pública, recusar fornecê-la, impor sigilo para obtenção de proveito pessoal ou, de má-fé, divulgar informação sigilosa, fica sujeito às penas previstas no art. 32 e seguintes da Lei nº 12.527/2011, observadas as formalidades estatutárias.
Parágrafo único. Idêntica responsabilidade recairá sobre qualquer servidor que destruir ou alterar informação pública ou facilitar o acesso a informações de natureza sigilosa.

Art. 12. É dever dos órgãos e entidades públicas promover a divulgação de todos os atos da Administração, conforme o art. 37 da Constituição Federal e o art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011.
Parágrafo único. As divulgações deverão ser feitas, independentemente de outros meios, no sítio oficial da Prefeitura na internet.

Art. 13. A Prefeitura manterá e atualizará continuamente o Portal da Transparência e o e-SIC, assegurando que as informações disponibilizadas sejam acessíveis, atualizadas, compreensíveis e em formato aberto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 23 DE OUTUBRO DE 2025.

GIOVANI DE AVILA MARTIM
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:46E5EB4C

PROCURADORIA JURÍDICA
"REVOGA O DECRETO Nº 9.619/2023 E DESIGNA REPRESENTANTES DA MUNICIPALIDADE PARA PARTICIPAREM DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - COMEL."

DECRETO N° 10.734, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

"REVOGA O DECRETO Nº 9.619/2023 E DESIGNA REPRESENTANTES DA MUNICIPALIDADE PARA PARTICIPAREM DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - COMEL."

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em substituição, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Municipal nº 5.542/2022.

CONSIDERANDO o Memorando 1Doc nº 22.970/2025 da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNA representantes da municipalidade para participarem do **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE ELDORADO DO SUL - COMEL**, conforme segue:

I - Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:
Titular: Fabiano Almeida de Souza
Suplente: Rafael Conceição dos Santos

II - Representante da Procuradoria Jurídica:
Titular: Fabian Rabeba Rolim
Suplente: Everaldo Constantin

III - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda:
Titular: Manoel Varner Lima da Silva
Suplente: Mara Regina Yeggli Elias

IV - Representante dos atletas do Município:
Titular: Rodrigo Pacheco de Lima
Suplente: Diego Corrêa Junqueira

V - Representante dos profissionais de educação física e/ou acadêmicos:
Titular: Christian Fonseca Barreto
Suplente: Adriana Charlize Nunes Ghiorzi

VI - Representante de entidade sem fins lucrativos, ligadas ao setor de esporte e lazer:
Titular: Jerônimo Souza da Silva
Suplente: Igor Klohs
Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 9.619, de 14 de junho de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 29 DE OUTUBRO DE 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:6BBFCF2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

DIRETORIA DE COMPRAS
REGISTRO DE PREÇO DE OUTROS ÓRGÃOS 66/2025

EXTRATO DE COMPRA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024, promovida pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU/RS, referente ao Pregão Eletrônico nº 034/2024 para registro de preços para Aquisição de veículos, para os Municípios consorciados e aos que vierem a aderir ao CIRAU. **CONTRATADA: 00.485.542/0001-00, SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA. VALOR TOTAL: R$ 297.951,66,** realizada através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos Próprios.

Erechim, 30 de Outubro de 2025.

ALINE DA COSTA,
Secretária Municipal de Administração

VIANEI ROBINSON MUELLER,
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Leonardo Rauch Dos Santos
Código Identificador:12F2036E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico (Lei 14.133)Nº 204/2025 Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de peças e mão de obra para conserto da Ambulância A160 da Defesa Civil, através da Secretaria Municipal de Gestão e Governança com Recursos não Vinculados de Impostos. **Abertura: 18/11/2025 às 13:30 horas** através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br. Erechim, 31 de outubro de 2025.

ALINE DA COSTA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:47F4E123

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico (Lei 14.133)Nº 207/2025 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de horas-máquina por Sistema de Registro de Preços, através da Secretaria Municipal de Desenv. Econ. Inovação e Turismo, com Recursos Não Vinculados de Impostos. **Abertura: 19/11/2025 às 13:30 horas** através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Erechim, 31 de outubro de 2025.

ALINE DA COSTA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:0B3D404F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEIS MUNICIPAIS

Aline da Costa, Secretária Municipal de Administração, torna público que foram expedidas as seguintes Leis Ordinárias:
LEI N.º 7.711, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 - Denomina o Trevo localizado no KM 42+500m da BR-153, acesso ao Distrito Industrial Giácomo Madalozzo, no Município de Erechim, como "Trevo Davide Zorzi".

LEI N.º 7.717, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 - Altera a Lei n.º 7.448/2024, que Dispõe sobre o cofinanciamento para complementação de serviços médicos e hospitalares.

Erechim/RS, 31 de outubro de 2025.

ALINE DA COSTA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Aline Dos Santos Prataviera Pansera
Código Identificador:F1945A41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (LEI 14.133) Nº 173/2025

Pregão Eletrônico (Lei 14.133) Nº 173/2025 – REGISTRO DE PREÇOS – Objeto: Aquisição de grama esmeralda e grama jesuíta (Axonopus Fissifolius), através de Registro de Preço, para plantio nos espaços públicos a fim de melhorar os ambientes de lazer no município, através da Secretaria de Meio Ambiente, com Recursos não Vinculados de Impostos, sagrando-se vencedoras as seguintes empresas: **GRAMINI GRAMADOS LTDA**, no valor total estimado de **R$ 194.850,00** e **IVOLMIR KEMPFER LTDA**, no valor total estimado de **R$ 229.950,00.** A cópia integral das Atas de Registro de Preços encontram-se à disposição dos interessados no endereço www.pmerechim.rs.gov.br.

Erechim, 31 de Outubro de 2025.

ALINE DA COSTA ,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:D55D6B47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO DE OUTROS ÓRGÃOS 67/2025

Registro de Preço de Outros Órgãos 67/2025 EXTRATO DE COMPRA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024, promovida pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU/RS, referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2024 para registro de preços para aquisição de Luminárias de Led, braços, postes e itens de materiais auxiliares para iluminação pública com tecnologia Led e mão de obra para instalação e substituição de luminárias e ampliação de rede visando atendimento e implementação de ações de eficiência energética, para os Municípios consorciados e aos que vierem a aderir ao CIRAU. CONTRATADA: ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA CNPJ: 13.348.127/0001-48. VALOR TOTAL: R$ 52.970,86, realizada através da Secretaria Municipal de Planejamento, com Recursos não vinculados de impostos.

Erechim, 31 de Outubro de 2025.

ALINE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:4E09008A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU OS SEGUINTES CONTRATOS COM BASE NA LEI FEDERAL 14.133/2021:
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 480/2025: IRM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. aquisição de Mobiliários para a Coordenadoria da Mulher em Erechim, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR N.º 972313/2024 – Itens cancelados no PE 101/2025, conforme descrito e especificado no Edital e demais Anexos. Pregão Eletrônico nº 184/2025. R$ 1.180,00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 481/2025: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. aquisição de Mobiliários para a Coordenadoria da Mulher em Erechim, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR N.º 972313/2024 – Itens cancelados no PE 101/2025, conforme descrito e especificado no Edital e demais Anexos. Pregão Eletrônico nº 184/2025. R$ 829,00.

ERECHIM, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PAULO ALFREDO POLIS –
Prefeito.

Publicado por:
Bruna Aparecida Betencourt
Código Identificador:4333100D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMCEE Nº 014/2025 PARA A SELEÇÃO DE FOOD TRUCKS PARA INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO DO NATAL ERECHIM 2025

O Município de Erechim/RS, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa, comunica aos interessados a publicação do Edital de Chamamento Público SMCEE Nº 014/2025, para a seleção de food trucks para integrar a Vila Gastronômica na programação do Natal Erechim 2025.

Erechim, 31 de outubro de 2025

WALLACE AUGUSTO SOARES
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa

Publicado por:
Giovana Braggio
Código Identificador:86E6B369

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMCEE Nº 015/2025 PARA A SELEÇÃO DE CERVEJARIAS ARTESANAIS PARA INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO DO NATAL ERECHIM 2025

O Município de Erechim/RS, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa, comunica aos interessados a publicação do Edital de Chamamento Público SMCEE Nº 015/2025, para a seleção de cervejarias artesanais para integrar a Vila Gastronômica na programação do Natal Erechim 2025.

Erechim, 31 de outubro de 2025

WALLACE AUGUSTO SOARES
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa

Publicado por:
Giovana Braggio
Código Identificador:8FE39635

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMCEE Nº 016/2025 PARA A SELEÇÃO DE ESPAÇO PARA SEDIAR EVENTO DE PREMIAÇÃO REALIZADO PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

O Município de Erechim/RS, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa, comunica aos interessados a publicação do Edital de Chamamento Público SMCEE Nº 016/2025, para a seleção de espaço para sediar evento de premiação realizado pelo Departamento de Esportes.

Erechim, 31 de outubro de 2025

WALLACE AUGUSTO SOARES
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa

Publicado por:
Giovana Braggio
Código Identificador:7D284DD8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal 6.437, 20 de agosto de 1977, a coordenação da Vigilância Sanitária do Município de Esteio, torna pública as seguintes decisões finais em processos administrativos sanitários:
Processo no: 03/25
Autuado: ECONOMIZE MAIS DROGARIA LTDA
CNPJ: 581762700001-38
Data da Autuação: 10 de junho de 2025.
Localidade: Rua Santana, 883, Vila Olímpica Esteio RS
Dispositivos Legais transgredidos e tipificação da infração: Artigo 6 inciso XXXIV Parágrafo único do Decreto Estadual 23430/74; Artigo 24 da Lei 5991/1973; Artigo 6 da lei federal 3021/2014 e Artigo 10 da Lei Estadual 15346/2019 Artigo 2 C/C Anexo III do Decreto Municipal 6394/20219 e Parágrafo único do Artigo 2 do Decreto Municipal 6394/2019, Artigo 10 inciso IV da lei federal 6437/1977.
Decisão final: Advertência
Data da decisão final: 05/08/2025
Penalidade Imposta: Advertência

Publicado por:
Angélica de Oliveira Pacheco
Código Identificador:724EBB8D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

TERMO DE CONTRATO Nº 135/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO ESTADO DO RS – DOE-e
TERMO DE CONTRATO Nº 134/2025 DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE REDE E CONECTIVIDADE - ARC, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
contratada: PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04;
OBJETO: Contratação de serviços de Acesso à Rede RS (IP internet) e publicações legais dos processos públicos do Município no Diário Oficial do Estado (DOE). Prazo: 12 meses. Valor: túnel R$ 19,76 mensal e diário oficial R$ 107,45 por centímetro coluna. O mesmo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 31 de outubro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Sangali Giaretta Ghidin
Código Identificador:F68C22A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO ELETRONICO Nº64.2025

Pregão Eletrônico nº64/2025 – O Município de Formigueiro – RS, torna público, para conhecimento dos interessados que, se encontra aberto processo licitatório, na modalidade citada, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de pintura na escola CMEI Formiguinha.A **sessão pública será realizada no horário das 09h00min do dia 14 de novembro de 2025, através da Plataforma de licitações BLL. O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço: Avenida João Isidoro, n.º 222, solicitados pelo telefone (55) 9 97312216 e ainda poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico licitacao@formigueiro.rs.gov.br ou no site www.bll.org.br.**

Formigueiro, 31 de outubro de 2025.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:0FFC519D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO ADITIVO Nº 53/2025

TERMO ADITIVO Nº 53/2025
Vinculado ao Contrato nº 23/2025
Pregão Eletrônico n.º 55/2025

Processo nº. 504/2025

ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

Termo Aditivo celebrado entre o **Município de Formigueiro**, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, com sede na Avenida João Isidoro, nº 222, CEP 97210-00, telefone (55) 9 96337341, neste ato representado pelo senhor **Cristiano Cezar Cassol Rubert**, Prefeito Municipal, doravante denominado "Contratante" e de outro, a empresa **Mauricio Alves De Oliveira - ME**, CNPJ n.º 61.723.132/0001-36, com sede à Rua Coronel Verissimo, nº 1721, CEP 97.340-00, Bairro, Centro, na cidade de São Sepe- RS, fone (55) 99266-5335, e-mail: malvesdeoliveira151@gmail.com, representada pelo Sr. Mauricio Alves de Oliveira, RG nº 6083603909 e CPF nº 009.452.950-73, de ora em diante denominada simplesmente "CONTRATADA", tem entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: (ALTERADA) – INCISO I
I- O pagamento será efetuado de forma parcelada, por intermédio da Tesouraria do Município mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme a finalização das etapas efetivamente executadas e atestadas pelo fiscalizador do contrato.
II- Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.
III- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
IV- O pagamento será efetuado no prazo até o 15º (décimo quinto) dia a contar da liquidação da Nota do Empenho.
V- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 1% ao mês, pro rata.
VI- O pagamento será efetuado através de transferência bancária, para a Caixa Econômica Federal, Agência 3880 e Conta Corrente, 574968709-7, citada na Proposta da participante.

AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO PERMANECEM INALTERADAS.

Formigueiro, 31 de outubro de 2025.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal -
Contratante

MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA - ME
CNPJ n.º 61.723.132/0001-36 -
Contratada

Testemunhas:

_____
CPF n.º

_____
CPF n.º

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:1C05D5E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PREFEITURA DE GRAMADO DOS LOUREIROS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 09/2025

O Município de Gramado dos Loureiros **Torna Público** aos interessados que, no período de **03/11/2025 até 06/11/2025**, na Secretaria Municipal de Administração, em horário normal de expediente, estarão abertas inscrições para Processo Seletivo Simplificado, para contratação emergencial de Motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal dos Povos Indígenas. Maiores informações pelo site www.gramadodosloureiros.rs.gov.br ou Telefone (54)99337-6907 (54)99337-5998. - Em 30/10/2025 –

ARTUR CEREZA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jaísa Batista
Código Identificador:59D318D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 20/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 20/2025
A Prefeitura Municipal de Guaíba/RS comunica que está aberta a Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, objeto**: Contratação de empresa para a EXECUÇÃO DO CERCAMENTO DO CAMPO DE FUTEBOL DO ÁGUIA, localizado na Av. Pastor Luiz Antônio Rodrigues, s/n - Bairro Colina no Município de Guaíba/RS, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias para obras civis, obedecendo aos critérios e parâmetros técnicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.** Recebimento de propostas até às 13h50min do dia 18/11/2025. Abertura da sessão: às **14 horas do dia 18/11/2025, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br**. O Edital está disponível nos sites **www.portaldecompraspublicas.com.br** e **guaiba.atende.net**. Maiores informações pelo fone (51) 3480-7000 ou pelo **e-mail compras@guaiba.rs.gov.br.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:1527E931

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 21/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 21/2025
A Prefeitura Municipal de Guaíba/RS comunica que está aberta a Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, objeto**: Contratação de empresa para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA GERAL E ADEQUAÇÕES NA EDIFICAÇÃO DA ANTIGA UNIDADE ESCOLAR E.E.E.F. ALBINO HACKMANN, localizado na Av. Mauricio Lessa, nº 800 - Bairro Florida, no Município de Guaíba/RS, para adequá-la ao uso específico como Centro Dia, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias para obras civis, obedecendo aos critérios e parâmetros técnicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.** Recebimento de propostas até às 13h50min do dia 19/11/2025. Abertura da sessão: às **14 horas do dia 19/11/2025, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br**. O Edital está disponível nos sites **www.portaldecompraspublicas.com.br** e **guaiba.atende.net**. Maiores informações pelo fone (51) 3480-7000 ou pelo **e-mail compras@guaiba.rs.gov.br.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:31209588

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 071/2025

AVISO DE RESULTADO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 071/2025
A Prefeitura Municipal de Guaíba, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, torna público que a **Dispensa Eletrônica nº 071/2025**, cujo objeto é a **aquisição de reservatórios IBC de 1.000 litros, usados e devidamente recondicionados**, restou **deserta**, uma vez que **não foram apresentadas propostas** durante o período de lances, conforme registrado na ata de sessão gerada pelo Portal de Compras Públicas.

O certame foi aberto em **20/10/2025 às 14h29**, com início da fase de lances em **24/10/2025 às 08h01** e encerramento às **14h01 do mesmo dia**, sem a participação de fornecedores.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:C029FB38

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 254/2025

Inexigibilidade de Licitação 254/2025

O Prefeito Municipal de Guaíba-RS, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **Contratação do artista Charles Master e Banda para o evento III Festival Guaíba de Dança no dia 01 de novembro, com duração de 90 minutos no local: Ginásio Municipal Poliesportivo Bagezão, Rua F2, 203, Cohab, Guaíba/RS, no município de Guaíba/RS,** conforme processo administrativo nº. 484/2025 e contrato nº. 866/2025, sendo a contratada**: MASTER ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA – Valor total do serviço: R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).**

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO
Prefeito

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:CF5E2D91

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 255/2025

Inexigibilidade de Licitação 255/2025

O Prefeito Municipal de Guaíba-RS, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **Contratação da empresa Trupi Di Trapu Produções LTDA para o espetáculo teatral "O Lanceirinho Negro" para o evento alusivo ao Mês da Consciência Negra de 2025 no dia 08 de novembro, com duração de 45 minutos no local: Praça Gastão Leão, Centro, Guaíba/RS, no município de Guaíba/RS,** conforme processo administrativo nº. 485/2025 e contrato nº. 867/2025, sendo a contratada**: TRUPI DI TRAPU PRODUÇÕES LTDA – Valor total do serviço: R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO
Prefeito

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:201A575B

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 881/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 077/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 881/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 077/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 881/2025
DATA CONTRATO: 31 de outubro de 2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍBA - Estado Rio Grande do Sul, com endereço AVENIDA NESTOR DE MOURA JARDIM, nº 111, inscrito no CNPJ/MF nº 88.811.922/0001-20, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. MARCELO MARANATA SOARES REINALDO, portador do CI/RG nº 1059185601, CPF/MF nº 899.235.700-10.

CONTRATADO: LUIZA DA SILVA SANGUANINI, com sede na Av. Norberto Link, nº 50, bairro Parque 35, na cidade de Guaíba/RS, CEP 92705-750, inscrita no CNPJ/MF Nº. 20.203.269/0001-82, neste ato representada pelo Sra. Luiza Da Silva Sanguanini, sócio proprietário, portador do CPF Nº. 841.512.500-34.

OBJETO: Locação de infraestrutura e espaço localizado na Avenida Norberto Linck nº 50, bairro Parque 35, Guaíba/RS – CEP: 92705-750, para realização de oficina de dança como parte da programação do Festival Municipal de Dança de Guaíba, a ocorrer no dia 2 de novembro de 2025 (domingo), às 15h. Valor total da Contratação: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor total da R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:D07807FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 593/2023

INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 593/2023
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 092/2023

CONTRATADO: **NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI**
CPF/CNPJ nº: 09.043.182/0002-33

OBJETO: 1.1.1 **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 593/2023, por **12 (doze) meses**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 29/10/2025 a 28/10/2026, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.
1.1.2 **REAJUSTAR** o valor do contrato em **4,261580%**, que corresponde ao indexador IGP-M acumulado no período de 09/2023 A 08/2024.
1.1.3 **REAJUSTAR** o valor do contrato em **3,034600%**, que corresponde ao indexador IGP-M acumulado no período de 09/2024 A 08/2025.

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2025

VALORES GLOBAIS:
De 28/10/2025 a 28/08/2025: **R$ 156.824,68** (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos).
De 29/08/2025 a 07/09/2025: **R$ 7.425,53** (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos).
De 08/09/2025 a 27/10/2025: **R$ 25.277,66** (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

PROCESSO: 48982 / 2025

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:84DBC239

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 333/2024

INSTRUMENTO: Sexto Termo Aditivo ao Contrato Nº 333/2024.
LICITAÇÃO:Dispensa de Licitação n° 036/2024.

CONTRATADO: **WGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZALTDA.**
CNPJ: 49.689.982/0001-60

OBJETO:**PRORROGAR** o 6º termo aditivo pelo prazo de **90 (noventa) dias**, condicionada a concomitante prorrogação do Decreto Municipal nº 301/2025, para o período de 10/09/2025 a 05/12/2025.

PROCESSO: 60191/2025
DATA DE ASSINATURA: 27/10/2025

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:C3D22BB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 171/2025

INSTRUMENTO: Extrato do Terceiro Termo Aditivo do Contrato Nº 171/2025
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação Nº 008/2025

CONTRATADO: **PRIME VENDAS E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 32.852.489/0001-16

OBJETO:**ACRÉSCIMO** correspondente a **42,86%** (dois virgula trinta e sete por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento até 05/12/2025 (data fim do Decreto Municipal de Calamidade Pública) nos moldes do Decreto Municipal 301/2025 (Calamidade Pública Municipal) e Lei 14.981/2024.

VALOR MENSAL: **R$ 60.672,06** (sessenta mil, seiscentos e setenta e dois reais e seis centavos).

PROCESSO DIGITAL: 66412/2025
DATA DA ASSINATURA:30/10/2025

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:39FCF86E

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 256/2025

O Prefeito Municipal de Guaíba-RS, nos termos do art. 74, inciso I da Lei 14.133/21, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de espaço institucional destinado à participação do Município de Guaíba na 71ª Feira do Livro de Porto Alegre, que ocorrerá no período de 31 de outubro a 16 de novembro de 2025, na Praça da Alfândega, em Porto Alegre/RS. Contratada: Câmara Rio-Grandense do Livro – CNPJ nº 03.042.751/0001-69, conforme processo administrativo nº. 65744/2025 e contrato nº. 882/2025, sendo a contratada – CAMARA RIO GRANDENSE DO LIVRO – Valor total do serviço: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:44ED7B63

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 257/2024

O Prefeito Municipal de Guaíba-RS, nos termos do art. 74, inciso III, f da Lei 14.133/21, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da profissional Mara Núbia da Silva, inscrita no CNPJ nº 50.433.121/0001-03, para a realização de oficinas de Contação de Histórias, integrantes do Projeto Cultura em Casa, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura de Guaíba. A contratação contempla quatro encontros de 3 horas cada um, além de um encontro de encerramento da primeira etapa do projeto, totalizando cinco oficinas, conforme processo administrativo nº. 66495/2025 e contrato nº. 880/2025, sendo a contratada – MARA NÚBIA DA SILVA – Valor total do serviço: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:A3587B5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, nº 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal**,** informa a celebração do seguinte aditivo de contrato administrativo: Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo n.º 053/2025; Contratado: **Assis Julianotte Mignoni**; Cargo: Técnico em Enfermagem; Prazo: prorrogado até 02/05/2026.

Ibiraiaras/RS, em 31 de outubro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:187448DC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, nº 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal**,** informa a celebração do seguinte aditivo de contrato administrativo: Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo n.º 054/2025; Contratada: **Kauani Roso**; Cargo: Auxiliar em Saúde Bucal; Prazo: prorrogado até 02/05/2026.

Ibiraiaras/RS, em 31 de outubro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:CAC1C1CF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 638/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Promoção por Mudança de Classe a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 717/1992 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Mudança de Classe a Servidora municipal abaixo relacionada, conforme segue:

Matrí.	Nome	Padrão e Classe	Inicio
3928-4	Echilin Bertoni Vieira	7-A para 7-B	Novembro/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 31 de outubro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:14992DFB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 639/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Promoção por Mudança de Classe a Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 717/1992 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Mudança de Classe ao Servidor municipal abaixo relacionado, conforme segue:

Matrí.	Nome	Padrão e Classe	Inicio
3544-0	Adelcio Fabris	04-C para 04-D	Novembro/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 31 de outubro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:1DC0AA43

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 640/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Anuênios a Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Art. 86 da Lei Municipal nº 1.492/2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Adicional de Tempo de Serviço, a razão de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o vencimento da respectiva classe, aos Servidores Municipais abaixo relacionados, conforme segue:

Matrícula	Nome	Inicio
3416-9	Claidir Vassoler Truccollo	Novembro/2025
3572-6	Eliani Roso Dal Agnol	Novembro/2025
3569-6	Eloimir Maria Ribeiro Borges	Novembro/2025
3834-2	Francismar Furlanetto	Novembro/2025
3836-9	Ivonete Dias	Novembro/2025
3828-8	Janice Fracasso	Novembro/2025
3424-0	Katia Lorini	Novembro/2025
732-3	Milton Sgarbossa	Novembro/2025
3983-7	Miriam Cristianetti	Novembro/2025
4089-4	Neimar Cenci	Novembro/2025
3835-0	Patrini da Silva Betiolo	Novembro/2025
3517-3	Roquita Bristot Dalla Giacomassa	Novembro/2025
3568-8	Rosane de Fatima Ribeiro	Novembro/2025
3982-9	Samanta Polacchini do Amaral	Novembro/2025
3830-0	Talia Barbiero	Novembro/2025
3837-7	Tauna Alves	Novembro/2025
3711-7	Volmir Puerari	Novembro/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 31 de outubro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:84E12ECF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 641/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Prêmio por Assiduidade a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 mês (30 dias) de Prêmio por Assiduidade em gozo, a Servidora Municipal **Marilei Ferreira da Silva Ribeiro**, matricula nº 676-9, conforme Art. 93 da Lei Municipal nº 1.492/2002, referente ao período aquisitivo de 20/10/2013 a 19/10/2018, a partir do dia 03/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 31 de outubro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:27A9D5C9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 642/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Prorroga Licença Adotante a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-I da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 30 dias, a partir de 13/11/2025, a Licença Adotante, concedida através da Portaria nº 482/2025, para a servidora municipal, **Alveri Concolatto Cechin**, matricula nº 4054-1, conforme Certidão da Comarca de Lagoa Vermelha, emitida em 30/10/2025 confirmando a vigência do Termo de guarda provisória.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 31 de outubro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:A8A94B07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2025

DIVULGA O RESULTADO FINAL DOS PROJETOS APROVADOS DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 009/2025.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ**-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado por **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, Prefeita Municipal, torna público o Resultado Final da Seleção de Projetos das Organizações Governamentais e Entidades Não Governamentais, inscritas junto ao COMDICA de Ibirubá, que visam à promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMDICA, de Ibirubá/RS.
1. Projetos aprovados Organizações Governamentais:
Nome da Entidade: Centro Social Floresta Nestor Mendes
Projeto: Uniforme com Dignidade
2. Projetos aprovados Organizações Não Governamentais:
Nome da Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Projeto: Integração Sensorial
Nome da Entidade: Associação dos Pais e Amigos do Grupo de Escoteiros Pitangueira do Mato - APAGEPIM
Projeto: Uniformiza, Pinta, Qualifica & Arvoriza
Nome da Entidade: Associação de Pais e Amigos do Clube de Desbravadores Sementes da Pitangueira - APADESPI
Projeto: Desenvolvimento Saudável de Crianças e Adolescentes
Nome da Entidade: Instituto Filhos do Coração de Ibirubá
Projeto: Ampliação das Oficinas de Música do Instituto Filhos do Coração de Ibirubá

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 31 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Daniel Brune
Código Identificador:B7FD2843

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 120/2025

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DE OPERÁRIO(A).

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para os interessados, a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo para Contratação de **OPERÁRIO (A)**, de acordo com o Edital de Abertura nº 114/2025:

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO(A) INSCRITO(A)	CLASSIFI-CAÇÃO
007	ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS	1º
001	ADRIANO PINTO DO PRADO	2º
006	LUÍS AÉLTON DA CRUZ	3º
018	ALEX SANDRO DA CRUZ	4º
010	ALTÊMIO NATAN LAMPERT NAZÁRIO	5º
019	CLAUDEMIR GOMES	6º
009	CLAUDEMAR COSTA DA CUNHA	7º
016	CLÁUDIO QUADROS DE MELLO	8º
012	EMERSON DE OLIVEIRA DA ROSA	9º
003	YAGO DOS SANTOS DE JESUS	10º
008	ANTÔNIO CAVALHEIRO DOS SANTOS	11º

004	DAVID LEILI OLIVEIRA JARDIM	12º
013	JOSÉ FERNANDO LOPES	13º
015	GUILHERME HENRIQUE BELISO	14º

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 31 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Daniel Brune
Código Identificador:64B508A9

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 268/2025

O Município de Ibirubá/RS divulga a celebração do Termo de Fomento abaixo relacionado, por meio de Dispensa de Chamamento Público, a ser firmado com Organização da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, a partir de recurso oriundo de Emenda Impositiva Municipal:
Emenda parlamentar do ano de 2024 para execução em no ano de 2025, destinada à OSC: INSTITUTO SOCIAL BOM SAMARITANO DE IBIRUBA, CNPJ 17.549.545/0001-54, no valor de R$ 25.474,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), para execução do projeto "NATAL SOLIDÁRIO BOM SAMARITANO".
A formalização de parceria com a OSC se dará sem chamamento público, conforme disposto no artigo 29 da lei federal 13.019/14.
Processo administrativo nº: 5038-25-IBR-PAR

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Daniel Brune
Código Identificador:E02F87A6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17.246/2025

NOMEIA O(A) GESTOR(A) E MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ E OSC: INSTITUTO SOCIAL BOM SAMARITANO DE IBIRUBÁ, PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO DO PROJETO "NATAL SOLIDÁRIO BOM SAMARITANO".

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e com fundamento no Art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.185/2017,

R E S O L V E

Art. 1º Designar, para as funções de **Gestor e Comissão de Monitoramento** da parceria celebrada com a OSC: **INSTITUTO SOCIAL BOM SAMARITANO DE IBIRUBÁ**, Processo Eletrônico nº 5038-25-IBR-PAR, Dispensa de Chamamento Público nº 268/2025 os seguintes servidores:
Joice Binsfeld – Assistente Social – Gestora da Parceria;
Geanine Cavalli da Silva Strapação - Psicóloga – que presidirá a Comissão;
Art. 2º A presente nomeação tem por objeto a execução de projeto **"NATAL SOLIDÁRIO BOM SAMARITANO"**.
Art. 3º São atribuições do gestor:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 4º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Ibirubá e a OSC, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, o Plano de Trabalho e o Termo Fomento.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 31 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Daniel Brune
Código Identificador:EFFA693D

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o **CREDENCIAMENTO** de empresas para prestação de serviços de sonorização de eventos, compreendendo o fornecimento de equipamentos de áudio, transporte, montagem, operação técnica, manutenção durante o evento e desmontagem, conforme demanda, utilizada, mediante autorização prévia do setor responsável, conforme Edital de Chamamento Público n° 013-2025 e seus anexos, habilitando a empresa: **63.172.414 PEDRO HENRIQUE DOS REIS** – CNPJ: **63.172.414/0001-18**, para os itens 1 e 2 do edital, tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 31 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Lucas Piccinin Pegoraro
Código Identificador:B29645FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBÉ
EXTRATO DO CONTRATO N.º 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ, CNPJ:90.256.728/0001-71.
CONTRATADA: EDUARDO LUCHESI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 36.475.529/0001-09.
OBJETO DO CONTRATO: C**ontratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica na seara pública**, com foco no **auxílio ao saneamento e regularização de atos administrativos e legislativos**

de legislaturas anteriores, bem como na **adequação legal e normativa das ações administrativas e legislativas para o exercício vigente e futuros**, conforme especificações descritas no Termo de Referência, celebrado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: A**rt. 74, inciso III,** da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
VIGÊNCIA: 03 meses a contar de 24 de outubro de 2025.
VALOR ESTIMADO: O valor estimado total deste Contrato durante o período de sua vigência será de R$ **R$ 17.070,00 (dezessete mil e setenta reais)**, conforme demonstrado no Contrato nº 07/2025.
ASSINATURA: O contrato foi assinado em 23 de outubro de 2025, pelas partes legalmente habilitadas.

Imbé, 23 de outubro de 2025.

VEREADOR CAIO TEIXEIRA SANT'ANA
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Silvia Regina Einecke
Código Identificador:CBC8BC67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 457/2025

"RETIFICA O EDITAL Nº 452, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025, QUE TORNOU PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025."

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 3.253, de 11 de setembro de 2017, em atenção aos princípios constitucionais da autotutela administrativa e publicidade, e de acordo com a divulgação do **RESULTADO FINAL**, conforme Edital nº **75/2025,** de 21 de fevereiro de 2025, torna pública a **RETIFICAÇÃO do Edital nº 452,** de 31 de outubro de 2025, que convocou os candidatos classificados na função abaixo discriminada, passando a constar conforme segue:

Função: **Auxiliar de Educação Infantil**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
212	2025-1123	Ariane Cristina Santiago Alexandre da Costa	10
213	2025-1319	Joice dos Santos Gomes	10
214	2025-1118	Marione André Ramos	10
215	2025-1423	Gabriela Goulart	10
216	2025-1597	Tainá Damaceno Carpes Nardon	10
217	2025-1215	Evelen dos Santos Mendonça	10
218	2025-1078	Renita Candida Zang de Morais	10
219	2025-1435	Elisabeth de Oliveira Machado	10
220	2025-1362	Giovana Silveira Jotz	10
221	2025-1554	Gabriele Coelho Martins dos Santos	10
222	2025-1125	Thayna Maria de Jesus Antunes	10
223	2025-901	Rafaela Lannig Gonçalves	10
224	2025-1261	Jennifer Rejane Canal Sasso	10

I - O candidato convocado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Imbé, localizado na Avenida Paraguassú, nº 2070, bairro Centro – Imbé/RS, no prazo de 2 (dois) dias úteis, **a contar da publicação deste Edital**, para entrega dos documentos exigidos para o exercício da Função e comprovação das demais condições previstas no Edital, conforme segue:

Documentos Originais e Cópias:
a)Cópia da Carteira de identidade;
b)CPF, sem divergência no eSocial;
c)Cópia do Título de eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE;
d)Cartão PIS / PASEP ou NIT sem divergência no eSocial;
e)Cópia da Carteira de trabalho;
f)Cópia da Prova de quitação das obrigações militares, conforme Lei do Serviço Militar nº 4.375/1964 (até 45 anos);
g)Cópia da Certidão de nascimento / casamento / união estável, cópia do RG e CPF do cônjuge, quando for o caso;
h)Cópia da Certidão de nascimento e CPF dos filhos dependentes, quando for o caso;
i)Cópia do comprovante de residência dos últimos 3 meses;
j)Uma foto 3x4;
k)Atestado médico para admissão (original - emitido após perícia com médico da Prefeitura Municipal de Imbé);
l)Número conta registro no Banrisul;
m)Declaração de bens (original – fornecido pelo DRH);
n)Declaração de cargo público (original – fornecido pelo DRH);
o)Declaração Súmula 13 do STF;
p)Número de telefone fixo ou celular e e-mail (obrigatório);
q)Alvará de folha corrida;
r)Certificado de conclusão de escolaridade (conforme escolaridade exigida para a função);
s)Nãotertido contrato com a Prefeitura Municipal de Imbé rescindido, para qualquer função, nos últimos 3 anos, em virtude de mau desempenho de suas atribuições, ou por outro motivo grave;
t) Demais documentos (autenticados) exigidos como requisitos mínimos para provimento.

§ 1º Poderá o candidato requerer durante o prazo de que trata o Inciso I deste Edital, uma única vez, a prorrogação do prazo para entrega dos documentos exigidos para o exercício da Função e comprovação das demais condições previstas no Edital, mediante requerimento formal protocolado junto ao Departamento de Protocolo e Expedientes da Prefeitura Municipal de Imbé.
§ 2º Para atendimento da alínea "k" do Inciso I deste Edital, o candidato convocado deverá submeter-se à perícia médica oficial, a ser realizada no dia **04/11/2025**, às **13:30 horas**, no Centro de Especialidades ao lado do Pronto Atendimento 24h, na Avenida Paraguassú, nº 1176 (Antigo nº 1131), bairro Centro, Imbé/RS.

§ 3º Para a realização da perícia supracitada, o candidato deverá retirar antecipadamente, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Imbé, localizado na Avenida Paraguassú, nº 2070, bairro Centro, Imbé/RS, o respectivo encaminhamento para realização da perícia médica.

II – O candidato deverá assumir a função no prazo previsto no Item 12.1 do Edital **033/2025**, de acordo com a função a ser ocupada, sob pena de perder automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

III - A divulgação oficial deste Edital encontra-se afixado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Imbé e site www.imbe.rs.gov.br.

Imbé, 3 de novembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:8A6827CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 244/2025

O Município de Itaqui/RS, no uso das atribuições legais que são conferidas à autoridade competente, torna publico a seguinte contratação:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: MEM17575/2025;

OBJETO: Aquisição de Insumos Veterinários;
CONTRATADA: Marian Rose Guimarães Fraga – ME;
CNPJ: 74.748.237/0001-91;
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 596,80;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Por item;
DATA: 30/10/2025;
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Através de Nota de Empenho.
Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:CF458AA6

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 245/2025

O Município de Itaqui/RS, no uso das atribuições legais que são conferidas à autoridade competente, torna publico a seguinte contratação:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: MEM21621/2025;
OBJETO: Serviço de Manutenção Predial;
CONTRATADA: Alpha Vision Serviço de Monitoramento Ltda.;
CNPJ: 38.486.397/0001-46;
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 38.817,80;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Global;
DATA: 29/10/2025;
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Através de Nota de Empenho.
Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:9A9E9E2E

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 246/2025

O Município de Itaqui/RS, no uso das atribuições legais que são conferidas à autoridade competente, torna publico a seguinte contratação:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: MEM18979/2025;
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, do tipo Marmitas;
CONTRATADA: Sérgio Moacir Gomes – ME;
CNPJ: 30.676.408/0001-49;
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 7.260,00;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Por item;
DATA: 21/10/2025;
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Através do Contrato nº 0962/2025.
Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:8A7D2188

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0957/2025

Contratado: **ANGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR EPP**
CNPJ: **10.583.148/0001-50**
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Valor: **R$ 4.873,62**(Quatro mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos)
Pregão Eletrônico nº 063/2024
Datado de 03.11.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:3EF0B412

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0958/2025

Contratado: **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **03.652.030/0001-70**
Objeto: Aquisição de MEDICAMENTOS
Valor: **R$1.500,00**(Um mil e quinhentos reais)
Pregão Eletrônico nº 009/2025
Datado de 03.11.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:C14C384B

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0959/2025

Contratado: **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **94.389.400/0001-84**
Objeto: Aquisição de MEDICAMENTOS
Valor: **R$ 3.690,00**(Três mil seiscentos e noventa reais)
Pregão Eletrônico nº 009/2025
Datado de 03.11.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:5C7AB12D

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0960/2025

Contratado: **LARISSA HAUPENTHAL KERBER LTDA ME**
CNPJ: **46.792.013/0001-41**
Objeto: Aquisição de ELETRODOMÉSTICOS E E QUIPAMENTOS PERMANENTES
Valor: **R$ 18.880,00**(Dezoito mil oitocentos e oitenta reais)
Pregão Eletrônico nº 075/2024
Datado de 03.11.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:19DF5E70

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0961/2025

Contratado: **OCIAN COMERCIAL FARMACEUTICA UNIPESSOAL LTDA**
CNPJ: **46.388.826/0001-70**
Objeto: Aquisição de MEDICAMENTOS
Valor: **R$ 7.660,00**(Sete mil seiscentos e sessenta reais)
Pregão Eletrônico nº 009/2025
Datado de 03.11.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:EDF387F5

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0963/2025

Contratado:**E.M.S. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP**
CNPJ: **45.059.487/0001-16**
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNVERS,
Valor: **R$ 2.917,00**(Dois mil, novecentos e dezessete reais)
Pregão Eletrônico nº 063/2024
Datado de 03.11.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:D5C5B633

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0964/2025

Contratado:**ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA**
CNPJ: **01.425.676/003-51**
Objeto: Aquisição de MICROCOMPUTADORES
Valor: **R$ 44.300,00**(Quarenta e quatro mil e trezentos reais)
Pregão Eletrônico nº 034/2025
Datado de 03.11.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:5FB96985

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0965/2025

Contratado:**ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA**
CNPJ: **01.425.676/003-51**
Objeto: Aquisição de MICROCOMPUTADORES
Valor: **R$ 31.925,00**(Trinta e um mil novecentos e vinte e cinco reais)
Pregão Eletrônico nº 034/2025
Datado de 03.11.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:2A2E9F88

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0966/2025

Contratado:**SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **06.294.126/0001-00**
Objeto: Aquisição de MEDICAMENTOS
Valor: **R$ 1.450,00**(um mil quatrocentos e cinquenta reais)
Pregão Eletrônico nº 009/2025
Datado de 03.11.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:54C62B99

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0967/2025

Contratado:**ELANA DE OLIVEIRA SIMÕES LTDA ME**
CNPJ: **50.644.308/0001-48**
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Valor: **R$ 59,88**(Cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos)
Pregão Eletrônico nº 002/2025
Datado de 03.11.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:626505E2

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0968/2025

Contratado:**ANGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR EPP**
CNPJ: **10.583.148/0001-50**
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Valor: **R$ 868,56**(Oitocentos e sessenta e oito reais, com cinquenta e seis centavos)
Pregão Eletrônico nº 026/2025
Datado de 03.11.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:CD0BD73F

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0969/2025

Contratado:**ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA**
CNPJ: **01.425.676/003-51**
Objeto: Aquisição de MICROCOMPUTADORES
Valor: **R$ 12.770,00**(Doze mil setecentos e setenta reais)
Pregão Eletrônico nº 034/2025
Datado de 03.11.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:8815E99C

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0970/2025

Contratado:**ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA**
CNPJ: **01.425.676/003-51**
Objeto: Aquisição de MICROCOMPUTADORES
Valor: **R$ 25.540,00**(Vinte e cinco mil quinhentos e quarenta reais)
Pregão Eletrônico nº 034/2025
Datado de 03.11.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:794F6262

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0971/2025

Contratado: **MBS SOLUÇÕES LTDA**
CNPJ: **53.879.469/0001-09**
Objeto: Contratação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO
Valor: **R$ 2.584,00**(Dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais)
Concorrência Eletrônico nº 006/2025
Datado de 03.11.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:ABCB5DB1

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0972/2025

Contratado: **ANGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR EPP**
CNPJ: **10.583.148/0001-50**
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Valor: **R$ 5.597,60**(Cinco mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)
Concorrência Eletrônico nº 063/2024
Datado de 03.11.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:CBFED089

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 167/2025

Contratado: **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS.**
CNPJ: 87.112.736/0001-30.
Objeto: Alteração de Dotação Orçamentária.
Contrato nº 0381/2024.
Datado de 30/10/2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:5E1192F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM PAINEL PLENÁRIO E DE UM BRASÃO MUNICIPAL EM ALUMÍNIO COMPOSTO (ACM) DOURADO, DESTINADOS À CÂMARA DE VEREADORES DE MARCELINO RAMOS – RS
A Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS TORNA PÚBLICO que está recebendo propostas para a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025, visando à Contratação de empresa para confecção e instalação de um Painel Plenário e de um Brasão Municipal em Alumínio Composto (ACM) dourado, destinados à Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos – RS. O edital encontra-se disponível no site www.marcelinoramos.rs.leg.br e maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: camaramarcelinoramos@gmail.com

Marcelino Ramos, RS, 31 de Outubro de 2025.

ENIO LUIZ WITTMANN
Vereador Presidente

Publicado por:
Damiella Aline Lazzarotto da Silva Costa
Código Identificador:632C0BB9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 787, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA,** no uso legal de suas atribuições, conferido pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 01 (um) dia de licença saúde que tem direito à Servidora Senhora **EVA DA SILVA SOSTER,** os efeitos desta Portaria retroagem a data de 30 de outubro de 2025**,** conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 31 de outubro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDETE DE FATIMA DA ROSA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Josué Andrei Graboski
Código Identificador:2EC967EF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 788, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre Revogação de Portaria.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

REVOGAR, a partir de 31 de outubro de 2025, a Portaria nº 147/2025, que concedeu Gratificação por Exercício de Função (FG-06) - GF de Técnico de Gestão em Saúde à Servidora Senhora **REJANE RODRIGUES DA ROSA**, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 31 de outubro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDETE DE FATIMA DA ROSA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Josué Andrei Graboski
Código Identificador:798B106A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 789, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA,** no uso legal de suas atribuições, conferido pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 02 (dois) dias de licença saúde que tem direito à Servidora Senhora **MARINDIA FAGUNDES DA SILVA,** conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 31 de outubro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDETE DE FATIMA DA ROSA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Josué Andrei Graboski
Código Identificador:86D82780

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
EDITAL Nº 03/2025

EDITAL N.º 03/2025
RETIFICAÇÃO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS

O Município de Monte Alegre dos Campos faz saber, pelo presente Edital, que retificam-se:

1. O Anexo I, dos Programas para as Provas, referente ao conteúdo de Legislação dos cargos de Ensino Fundamental, Médio e Superior, para fazer constar, na alínea *d*, a legislação de alteração da Lei de Improbidade Administrativa, que passa a viger conforme a seguir:

ANEXO I - PROGRAMAS PARA AS PROVAS

1 ENSINO FUNDAMENTAL
(MERENDEIRA-SERVENTE)
(...)
LEGISLAÇÃO
Lei Federal n.º 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa, redação dada pela Lei Federal n.º 14.230/2021.

2 ENSINO MÉDIO
(Atendente de Educação Infantil e Monitor de Escola)
(...)
LEGISLAÇÃO (para todos os cargos)
Lei Federal n.º 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa, redação dada pela Lei Federal n.º 14.230/2021.

3 ENSINO SUPERIOR
(Fonoaudiólogo, Professor de Ciências, Professor de Educação Física, Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental, Professor de Geografia, Professor de História, Professor de Língua Estrangeira Moderna - Inglês, Professor de Língua Portuguesa, Professor de Matemática)
(...)
LEGISLAÇÃO (para todos os cargos)
Lei Federal nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa, redação dada pela Lei Federal n.º 14.230/2021.

2. O Anexo I, dos Programas para as Provas, referente aos conhecimentos específicos do cargo de Ensino Médio de Atendente de Educação Infantil, para alterar a menção à Lei Municipal da alínea *a*, que passa a viger conforme a seguir:

ANEXO I - PROGRAMAS PARA AS PROVAS
(...)
2 ENSINO MÉDIO
(Atendente de Educação Infantil e Monitor de Escola)
(...)
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Atribuições do cargo. Lei Municipal n° 569/2009.

Monte Alegre dos Campos, 31 de outubro de 2025.

ONILTON JOÃO CAPELINI,
Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos/RS.

Publicado por:
Cintia Deise de Jesus Tavares
Código Identificador:C5F48491

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO - APLICAÇÃO DE INSETICIDA

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo: 134/2025
A **Administração Municipal de Morro Reuter**/RS, comunica através do presente o interesse na aquisição/prestação de serviços abaixo relacionados, com base no do art. 75, **parágrafo 3º**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 38 do Decreto Municipal nº 155, de 17 de Outubro de 2023 e das de demais legislações aplicáveis.

Unidade	Descrição	Quant.	Valor mensal
1	Serviços de aplicação de inseticídas para controle da Dengue, conforme Termo de Referência.	3	R$ 10.000,00

Valor total: R$ 30.000,00

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Descrição dos serviços/materiais a serem executados: CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO site : https://www.morroreuter.rs.gov.br/web/licitacoes

Recebimento de Manisfestação de Interesse (3 dias úteis): Até 06/11/2025 pelo protocolo on-line no site https://morroreuter.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=morroreuter / Licitações e Contratos.

A empresa com melhor proposta deverá apresentar:
1 Cartão CNPJ
2 Insc. no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
3 CND Federal, Estadual e Municipal
4 CND FGTS
5 CND Trabalhista
6 Declaração de que não emprega menores de 18 anos
7 Ceritidões CEIS e CNEP
8 Contrato Social
9 Eventuais documentos Previstos no Termo de referência e DFD

Morro Reuter, 31 de Outubro de 2025.

JOSÉ ARIEL DEIMLING
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:D64E7190

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025

AIRTON BOHN, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 120, de 09 de outubro de 2025, TORNA PÚBLICA a contratação direta por dispensa de licitação, constante do Processo Administrativo nº 133/2025, da Empresa **MAURICIO ALEXANDRE CORNELY 67076807068**, inscrita no CNPJ nº 36.946.627/0001-87, cujo objeto é a intervenção artística dos personagens Papai Noel e Mamãe Noela durante o evento Natal Encantado 2025. O valor total do contrato é estimado em R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Morro Reuter, RS, 31 de outubro de 2025.

AIRTON BOHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:01343F17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025
EXTRATO DO EDITAL Nº 01/2025
O representante legal do Poder Executivo de Nicolau Vergueiro/RS, no exercício de suas atribuições, faz saber, através deste extrato, a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária e admissão regulamentada por Regime Administrativo Especial. Período para inscrições: De 31/10/2025 até 10/11/2025. Consulte o edital completo no site www.nicolauvergueiro.rs.gov.br ou Mural Oficial da Prefeitura.

MARCELO FELINI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilvani Neiss
Código Identificador:EC790841

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 117/25 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso V**,** da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei n° 815/2006 alterada pela Lei n° 2021/2024.

CONSIDERANDO preservar a exposição ao sol e consequentemente aos raios prejudiciais a saúde com a prevenção em relação à radiação, através dos raios UVA e UVB que são os responsáveis por danos a derme e epiderme, inclusive podendo causar câncer de pele.

CONSIDERANDO as atividades de quem executa trabalho braçal ter um rendimento mais efetivo, no turno da manhã, em razão da temperatura, e em turno único de trabalho.

DECRETA:

Art. 1º Institui em caráter excepcional, o horário especial de trabalho, em turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias, nas segundas-feiras e sextas-feiras, nas repartições públicas municipais, a ser cumprido às segundas-feiras das 12 às 18 horas e sextas-feiras das 8 às 14 horas.

§ 1º Nos demais dias, o horário será das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

§ 2º Os servidores da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSERVP e Secretaria Municipal de Agricultura – SMA, que atuam exclusivamente em atividades de campo, e executam suas atividades laborais ao ar livre terão seu horário de expediente diferenciado fazendo turno único de 6 (seis) horas diárias sendo de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas.

§ 3º Os Agentes de Combate a Endemias – ACE, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Visitadores do PIM, que atuam exclusivamente em atividades de campo, e executam suas atividades laborais ao ar livre terão seu horário de expediente diferenciado fazendo turno único de 6 (seis) horas diárias sendo de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 14:00 horas.

Art. 2º O turno único, instituído pelo artigo 1º deste Decreto, entrará em vigor excepcionalmente a partir de 01 de dezembro de 2025 e perdurará até 27 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. Não haverá redução salarial, durante o período em que perdurar o turno único nas repartições públicas municipais.

Art. 3º Fica ressalvada a necessidade de permanecer com horário normal de trabalho, os serviços considerados essenciais de Saúde Pública, Educação, Vigilância, Cemitérios, Coleta de Lixo, Tratamento de Água, Serviços de Manutenção e Limpeza, e outros que venham a ser definidos pela Administração, como de natureza essencial.

Art. 4º A Administração Municipal poderá convocar servidores, para serviços fora dos horários estabelecidos neste Decreto, de acordo com as necessidades de cada setor, para atendimento de situações emergenciais e urgentes que justifiquem este procedimento, sem que implique no pagamento de horas extras.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados previamente pelo Prefeito Municipal, inclusive para as atividades de caráter essencial, definidas no artigo 3° deste Decreto.
Parágrafo único. Quando autorizadas a realização de horas extras, somente serão pagas as horas excedentes à jornada de trabalho, estabelecida para os cargos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (30.10.2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:A5A30A08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2139/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, daLei Orgânicado Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 114 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:
I - as metas e as prioridades da administração municipal;
II - a organização e estrutura do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:
I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;
c) das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.
II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.
III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2026, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores

da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei nº 2.106 de 20 de agosto de 2025 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 117 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.
Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2024 e a previsão para o exercício de 2026;
V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações

especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:
I - às ações de alimentação escolar;
II - às ações de transporte escolar;
III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
VI - ao pagamento de sentenças judiciais;
VII - às despesas com publicidade institucional;
VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera - se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Municipal de Finanças Públicas, até 30 de outubro de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:
I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
III - ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
IV - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
V - ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
VI - Fundo Municipal de Segurança Urbana e Rural (FUNSEGUR);
VII- Fundo Municipal de Cultura (FMC);
VIII- Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Santa Rita (FMSAN); e
IX - Fundo de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico (FDMASB).

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2026, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 20 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:
I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de

medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:
a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
b) redução permanente de despesas.
II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§ 1º Ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria de Municipal de Finanças Públicas organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;
IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III - Da Programação Financeira e Limitação de Empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII - despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse

financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;
III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:
I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.
III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação já existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V -Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2025, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI
Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverá ser compatível com os programas e objetivos da Lei nº 2106/2025_ - Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resulte na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham (pelo menos) uma das seguintes condições:
I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;
VII - que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;
VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais Para Destinação de Recursos Públicos Para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
II - estar regularmente constituída, assim considerado:
a) no mínimo dois (02) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V - não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Finanças Públicas verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I - nome e CNPJ da entidade;
II - nome, função e CPF dos dirigentes;
III - área de atuação;
IV - endereço da sede;
V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI - valores transferidos e respectivas datas.

§ 2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.

Art. 42. A notas de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção deverão ser emitidas até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 3,92% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderão ser concedidos subsídios para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como autorizadas prorrogações e parcelamentos de saldos devedores.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. No exercício de 2026, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 05/2024 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:
I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal,

terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do § 2º não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 40 % (quarenta por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026.
III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças Públicas, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 120 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (31.10.2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:1F734D79

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.075, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º CONCEDER 2 (duas) diárias, com pernoite, para fora do Estado, no valor de R$ 2.009,70 (dois mil e nove reais e setenta centavos), para as servidoras citadas abaixo, para participarem de "EVENTO NACIONAL DAS ESCOLAS ASSOCIADAS DA REDE PEA UNESCO", na cidade de Pirenópolis/GO.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PROCESSO	PERÍODO
SABRINA SILVEIRA DA ROSA	5355-1/2	SME	18652/2025	29 A 31/10/2025
ANDRESSA LUANA RODRIGUES	10790-1	SME	18950/2025	29 A 31/10/2025

Art. 2º CONCEDER 3 (três) diárias, com pernoite, para fora do Estado, no valor de R$ 3.014,55 (três mil e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), para os servidores citados abaixo, para participarem de "XXXIV CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNCME", na cidade de Fortaleza/CE.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PROCESSO	PERÍODO
JONES ANTÔNIO MIOLA	7560-1	SME	18947/2025	26 A 28/10/2025
CAREN MALHEIROS GARCIA	5320-1	SME	18944/2025	26 A 28/10/2025

Art. 3º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor a partir da presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (18/09/2025)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. Pela Secretaria Municipal De Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:57D93226

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.076, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 9º (nono) avanço trienal correspondente ao percentual de 90% (noventa por cento) sobre o vencimento básico da servidora ADRIANA BRANDÃO PILLAR, matrícula nº 3697-1, cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2.022/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a contar de 06 de outubro de 2025 (06/10/2025).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (24/10/2025)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOSWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:960EB594

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.077, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 5º (quinto) avanço trienal correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor ALVENI NUNES, matrícula nº 9490-2, cargo de Operário, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2022/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar da presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (24/10/2025)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOSWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:F462B5A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.078, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 8º (oitavo) avanço trienal correspondente ao percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento básico da servidora ARIANE HARTMANN DA SILVA, matrícula nº 4022-1, cargo de Professora com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2022/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a contar de 04 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (24/10/2025)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOSWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:31B1B909

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.079, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 4º (quarto) avanço trienal correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico da servidora BARBARA ROMANO CARVALHO CORREA, matrícula nº 10588-1, cargo de Professora com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2022/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a contar de 05 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (24/10/2025)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOSWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:60B24A14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.080, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 7º (sétimo) avanço trienal correspondente ao percentual de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico da servidora CAREN DE MALHEIROS GARCIA, matrícula nº 5320-1, cargo de Professora com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2022/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a contar de 10 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (24/10/2025)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOSWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:A46AC7A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.081, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 7º (sétimo) avanço trienal correspondente ao percentual de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico da servidora CÉLIA REGINA PONTES, matrícula nº 6513-1, cargo de Professora de Educação Infantil, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2022/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 28 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (24/10/2025)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOSWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:547DBE95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.082/2025

ATO CONCESSOR DE PENSÃO

Relatório gerado pelo SAPIEMVersão: 7.0.05
Data: 24/10/2025
Hora: 20:24

Portaria nº 2.082/2025

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA, PREFEITO de PM DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Municipal nº 777 de 2006, CONCEDE PENSÃO ao dependente da servidora inativa MARIA LOURDES ROSA DA ROSA, matrícula 595902, cargo de APOSENTADA, padrão 2, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, falecida em 05/10/2025, inativada conforme Portaria nº 578/2017, sendo que a totalidade da remuneração desta pensão corresponde a R$ 1.153,58, complementados até o valor do salário mínimo nos termos da Constituição Federal, distribuídos da seguinte forma: ANTONIO FRANCISCO DA ROSA, cônjuge, a contar de 05/10/2025, à razão de 100%, no valor de R$ 1.153,58.

A pensão será custeada por FUNPREV, e seu reajuste será efetivado pela manutenção do valor real.
As leis 1588/2020 e 1602/2020 alteraram dispositivos da lei 777/2006.

NOVA SANTA RITA, 24/10/2025.

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito De PM De Nova Santa Rita

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:EB6C557E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.083, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 1.9331/2025, resolve:

Art. 1º EXCLUIR do Quadro Geral de Servidores Inativos do Município de Nova Santa Rita, a servidora Sr. MARIA LOURDES ROSA DA ROSA, por motivo de falecimento, de acordo com o registro de óbito nº. 100024 01 55 2025 4 00658 147 0203307 18, emitido pelo Cartório de Registro Civil da 2ª Zona – Porto Alegre/RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de outubro de 2025 (05.10.2025),datado óbito.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (24.10.2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:51A8766B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.084, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 8º (oitavo) avanço trienal correspondente ao percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento básico da servidora ERICA CECÍLIA NORONHA DA BOIT, matrícula nº 3948-1, cargo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2022/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a contar de 04 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (27/10/2025)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOSWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:E4719886

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.085, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 5º (quinto) avanço trienal correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor JEFERSON PEREIRA TANGER, matrícula nº 8168-1, cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2022/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a contar de 03 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (27/10/2025)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOSWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:4AD00043

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.086, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica

Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 5º (quinto) avanço trienal correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico da servidora JOYCE FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 8192-1, cargo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2022/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a contar de 08 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (27/10/2025)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOSWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:AF28D371

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.087, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 5º (quinto) avanço trienal correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor LAURO LIMA DE MEDEIROS, matrícula nº 8214-1, cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2022/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a contar de 22 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (27/10/2025)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOSWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:57E64F80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.088, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 8º (oitavo) avanço trienal correspondente ao percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento básico da servidora LILIAN RIBEIRO DA ROSA PEREIRA, matrícula nº 4120-1, cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2022/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a contar de 04 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (27/10/2025)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOSWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:09E3DE76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.089, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 11.879/2025, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a nomeação da Sra. ANA PAULA GOULART CAMARGO, nomeada pela Portaria nº. 1.862 de 2025, onde obteve a classificação de 121º Lugar, no Concurso Público de Edital nº. 01/2023 para o cargo de Professor de Anos Iniciais, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, conforme item 15.6 do presente Edital, uma vez que o candidato perdeu o prazo de posse, cedendo a vaga ao candidato de classificação seguinte.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (27/10/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:E70168A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.090, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 17.378/2025, resolve:

Art. 1º NOMEAR o candidato abaixo indicado, para o cargo de Agente Administrativo, aprovado no Concurso Público de Edital nº. 01/2022, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
WILIAN MICHEL TOSATTO, 85° LUGAR

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (27/10/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:3F4D4163

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.091, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 4º (quarto) avanço trienal correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico da servidora MANOELA DORNELLES SPINDLER DOS SANTOS, matrícula nº 10979-1, cargo de Nutricionista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2022/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a contar de 15 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (27/10/2025)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOSWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:4139FD64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.092, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo nº 19.329/2025, resolve:

Art. 1º REMOVER a servidora EDINARA LAZAROTTO, matrícula 2453-1, cargo Auxiliar de Serviços Administrativos, com lotação na Secretaria Municipal de Administração (SMAD) para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS).

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor a contar de 29 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (27/10/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:C15B7F95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.093, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo nº 19.381/2025, resolve:

Art. 1º CANCELAR a Gratificação por Difícil Acesso para a servidora MÔNICA RATTIS GOULART, Matricula 15342-1, Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação-SME, Escola Municipal de Ensino Fundamental Vitor Aggens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 03 de novembro de 2025 (03/11/2025).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (27/10/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:0C0681C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.094, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Inciso V do Artigo 26 da Lei Municipal nº 695/2004 e Decreto 19/2000, considerando o Processo nº 19.384/2025, resolve:
Art. 1º CONCEDER Gratificação por Difícil Acesso a servidora relacionada abaixo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, membro do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Portaria nº 185/2025, que estabeleceu as escolas de Difícil Acesso.

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	ESCOLA
MÔNICA RATTIS GOULART	15342-2	EMEF VICTOR AGGENS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 03 de novembro de 2025 (03/11/2025).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (27/10/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOSWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:C9C3F4EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.096, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Memorando 124/2025/GP e o Processo 19.421/2025, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora DANIELA DA COSTA HOFFMANN DOS ANJOS, matrícula 11150-2, cargo Diretor de Área como responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, para substituir o servidor CÉSAR ADRIANO BETTANIN, matrícula 5006651-2, cargo Assessor Especial do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º REVOGAR a portaria 2.053/2025 do dia 22 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 27 de outubro de 2025 (27/10/2025).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (29/10/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:C0F594E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 008/2025

O Município de Nova Santa Rita**, Torna Público** que se encontra aberto o Chamamento Público nº 008/2025 para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, para Transporte Escolar no Município de Nova Santa Rita/RS**. O edital na íntegra encontra-se disponível no site www.novasantarita.rs.gov.br. Os documentos deverão ser entregues por meio digital a partir da data desta publicação até dia 05/11/2025.

Nova Santa Rita/RS, 03 de novembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:19EBB700

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO N° 250/2025

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 250/2025.

O **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.814.181/0001-30, com sede na Av. Jorge Dariva, nº 1251 em Osório/RS, através da Presidente da comissão processante de que trata o Processo Administrativo Especial instaurado pela Portaria nº 676/2021 e 1636/2021, de conformidade com a Lei n° 3765, de 22 de dezembro de 2005, 3.766, de 22 de dezembro de 2005, e decreto n° 002, de 12 de janeiro de 2021, e artigo 5°, inciso LV, da constituição Federal, **CITA A EMPRESA COOPERFORÇA DO BRASIL LTDA EPP, inscrita no CNPJ n° 08.641.549/0001-77, na condição de "INTERESSADA",** para comparecer à sala da Comissão Permanente de Processos Administrativos, no prédio da Secretaria de Desenvolvimento de Osório, situada na Rua Júlio de Castilhos, nº. 1270, Centro, nesta cidade, no dia **11 de NOVEMBRO de 2025, às 15 horas e 30 minutos,** a fim de prestar depoimento através dos processos administrativos n°s 2260/2021 e 5992/2021, que menciona a não execução de serviços contratados pela empresa COOPERFORÇA DO BRASIL LTDA EPP, sob pena de aplicação das sanções constantes na Cláusula sexta do contrato nº 190/2019, de acordo com o artigo 87, II, da Lei de Licitações. Caso Vossa Senhoria não compareça para prestar depoimento na data aprazada, ficará desde já intimado para apresentação da defesa prévia e arrolar testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de 11/11/2025. Na qualidade de interessado Vossa Senhoria poderá fazer-se assistir por advogado legalmente constituído e examinar os autos do processo, no horário normal de funcionamento da prefeitura, das 08 às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 31 de outubro de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:6571FF9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 249/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 249/2025.

O **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.814.181/0001-30, com sede na Av. Jorge Dariva, nº 1251 em Osório/RS, através da Presidente da comissão processante de que trata o Processo Administrativo Especial instaurado pela Portaria nº 1210/2021, **INTIMA** à **EMPRESA WITORIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 10.591.169/0001-17,** na data 14 de novembro de 2025, a partir das 14 horas, na sala de Sindicância situada à Rua Júlio de Castilhos, nº 1270, Centro – Osório – RS, para realização das oitivas do denunciante Rafael Fofonka Pires e do depoente Solis Leiria Rocha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 31 de outubro de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:CDB83220

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 161/2019
CONTRATADA: G2 EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA
CNPJ: 14.744.458/0001-60
OBJETO: Contrato de Concessão para a execução do serviço de exploração de estacionamento rotativo controlado.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
O item 5.4 da CLÁUSULA QUINTA passa a vigorar com a seguinte redação:
"CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
[...]5.4- São disponibilizadas 560 (quinhentas e sessenta) vagas para a área de estacionamento rotativo controlado, conforme as diretrizes exemplificativas do plano de distribuição de vagas, em anexo, parte integrante da lei e do decreto regulamentar do sistema."[...]
Acrescenta item 5.4.2 à CLÁUSULA QUINTA, com a seguinte redação:
"CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
[...]5.4.2- Ficam excetuadas da área de abrangência do sistema de estacionamento rotativo controlado as vagas livres obrigatoriamente

distribuídas na área de abrangência, totalizando até 108 (cento e oito) vagas livres, observando-se que as vagas livres não prejudicarão a quantidade prevista no art. 13 da Lei n.º 5.975, de 2017."[...]
O item 6.1 e o item 6.3 da CLÁUSULA SEXTA passam a vigorar com a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS, DA CONCESSÃO ONEROSA E DOS REAJUSTES
[...]6.1- A tarifa a ser praticada é de R$ 6,00 (seis reais) para 3 (três) horas de ocupação de uma vaga, sendo permitido o fracionamento, conforme as disposições a seguir:
I - aquisição presencial, com os colaboradores:
a- 30 (trinta) minutos, ao valor de R$ 1,00 (um real);
b- 60 (sessenta) minutos, ao valor de R$ 2,00 (dois reais);
c- 2 (duas) horas, ao valor de R$ 4,00 (quatro reais);
d- 3 (três) horas, ao valor de R$ 6,00 (seis reais).
II - aquisição de crédito por aplicativo, conforme as disposições do decreto regulamentar do sistema."[...]
"6.3- A CONCESSIONÁRIA, pela oferta dada no processo de licitação, obriga-se a repassar mensalmente à Prefeitura de Osório (CONCEDENTE) o percentual de 13,13% (treze vírgula treze por cento) do valor bruto arrecadado com a operação, a partir do reinício da execução dos serviços, cujo percentual abrange a redução proporcional da área de abrangência de 747 para 560 vagas, seguida da redução proporcional de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para R$ 2,00 (dois reais) a hora da operação, conforme dispõe o art. 5º da Lei n.º 7.042, de 26 de setembro de 2025."[...]
Acrescenta itens 7.1.28 e 7.1.29 à CLÁUSULA SÉTIMA, com a seguinte redação:
"CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
[...]7.1.28- A disponibilizar ao usuário um dispositivo adicional e alternativo para a cobrança da tarifa, por meio de QR CODE (código de resposta rápida), sem a necessidade de "download" ou de cadastro no aplicativo da CONCESSIONÁRIA, com ampla distribuição na área de abrangência da zona azul, devendo contemplar, no mínimo, todas as placas de sinalização do sistema, responsabilizando-se, exclusivamente, pela disponibilização nas placas e verificação periódica do código, da segurança e da autenticidade das operações, devendo atuar para coibir fraudes praticadas por terceiros; o código disponibilizado nas placas deverá ter dimensão adequada ao acesso de todos os usuários;
7.1.29- A utilizar via pública autorizada pelo CONCEDENTE, sem ônus pelo uso da via pública, em localização central, preferencialmente nas imediações do Largo dos Estudantes, da Catedral de Osório ou da Praça da Catedral, podendo ser modificada por acordo, com caráter experimental e de avaliação, para desenvolver serviço de atendimento ao usuário, com instalações móveis e temporárias, atendendo às características recomendadas para essas instalações, no prazo razoável indicado pelo CONCEDENTE."[...]
CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES SOBRE A SUSPENSÃO CONSENSUAL DO CONTRATO
A suspensão consensual do Contrato n.º 161/2019, iniciada em 03 de fevereiro de 2025, perdurou pelo período de 9 (nove) meses, tomando-se como referência para a contagem do prazo a data prevista para o reinício da execução dos serviços, qual seja, 03 de novembro de 2025.
O período da suspensão consensual de que trata o item 2.1 será acrescentado ao prazo final do contrato, para compensação conforme a parte final da notificação nº 01/2025.
CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
A Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, por meio do órgão de trânsito, e a Secretaria de Finanças, por meio da tesouraria, serão responsáveis pela fiscalização do contrato, cada órgão em sua esfera de competência, conforme as disposições da portaria de designação dos fiscais.
CLÁUSULA QUARTA – DA CONSENSUALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO
As modificações dispostas neste termo aditivo são consensuais e para atendimento de relevante interesse público, tendo em vista as demandas oriundas da população, a suspensão consensual das operações, a consulta pública e a melhoria no desempenho do serviço.
CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO
As demais cláusulas do contrato n.º 161/2019 permanecem inalteradas.
O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 3 de novembro de 2025, condicionada à sua publicação no veículo oficial do Município.
EXPEDIENTE: 4968/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte Sandini
Código Identificador:43EEF1EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 049/2025
CONTRATADA: GM BARRETO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
CNPJ: 33.402.667/0001-70
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de obras e serviços de engenharia para a Conclusão da obra de ampliação da cozinha e refeitório do prédio da EMEF Osmany Martins Veras, no município de Osório/RS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Memorial Descritivo.
VALOR: O valor total da contratação é de R$ 39.490,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e noventa reais), resultante do somatório do material, que perfaz o valor de R$ 23.694,00 (vinte e três mil e seiscentos e noventa e quatro reais), e da mão de obra, que perfaz o valor de R$ 15.796,00 (quinze mil e setecentos e noventa e seis reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, a contar da Publicação no PNCP, na forma do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021. O prazo de execução do objeto é de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
EXPEDIENTE: 28493/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte Sandini
Código Identificador:99F03263

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025
Benhur Dailor Barth, Prefeito Municipal de Palmitinho/RS, torna público a quem possa interessar que estará realizando licitação na modalidade Concorrência Presencial para Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de Imóvel com Benfeitoria, de Propriedade do Município de Palmitinho/RS, conforme Lei Municipal nº 3199/2025, sendo que a abertura será realizada às 09:00 horas do dia 23 de dezembro de 2025. Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone (55) 3791-1123/ Ramal 216 ou junto ao Setor de Licitações e Contratos, sendo que o edital está disponível no site: palmitinho.atende.net.

Palmitinho/RS, 31 de outubro de 2025

BENHUIR DAILOR BARTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Francisco Pedon
Código Identificador:75C83F4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Administrativo nº. 299/2025. Objeto: *Execução de obra, em regime de Empreitada Global, compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra, de construção da nova sede da Brigada Militar de Paraí.* Contratada: JIL Construções LTDA. Valor: R$ R$ 539.446,05 (quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinco centavos). Vigência do contrato: 365 dias. Processo Licitatório nº 126/2025, modalidade Concorrência Eletrônica nº. 010/2025.

Contrato Administrativo nº. 300/2025. Objeto: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assistência técnica de informática em servidor físico do município, instalado no Centro Administrativo Municipal.* Contratada: Jonatas Menegazzo. Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Valor mensal: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Processo Licitatório nº 138/2025, modalidade Dispensa de Licitação nº. 063/2025.

Contrato Administrativo nº. 301/2025. Objeto: *Contratação de empresa para prestação de serviços de cobrança de tributos, taxas e contribuições municipais e demais receitas públicas com códigos de barras.* Contratada: Banco Bradesco S.A. Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Processo Licitatório nº 72/2025, modalidade Chamamento Público nº. 004/2025.

Ata de Registro de Preços 028/2025. Objeto: *Registro de Preços para aquisição de pneus novos.* Contratadas: Gama Pneus Ltda; Importire Importadora e Distribuidora de Pneus Ltda; JN Pneus Ltda; Magba E-Commerce Ltda; Modelo Pneus Ltda; Zeus Commercial Eireli. Vigência: 365 dias. Valor: R$ 93.200,86 (noventa e três mil e duzentos reais e oitenta e seis centavos). Processo Licitatório nº. 130/2025, Pregão Eletrônico 026/2025.

Termo de Rescisão do Contrato Administrativo nº. 111/2025. Objeto: Rescisão contratual. Contratada: Joacir Luiz Seggalin. Processo Licitatório nº. 96/2024, modalidade Chamamento Público nº 005/2024.

Termo de Rescisão do Contrato Administrativo nº. 021/2025. Objeto: Rescisão contratual. Contratada: Lucimar Antonio Pellegrini. Processo Licitatório nº. 96/2024, modalidade Chamamento Público nº 005/2024.

Termo de Rescisão do Contrato Administrativo nº. 243/2025. Objeto: Rescisão contratual. Contratada: Silvio de Camargo. Processo Licitatório nº. 96/2024, modalidade Chamamento Público nº 005/2024.

Termo de Rescisão do Contrato Administrativo nº. 160/2025. Objeto: Rescisão contratual. Contratada: Svelto Manutenção Elétrica Ltda. Processo Licitatório nº. 96/2024, modalidade Chamamento Público nº 005/2024.

Termo Aditivo n° 01 ao Contrato Administrativo n° 279/2025. Objeto: *Reequilíbrio econômico financeiro.* Contratada: Andre Luis Rui. Valor do serviço de pedreiro após reequilíbrio: R$ 30,00 (trinta reais) por hora. Processo Licitatório nº 96/2024, Chamamento Público nº. 005/2024.

Termo Aditivo n° 01 ao Contrato Administrativo n° 010/2025. Objeto: *Reequilíbrio econômico financeiro.* Contratada: Arlindo Marchetti. Valor dos serviços de pedreiro e pintor após o reequilíbrio: R$ 30,00 (trinta reais) por hora. Processo Licitatório nº 96/2024, Chamamento Público nº. 005/2024.

Termo Aditivo n° 01 ao Contrato Administrativo n° 179/2025. Objeto: *Reequilíbrio econômico financeiro.* Contratada: Artur Gonçalves da Silva Mei. Valor dos serviços de pedreiro, jardinagem e pintor após o reequilíbrio: R$ 30,00 (trinta reais) por hora. Processo Licitatório nº 96/2024, Chamamento Público nº. 005/2024.

Termo Aditivo n° 01 ao Contrato Administrativo n° 216/2025. Objeto: *Reequilíbrio econômico financeiro.* Contratada: Gregori Tiago Ribeiro Moras. Valor do serviço de eletricista após o reequilíbrio: R$ 32,00 (trinta e dois reais) por hora. Valor dos serviços de pedreiro, encanador e pintor após o reequilíbrio: R$ 30,00 (trinta reais) por hora. Processo Licitatório nº 96/2024, Chamamento Público nº. 005/2024.

Termo Aditivo n° 01 ao Contrato Administrativo n° 159/2025. Objeto: *Reequilíbrio econômico financeiro.* Contratada: Iasser Fravetto Me. Valor do serviço de eletricista após o reequilíbrio: R$ 32,00 (trinta e dois reais) por hora. Processo Licitatório nº 96/2024, Chamamento Público nº. 005/2024.

Termo Aditivo n° 01 ao Contrato Administrativo n° 283/2025. Objeto: *Reequilíbrio econômico financeiro.* Contratada: Jair Serafin. Valor do serviço de pedreiro após o reequilíbrio: R$ 30,00 (trinta reais) por hora. Processo Licitatório nº 96/2024, Chamamento Público nº. 005/2024.

Termo Aditivo n° 01 ao Contrato Administrativo n° 221/2025. Objeto: *Reequilíbrio econômico financeiro.* Contratada: Luciano Joel Moras. Valor do serviço de eletricista após o reequilíbrio: R$ 32,00 (trinta e dois reais) por hora. Valor dos serviços de pedreiro, encanador, jardinagem, carpinteiro e pintor após o reequilíbrio: R$ 30,00 (trinta reais) por hora. Processo Licitatório nº 96/2024, Chamamento Público nº. 005/2024.

Termo Aditivo n° 01 ao Contrato Administrativo n° 201/2024. Objeto: *Supressão de serviços.* Contratada: Mateus de Mello. Serviço suprimido: eletricista. Processo Licitatório n.º 96/2024. Chamamento Público nº. 005/2024.

Termo Aditivo n° 01 ao Contrato Administrativo n° 229/2025. Objeto: *Acréscimo de quantidade.* Contratada: Gorgen Distribuidora Ltda. Valor do acréscimo: R$ 1.071,80 (mil e setenta e um com oitenta centavos). Processo Licitatório nº 76/2025, Pregão Eletrônico nº 015/2025.

Publicado por:
Venicius José Fochesatto
Código Identificador:0FE73142

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PRI 66/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 066/2025

Homologo a Inexigibilidade de Licitação nº 066/2025, referente àaquisição e entrega imediata de 200 exemplares de livros paradidáticos da autora Vania Ines Avila Priamo, que serão distribuídos aos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental matriculados nas Escolas da Rede Municipal, conforme documentação constante no Processo Administrativo nº 6109/2025. Adjudico o objeto descrito no Termo de Referência a empresa **56.686.895 VANIA INES AVILA PRIAMO** – Cnpj nº 56.686.895/0001-14, pelo valor total **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, incluindo, sem custo adicional, o oferecimento de 01 (uma) oficina por título, destinada aos professores ou aos alunos, conforme proposta apresentada. A presente contratação encontra fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e está de acordo com o Parecer Jurídico nº 415/2025.

Parobé/RS, 31 de outubro de 2025.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal de Parobé

Publicado por:
Tairone Dal Castel
Código Identificador:05D03544

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Processo nº 5994/2025.
Tipo de Julgamento: MAIOR LANCE/OFERTA.
Modalidade: LEILÃO ELETRÔNICO.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Prazo: 25 de novembro de 2025, às 09h00min.

O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto o Edital de Leilão Eletrônico nº 001/2025, cujo objeto é a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

O edital e os documentos oficiais estão disponíveis exclusivamente em meio digital, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site parobe.atende.net e no Portal de Compras Públicas.

Canal de suporte: WhatsApp (51) 99414-6855 – Horário de atendimento: segundas-feiras das 12h às 18h; de terça a sexta-feira das 7h às 13h.

Parobé, 31 de outubro de 2025.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:611024CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DE ADITIVO - RETIFICADO

17º ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2021

Processo nº: 2864/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 028/2021.
Interessado: Sec. Mun. de Administração; de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; de Saúde e de Meio Ambiente e outras Secretarias que demandarem.
Assunto: Serviços de PORTARIA diurna e VIGIA noturno para os prédios públicos municipais.

Pelo presente instrumento particular de aditivo ao contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Avenida João Mosmann Filho, nº 143, inscrita no CNPJ/MF nº 88.372.883/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR, matrícula nº 12.945-1, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa J LIZ FRIEDRICH SOLUÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 35.068.205/0001-93, com sede na cidade de Parobé/RS, na Rodovia RS 239, número 6914, sala 01, bairro Alexandria, CEP nº 95.630-000, neste ato representada pelo SÓCIO, Sr. JULIANO LIZ FRIEDRICH, doravante denominado CONTRATADA, ajustam entre si o presente instrumento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula QUARTA – Do Preço e do REAJUSTE ANUAL –
repactuando o valor contratual conforme Convenção Coletiva 2025/2025, nos seguintes postos de trabalho, embasado na análise técnica nº 018/2025 e no parecer jurídico nº 429/2025.
Porteiro Diurno – Seg. a Sexta - Escala de 8h: R$ 4.288,66 (quatro mil, duzentos e oitenta e oito mil e sessenta e seis centavos) mensal (acréscimo de R$ 290,83).
Porteiro Diurno – Seg. a Domingo - Escala 12/36: R$ 4.735,35 (quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos) mensal (acréscimo de R$ 235,43).
Vigia Noturno – Seg. a Domingo - Escala 12/36: R$ 5.268,01 (cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e um centavo) mensal (acréscimo de R$ 281,58).

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Aditivo retroage seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025, data de início da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Parobé/RS, 21 de outubro de 2025.

ASSINATURAS:

JULIANO LIZ FRIEDRICH

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:886CC4AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL482/2025

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Olimac- Mlf Máquinas E Mat. De Escritório Ltda
Objeto: Aquisição de mobiliário para o prevpas
Valor: R$ 11.225,00 (onze mil duzentos e vinte e cinco reais)
Modalidade: Dispensa por Limite 482/2025
Amparo Legal: Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Pedras Altas, 31 de outubro de 2025

VERA REGINA GOMES DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente PREVPAS

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:C89D49BA

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL483-2025

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Renata de Oliveira Vieira Rosler
Objeto: Aquisição de bateria para o fiat/uno mille fire flex, ano 2007, modelo 2008.
Valor: R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)
Modalidade: Dispensa por Limite 483/2025
Amparo Legal: Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Pedras Altas, 31 de outubro de 2025

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:A18F4D3A

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 484-2025

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Jose Rafael Freitas de Freitas
Objeto: Manutenção em cadeiras e consultórios odontológicos para a continuidade do atendimento de pacientes.
Valor: R$ 1.702,00 (hum mil setecentos e dois reais)
Modalidade: Dispensa por Limite 484/2025
Amparo Legal: Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Pedras Altas, 31 de outubro de 2025

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:E31920C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
RESOLUÇÃO Nº 11/2025

RESOLUÇÃO Nº 11

Aprova o novo organograma administrativo da Câmara Municipal de Pelotas.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º Fica aprovado o novo organograma administrativo da Câmara Municipal de Pelotas, apresentado no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Resolução tem sua vigência a contar da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Unidade de Apoio Legislativo, 30 de outubro de 2025.

CARLOS RENATO BENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CÉSAR COITINHO DOS SANTOS
1ª Secretário

ANEXO I

https://www.pelotas.rs.leg.br/institucional/imagens/esquema-organizacional-da-camara-de-pelotas/organograma-camara-municipal.png/view

Publicado por:
Caroline Silva de Souza
Código Identificador:4B729D9D

EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS
PORTARIA Nº 23/2025

Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.

PORTARIA Nº 23/2025

AFRÂNIO ÁVILA DA SILVA, Diretor Presidente da ETERPEL - Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 – NOMEAR: Como Gestor de Contratos da Empresa ETERPEL, o Sr. ARY VALDIR REDÜ a partir da presente data.

2 - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, conforme atividade em exercício, revogadas as disposições em contrário.

Pelotas, 31 de outubro de 2025

AFRÂNIO ÁVILA DA SILVA
Diretor Presidente da ETERPEL

Av. Pres. João Goulart, 4605 – Fone: (53) 3284-6700 – CEP 96040-000 – Pelotas – RS – CNPJ 89.606.933/0001-30
www.rodoviariapelotas.com.br

Publicado por:
Sarai da Silva Iacks
Código Identificador:CD5580F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 7.103, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre normas internas afetas aos processos de cunho disciplinar e institui o Acordo de Não Persecução Disciplinar – ANPD, no âmbito do regime disciplinar dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Pelotas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a relevância do princípio da solução pacífica dos conflitos, extraído da Constituição Federal de 1988 a partir de seu preâmbulo e do art. 4º, inc. VII;

Considerando que os princípios constitucionais da Administração Pública indicam a necessidade da consagração de instrumentos, métodos e técnicas de gestão dos poderes públicos que materializem a tutela adequada;

Considerando a necessidade de aprimorar, no âmbito administrativo, o procedimento de apuração das irregularidades decorrentes de condutas atribuídas a servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Pelotas, conforme o disposto na Lei Municipal n.º 3.008, de 19 de dezembro de 1986;

Considerando o disposto no art. 3º, § 2º, do Código de Processo Civil, que determina ao Estado a promoção da solução consensual dos conflitos, sempre que possível;

Considerando que a consensualidade tem sido largamente encampada pelo direito sancionador brasileiro, sendo não só possível, como aconselhável, a sua adoção como forma de abreviar o trâmite processual, com a correlata diminuição do dispêndio de recursos materiais e humanos;

Considerando que o art. 135, inciso II, da Lei Municipal n.º 3.008, de 19 de dezembro de 1986, dispõe que compete ao chefe imediato do funcionário a aplicação de penas disciplinares nos casos de suspensão até 15 (quinze) dias, advertência verbal e repreensão;

Considerando que o art. 150 da Lei Municipal n.º 3.008, de 19 de dezembro de 1986, estabelece que, ao processo disciplinar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições da legislação processual civil e penal e que o art. 15, do Código de Processo Civil determina que, na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente;

Considerando que o art. 174, do Código de Processo Civil dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarão câmaras de mediação e conciliação, com atribuições relacionadas à solução consensual de conflitos no âmbito administrativo;

Considerando a consensualidade instituída na seara penal, através de institutos como os da transação penal e da suspensão condicional do processo, conforme disposto na Lei Federal n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, assim como do acordo de não persecução penal, de acordo com a Lei Federal n.º 13.964, de 24 de dezembro de 2019, sinalizando para a disponibilidade regrada da pretensão punitiva estatal;
Considerando a consensualidade instituída na seara da improbidade administrativa, pelo acordo de não persecução cível, conforme disposto na Lei Federal n.º 13.964, de 24 de dezembro de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pelotas, o Acordo de Não Persecução Disciplinar – ANPD, instrumento consensual de aplicação de medidas alternativas ao prosseguimento de processo administrativo disciplinar, inquérito administrativo ou sindicância administrativa que vise a apuração de autoria pelo cometimento de infração, cuja pena, em perspectiva, seja de advertência verbal, repreensão ou suspensão pelo prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 2º O Acordo de Não Persecução Disciplinar – ANPD, quando for a solução mais indicada ao caso, será proposto por iniciativa do servidor interessado, pela Comissão Processante ou pelo Presidente do processo instaurado.

Parágrafo único. O Acordo de Não Persecução Disciplinar – ANPD será formalizado nos autos de processo administrativo disciplinar, inquérito administrativo ou de sindicância administrativa.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se servidor interessado aquele que tenha instaurado em seu desfavor processo administrativo disciplinar, inquérito administrativo ou sindicância administrativa cuja autoria do fato lhe seja atribuída diretamente ou em perspectiva.

Art. 4º A Comissão Processante ou o Presidente do processo poderá formular proposta de Acordo de Não Persecução Disciplinar – ANPD quando a conduta funcional, os motivos, as circunstâncias e consequências do fato indicarem a suficiência e a adequação da medida na reprovação e prevenção dos desvios funcionais, tendo em vista as diretrizes deste Decreto.

Art. 5º A celebração do acordo de que trata este Decreto não constitui direito subjetivo do servidor interessado e a proposta dependerá de análise pela Comissão Processante ou pelo Presidente do processo instaurado, não havendo obrigatoriedade de oferecimento do Acordo de Não Persecução Disciplinar – ANPD em qualquer hipótese.

Art. 6º Por meio do Acordo de Não Persecução Disciplinar – ANPD, o interessado compromete-se a regularizar a sua conduta e a observar o regime jurídico vigente.

Art. 7º O Acordo de Não Persecução Disciplinar – ANPD poderá ser apresentado ao servidor, desde que observados os seguintes requisitos:

I – histórico funcional indicativo da suficiência e da adequação da medida, em atenção à infração disciplinar em apuração;

II – não caracterizar a conduta ato de improbidade administrativa ou crime;

III – não ter se beneficiado do Acordo de Não Persecução Disciplinar – ANPD nos três anos anteriores à data da prática da nova falta funcional;

IV – não ter sofrido sanção disciplinar em caráter definitivo nos últimos cinco anos.

Art. 8º A solução negociada será formalizada em termo próprio, observadas as seguintes diretrizes:

I – recomposição da ordem jurídico-administrativa e a integral reparação de eventuais danos;

II – sensibilização do interessado quanto ao eficiente desempenho de suas atribuições, inclusive mediante recomendações ou orientações, visando ao aperfeiçoamento dos serviços;

III – regularização formal e material dos serviços;

IV – prevenção de novas infrações administrativas;

V – promoção da cultura da moralidade, da eficiência e da ética no serviço público.

Parágrafo único. O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento do dano deve ser comunicado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos – SERH para a adoção das providências pertinentes.

Art. 9º O Acordo de Não Persecução Disciplinar – ANPD será assinado pelo Procurador-Geral do Município ou pela autoridade competente equivalente na estrutura administrativa do órgão ou entidade em que estiver lotado o interessado e, ainda, pelo servidor e conterá:

I – a qualificação do interessado;

II – os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III – a descrição pormenorizada das obrigações assumidas;

IV – o prazo e o modo para cumprimento das obrigações;

V – a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

Parágrafo único. É facultativa a presença de advogado para os fins de subscrição do Acordo de Não Persecução Disciplinar – ANPD.

Art. 10. A não aceitação do acordo no prazo fixado será certificada nos autos.

Art. 11. O Acordo de Não Persecução Disciplinar – ANPD, obrigatoriamente, fixará as seguintes condições:

I – integral reparação do dano, se houver;

II – a retratação, quando cabível;

III – observância dos deveres funcionais da Lei Municipal n.º 3.008, de 19 de dezembro de 1986, ou da lei que vier a lhe suceder.

Parágrafo único. A retratação deverá ser cabal, dando-se pelos mesmos meios e formas pelos quais se praticou a ofensa.

Art. 12. São condições facultativas do acordo e devem guardar pertinência com o fato concreto que, em tese, configure infração disciplinar ou com a situação pessoal do interessado, dentre outras:

I – obrigação de assunção, abstenção ou cessação de determinadas condutas, visando à prevenção de novas infrações disciplinares ou à regularização dos serviços;

II – frequência a cursos de formação ou de aperfeiçoamento junto à Escola de Gestão Pública ou entidade congênere cuja temática guarde pertinência com a infração disciplinar apurada;

III – participação de atividades a serem desempenhadas em órgãos da Administração Pública Municipal, desde que correlatas com o cargo ocupado ou com as aptidões e qualificações do interessado;

IV – correção, em prazo certo e específico, da irregularidade apontada na investigação disciplinar;

V – metas de desempenho da atividade-fim e da atividade-meio.

Art. 13. O termo de Acordo de Não Persecução Disciplinar – ANPD fixará a data inicial para o cumprimento das condições e cláusulas respectivas, assim como o respectivo período de vigência.

§ 1º O prazo de cumprimento das obrigações assumidas não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

§ 2º Durante a vigência do acordo, o procedimento disciplinar ficará com o curso suspenso, ressalvada a possibilidade de colheita de prova considerada urgente, a critério da Comissão Processante ou do Presidente do processo em andamento.

§ 3º O oferecimento do Acordo de Não Persecução Disciplinar – ANPD suspende a prescrição, cuja contagem será retomada a partir da data em que for determinado o arquivamento do procedimento pelo integral cumprimento ou da data ou em que for rescindido ou revogado o respectivo termo.

Art. 14. O prazo de vigência fixado no acordo permanecerá com seu curso suspenso durante a fruição de licenças, férias e compensações ou durante período de afastamento pelo interessado.

Art. 15. O Acordo de Não Persecução Disciplinar – ANPD será submetido ao Procurador-Geral do Município ou pela autoridade competente equivalente na estrutura administrativa do órgão ou entidade em que estiver lotado o interessado no prazo de 10 (dez) dias para homologação.

§ 1º Homologado o acordo, a Comissão Processante ou o Presidente do processo será cientificado para fiscalizar o seu cumprimento e comunicar o interessado.

§ 2º O Procurador-Geral do Município ou a autoridade competente equivalente na estrutura administrativa do órgão ou entidade em que estiver lotado o interessado rejeitará a homologação do acordo caso não estejam inteiramente cumpridos os requisitos do presente Decreto.

§ 3º Rejeitada a homologação do acordo, caberá recurso ao Prefeito no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 16. A celebração do Acordo de Não Persecução Disciplinar – ANPD será comunicada à chefia imediata do servidor e à Secretaria Municipal de Recursos Humanos – SERH, que velarão pelo acompanhamento e pela fiscalização dos termos estabelecidos no acordo, dando ciência à Comissão Processante ou ao Presidente para o acompanhamento do cumprimento das cláusulas fixadas no termo do acordo.

Art. 17. A fiscalização do cumprimento do Acordo de Não Persecução Disciplinar – ANPD será feita por documentação comprobatória, anexada aos autos principais, conforme estipulado nos termos do acordo.

Art. 18. Encerrado o prazo previsto no acordo e verificado o cumprimento integral de suas condições, os autos dos procedimentos disciplinares serão arquivados, cientificando-se o interessado e, se for o caso, o seu procurador constituído.

Art. 19. Descumprida qualquer condição ou cláusula do Acordo de Não Persecução Disciplinar – ANPD ou frustrado o seu cumprimento nos prazos estipulados, o interessado será notificado para, querendo, apresentar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Não sendo acolhida a justificativa, a Comissão Processante ou o Presidente encaminhará ao Procurador-Geral do Município ou à autoridade competente equivalente na estrutura administrativa do órgão ou entidade em que estiver lotado o interessado a rescisão do acordo para a retomada do procedimento disciplinar, competindo, no prazo de 10 (dez) dias, o exame de eventual recusa.

Art. 20. O Acordo de Não Persecução Disciplinar – ANPD deverá ser anotado no assentamento funcional do interessado, constando a referência ao procedimento disciplinar que o originou, à data da celebração, ao período de prova, à data da extinção pelo cumprimento integral das obrigações e ao arquivamento.

Parágrafo único. O cumprimento do Acordo de Não Persecução Disciplinar – ANPD não gera reincidência, prejuízo ou reflexo negativo ao interessado, nem mesmo para a obtenção de vantagens funcionais.

Art. 21. Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão cooperar com a disponibilização de recursos materiais e humanos para o integral cumprimento do Acordo de Não Persecução Disciplinar – ANPD celebrado e fornecer todas as informações necessárias para viabilizar a sua fiscalização, incluindo a certificação referente ao cumprimento ou descumprimento de cláusulas constantes do termo de acordo.

Art. 22. As disposições deste Decreto poderão ser aplicadas aos funcionários públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no que couberem, com a assistência do sindicato da categoria, competindo ao interessado em firmar o Acordo de Não Persecução Disciplinar – ANPD a adoção de medidas para viabilizar o suporte sindical.

Art. 23. O Procurador-Geral do Município ou a autoridade competente equivalente na estrutura administrativa do órgão ou entidade em que estiver lotado o interessado poderá, mediante portaria, regulamentar o contido neste Decreto, caso necessário.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 29 de outubro de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:B4E75931

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 165, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa servidores como Agentes Preparatórios, responsáveis por conduzir a fase preparatória das licitações e contratações públicas, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, nos termos do Decreto Municipal n.º 6.799, de 24 de outubro de 2023.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

considerando o Decreto Municipal n.º 6.799, de 24 de outubro de 2023, que dispõe sobre as normas gerais e a fase preparatória das licitações e contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Pelotas, e nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal n.º 6.799, de 24 de outubro de 2023, como Agentes Preparatórios, sendo responsáveis pela condução da fase preparatória das licitações e contratações públicas no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

Juliano José Neves, matrícula n.º 35863;
Maria Raquel Rodrigues Lima, matrícula n.º 23842.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 31 de outubro de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

SALVADOR MANDAGARÁ MARTINS
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:80ABC485

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO - RPE 018/2025

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal de Administração, torna público a alteração do resultado da licitação realizada na modalidade Registro de Preços – RPE nº 018/2025 – SMS, publicada na Edição nº 4192 do Diário Oficial do Município, em 27 de outubro de 2025, referente à aquisição de ração e areia sanitária para gatos, devido à negativa de assinatura por parte da empresa.
Fica declarado:
Item 06: fracassado;
Demais itens: permanecem inalterados.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na Rua Santos Dumont nº 149, ou através do e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas, 31 de outubro de 2025.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Diretora do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:61457505

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, torna público que realizará dispensa de licitação eletrônica para as Secretarias abaixo descrita:

DE Nº 122/2025 – SME, Serviço de Instalação de Piso na EMEF Júlio de Castilhos. Abertura: 9h do dia 06/11/2025.

DE Nº 144/2025 – SMDR, Aquisição de Sabre para Motosserra. Abertura: 10h do dia 07/11/2025.

DE Nº 148/2025 – SME, Aquisição de Material de Construção e Elétrico. Abertura: 09h do dia 10/11/2025.

Outras informações poderão ser obtidas no D.C.G., e-mail: licitacaopmpelotas@gmail.com ou no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 31 de outubro de 2025.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Diretora do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:07913EED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico:

RP PE Nº 094/2025 – SME e OUTROS, Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza II. Abertura: 9h do dia 13/11/2025.

Outras informações poderão ser obtidas no D.C.G., e-mail: licitacaopmpelotas@gmail.com ou no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 31 de outubro de 2025.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Diretora do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:A9D70ABE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº90/2025

MEM/010894/2025.

RPPE nº 02/2025 - SSP

OBJETO: Aquisição de dois veículos para as Patrulhas Escolar e Maria da Penha.
Artigo 28 Inciso I da Lei 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 90/2025.
DATA DE ASSINATURA: 30 de outubro de 2025.

CONTRATADA: FELICE AUTOMÓVEIS LTDA (CNPJ: 91.525.790/0001-84). Valor: R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais).
PRAZO DE ENTREGA: 2 meses.

Pelotas, 31 de outubro de 2025.

MARCIO DOS SANTOS MEDEIROS
Secretario Municipal de Segurança Publica.

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:36ADC3F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5338/2025 – SELJ

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, torna pública a **Dispensa de Licitação nº 5338/2025**, promovida pela **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude**, para Aquisição de dez pares de meias eletrônicas para Taekwondo, para o Projeto Quem Luta Não Briga(QLNB), em favor da seguinte empresa:

MASTER KIM LINE LTDA (CNPJ:03.714.916/0001-00). No valor total de R$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais), através do Empenho nº E026865/2025.

Em conformidade com o DFD nº03/2025 - SELJ, SC005338/2025, processo nº 200.090122/2025, anexo ao Memorando CCGOF: 003553/2025.

Pelotas, 31 de outubro de 2025.

FABIANO SILVEIRA DE ORNEL
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:DF914DC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5644/2025 – GPM

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, torna pública a **Dispensa de Licitação nº 5644/2025**, promovida pelo **Gabinete do Prefeito**, para Aquisição de capacho personalizado para a Prefeitura Municipal de Pelotas, em favor da seguinte empresa:

PISE FIRME CAPACHOS LTDA (CNPJ:04.069.518/0001-32). No valor total de R$ 1.255,00 (hum mil duzentos e cinquenta e cinco reais), através do Empenho nº E026720/2025.

Em conformidade com o DFD nº 66/2025 - GPM, SC005644/2025, processo nº 200.090003/2025, anexo ao Memorando: 012731/2025.

Pelotas, 31 de outubro de 2025.

LUIZ AUGUSTO HOLVORCEM CASALHA
Diretor Executivo.

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:C868F6CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – RPE 036/2024 SMS

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, torna público o resultado da licitação via **REGISTRO DE PREÇOS - RPE Nº 036/2024 – SMS**, para fornecimento de **LEITE**.

Empresas vencedoras:
Item 01: L A COMPANY REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor unitário de R$4,59.
Item 02: CRISTIANO RADTKE DE RADTKE ME, no valor unitário de R$4,82.
Item 03: CRISTIANO RADTKE DE RADTKE ME, no valor unitário de R$4,70.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na Rua Santos Dumont nº 149, ou através do e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com. No site ww.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas, 31 de outubro de 2025.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Diretora do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:9498919F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – RPE 046/2025 SSUI - SMDR

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, torna público o resultado da licitação via **REGISTRO DE PREÇOS - RPE Nº 046/2025 – SSUI - SMDR**, para fornecimento de **TUBOS DE CONCRETO**.

Empresas vencedoras:
Item 01: ARTECIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, no valor unitário de R$118,70.
Item 02: GMAARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, no valor unitário de R$225,00.
Item 03: MLT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, no valor unitário de R$ 391,20.
Item 04: GMAARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, no valor unitário de R$447,00.
Item 05: Cancelado.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na Rua Santos Dumont nº 149, ou através do e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas, 31 de outubro de 2025.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Diretora do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:47209BBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1.519, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 43 da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, **EXONERA** a pedido, a contar de 08 de outubro de 2025, aservidora

DANIELA D'AVILA RODRIGUES

matrícula nº 44500, sob o regime jurídico estatutário, no cargo de Oficial Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-…….....

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Juliana Dos Santos Nunes
Código Identificador:9A3B6F52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1.520, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 43 da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, **EXONERA** a pedido, a contar de 16 de setembro de 2025, o servidor

ROSELAINE CARVALHO AZOCAR

matrícula nº 42751, sob o regime jurídico estatutário, no cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação-……

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Juliana Dos Santos Nunes
Código Identificador:65C05264

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1.521, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 43 da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, **EXONERA** a pedido, a contar de 25 de setembro de 2025, a servidora

JOANA D'ARC PORTELINHA MUNSBERG

matrícula nº 36676, sob o regime jurídico estatutário, no cargo de Contadora, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda.-…….

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Juliana Dos Santos Nunes
Código Identificador:463D3D63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1.522, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 43 da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, **EXONERA** a pedido, a contar de 19 de setembro de 2025, o servidor

MAICON VINICIUS DE LIMA BAUER

matrícula nº 31679, sob o regime jurídico estatutário, do cargo de Monitor de Escola, lotado na Secretaria Municipal da Educação.-……..

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Juliana Dos Santos Nunes
Código Identificador:4A057781

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1.524, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43 da Lei Municipal n.º 3.008, de 19 de dezembro de 1986 e da Lei Municipal nº 7.372 de 16 de janeiro de 2025

NOMEIA, a contar de 22 de setembro de 2025, **CAMILA MARTINS BRAGA,** sem matrícula, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Assessor Especial – Nível IV, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Empreendedorismo e Inovação, devendo perceber DAS04.……

NOMEIA, a contar de 22 de setembro de 2025, **IVAN MATOZO FERRAZ,** matrícula nº 46250, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Assessor Especial – Nível IV, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, devendo perceber DAS04.……

NOMEIA, a contar de 22 de setembro de 2025, **EMANUELLE LIMA PEDROSO,** matrícula nº 46199, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Assessor Técnico – Nível VI, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, devendo perceber DAS06.……

NOMEIA, a contar de 16 de setembro de 2025, **BRUNA RIBEIRO WRUCH,** matrícula nº 46220, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Assessor Técnico – Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo perceber DAS07.……

ALTERA o cargo de Diretor Executivo – Nível III para Assessor Especial – Nível IV, a contar de 01 de setembro de 2025 do servidor **LUIZ HENRIQUE DE SOUZA VÍTOR** matrícula nº 46015, sob o regime jurídico cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, devendo perceber vencimento de símbolo DAS04.……

CONCEDE, a contar de 16 setembro de 2025, à servidora **MARXA NUNES BORGES**, matrícula n.º 43281, no cargo de Oficial Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a FGAS 05 – Assessor Técnico – Nível V.-……

EXONERA, a contar de 16 de setembro de 2025, a servidora **LISIANE OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula n° 45244, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Chefe de Departamento – Nível V, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS……...

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Juliana Dos Santos Nunes
Código Identificador:A1625EF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1.570, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a contar de 30 de outubro de 2025, conforme Decreto n.º 1.570 de 30 de outubro de 2025, para exercer em estágio probatório o cargo abaixo, em razão de ter sido aprovado em concurso público aberto pelo Edital nº 133/2019, nos termos da Lei Municipal nº 4.449, de 13 de dezembro de 1999:

NOMEAÇÃO

CARGO	**CUIDADOR – CONCURSO Nº 01/19**		
		DATA DA ADMISSÃO: 04/11/2025	
CLASS.	**CANDIDATO**	HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
115°	CLAUDIANE WERNER XAVIER DE LIMA	08:30	08:10

CARGO	**AUXILIAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CONCURSO Nº 03/19**		
		DATA DA ADMISSÃO: 04/11/2025	
CLASS.	**CANDIDATO**	HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
609°	BIANCA CIBELE KLUG PADILHA	08:30	08:10
610°	TAMIRES CARVALHO MOTTA	08:40	08:10

CARGO	**PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CONCURSO Nº 07/19**		
		DATA DA ADMISSÃO: 04/11/2025	
CLASS.	**CANDIDATO**	HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
406°	ALINE LESSA RIBEIRO	08:40	08:10

CARGO	**PROFESSOR I – CONCURSO Nº 08/19**		
		DATA DA ADMISSÃO: 04/11/2025	
CLASS.	**CANDIDATO**	HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
816°	ADRIANE VIEIRA FERNANDES	08:50	08:10
817°	BIANCA DOS SANTOS DA ROSA	08:50	08:10
818°	JANAINA PINTO FERSULA	09:30	09:10
819°	CRISLAINE ANICETO JARDIM	09:30	09:10

	BRISOLARA		
820°	SILVANA SOARES SOARES	09:40	09:10
821°	CARLA VIVANE PAULSEN DA SILVA	09:40	09:10
822°	MARCELA BENDER CUNHA	09:50	09:10

CARGO	PROFESSOR II – ARTES VISUAIS – CONCURSO Nº 10/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 04/11/2025	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
73°	*CANDIDATO JÁ NOMEADO PELA CLASSIFICAÇÃO PRETOS E PARDOS*	-	-
74°	MELISSA CHRIST ROVERE	09:50	09:10

CARGO	PROFESSOR II – MATEMÁTICA – CONCURSO Nº 20/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 04/11/2025	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
96°	SILVANA LEITE ARMESTO	10:30	10:10

CARGO	PROFESSOR II – PORTUGUÊS – CONCURSO Nº 22/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 04/11/2025	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
79°	MICHELE DA SILVA TEIXEIRA	10:30	10:10

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Paulo Roberto Alves da Cunha
Código Identificador:41DEA9CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 502/2025 – CP – SME EDITAL DE ABERTURA NO 133/2019

1. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, NOMEIA**, em **03/11/2025,** conforme Decreto nº 1584, de 03 de novembro de 2025, para cargo público, o candidato abaixo relacionado:
NOMEAÇÃO

CARGO	PROFESSOR II – FILOSOFIA – CONCURSO Nº 16/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 10/11/2025	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
02°	MATEUS DE LIMA	10:50	10:10

•OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL.

•NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**
•A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA ADMISSÃO.

1.1. DA NOMEAÇÃO
1.1.1 O candidato nomeado deverá encaminhar, em formato "pdf", os documentos especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br,** constando no **resumo de assunto do e-mail "Nome Completo + Nomeação + Cargo"** e no corpo do e-mail, deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB, a cópia de toda documentação também deve ser entregue no ato admissão:**
a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Graduação, com habilitação específica, conforme exigência do cargo;
m) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes// ;
n) Certidão Judicial Criminal expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php ;
o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens, conforme modelo anexo;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas municipal, estadual e/ou federal;
r) Foto em formato 3x4;
s) Comprovante do número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul. Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III) creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.
1.1.2 Os cargos que compõe o quadro do magistério municipal estarão sujeitos aos termos da Lei Municipal nº 7.038, de 09 de março de 2022.
1.1.3 O candidatosque tem ou já teve vínculos em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverá solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar, emitida pela Procuradoria Geral dos Municípios, situada na Av. Ferreira Viana, nº 1135.
1.1.4 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.
1.1.5 O candidato deve comparecer na data agendada acompanhado de todos documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, deve apresentar os documentos físicos no ato da admissão.
1.1.6 Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, o candidato deverá dirigir-se ao Setor

de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, horário de atendimento das 08:00h às 14:00h, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.
1.1.7 O prazo de posse se encerra em **22 de novembro de 2025**, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 3.775/93 e nº 6.518/17. O candidato só será empossado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para o cargo e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 03 de novembro de 2025.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária de Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:4D23CD5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 504/2025 – CP – EDITAL DE ABERTURA Nº 134/2019

1. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, NOMEIA**, em **03/11/2025**, conforme Decreto nº 1587, de 03 de novembro de 2025, para cargo público, os candidatos abaixo relacionados:
NOMEAÇÃO

CARGO	NUTRIÇÃO – CONCURSO N° 23/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 14/11/2025	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
12°	CAMILA IRIGONHE RAMOS	09:50	09:10
13°	LUNA STRIEDER VIEIRA	09:50	09:10

•OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL.

•NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR

•A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA ADMISSÃO.

1.1. DA NOMEAÇÃO
1.1.1 Os candidatos nomeados deverão encaminhar, em formato "pdf", os documentos especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br,** constando no **resumo de assunto do e-mail "Nome Completo + Nomeação + Cargo"** e no corpo do e-mail, deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB, a cópia de toda documentação também deve ser entregue no ato admissão:**
a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a);
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Graduação, com habilitação específica, conforme exigência do cargo;
m) Comprovante de inscrição (cédula profissional) e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência do cargo;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes//;
o) Certidão Judicial Criminal expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php
p) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
q) Declaração de bens, conforme modelo anexo;
r) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas municipal, estadual e/ou federal;
s) Foto em formato 3x4;
t) Comprovante do número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul. Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
u) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
v) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
x) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid 19.
1.1.2 Os candidatos que tem ou já tiveram vínculo em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar, emitida pela Procuradoria Geral dos Municípios, situada na Av. Ferreira Viana, nº 1135.
1.1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.
1.1.4 Os candidatos deverão comparecer na data agendada, acompanhados de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.
1.1.5 Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, horário de funcionamento das 08:00h às 14:00h, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.
1.1.6 O prazo de posse se encerra em **22 de novembro de 2025**, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 3.775/93 e nº 6.518/17. Os candidatos só serão empossados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para o cargo e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 03 de novembro de 2025.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora De Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária De Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:D7C8DF74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA RESULTADO DOS RECURSOS APÓS PROVA PRÁTICA, RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO OPERADOR DE MÁQUINAS EDITAL N.º 505/2025 EDITAL DE ABERTURA N° 295, DE 25 DE JULHO DE 2025 LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA N.º 7.437/2025

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, através da Secretaria de Recursos Humanos, torna público o **RESULTADO DOS RECURSOS APÓS PROVA PRÁTICA, RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO** para admissão em contrato administrativo temporário nas função de **OPERADOR DE MAQUINAS** - Para atuação na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação. A contratação dar-se-á nos termos da Lei Municipal n.º 5.011, de 23 de dezembro de 2003 e nos termos da Lei Municipal Autorizativa n.º 7.437 de 04 julho de 2025 e o Decreto n° 6.996 de 20 de fevereiro de 2025.

O **Resultado dos recursos da prova prática**, Anexos I, **Resultado final**, Anexos II, e **Convocação** Anexo III, do presente Edital, serão disponibilizados no site www.pelotas.com.br/concursos-publicos no dia 03/11/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas/RS, 03 de outubro de 2025.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária de Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:E6C2CBF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
DECRETO N°197, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025. AUTORIZA PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE VALORES DE DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA PROVENIENTE DO PAGAMENTO DO I.T.B.I.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando Processo Administrativo nº 110/2025;
Considerando Memorando nº 8.110/2025;
Considerando Decreto nº 093 de 05 de junho de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a devolução de diferença de valores na importância de **R$ 533,10** (Quinhentos e Trinta e Três Reais e Dez Centavos), a **Álvaro Reckziegel Blank, CPF n° 000******45,** e a importância de R$ 586,68 (Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos) a **Mauro Luis Karnopp Bierhals,** CPF n° 000 ******70, referente ao pagamento do I.T.B.I, a qual não foi concretizada a negociação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 09 DE OUTUBRO DE 2025.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CARLOS MORAES GARCIA
Secretário Municipal de Governança

Publicado por:
Lidiane Peixoto Pinheiro
Código Identificador:054058DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO NOVO

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
SUMULAS DE CONTRATOS

SÚMULA DO CONTRATO N° 176/2025
CONTRATANTE: Município de Pouso Novo/RS
CONTRATADO: Cubo Engenharia e Serviços Ltda
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de engenharia civil e arquitetura para atender as demandas do Município de Pouso Novo/RS;
VALOR: R$ 90,00 por hora trabalhada/Valor Total R$ 31.500,00
BASE LEGAL: adesão ao Chamamento Público nº 07/2024 do Consisa (Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari), Termo de Credenciamento nº 150/2025
CONTRATO: nº 176/2025
VIGÊNCIA: 12 meses
SÚMULA DO CONTRATO N° 177/2025
CONTRATANTE: Município de Pouso Novo/RS
CONTRATADO: Eco Máquinas e Veículos Ltda
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas com escavadeira hidráulica de peso mínimo 16.000 kg (Item 04 do Termo de Credenciamento 097/2025). Demais especificações constam no Termo de Referência Anexo II do processo.
VALOR: R$ 343,60 por hora trabalhada, totalizando R$ 302.368,00
BASE LEGAL: adesão ao Chamamento Público nº 07/2024 do Consisa (Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari), Termo de Credenciamento nº 150/2025
CONTRATO: nº 177/2025
VIGÊNCIA: 12 meses
SÚMULA DO CONTRATO N° 178/2025
CONTRATANTE: Município de Pouso Novo/RS
CONTRATADO: Eco Máquinas e Veículos Ltda
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas contemplando 02 caminhões truck caçamba basculante com capacidade mínima de 12m³. (Item 02 do Termo de Credenciamento 097/2025). Demais especificações constam no Termo de Referência Anexo II do processo
VALOR: R$ 270,00 por hora trabalhada, totalizando R$ 270.000,00
BASE LEGAL: adesão ao Chamamento Público nº 07/2024 do Consisa (Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari), Termo de Credenciamento nº 150/2025
CONTRATO: nº 178/2025
VIGÊNCIA: 12 meses

Pouso Novo, 03 de novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO BONACINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rita Zago
Código Identificador:043F631C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico, pelo sistema Registro de Preços nº 061/2025. **Data de Abertura:** 02/09/2025. **Tipo**: MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto:** Registro de preços, pelo período de12(doze)meses,para fornecimento futuro, eventual e parcelado de**MedicamentosBásicos**,para atender as necessidadesda Secretaria Municipal de Saúdee das Unidades de Saúde do Município,de acordo com as especificações dos medicamentos e condições constantesnoTermo de Referência, Anexo I deste Edital e demais anexos. **Empresas vencedoras:** 1-Altermed Material Medico Hospitalar Ltda | CNPJ nº 00.802.002/0001-02. **Item:** 94-R$ 0,219; 2-Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda | CNPJ nº 03.652.030/0001-70. **Itens:** 01-R$ 0,170, 02-R$ 2,199, 05-R$ 1,080, 11-R$ 0,189, 12-R$ 4,479, 19-R$ 6,631, 23-R$ 7,499, 39-R$ 0,999, 45-R$ 1,600, 46-R$ 0,044, 65-R$ 0,114, 76-R$ 2,694, 83-R$ 0,389, 85-R$ 0,164, 98-R$ 2,149; 3-CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | CNPJ nº 05.782.733/0001-49. **Itens:** 81-R$ 1,225, 99-R$ 2,900, 112-R$ 0,873, 115-R$ 0,132; 4-COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA | CNPJ nº 67.729.178/0005-72. **Item:** 54-R$ 14,400; 5-CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | CNPJ nº 12.418.191/0001-95. **Item:** 100-R$ 6,150; 6-Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda | CNPJ nº 02.520.829/0001-40. **Itens:** 10-R$ 0,310, 20-R$ 0,650, 21-R$ 19,500; 7-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | CNPJ nº 25.279.552/0001-01. **Itens:** 58-R$ 0,811, 59-R$ 0,786, 66-R$ 1,141, 97-R$ 5,240; 8-FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | CNPJ nº 39.749.232/0001-82. **Itens:** 38-R$ 0,880, 91-R$ 0,257; 9-ILG COMERCIAL LTDA | CNPJ nº 20.657.155/0001-02. **Itens:** 07-R$ 0,216, 13-R$ 15,152, 18-R$ 0,043, 29-R$ 0,078, 30-R$ 0,078, 31-R$ 0,061, 37-R$ 1,472, 41-R$ 7,961, 43-R$ 0,144, 51-R$ 0,067, 52-R$ 0,157, 55-R$ 0,202, 63-R$ 0,648, 64-R$ 1,870, 67-R$ 0,177, 68-R$ 0,285, 69-R$ 0,342, 77-R$ 8,065, 78-R$ 0,304, 79-R$ 0,714, 86-R$ 0,303, 103-R$ 0,098, 107-R$ 0,095, 110-R$ 2,857, 116-R$ 0,218; 10-INOVAMED HOSPITALAR LTDA | CNPJ nº 12.889.035/0001-02. **Itens:** 72-R$ 0,120, 73-R$ 0,080, 74-R$ 0,095, 75-R$ 0,060, 88-R$ 2,529, 96-R$ 0,049, 106-R$ 0,060, 109-R$ 0,138, 114-R$ 0,228; 11-JT MEDICAMENTOS LTDA | CNPJ nº 51.892.897/0001-46. **Itens:** 70-R$ 0,216, 84-R$ 4,999; 12-MCW Produtos Medicos e Hospitalares | CNPJ nº 94.389.400/0001-84. **Itens:** 06-R$ 0,430, 57-R$ 0,047; 13-Medicamentos de Az EIRELI-ME | CNPJ nº 09.676.256/0001-98. **Itens:** 24-R$ 3,548, 89-R$ 0,116; 14-MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A | CNPJ nº 07.752.236/0001-23. **Item:** 105-R$ 9,399; 15-METTA FARMACEUTICA LTDA | CNPJ nº 42.496.258/0001-70. **Item:** 47-R$ 0,138; 16-NUNESFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA | CNPJ nº 75.014.167/0001-00. **Item:** 111-R$ 1,500; 17-NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRICAO, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | CNPJ nº 46.381.269/0001-66. **Itens:** 22-R$ 5,400, 25-R$ 31,060, 53-R$ 7,230; 18-PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | CNPJ nº 81.706.251/0001-98. **Item:** 36-R$ 0,160; 19-SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | CNPJ nº 06.294.126/0001-00. **Itens:** 03-R$ 0,026, 04-R$ 0,035, 08-R$ 0,122, 09-R$ 0,222, 32-R$ 6,199, 33-R$ 0,539, 34-R$ 3,987, 40-R$ 1,550, 42-R$ 0,723, 44-R$ 0,838, 49-R$ 0,519, 50-R$ 1,028, 61-R$ 2,999, 80-R$ 0,049, 82-R$ 0,539, 87-R$ 7,806, 90-R$ 4,864, 95-R$ 1,049, 108-R$ 5,786; 20-SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | CNPJ nº 09.944.371/0001-04. **Itens:** 016-R$ 0,047, 17-R$ 0,025, 101-R$ 0,136, 102-R$ 0,056; 21-TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - ME | CNPJ nº 22.862.531/0001-26. **Itens:** 26-R$ 0,021, 27-R$ 0,044, 28-R$ 0,044, 35-R$ 4,200, 48-R$ 0,107, 93-R$ 0,063, 104-R$ 0,650, 113-R$ 0,035; 22-VITALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME | CNPJ nº 42.441.595/0001-60. **Itens:** 60-R$ 0,509, 62-R$ 6,879; 23-Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda | CNPJ nº 04.372.020/0001-44. **Item:** 56-R$ 0,399. **Valor Total Estimado:** R$ 618.261,700.
Data da Homologação: 31/10/2025.

Quaraí, 31 de outubro de 2025.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:BA5C643E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico, pelo sistema Registro de Preços nº 065/2025. **Data de Abertura:** 12/09/2025. **Tipo**: MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto:** Registro de preços, pelo período de12(doze)meses,para fornecimento futuro, eventual e parcelado de**MedicamentosBásicos do CAPS**,para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS,de acordo com as especificações dos medicamentos e condições constantesnoTermo de Referência, Anexo I deste Edital e demais anexos. **Empresas vencedoras:** 1-Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda | CNPJ nº 03.652.030/0001-70. **Itens:** 01-R$ 0,032, 08-R$ 1,818, 12-R$ 0,040, 25-R$ 0,534; 2-CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | CNPJ nº 05.782.733/0001-49. **Itens:** 23-R$ 0,700, 24-R$ 1,720; 3-COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA | CNPJ nº 67.729.178/0005-72. **Itens:** 02-R$ 0,290, 07-R$ 0,214; 4-CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | CNPJ nº 12.418.191/0001-95. **Item:** 03-R$ 6,800; 5-Dimeva Distribuidora de Medicamentos Ltda | CNPJ nº 76.386.283/0001-13. **Itens:** 09-R$ 0,319, 16-R$ 0,209, 22-R$ 0,109; 6-GOLDENPLUS - Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda | CNPJ nº 17.472.278/0001-64. **Item:** 05-R$ 0,391; 7- ILG COMERCIAL LTDA | CNPJ nº 20.657.155/0001-02. **Item:** 06-R$ 2,811; 8-INOVAMED HOSPITALAR LTDA | CNPJ nº 12.889.035/0001-02. **Itens:** 04-R$ 0,160, 14-R$ 0,699, 15-R$ 0,180, 17-R$ 4,701; 9-MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A | CNPJ nº 07.752.236/0001-23. **Itens:** 19-R$ 0,048, 26-R$ 0,301, 28-R$ 0,549; 10-Pontamed Farmaceutica Ltda | CNPJ nº 02.816.696/0001-54. **Itens:** 10-R$ 0,310, 11-R$ 7,500, 20-R$ 0,189, 21-R$ 5,399; 11-SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | CNPJ nº 06.294.126/0001-00. **Item:** 27-R$ 5,399; 12-SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | CNPJ nº 09.944.371/0001-04. **Item:** 13-R$ 0,038. **Valor Total Estimado:** R$ 161.264,450.
Data da Homologação: 31/10/2025.

Quaraí, 31 de outubro de 2025.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:6D8DA32D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DA CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 003/2025

EXTRATO DA CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 003/2025

Órgão Expedidor: **Prefeitura Municipal de Riozinho**, CNPJ nº **92.401.553/0001-74**.
Servidor: **ROGÉRIO GOMES BRAGA**, sexo masculino, matrícula **1182**, RG nº **10.***.***-82 SSP/RS**, CPF nº **404.***.***-49**, PIS/PASEP nº **12047765848**, filho de **Claudio Castro Braga** e **Wanda Gomes Braga**, nascido em **12 de maio de 1965**, residente à **Avenida Guerino Pandolfo, nº 872, Riozinho/RS**.
Cargo efetivo: **Cirurgião Dentista**.
Órgão de lotação: **Secretaria Municipal de Saúde**.
Data de admissão: **1º de março de 2011**.
Data de exoneração: **31 de julho de 2014**.
Período de contribuição compreendido nesta certidão: de **1º de março de 2011 a 26 de janeiro de 2014**, totalizando **1.063 (mil e sessenta e três) dias**.
Fonte de informação: Prefeitura Municipal de Riozinho.
Destinação do tempo de contribuição: período de **1º de março de 2011 a 26 de janeiro de 2014** para aproveitamento no **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste**, CNPJ nº **05.193.668/0001-16**.
Frequência e tempo líquido de contribuição:
Ano de 2011: 306 dias; ano de 2012: 366 dias; ano de 2013: 365 dias; e ano de 2014: 26 dias, perfazendo o total de **1.063 dias**. Não constam faltas, licenças, suspensões ou outras ocorrências que impliquem deduções do tempo bruto.
Tempo especial incluído: não há registro de tempo especial, deficiência, atividade policial, exposição a agentes nocivos ou exercício de funções de magistério.
Relação das bases de cálculo de contribuição:
No ano de **2011**, os valores mensais foram: março, R$ 3.000,00; abril, R$ 3.000,00; maio, R$ 3.000,00; junho, R$ 3.193,20; julho, R$ 3.193,20; agosto, R$ 3.193,20; setembro, R$ 3.193,20; outubro, R$ 3.193,20; novembro, R$ 3.193,20; dezembro, R$ 3.193,20; e décimo terceiro salário, R$ 2.661,00.
No ano de **2012**, os valores mensais foram: janeiro, R$ 3.193,20; fevereiro, R$ 3.725,35; março, R$ 3.225,13; abril, R$ 3.225,13; maio, R$ 3.349,53; junho, R$ 3.510,47; julho, R$ 3.510,47; agosto, R$ 3.510,47; setembro, R$ 3.761,91; outubro, R$ 3.510,47; novembro, R$ 3.510,47; dezembro, R$ 4.017,49; e décimo terceiro salário, R$ 3.510,45.
No ano de **2013**, os valores mensais foram: janeiro, R$ 4.195,09; fevereiro, R$ 3.521,67; março, R$ 3.555,19; abril, R$ 3.555,19; maio, R$ 3.555,19; junho, R$ 3.777,47; julho, R$ 3.777,47; agosto, R$ 3.777,47; setembro, R$ 3.777,47; outubro, R$ 3.777,47; novembro, R$ 3.777,47; dezembro, R$ 3.777,47; e décimo terceiro salário, R$ 3.777,47.
No ano de **2014**, o valor mensal registrado foi de janeiro, R$ 4.222,76.
Local e data: Riozinho, **7 de outubro de 2025**.
Unidade Gestora do RPPS – Prefeitura Municipal de Riozinho.

AIRTON TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Maria Figueira da Silva
Código Identificador:2D6EE2A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 020/2025

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 020/2025**, cujo objeto é a aquisição de drone DJI MATRICE 4E + ESTAÇÃO MÓVEL MULTIFUNCIONAL GNSS DJI D-RTK 3, destinados ao DMMA, em favor da empresa NW DRONES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE DRONES LTDA., de CNPJ 32.907.435/0001-00, no valor total de R$ 49.900,00 (Quarenta e nove mil e novecentos reais).

Salto do Jacuí, 31 de outubro de 2025.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:8F496FC2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL, E A EMPRESA JOAO PAULO ZDANSKI., inscrita no CNPJ nº 08.996.848/0001-24.
Objeto: 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de caminhões para prestação de serviços por "KM rodado" conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Pregão Eletrônico n° 033/2025, Ata de Registro de Preços nº 27/2025, e no Termo de referência que embasa a presente contratação.
Valor: R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)

ADITIVOS

ADITIVO N.º 076/2025
QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2021 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL E A EMPRESA INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO CENTRAL – IMEMBUÍ MICROFINANÇAS.. inscrita no CNPJ sob o nº 04.980.817/0001-24.
Objeto: 1.1. O objeto do presente instrumento é: PRORROGAR o prazo de vigência do objeto contratual, por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período compreendido entre as datas de 25 de outubro de 2025 a 25 de outubro de 2026.

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
Henrique Rocha Schwantes
Código Identificador:7C2A9FF3

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 822/2025 ALTERA PORTARIA N.º 647/2025 E DESIGNA SERVIDORES

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal, referente à solicitação da Secretaria de Assistência Social, para fiscalização de contratos expedidos com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 041/2025, cujo objeto é a locação de imóvel para a sede administrativa do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.
Gestor:
Valéria Lorena Dahmer Rodrigues
Fiscal:
Val Paz Leonarski Palharini
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 29 de outubro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:EDBF45E5

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 823/2025 ALTERA PORTARIA N.º 670/2025 E DESIGNA SERVIDORES

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal, referente à solicitação da Secretaria de Assistência Social, para fiscalização de contratos expedidos com base no Pregão Eletrônico nº 02/2025, Ata de Registro de Preços nº 02/2025, cujo objeto é a aquisição de material permanente para uso no CRAS, para atender a demanda do programa Bolsa Família e Cadastro Único.
Gestor:
Valéria Lorena Dahmer Rodrigues
Fiscal:
Val Paz Leonarski Palharini
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 29 de outubro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:10C807F7

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 824/2025 ALTERA PORTARIA N.º 607/2025 E DESIGNA SERVIDORES

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal, referente à solicitação da Secretaria de Assistência Social, para fiscalização de contratos expedidos com base no Pregão Eletrônico n.º 29/2025, Ata de Registro de Preços n.º 24/2025, cujo o objeto é a aquisição de cestas básicas.
Gestor:
Valéria Lorena Dahmer Rodrigues
Fiscal:
Val Paz Leonarski Palharini
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 29 de outubro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:36B11254

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 825/2025 DESIGNA GESTOR E FISCAL

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal, referente à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalização de contratos expedidoscom base no Pregão Eletrônico nº 050/2025, Registro de Preços nº 041/2025, cujo objeto é a aquisição de cadeiras plásticas e lavadoras de alta pressão.
Gestor:
Marivane Basanella Kuhn
Fiscal:
Ecilda Celeste da Silva
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 29 de outubro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:E40C2CAD

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 826/2025 DESIGNA GESTOR E FISCAL

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal, referente à solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, para fiscalização de contratos expedidos com base no Processo de Dispensa de licitação nº 128/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para "realizar a animação da abertura do natal iluminado 2025".
Gestor:
Andrea Bóllico Saratti
Fiscal:
Waleska Bolzon Silveira
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 29 de outubro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:A57B6A02

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 827/2025 DESIGNA GESTOR E FISCAL

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal, referente à solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, para fiscalização de contratos expedidos com base no Processo de Dispensa de licitação nº

129/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para "o fornecimento da ornamentação para realização da abertura do natal iluminado 2025".
Gestor:
Andrea Bóllico Saratti
Fiscal:
Waleska Bolzon Silveira
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 29 de outubro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:BCBF1A4B

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 829/2025 DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL – PAE

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, determina a instauração de Processo Administrativo Especial - PAE, na forma da Lei Municipal nº. 5.090/2021, com a finalidade de apurar fatos para a concessão de aposentadoria por invalidez permanente ao servidor Emerson Fernando May, Professor, Matrícula nº. 4217. Outrossim, designa a Comissão Processante, instituída pela portaria n.º 793/2025, para dar andamento e processamento ao PAE, devendo ser observadas as orientações contidas no Laudo Médico Pericial realizado por junta médica oficial contratada pela municipalidade, cuja cópia segue em anexo para instruir o processo, sendo, ao final, elaborado e encaminhado relatório conclusivo ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 5090/2021.

Santa Bárbara do Sul, RS, 30 de outubro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:89574DD2

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 830/2025 ALTERA PORTARIA 501/2025 E DESIGNA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 5.561/2025 de 30 de abril de 2025,

RESOLVE:
Art. 1º. ALTERAR Portaria n.º 501/2025 e institui a Comissão de Regularização Fundiária – REURB, composta pelos servidores abaixo relacionados:

I – **Hesley Limberger** – Arquiteto – matrícula funcional n.º 4981;
II – **Rosana Donato** – Fiscal do Meio Ambiente – matrícula funcional n.º 3927.
III – **Cirlei Lorete Maldaner** – Assistente Social – matrícula funcional n.º 4009;
IV – **Marcos André Luza** – Procurador Jurídico – matrícula funcional n.º 4452;
V - **Guilherme Schemmer** – Fiscal de Obras e Posturas – matrícula funcional n.º 4298.

Art. 2º. Além dos objetivos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017, a regularização fundiária no âmbito municipal, será pautada na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 5.561/2025 de 30 de abril de 2025.

Art. 3º. Os servidores serão remunerados, a título de gratificação, na importância de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos básicos dos respectivos cargos, vedada a acumulação com qualquer outra gratificação por função e facultada à escolha pela mais vantajosa, na forma do § 1º do art. 13 da Lei Municipal n.º 5.561/2025.

Art. 4º. Dentre os membros designados para compor a Comissão de Regularização Fundiária, fica designado o Servidor **Hesley Limberger** – Arquiteto – matrícula funcional n.º 4981, como coordenador para os trabalhos da mesma, cuja remuneração para o exercício da função será de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do respectivo cargo, na forma do § 2º do art. 13 da Lei Municipal n.º 5.561/2025.

Art. 5º. Essa Portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 30 de outubro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:C5E12747

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 831/2025 ALTERA PORTARIA 201/2023 E DESIGNA COMISSÃO DE JUNTA DE JULGAMENTO AMBIENTAL

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 5.342/2023, Art 93 §1º
RESOLVE:
Art. 1º. ALTERAR Portaria n.º 201/2023 e nomeia membros para compor a Junta Municipal de Julgamento Ambiental, ficando assim composta:
I – **Almir Grutzmann Vorpagel** – Engenheiro Agrônomo – matrícula funcional n.º 4456;
II – **Guilherme Schemmer** – Fiscal de Obras e Posturas – matrícula funcional n.º 4298;
III – **Márcia Vignatti** – Agente Administrativo – matrícula funcional n.º 4099.

Art. 2º A Junta Municipal de Julgamento Ambiental é responsável pelo julgamento dos processos derivados do cometimento de infrações ambientais, apresentada ou não defesa.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 30 de outubro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:8022817D

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 832/2025 DESIGNA GESTOR E FISCAL

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal, referente à solicitação da Secretaria de Assistência Social, para fiscalização de contratos expedidos com base no Pregão Eletrônicoº 038/2025, Pregão Eletrônico nº 052/2025, cujo objeto é a aquisição de material de expediente.
Gestor:
Valéria Lorena Dahmer Rodrigues
Fiscal:
Raquel Barbosa Weigel
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 31 de outubro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:19EC061D

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 833/2025 DESIGNA GESTORA

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora abaixo relacionada para atuar como gestora, referente as solicitações da Secretaria da Fazenda, para fiscalização de contratos expedidos com base no Pregão Eletrônicoº 052/2025, Pregão Eletrônico nº 043/2025, cujo objeto é a aquisição de material de expediente.
Gestora:
Mari Ivone Hermann

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 31 de outubro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:7E0BE7A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
INCLUI NOVA AÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

LEI Nº 1327/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Inclui nova ação na Lei Orçamentária Anual e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento para o exercício de 2025.

Luiz Felipe Brenner Machado, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, de Santa Margarida do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Inclui nova ação na Lei Orçamentaria Anual nº 1257/2024 e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento para o exercício de 2025, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),
AÇÃO: Realização de Eventos Culturais.
PRODUTO: Evento realizado
FONTE: Fundo de Apoio a Cultura- FAC
VALOR: R$ 50.000.00 (Cinquenta mil reais)
ORGÃO: 12 – Sec. De Cultura, Tur., Desp., Lazer e Eventos
UNIDADE: 02 – Manutenção dos Programas Culturais
FUNÇÃO: 13 - Cultura
SUBFUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural
PROGRAMA: 2159 – Manutenção dos Programas Culturais
Elemento: 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Art. 2º - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior será utilizado valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de Excesso de Arrecadação, tendo como fonte valor disponibilizado pelo FAC – Fundo de Apoio a Cultura.
Art. 3º - Inclui novas ações na Lei Orçamentaria Anual nº 1257/2024 e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento para o exercício de 2025, no valor de R$ 38.467,49 (trinta e oito mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos),

AÇÃO: Realização de Eventos Culturais.
PRODUTO: Evento realizado
FONTE: Lei 14.399/2022 – Aldir Blanc de Fomento à Cultura para 2025.
VALOR: R$ 38.467,49 (trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos)
ORGÃO: 12 – Sec. De Cultura, Tur., Desp., Lazer e Eventos
UNIDADE: 02 – Manutenção dos Programas Culturais
FUNÇÃO: 13 - Cultura
SUBFUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural
PROGRAMA: 2159 – Manutenção dos Programas Culturais
Elemento: 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Art. 4º - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior será utilizado valor de R$ 38.467,49 (trinta e oito mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos) de excesso de arrecadação, proveniente da Lei 14.399/2022 - Aldir Blanc de Fomento e Cultura.
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a fim de compatibilizá-los com a Presente Lei.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Santa Margarida do Sul, 28 de outubro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

ÁLVARO ROGÉRIO ANDRADE NEVES
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda

Publicado por:
Cleo da Silva Rodrigues
Código Identificador:9A9DF5E7

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.290, DE 29 DE ABRIL DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO – REFIS/2025

DECRETO EXECUTIVO Nº 104, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Prorroga o prazo de vigência da Lei Municipal nº 1.290, de 29 de abril de 2025, que institui o Programa de Incentivo e Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários do Município – REFIS/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.290, de 29 de abril de 2025, que autoriza a prorrogação da vigência do Programa REFIS/2025 por ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação do prazo para adesão, com vistas a proporcionar aos contribuintes a continuidade de regularização de seus débitos perante o Fisco Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios da eficiência e da economicidade na recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal, especialmente em tempos de instabilidade econômica e dificuldades de arrecadação, **bem como os efeitos contínuos das situações de emergência reconhecidas pelos Decretos Municipais 048/2025 e 055/2025, repercutindo diretamente na capacidade contributiva dos munícipes e na economia do Município**;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, até **31 de dezembro de 2025**, a vigência da Lei Municipal nº 1.290, de 29 de abril de 2025, que institui o Programa de Incentivo e Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários do Município – REFIS/2025.

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as condições, requisitos e benefícios estabelecidos na referida Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, 31 de outubro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ÁLVARO ROGÉRIO ANDRADE NEVES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

Publicado por:
Cleo da Silva Rodrigues
Código Identificador:DCD6BA53

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARGARIDA DO SUL

LEI Nº 1328/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de repasse financeiro à Associação de Produtores Rurais de Santa Margarida do Sul para auxílio na administração e realização dos eventos relativos a ovinos e equinos na "26ª Expofeira de Santa Margarida do Sul" e dá outras providências.

Luiz Felipe Brenner Machado, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, de Santa Margarida do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA DO SUL fica autorizado a conceder repasse financeiro à Associação de Produtores Rurais de Santa Margarida do Sul, inscrita no CNPJ nº 30.817.769/0001-68, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), visando auxílio na administração e realização dos eventos relativos a ovinos e equinos na "26ª Expofeira de Santa Margarida do Sul", a ser realizado entre os dias 04 a 07 de dezembro de 2025 no município de Santa Margarida do Sul.

Art. 2º O repasse será efetuado mediante Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a entidade beneficiada apresentar prestação de contas detalhada ao órgão competente do Poder Executivo Municipal no prazo estabelecido no referido termo.

Art. 3º A Associação de Produtores Rurais de Santa Margarida do Sul deverá cumprir rigorosamente a destinação dos recursos, sendo vedada qualquer utilização diversa das finalidades previstas nesta lei.

Art. 4º O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei e no termo de fomento poderá resultar na obrigação de devolução integral dos recursos recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Margarida do Sul, 28 de outubro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

ÁLVARO ROGÉRIO ANDRADE NEVES
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda

Publicado por:
Cleo da Silva Rodrigues
Código Identificador:B421D9ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 257/2025

Contrato: nº 257/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: **MEIOESTE AMBIENTAL LTDA**
CNPJ/CPF: 11.201.681/0001-72
Objeto: **Contratação de aterro sanitário licenciado para realizar a disposição de Resíduos Sólidos Urbanos gerados no Município de Santana da Boa Vista - RS.**
Vinculação: Edital de Licitação nº 015/2024.

Valor total do contrato: R$ **93.600,00** (noventa e três mil e seiscentos reais).
Vigência: com início em 29/10/2025 e término em 28/10/2026.
Data da Assinatura: 30/10/2025.

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 31 de outubro de 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:66644A98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 284/2025

Contrato: nº 284/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA**
CNPJ/CPF: 51.560.442/0001-23
Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição, da Contratada pelo Contratante, de uma só vez ou parceladamente, dos itens descritos no Anexo I

Desc. Lote/item	Quantidade	Descrição do item	Valor unit	Valor total
Lote 02 Item 02	**01 BLD**	ÓLEO ATF HIDRAULICO E CAIXA – BLD 20 LT.	**R$ 333,98**	**R$ 333,98**
Lote 06 Item 06	**20 BLD**	OLEO ISSO 68HLP HIDRAULICO – BLD 20 LT	**R$ 296,00**	**R$ 5.920,00**
Lote 11 Item 11	**08 GALÃO**	OLEO PARA CORRENTE DE MOTOSSERRA – GALAO 5 LT.	**R$ 73,72**	**R$ 589,76**
			TOTAL:	**R$ 6.843,74**

Vinculação: Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2024

Valor total do contrato: **R$ 6.843,74** (seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Vigência: com início em 30/10/2025 e término em 25/11/2025.
Data da Assinatura: 31/10/2025.

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 31 de outubro de 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:D6A058A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 023/2025

Processo 023/2025
INEXIGIBILIDADE de Licitação 023/2025
Contratante: MUNICIPIO DE SANTANA DA BOA VISTA

Contratada: GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA.

Valor: R$ 5.922,98 (cindo mil e novecentos e vinte e dois reais com noventa e oito centavos).

Objeto: Aquisição de sub lâminas para o maquinário Pá Carregadeira XCMG LW300KV ano 2022 necessária para dar continuidade aos serviços operacionais da Secretaria de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:53E1CCB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 731/2025

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **HOMOLOGA** nesta data, a conclusão do Estágio Probatório dos Servidores abaixo relacionados, consoante artigo 22 da Lei Municipal n° 514/92.

Nome	*Mat.*	*Cargo*	*Data*	*Pontos*	*Conceito*
Diogo Pinto da Silva	*3960-8*	*Operário*	*20.10.2022*	*3.450*	*Aprovado*
Luiz Eduardo Nunes Gomes	*3958-6*	*Operário*	*20.10.2022*	*3.460*	*Aprovado*
Paulo Roberto Brião Correa	*3959-4*	*Operário*	*20.10.2022*	*3.570*	*Aprovado*
Patrícia Barbosa Correa	*3924-1*	*Servente Doméstica*	*01.06.2022*	*3.600*	*Aprovado*
Rosa Elena Nunes da Silva	*3956-0*	*Servente Doméstica*	*14.10.2022*	*3.600*	*Aprovado*

Ficam os servidores por este ato declarado **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO,** nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 31 DE OUTUBRO DE 2025

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:74A362F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.732/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE,** ao Servidor **JHON SILVA DE FREITAS,** matrícula 1186-0, Operário, **30**(trinta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 112 da Lei Municipal 514/92, a contar de **03.11.2025 a 02.12.2025**, referente ao período aquisitivo **29.04.2009 a 28.04.2014.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2025

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:E159A188

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 733/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **EXONERA A PEDIDO,** a contar de **03.11.2025,** a Servidora **CINTIA APARECIDA TEIXEIRA MELO,** matrícula **4339-7,** do cargo de Chefe de Equipe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:D12ABEB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 734/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **EXONERA,** a contar de **03.11.2025,** a Servidora **PALOMA PEREIRA BARBOSA,** matrícula **4308-7,** do cargo de Chefe de Equipe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:87ADB221

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 028/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025
CONTRATO Nº 04/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de recargas de Gás de Cozinha P-13 (GLP), com capacidade para 13kg, conforme norma NBR 8460 da ABNT, com dispositivo de segurança de acordo com a norma ABNT NBR 8614 (plugue fusível), com entregas na sede da Câmara Municipal, mediante solicitação e conforme necessidade ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, prorrogável conforme conveniência da Administração.

EMPRESA CONTRATADA: PROVISÃO GÁS LTDA.

CNPJ: 40.038.124/0001-80

VALOR ANUAL: R$ 8.496,00(Oito mil, quatrocentos e noventa e se reais)

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 30 de outubro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:** 01.01.01.031.0001.2.005.3.3.90.30.04.00.00 (48) – Gás e Outros Materiais Engarrafados.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais Legislações vigentes aplicáveis.

Sant'Ana do Livramento, 31 de outubro de 2025.

FILIPE O. CARDOSO
Gestor do Contrato

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:47865375

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 074/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2021
CONTRATO Nº 07/2021
ADITIVO Nº 05

OBJETO: Prorrogação o prazo de vigência e reajuste do valor do Contrato n° 07/2021, celebrado entre as partes em 04/11/2021, no percentual de 4,67%, com base no acumulado dos últimos 12 meses – outubro/2024 a setembro/2025, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).
CONTRATADA: BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.
CNPJ: 07.756.651/0001-55.
VIGÊNCIA: Até 03/11/2026.
VALOR ANUAL: R$ 78.428,92 (setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2005.33.90.40.13.00.00.
DATA DA ASSINATURA: 30/10/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93,

Sant'Ana do Livramento, 31 de outubro de 2025.

FILIPE OCAÑA CARDOSO
Gestor do Contrato

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:375E98EA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL
CONVOCAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025 – TERREIRÃO DO SAMBA

Em atenção ao disposto no Edital de Chamamento Público n° 001/2025 – Terreirão do Samba – Coordenadoria Municipal de Igualdade Racial, especialmente os itens 8.8 e 12 – Fase de habilitação e celebração da parceria, ficam convocadas as seguintes escolas de samba para apresentarem O Plano de trabalho, conforme modelo padrão anexo ao edital 001/2025 e as documentações de habilitação, nos termos da Lei 13.019/2014, no prazo de 48 horas.

ESCOLAS DE SAMBA: Tradição, Imperatriz do Armour, Bafo da Onça, Os Acadêmicos, Mocidade Alegre, Império da Zona Sul e União da Vila.

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:22E59956

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90008/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra – reforma e construção, com fornecimento de mão de obra e materiais, nas dependências do Departamento de Água e Esgotos, conforme especificações técnicas, projetos e anexos.
DATA DA ABERTURA: 19/11/2025
HORA: 09 horas (horário de Brasília – DF)
LOCAL: no sítio www.gov.br/compras
UASG: 925282 – Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento – RS.

Cópia do respectivo Edital poderá ser adquirida no local, pelos sites:
www.gov.br/compras
www.gov.br/pncp/pt-br
https://grpdae.santanadolivramento.rs.gov.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao
Podendo ainda ser solicitado através do e-mail: dae.licitacao@gmail.com.

Santana do Livramento – RS, 31 de outubro de 2025.

KRISTOFER MARQUES CUNHA
Chefe do Setor de Licitações

Publicado por:
Rafael Pereira Duarte
Código Identificador:9F7F424A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0053/2025

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público:

Processo Administrativo nº 7288/2025

Objeto: aquisição de câmeras fixas com leitura de placa veicular e reconhecimento facial – recursos provenientes de emenda parlamentar especial nº 202444840003 – ZUCCO, para atender a Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

Foi identificado vício de legalidade no instrumento convocatório, a exigência de certificação INMETRO para aquisição das câmeras. Diante da exigência indevida; a inviabilidade de saneamento, já que o vício foi constatado em fase avançada, não sendo possível alterar o edital/termo de referência; considerando o princípio da eficiência e celeridade, e a restrição do universo de licitantes capazes de cumprir a exigência, culminando no provável fracasso do certame visto a impossibilidade de se obter a proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, foi proposta à autoridade superior a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 0053/2025, com fulcro no Art. 71, III, da Lei nº 14.133/21 e o encaminhamento dos autos ao setor competente para a readequação do Termo de Referência, com a correção da exigência viciada, e posterior abertura de novo procedimento licitatório, visando a obtenção da proposta mais vantajosa e o atendimento ao interesse público.

Informações: E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant'Ana do Livramento, 31 de Outubro de 2025.

LIANE FERREIRA MORA
Pregoeiro - Portaria 127/2025
Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:B0160597

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0064/2025

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público:

Processo Administrativo nº 8932/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de brinquedos, jogos didáticos e pedagógicos para atender as escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil, para atender a Secretaria do Municipal de Educação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO

Sessão Pública: www.pregaobanrisul.com.br
Data: 13/11/2025 – 09h01min

Editais à disposição: www.sdolivramento.com.br
Informações: E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant'Ana do Livramento, 03 de novembro de 2025.

LIANE FERREIRA MORA
Pregoeiro - Portaria 127/2025
Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:74038E58

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0065/2025

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público:

Processo Administrativo nº 9199/2025

Objeto: Registro de Preço para aquisição de Concreto Usinado Bombeável, Serviço de Disponibilização de Bomba Estacionária e Galeria Pré-moldada de Concreto Armado.

Secretaria Municipal de Obras.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.
Modo de Disputa: Aberto.

Sessão Pública: www.pregaobanrisul.com.br
Data: 18/11/2025 – 09h01min

Editais à disposição: www.sdolivramento.com.br
Informações: E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant'Ana do Livramento, 03 de novembro de 2025.

FABRÍCIO RODRIGUES DA ROSA
Pregoeiro - Portaria 127/2025
Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:6AC28A48

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0066/2025

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público:

Processo Administrativo nº 9490/2025

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Massa Asfáltica Usinada a Quente para aplicação a frio.

Tipo: Menor Preço Por Item.
Modo de Disputa: Aberto.

Sessão Pública: www.pregaobanrisul.com.br
Data: 18/11/2025 – 09h01min.

Editais à Disposição: www.sdolivramento.com.br
Informações: E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant'ana do Livramento, 31 de Outubro de 2025.

MARCELO VARGAS RODRIGUES
Pregoeiro - Portaria 127/2025
Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:F21D17F6

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0054/2025

AVISO DE SUSPENSÃO
Pregão Eletrônico nº 0054/2025 – Processo Administrativo nº 7810/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos, para atender as diversas Secretarias Municipais.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.
Modo de Disputa: Aberto.

Informações: E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br.

SUSPENDO o presente processo, para avaliação de questões pertinentes a pedidos de impugnação e esclarecimento ao edital, para que haja tempo hábil do Departamento de Tecnologia da Informação analisar os pedidos.

Sant'Ana do Livramento, 31 de outubro de 2025.

THAIS DE FREITAS DO NASCIMENTO E SILVA
Pregoeira - Portaria 127/2025
Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
Código Identificador:24454C08

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RESULTADO E CONTRATAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA N° 0033/2025

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

EXTRATO DE RESULTADO E CONTRATAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA N° 0033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8083/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COLEIRAS ANTIPARASITÁRIAS E AQUISIÇÃO DE SELADORA AUTOMÁTICA CONTÍNUA EM INOX, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATO Nº 0179/2025.
EMPRESA: SP & SP SAÚDE PÚBLICA SÃO PAULO DISTRIBUIDORA LTDA – ME
Item 01 – Valor Unitário R$: 81,83 – Valor Total R$ 49.098,00.
Validade: 31 de dezembro de 2025.

CONTRATO Nº 0180/2025.
EMPRESA: PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELLI – ME
Item 02 – Valor Unitário R$: 4.275,00 – Valor Total R$ 4.275,00.
Validade: 31 de dezembro de 2025.

Data das assinaturas: 27 de outubro de 2025.

TIAGO B. DE LOS SANTOS
Ch. do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
Código Identificador:9B757572

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RESULTADO E CONTRATAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0051/2025

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

EXTRATO DE RESULTADO E CONTRATAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0051/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6931/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO-PROFISSIONAL DE ESTUDOS E PERSQUISAS NA ÁREA DE TRANSPORTE PÚBLICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA.

CONTRATO Nº 0177/2025.
EMPRESA: VINICIUS RIBEIRO ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA - EPP
Item 01 – Valor Unitário R$: 78.999,00– Valor Total R$ 78.999,00
Validade: 12 (doze) meses

Data das assinaturas: 15 de outubro de 2025.

TIAGO B. DE LOS SANTOS
Ch. do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
Código Identificador:780838F1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2012

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
DISPENSA Nº 037/2012
CONTRATO nº 119/2012
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O POLO UNIVERSITÁRIO (UFSM).
DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR.

Data das assinaturas: 07 de outubro de 2025.

TIAGO B. DE LOS SANTOS
Ch. do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
Código Identificador:E6C6C6EA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0003/2023

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8462/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE PARA ATENDER O PROJETO "DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL DA FRONTEIRA" TAMBÉM DENOMINADO "FRONTEIRA DA PAZ SUSTENTÁVEL". SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.
EMPRESA: AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP
CONTRATO Nº 0003/2023
QUARTO TERMO ADITIVO – ADITIVO DE VALOR

Data das assinaturas: 25 de setembro de 2025.

TIAGO B. DE LOS SANTOS
Ch. do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
Código Identificador:84A44EEB

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0180/2023

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 0004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8115/2023
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA.
EMPRESA: BASTOS SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME
CONTRATO Nº 0180/2023.
QUARTO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Data das assinaturas: 21 de outubro de 2025.

TIAGO B. DE LOS SANTOS
Ch. do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
Código Identificador:E8970136

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0166/2023

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0062/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5755/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA, LIMPEZA DE VALETAS E SARJETAS.
CONTRATO Nº 0166/2023
EMPRESA: CANAÃ SOLUÇÕES AMBIENTAIS CONSTRUCTION LTDA - ME
SEGUNDO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR

Data das assinaturas: 16 de outubro de 2025.

TIAGO B. DE LOS SANTOS
Ch. do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
Código Identificador:B831D6A5

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2023

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 0001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6333/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL.
CONTRATADO: MARCELO DA SILVA ORTIZ
CONTRATO Nº 170/2023

SÉTIMO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Data das assinaturas: 17 de outubro de 2025.

TIAGO B. DE LOS SANTOS
Ch. do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
Código Identificador:009BB5B9

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2021

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
DISPENSA ELETRÔNICA N° 0042/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7255/2021
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPRESA: CBA-AGRO PARTICIPAÇÕES LTDA
CONTRATO Nº 101/2021
SEXTO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR

Data das assinaturas: 05 de setembro de 2025.

TIAGO B. DE LOS SANTOS
Ch. do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
Código Identificador:D9132C59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.948, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 9.000,00 – SMPMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 9.000,00** (Nove Mil Reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9° Inciso V, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto á Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
11.02.18.541.0011.4005	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	9.000,00	92317-6	2759*
		T O T A L	**9.000,00**		

(*) Recurso 2759 – Recursos Vinculados a Fundos.

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
11.02.18.541.0011.4005	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	9.000,00	92315-0	2759*
		T O T A L . .	**9.000,00**		

(*) Recurso 2759 – Recursos Vinculados a Fundos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 30 de outubro de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:85A7FA4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.949, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

"Estabelece critérios e procedimentos para a realização de inscrições, matrículas e rematrículas nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Sant'Ana do Livramento para o ano letivo de 2026.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:
Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a realização de inscrições, matrículas e rematrículas nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Sant'Ana do Livramento para o ano letivo de 2026, conforme o anexo 1.

Parágrafo Único. Para efeitos desta lei, o ano letivo de 2024 na rede municipal de ensino ocorrerá de forma presencial, podendo acontecer de forma híbrida apenas nas Escolas do Campo em casos determinados pela mantenedora, conforme o Art. 32 § 4º na legislação vigente.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor responsável pela Unidade Escolar dar ampla publicidade ao processo de matrículas e rematrículas e, em especial, divulgar, junto aos membros do Conselho Escolar, ao corpo docente, técnico e administrativo, aos pais ou responsáveis e à comunidade escolar, os períodos para inscrições, matrículas e rematrículas, por meio das redes sociais e outros meios de comunicação disponíveis na comunidade.

DAS REMATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 3º A rematrícula dos alunos para o ano letivo de 2026 é obrigatória para todas as etapas e modalidades de ensino nas escolas da rede municipal. Será automática para os alunos que tiverem matrícula na escola no ano letivo de 2025, mediante atualização dos dados cadastrais do aluno, conforme art. 5º, que deverá ser feita presencialmente pelos responsáveis legais, diretamente na escola no período de **03 a 11 de novembro de 2025.**

Art. 4º Os alunos, possuindo ou não Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI) em aberto neste período, terão sua vaga garantida na Rede Municipal de Ensino, independente da rematrícula, sem garantia de que a vaga seja na escola que frequentava. O aluno, nessa condição, deverá ser matriculado ou rematriculado somente mediante o comparecimento dos responsáveis na escola.

Art. 5º A rematrícula deverá ser confirmada pelo responsável legal do aluno menor de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de:
I - Documento de identificação com foto;
II - Atualização dos dados cadastrais do aluno e responsáveis;
III - Comprovante de residência (conta de luz, telefone, água ou declaração de moradia) se houver mudança de endereço.
IV - Cópia atualizada do cartão de vacina com esquema vacinal completo;
V - Apresentação do CPF do aluno.

Art. 6º Os alunos com 18 (dezoito) anos de idade ou mais deverão confirmar a própria rematrícula mediante apresentação dos documentos solicitados pelo estabelecimento de ensino.

DA INSCRIÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 7º As inscrições serão contínuas a partir de **24 de Novembro de 2025 até o mês de outubro de 2026** e de forma online por meio da "Central de Vagas SME", no endereço eletrônico http://matriculaonline.sdolivramento.com.br/. O link, que também estará disponível no site da prefeitura, poderá ser acessado pela comunidade em geral ou a inscrição realizada presencialmente pelos pais ou responsáveis legais (maiores de 18 anos) nas secretarias das escolas da rede municipal ou "Central de Vagas" na secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Tamandaré, nº 1759-centro, Sant'Ana do Livramento-RS.

Parágrafo único. Nas escolas municipais do campo a inscrição acontecerá presencialmente e/ou se houver a possibilidade de forma online, sendo realizada pelos pais ou responsáveis legais (maiores de 18 anos) em qualquer época do ano.

Art 8º Sobre a inscrição de candidatos novos para o ano letivo de 2026 - etapas da Educação Infantil (creche e Pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ano) - poderão ser realizadas também para as escolas estaduais urbanas, do campo e instituições filantrópicas que possuam Acordo de Cooperação com o município.

Art. 9º A inscrição de candidatos novos na Educação Infantil - etapa creche - que compreende crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade completos até 31 de março de 2026, conforme Resolução CNE/CEB Nº 2/2018 e Resolução nº 02/2018 CME/SL, nas escolas municipais infantis, em horário integral ou parcial, conforme a disponibilidade da escola, está organizado em turmas de:

I - Berçário I - crianças de zero a 11 meses completos até 31 de março de 2026.
II - Berçário II - crianças de 1 ano a 1ano e 11 meses completos até 31 de março de 2026.
III - Maternal I - crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses completos até 31 de março de 2026.
IV - Maternal II - crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses completos até 31 de março de 2026.

Parágrafo único. A inscrição não garante automaticamente o acesso à Educação Infantil na Etapa Creche (0 a 3 anos e 11 meses). Não havendo vaga imediata nas escolas selecionadas, a criança entrará automaticamente em *lista de espera*, conforme critérios descritos no Artigo 18, registrada no sistema "Central de Vagas SME".

Art. 10 A inscrição de candidatos novos na Educação Infantil - etapa pré-escola - que compreende crianças de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade completos até 31 de março de 2026, conforme Resolução CNE/CEB Nº 2/2018 e Resolução nº 02/2018 CME/SL, nas escolas municipais infantis, em horário parcial ou integral, conforme disponibilidade das escolas municipais de ensino fundamental urbanas e escolas estaduais urbanas e do campo cooperadas ao município, ocorrerá em turmas de:

I - Pré-escolar, Nível A - De 4 anos a 4 anos e 11 meses completos até 31 de março de 2026.
II - Pré-escolar, Nível B- De 5 anos a 5 anos e 11 meses completos até 31 de março de 2026.

Parágrafo único. Após a classificação pelo sistema, não havendo vaga nas escolas selecionadas no momento da inscrição para etapa pré-escola, idade obrigatória, os pais ou responsável legal pela criança, deverão procurar a "Central de Vagas" na Secretaria Municipal de Educação para consultar as escolas com vagas disponíveis e providenciar a matrícula imediata.

Art. 11 Os alunos que, no ano de 2025, frequentaram as Escolas Infantis que atendem somente a etapa creche (EMEI Mundo Encantado e EMEI Giz de Cera) e os alunos da pré-escola nível B, das demais **escolas municipais** que desejam permanecer na rede municipal em 2026, deverão realizar **NOVA INSCRIÇÃO** por meio do site da prefeitura, link "Central de Vagas SME", endereço eletrônico http://matriculaonline.sdolivramento.com.br/, impreterivelmente no período de **24 de novembro a 05 de dezembro de 2025**, marcando, no momento da inscrição, a opção de **"transferência - rede municipal"**, podendo selecionar até duas opções de **escolas municipais.**

Parágrafo único. A inscrição não é garantia da vaga. Caso a criança não seja selecionada para a(s) escola(s) pretendida(s), os pais ou responsável legal deverá procurar a "Central de Vagas" na Secretaria de Educação para consultar as escolas com vagas disponíveis.

Art. 12 A inscrição de candidatos novos para turmas de 1º ano do ensino fundamental compreende crianças com 6 (seis) anos completos até 31 de março de 2026, conforme Resolução CNE/CEB Nº 2/2018, em escolas municipais de ensino fundamental.

Parágrafo único. Após a classificação pelo sistema, não havendo vaga nas escolas selecionadas no momento da inscrição para o 1º ano, os pais ou responsável legal pela criança deverá procurar a "Central de Vagas" na Secretaria Municipal de Educação para consultar as escolas com vagas disponíveis e providenciar a matrícula imediata.

Art. 13 Para fazer inscrição no sistema on-line será necessário preencher as seguintes informações:

I - Nome completo do responsável legal;
II - CPF do responsável legal;
III - Endereço eletrônico (e-mail);
IV - Endereço residencial (rua, número da casa, bairro, complemento, CEP);
V - Telefones para contato (dois números de telefones fixos ou celulares);
VI - Nome completo da criança;
VII - Data e local de nascimento da criança;
VIII - Número do registro da certidão de nascimento da criança;
IX - Nacionalidade da criança.

Parágrafo único. Além dos dados acima, é necessário informar se o inscrito possui irmãos matriculados na escola desejada; se a família é beneficiária do programa Auxilio Brasil (número do NIS); se a criança inscrita possui deficiência, transtorno global de desenvolvimento e/ou altas habilidades e superdotação (comprovada por laudo médico com CID); se tem encaminhamento pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Promotoria da Justiça, Conselho Tutelar, e/ou criança em situação de acolhimento institucional, e/ou criança com mãe vítima de violência doméstica (Lei Municipal Nº 7.492, de 04 de Junho de 2019).

Art. 14 O candidato que declarar, no momento da inscrição, possuir deficiência locomotora comprovada por laudo médico, conforme Constituição Federal, Lei Municipal nº 7.284, 12/2017 e Resolução do CNE/CEB nº 2/2001, terá vaga garantida preferencialmente na escola mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Para efeitos de comprovação das necessidades educacionais especiais referida no caput do artigo, deverá ser apresentado o laudo médico no momento da matrícula.

Art. 15 No momento da inscrição, os pais e/ou responsáveis legais deverão indicar até 2 (duas) opções de escolas para designação, conforme a disponibilidade de vagas e classificação de acordo com os critérios dispostos no artigo 18.

Art. 16 As inscrições poderão sofrer atualização/edição pelos pais ou responsáveis a qualquer momento, acessando o link, através da aba "consulta de inscrição" no sistema "Central de Vagas SME" no endereço eletrônico http://matriculaonline.sdolivramento.com.br/; link também disponível no site da prefeitura.
Parágrafo único. Caso seja realizada edição na **"opção de escolas"**, a inscrição será reclassificada pelo sistema, alterando a posição na lista de espera.

Art. 17 Cada inscrição receberá um número de protocolo que será usado como comprovação e possibilitará o acompanhamento no sistema através da"Central de Vagas SME" no endereço eletrônico http://matriculaonline.sdolivramento.com.br/. A impressão da inscrição e número de protocolo é de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais.

DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 18 São critérios de classificação e seleção para as vagas disponíveis e lista de espera (etapa creche):

I - Criança em risco social (encaminhados pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Promotoria da Justiça, Conselho Tutelar criança em situação de acolhimento institucional, e/ou criança com mãe vítima de violência doméstica - Lei Municipal Nº 7.492, de 04 de Junho de 2019).
II - Transferência entre escolas da rede municipal;
III - Criança que possua irmão(s) frequentando a escola desejada, conforme nova legislação constante na Lei Federal nº 13.845 de 18 de junho de 2019, respeitada a idade mínima para ingresso nesta etapa de ensino;
IV - Criança com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e/ou altas habilidades e superdotação, com laudo médico "constando código Internacional de Doenças/CID";
V - Criança que receba o benefício do Bolsa Família;
VI - Criança que receba o BPC (Benefício de Prestação Continuada).

Parágrafo único. Caso NÃO haja comprovação desses critérios no momento da matrícula, a inscrição será ANULADA e nova inscrição com informações corretas deverá ser realizada, passando assim para ampla concorrência.

Art. 19 São critérios para o desempate: a ordem de inscrição, data e hora registrada no sistema.

DAS VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 20 O número de vagas **ofertadas** para o ano letivo de 2026 será conforme a **disponibilidade** informada pelas escolas da rede municipal após o período de rematrícula e divulgado nas redes oficiais da Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura entre os dias **26 de novembro de 2025**.

DA LISTA DE ESPERA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ETAPA CRECHE)

Art. 21 A lista de espera para etapa creche será composta pelas crianças inscritas e classificadas conforme Artigo 18. As que **não** forem contempladas com vagas de imediato serão designadas pela Central de Vagas conforme vagas disponíveis no sistema e ainda, caso os responsáveis legais não estejam de acordo com a vaga disponível, deverão assinar um termo de desistência da vaga que será liberada para o próximo da fila, passando para o final da lista.

Parágrafo único. A classificação na lista de espera pode sofrer alterações ao longo do ano em razão de novos inscritos e com base nos critérios estabelecidos no Artigo 18 deste decreto.

DA DIVULGAÇÃO DOS CONTEMPLADOS ÀS VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 22 As listas com as crianças contempladas com as vagas disponibilizadas nas escolas infantis e fundamentais serão divulgadas entre os dias **15 a 16 de dezembro de 2025** nas instituições da rede municipal e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A família poderá obter essa informação acessando o sistema "Central de Vagas SME" no endereço eletrônico http://matriculaonline.sdolivramento.com.br/; link também disponível no site da prefeitura e clicando na aba "consulta de inscrição" a partir da data informada no art. 22.

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 23 As matrículas de candidatos novos, divulgadas conforme art.22 na Educação Infantil e Ensino Fundamental, na rede municipal, acontecerão de forma presencial nas escolas, pelos pais ou responsável legal, **de 17 a 23 de dezembro de 2025.**

Parágrafo único. Matrículas não efetivadas nesse período serão disponibilizadas para os próximos classificados da lista de espera registrados no sistema.

Art. 24 Matrículas poderão ser efetivadas durante o ano letivo de 2025, conforme disponibilidade de novas vagas nas escolas. Nesses casos, a escola irá comunicar às famílias contempladas e essas terão o prazo máximo de até (5) cinco dias, pós-comunicado, para efetivá-las junto à escola.

Parágrafo único. Matrículas não efetivadas nesse período serão disponibilizadas para os próximos classificados da lista de espera registrados no sistema. Caso ocorra a perda de vaga por desrespeito ao prazo estipulado, o responsável legal deverá procurar a "Central de Vagas" na Secretaria Municipal de Educação para buscar regularizar a situação, ficando ciente que **não** é garantida vaga na escola anteriormente designada.

Art. 25 Fica assegurada a matrícula do aluno com seis anos de idade completos, ou a completar até 31/03/2026 no 1º ano do Ensino Fundamental , conforme Resolução CNE/CEB Nº 2/2018 e Resolução nº 02/2018 CME/SL.

Art. 26 Fica assegurada a matrícula do aluno com 4 (quatro) anos de idade completos, ou a completar até 31/03/2026 no Pré-escolar nível A e com 5 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2026 no Pré-Escolar nível B, conforme Resolução CNE/CEB Nº 2/2018 e Resolução nº 02/2018 CME/SL.

Art. 27 Os alunos de 0 a 47 meses de idade completa até 31/03/2026 poderão ser matriculados na Educação Infantil havendo disponibilidade de vagas.

Art. 28 Para a efetivação da **matrícula** para educação infantil e ensino fundamental, serão respeitados os seguintes critérios:

I - Casos encaminhados pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Promotoria da Justiça, Conselho Tutelar criança em situação de acolhimento institucional, e/ou criança com mãe vítima de violência doméstica (Lei Municipal Nº 7.492, de 04 de Junho de 2019).
II - Criança com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e/ou altas habilidades e superdotação, com laudo médico "constando código Internacional de Doenças/CID";
III - Criança que possua irmão(s) frequentando a escola desejada, conforme nova legislação constante na Lei Federal nº 13.845 de 18 de junho de 2019, respeitada a idade mínima para ingresso nesta etapa de ensino;
IV - Transferência entre escolas da rede municipal;
V- Residência próxima à escola;
VI - Local de trabalho do responsável legal próximo à escola.

Parágrafo único. No critério I, caso **não** haja vaga na escola solicitada pelo órgão ou instituição, a Secretaria Municipal de Educação poderá disponibilizar nas demais escolas da rede. Quando a criança estiver em idade de creche (faixa etária de 0 à 3 anos), permanecerá em lista de espera aguardando vaga a ser disponibilizada pelo sistema. Quando a criança e/ou adolescente estiver em idade obrigatória, para cumprimento da determinação da solicitação dos órgãos e/ou instituições, a Secretaria Municipal de Educação poderá articular mediante ajuste de matrículas e capacidades da turma, em comum acordo com a gestão da escola e/ ou encaminhado para rede estadual de ensino.

Art. 29 Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Ensino Fundamental de anos iniciais e anos finais:

a) Cópia de certidão de nascimento;
b) Histórico escolar, ficha de transferência ou comprovante equivalente (apenas para matrículas de alunos do 2º ao 9º anos);
c) Cópia do cartão de vacinação;
d) Cópia do Cartão Bolsa Família (opcional);
e) Cópia do comprovante de residência em nome do responsável, (alunos de zona rural comprovante de residência e comprovante de inscrição para o transporte escolar);
f) Cópia do cartão do SUS;
g) Cópia do CPF do aluno;
h) Cadastro NIS (Número de Identificação Social);
i) Cópia do documento com foto do responsável legal pelo aluno menor de 18 anos.

II - Educação Infantil:

a) Cópia da certidão de nascimento da criança;
b) Cópia do documento com foto dos pais ou responsável legal pelo menor;
c) Cópia do cartão de vacinação da criança devidamente atualizado;
d) Cópia do Cartão Bolsa Família (quando for beneficiário);
e) Cópia do comprovante de residência em nome do responsável;
f) Cópia do cartão do SUS;
g) Cópia do CPF da criança;
h) Cadastro NIS (Número de identificação Social);
i) Cópia do documento com foto das pessoas autorizadas a retirarem a criança da escola;
j) Original e cópia do laudo médico em caso de criança com deficiência.

Art. 30 Documentos necessários para comprovar, no momento da matrícula, os critérios selecionados na inscrição, conforme Art. 18, se for o caso:

a) Laudo médico "constando código Internacional de Doenças/CID" para a criança com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e/ou altas habilidade e superdotação;
b) Comprovante de mãe vítima de violência doméstica (Cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia; e cópia do exame de corpo de delito - conforme Lei Nº 7.492, de 04 de Junho de 2019).
c) Documento oficial comprovando a solicitação da vaga pelos órgãos e/ou instituições: Ministério Público, Defensoria Pública, Promotoria da Justiça, Conselho Tutelar ou Casa de acolhimento.

Art. 31 Os pais ou responsáveis legais que desistirem da vaga ofertada deverão comunicar à escola no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após receberem o chamamento para matrícula e preencher e assinar, na escola, o **Termo de Desistência** (Anexo 2), expressando a razão da desistência. Caso o comunicado seja através de contato de forma não presencial, a escola deverá preencher a observação no Termo de Desistência, comprovando data e hora do contato e pessoa responsável pela informação.

DAS TRANSFERÊNCIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 32 As Transferências na educação infantil e Ensino Fundamental podem ocorrer a qualquer momento do ano, desde que haja vaga na escola pretendida.

Art. 33 A transferência deve ser solicitada presencialmente, pelo responsável legal, por meio da "Central de Vagas" na Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira das 7:30 às 13:30.

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 34 Ao início de cada ano letivo são formadas as turmas; todas elas são consideradas novas. Não são levadas em consideração as turmas do ano anterior, já que ao final de cada ano, todas as turmas são fechadas.

Art. 35 Para o funcionamento das turmas no ano letivo de 2026 e disponibilização de RH, serão observados os seguintes critérios:

I - Para turmas de Educação Infantil (etapa creche), deverá ser observado o número mínimo 12 (doze) crianças na turma e máximo conforme previsto no Art.23 da Resolução CME nº02/2018.
II - Para turmas de Educação Infantil (etapa pré escola), deverá ser observado o número mínimo 15 (quinze) crianças por turma e máximo conforme previsto no Art.23 da Resolução CME nº02/2018.
III - Para turmas de Ensino Fundamental (escolas urbanas), deverá ser observado o número mínimo de 16 (dezesseis) alunos por turma e máximo conforme espaço físico nas salas.
IV - A agrupação multianos da pré-escola aos anos iniciais do Ensino Fundamental ou multietapas (NAS ESCOLAS DO CAMPO) deverá ser organizada de acordo com o ciclo de alfabetização, faixa etária e/ou nível de desenvolvimento psicopedagógico dos alunos, sendo:
a) Pré-escola A e B - 15 (quinze) alunos de forma mista;
b) 1º e 2º anos - 18 alunos (dezoito) alunos de forma mista;
c) 3º ao 5º anos - 18 alunos (dezoito) alunos de forma mista.

V - A agrupação multianos nos anos finais do Ensino Fundamental ou multietapas (nas escolas do campo) deverá ser organizada de acordo com faixa etária e/ou nível de desenvolvimento psicopedagógico dos alunos, podendo ser apenas em um grupo de alunos de 6º (sexto) ao 9º (nono) anos, com no máximo 16 (dezesseis) alunos.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, as turmas mistas podem exceder, no máximo, o número de 5 alunos. Para o ano de 2026, as turmas serão homologadas antes do início do ano letivo, com a análise dos setores de Recursos Humanos e Coordenação Pedagógica, com a autorização final da Secretária Municipal de Educação.

Art. 36 A constituição de turmas na Educação Infantil dar-se-á conforme resolução 02/2018 CME/SL, podendo se constituir turmas mistas, preservando o critério da faixa etária prevista na LDBEN 9394/96.

Art. 37 As turmas cooperadas com o estado e/ou instituições filantrópicas, deverão ter no mínimo 15 crianças, para turmas da Zona Urbana e 10 crianças para turmas na Zona Rural.

Parágrafo único. A solicitação da escola /instituição interessada na cooperação, deverá ocorrer através de ofício para SME, entre os dias **18 e 21 de novembro de 2025, informando espaços e mobiliários, com fotos, que serão disponibilizados para atendimento à turma.** Após será feita a análise dos documentos, número de alunos inscritos no sistema "Central de vagas" e RH disponível, sendo as turmas selecionadas informadas posteriormente para a comunidade, por meio da Central de Vagas da SME.

Art. 38 Casos específicos que justifiquem número menor de alunos por turma, deverão ser tratados diretamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 39 Os estabelecimentos de ensino fundamental da rede municipal em que o número de salas de aula for igual ou superior ao número de turmas, funcionarão em turno único.

Art. 40 A criação de turmas novas nas escolas da rede municipal de ensino dar-se-á mediante homologação da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 41 A homologação de turmas novas em escolas de ensino fundamental, localizadas em zona urbana, em anos escolares com mais de uma turma, somente ocorrerá se houver um número mínimo 15 (quinze) alunos matriculados em cada turma.

Art. 42 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Avaliar, identificar, orientar e decidir a abertura ou não de novas turmas, com base na demanda existente na "Central de Vagas" da Secretaria Municipal de Educação.
II - É expressamente vedado o funcionamento de turmas sem a homologação prévia da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43 Aos alunos maiores de 18 (dezoito) anos que se reconheçam como travestis ou transexuais são assegurados o uso do nome social junto com o nome civil nos registros escolares para garantir o acesso, a permanência e o êxito desses cidadãos no processo de escolarização e de aprendizagem, conforme resolução nº270/2018 CNJ.

§1º Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificados pela sociedade.

§2º O aluno interessado em adotar o nome social deverá apresentar a Carteira de Nome Social para Travestis e Transexuais no momento em que entregar os documentos comprobatórios de matrícula, utilizando-a no preenchimento de cadastro, formulário e documento congênere.

Art. 44 O descumprimento do disposto neste Decreto enseja na aplicação de penalidades previstas no estatuto do servidor público municipal.

Art. 45 As excepcionalidades relativas a este Decreto serão submetidas à análise da Secretaria Municipal de Educação com anuência do titular da Pasta.

DO INGRESSO E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS — EJA
Art. 46 A Educação de Jovens e Adultos/EJA é a modalidade destinada a oferecer oportunidade para aqueles que não concluíram o Ensino Fundamental e/ou Médio na idade apropriada, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96 — Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 47 Os candidatos interessados em cursar a EJA - Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental, deverão fazer a inscrição como alunos novos ou transferência por meio do Sistema/ Central de Vagas, mediante organização curricular correspondente, também podem realizar a inscrição/matrícula diretamente em uma das escolas municipais que oferecem esta modalidade.

DA OFERTA DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO

Art. 48 O serviço de transporte escolar regulamentado pelo município, Decreto nº 6.770 de 07 de Fevereiro de 2014, será garantido aos alunos que residirem em área rural, a mais de 02 (dois) quilômetros da escola, devidamente geolocalizados (latitude e longitude) pela escola e/ou Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para alunos novos que solicitaram ingresso após o início do ano letivo, o transporte não será ofertado de forma imediata, tendo que aguardar a abertura e conclusão de novo processo licitatório para atendimento da demanda.

Art. 49 Não fará jus ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, tendo vaga em escola próxima a sua residência, for matriculado em escola mais distante, para o qual seja necessário transporte escolar.

Art. 50 Para utilização do transporte escolar, o aluno deverá realizar o cadastro ou atualizar o existente.

Art. 51 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 30 de outubro de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:2C4B06DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.952, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Prorroga o prazo de requisição de bens e serviços no Hospital Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o contido no Decreto Municipal Nº 7.383/2015;

CONSIDERANDO que a requisição em questão tem por objetivo garantir a continuidade da prestação dos serviços hospitalares no município.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado, por 365 dias, o prazo de requisição de bens e serviços no Hospital Santa Casa de Misericórdia, de Sant'Ana do Livramento, em razão do estado de emergência no setor hospitalar do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único – O prazo constante no caput deste artigo, poderá ser prorrogado por períodos iguais e consecutivos, a critério da administração pública, conforme sua necessidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 22/04/2025.

Sant'Ana do Livramento, 31 de outubro de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:6C4540E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 8.482, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição Federal e na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício 2026, compreendendo:

I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
III - as disposições relativas às despesas de caráter continuado;
IV - as disposições relativas à política tributária do município;
V - as disposições relativas às metas fiscais;
VI - as disposições finais.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei:
I – previsão da Receita e Despesa;
II - Previsão da Receita Corrente Líquida;
III - Anexo de Metas Fiscais que conterá:
(a) Demonstrativo das Metas Anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2026 a 2028;
(b) e (c) Demonstrativo da memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos;
(d) Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
(e) Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
(f) Evolução do Patrimônio Líquido;
(g) Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de ativos;
(h) Avaliação da Situação Financeira e atuarial do RPPS – Regime Próprio de Previdência dos Servidores; Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
(i) Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
(j) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
IV – Demonstrativo dos Riscos Fiscais;
V - Demonstrativo dos Projetos em Andamento e Informações sobre o Patrimônio Público (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 45, Parágrafo Único);
VI - Planejamento de despesas com pessoal do Poder Legislativo para o exercício a que se refere à proposta, nos termos do art. 169, § 1o da Constituição Federal;
VII - Planejamento de despesas com pessoal do Poder Executivo para o exercício a que se refere à proposta, nos termos do art. 169, § 1o da Constituição Federal;
VIII - Planejamento de despesas com pessoal do Departamento de Água e Esgoto - DAE - para o exercício a que se refere à proposta, nos termos do art. 169, § 1o da Constituição Federal;
IX - Planejamento de despesas com pessoal do Sistema de Previdência Municipal - SISPREM - para o exercício a que se refere à proposta, nos termos do art. 169, § 1o da Constituição Federal;

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO PROPOSTO

Art. 2o Os valores constantes nos Anexos dos Programas possuem caráter indicativo e não normativo.

Parágrafo Único Os valores constantes nos programas do PPA ficam atualizados pelos valores previstos nessa lei.

Art. 4o Para efeitos de execução orçamentária, os indicadores, bem como as alterações nos valores de referência, metas, órgãos responsáveis e iniciativas sem financiamento orçamentário, poderão ser alterados pelo Poder Executivo, devendo este comunicar as alterações ao Legislativo, para efeitos de acompanhamento da

execução orçamentária, previstas na Constituição da República, art. 166, § 1o, inciso II.

Art. 5o Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas financeiras estabelecidas nesta lei e identificadas no Anexo de Programas, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6o Os códigos dos programas de governo devem ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Seção I
Da Apresentação do Orçamento

Art. 7o O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e autarquias mantidas pelo Poder Público que a eles estejam vinculados, sendo estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 8o O orçamento discriminará a despesa por órgão e respectivas unidades orçamentárias, detalhada por funções e subfunções, de acordo com o disposto na Portaria nº 42/99 – MPOG, desdobramento por programa, por natureza de despesa até o nível de elemento e por fonte de recursos de acordo com códigos padronizados em âmbito nacional dispostos na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, Portaria STN nº 925, de 8 de julho de 2021, e alterações;

Art. 9o O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar no 101, de 2000 e art. 22 da Lei no 4.320, de 1964;
II - anexos orçamentários nos 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei no 4.320, de 1964;
III - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei no 4.320, de 1964);
IV - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1o, do art. 2o da Lei no 4.320, de 1964);
V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2o do art. 2o da Lei no 4.320, de 1964);
VI - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 5o, II)
VII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 5o, II);
VIII - demonstrativo das Aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);
IX - demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
X - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 5o, I), contendo:
- compatibilidade com o resultado primário e nominal;

XI – anexo demonstrativo da receita corrente líquida (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 12, § 3o);

§ 1o A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;
II - justificativa (metodologia de cálculo) sobre a estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa.

§ 2o O envio do projeto de lei, bem como os anexos orçamentários pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverá se dar, preferencialmente, em meio eletrônico.

Seção II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 10. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1% da receita corrente líquida prevista para o Município, destinada ao atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1o Os recursos da Reserva de Contingência reservados para a destinação das Emendas Impositivas ao orçamento não são considerados para os fins do *caput* deste artigo.

§ 2o Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto na Portaria MOG nº 42/1999, art. 5º e Portaria nº STN nº 163/2001, art. 8º.

§ 3o A partir do dia 01 do mês de novembro de 2026 o saldo da reserva de contingência destinada para o atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos poderá ser utilizada livremente como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

§ 4o Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados a qualquer tempo, por decisão do chefe maior do Poder Executivo, para abertura de créditos adicionais, para dotações que se tornarem insuficientes desde que respeitados os limites constantes no quadro demonstrativo de riscos fiscais.

§ 5o Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados para equilibrar o orçamento do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 11. Para os efeitos do §3º do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000, § 3o, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I, II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
Art. 12. O Poder Executivo elaborará e publicará, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101 de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§ 1o Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta, em até 10 (dias) da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial para efeitos de integração.

§ 2o As receitas previstas serão desdobradas pelo Poder Executivo, em metas mensais de arrecadação por destinação de recursos com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas aos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 13. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até **7%** sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município arrecadadas em 2025, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Parágrafo único. Em caso da não elaboração do cronograma de desembolso, os duodécimos ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o *caput*.

Art. 14. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais ao Legislativo será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

Art. 15. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em caixa ou equivalente de caixa do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses para o próximo exercício.

Parágrafo único. As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

Art. 16. A Execução orçamentária do Legislativo será executada em unidade gestora independente, sendo integrada ao Executivo para fins de consolidação das contas municipais.

Seção IV
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 17. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Seção V
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, as obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, com a seguinte prerrogativa:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção VI
Da Transferência de Recursos para outros Entes

Art. 19. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar n**o** 101, de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas ao desenvolvimento local e custeio de despesas correntes e de capital destes entes em caso de interesse local.
Parágrafo único. O orçamento consignará categoria de programação específica para os convênios com o Estado e a União de que trata este artigo.

Seção VII
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 20. O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

Seção VIII
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art. 21. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, ocorrerá de acordo com o imposto pela Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal no 8.726 de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal nº. 9.708 de 01/12/2021 e demais dispositivos surgidos.

Art. 22. A transferência de recursos a entidades com fins lucrativos a título de contribuições e auxílio a pessoas físicas e jurídicas, comprovados a necessidade e/ou déficits, dependerão de interesse público motivado, lei específica, plano de aplicação e prestação de contas.

Art. 23. A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica, se dar em conformidade ao plano de incentivos definido em lei local e ser formalizado em contrato.
Art. 24. No que se refere à concessão de empréstimos financeiros destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o art. 27 da Lei Complementar n**o** 101, de 2000, estes ficam condicionados ainda a:
I - formalização de contrato ou congênere;
II - aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;
III - acompanhamento da execução e;
IV - prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar n**o** 101, de 2000, estabelecer subsídio para empréstimos.
Art. 25. Fica autorizado ao Poder Executivo a patrocinar atividades culturais e esportivas que justifiquem a associação da imagem do patrocinado à do Município.
Parágrafo único. O patrocínio poderá ser concedido se autorizado por lei específica ou lei geral que estabeleça os critérios de sua utilização.

Seção IX
Das Disposições sobre as Emendas Impositivas

Art. 26. As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual poderão ser apresentadas nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1o. As despesas decorrentes das emendas impositivas ao orçamento de 2026 devem:
(a) ser compatíveis com o Plano Plurianual 2026/2029 e com esta Lei - LDO 2026;

(b) guardar correspondência da ação pretendida com o interesse público e o princípio da impessoalidade;

§ 2o. As emendas de que trata este artigo somente deixarão de ser executadas até o término do exercício em casos de impedimento de ordem técnica declarada pelo Poder Executivo, nos casos de:

I - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
II - incompatibilidade do objeto proposto com a política pública aprovada no âmbito do órgão responsável pela programação ou entidade executora;
III - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade ou incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto;
IV - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto pela emenda individual impositiva e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;
V - não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;
VI - não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;
VII - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;
VIII - desistência da proposta pelo proponente;
IX - reprovação da proposta ou plano de trabalho;
X - valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;
XI - outras razões de ordem prática e técnica devidamente justificadas;
XII - outras razões de ordem prática e técnica que seja identificada apenas no ato da execução.
XIII - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para a instalação ou funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto no inciso c, do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64, e alterações posteriores;
XIV - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto no inciso b, do artigo 33, da Lei Federal nº 4.320/64, e alterações posteriores;
XV - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de enquadramento na Lei 13.019/2014 para recebimento de recursos públicos;

XVI - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;
XVII - o Plano de Trabalho não entregue ou com apresentação intempestiva, considerando o prazo estabelecido no §4º, art. 26 desta Lei;
XVIII - a destinação de dotação a entidade com fins lucrativos;
XIX - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;
XX - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro;
XXI – a inclusão na LOA e a destinação de dotação, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos que visem, fundamentalmente, ao atendimento gratuito e direto ao público nas seguintes áreas:
a) assistência social;
b) saúde;
c) educação; e
d) cultura;

XXII – não observância da legislação vigente e aos princípios da administração pública, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e finalidade pública, entre outros;

§ 3o. As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas, para fins de operacionalização das emendas individuais referidas no art. 120A da LOM, deverão apresentar Plano de Trabalho, sujeito à aprovação pelo Executivo Municipal, que deverá conter no mínimo:
I - objeto da parceria demostrando o nexo com as atividades e as metas a serem atingidas;
II - cronograma físico e financeiro;
III - plano de aplicação das despesas;
IV - informações de conta corrente específica e;
V - forma de execução das atividades ou de projetos e as metas a serem atingidas de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 9.708/2021;

§ 4o. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado nos primeiros 30 (trinta) dias do exercício financeiro junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

§ 5o. Somente poderá ser apresentado 1 (um) beneficiário para cada emenda destinada à entidade privada sem fins lucrativos;

§ 6º. O valor destinado às emendas parlamentares impositivas deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício financeiro, considerando ainda a variação inflacionária projetada para o período entre a proposição e a execução da emenda;

§ 7º. Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão, individualmente para cada emenda, identificados como:

a) superáveis: impedimentos de ordem técnica cujas pendências sejam de natureza técnica-orçamentária ou documental e que possam ser superadas mediante ação administrativa ou ato formal do executivo, desde que preservado o objeto da emenda pretendido pelo autor, sem a necessidade de encaminhamento de projeto de lei ao legislativo;
b) insuperáveis: impedimentos de ordem técnica cuja medida saneadora resulta em projeto de lei de remanejamento de programações orçamentárias de emendas, nos termos do art. 120-A, § 3º, III da Lei Orgânica Municipal;

Art. 27. No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:
I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais;
II - em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III - em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II o Poder Executivo consolidará as programações orçamentárias devidamente remanejadas e, se necessário, iniciará processo administrativo dos créditos adicionais para o atendimento;
IV - se até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o eventual projeto de lei, o remanejamento será implementado, de forma discricionária, por ato do Poder Executivo;

Parágrafo único. Após o término do prazo previsto no inciso II do caput, se as programações orçamentárias com impedimento técnico não tiverem sido devidamente remanejadas pelo Poder Legislativo e, do mesmo modo, se após o término do prazo previsto no inciso IV o Poder Legislativo não tiver deliberado sobre o projeto de lei, as programações deixarão de ser de execução obrigatória, podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.

Art. 28. Em caso de emendas individuais que tenham como beneficiárias entidades da organização civil, o não atendimento aos requisitos das legislações, ou aos prazos, pelas entidades beneficiadas, impedirá a formalização do termo ou convênio.

Seção X
Dos Créditos Adicionais

Art. 29. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma

forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da Lei Complementar n**o** 101, de 2000.

§ 1o Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que já exista previsão na lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.

§ 2o Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais:
I - as exposições dos motivos que os justifiquem;
II - memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos conforme sua destinação e fonte.

§ 3o No Poder Legislativo os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos compensatórios, nos termos do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320, de 1964, serão abertos por Resolução.

Seção XI
Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 30. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, mediante decreto, autorizados a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1o A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2o Para efeitos desta Lei entende-se como:
I - Transposição – são realocações de excedentes de dotações orçamentárias no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão, até o nível de modalidade de aplicação, deslocando esses recursos para projetos/atividades já programados e incluídos no orçamento como prioridade no exercício.
II - Remanejamento – são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro, relativas à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;
III - Transferência – são realocações de recursos entre categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, ou seja, repriorizar gastos a serem efetuados em que ambas as atividades envolvidas continuam em franca execução.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 31. A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar n**o** 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

§ 1o O Poder Legislativo e o Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II
Das Despesas com Pessoal

Art. 32. Para fins de atendimento ao disposto no art. 127, Parágrafo Único, incisos I e II, da LOM - Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a:

§ 1o - As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder aos limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.

§ 2o Além dos cargos e funções de que trata este artigo, o aumento da despesa com pessoal para o exercício a que se refere esta Lei considerará a concessão da revisão geral anual aos servidores de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.
§ 3o A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer tí-tulo, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrente;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.
III - admitir servidores de provimento efetivo ou em comissão em caso de vacância, sem aumento da despesa com pessoal;
IV - contratação temporária por excepcional interesse público, nos termos do Regime Jurídico.

Art. 33. Para efeitos da LC nº 101, art. 22, parágrafo único, no exercício de 2026 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal ultrapassar a 95% do limite do Poder Executivo e do Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:
I - situações de emergência ou calamidade pública;
II - situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível em situações momentâneas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 35. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS METAS FISCAIS

Art. 36. As metas de resultado fiscal nominal e primário, fixadas nesta lei:
I - serão atualizadas pela lei orçamentária anual;
II - em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 30% (trinta por cento) das metas fixadas.

Art. 37. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000, será estabelecida mediante decreto do Poder Executivo e efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.

§ 1o Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:
I - No Poder Executivo:
Diárias, viagens e cursos;
Realização de serviço extraordinário;
Realização de obras e instalações, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados;
Redução de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente;

II - No Poder Legislativo:
Diárias, viagens e cursos;

Realização de serviço extraordinário;
Realização de obras e instalações, desde que ainda não iniciadas;
Redução de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente.
§ 2o Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:
I - das despesas com pessoal e encargos;
II - das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino;
III - das despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
IV - das despesas para pagamento de precatórios e sentenças judiciais.

§ 3o Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4o O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes a serem limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 5o Não ocorrendo a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo da coordenação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar n**o** 101, de 2000 e art. 74, § 1o da Constituição da República.

§ 6o Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O Poder Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução, fiscalização e acompanhamento do orçamento que permita o cumprimento do art. 166, § 1o, II da Constituição da República.

Art. 39. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar n**o** 101, de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:
I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
III - a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
IV - ao fornecimento de transporte escolar e pagamento de profissionais da educação.

Art. 40. Os anexos desta lei serão automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 41. Se o projeto de lei orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2025, até que este ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração do Poder Executivo e Legislativo, bem como das entidades da Administração Indireta, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais e que estejam contemplados nas ações de que trata esta Lei.

Art. 42. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 26 de outubro de 2025, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 31 de outubro de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração

Veto parcial nas emendas aos anexos

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:07251706

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Portaria nº 173/2025
ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF, Diretora Geral de SISPREM - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - S. LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o art. 7º, § 2º, I, da LCM 73/2022, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/11/2025, ao servidor PAULO VANDERLEI DA COSTA MACIEL, matrícula F-20152, cargo de Operário Especializado, padrão 5, classe D, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 6.536,08 composto das seguintes vantagens: Vencimento Básico do cargo de "Operário Especializado – Padrão 5 – Classe D", no valor de R$ 2.927,15 (dois mil novecentos e vinte e sete reais e quinze centavos) - Lei Municipal nº 6.051 de 09/12/2011, em seu artigo 1º e seguintes; Adicional de Tempo de Serviço de 12 (doze) anuênios de 4% (quatro por cento) cada um, correspondente a 48% (quarenta e oito por cento) sobre o vencimento básico, no valor de R$ 1.405,03 (mil quatrocentos e cinco reais e três centavos) – Lei Municipal nº 6.051/2011 de 09/12/2011, em seu artigo 5°; Diferença de Incorporação de Anuênios, no valor de R$ 136,78 (cento e trinta e seis reais e setenta e oito centavos) - Lei Municipal nº 6.051 de 09/12/2011, em seu artigo 4º, parágrafo 2º; Integralização de Adicional de Insalubridade, em grau médio, de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do "padrão 1, classe A", no valor de R$ 314,51 (trezentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos) - Lei Municipal nº 3.410 de 28/12/1995, em seus artigos 1° e seguintes; Integralização de Função Gratificada de "Supervisor do Setor de Hidrômetros – FG - 2", no valor de R$ 1.752,61 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos) - Lei Municipal nº 3.410 de 28/12/1995, em seu artigo 1° e seguintes; a ser custeada por Sistema de Previdência Municipal de SantAna do Livramento, Lei Municipal 5066/2006 e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SANTANA DO LIVRAMENTO, 29/10/2025.

ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF
Diretora Geral de SISPREM - Sistema de Previdência Municipal - S. Livramento

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Ana Cristina Rodrigues Aseff
Código Identificador:4E575539

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA 186/2025

Extrato da Dispensa 186/2025 que tem como objeto a contratação de solução de Inteligência Artificial para otimização dos serviços jurídicos da Procuradoria Geral do Município, tendo como contratado CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA, pelo valor de R$14.400,00.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:EBAFF298

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1474/SMGRH/2025

De 31 de outubro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a perícia médica realizada pela Junta Médica Municipal e em conformidade com o que leciona o art. 24 e seus parágrafos da Lei nº 1.256/90 - Regime Jurídico dos Servidores, determina a **READAPTAÇÃO** do(a) servidor(a) **JULIO CEZAR DOS SANTOS**, matrícula nº 7433-0, titular do cargo de MONITOR ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, padrão 5.1, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, padrão 5.1, a contar de **03 de novembro de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 31 de outubro de 2025.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:F8730F3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 125/2025

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº. 125/2025 do tipo menor preço por item, para Registro de Preços destinado à aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para câmara de ar, para atender às demandas de manutenção da frota veicular da SEMOT. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 17/11/2025 às 09hs e 01min, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 09hs do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz Dos Santos
Código Identificador:6BB41BD0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 337, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 422, de 7 de junho de 2018, que regulamenta a Lei Municipal nº 8.088/2018, que dispõe sobre a organização do sistema de transporte coletivo e cria o Regulamento de Operação do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o § 4.º, ao art. 17 do Decreto Municipal n.º 422, de 7 de junho de 2018,que regulamenta a Lei Municipal nº 8.088/2018, que dispõe sobre a organização do sistema de transporte coletivo e cria o Regulamento de Operação do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Santo Antônio da Patrulha, com a seguinte redação:

§4º Qualquer modificaçãode valor das tarifas vigorará depois de aprovadapeloPoderExecutivodevendo, ainda,ser publicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias."
Art.2º Este Decreto entra em vigorna data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:F23A76F1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 338, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Realiza a Transferência de dotações entre créditos orçamentários no valor de R$ 195.311,74 (cento e noventa e cinco mil e trezentos e onze reais, com setenta e quatro centavos) no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1.° Fica transferida dotações orçamentárias, com base no art. 24 da Lei Municipal n° 10.237/24, no valor total de R$ 195.311,74, conforme as seguintes descrições:

I - Do crédito orçamentário 03.02.04.122.0002.2068-OBRAS E INSTALACOES, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 129 no valor de R$ 9.000,00 para o crédito 03.02.04.122.0002.2068-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 116;
II - Do crédito orçamentário 02.01.04.122.0002.2146-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 16 no valor de R$ 2.060,00 para o crédito 02.01.04.122.0002.2146-DIARIAS - PESSOAL CIVIL, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 8;
III - Do crédito orçamentário 02.01.04.122.0002.2147-DIARIAS - PESSOAL CIVIL, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 18 no valor de R$ 500,00 para o crédito 02.01.04.122.0002.2146-DIARIAS - PESSOAL CIVIL, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 8;
IV - Do crédito orçamentário 02.01.04.131.0002.2148-DIARIAS - PESSOAL CIVIL, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 41 no valor de R$ 1.000,00 para o crédito 02.01.04.122.0002.2146-DIARIAS - PESSOAL CIVIL, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 8;
V - Do crédito orçamentário 07.01.10.301.0002.2090-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 1012 no valor de R$ 5.000,00 para o crédito 07.01.10.301.0002.2090-INDENIZACOES TRABALHISTAS, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 1015.
VI - Do crédito orçamentário 06.03.04.122.0002.2038-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 797 no valor de R$ 21.120,00 para o crédito 06.03.17.512.0002.2042-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 861.
VII - Do crédito orçamentário 06.03.15.451.0002.2039-OBRAS E INSTALACOES, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 832 no valor de R$ 108.500,00 para o crédito 06.03.15.451.0002.2040-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 834.

VIII - Do crédito orçamentário 06.02.15.452.0002.2036-OBRIGACOES PATRONAIS, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 765 no valor de R$ 2.533,15 para o crédito 06.03.04.122.0002.2044-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 818.
IX - Do crédito orçamentário 06.02.15.452.0002.2036-OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 767 no valor de R$ 1.000,00 para o crédito 06.03.04.122.0002.2044-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 818.
X - Do crédito orçamentário 06.02.15.452.0002.2036-INDENIZACOES TRABALHISTAS, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 769 no valor de R$ 1.000,00 para o crédito 06.03.04.122.0002.2044-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 818.
XI - Do crédito orçamentário 06.02.15.452.0002.2036-OBRIGAÇÕES PATRONAIS, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 771 no valor de R$ 10.000,00 para o crédito 06.03.04.122.0002.2044-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 818.
XII - Do crédito orçamentário 06.02.15.452.0002.2036-OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 773 no valor de R$ 1.000,00 para o crédito 06.03.04.122.0002.2044-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 818.
XIII - Do crédito orçamentário 06.02.15.452.0002.2036-DIARIAS - PESSOAL CIVIL, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 775 no valor de R$ 100,00 para o crédito 06.03.04.122.0002.2044-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 818.
XIV - Do crédito orçamentário 06.02.15.452.0002.2036-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 776 no valor de R$ 10.000,00 para o crédito 06.03.04.122.0002.2044-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 818.
XV - Do crédito orçamentário 06.02.15.452.0002.2036-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 778 no valor de R$ 100,00 para o crédito 06.03.04.122.0002.2044-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 818.
XVI - Do crédito orçamentário 06.02.15.452.0002.2036-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 779 no valor de R$ 1.500,00 para o crédito 06.03.04.122.0002.2044-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 818.
XVII - Do crédito orçamentário 06.02.15.452.0002.2036-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 780 no valor de R$ 1.000,00 para o crédito 06.03.04.122.0002.2044-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 818.
XVIII - Do crédito orçamentário 06.02.15.452.0002.2036-AUXILIO-ALIMENTACAO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 782 no valor de R$ 5.000,00 para o crédito 06.03.04.122.0002.2044-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 818.
XIX - Do crédito orçamentário 06.03.04.122.0002.2038-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 795 no valor de R$ 500,00 para o crédito 06.03.04.122.0002.2044-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 818.
XX - Do crédito orçamentário 06.03.04.122.0002.2038-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 796 no valor de R$ 1.000,00 para o crédito 06.03.04.122.0002.2044-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 818.
XXI - Do crédito orçamentário 06.03.04.122.0002.2038-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 797 no valor de R$ 10.000,00 para o crédito 06.03.04.122.0002.2044-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 818.
XXII - Do crédito orçamentário 06.03.04.122.0002.2038-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 798 no valor de R$ 1.000,00 para o crédito 06.03.04.122.0002.2044-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 818.
XXIII - Do crédito orçamentário 06.03.04.122.0002.2038-DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 801 no valor de R$ 2.398,59 para o crédito 06.03.04.122.0002.2044-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 818.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Diego Dias Dos Santos
Código Identificador:F251B3CA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N.° 003/2025 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - 40H

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL N.° 003/2025

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.º 016/2025.
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, junto a Secretaria Municipal da Saúde, conforme disposições do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.º 016/2025, em conformidade com a Lei Municipal n.º 10.760 de 24 de outubro de 2025, conforme segue:

CARGO	**NOME**	CLASSIFICAÇÃO
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - 40H	DRIELE LETICIA PINTO	4.°

I - O (A) candidato (a) tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: administrativo@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Adriana Beatriz Lopes Avila Fischer
Código Identificador:317F3228

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N.° 004/2025 - VISITADOR PIM - 40H

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL N.° 004/2025

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.° 025/2024.

Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, junto a Secretaria Municipal da Saúde, conforme disposições do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.° 025/2024, em conformidade com a Lei Municipal n.° 10.735 de 07 de outubro de 2025, conforme segue:

CARGO	**NOME**	CLASSIFICAÇÃO
VISITADOR PIM - 40H	**ELIZANDRA CORREA DE OLIVEIRA**	3.°

I - O (A) candidato (a) tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: administrativo@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Adriana Beatriz Lopes Avila Fischer
Código Identificador:E01FD515

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N.° 006/2025 - MOTORISTA 40H

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL N.° 006/2025

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.º 020/2025.
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, junto a Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança - SEMOT, conforme disposições do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.º 020/2025, em conformidade com a Lei Municipal n.º 10.642 de 12 de agosto de 2025, conforme segue:

CARGO	**NOME**	CLASSIFICAÇÃO
MOTORISTA 40H	**DIEGO DA SILVA QUILES**	3.°

I - O (A) candidato (a) tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: administrativo@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Adriana Beatriz Lopes Avila Fischer
Código Identificador:F6B6310E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N.° 022/2025 - PROFESSOR ÁREA I - ANOS INICIAIS - 24H

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL N.° 022/2025
Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.° 018/2025.
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de 91 (noventa e um) dias, COM possibilidade de renovação por período de mais 06 (seis) meses, junto a Secretaria Municipal da Educação, conforme disposições do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.° 018/2025, em conformidade com a Lei Municipal n.° 10.519 de 30 de abril de 2025, conforme segue:

CARGO	**NOME**	CLASSIFICAÇÃO
Professor Área I - Anos Iniciais - 24h	TAMIRIS DA MAIA NASCIMENTO MACHADO	17.°

I - O (A) candidato (a) tem um prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: administrativo@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br) e 10 (dez) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Adriana Beatriz Lopes Avila Fischer
Código Identificador:F3AF4494

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 001/2025 - FISIOTERAPEUTA - 30H

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL Nº 001/2025.

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação da lista do concurso 01/2023.

Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o(a) candidato(a)abaixo relacionado(a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de 06 (seis) meses, SEMpossibilidade de renovação, junto a Secretária Municipal da Saúde, conforme classificação da lista do concurso 01/2023, em conformidade com a Lei Municipal n.º 10.754, de 24 de outubro de 2025:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
FISIOTERAPEUTA - 30H	Ramon Da Silva Benedetti	5.º

I - **O (A) candidato(a) a tem um prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: administrativo@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br) e 10 (dez) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.**
II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.
IV - O(A)candidato(a) não perderá sua posição de classificação no concurso público.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Adriana Beatriz Lopes Avila Fischer
Código Identificador:194E5BAF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 007/2025 - PROFESSOR ÁREA I – EDUCAÇÃO INFANTIL - 32H

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL Nº 007/2025.

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação da lista do concurso 01/2023.

Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o(a) candidato(a)abaixo relacionado(a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de 6 (seis) meses, SEMpossibilidade de renovação, junto a Secretária Municipal da Educação, conforme classificação da lista do concurso 01/2023, em conformidade com a Lei Municipal n.º 10.702, de 16 de setembro de 2025:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Professor Área I – EDUCAÇÃO INFANTIL - 32H	**Natali Da Silva Batista**	122.º

I - **O (A) candidato(a) a tem um prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: administrativo@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br) e 10 (dez) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.**
II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.
IV - O(A)candidato(a) não perderá sua posição de classificação no concurso público.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Adriana Beatriz Lopes Avila Fischer
Código Identificador:39608C36

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 007/2025 - PROFESSOR ÁREA I – EDUCAÇÃO INFANTIL - 32H

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL Nº 007/2025.

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação da lista do concurso 01/2023.
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o(a) candidato(a)abaixo relacionado(a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de 158 (cento e cinquenta e oito) dias, SEMpossibilidade de renovação, junto a Secretária Municipal da Educação, conforme classificação da lista do concurso 01/2023, em conformidade com a Lei Municipal n.º 10.656, de 19 de agosto de 2025, para atuar junto a E.M.E.I. Menino Deus:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Professor Área I – EDUCAÇÃO INFANTIL - 32H	**Mariana Santos Das Neves**	121.º

I - **O (A) candidato(a) a tem um prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: administrativo@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br) e 10 (dez) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.**
II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.
IV - O(A)candidato(a) não perderá sua posição de classificação no concurso público.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de outubro de 2025

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Adriana Beatriz Lopes Avila Fischer
Código Identificador:E66A10AE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 009/2025 - PROFESSOR ÁREA I – EDUCAÇÃO INFANTIL - 32H

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL Nº 009/2025.

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação da lista do concurso 01/2023.
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de 126 (cento e vinte e seis) dias, SEM possibilidade de renovação, junto a Secretária Municipal da Educação, conforme classificação da lista do concurso 01/2023, em conformidade com a Lei Municipal n.º 10.586, de 1º de julho de 2025, para atuar junto a E.M.E.I. Pequeno Aprendiz:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Professor Área I – EDUCAÇÃO INFANTIL - 32H	Danusa Rodrigues Becker	123.º

I - **O (A) candidato(a) a tem um prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: administrativo@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br) e 10 (dez) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.**
II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.
IV - O(A)candidato(a) não perderá sua posição de classificação no concurso público.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Adriana Beatriz Lopes Avila Fischer
Código Identificador:7F784AEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 4° ATUALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 156//2024 VALIDADE: 12/06/2025 a 12/06/2026, - PODENDO SER RENOVADA POR IGUAL PERÍODO.
1. O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 156/2024, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS para Contração de empresa para prestação de serviços de corte de grama e capina manual com destinação dos resíduos, conforme especificados abaixo:
1.1. REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa para prestação de serviços de corte de grama e capina manual destinação dos resíduos , conforme ata de registro de preço disponibilizada no sítio oficial da Prefeitura Municipal (link abaixo).
1.2 O relatório de Cadastro Reserva e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório. OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível sítio oficial da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha, acessível no link: https://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/atas-de-registro-arp/arp-corte-de-grama-eservicos-de-limpeza/

Santo Antônio da Patrulha, 30 de Outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jerônimo da Silveira Borba
Código Identificador:326D5F98

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035//2025
VALIDADE 12 (DOZE) MESES: 18/06/2025 a 18/06/2026

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, expressa a publicação da **atualização da Ata de Registro de Preços nº 043/2025** do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 035/2025 destinado ao REGISTRO DE PREÇOS aquisição de materiais elétricos para o Departamento Municipal de Iluminação Pública, através do link:
https://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/atas-de-registro-arp/rp-aquisicao-de-materiais-eletricos-para-o-departamento-municipal-de-iluminacao-publica/
O relatório de Cadastro Reserva e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:35B20C49

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 066/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 087//2025
VALIDADE 12 (DOZE) MESES: 01/09/2025 a 31/08/2026

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, expressa a **publicação da atualização da Ata de Registro de Preços nº 066/2025** do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 087/2025 destinado ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de higiene, limpeza e outros para atendimento da demanda das Secretarias Municipais, através do link:
https://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/atas-de-registro-arp/aquisicao-de-materiais-de-higiene-limpeza-e-outros-para-atendimento-da-demanda-das-secretarias-municipais/
O relatório de Cadastro Reserva e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:2214D6FE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025. VALIDADE: 14/02/2025 A 14/02/2026

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação do CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.004/2025 para REGISTRO DE PREÇOS objetivando aquisição de passagens da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA para deslocamento de pacientes em tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados pela Secretaria Estadual de Saúde aos hospitais de Porto Alegre/RS conforme segue:

ITEM	QUANT TOTAL	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (LOCALIDADE)	VALOR UNITÁRIO
01	14.250	Un	Passagens - Vale-Saúde Santo Antônio da Patrulha - Porto Alegre Porto Alegre - Santo Antônio da Patrulha	R$ 23,50

A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 31 outubro de 2025

RODRIGO GOMES MASSSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiza de Freitas Muller
Código Identificador:F4CA5441

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO

Homologo o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 245/2025 na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 008/2025, destinado à contratação emergencial de empresa para prestação dos serviços de coleta convencional de resíduos sólidos urbanos - RSU, em conformidade com o pedido de compra nº. 2025/3255 da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM e o Memorando PGM nº. 2.756/2025, o qual orienta a modalidade para a referida contratação com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/21, através da empresa COOPERBONJE - COOPERATIVA DE TRABALHO BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.781.131/0001-91, para coleta convencional de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, sendo 2.241 toneladas, ao valor unitário da tonelada de R$ 275,85, totalizando R$ 618.179,85 (seiscentos e dezoito mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). O contrato terá vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de outubro de 2025

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:5EDD230E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.° 2.898, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa membros para compor a Comissão de avaliação dos relatórios de execução dos projetos contemplados junto ao Edital de Chamamento Público n.° 01/2024 - SECTE.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.° Nomeia os senhores abaixo relacionados, para fazerem parte da comissão de avaliação dos relatórios de execução dos projetos contemplados no **Edital de Chamamento Público n.° 01/2024 - SECTE,** o qual selecionou projetos para firmar termo de execução cultural como recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei n.° 14.399/2022 (PNAB), da Lei n.° 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto n.° 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto n.° 11.453/2023 (Decreto de Fomento), conforme segue:

I -**Fernando Rocha Lauck;**
II -**Jassira Castro Ramos;** e
III - **Taylene Emerim Brígido Oliveira.**

Art. 2.° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha,31 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:FA3F6740

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.° 2.899, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa membros para compor a Comissão de avaliação dos relatórios de execução dos projetos contemplados junto ao Edital de Chamamento Público n.° 02/2024 - SECTE.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.° Nomeia os senhores abaixo relacionados, para fazerem parte da comissão de avaliação dos relatórios de execução dos projetos contemplados no **Edital de Chamamento Público n.° 02/2024 - SECTE,** o qual selecionou projetos para firmar termo de execução cultural como recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei n.° 14.399/2022 (PNAB), da Lei n.° 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto n.° 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto n.° 11.453/2023 (Decreto de Fomento), conforme segue:

I -**Fernando Rocha Lauck;**
II -**Jassira Castro Ramos;** e
III - **Taylene Emerim Brígido Oliveira.**

Art. 2.° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha,31 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:826662B1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.° 2.900, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa membros para compor a Comissão de avaliação dos relatórios de execução dos projetos contemplados junto ao Edital de Chamamento Público n.° 01/2023 - SECTE.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.° Nomeia os senhores abaixo relacionados, para fazerem parte da comissão de avaliação dos relatórios de execução dos projetos contemplados no **Edital de Chamamento Público n.° 01/2023 - SECTE,** o qual selecionou projetos para firmar termo de execução cultural, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais, nos termos da Lei Complementar n.° 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto n.° 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto n.° 11.453/2023 (Decreto de Fomento), conforme segue:

I -**Fernando Rocha Lauck;**
II -**Jassira Castro Ramos;** e
III - **Taylene Emerim Brígido Oliveira.**

Art. 2.° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:A995F8B5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 2.907, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Fixavalores das passagens da empresa de Transporte Catanduva Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores das passagens da empresa **Expresso de Transporte Catanduva Ltda**, de acordo com solicitação do Departamento de Trânsito e Segurança - DTS, Processo Eletrônico 2025-338, conforme constante na tabela abaixo:

SAÍDA	CHEGADA	VALOR
Sede	Passo do Sábia Vila Palmeira Manoel Cantídio	R$ 8,98
Sede	Bento Gentil Adão Mosseno Alcides Medeiros Miraguaia	R$ 12,82
Sede	Acácio Esquina do Paulo Zeca Inácio Lomba do Campo I Lomba do Campo	R$ 15,39
Sede	Lomba da Serraria Roça Grande	R$ 16,21
Sede	Mineiro Imbiruçu Fim da Linha	R$ 22, 62

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 (dez dias) a partir da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2.765, de 17 de outubro de 2025.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:915960A4

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 279/2022.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 039/2022.
CONTRATO: Terceiro Aditivo ao Contrato nº 279/2022.
CONTRATADO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. CNPJ: 33.683.111/0001-07
OBJETO: Contratação de empresa SERPRO para prestação dos serviços especializados de tecnologia da informação denominado "Infoconv"
ADITIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1 Prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de novembro de 2025, SEM REAJUSTE, de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/93 e na Cláusula Décima Sexta, subitem 16.1, do referido Contrato, e, em conformidade com o solicitado no memorando nº 2.881/2025 – PGM de 29/10/2025 e termo de pedido de compra nº 2025/3527, de 29/10/2025. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES: 2.1 Fica alterada a Cláusula Décima Segunda, subitem 12.1, do contrato original para incluir o valor total de R$ 7.627,44 (Sete mil, seiscentos e vinte e sete reais, quarenta e quatro centavos), REAJUSTADO pelo índice IPCA-IBGE, no período de 11/2023 a 10/2024, com alíquota de 4,7581%, referente a renovação do contrato, que será pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 635,62 (Seiscentos e trinta e cinco reais, sessenta e dois centavos), conforme exposto no memorando nº 214/2025-DEF de 22 de outubro de 2025 e termo de pedido de compra nº 2025/3527, de 29/10/2025. 2.2 Fica alterada a Cláusula Décima Segunda, subitem 12.1, do contrato original para incluir o valor total de R$ 346,44 (Trezentos e quarenta e seis reais, quarenta e quatro centavos) correspondente a diferença dos valores que deveriam ser atualizados em 2024, conforme exposto no memorando nº 214/2025-DEF de 22 de outubro de 2025 e termo de pedido de compra nº 2025/3527, de 29/10/2025. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1 As despesas para a execução deste Termo Aditivo estão regularmente previstas no Orçamento do(a) Contratante, conforme descrição a seguir: DOTAÇÃO: 2025/193 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha PROGRAMA DE TRABALHO: 03.05.04.123.0002.2071 - Manutenção do Departamento de Administração Tributária – DAT Contrato n º 279/2022 – D.L 039/2022 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ FONTE DE RECURSO: 1500- Recursos não vinculados de impostos RUBRICA ITEM: 3.3.90.40.21.00.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE T.I.C DOTAÇÃO: 2026 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: 4.1 O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na forma da Lei, correndo às expensas do(a) Contratante. CLÁUSULA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 5.1 Permanecem inalteradas as demais

cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento. 5.2 A prorrogação ora acordada não implica preclusão do direito ao reajuste dos valores contratados. As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Publicado por:
Jerônimo da Silveira Borba
Código Identificador:59B7DBDC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2023.

Extrato Aditivo 002 – Prorrogação Prazo de Vigência/Reajuste de Valores Contrato Nº: 138/2023. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA DAS IRMÃS SERVAS DO ESPÍRITO SANTO. Valor: R$ 86.454,96 (oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos). Dotação Orçamentária: 3390/84-929. Vigência.....: Início: 31/10/2025. Término: 31/10/2026. Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação nº 117/2023, de 27 de outubro de 2023 (Processo Administrativo nº 333/2023). Objeto.....: Contratação da Instituição ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA DAS IRMÃS SERVAS DO ESPÍRITO SANTO (CNPJ nº 80.234.826/0005-88), localizada na cidade de Três Passos-RS, para acolhimento da idosa M.H.M., para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos da Ação Civil Pública nº 5002231-69.2023.8.21.0123/RS, e acolhimento da idosa S.L.O, através da determinação expedida nos autos da Ação Civil Pública nº 5002063-67.2023.8.21.0123/RS, que tramita na Comarca de Santo Augusto-RS, pelo período de 12 meses. **Do Aditivo:** Reajuste do valor do presente contrato, conforme previsão contratual constante do subitem 7.1 (sete ponto um), com base na variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, totalizando 5,172370%, tendo em vista a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses. Prorrogação do prazo de vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, de 31.10.2025 até 31.10.2026, conforme previsão contratual constante no subitem 4.1 (quatro ponto um), com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania através do Memorando nº 207/2025/SEHAS, Parecer do Assessor Jurídico e despacho da Srª. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

Santo Augusto – RS, 31 de outubro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:258BB944

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2022.

Extrato Aditivo 003 – Prorrogação Prazo Vigência/Reajuste de Valores - Contrato Nº: 127/2022. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS. Contratada...: IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA. Valor: R$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais), Dotação Orçamentária: 3390/22-81. Vigência.....: Início: 10/11/2025. Término: 10/11/2026. Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação nº 115/2022, de 10 de novembro de 2022 (Processo Administrativo nº 352/2022). Objeto.....: É objeto deste contrato a concessão de licença de uso por prazo definido, a prestação de serviços de hospedagem de dados, de suporte técnico e de atualização do sistema de informática IEMPREVweb – SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, doravante denominado IEMPREVweb, conforme detalhamento nas cláusulas constantes neste Contrato. **Do Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, de 10.11.2025 até 10.11.2026, conforme previsão contratual constante na cláusula oitava do Contrato, com base no inciso II, do Art. 57, da Lei Federal Nº 8.666/93, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração através do Memorando nº 51/2025/SEAD-DRH, Parecer do Assessor Jurídico e despacho da Sra. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Reajuste do valor do presente contrato, com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, conforme disposto na cláusula nona do Contrato, cujo percentual de variação acumulado nos últimos 12 (doze) meses ficou em 4,669950%.

Santo Augusto – RS, 31 de outubro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:759C074D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2023.

Extrato Aditivo 003 – Prorrogação Prazo de Vigência/Reajuste de Valores - Contrato Nº: 139/2023. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: CASA LAR DO IDOSO DE TRÊS PASSOS LTDA. Vigência.....: Início: 31/10/2025. Término: 31/10/2026. Valor: R$ 40.222,68 (quarenta mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos) para o idoso E.A. Dotação Orçamentária: 3390/84-929. Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação nº 118/2023, de 27 de outubro de 2023 (Processo Administrativo nº 332/2023). Objeto.....: Contratação da Instituição Casa Lar do Idoso de Três Passos Ltda. (CNPJ nº 18.176.781/0001-35), localizada na cidade de Três Passos-RS, para acolhimento dos idosos J.S.F. e E.A., pelo período de 12 (doze) meses, para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do processo judicial nº 5002015-11.2023.8.21.0123/RS, para o idoso J.S.F e processo judicial n° 5002001-27.2023.8.21.0123/RS para o idoso E.A., que tramitam na Comarca de Santo Augusto-RS. **Do Aditivo**: Reajuste do valor do presente contrato, conforme previsão contratual constante do subitem 7.1 (sete ponto um), com base na variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, totalizando 5,172370%, tendo em vista a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, tendo em vista a prorrogação de prazo de vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, de 31.10.2025 até 31.10.2026, conforme previsão contratual constante no subitem 4.1 (quatro ponto um), com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania através do Memorando nº 209/2025/SEHAS, Parecer do Assessor Jurídico e despacho da Srª. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

Santo Augusto – RS, 31 de outubro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:164BBE3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2025.

Extrato do Contrato Nº 118/2025. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: CASA LAR DO(A) IDOSO(A) DE TRÊS PASSOS LTDA. Valor.....: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Vigência.....: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs. Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação n° 88/2025 (Processo Administrativo nº 210/2025).

Dotação Orçamentária: 3390/84-929. Objeto.....: Contratação da Instituição Casa Lar do(a) idoso(a) de Três Passos Ltda. (CNPJ nº 18.176.781/0001-35), localizada na cidade de Três Passos-RS, para acolhimento do(a) idoso(a) M.F., pelo período de 12 (doze) meses, para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do processo judicial nº 5001787-65.2025.8.21.0123/RS, que tramita na Comarca de Santo Augusto-RS.

Santo Augusto – RS, 31 de outubro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:F7D8BA93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EDITAL Nº 0016/2025

PREGÃO Nº 02/2025

A Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel, torna público que se acha aberto o **Edital nº 016/2025**, **Pregão nº 02/2025**, modalidade **menor preço global**; a ser regido pela Lei nº 14.133/2021, Resolução da Câmara de Vereadores de São Gabriel nº 5.937/2023; com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso I, art. 48 desta última; e pelo estabelecimento no Edital nº 016/2025 e seus Anexos, objetivando à "**Contratação de empresa especializada para a locação, implantação e treinamento de um sistema de gestão legislativa e administrativa em plataforma web, com suporte técnico durante toda vigência do Contrato e envio em tempo real para o portal legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel/RS"**, conforme as especificações citadas no Anexo II, Termo de Referência, do edital completo. O presente Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos poderão ser examinados pelos interessados pelo site https://www.camarasg.rs.gov.br/imprensa/licitacoes/Pregao-Eletronico/1/2025. Interessados deverão realizar cadastro no Portal de Compras Públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, até às **08 horas e 30 min (horário de Brasília), do dia 05 de novembro de 2025** e participar da sessão pública, na mesma data, às **09 horas (horário de Brasília).** Impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gabriel, 20 de outubro de 2025.

VER. ELSON AMILTON DA SILVA TEIXEIRA
Pres. da Câmara Municipal de Vereadores

ALINE DE BASTOS DA SILVA
Pres. da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Aline de Bastos da Silva
Código Identificador:16DCC533

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EDITAL Nº 0017/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕESRETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 016/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

A Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel, neste ato representada por seuPresidente, Sr. Elson Amilton da Silva Teixeira, torna pública a seguinte retificação do Edital supracitado:

Na Minuta do Contrato, Anexo III do Termo de Referência e Anexo IV do Edital, onde lê-se:
3.7.3. Verificação se o sistema implantado está íntegro e atende às necessidades da Câmara no desenvolvimento de suas atividades.

Leia-se:
3.7.3. Verificação se o sistema implantado está íntegro e atende às necessidades da Câmara no desenvolvimento de suas atividades. A integridade também se refere à disponibilidade e à pesquisa de dados e informações constantes desde 2017, quando iniciou o processo informatizado do processo legislativo e administrativo.

São Gabriel, 23 outubro de 2025.

VER. ELSON AMILTON DA SILVA TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ALINE DE BASTOS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Aline de Bastos da Silva
Código Identificador:67213FFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS comunica da abertura das seguintes licitações: **- Concorrência Pública nº 015/2025** - contratação de empresa, em regime de empreitada global, material e mão de obra para execução de obra de revitalização, benfeitorias, reformas e iluminação da Praça Favorino Teixeira de Andrade, localizada na Rua 7 de setembro nº 785, Bairro Andrade, **no dia: 18/11/2025, às 08:30 horas**; **- Pregão Eletrônico nº 074/2025** - aquisição de móveis, equipamentos e veículo para a implementação do núcleo de atendimento ao superendividado-aquisição para qualificação do PROCON, através do Convênio nº 0067/2024, firmado pelo município com o Ministério da Justiça e Segurança Pública - Plataforma Transferegov.br nº 965086, **no dia: 19/11/2025, às 08:30 horas**. Os editais e seus anexos estarão disponíveis no PNCP, no site da Prefeitura Municipal de São Gabriel e Portal de Compras Públicas. Maiores informações poderão ser solicitadas pelo email: compras.licitacao@saogabriel.rs.gov.br.

São Gabriel, 31 de outubro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:909A3035

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO II - CONTRATO Nº 079/2024

Contrato nº 079/2024 – Pregão Eletrônico n°026/2024: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para o abastecimento dos equipamentos e veículos da frota do município de São José do Ouro durante o ano de 2025.

Contratante: Município de São José do Ouro/RS
Contratada: Querodiesel Transportes e Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ Nº 89.839.450/0016-62

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reajustado o valor do litro de DIESEL S500 de R$ 5,16 para R$ 5,61 em conformidade com a cláusula sétima do referido instrumento contratual, com base nas disposições constantes no Artigo 124, II, letra d, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os novos preços entram em vigor no dia 30 de outubro de 2025.

São José do Ouro, RS, 30 de outubro de 2025

VILMAR DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Godoy Boeira
Código Identificador:520F17BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO I – CONTRATO Nº 083/2025

Contratante: Município de São José do Ouro
Contratada: Daniel & Morretto Rastreamento Veicular Ltda
CNPJ n° 34.664.950/0001-32
Objeto: A implementação de sistema de videomonitoramento e rastreamento veicular, em regime de comodato, com funcionalidades avançadas de controle para gestão dos veículos do transporte escolar municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITAMENTO
1.1 Pelos serviços prestados durante os meses de outubro, novembro, dezembro de 2025 e janeiro de 2026, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 820,20 (oitocentos e vinte reais e vinte centavos), conforme Nota Fiscal emitida e atestada pelo Gestor Municipal, sendo este valor discriminado da seguinte forma:
1.1.1 KIT 04 CÂMERAS para uso em ônibus e vans: R$ 395,00 por kit, aplicável a 1 veículo;
1.1.2 KIT 02 CÂMERAS para uso em veículo até 7 lugares: R$ 280,00 pelo kit do Fiat Argo;
1.1.3 Serviço de rastreamento veicular via GPS: R$ 24,20 por veículo (6 ônibus) = R$ 145,20.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo para conclusão da instalação dos sistemas de videomonitoramento (câmeras) em toda a frota indicada será até 31 de janeiro de 2026, incluindo a desinstalação dos rastreadores simples atualmente utilizados.
A partir de **1º de fevereiro de 2026**, terá início a execução integral dos serviços contratados, inclusive preços, conforme termos estabelecidos no contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1 Todas as outras cláusulas e disposições do contrato original permanecem válidas, exceto quando em conflito com este aditamento.

São José do Ouro, RS, 31 de outubro de 2025.

VILMAR DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Godoy Boeira
Código Identificador:CEBBB3CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2025: Contratação de empresa para licenciamento de duas pontes no interior do município, na comunidade Aparecida e na Linha Machado, pois conforme legislação ambiental, toda intervenção que possa causar impacto ao meio ambiente, como a construção de pontilhões, depende de autorização prévia dos órgãos competentes.

Contratado: **MAXXIM AMBIENTAL LTDA**
CNPJ N° 17.354.808/0001-70
Aparecida: R$ 8.898,00 (oito mil, oitocentos e noventa e oito reais)
L.Machado: R$ 8.612,00 (oito mil, seiscentos e doze reais)
TOTAL: R$ 17.510,00 (dezessete mil, quinhentos e dez reais)
Processo Homologado em 31 de outubro de 2025.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

VILMAR DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:C687E967

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4902

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,
R E S O L V E
NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Abril de 2025, O Sr. JAILTON DA SILVA COELHO, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR TÉCNICO, Símbolo CC-5, do Gabinete do Vereador Adão Telmo Rambor.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:AF21F339

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4903

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,
R E S O L V E
EXONERAR, com vigência a partir de 01 de Abril de 2025, o Sr. ALAN DA SILVA MOREIRA, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE BANCADA, Símbolo CC-5, da Bancada do PSD – Partido Socialista Democrático.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68
PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:D7C89B61

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4904

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Abril de 2025, o Sr. CONRADO RODRIGUES SCHREIBER, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE BANCADA, Símbolo CC-5, junto à Bancada do PSD – Partido Socialista Democrático.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:B758E5F6

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4905

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Abril de 2025, a Sra. RAQUEL DE SOUZA FERRAZ, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Símbolo CC-3, do Gabinete do Vereador Marcelo Pitol.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:602EEEC0

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4906

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Abril de 2025, a Sra. PAOLA LUCIELE BITENCOURT DOS SANTOS, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Símbolo CC-3, do Gabinete do Vereador Aurélio Schmidt.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:1F3EF504

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4907

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Abril de 2025, o Sr. MARCOS ROBERTO RODRIGUES MOREIRA, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Símbolo CC-4, do Gabinete do Vereador Aurélio Schmidt.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:1214DE2B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4908

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Abril de 2025, o Sr. TIAGO MACIEL DOS SANTOS, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Símbolo CC-3, do Gabinete do Vereador Alexandre Silva.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:DAFF471F

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4909

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Abril de 2025, o Sr. ELTON MARLON PEREIRA DA SILVA, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Símbolo CC-4, do Gabinete do Vereador Alexandre Silva.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:679805AA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4910

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Abril de 2025, o Sr. DANIEL FAGUNDES DOS SANTOS, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Símbolo CC-3, do Gabinete do Vereador Anderson Etter.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:34EAF046

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4911

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Abril de 2025, o Sr. FERNANDO CORDEIRO DA SILVA, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Símbolo CC-4, do Gabinete do Vereador Anderson Etter.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:C0985642

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4912

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Abril de 2025, o Sr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Símbolo CC-4, do Gabinete do Vereador Ricardo Fernandes da Luz.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:DC441DF5

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4913

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Abril de 2025, a Sra. LORETO CECILIA RIVEROS ILANNES, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Símbolo CC-3, do Gabinete do Vereador Fábio Bernardo da Silva.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:453C2FEA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4914

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E
NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Abril de 2025, o Sr. WAGNER JOSUÉ PEHLS, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Símbolo CC-4, do Gabinete do Vereador Fábio Bernardo da Silva.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:33BAE00B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4915

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Abril de 2025, o Sr. PAULO HENRIQUE MACHADO, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS, Símbolo CC-5, da Secretaria da Câmara Municipal de São Leopoldo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:850CA695

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4916

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Abril de 2025, a Sra. MARCIA ELISIA DE LIMA, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Símbolo CC-4, do Gabinete do Vereador Adão Telmo Rambor.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:37F559FD

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4917

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Abril de 2025, o Sr. RAFAEL DE PAULA PINTO, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Símbolo CC-4, do Gabinete do Vereador Jailson Dudar Nardes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:09941350

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4918

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Abril de 2025, a Sra. LUISA GONÇALVES VILANOVA, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, Símbolo CC-3, da Secretaria da Câmara Municipal de São Leopoldo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:A7CC0B67

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4919

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Abril de 2025, o Sr. VAGNER PAZZINI LIMA, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Símbolo CC-4, do Gabinete do Vereador Marcelo Pitol.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:6AA064E8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4920

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Abril de 2025, o Sr. DARLAN PINTO DOS SANTOS, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Símbolo CC-4, do Gabinete do Vereador Fabiano da Rosa Haubert.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:DBBAE8FE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4921

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Abril de 2025, a Sra. NEUSA NASCIMENTO, para o Cargo em Comissão COORDENADOR DE PROJETOS E CURSOS DA ESCOLA DE GESTÃO, Símbolo CC-5, da Secretaria da Câmara Municipal de São Leopoldo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:B24F6D64

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4922

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Abril de 2025, o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE VARGAS RIBEIRO JUNIOR, para o Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, Símbolo CC-6, da Secretaria da Câmara Municipal de São Leopoldo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:6634EBBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4923

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Abril de 2025, a Sra. AMANDA DREHMER WOLFF, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Símbolo CC-4, do Gabinete do Vereador Daniel Daudt Scheffer.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:FB31E198

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4924

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Abril de 2025, o Sr. CESAR AUGUSTO SENNA, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Símbolo CC-3, do Gabinete da Vereadora Karina Camillo Rodrigues.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:EA02279C

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4925

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Abril de 2025, a Sra. VANUSA PATRICIA ANTUNES DE SÁ, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Símbolo CC-4, do Gabinete da Vereadora Karina Camillo Rodrigues.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:293A7B19

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4926

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Abril de 2025, o Sr. TIAGO CARDOSO RODRIGUES, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Símbolo CC-3, do Gabinete do Vereador Jailson Dudar Nardes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:AEFA6B28

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4927

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei

Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,
R E S O L V E
NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Abril de 2025, o Sr. NICOLAS DIANDREI BARASUOL, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Símbolo CC-4, do Gabinete do Vereador Geison Dionisio de Freitas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:3312818F

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4928

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 02 de Abril de 2025, o Sr. ISMAEL DE OLIVEIRA PIRES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo CC-4, do Gabinete do Vereador Jailson Dudar Nardes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 02 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:F8549AD6

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4929

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 02 de Abril de 2025, o Sr. MARLOS OLIVEIRA SCHMERGLER, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Símbolo CC-3, do Gabinete do Vereador Ricardo Fernandes da Luz.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 02 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:BAC206A1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4930

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 03 de Abril de 2025, o Sr. JESSÉ DA SILVA BRUM, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo CC-4, do Gabinete do Vereador Ricardo Fernandes da Luz.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 03 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68
PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:1403C125

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4931

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,
R E S O L V E
CONCEDER, para a Srª. IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, quatro (04) diárias, para que a mesma participe da XXIV MARCHA DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, que será realizado em Brasília - DF, no período de 22 a 25 de Abril de 2025.
.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 07 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68
PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:CE1E5271

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4932

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

CONCEDER, para o Sr. ANDRÉ LEMKE, Secretário Geral da Câmara da Câmara Municipal de São Leopoldo, quatro (04) diárias, para que o mesmo participe da XXIV MARCHA DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, que será realizado em Brasília - DF, no período de 22 a 25 de Abril de 2025.
.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 07 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68
PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:1817BC7F

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4933

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E
CONCEDER, para o Sr. GUILBERT CORRERA TRENDT, CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, na Câmara Municipal de São Leopoldo, duas (02) diárias, para que o mesmo participe da XXIV MARCHA DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, que será realizado em Brasília - DF, no período de 22 a 25 de Abril de 2025.
.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 07 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:9E3CB1F7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4934

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

CONCEDER, para a Srª. IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, uma (01) diária, para que a mesma participe da inauguração da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na cidade de Lajeado – RS, no dia 11 de Abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 07 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:E5BA5B2A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4935

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

CONCEDER, para o Sr. ANDRÉ LEMKE, Secretário Geral da Câmara Municipal de São Leopoldo, uma (01) diária, para que o mesmo participe da inauguração da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na cidade de Lajeado – RS, no dia 11 de Abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 07 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:1CB6A75E

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4936

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

CONCEDER, para o Sr. GUILBERT CORREA TRENDT, CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, na Câmara Municipal de São Leopoldo, uma (01) diária, para que o mesmo participe da inauguração da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na cidade de Lajeado – RS, no dia 11 de Abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 07 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:60E3274D

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4937

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

DESIGNAR, com vigência a partir de 01 de Abril de 2025, o Sr. ÁLVARO BLANCO CARDOSO, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor de Relações Comunitárias, símbolo CC-4, junto ao Gabinete do Vereador Geison Freitas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 07 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:A46C45DB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4938

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,
CONSIDERANDO o requerimento da servidora **FABIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA,** com documentos comprobatórios e fundamentação plausível;
CONSIDERANDO a Lei municipal nº 7249, de 16 de agosto de 2010;

R E S O L V E

REDUZIR em 50% (cinquenta por cento) a jornada de trabalho da servidora **FABIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA,** cargo Oficial Legislativo, com vigência a partir de 11 de Abril de 2025.
Esta portaria substitui a de 4592 de 18 de Dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 11 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:55447862

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4939

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

CONSIDERAR, FERIADOS nos dias:
18 de abril de 2025, Sexta-feira Santa, sem compensação de horário;
21 de abril de 2025, Tiradentes, sem compensação de horário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 14 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:B9366ABE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4940

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,
R E S O L V E

MANDAR, averbar nos assentamentos funcionais da Srª FABIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Oficial Legislativo, a contagem de 1.379 (mil, trezentos e setenta e nove) dias como tempo estranho prestado ao Município, e prestados a entidades privadas conforme Certidão de tempo de Contribuição protocolo n° 14024070100183240, fornecida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, em 10 de Maio de 2024, tudo em conformidade com a Lei Municipal n° 6.055, de 14/09/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 14 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:B92CA2FA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4941

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 02 de Abril de 2025, a Sra. ANA INÉS AFFONSO, para o Cargo em Comissão de COORDENADORA DE BANCADA, Símbolo CC-5, junto à Bancada do PT – Partido dos Trabalhadores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 02 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:66AC467F

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4942

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

CONCEDER, para a Sra. NEUSA TERESINHA SILVA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo COORDENADORA DE PROJETOS E CURSOS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO da Câmara Municipal de São Leopoldo, duas (2) diária, para que a mesma participe do ESG & SUSTENTABILIDADE Buscando o desenvolvimento integrado e sustentável de negócios e comunidades, na cidade de Gramado – RS, nos dias 22 e 23 de Abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 17 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:F4B22221

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4943

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

TORNAR, sem efeito a Portaria n° 4926, com data de 01 de Abril de 2025, que nomeou o Sr. TIAGO CARDOSO RODRIGUES, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Símbolo CC-3, do Gabinete do Vereador Jailson Dudar Nardes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 24 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:FAF4EB5B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4944

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

RESOLVE
CONSIDERAR, Ponto Facultativo nos turnos da manhã e tarde do dia **02 de maio de 2025 (sexta-feira),** em razão do feriado de Dia do Trabalhador, sem compensação de horário, conforme Decreto nº 11.062, de 23 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 28 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:04193B5B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4945

Iara Teresa Cardoso,Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, considerando a relevância da Avaliação Nacional da Transparência da ATRICON para aprimorar a gestão e fortalecer o compromisso com a transparência, bem como a necessidade de atuação coordenada para otimizar a participação e o desempenho deste órgão nesse processo.

RESOLVE:
Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho (GT) para tratar da Avaliação Nacional da Transparência da ATRICON, com o objetivo de planejar, executar, monitorar e analisar as ações necessárias para a participação e o bom desempenho desta Câmara Municipal, na referida avaliação.
Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor o Grupo de Trabalho:

• André Lemke, [Cargo/Função], [Unidade/Setor] - **Coordenador**
• Maximiliano Zuge, [Cargo/Função], [Unidade/Setor] - **Membro**
• Simone Koch da Silva [Cargo/Função], [Unidade/Setor] - **Membro**
• Gutierres Vieira [Cargo/Função], [Unidade/Setor] – **Membro**

Parágrafo Único: Poderão ser convidados a participar das reuniões do Grupo de Trabalho outros servidores, especialistas ou representantes de outras instituições, cuja colaboração seja considerada relevante para os trabalhos.
Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho planejar, executar, monitorar e analisar as ações necessárias para a participação e o bom desempenho desta Câmara, na Avaliação Nacional da Transparência da ATRICON, incluindo a análise de critérios, diagnóstico da situação atual, elaboração e implementação de plano de ação, produção de relatórios e preparação da documentação.
Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente semanalmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros.
Art. 5º Os membros do Grupo de Trabalho deverão dedicar tempo e esforço para o cumprimento das tarefas designadas, colaborando ativamente para o sucesso dos trabalhos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 28 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:05EAF5D3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4946

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

AUTORIZAR, o Servidor Público Municipal Sr. EVERTON ALMEIDA DEL RIO, a participar do 57° CONGRESSO ESTADUAL DE TÉCNICOS DAS ADMINISTAÇÕES FAZENDÁRIAS MUNICIPAIS, a realizar-se em CARLOS BARBOSA - RS, nos dias 10 a 13 de Junho de 2025, fazendo jus ao pagamento de 04 (quatro) diárias para o servidor, referente aos dias de participação do Congresso.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 29 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:7C516D88

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4947

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 01 de Maio de 2025, o Sr. DARLAN PINTO DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Símbolo CC-4, do Gabinete do Vereador FABIANO HAUBERT.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 05 de Maio de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:67BFC977

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4948

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 05 de maio de 2025, a Sra. SARA NEDEL PAZ, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Símbolo CC-4, junto ao Gabinete do Vereador FABIANO HAUBERT, do PDT.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 05 de Maio de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:C4110377

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4949

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 05 de maio de 2025, a Sr. EVERALDO SOUZA DOS SANTOS, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Símbolo CC-3, junto ao Gabinete do Vereador FABIANO HAUBERT, do PDT.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 05 de Maio de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:743060A2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4950

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 05 de maio de 2025, a Sr. DIEGO DA SILVA DINECK, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Símbolo CC-3, junto ao Gabinete do Vereador JAILSON DUDAR NARDES, do PP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 05 de Maio de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:5F7B5DF0

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4951

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 06 de maio de 2025, a Sr. ANDERSON DA SILVA BENKENSTEIN, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Símbolo CC-3, junto ao Gabinete do Vereador DANIEL DAUDT, do MDB.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 06 de Maio de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:CB2C8E59

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4952

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

AUTORIZAR, o Servidor Público Municipal Sr. LEANDRO JOSÉ DALTOÉ, a participar do Curso "Gestão Patrimonial", a realizar-se em Brasília - DF, nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de maio de 2025, fazendo jus ao pagamento de 5 (cinco) diárias para o servidor, referente aos dias de participação do curso.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 08 de Maio de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:D7E416AB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4953

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 09 de Maio de 2025, o Sr. TIAGO MACIEL DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de

ASSESSOR PARLAMENTAR II, Símbolo CC-3, do Gabinete do Vereador ALEXANDRE SILVA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 08 de Maio de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:94C105CC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4954

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 09 de Maio de 2025, a Sra. RAYSSA SILVA MACHADO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo CC-4, do Gabinete do Vereador ALEXANDRE SILVA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 08 de Maio de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:F6CCC204

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4955

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 09 de maio de 2025, o Sr. TIAGO MACIEL DOS SANTOS, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo CC-4, junto ao Gabinete do Vereador ALEXANDRE SILVA, do PL.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 08 de Maio de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:94B36499

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4956

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 15 de Maio de 2025, o Sr. RAFAEL LEANDRO PADILHA DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE BANCADA, Símbolo CC-5, da Bancada do PP – Partido Progressista.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 16 de Maio de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:AAAD10CA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4957

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E
NOMEAR, com vigência a partir de 16 de Maio de 2025, a Sra. MARGARETE MELO DA SILVEIRA, para o Cargo em Comissão de COORDENADORA DE BANCADA, Símbolo CC-5, junto à Bancada do PP – Partido Progressista.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 16 de Maio de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:1C4D9E39

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4958

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 20 de Maio de 2025, o Sr. WILLIAM NATAN MACHADO ALVES, do Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, Símbolo CC-5, do Gabinete do Vereador Geison Dionísio de Freitas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 20 de Maio de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68
PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:963FB9A7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4959

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 20 de Maio de 2025, o Sr. WILLIAM NATAN MACHADO ALVES, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo CC-4, do Gabinete do Vereador Geison Dionísio de Freitas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 20 de Maio de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:7CBC46C4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4960

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 20 de Maio de 2025, 0 Sr. RAFAEL GARCIA BALTHAR, para o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE, Símbolo CC-5, do Gabinete do Vereador GEISON FREITAS, do PDT – Partido Democrático Trabalhista.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 16 de Maio de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:84F765BE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4961

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

CONCEDER, para a Srª. KARINA CAMILLO RODRIGUES, Vereadora de São Leopoldo, quatro (04) diárias, para que a mesma participe da organização da "FRENTE DE DEBATES SOBRE A HABITAÇÃO NACIONAL", que será realizado em Brasília - DF, no período de 26 a 29 de Maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 23 de Maio de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:482A3A04

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4962

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

CONSIDERAR, PONTO FACULTATIVO, com compensação de horário o expediente do dia 20 de junho de 2025 (sexta-feira), em razão do feriado de Corpus Christi, no dia 19 de junho de 2025 (quinta-feira).
A compensação de horário do Ponto Facultativo ocorrerá nos dias 23, 24, 25, 26, 27 e 30 de junho de 2025, das 08h30 às 12h00 e das 13h às 18h00, uma (01) hora diária.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 04 de Junho de 2025.

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:8BB915D7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4963

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 10 de Junho de 2025, a Sra. PAULA AMANDA DOS SANTOS KNEWITZ, do Cargo em Comissão de ASSESSORA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Símbolo CC-4, do Gabinete da Vereadora Iara Teresa Cardoso.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 10 de Junho de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:8CEAFBB2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4964

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 10 de Junho de 2025, a Sra. ANA ALINE DA LUZ RODRIGUES, do Cargo em Comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR II, Símbolo CC-3, do Gabinete da Vereadora Iara Teresa Cardoso.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 10 de Junho de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:3EA19F8E

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4965

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 11 de Junho de 2025, a Sra. ANA ALINE DA LUZ RODRIGUES, para o Cargo em Comissão de ASSESSORA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS Símbolo CC-4, junto ao Gabinete da Vereadora Iara Teresa Cardoso.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 10 de Junho de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:DDF68B01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4966

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

AUTORIZAR, o Servidor Público Municipal Sr. PAULO ALBERTO DA SILVA, a participar do 3° CURSO SOBRE E-SOCIAL E CONCEITOS BÁSICOS DE EFD-REINF E DCTFWEB PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS EM CONFORMIDADE COM O MOS S-1.2, IN 2.043/2021 – IN 2.005/2021 E DEMAIS ALTERAÇÕES, a realizar-se em BRASILIA - DF, no período de 14 a 18 de Julho de 2025, fazendo jus ao pagamento de 05 (cinco) diárias para o servidor, referente aos dias de participação do Curso.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 12 de Junho de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68
PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:BA723C35

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4967

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E
NOMEAR, com vigência a partir de 16 de Junho de 2025, a Sra. EVANIA CORREA HOFFMANN, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Símbolo CC-3, do Gabinete da Vereadora Iara Teresa Cardoso.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 18 de Junho de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:18FA9C7A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4968

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 01 de Julho de 2025, o Sr. RAFAEL GARCIA BALTHAR, do Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, Símbolo CC-5, do Gabinete do Vereador Geison Dionísio de Freitas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Julho de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:8FEBFB60

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4969

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 01 de Julho de 2025, o Sr. WILLIAM NATAN MACHADO ALVES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo CC-4, do Gabinete do Vereador Geison Dionísio de Freitas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Julho de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:38D38C56

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4970

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Julho de 2025, o Sr. WILLIAM NATAN MACHADO ALVES, para o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, Símbolo CC-5, do Gabinete do Vereador Geison Dionísio de Freitas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Julho de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:92BDB8E3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4971

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E
NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Julho de 2025, o Sr. CLAUDIO MANOEL DAVILA, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo CC-4, do Gabinete do Vereador Geison Dionísio de Freitas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 18 de Junho de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:E4B25F24

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4972

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Julho de 2025, o Sr. VENALTO SEUS SEVERO, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Símbolo CC-3, do Gabinete do Vereador Geison Dionísio de Freitas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de julho de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:F2B9D7CB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4973

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 01 de Julho de 2025, o Sr. DIEGO DA SILVA DINECK, do Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Símbolo CC-3, do Gabinete do Ver. Jaílson Dudar Nardes

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Julho de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:E7736051

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4974

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Julho de 2025, a Sra. JOSSARA ROCHA CARDOSO, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Símbolo CC-3, junto ao gabinete do Ver. Jaílson Dudar Nardes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Julho de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:3C176C5E

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4975

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 03 de Julho de 2025, o Sr. CONRADO RODRIGUES SCHREIBER, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE BANCADA Símbolo CC-5, da Bancada do PSD – Partido Socialista Democrático.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 02 de Julho de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:08B980E7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4976

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei

Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 09 de Julho de 2025, a Sra. ELIS REGINA OLIVEIRA DA SILVA, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Símbolo CC-3, junto ao gabinete do Ver. Alexandre Silva.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 09 de Julho de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:51ECFDE3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4977

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 09 de Julho de 2025, a Sra. ELIS REGINA OLIVEIRA DA SILVA, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Símbolo CC-3, junto ao gabinete do Ver. Alexandre Silva.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 09 de Julho de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:50494997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4978

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

TORNAR, sem efeito a Portaria n° 4966, com data de 12 de junho de 2025, que autorizou**,** o Servidor Público Municipal Sr. PAULO ALBERTO DA SILVA, a participar do 3° CURSO SOBRE E-SOCIAL E CONCEITOS BÁSICOS DE EFD-REINF E DCTFWEB PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS EM CONFORMIDADE COM O MOS S-1.2, IN 2.043/2021 – IN 2.005/2021 E DEMAIS ALTERAÇÕES, a realizar-se em BRASILIA - DF, no período de 14 a 18 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 16 de julho de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:AE65E355

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4979

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

AUTORIZAR, o Servidor Público Municipal Sr. EVERTON ALMEIDA DEL RIO, a participar do CURSO IMPLEMENTADO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO em Brasília/DF, nos dias 11 a 15 de Agosto de 2025, fazendo jus ao pagamento de 05 (cinco) diárias para o servidor, referente aos dias de participação do curso.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 21 de Julho de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:CBBF7FA8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4980

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

INDICAR, Sra. Ana Luzia da Silva Machado, Digitadora e o Sr. Everton Almeida Del Rio, Técnico em Contabilidade, Sr.ª Daniela Floriano dos Reis, Auxiliar Legislativo I e a Sra. Simone Koch da Silva, Agente Administrativo, para comporem a **COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, esta comissão será presidida pela Sra. Daniela Floriano dos Reis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Agosto de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:E24D5F3A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4981

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E
EXONERAR, com vigência a partir de 01 de agosto de 2025, o Sr. GILBERTO FERNANDES MILÃO, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE BANCADA Símbolo CC-5, da Bancada do PL – Partido Liberal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Agosto de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:551BE7B6

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4982

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 01 de agosto de 2025, o Sr. TIAGO MACIEL DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo CC-4, do gabinete do Ver. Alexandre Silva.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Agosto de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:8A82B8CB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4983

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de agosto de 2025, o Sr. TIAGO MACIEL DOS SANTOS, para o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE BANCADA, Símbolo CC-5, junto à Bancada do PL – Partido Liberal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Agosto de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:8BDD3C4E

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4984

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de agosto de 2025, o Sr. JOSÉ ANTÔNIO KNEWITZ, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo CC-4, junto ao gabinete do Vereador Alexandre Silva do PL – Partido Liberal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Agosto de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:75D4774A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4985

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E
EXONERAR, com vigência a partir de 01 de agosto de 2025, o Sr. RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, Símbolo CC-5, do gabinete do Ver. Marcelo Pitol.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Agosto de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68
PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:FDAF805D

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4986

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 01 de agosto de 2025, a Sra. KÁTIA MANUELA PITOL, do Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo CC-4, do gabinete do Ver. Marcelo Pitol.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Agosto de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:933A1BB6

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4987

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de agosto de 2025, a Sra. KÁTIA MANUELA PITOL, para o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, Símbolo CC-5, do gabinete do Ver. Marcelo Pitol.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Agosto de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:08416677

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4988

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 01 de agosto de 2025, a Sra. LUISA GONÇALVES VILANOVA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, Símbolo CC-3, da Secretaria da Câmara Municipal de São Leopoldo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Agosto de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68
PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:D3EFED99

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4989

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 01 de agosto de 2025, a Sra. VANUSA PATRÍCIA ANTUNES DE SÁ, do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Símbolo CC-4, do gabinete da Ver. Karina Camillo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Agosto de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:60828CC1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4990

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de agosto de 2025, a Sra. VANUSA PATRÍCIA ANTUNES DE SÁ, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, Símbolo CC-3, da Secretaria da Câmara Municipal de São Leopoldo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Agosto de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:778C7694

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4991

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de agosto de 2025, o Sr. DANIEL BANDA DE MOURA SAUER, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Símbolo CC-4, do gabinete da Ver. Karina Camillo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Agosto de 2025.
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:BFBC2198

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4992

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

IMPLANTAR, com vigência a partir de 01 de Agosto de 2025, a utilização do PONTO BIOMÉTRICO, para os Servidores e Estagiários, onde os mesmos deverão cumprir uma jornada de seis (06) horas diárias, corridas ou intercaladas, de segunda-feira a sexta-feira. Os servidores que detém FG – Função Gratificada, ficam a disposição, mesmo fora do horário. Os estagiários devem cumprir suas funções de acordo com o seu contrato em turno de quatro (04) horas ou seis (06) horas, corridas ou intercaladas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 31 de Julho de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:97D37AE7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4993

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 01 de Agosto de 2025, a Sra. MARGARETE MELO DA SILVEIRA, do Cargo em Comissão de COORDENADORA DE BANCADA, Símbolo CC-5, da Bancada do PP – Partido Progressista.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 04 de Agosto de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68
PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:CC12C172

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4994

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei

Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,
R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Agosto de 2025, o Sr. RAFAEL LEANDRO PADILHA DOS SANTOS, para o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE BANCADA, Símbolo CC-5, junto à Bancada do PP – Partido Progressista.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Agosto de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:3D44F586

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4995

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 01 de Agosto de 2025, o Sr. FRANCISCO FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR, do Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE, Símbolo CC-5, do gabinete do vereador Daniel Daudt.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 05 de Agosto de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:FFE3CFAE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4996

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 01 de Agosto de 2025, a Sra. LUANA COSTA DIAS, do Cargo em Comissão de ASSESSORA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Símbolo CC-4, do gabinete do vereador Daniel Daudt.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 05 de Agosto de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:895693BE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4997

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Agosto de 2025, a Sra. LUANA COSTA DIAS, para o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE, Símbolo CC-5, junto ao vereador Daniel Daudt da Bancada do MDB – Movimento Democrático Brasileiro

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 05 de Agosto de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:54993DFD

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4998

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Agosto de 2025, o Sr. GIAN PETERSON COSTA, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo CC-4, junto ao Gabinete do Vereador junto ao Gabinete do Vereador Marcelo Pitol, do PSD – Partido Socialista Democrático.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Agosto de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:180C94D9

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
FHC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2025 – SRP – ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS.
A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS torna público a **RETIFICAÇÃO** da descrição do lote 22 da publicação do extrato da ata referente ao PE 24/2025 – SRP Aquisição Futura de **ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS** em 29/10/2025, destacando o que segue:

L.A COMPANY REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ:33.980.249/0001-60
Lote 22 – Descrição/apresentação: Feijão de cor grupo 1, tipo 1, classe cores – pacote com 1 Kg. Marca: BIG BOM unidade: KG; Quantidade máxima: 800 KG/ano; Valor unitário: R$ 4,990/KG.

Publicado por:
Luciana Santos de Mello
Código Identificador:83C645D0

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
SÚMULA DO CONTRATO N° 40917/2025 - SOLAR CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTDA

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
SÚMULA DO CONTRATO N° 40917/2025
SOLAR CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTDA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 780/2025;
CNPJ: 09.014.469/0001-54;
OBJETO: Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos hospitalares em regime de plantão no Departamento de Emergência (Pronto Socorro Adulto) da Fundação Hospital Centenário, de forma contínua e ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), para suprir as necessidades assistenciais e operacionais da unidade;
DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses,** a contar de 22/10/2025, conforme preconiza a Lei de Licitação nº 14.133/2021;
DO VALOR GLOBAL: O preço global para execução do serviço contratado é de **R$5.629.824,00** (cinco milhões, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais) para prestação dos serviços, a ser pago pela **CONTRATANTE** de acordo com a previsão da cláusula quarta infra;
DO GESTOR E FISCAL: Nomeia-se o Sr. Marcelo Antunes Schmitt como gestor do contrato, e o Sr. Nery Antônio de Matos Junior para a função de fiscal do contrato;
LEGISLAÇÃO: O presente contrato tem como base legal os termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original.

ADRIANA RODRIGUES CAMARGO SIBEMBERG
Vice- Presidente Administrativa

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Micaelly Nunes Ribeiro Costa
Código Identificador:7D79C5EA

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
SÚMULA DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 780/2025

SÚMULA DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 780/2025
OBJETO:
Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos hospitalares em regime de plantão no Departamento de Emergência (Pronto Socorro Adulto) da Fundação Hospital Centenário, de forma contínua e ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), para suprir as necessidades assistenciais e operacionais da unidade.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
A presente contratação encontra-se detalhadamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo a este processo, o qual demonstrou a insuficiência do quadro próprio de médicos socorristas da Fundação Hospital Centenário para atender à demanda ininterrupta do Departamento de Emergência, bem como a inviabilidade de outras soluções internas e os graves impactos assistenciais e operacionais da não contratação. A Fundação Hospital Centenário de São Leopoldo não realiza concurso público para o cargo de médico socorrista desde 2009. Consequentemente, o quadro atual de médicos concursados é insuficiente para preencher integralmente uma escala semanal de 24 horas por dia, 7 dias por semana, conforme a demanda crítica e ininterrupta do serviço. Adicionalmente, o notório aumento da demanda por atendimento a pacientes graves que aguardam definição diagnóstica ou leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) na Sala Laranja levou à imperiosa necessidade de complementar a escala com um plantonista médico adicional de 6 horas diárias, 7 dias por semana, dedicado ao atendimento direto e qualificado desses pacientes. A necessidade de terceirização desses serviços médicos é justificada pela ausência de previsão de abertura de Edital de Concurso Público para este cargo, conforme informações do setor de Recursos Humanos da Fundação, e pela urgência inadiável de nova contratação. Trata-se de um serviço essencial para a manutenção do atendimento médico no único Pronto Socorro Hospitalar da cidade, que opera como "Porta Aberta", em conformidade com pactuações federais, e serve como referência regional para diversos municípios, conforme acordos estabelecidos entre as Secretarias de Saúde Municipal e Estadual. O Pronto Socorro do Hospital Centenário atende uma média de **4.000 pacientes por mês**, sendo o único Pronto Socorro Hospitalar na cidade de São Leopoldo. Sua localização estratégica às margens da BR-116, via de alto fluxo de tráfego, o torna um ponto vital de atendimento a vítimas de acidentes e emergências. A unidade é responsável por atender uma ampla gama de complexidades, incluindo complicações de doenças crônicas, quadros clínicos agudos, complicações oncológicas (dada a presença de Alta Complexidade em Oncologia no Hospital), diversas vítimas de trauma e atua como referência para a Rede AVC do Estado para vários municípios da região. O Médico Socorrista do Hospital Centenário é a referência única para o atendimento de urgência para toda Rede de Saúde Municipal, abrangendo serviços como o SAMU e a UPA. Portanto, a garantia de uma escala médica completa e devidamente preenchida é um requisito fundamental e inegociável para a continuidade, a qualidade e a segurança deste atendimento vital à população de São Leopoldo e região. O contrato nº 40711/2022 não pode ser prorrogado conforme documentos acostados no processo nº 952/2021, desta forma cumpre salientar que não há contrato vigente o qual está sendo pago por indenização para fins de continuidade do serviço, buscando com a presente contratação emergencial sanar a irregularidade do serviço prestado e posterior encaminhamento de processo licitatório.
DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:
Informamos que os orçamentos apresentados e analisados pelo Setor de Compras, Contratos e Licitações da Fundação Hospital Centenário, referentes à empresa vencedora, encontram-se compatíveis com os valores de mercado. Essa análise foi realizada com base em levantamento direto junto aos fornecedores, conforme os orçamentos detalhados a seguir:
SOLAR CLÍNICA E SAÚDE LTDA - inscrita no CNPJ sob nº **09.014.469/0001-54:** Apresentou proposta para prestação de serviços médicos na emergência da FHC - **Valor Mensal R$ 469.152,00** (quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais). **Valor total: R$ 5.629.824,00** (cinco milhões, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais).
VINCITORE GESTÃO EM SAÚDE LTDA. - inscrita no CNPJ sob nº **43.836.991/0001-50**: Apresentou proposta para prestação de

serviços médicos na emergência da FHC– **Valor Mensal R$ 553.860,00 (**quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta reais**). Valor total: R$ 6.646.320,00** (seis milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte reais).

UNIVIDA GESTÃO DE SAÚDE S.A. - inscrita no CNPJ sob nº **43.551.150/0001-04**: Apresentou proposta para prestação de serviços médicos na emergência da FHC– **Valor Mensal R$ 581.478,48 (**quinhentos oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos**). Valor total: R$ 6.980.981,76** (seis milhões, novecentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

PROATIVA SAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE LTDA. - inscrita no CNPJ sob nº **07.656.276/0001-71**: Apresentou proposta para prestação de serviços médicos na emergência da FHC– **Valor Mensal R$ 582.758,46 (**quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos**). Valor total: R$ 6.993.101,52** (seis milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte reais).

REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA. - inscrita no CNPJ sob nº 35.134.625/0001-20: Apresentou proposta para prestação de serviços médicos na emergência da FHC– **Valor Mensal R$ 1.000.000,00 (**um milhão de reais**). Valor total: R$ 12.000.000,00** (doze milhões).

MEDVALE SERVIÇOS MÉDICOS - inscrita no CNPJ sob nº **44.898.947/0001-37** :

Apresentou proposta para prestação de serviços médicos na emergência da FHC– **Valor Mensal R$ 936.675,00 (**novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais**). Valor total: R$ 11.240.100,00** (onze milhões, duzentos e quarenta mil, e cem reais).

Diante dos orçamentos apresentados a empresa **SOLAR CLÍNICA E SAÚDE LTDA** - inscrita no CNPJ sob nº **09.014.469/0001-54** atendeu as exigências legais apresentando proposta satisfatória no **Valor Mensal R$ 469.152,00** (quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais). **Valor total: R$ 5.629.824,00** (cinco milhões, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA SEM DISPUTA:

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no caso em epígrafe, expomos adiante:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 2470 – Manutenção das atividades do H.C, 2524 – Manutenção – Cofin Hops – Complem. Custeio; Rubrica 33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Recursos 1500.1002040, 1501.0000001,1600.0000501, 1621.0000230, 1621.0000297.

DO VALOR: R$ 5.629.824,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

BASE LEGAL: Dispensa de Licitação Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2025

Sendo assim, **HOMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação.

ADRIANA A.S. SIBERMBERG
Vice-Presidente Administrativa

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Micaelly Nunes Ribeiro Costa
Código Identificador:FF21FC4D

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 33/2025

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo - FMS-SL, Sra. Alexandra Fabíola Ribeiro Camargo, no uso das suas atribuições e em conformidade com o **Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2023, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados, para no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir do envio da convocação, conforme item 17.8 do Edital, apresentar-se no setor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo – FMS-SL, sito na Av. João Correa, 1350, loja 01, Centro – São Leopoldo/RS, no horário de expediente externo, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira.

O(a) candidato(a) convocado(a) que não comparecer no prazo acima assinalado terá sua exclusão automática do Concurso Público nº 01/2023, conforme item 17.11 do Edital.

Concurso Público 01/2023

Emprego: Assistente Social 150h

Nome	Classificação	Tipo de Acesso
Gessica Dos Santos Machado Lopes	25	Universal

Alexandra Fabíola Ribeiro Camargo

São Leopoldo, 03 de novembro de 2025

Publicado por:
Mariana Dos Santos Escobar
Código Identificador:6531356C

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA N° 71/2025

"Dispõe sobre DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO INGRESSO DE AFRO-BRASILEIROS DO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2023 DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO – FMS-SL"

ALEXANDRA FABÍOLA RIBEIRO CAMARGO, Diretora Administrativo e Financeiro da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, Decreto 10.362 de 02 de fevereiro de 2023.

Considerando a realização do Concurso Público nº 001/2023, conforme EDITAL DE ABERTURA N°01/2023, para contratação de Pessoal da FMS-SL sob o regime da CLT; e aos princípios que regem a administração pública pela Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO INGRESSO DE AFRO-BRASILEIROS do Concurso Público nº 001/2023, que tem como objetivo conduzir os trabalhos e atender fielmente todas as normas previstas no Edital 001/2023, sendo composta dos seguintes membros:

PATRÍCIA KARABASCH DA SILVA BRUSTOLIN – Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo;

FABRÍCIO PIANTA – Assessor Jurídico da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo;

ELISÂNGELA OLIVEIRA – Chefe do Departamento de Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

Artigo 2º – Compete à Comissão de que trata o artigo anterior:

I - analisar a documentação específica dos candidatos afro-brasileiros;

II - emitir parecer sobre o enquadramento do candidato nas condições previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 5.784, de 02 de dezembro de 2005;
III - convocar ou designar outros profissionais ou testemunhas que sejam necessários para a emissão do parecer de que trata o inciso II.
Parágrafo Único. A documentação de que trata o inciso I deste artigo, será composta de:

a) cópias autenticadas das cédulas de identidade dos pais do candidato;
b) declaração escrita do candidato considerando-se descendente de Afro-brasileiros, identificando-se como de cor negra ou parda, pertencente à raça/etnia negra;
c) outros documentos que o candidato considerar necessários.

Artigo 3º – A Comissão de Acompanhamento do Ingresso de Afro-brasileiros reunir-se-á, periodicamente, sempre que convocada pelo órgão de seleção da FMS-SL.
Parágrafo Único. A designação dos membros da Comissão será pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Artigo 4º – A presente designação será processada sem ônus, sendo que os empregados públicos e servidores perceberão seus proventos pelo Cargo/Função de origem.

Esta Portaria DESTITUI a Comissão designada pela Portaria 19/2025 e entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Leopoldo, 30 de outubro de 2025.

ALEXANDRA FABÍOLA RIBEIRO CAMARGO
Diretora-Presidente

Publicado por:
Mariana Dos Santos Escobar
Código Identificador:85999971

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2025 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO torna público que está RETIFICADA a Licitação regida nas disposições da Lei n° 14.133/2021, Decreto Municipal 10.470/2023, Lei Municipal n° 7.324/2010 e LC n° 147/2014 PREGÃO ELETRÔNICO 11/2025 – Menor preço mensal. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para disponibilização de profissionais médicos para atendimentos na Rede de Atenção Psicossocial, Atenção Primária à Saúde e Rede de Urgência e Emergência de São Leopoldo, nos serviços sob gestão da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo. Reabertura se dá após retificação do Edital e demais peças instrutórias. Data de abertura: 12/11/2025, às 09h. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

ALEXANDRA FABIOLA RIBEIRO CAMARGO
Diretora-Presidente – Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rafael Maciel Fernandes
Código Identificador:D49E2ACB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 11.183, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a permissão de uso de uma área de terras pela Fundação de Resíduos Sólidos Industriais – FUNRESOLI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Confere-se a permissão de uso de uma área de 223.891,42 m², conforme Matrículas nº 43.524 e 59.730 de propriedade do Município, para a Fundação de Resíduos Sólidos Industriais – FUNRESOLI, CNPJ nº 93.851.707/0001-92, com as seguintes medidas e confrontações:

"*Uma área de terras, situada neste Município, no bairro Arroio da Manteiga, com 223.891,42 m², medindo, ao Sul, 370,40m em linha curva, no alinhamento da Estrada do Socorro, lado ímpar; a oeste, medindo 538,20m na divisa com terras de Mario Leuck e Outro; a norte medindo 457,70m na divisa com propriedade do Município de São Leopoldo; a leste medindo 404,90m na divisa com propriedade do Município de São Leopoldo; a sul medindo 70,51m na divisa com propriedade do Município de São Leopoldo; e a leste medindo 252,83m na divisa com propriedade do Município de São Leopoldo*".

Art. 2º. A área objeto da presente permissão está localizada em parte na Matrícula nº 59.730 e em parte na Matrícula nº 43.524, ambas do Registro de Imóveis de São Leopoldo.

Art. 3º. A presente permissão é a título gratuito e precário pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público.

§ 1º Findo o prazo estabelecido neste artigo, passam a ser de propriedade do Município todas as benfeitorias existentes no terreno, sem que caiba a Permissionária direito de retenção ou indenização pelas obras que venha a realizar.

§ 2º O espaço físico ora cedido só poderá ser utilizado para uso exclusivo da Permissionária, sendo proibida a sua utilização para quaisquer finalidades diferentes das constantes no Termo de Permissão em anexo.

§ 3º É vedado à Permissionária transferir, alugar, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico, ficando automaticamente revogado o presente decreto em caso de inobservância desta cláusula.

Art. 4.º Durante a vigência da Permissão, todos os encargos civis, a administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel objeto da permissão de uso ficam a cargo da Permissionária.

Art. 5.º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMAM) fica como responsável de fiscalizar e apurar todas as denúncias e eventuais irregularidades relacionadas à conduta da Permissionária.

Art. 6º. A permissão de uso será instrumentalizada através do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, ora anexado.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:F07D7C0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 11.190, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a composição do Comitê Gestor Permanente de Transparência da Administração Pública, alterando-se o Decreto Municipal nº 9.891, de 29 de junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 8.976, de 09 de fevereiro de 2018, que criou o Comitê Gestor Permanente de Transparência da Administração Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Leopoldo;

CONSIDERANDO o Memorando nº 409/2025, da Secretaria Geral de Governo,

D E C R E T A

Art. 1.º Altera-se o art. 3º, do Decreto Municipal nº 8.976, de 09 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º**. ...
...

XIII – Defesa Civil;
XIV – Secretaria Municipal do Meio Albiente - SEMMAM
XV – Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SECOL
XVI – Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:1EA2E809

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.197, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Permissão de Uso precária da área do Largo Rui Porto.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 e o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal do Esporte autorizada a celebrar permissão de uso da área do Largo Rui Porto à S3 Produtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 23.468.306/0001-25.

Art. 2º A Permissão de Uso deverá ser outorgada em caráter precário, entre os dias 18 e 25 de novembro de 2025, a título oneroso e mediante contrapartida social, instrumentalizada por meio de Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:F086AFC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137.612

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município e, conforme o Memorando n° 449, de 17 de setembro de 2025, da Diretoria de Urbanismo, da Secretaria Geral de Governo,

R E S O L V E

Nomear os membros do **GRUPO DE TRABALHO DA RUA INDEPENDÊNCIA,** que será responsável pela análise e fiscalização da utilização do passeio público da Rua Independência, na forma abaixo relacionada:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO:
- CARLOS ROBERTO SCHOKAL
- ADRIANA MERKER CANDOTTI
- ALESSANDRO MENEZES LOVI
- MARCELO RODRIGUES DE FRAGA
- SUZANA FERRONATTO
- EDSON PLUMER
- ELVES DOS SANTOS RICARDO

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
- MICAEL OLIVEIRA
- ROGÉRIO DAUDT

III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS
- JOSÉ LUIZ GARCIAS
- DAVID SANTOS DE SOUZA

IV – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TURÍSTICO E TECNOLÓGICO
- MICHELE BESUTTI
- RODRIGO FRAGA ZACHER

V – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
- RAFAEL MARTINO
- LUIS FERNANDO FRACASSO

VI – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA COMUNITÁRIA
- ALEXANDRE DA ROSA
- NILTON DE OLIVEIRA DI PIETRO

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de setembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:A84D0FB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137.854

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 240/2025, da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 22 de setembro de 2025, **TATIANE DE ALMEIDA DIAS DA SILVA,** do Cargo de Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo - FMS-SL, nomeada através da Portaria nº 135.573, de 04 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de setembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:3B19AAB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137.855

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais e, em face do que consta no Memorando nº 240, da Fundação Municipal de Saúde,

N O M E I A
com vigência a partir de 22 de setembro de 2025, a Senhora **PATRÍCIA KARABASCH DA SILVA BRUSTOLIN,** para o Cargo em Comissão de Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo - FMS-SL, conforme a Lei n° 9.729/2022 e Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo – FMS-SL, Decreto 10362/2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de setembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:6FE8F170

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.035

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 083/2025, da Secretaria Municipal da Fazenda,

C A N C E L A

com vigência a partir de 1º de outubro de 2025, a Portaria nº 89.140, de 11 de fevereiro de 2015, que concedeu a Função Gratificada de Chefe do Departamento da Contabilidade Consolidada, símbolo FG-3, da Secretaria Municipal da Fazenda, à servidora **DAIANE DE DEUS,** matrícula nº 85292.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:12FAAE9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.036

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta nos Memorandos nº 083/2025 e 120/2025, da Secretaria Municipal da Fazenda,

D E S I G N A

com vigência a partir de 1º de outubro de 2025, **DAIANE DE DEUS**, matrícula nº 85292, para a Função Gratificada de Diretor de Orçamento Público, Símbolo FG-2, da Secretaria Municipal da Fazenda, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e Lei nº 10.269, de 22 de abril de 2025. A servidora opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-2, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:63A1FF2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 138.136

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 0733/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E
substituir membros na Portaria nº 136.995, de 29 de julho de 2025, que nomeou o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 7.146, de 22 de março de 2010, renomeando os demais, na forma abaixo relacionada.

SEGMENTO TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DISCENTES:

Titular:
Nilsa da Silva Rodrigues – matrícula 80156
Priscla Stumpf Carravetta – matrícula 85002
Suplente:
Diego Guilherme van Oudheusden – matrícula 84331
Andreia Lusiane Vieira – matrícula 84797

SEGMENTO PAIS DE ALUNOS:

Titular:
Franciele de Vargas Pereira – CPF 027.273.210-90
Daniela Damaceno – CPF 006.643.680-00
Suplente:
Eveline Martins da Silva – CPF 824.665.990-15
Suelen Lazzarotto Fiorentini – CPF 006.723.020-20

SEGMENTO ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL:
Titular:
Graziele Maciel Bohn – CPF 666.992.580-87
Marzane Taroco Afonso – CPF 567.205.210-04
Suplente:
José Gilberto Rhoden – 410.161.900-00
Lorilene Ullrich- CPF 013.009.390-44

SEGMENTO REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
Titular:
Juciméia de Oliveira Ziani – matrículas nº 85238 e 85839
Suplente:
Sandra Daniela Werlang – matrícula nº 82996

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:69E36A9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.137

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta em email da Diretoria Geral de Recursos Humanos,

C A N C E L A

com vigência a partir de 03 de setembro de 2025, a OPÇÃO pelos vencimentos do Cargo em Comissão, símbolo CC-3, concedida à servidora **DANIELA SCHULTZ DE MELLO** matrícula nº 84742, através da Portaria nº 80.802, de 08 de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:3E857C1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.138

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 263, do Gabinete do Prefeito,

E X O N E R A

com vigência a partir de 28 de outubro de 2025, **DAIANE IRONÉIA IZOTON DA SILVA,** matrícula nº 55773, do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Projetos e Convênios, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, nomeada através da Portaria nº 134.648, de 13 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:BEB99FD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.139

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município, e, em face do que consta no Memorando nº 263/2025, do Gabinete do Prefeito,

N O M E I A

com vigência a partir de 28 de outubro de 2025, **DAIANE IRONEIA IZOTON DA SILVA**, matrícula nº 55773, para o Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Centro de Referência Especializado para População Adulta em de Rua/CREPAR, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 9.617, de 15 de julho de 2022 e Lei nº 10.269, de 22 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:8E2F79A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.140

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26.708 de 24 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **GISELE SOUTO OBALDIA, matrícula n° 85816**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 96.266 de 17 de agosto de 2016 e **matrícula n° 86185,** ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"B"**, nomeada através da Portaria nº 102.504 de 25 de setembro de 2017, **três (03) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **23 de outubro a 25 de outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 28 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:DD8A9C80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.141

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26.714 de 24 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **JESSICA AVILA SPRENGER BARTH, matrícula n° 84937**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil /25 horas, Nível **"II"**, Padrão **"E"**, nomeada através da Portaria nº 68.878 de 18 de abril de 2011, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos dias **20 outubro e 21 de outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 28 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:4BE98DF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.142

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26.683 de 24 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **GIOVANA RIBEIRO MACHADO, matrícula n° 86107**, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"B"**, nomeada através da Portaria nº 100.540 de 31 de maio de 2017, **três (03) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **22 outubro a 24 de outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 28 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:10F467DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.143

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26.612 de 24 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **ANA CAROLINE REINEHR, matrícula n° 85489**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil /30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 79.400 de 08 de abril de 2013, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **22 outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 28 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:136B39D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.144

Prorroga prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto do artigo nº 178 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006 e em análise do Departamento de Disciplina dos documentos protocolados sob o n.º 051 de 13 de agosto de 2025, **PRORROGA** por sessenta (60) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 137.340, de 28 de agosto de 2025, para apurar a prática de ato ilícito administrativo-disciplinar atribuído a conduta do servidor empregado público **ALCIONE ORESTES ROMAN**, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, celetista, registrado nesta Municipalidade sob matrícula n.º 10927, previsto no artigo 189, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, Estatuto do Funcionário Público de São Leopoldo.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 28 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:31EEB407

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.145

Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais, com base no disposto do artigo nº 178 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006 e sob análise do Departamento de Disciplina, dos seguintes documentos: Memo. n° 895/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Educação – Diretoria de Recursos Humanos, em 10/07/2025, acompanhada de seus anexos, composto de 05 (cinco) folhas; Memo. n° 959/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Educação – Diretoria de Recursos Humanos, em 28/07/2025, acompanhada de seus anexos, composto de 24 (vinte e quatro) folhas; Memo. n° 1088/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Educação – Diretoria de Recursos Humanos, em 27/08/2025, composto de 02 (duas) folhas e ficha cadastral extraída do sistema informatizado da Diretoria Geral de Recursos Humanos, contendo os dados funcionais da servidora Lidiane Fraga da Silva, matrícula n.º 83691, **os quais foram todos juntados ao protocolo n.º 49/2025, de 01/08/2025 (em anexo)**.Trata-se de pedido de instauração de procedimento administrativo disciplinar, formulado pelo Secretário Municipal de Educação, com o intuito de apurar a prática de ato ilícito administrativo disciplinar atribuído a conduta da servidora **LIDIANE FRAGA DA SILVA,** ocupante do cargo de Professor, registrada nesta Municipalidade sob matrícula n.º 83691, estatutária, enquanto no exercício de suas funções. Após análise da documentação, DETERMINA a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, no intuito de apurar as circunstâncias e responsabilidades da servidora **LIDIANE FRAGA DA SILVA**, nos seguintes fatos: **a)** conforme protocolo da Ouvidoria 2025/1900, de 08/05/2025 e 2025/1946, de 13/05/2025, a Processada encontra-se afastada de suas funções mediante apresentação de Atestado Médico nesta Municipalidade. Contudo, há indícios de que a Processada esteja exercendo atividades profissionais no município de Portão durante o período de afastamento. **b)** conforme registro constante na Ata 01, da Secretaria Municipal de Educação, a servidora Deise Regina Mentz Schubert Faleiro, Diretora da E.M.E.F Maria Emília de Paula relata que às 12h30 do dia 07/05/2025, a Processada lhe informou via whatsApp que iria ao médico, e as 16h30 comunicou que havia positivado para a dengue e que seu médico lhe atestaria até o dia 16/05/2025. No entanto, nesta mesma data a Processada não atestou no município de Portão. **c)** conforme constante em folha entregue e assinada pelos alunos por alunos da turma 52, em 22/04/2025, a Processada *"DEIXOU NÓS SEM EDUCAÇÃO FÍSICA 4 VEZES E 1 FOI COM MOTIVO? ELA É SUPER IGNORANTE E DEBOCHADA. FALA COISAS INAPROPRIADAS. GRAVOU NÓS SEM PERMISSÃO. BRIGA QUASE SEM MOTIVOS. BOTAR UM TEXTO IMENSO E QUER QUE TERMINAMOS. FAZENDO AMEASAS" (s.i.c)* pune toda a turma ao invés só dos alunos que estão perturbando. **d)** conforme constante em Registro n.º 02/2025, datado de 22/05/2025, do Livro de Professores e Funcionários, os estudantes da turma 52 se organizaram e trouxeram para a equipe diretiva por escrito, situações ocorridas em aula: **d.1)** tirar educação física da turma por falta de comportamento e passar atividades de cópia extensa no quadro; **d.2)** tem falas inapropriadas com os estudantes, exemplificando através de relato de situação que ocorreu com uma colega na sala de professores, quando disse à professora um palavrão; **d.3)** ameaça que vai filmar alunos para mostrar aos pais, quando não estão se comportando; **d.4)** aulas de educação física com brincadeiras muito simples e infantis. **d.5)** os planos de emergência deixados para serem aplicados quando ausente, apresentam muita cópia. Inclusive, a professora substituta foi orientada pela equipe a modificar o planejamento para dar continuidade ao assunto que vem sendo trabalhado, para que não haja prejuízo no cronograma de conteúdos da turma. **e)** no dia 11/07/2025, os alunos Miguel B., Gustavo, Wellington e Davi, da turma 52, foram até a supervisão, juntamente com a professora Vanessa Menguer, onde os alunos relataram que a Processada pediu a eles que fizessem uma nova ata ou registro escrito, assinado por todos alunos da turma 52, se retratando sobre fatos ocorridos em abril de 2025 e descritos na Ata n.º 02/2025 – Livro de Professores e Funcionários, na qual a turma fez registro escrito sobre descontentamentos com a Processada. Conforme relato das crianças, a Processada escreveu em um papel o que gostaria que eles registrassem em ata, pedindo inclusive que tivesse erros ortográficos, para parecer escrito por alunos. Conforme foto do rascunho da referida Ata enviado via whatsapp no sábado, dia 12/07/2025, pela mãe do Gustavo a professora Caroline Kempfer Bianchini, segue o conteúdo da Ata: *"A GENTE FALOU NA HORA DA RAIVA POR QUE 3 SEMANAS E A GENTE FICOU SEM AULA, MAIS FOI POR CAUSA DOS QUE NÃO ESTAVAM FAZENDO NADA. A PROFE LIDI DISSE QUE NÃO PODIA DEIXAR UNS IREM PARA A QUADRA E OUTROS FICAREM NA SALA. A PROFE LIDI NÃO E DEBOCHADA, ELA BRINCA COM A GENTE PRA NÃO XINGAR NEM GRITAR. O JOSIAS FALOU QUE A PROFE FILMOU A GENTE MAIS ELA SÓ ABRIU A CÂMERA PRA GENTE SE COMPORTAR E ELA PODER IR NO BANHEIRO. A GENTE FALOU TUDO ISSO POR QUE TAVA COM RAIVA, MAS A PROFE NUNCA GRITOU NEM XINGOU A GENTE E FOI A GENTE QUE TAVA BAGUNÇANDO."* **f)** conforme mensagem de áudio enviada por WhatsApp pela mãe do aluno Miguel B. da turma 52 a professora Caroline Kempfer Bianchini em 11/07/2025, em áudio de 2 minutos e 19 segundos: *"Oi Carol tudo bem peço desculpa pela hora sei que ____ horário de trabalho mas o Miguel chegou em casa comentado um problema com a professora Lidiane e eu queria saber o que está acontecendo né porque já vinha acontecendo algumas coisas anteriormente né até eu não não quis falar antes na escola fui levando fui vendo né a situação até a parte do boletim lá também que o Miguel ele ele não ganhou nota vermelha mas ele ganhou S e ele queria entender o ____ da nota dele sendo que ele ele informa não só ele como outros colegas que essa professora não fez nenhuma prova*

com eles né não teve assim nenhuma avaliação de prova ____ e todos os trabalhos ele fez todos os trabalhos ele tirou nota boa né mas eu entendi assim que claro 1S não é uma nota ruim né ____ vermelha se fosse uma nota vermelha eu já teria falado até com vocês então eu não não fui atrás e fui avaliando né fui avaliando essa prof então assim eu tenho o conhecimento que ____ ela atende já um certo problema com os alunos. E ela chamou Miguel e outro colega ____ pra conversar pedindo pra eles fazer uma nova ata né retirando as reclamações que tiveram com ela então assim isso não é atitude do meu professora segunda-feira eu vou na escola e quero conversar com vocês porque a gente tem que tomar uma atitude né está se tornando perigoso essa professora ali na sala de aula principalmente com Miguel com o Gustavo que eles são os líderes da turma então assim eu não gostaria mais ____ o Miguel tivesse aula com ela então o que for preciso ser feito eu vou fazer se for preciso fazer um boletim de ocorrência contra ela vou fazer espero que eu tenha ajuda da escola né que vocês ____ ____ que nos oriente a tomar as providências cabíveis porque são atitudes que a gente _ gente não espera né que a gente não espera né que acontece ali na escola eu gostaria que já já vocês já tivessem entrassem em contato comigo já ter passado essas informações sabe como sempre acontecia problema com Miguel você sempre chamaram né a gente sempre ____ foi ali tentou resolver conversou com ele né então eu queria também que vocês da parte de vocês vocês também informasse ____ __ nem a familia sobre essas coisas também que estão acontecendo com a ____ então se tu puderes me responder eu te agradeço tá Carol muito obrigada" **g)** conforme constante em Registro n.º 03/2025, de 14/07/2025, a professora Vanessa Mengues relata que na sexta, dia 11/07/2025, que os alunos têm relatado entre aulas, situações como: **g.1)** os alunos Gustavo e Miguel foram solicitados a permanecerem na sala para que a Processada lhes explicasse como deveriam proceder em relação a carta de retratação que ela sugeriu que fizessem, entregando dois bilhetes para que eles escrevessem a próprio punho , para que todos os alunos da turma assinassem. **g.2)** alunos contaram que a processada na quarta-feira, trouxe pirulito para os alunos e perguntou o que eles gostavam e não gostavam, para não repetir no 2° semestre. Quanto a este fato, consta também em Registro n.º 10/2025, de 14/07/2025, as mães dos alunos Miguel Beck e Gustavo relataram que na quarta, dia 09/07, a Processada deu um pirulito para cada aluno dizendo a eles que amava eles. **g.3)** o aluno Miguel relatou que sentia-se manipulado pela Processada por ter que escrever essa carta. Os estudantes também questionaram o fato de todos terem tirado S no primeiro trimestre, nas disciplinas, da R2/Processada que são: Ciências, Artes e Educação Física. **g.4)** os alunos também reclamaram da aula de Educação Física, que tem sido um grande problema. Nesse dia a Processada dividiu a turma em grupos e cada um deveria propor uma brincadeira, alguns alunos se negaram a fazer e a Professora disse a seguinte frase: *"agora vocês vão ver como é difícil ser professora"*. **h)** Conforme constante em Registro n.º 10/2025, de 14/07/2025, a mãe de Gustavo relata que na madrugada de sábado, às 01h25, a Processada mandou um recado no whatsapp solicitando que o Gustavo jogasse fora os bilhetes que havia lhe dado e junta print da mensagem enviada, onde consta: *"Poderia por favor pedir para o Gustavo jogar fora a folhinha que dei para ele. O Miguel disse que estava com ele."*. Fica determinado o **AFASTAMENTO PREVENTIVO** da servidora **LIDIANE FRAGA DA SILVA** matricula nº 83691, nos termos dos **art**. 180 e **art**. 181 da Lei Municipal nº 6.055/2006**.** Outrossim, designa as servidoras Cláudia Bohn Bervian, matrícula nº 84.525, Gisele Maria de Lima, matrícula nº 81.106 e Luzimara Silveira Motta, matrícula nº 82045, que constituem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Administrativa Disciplinar para, sob a presidência da primeira, encaminharem relatório conclusivo ao Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 28 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:7812E48C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.146

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando Eletrônico nº 342/2025, da Secretaria Geral de Governo,

D E S I G N A

no período de 10 a 24 de novembro de 2025 (15 dias), a servidora **PATRÍCIA DA SILVA GONÇALVES,** matrícula nº 84744, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Áreas Públicas, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição ao titular ALESSANDRO MENEZES LOVI, matrícula nº 80793, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 28 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:7FFCDF96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.147

Determina instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto do artigo nº 178 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, em análise do Departamento de Disciplina dos seguintes documentos: Memo: 125/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Educação de São Leopoldo – SMED, em 05/09/2025, acompanhado de anexo consistente em Relatório (anexo ao ofício 168/2025), composto de 04 (quatro) folhas e cópia de e-mail enviado por preducnh@mprs.mp.br à este Departamento, em 29/09/2025 14:02, acompanhado de anexo consistente em Ofício n.º 00891.003.495/2025-0004, da Promotoria de Justiça Regional de Educação de Novo Hamburgo, composto de 03 (três) folhas, **os quais foram todos juntados ao protocolo n.º 65/2025, de 08/09/2025 (em anexo)**.
Trata-se de pedido de instauração de procedimento administrativo disciplinar formulado pelo Secretário Municipal de Educação para apurar as circunstâncias e responsabilidades quanto a conduta do professor contratado por esta Municipalidade **DAVY SILVA BERNARDINO**, em fatos noticiados em 08 e 11/08/2025. O referido professor teve o seu contrato rescindido em 13/08/2025, porém por tratar-se de notícias graves e amplamente divulgadas, o Secretário Municipal de Educação, requisita a instauração. Posteriormente, sobreveio requisição de informação da Promotoria de Justiça Regional de Educação de Novo Hamburgo, quanto à conclusão da apuração referente a conduta do referido professor. Após análise da documentação, DETERMINA a abertura de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR**, com o objetivo de apurar formalmente os fatos ocorridos, resguardando o interesse público e a transparência administrativa, bem como verificar eventual responsabilidade de agentes públicos, por ação ou omissão, que possam ter contribuído para a ocorrência. Se após apuração dos fatos, restar comprovada omissão ou ação que possa configurar alguma irregularidade, e a responsabilidade for atribuída a servidor (a) público municipal, este (a) terá infringido o Estatuto do Funcionário Público Municipal, tornando-o incurso nas previsões do art. 184, da Lei Municipal n.º 6.055/2006. Outrossim, designa as servidoras Cláudia Bohn Bervian, matrícula nº 84525, Gisele Maria de Lima, matrícula nº 81106 e Luzimara Silveira Motta, matrícula nº 82045, que constituem a Comissão deste Processo Administrativo Disciplinar para, sob a presidência da primeira, encaminharem relatório conclusivo ao Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 28 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:D4EBA835

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.148

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e tendo em vista o Protocolo nº. 26617/2025,

C O N C E D E

a averbação na ficha funcional da servidora **CÁTIA ANDRÉIA FÜHR DOS PASSOS,** matrícula **83631,** de 3.227(TRÊS MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE) dias, correspondendo a 08(OITO) ANOS, 10(DEZ) MESES E 01(UM) DIA, de serviços prestados à atividade pública, com base na Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Sapiranga, datada de 06 de agosto de 2025, n°.59/2025, com fundamento na Lei Municipal n.º 6.055 de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de outubro de 2025.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:3CF96B40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.149

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e tendo em vista o Protocolo nº. 26607/2025,

C O N C E D E

a averbação na ficha funcional da servidora **TÂNIA GRAVE GÁTICA CONTRERAS,** matrícula **85399,** de 566(QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS) dias, correspondendo a 01(UM) ANO, 06(SEIS) MESES E 21(VINTE E UM) DIAS, de serviços prestados à atividade pública, com base na Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Morro Reuter, datada de 11 de setembro de 2025, n°.003/2025, com fundamento na Lei Municipal n.º 6.055 de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de outubro de 2025.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:18330390

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.150

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26.735 de 28 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **LEDIANE NEVES SILVEIRA, matrícula** n° 87139, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 120.188 de 28 de abril de 2022, **sete (07) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **19 de outubro a 25 de outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:7229F71B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.151

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26.743 de 28 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **NAIARA AGUIAR DE SOUZA, matrícula n° 85475**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil /30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 78.995 de 25 de fevereiro de 2013, **três (03) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **22 outubro a 24 de outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:59D61E60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.152

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26.751 de 28 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **CAREN PEREIRA, matrícula n° 86307,** ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"B"**, nomeada através da Portaria nº 110.323 de 28 de junho de 2019 e **matrícula n° 87491,** ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 124.343 de 31 de janeiro de 2023, **três (03) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **22 de outubro a 24 de outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:4E10EDE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.153

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26.750 de 28 de outubro de 2025,

C O N C E D E

Ao servidor **ELTON LIMA DE SOUZA, matrícula** n° 87727, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Nível **"VIII"**, Padrão **"A"**, nomeado através da Portaria nº 126.394 de 22 de maio de 2023, **oitenta e quatro (84) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **31 de outubro de 2025 a 22 de janeiro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:15677BC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.154

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26.783 de 28 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **DEBORA DILLY DALANHOL, matrícula** n° 86196, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 102.679 de 06 de outubro de 2017, **quatro (04) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **19 de outubro a 22 de outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:F4AFC31C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.155

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26.784 de 28 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **LUCINEIA CRISTINA DA LUZ GONCALVES, matrícula** n° 87501, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 124.353 de 31 de janeiro de 2023, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos dias **21 de outubro e 22 de outubro 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:15576FA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.156

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26.786 de 28 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **DEBORA DILLY DALANHOL, matrícula** n° 86196, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 102.679 de 06 de outubro de 2017, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **24 de outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:FA04D776

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.157

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26.789 de 28 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **CARLA PEREIRA, matrícula n° 86156,** ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 101.566 de 1º de agosto de 2017 e **matrícula n° 87178** ocupante do cargo de Professora, Nível "IV", Padrão "A", nomeada através da Portaria nº 120.596 de 18 de maio de 2022, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **27 de outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:871B4A57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.158

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho 2013 e em face do que consta do protocolo nº 17.075 de 09 de julho de 2025,

C O N C E D E

A servidora **VANESSA LOPES SIMOES**, **matrícula n° 84187,** ocupante do cargo de **Enfermeira,** Nível **"XI"**, Padrão **"E"**, nomeada através da Portaria nº 55.858, de 09 de junho de 2008, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **23 de março de 2015 a 22 de março de 2025**, na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de outubro de 2025.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:B55E16B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.159

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 0510/2025, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária,

D E S I G N A
no período de 17 de outubro a 02 de novembro de 2025 (17 dias) o servidor **DAITON RAI HENNIG MUNDT,** matrícula nº 87757, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Grupamento de Defesa Social da Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição ao titular FABIANO DA SILVA CARDOZO, matrícula nº 83978, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:38D79010

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.160

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 247/2025, do Gabinete do Prefeito,

D E S I G N A

com vigência a partir de 18 de setembro de 2025, **ARIANA VIGANNICO DA SILVA**, matrícula nº 88245, para a Função Gratificada de Secretário Adjunto, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 9.322, de 26 de março de 2021 e Lei nº 10.269, de 22 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:6D3B22BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.161

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 1258/2025, da Secretaria Municipal de Assistência Social,

E X O N E R A

com vigência a partir de 21 de outubro de 2025, **NINAH DE LIMA ROCHA,** matrícula nº 55695, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeada através da Portaria nº 134.538, de 10 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:3BEBB091

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.162

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 1272/ 2025, da Secretaria Municipal de Assistência Social,

D E S I G N A

com vigência a partir de 22 de outubro de 2025, **EDSON MOACIR RODRIGUES DA SILVA,** matrícula nº 85072, para a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Proteção Social Especial de Média Complexidade, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 9.617, de 28 de dezembro de 2022 e Lei nº 10.269, de 22 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:1FCC9E5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.163

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 1271/2025, de 21 de outubro de 2025,

C A N C E L A

com vigência a partir de 22 de outubro de 2025, a Portaria nº 135.722, de 17 de abril de 2025, que concedeu a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Vigilância Socioassistencial, símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Assistência Social, á servidora **GABRIELA CHAVES,** matrícula nº 87324.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:D697CB9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.165

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 1271/ 2025, da Secretaria Municipal de Assistência Social,

D E S I G N A
com vigência a partir de 22 de outubro de 2025, **GABRIELA CHAVES,** matrícula nº 87324, para a Função Gratificada de Coordenadora do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional e Apoio a Iniciativas Comunitárias, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 9.751, de 28 de dezembro de 2022 e Lei nº 10.269, de 22 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:1B949030

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
CCE 07/2025 - REAGENDAMENTO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS, COM FORNECIMENTO DE OPERADOR.

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está **REAGENDADA** a **Concorrência Eletrônica,** tombada sob o nº **07/2025**, tipo **Menor Preço Global, Modo de Disputa: aberto**, em regime de empreitada por preço Global, para **contratação de empresa para a prestação de serviços com a locação de equipamentos pesados, com fornecimento de operador, por hora de trabalho, para execução de serviços rotineiros e padronizados de manutenção viária, terraplenagem e drenagem urbana, por demanda, no âmbito do Município de São Leopoldo, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Edital de licitação e Anexos. DATA DE ABERTURA:** 18 de novembro de 2025, às 09h00. O edital está disponível nos endereços: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.saoleopoldo.rs.gov.br.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Luis Claudio Chaves Madruga
Código Identificador:12A2926A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
CREDENCIAMENTO 09/2022 – PRORROGAÇÃO - CREDENCIAMENTO DE OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público torna público que está prorrogado o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO 09/2022 – OBJETO**: Credenciamento de Empresa Operadora de Plano de Assistência à Saúde Suplementar, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, englobando os seguimentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, com abrangência regional e/ou nacional, na modalidade empresarial coletivo, registrada na Agência nacional de Saúde Suplementar – ANS, aos servidores da Prefeitura Municipal de São Leopoldo e seus dependentes legais **VIGÊNCIA:** Por 12 meses a partir da publicação. O edital está disponível no endereço http://www.saoleopoldo.rs.gov.br.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Luis Claudio Chaves Madruga
Código Identificador:BB0A7B8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
DÉCIMO-NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 1003/2023

MODALIDADE: Chamamento Público 05/2022
CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS, inscrito no CNPJ sob nº 24.006.302/0004-88.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, com sede na Avenida Dom João Becker, nº 754, Bairro Centro, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. Heliomar Athaydes Franco**, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Organização Socal **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS**, com sede na Rua Deputado Joaquim Ramos, 125, Jaguaruna/SC, inscrita no CNPJ 24.006.302/0004-88, representada por seu representante legal, **Sr.Sandro Natalino Demétrio**, inscrito no CPF sob o nº 003.689.649-73, adiante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o aditamento ao Contrato de Gestão nº 1003/2023, oriundo do TR nº 68/2022, com fundamento na Lei Federal 9.637/1998 e Decreto Municipal 9.210/2019, objeto do Chamamento Público 05/2022 e seus Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições que ao final assinam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Cláusula Quinta do Contrato passa a ter a seguinte redação:

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, a CONTRATANTE repassará os recursos financeiros à CONTRATADA num montante de até R$ **25.453.695,48** (vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), para o período de 12 meses, com estimativa mensal de até **R$2.121.141,29** (dois milhões, cento e vinte e um mil, cento e quarenta e um reais e vinte e nove centavos).

§1º. A alteração do montante constante nesta cláusula implicará na revisão do Plano e Trabalho e deverá ser firmada em competente termo aditivo.

§2º. Os recursos recebidos em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO deverão ser depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

§3º. Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados à CONTRATADA, deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§4º. Na apuração de eventual saldo financeiro, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro do contrato.

§5º. A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos.

§6º. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, corrigidos pela variação do IGPM/FGV ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso extrapolado o período especificado, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§7º. Toda a movimentação de recursos no âmbito deste CONTRATO DE GESTÃO será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§8º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Cláusula Décima Quarta passa a ter a seguinte redação:

O valor global máximo do presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser destinado às despesas de CUSTEIO e INVESTIMENTO estimadas para o período de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O valor global máximo de **R$ 25.453.695,48** (vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, seiscentos

e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), de que trata a Cláusula Quinta do presente CONTRATO DE GESTÃO, será repassado a CONTRATADA mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais.
A Cláusula Décima Sexta passa a ter a seguinte redação:
A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ou quando a CONTRATANTE solicitar, os documentos necessários para verificação do cumprimento das metas.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DA UBS VILA NOVA
A partir desta data fica incluído no escopo do Contrato nº 1003/2023 o serviço referente à Unidade Básica de Saúde Vila Nova. A inclusão visa garantir a continuidade e regularização da prestação dos serviços no âmbito da gestão contratual vigente, assegurando respaldo técnico e jurídico às ações desenvolvidas.
CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO DE VALOR
Acresce-se ao valor do contrato de **R$ 25.453.695,48** (vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) o percentual de 7,4296984**%**, correspondente ao montante de **R$ 1.891.132,80** (um milhão oitocentos e noventa e um mil cento e trinta e dois reais e oitenta centavos), em virtude da inclusão da Unidade Básica de Saúde Vila Nova.
Dessa forma, o valor global do contrato passa a ser de R$ 27.344.828,28 (vinte e sete milhões trezentos e quarenta e quatro mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).
CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas, não alteradas por este instrumento, ficam ratificadas.

KELBE GONÇALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:AE5FA84F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PE 14/2025 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, torna público que está instaurada a Licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025,** tipo **Menor Preço Unitário,** Modo de Disputa: **aberto**, em regime de empreitada por preço global, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para a **aquisição de materiais de sinalização Semafórica a serem utilizados pela equipe de Controle e Manutenção Semafórica desta Secretaria de Mobilidade e Serviços Urbanos para atendimento às demandas corretivas e preventivas, atendidas diariamente pelas equipes e novos projetos a serem implantados** em conformidade com especificações técnicas descritas no Anexo III – Termo de Referência**. DATA DE ABERTURA:** 12 de novembro de 2025, às 10h01min. O edital está disponível no endereço *www.portaldecompraspublicas.com.br*.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil'

Publicado por:
Luis Claudio Chaves Madruga
Código Identificador:9F58A21D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO "APRENDER BRINCANDO"

A Secretaria de Assistência Social, representada neste ato pela secretária **SIMONE MARIA DUTRA**, vem apresentar justificativa de inexigibilidade para a formalização do Termo de Fomento, que realizará com a **ASSOCIAÇÃO LEOPOLDENSE DE DEFICIENTES - ALDEF**, para realizar o Projeto "Aprender Brincando", cujo valor total captado foi de R$ 14.304,00 (quatorze mil trezentos e quatro reais), sendo R$ 11.920,00 (onze mil novecentos e vinte reais) para execução do projeto. Este projeto objetivapromover o brincar e a ludicidade como estratégias fundamentais para o desenvolvimento integral e a inclusão social de idosos com deficiência atendidos pela ALDEF, proporcionando estímulos cognitivos, emocionais e sociais que favoreçam atenção, concentração, pensamento lógico e fortalecimento de vínculos. O projeto também busca assegurar o acesso desses idosos às oficinas na sede da instituição, viabilizando transporte adaptado e adequado, de modo a garantir continuidade das atividades e a efetiva participação no espaço de convivência, contribuindo para uma vida mais saudável, ativa e integrada ao meio social etem como público alvo 30 idosos com deficiência e suas famílias.A Resolução Nº 001/2024, do CMDDI, estabelece redirecionamento do Fundo do Idoso ao desenvolvimento do projeto em tela, em consonância com com a política de garantia de direitos humanos de Idososdomunicípio. Assim, presente o que preconiza o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 13, I do Decreto Municipal nº 9.163/18. A referida inexigibilidade é justificada em virtude da particularidade, haja vista a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, o que se corrobora pelo fato de os beneficiários diretos da presente proposta, serem exclusivamente os idosos atendidos em referida instituição. Nesse sentido foi aprovada a liberação do recurso financeiro através de deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso – CMDDI, conforme disposto na resolução n°.001/25. Assim, está presente os elementos jurídicos necessários para obter a inexigibilidade preconizada no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Sendo assim, considero que o presente caso tem guarida legal para inexigibilidade de chamamento público, previsto na lei federal nº 13.019/14.

SIMONE MARIA DUTRA
Secretária Municipal de Assistência Social

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:90D6FD3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO "QUALIFICANDO ESPAÇOS PARA MELHOR ACOLHER"

A Secretaria de Assistência Social, representada neste ato pela secretária **SIMONE MARIA DUTRA**, vem apresentar justificativa de inexigibilidade para a formalização do Termo de Fomento, que realizará com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, para realizar o Projeto "Qualificando espaços para melhor acolher",cujo valor total do captado foi de R$27.405,40 (vinte e sete mil quatrocentos e cinco reais e quarenta centavos), sendo R$ 21.924,32(vinte um mil novecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos) para execução do projeto. Este projeto objetiva ofertar ambiente seguro e acolhedor, imprescindível ferramenta no processo de ensino, aprendizagem, relações interpessoais e motivação, além do mais é uma necessidade para garantir um espaço mais humanizado, considerando que a aquisição desses equipamentos permitirá que as crianças e jovens realizem suas atividades com mais tranquilidade, reduzindo riscos relacionados ao calor excessivo, como desidratação, fadiga e crises em quadros de epilepsia ou transtornos sensoriais, comuns em muitos dos beneficiários. A Resolução N°. 028/2023, do COMDEDICA, estabelece redirecionamento do Fundo da Criança e do Adolescente ao desenvolvimento do projeto em tela,em consonância com a política de garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes do município. Assim, presente o que preconiza oart.31da Lei Federal nº 13.019/14 e

art. 13, I do Decreto Municipal nº 9.163/18. A referida inexigibilidade é justificada em virtude da particularidade, haja vista a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil,em razão da natureza singular do objeto da parceria, o que se corrobora pelo fato de **os beneficiários diretos da presente proposta, serem exclusivamente as crinças e adolescentes atendidos em referida instituição.** Nesse sentido foi aprovada a liberação do recurso financeiro através de de liberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDEDICA, conforme disposto na resolução 028/2023. Assim, está presente os elementos jurídicos necessários para obter a inexigibilidade preconizada no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Sendo assim, considero que o presente caso tem guarida legal para inexigibilidade de chamamento público, previsto na lei federal nº 13.019/14.

SIMONE MARIA DUTRA
Secretária Municipal de Assistência Social

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:ECEAD03C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DE CANCELAMENTO DO LOTE 80 DO PREGÃO ELETRÔNICO 10001/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO – RS, torna público o CANCELAMENTO do preço registrado no **Lote 80** - NITROFURANTOÍNA 100MG no valor de R$ 0,2257**,** oriundo do **PREGAO ELETRÔNICO 10001/2025** – **FMS**, cujo objeto é aquisição de **MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME)**, para a Administração Pública Municipal (Assistência Farmacêutica Municipal), por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP, veiculado neste periódico, aos 12/06/2025, edição 4095, **Código Identificador:** 81E3CDA2, DOM. A partir desta data, em decorrência do cancelamento do preço, o referido **lote 80** restou **fracassado, já que as demais licitantes remanescentes não possuem interesse em fornecê-lo**. A ata de Pregão eletrônico, na íntegra está disponível no sítio **https://www.portaldecompraspublicas.com.br/**.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Quilmair Milman de Oliveira
Código Identificador:1D4F9DB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULADO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2023

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 21/2023
LOCATARIO: Sr. **REGINALDO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n° 633.313.060-53,como **LOCADOR**, representado neste ato pelo administrador do imóvel**VILA RICA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA,** inscrito no CNPJ sob o nº 87.235.123/0001-90
ALTERAÇÃO DA IMOBILIARIA REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Altera-se a imobiliária representante do imóvel constante no preâmbulo do contrato nº 30/2023, para fazer constar que passa a ser"**VILA RICA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA,** inscrito no CNPJ sob o nº 87.235.123/0001-90", em conformidade com a procuração registrada em cartório.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:5211C75C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DOTERMO DEINEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 59/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26989/2025
OBJETO: Contratação dapalestrantepara formação de professores relacionada à temática do Letramento,**voltada a educação infantil**, a ser desenvolvida no Fórum de Alfabetização e Letramento do Município de São Leopoldo/RS, que ocorrerá nos dias 27 de outubro até dia 1° de novembro do ano de 2025.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:A professora **KatlenGrando** possui uma sólida formação acadêmica, aliada a ampla experiência como docente na educação básica e na formação de professores, com ênfase na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental. Atuou também como gestora em 12 escolas de uma rede privada de ensino, desempenhando funções pedagógicas e administrativas. Também é autora do livro "Documentos Avaliativos: 30 Perguntas Para Qualificar a Escrita de Relatórios e Pareceres". Seus interesses de pesquisa abrangem temas como formação docente, avaliação, leitura e escrita de professores, reflexividade pedagógica, gestão e supervisão educacional, alfabetização e letramento.
Considerando que este fórum tem como foco as práticas de alfabetização e letramento, a escolha da professora **KatlenGrando** como uma das palestrantes se justifica plenamente, dada sua experiência e contribuição na área.
Contratação de pessoa especializada no âmbito de formação de professores relacionada à temática do Letramento.
Professora KatlenBöhmGrando: Realização de formação pedagógica aos professores do Município, em formato de palestra, com intuito de qualificar as propostas pedagógicas voltadas ao letramento. A formação poderá ser realizada presencial ou virtual, tendo duração de aproximadamente 02 horas.
Objetivos da Formação:
- Reconhecer a escrita e a leitura como invenções humanas e, assim sendo, conhecimentos que precisam ser intencionalmente ensinados;
- Compreender a base legal e teórica para um trabalho que fomente o letramento no contexto da Educação Infantil, tendo como referência a Base Nacional Comum Curricular e autores da área;
- Conhecer possibilidades práticas para a ampliação do conhecimento dos usos sociais da leitura e da escrita, estímulo ao interesse pela leitura e pela alfabetização, a partir de propostas lúdicas, aplicáveis nas turmas de Educação Infantil.

A Secretaria de Educação do município de São Leopoldo, tem como um dos eixos norteadores a formação e incentivo à pesquisa na rede municipal e diante disso, promove anualmente o Fórum de Alfabetização e Letramento – FAL. Este evento aberto a professores/as da Educação e voltado a promoção pedagógica dos professores da rede municipal. Proporciona pesquisa e empoderamento de professores. É regida pela Lei Municipal 744/2019 – Política de incentivo à participação de estudantes e professores da rede municipal de ensino em eventos educacionais, de pesquisa, inovação e ciências, fazendo com que este evento tenha sua garantia anual. Para que seja possível promover este evento, se faz necessário o presente Estudo Técnico e suas diretrizes.
PERÍODO DE REALIZAÇÃO: de 27/10 a 01/11/2025
CRONOGRAMA:Professora KatlenBöhmGrandoirá palestrar no auditório Padre Werner/UNISINOS, no dia 30/10/2025.
DA JUSTIFICATIVA DO PREÇOE RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:
Pesquisas relativas a contratações em outros órgãos de Administração Pública, através de plataformas oficiais na busca de serviços que se assemelham a necessidade desta contratação;
A contratação de empresas da região que prestam serviços de produção de eventos, com locação de materiais e equipamentos, com facilidade na logística e responsáveis pela manutenção própria dos seus equipamentos, além do fato que a Contratada atenderá a todas necessidades para plena execução do evento
DO FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:
A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela

Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no case em epígrafe, expomos adiante:
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o pagamento dos serviços solicitados estão previstos no **Órgão**: 10 – Secretaria Municipal de Educação, **Unidade**: 04 – Diretoria Financeira, **Projeto Atividade**: 2363 – Manutenção Das Escolas De Ensino Fundamental, **Dotação**: 555, **Rubrica**: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, **Recurso**:1500 - Recursos não Vinculados de Impostos, **Destinação**:1001020 - 0020 MDE, **Órgão**: 10 – Secretaria Municipal de Educação, **Unidade**: 04 – Diretoria Financeira, **Projeto Atividade**: 2363 – Manutenção Das Escolas De Ensino Fundamental, **Dotação**: 558, **Rubrica**: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VALOR: O preço para a palestra é de R$1.000,00 (um mil reais).

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:5B733A02

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº 001/2025 A ATA-SRP PE Nº 011/2024.

SÚMULA DO TERMO ADITIVO N° 001/2025 A ATA SRP PE 011/2024

MODALIDADE: ATA SRP PE 011/2024

CONTRATADO: SANELPLED COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI CNPJ Nº: 42.923.886/0001-95

OBJETO: Aquisição futura de MATERIAIS HIDRÁULICOS para a realização de manutenções preventivas e corretivas nas redes de distribuição de água da cidade de São Leopoldo, isso inclui reparos em vazamentos, substituição de tubulações danificadas, reparação de válvulas e conexões, entre outros, através do Sistema de Registro de Preços – SRP.

Reequilíbrio Econômico-Financeiro: no valor de **R$4.207,50**, equivalente a 45,9% sobre o valor unitário do Lote 12 (Adesivo plástico para PVC, adesão extra forte, resistente à alta pressão, incolor - para tubos e conexões de PVC rígido, bisnaga de 75 g (composição: solventes orgânicos e resinas de PVC – tolueno -metil etil cetona, resina PVC e acetona) {A19}, *tipo Polytubes*), que passará de R$3,70 para **R$5,40**, correspondente ao adicional de R$1,70 por unidade, restando um saldo de 4,475 unidades.

CLADIS MAGNANI.
Diretor-Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:79E175B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÕES

O Município de São Luiz Gonzaga, Poder Executivo, torna público que irá realizar a seguinte licitação:
Concorrência Eletrônica nº 90004/2025- EXCLUSIVA às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006- Proc. Adm. nº 1.623/2024, do tipo menor preço global, destinado à instalação de placas de energia solar e reformas na cobertura da quadra de esportes. **Data da Sessão: 19/11/2025, às 09 horas**, no endereço eletrônico Compras.gov.br.
Os Editais estão disponíveis no site www.saoluizgonzaga.rs.gov.br ou no Setor de Licitações, e ainda no site Compras.gov.br relativo ao Pregão Eletrônico. Maiores informações serão obtidas no órgão acima indicado ou pelo fone 55 3352 9316.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 30 de outubro de 2025.

PAULO CÉSAR DA TRINDADE GARCIA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Vagner Rambo de Ávila
Código Identificador:B4D1586F

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
SÚMULA DE CONTRATO

Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 1206/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS* e ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE;** *OBJETO:* ***prestação de serviços de acolhimento; Dispensa de Licitação n.º 142/2025; VALOR UNITÁRIO POR ITEM: 01 R$ 2.802,90. VALOR TOTAL 01: R$ 33.634,80. RECURSO FINANCEIRO: 10-1001-08-0244-570-2,160-339039000000- Outros Serviços de Terceiros-PJ-669- SMDSH. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:

São Luiz Gonzaga, 30 de outubro de 2025.

Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 2013/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS* e FORTT SOLUÇÃO EM MANUTENÇÃO LTDA-EPP; *OBJETO: *para prestação de serviços e aquisição de peças para manutenção corretiva do veículo ambulância* ***Renault Master, placas IZS5E93, patrimônio n° 22906.*** Pregão Eletrônico n.º 90003/2025; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 01 R$110,00. **VALOR TOTAL:** 01 R$880,00. **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 02 R$110,00. **VALOR TOTAL:** 02 R$1.100,00. **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 013 R$2.475,00. **VALOR TOTAL:** 03 R$9.900,00. **VALOR TOTAL: 11.880,00. Serviços (R$ 1.980,00):** 0901 10 0302 0480 2,115 339039000000-Outros Serviços de Terceiros-500-PJ-SEMSA-Acesso 731; **Peças (R$ 9.900,00):** 0901 10 0302 0480 2,115 339030000000-Material de Consumo-500-SEMSA-Acesso 729. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: São Luiz Gonzaga, 29 de outubro de 2025.

São Luiz Gonzaga, 30 de outubro de 2025.

PAULO CÉSAR TRINDADE GARCIA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Vagner Rambo de Ávila
Código Identificador:F4CD41D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2025

O Município de São Martinho/RS comunica aos interessados que está procedendo no CREDENCIAMENTO de pessoa (s) jurídica (s) objetivando o credenciamento de laboratórios, sediados exclusivamente no município de São Martinho/RS, vedada a participação de postos de coleta, para aderir a tabela SUS para a realização de exames.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

SERVIÇOS

Os serviços de realização de exames, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

CÓDIGO	EXAME	VALOR
0202010120	Ácido Úrico	**1,85**
0202030474	Aslo	**2,83**
0202010201	Bilirrubinas	**2,01**
0202060217	B-HCG	**7,85**
0202010295	Colesterol Total	**1,85**
0202010279	Colesterol HDL	**3,51**
0202010287	Colesterol LDL	**3,51**
0202010317	Creatinina	**1,85**
0202050211	EQU	**5,41**
0202040127	EPF	**1,85**
0202030075	Fator Reumatóide FR	**2,83**
0202010473	Glicose	**1,85**
0202030970	HBSAg	**18,55**
0202020380	Hemograma Completo	**4,11**
0202020150	Hemossedimentação (VHS)	**2,73**
0202030300	HIV1 OU HIV2 pesquisa de anticorpos	**10,00**
0202010503	HbA1c – dosagem de Hemoglobina Glicada	**7,86**
0202060250	Dosagem de TSH	**8,96**
0202060381	Dosagem de T4 Livre	**11,60**
0202060373	Dosagem de tiroxina (T4 total)	**8,76**
0202060390	Dosagem de triiodotironina (T3)	**8,71**
0202030105	Dosagem de antígeno prostático especifico (PSA)	**16,42**

CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de São Martinho, no Setor Administrativo, situado na Avenida Osvaldo de Souza, nº124, bairro centro, nesta cidade, no horário das 08h às 11h45min e das 13h30min às17h10min (segunda a quintas-feiras) ou das 07h00min às 13h00min (sextas-feiras).
O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, pelo período de 12 meses.
3.3 No caso de credenciamento de mais de uma empresa, a escolha caberá ao munícipe, tomador do serviço.

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item1.1;
comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica– CNPJ;
certidão de registro da empresa no órgão competente, CRF, Conselho Regional de Farmácia;
certidão de registro do profissional responsável pela empresa no órgão competente;
prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

certidão negativa de débito com o FGTS;

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de1943;
declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da Re- pública, (Anexo I do Presente Edital);
l) requerimento de credenciamento, Anexo II desse edital.

Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na sede da própria credenciada.
A escolha da prestadora de serviço, dentre as credenciadas, será feita exclusivamente pelo beneficiário, observado o previsto no item 3.3 do presente edital, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.
Para a realização do serviço, haverá o agendamento diretamente na conveniada mediante encaminhamento médico prévio na Unidade Básica de Saúde do Município de São Martinho/RS ou dos Municípios Conveniados. O beneficiário deverá comparecer pessoalmente à Unidade Básica, munido do cartão SUS, para retirada da autorização da realização do exame.
A CONVENIADA deve possuir disponibilidade plena de horários para atendimento, sendo que durante todo o horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Município de São Martinho e Municípios Conveniados deverá possuir algum credenciado realizando os exames encaminhados.

É VEDADO:

cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
multa no valor de R$50,00 (cinquenta reais), por ocorrência;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um (01) ano em caso de reincidência .
O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados, multiplicado pelo valor constante na proposta apresentada pelo credenciado, limitados aos valores previstos na tabela SUS.

O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação pela empresa contratada do relatório exames realizados. Tal relatório deverá ser conferido e firmado pelo Secretário Municipal de Saúde, o qual mencionará o valor total a ser pago a empresa contratada, que emitirá assim a nota fiscal dos serviços prestados.
A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue junto ao Setor Contábil do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

DOTAÇÃO.ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão 10 – Secretaria Municipal de Saúde. 2101 – Programa Média e Alta complexidade, 339339000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicas.

IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h10min (segundas à quintas-feiras), e das 07h00min às 13h00min (sextas-feiras).

Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente, das 8h00min às 11h45min e das 13h30min e das17h10min (segundas à quintas-feiras), e das 07h00min às 13h00min (sextas-feiras).

INFORMAÇÕES

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h00min às 11h45min e das 13h30min e das 17h10min(segundas à quintas-feiras), e das 07:00 às 13:00 horas (sextas-feiras), na Prefeitura Municipal de São Martinho/RS, na Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Osvaldo de Souza, nº124, centro, no município de São Martinho, sendo que a integralidade do presente Edital poderá ser obtida junto ao site da Prefeitura Municipal: http://www.saomartinho.rs.gov.br/site.

São Martinho/RS, 31 de outubro de 2025

JEANCARLO HUNHOFF
Prefeito Municipal

ANEXO I DECLARAÇÃO DE MENORES

, inscrito no CNPJ-CPF ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)_, portador(a) do CPF , DECLARA, sob as penas da lei, para fins do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2025, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, em condição de aprendiz.

São Martinho-RS,_de_de 2025

(representante legal)

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

, inscrito no CNPJ/CPF ....., com sede na Rua/Avenida....., inscrito no CREFITTO registro nº..... por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)_, portador(a) do CPF vêm por meio deste REQUERER o seu CREDENCIAMENTO junto ao Município de São Martinho/RS, Secretaria Municipal de Saúde, para prestação dos serviços elencados no Edital de Credenciamento nº003/2025, com o valor constante na tabela, sendo assim os serviços serão prestados (Estabelecimento no qual ocorrerá a prestação do serviço).
Nestes termos, pede deferimento quanto ao REQUERIDO.

São Martinho/RS,_de_de 2025.

NOME E ASSINATURA DO CREDENCIADO

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO
O MUNICÍPIO de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.097/0001-96, com sede ad- ministrativa na Prefeitura Municipal, Avenida Osvaldo de Souza, 124, na cidade de São Martinho – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor MARINO KREWER, brasileiro, casado, agente político municipal, portador do CPF nº451.698.020-72 e cédula de identidade nº6041599363, expedida pela SSP/PC RS, residente e domiciliado à Rua Luís José Konzen, número 35, Bairro Novo, na cidade de São Martinho/RS, denominado CONTRATANTE do outro lado a empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF (CPF) sob o nº , com sede à ,nº , na cidade de_Estado do_, neste ato representado pelo Sr._, porta- dor da Cédula de Identidade nº._e do CPF nº_, residente e domiciliado na cidade de , a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente é a credenciamento dos laboratórios para aderir a tabela SUS para a realização de exames e consultas, de acordo com as especificações constantes no Edital os quais a CONTRATADA se declara em condições de realizar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na documentação levada a efeito pelo Edital de Chamamento Público nº003/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de chamamento público, especificações, memoriais e proposta da proponente credenciada, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.
Parágrafo Primeiro: Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, de- corrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.
Parágrafo Segundo: A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vincula- dos ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar todos os procedimentos referidos na cláusula primeira de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde -SUS.
Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA junto a Sede da Empresa credenciada.
Parágrafo Segundo: Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, aos usuários residentes no Município São Martinho/RS e Municípios Conveniados, agendados pela Unidade Básica de Saúde do SUS destes municípios.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve possuir disponibilidade plena de horários para atendimento, sendo que durante todo o horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde deverá possuir algum credenciado realizando os exames encaminhados, eis que de extrema necessidade o serviço a ser prestado.
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA não poderá cobrar de usuários, ou de seus acompanhantes, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

Parágrafo Quinto: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.
Parágrafo Sexto: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributárias e outras, decorrentes da execução deste contrato.
Parágrafo Sétimo: A presente contratação não gera qualquer vinculo de natureza trabalhista entre CONTRATANTE e CONTRATADO, eis que plenamente ausentes as condições de trabalho.
CLAÚSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á:

Prestar os serviços contratados com qualidade;

Atender de maneira ampla e irrestrita os serviços solicitados.
c) Atender os usuários do SUS sem distinção dos usuários particulares, por porta úni- ca, através de agendamento de dia e horário de modo que os pacientes não tenham que esperar por mais de 30 (trinta) minutos para serem atendidos.
CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais períodos, nas mesmas condições, se houver interesse da Administração Municipal.
Parágrafo Primeiro: Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades referentes à prestação de serviços, deverá comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.
Parágrafo Segundo: Enquanto perdurar o impedimento referido no parágrafo anterior, o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a prestação de serviços com outra empresa credenciada, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.
CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

À CONTRATADA será aplicado multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:
de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRA- TANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal) pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando, por culpa da CONTRATA- DA, ocorrer à suspensão ou à rescisão administrativa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CONTROLE DE QUALIDADE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar inspeções para verificar se as prestações de serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRA- TADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Obriga-se também, a CONTRATADA, a prestação de serviços de forma adequada, bem como, a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução deste contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução parcial ou total deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
-advertência;

- multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no incisoanterior.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

O CONTRATANTE reserva-se também o direito de rescindir o Contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE.
Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato na forma prevista no caput, ocorrerá das seguintes formas:
-por ato unilateral escrito da Administração,
-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração,
-judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.
Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca Santo Augusto/RS, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.
Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias desigual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Martinho/RS, ----------/----------/2025

Município de São Martinho

_____
Contratante

Contratatada

Publicado por:
Bruna Katiane Boeno
Código Identificador:048DDE9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.471 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

REGULAMENTA O ART. 60-A DA LEI MUNICIPAL n° 1.582, DE 18 DE JANEIRO DE 2006, QUE ESTABELECE PROGRAMA PERMANENTE DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS APOSENTADOS E DOS PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DENOMINADO RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o teor do Memorando nº 402/2025 do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, datado de 28 de outubro de 2025.

D E C R E T A

Art. 1º O recenseamento previdenciário, de que trata o art. 60-A, da Lei Municipal n° 1.582, de 18 de janeiro de 2006, tem a finalidade de atualizar a base cadastral dos aposentados e dos pensionistas cujos benefícios são custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, evitando a manutenção irregular de benefícios.

Parágrafo único. O recenseamento previdenciário será realizado anualmente, tendo início em 01 de janeiro de cada ano.

Art. 2º Os aposentados e pensionistas deverão ser convocados para o recenseamento previdenciário mediante edital, amplamente publicizado, o qual deverá estabelecer os locais e os períodos para a atualização do cadastro, bem como as informações que deverão ser prestadas e os documentos que serão exigidos.

§ 1º Fica expressamente autorizada à atualização do cadastro mediante procuração, hipótese em que o Município, como condição para considerar recenseado o aposentado ou o pensionista, poderá agendar entrevista por videoconferência, videochamada ou equivalente, bem como proceder com outras diligências que entender pertinente.

§ 2º No caso de aposentadoria e pensionistas sem condições de locomoção, o Município, mediante solicitação, deslocará equipe até suas residências com o fim de realizar o recenseamento.

§ 3º Os aposentados e os pensionistas não recenseados até o final do prazo previsto no Edital de que trata o caput, serão intimados a fazê-lo, em novo prazo, mediante correspondência com aviso de recebimento enviada para o endereço até então constante no Banco de Dados do Regime Próprio de Previdência.

§ 4º Se, depois de duas correspondências com aviso de recebimento, o aposentado ou o pensionista não comparecer ou solicitar a entrevista por videoconferência, videochamada ou equivalente, até a atualização do cadastro será suspenso o pagamento do seu benefício, na forma do art. 60-A, § 2°, da Lei Municipal n°1582 de 18 de janeiro de 2006.

§ 5º Os documentos que serão exigidos em edital serão, no mínimo, os que estão estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 2.929-A de 13 de março de 2018, republicado em 04 de abril de 2018..

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

ANEXO I

DOCUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

RECENSEAMENTO (PROVA DE VIDA)

A) SERVIDOR APOSENTADO:
I - Certidão de Nascimento ou Casamento, emitida em até 30 dias;
II – Comprovante de Residência atualizado;
III – Cópia do RG, CPF ou PASEP;
IV – Ficha Cadastral (no caso de entrega dos documentos por representante, conforme estipulado no § 1º do Art. 2º deste Decreto, a assinatura deste documento deverá ser reconhecida por autenticidade em tabelionato);
V – Declaração de Dependentes (no caso de entrega dos documentos por representante, conforme estipulado no § 1º do Art. 2º deste Decreto, a assinatura deste documento deverá ser reconhecida por autenticidade em tabelionato).

B) PENSIONISTA:
I – Certidão de Casamento atualizada, emitida em até 30 dias;
II – Certidão de Óbito do servidor;
III – Cópia do RG, CPF ou PASEP do servidor falecido e do pensionista;
IV – Comprovante de Residência atualizado;

V – Ficha Cadastral (no caso de entrega dos documentos por representante, conforme estipulado no § 1º do Art. 2º deste Decreto, a assinatura deste documento deverá ser reconhecida por autenticidade em tabelionato).

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:F045BB05

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.005 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º O Orçamento do Município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para o Exercício de 2025, será elaborado em conformidade com as disposições constitucionais em vigor, atendendo à Lei Orgânica e à Lei de Responsabilidade Fiscal, em conformidade com o Plano Plurianual e executado observando-se as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, extraídas do Plano Plurianual 2026-2029;
II - as Metas e Riscos Fiscais;
III - a organização e estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;
V - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
VI - as disposições relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
VII - as Diretrizes que nortearão a elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
VIII - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária;
IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em cumprimento ao preconizado no Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas e prioridades para o Exercício Financeiro de 2026 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029.
§ 1º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o Exercício Financeiro de 2026 atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "*caput*" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
I - provisão para os gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da Dívida Pública;
III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
IV - conservação e manutenção do patrimônio público.
§ 2º As metas e prioridades de que trata o "*caput*" deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2026, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações ocorridas, serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo Exercício.
§ 4º Os Anexos de Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:
1 - METAS ANUAIS;
2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
5 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS;
5A -DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS – COMPLEMENTAR;
6 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
7 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS;
ANEXO I - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;
ANEXO II - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO;
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES;
ANEXO IV - RELATÓRIO SOBRE DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (Art. 45 da LRF);
Tabela 01 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas e despesas - EXCETO do RPPS;
Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas e despesas - do RPPS;
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida;
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo;
Tabela 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida;
Tabela 06 – Estimativa de Valores Máximos Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do Poder Legislativo;
Tabela 07 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Educação;
Tabela 08 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Saúde.
§ 5º Os Demonstrativos referidos neste Art. 4° serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO III
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecidas para o próximo Exercício, em conformidade com o que dispõem os § 1º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo Único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2026 observarão as Metas de Resultado Primário e Nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.
Art. 4º Os Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, estão discriminados em anexo que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no Plano Plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Art. 6º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.
Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara de Vereadores, conforme estabelecido no inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no art. 2.º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:
I - texto da Lei;
II - consolidação dos quadros orçamentários.
§ 1º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:
I - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da Receita e da Despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do Art. 22 da Lei Federal n.º 4320, de 1964;
II - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas, conforme disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
§ 3º Os documentos referidos neste artigo serão encaminhados à Câmara de Vereadores, em meio magnético, juntamente com o original impresso encaminhado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º A elaboração e a execução da Lei Orçamentária do Município deverão assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1º A Câmara de Vereadores poderá organizar Audiências Públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
§ 2º O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.
Art. 10. Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do Exercício.
Art. 11. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.
Art. 12. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução, por meio de lei, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Art. 13. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.
§ 1º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.
§ 2º Suprimido.
§ 3º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.
§ 4º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 14. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, serão repassados até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.
Parágrafo Único. Ao final do exercício financeiro de 2026, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar do Poder Legislativo, bem como os valores necessários para o pagamento de obras e demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro.
Art. 15. Observadas as prioridades a que se refere o Artigo 2º desta Lei, a programação de novos investimentos e despesas obrigatórias de duração continuada, dos órgãos da Administração Direta e Indireta, somente serão autorizadas se:
I – estiverem assegurados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
II – houverem sido adequadamente atendidos todos os projetos em fase de execução;
III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio, podendo ser utilizada a margem de expansão, evidenciada no Demonstrativo.
Parágrafo Único. Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado 60% (sessenta por cento) por cento até final do Exercício Financeiro de 2025.
Art. 16. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no Art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e as despesas de que trata o Art. 17 desta Lei, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao Exercício Financeiro de 2026, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.
Art. 17. O Projeto de Lei de Orçamento Anual deverá conter previsão para os débitos constantes de precatórios judiciais, conforme determinações do § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.
Parágrafo Único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2026, para o pagamento de precatórios, face às disposições do Art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será efetuada segundo os seguintes critérios:
I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior a vinte salários mínimos, pelo valor da parcela a ser paga no exercício;
II - eventual parcela a ser paga em 2026, relativa a precatórios pendentes de pagamento;
III - para o pagamento dos débitos decorrentes de sentenças judiciais de pequeno valor, na forma preconizada na Lei Municipal nº 1423, de 10 de abril de 2003, a Lei Orçamentária Anual destinará dotação específica;
Art. 18. O detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e elementos da despesa os respectivos desdobramentos, em consonância com a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, para fins de controle da execução orçamentária e escrituração contábil, será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda diretamente no sistema informatizado do Município.
Art. 19. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no Art. 17, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas as transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio ambiente ou desportos, conforme disposto na Lei Municipal n° 1337, de 27 de julho de 2001.
§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§ 2º A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, saúde em atenção básica, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "*caput*" deste artigo.
Art. 21. A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Parágrafo Único. Desde que não comprometida, a reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da Receita Total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. No Exercício de 2026, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 17 desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo Único. Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 da Constituição Federal.
Art. 25. Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar Projetos de Lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreira e salários, de forma a:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações por tempo determinado, estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
V - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento ou concessão de bolsas de estudo;
VI - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VII - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração, inclusive com a aquisição de equipamentos e melhoria na infra-estrutura do ambiente de trabalho.
Art. 26. A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:
I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
III - resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.
Parágrafo Único. Os Projetos de Lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que concerne ao Impacto Orçamentário e Financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de Despesas com Pessoal.
Art. 27. Quando a Despesa com Pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E
DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.
Art. 29. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de previdência do servidor, e obedecerá ao definido nos Arts. 165, § 5º, III, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. As Receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal e
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para manter o interesse público e a justiça social.
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.
Art. 31. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no Art. 32, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
Art. 32. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não consideradas na estimativa da receita orçamentária, somente entrarão em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar Convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.
Art. 34. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2026, ou aos Projetos de Lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas, que estabelece o Plano Plurianual 2026/2029 e com as Diretrizes, Disposições, Prioridades e Metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as Emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais;
b) serviço da dívida.
§ 2º Também não serão admitidas as Emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.
§ 3º As Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas

financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.
Art. 35. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 36. Em consonância com o que dispõe o § 5º do Art. 166 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara de Vereadores para propor modificações aos Projetos de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 37. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas correntes de atividades, e 1/13 (um treze avos) quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no "*caput*" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
Art. 38. Para cumprimento das determinações do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 39. Os métodos e processos de controle de custos deverão ser difundidos e praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, observadas as disciplinas legais vigentes até que sejam estabelecidas as normas específicas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do Orçamento.
Parágrafo Único. Na proposta orçamentária para 2026, as categorias de programação através das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades deverão estar estruturadas de forma a permitir a contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra em 2026.
Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Jurídica Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

OBS: Os anexos referidos na Lei encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de São Pedro do através do link: https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7935 &cdDiploma=20254005&NroLei=4.005&Word=&Word2=

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:4DDC6DD2

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1047/2025, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA DP Nº 1047/2025, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora **MAIRA MORO BRONZATTI**, detentora do cargo efetivo de Enfermeira, matrícula 968, o gozo de 10 (dez) dias de Licença Prêmio, referentes ao quinquênio **08.12.2018 a 07.12.2023**, conforme direito adquirido pela Portaria n° 0066/2024 de 17/01/2024, nos termos do Artigo n.º121 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **24.11.2025 a 03.12.2025.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

BRUNA DE PAULA VAZ
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Jenniffer Pereira Pinheiro
Código Identificador:E3FBBAC3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1048/2025, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA DP Nº 1048/2025, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, ao servidor **FERNANDO KARLINSKI RIBAS**, detentor do cargo efetivo de Médico Plantonista, matrícula 2375, o gozo de 10 (dez) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de **01.04.2024 a 31.03.2025,** nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **04.11.2025 a 13.11.2025.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

BRUNA DE PAULA VAZ
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Jenniffer Pereira Pinheiro
Código Identificador:B262F37E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1049/2025, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA DP Nº 1049/2025, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, ao servidor **DANIESKY ARIAS MARTINEZ**, detentor do cargo efetivo de Médico Plantonista, matrícula 3729, o gozo de 09 (nove) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de

01.01.2024 a 31.12.2024, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **11.11.2025 a 19.11.2025.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

BRUNA DE PAULA VAZ
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Jenniffer Pereira Pinheiro
Código Identificador:F43E7EB5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.516, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E XPRO ARBITRAGEM LTDA E DÁ PROVIDÊNCIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DESIGNA

Art. 1º O servidor Giordani Arend para atuar como fiscal do Contrato nº 081/2025, assinado entre a Administração Municipal e a empresa Xpro Arbitragem Ltda.

Art. 2º O fiscal tera a responsabilidade de acompanhar, registrar e fiscalizar o andamento das atividades constantes no Contrato nº 081/2025, bem como cientificar a Secretaria de Administração de eventuais descumprimentos contratuais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Dê-se ciência ao servidor designado.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:AE1E6A63

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2025

Objeto: Compreende o objeto desta licitação a contratação de Contratação de Serviços de Assessoria em Gestão em Saúde e locação de software.
Base Legal: (Art. 74, I, Lei 14.133/2021).
Adjudicado: JC ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE SAUDE LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 32.111.141/0001-78. Valor: R$ 53.340,00 (cinquenta e três mil trezentos e quarenta reais).

São Valério do Sul – RS, 31 de outubro de 2025.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:B70D831F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 440/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

Objeto: Compreende o objeto desta licitação a contratação de Contratação de Serviços de Assessoria em Gestão em Saúde e locação de software (Art. 74, I Lei 14.133/2021).
Valor: R$ 53.340,00 (cinquenta e três mil trezentos e quarenta reais).
Vigência: 31/10/2026.
Partes: Município de São Valério do Sul, JC ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 32.111.141/0001-78.

São Valério do Sul – RS, 31 de outubro de 2025.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:1FA7B691

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a abertura do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025, Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, veículos, imóveis e lotes/terrenos do Distrito Industrial, de propriedade do município de Sapucaia do Sul – RS, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público. **Inscrições abertas apartir de 19/11/2025.**O Edital estará à disposição dos interessados, no seguinte endereço eletrônico: http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

MARINDIA CARVALHO DA SILVEIRA
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:9B574C34

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2025

O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório, expediente administrativo nº 4206/2025, referente ao EDITAL DE LICITAÇÕES Nº 020/2025 – cujo objeto éAquisição de Equipamentos, e Material Permanente, para o Ambulatório de Infectologia do Município de Sapucaia do Sul, de acordo com a Proposta nº 11413.810000/1240-21/FNS. Empresa vencedora: ALEXANDRE GORGEN,CNPJ: 48.192.048/0001-75, para o item 33, ALFA LICITAÇÕES LTDA,CNPJ: 22.609.215/0001-47,para os item 31, B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,CNPJ: 52.496.119/0001-09,para os itens 51,52, BEST HYDRO COMERCIAL LTDA,CNPJ: 52.919.905/0001-63,para o item 12, BRISAR CLIMATIZACAO - COMERCIO DE CLIMATIZADORES LTDA,CNPJ: 44.003.744/0001-35, para o item 09, CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA,CNPJ: 42.753.718/0001-07,para o item 11, D C METZ COMERCIAL,CNPJ: 49.333.270/0001-03,para o item 35, D N P COMERCIO E ACESSORIOS LTDA,CNPJ: 44.718.705/0001-14,para os itens 04,05,08, DKSA COMERCIAL LTDA,CNPJ: 28.360.435/0001-66,para os itens 03,06,07, ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA,CNPJ: 34.832.381/0001-97,para os itens 21,22,27,30, ESQUADRIAS DESIGNERINOX LTDA,CNPJ: 36.946.199/0001-92,para o item 19, FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA,CNPJ: 55.935.697/0001-84,para o item 55, FRANCIELE ELETRO LTDA,CNPJ: 47.646.580/0001-52 ,para o item 10, FRANZON SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA,CNPJ: 20.065.097/0001-28,para os itens 41,43,46,53, GUILHERME XAVIER PIVA LTDA,CNPJ: 18.136.904/0001-04,para os itens 15,28,29, M & J REFRIGERACAO LTDA,CNPJ: 54.638.483/0001-83,para o item 17, MELISSA VASCONCELLOS CHIATTONE NEDEL,CNPJ: 14.062.718/0001-17,para o item 34, MICROFORT INFORMATICA LTDA,CNPJ: 24.675.507/0001-03, para os itens 02,32, RG2 INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA,CNPJ: 49.815.982/0001-69,para os itens 18,20, Sandro Vilmar Pires Me,CNPJ: 09.253.952/0001-91,para o item 01, SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA,CNPJ: 51.659.136/0001-49,para os itens 13,14, Stokmetal Comercio de Moveis Ltda,CNPJ: 32.597.474/0001-59,para os itens 16,36,37,38,39,40,54, TEKMARKET INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA,CNPJ: 21.579.468/0001-52,para o item 49, YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA,CNPJ: 51.740.794/0001-60,para os itens 42,44,47,itens cancelados/fracassados 23,24,25,26,45,48,50,56.

FERNANDA RODRIGUES
Pregoeira

MARINDIA CARVALHO DA SILVEIRA
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Fernanda Magalhães
Código Identificador:F1BE2698

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AGENDAMENTO DE LICITAÇÃO

REAGENDAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO **295303** – PERP nº 0164/2025 **– AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO (ORTESE E PROTESE MATERIAIS ESPECIAIS –OPME TRAUMATOLOGIA) COM ENTREGA PROGRAMADA E FATURAMENTO SOB FORMA DE CONSIGNAÇÃOPARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS**., tipo menor preço por lote. DATA DA DISPUTA:13/11/2025 às 09:00 horas.

AGENDAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO **293807** – PERP nº 0151/2025 **– AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS**, tipo menor preço por lote. DATA DA DISPUTA:13/11/2025 às 09:00 horas.
Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br Portal PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=fundacao%20de%20saude%20sapucaia%20do%20sul&status=todos&pagina=1 ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br

Sapucaia do Sul, 31 de outubro de 2025.

CLOVIS JOSE SCHMITZ
Diretor Geral
Fundação Hospitalar Getúlio Vargas

Publicado por:
Daiane Branco de Moura
Código Identificador:6B7EE677

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.520, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 4.176, de 17 de março de 2022, que dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público no âmbito do município de Sapucaia do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,
LEI:
Art. 1º Fica acrescida a alínea "f" ao inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 4.176/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º ...
I- ...
...
f) Campanhas que visem o desenvolvimento local.".
Art. 2º Fica acrescido o inciso IV ao art. 3º da Lei Municipal nº 4.176/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º ...
...
IV- Realização de campanhas voltadas ao desenvolvimento local, com o objetivo de incentivar o comércio e fortalecer a economia do Município.".
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sapucaia do Sul, 28 de outubro de 2025.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:F69DB2E8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.521, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede Incentivo Fiscal de Redução da Alíquota de ISSQN à Empresa Friozem Armazéns Frigoríficos LTDA., conforme a Lei Complementar nº 13, de 25 de junho de 2021 e alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,
LEI:
Art. 1º É concedido incentivo fiscal à Empresa Friozem Armazéns Frigoríficos LTDA., sob CNPJ nº 14.605.065/0016-51 e inscrição municipal nº 217322, de redução de alíquota de ISSQN para 2% (dois por cento) referente à sua prestação de serviço no que tange ao serviço listado no subitem 11.04 constante do §2º, art. 56 da Lei

Complementar Municipal nº 01/2017 e alterações (Código Tributário Municipal).
§ 1º A redução referida no *caput* deste artigo é válida até o valor do limitador financeiro apurado por exercício e com prazo máximo de até 31 de dezembro de 2028; observado, para sua manutenção, o disposto na Lei Complementar Municipal nº 13/2021 e alterações.
§ 2º Fica a empresa obrigada à restituição de valores ao Erário Público Municipal caso as projeções de ISSQN não sejam alcançadas.
Art. 2º Em caso de descumprimento do Termo de Compromisso pela Empresa serão aplicadas as seguintes penalidades:
I - advertência escrita, concedendo-se prazo para a regularização da irregularidade;
II - multa pecuniária;
III - suspensão do incentivo;
IV - cancelamento do incentivo;
V - devolução dos valores recebidos de forma direta ou indireta, atualizados monetariamente pelo índice praticado pelo Município para atualização de seus créditos tributários e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês;
VI - pagamento de todos os tributos objeto do incentivo cancelado, atualizados monetariamente pelo índice praticado pelo Município para atualização de seus créditos tributários e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.
Art. 3º O incentivo fiscal concedido por meio desta Lei poderá ser rescindido quando:
I - encerramento das atividades ou dissolução da sociedade da empresa beneficiada;
II - decretação de recuperação judicial ou instauração de insolvência civil;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa beneficiada;
IV - não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do Termo de Compromisso;
V - razão de interesse público, alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas em competente processo administrativo;
VI - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do presente termo;
VII - em caso de superior interesse público.
Art. 4º Nos termos do art. 12, §1º da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 e alterações, ao limitador financeiro de exercícios posteriores ao de 2025, dar-se-á publicidade por intermédio de decreto municipal.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do previsto no caput do art. 1º a contar de 12 de junho de 2025.

Sapucaia do Sul, 28 de outubro de 2025.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:8993800E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PROTOCOLO Nº: 28274/2025

INTERESSADA: Jaqueline Elizandra Teixeira Guedes
PROTOCOLO Nº: 28274/2025
ASSUNTO: Recredenciamento da **Escola de Educação Infantil Castelo dos Sonhos** no município de Sapucaia do Sul e autorização de funcionamento da educação infantil na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade e análise do Regimento Escolar.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
RELATORA: Cindy Mayrê Gomes Oleques
PARECER Nº: 285/2025
APROVADO EM: 24/10/2025.

Relatório
A mantenedora da **Escola de Educação Infantil Castelo dos Sonhos** encaminha à apreciação, deste Conselho **Protocolo nº 28274/2025** contendo pedido de recredenciamento da **Escola de Educação Infantil Castelo dos Sonhos**, autorização de funcionamento da educação infantil na faixa de zero aos cinco anos e onze meses de idade e análise do Regimento Escolar.
A Escola de Educação Infantil Castelo dos Sonhos está localizada na Avenida Lúcio Bittencourt, nº 1485, Bairro Centro/Vacchi no Município de Sapucaia do Sul.
1- O Protocolo está instruído de acordo com a Resolução n° 033 de 06 de junho de 2022. O documento contém, dentre outras, as seguintes peças:
1.1 - Requerimento contendo a solicitação;
1.2 - Anexos I e II da Resolução do CME nº ---33/2022;
1.3 - Projeto Político Pedagógico e Planos de Estudo;
1.4 - Três vias do Regimento Escolar;
1.5 - Cópia xerocada do contrato de locação do imóvel;
1.6 - Cópia xerocada dos alvarás: Sanitário - emitido pela Coordenação de Vigilância da Secretaria Municipal da Saúde e de Prevenção e Proteção contra Incêndio expedido pela Brigada Militar - CCB - 2º CRB - Seção de prevenção de Incêndio, de Licença expedida pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento de Sapucaia do Sul.
1.7 - Atestado de regência de classe da diretora da Escola.
1.8 - Declaração da Secretaria Municipal de Educação com as informações sobre o trabalho pedagógico e manutenção das condições exigidas para a oferta da Educação Infantil.
1.9 - O Regimento Escolar, no qual consta a oferta da educação infantil na faixa etária de zero aos cinco anos e onze meses de idade foi analisado, e, não havendo nenhuma referência que fira a legislação vigente pode ser adotado pela escola.

2 - Foi anexado, ao Protocolo, o Relatório da Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação, **realizada em 10/10/2025.**

3 - Na verificação "in loco" foi constatada o que segue:
3.1- O prédio encontra-se em condições de funcionamento;
3.2- Os ambientes são adequados, com ventilação e iluminação;
3.3- Possui sala para atividades administrativas e pedagógicas;
3.4- Mobiliários adequados às atividades pedagógicas, em número suficiente para atender as turmas conforme faixa etária;
3.5- Despensa e refeitório adequados, com equipamentos e utensílios necessários para o fornecimento das refeições;
3.6- Sanitários adequados e em número suficiente para crianças atendidas, sanitários para adultos;
3.7- Espaços externos com equipamentos lúdicos adequados à faixa etária;
3.8- Espaço ao ar livre, adequado para o desenvolvimento das atividades;
3.9- Recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades proposta pela Escola.

Análise da Matéria
4- A análise das peças do Protocolo, com base na legislação vigente, no relatório de verificação "in loco" e da declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação informando que a instituição apresenta condições sobre a qualidade do trabalho pedagógico e manutenção das condições exigidas para a oferta da educação infantil, permitem a esta comissão atender ao pedido de Recredenciamento e Autorização de Funcionamento da **Escola de Educação Infantil Castelo dos Sonhos**.
5- O Regimento Escolar, no qual consta a oferta da educação infantil na faixa etária de zero aos cinco anos e onze meses de idade foi analisado, e, não havendo nenhuma referência que fira a legislação vigente pode ser adotado pela Escola.
6- Pela documentação apresentada há recursos humanos habilitados para atender ao pedido.
7- A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente da Mantenedora, considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança e o aperfeiçoamento da Proposta Pedagógica da Escola.
9- A Escola é acessível em parte para pessoas com deficiência.

Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Educação Infantil propõe que este Conselho:

recredencie, por cinco anos, a **Escola de Educação Infantil Castelo dos Sonhos**;
autorize o funcionamento, por cinco anos, da educação infantil na faixa etária de zero aos cinco anos e onze meses de idade, nesta Escola.

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão realizada no dia 24 de outubro de 2025.

Comissão de Educação Infantil:

CINDY MAYRÊ GOMES OLEQUES;

DIANE ELIZABETH CHRIST DUTRA

GENARA SARMENTO DA SILVA

JANAÍNA PAULA BEATRIZ SOARES DOS ANJOS
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:6FA4B629

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI - RS EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC/Entidade: Associação Esportiva Sarandi Futsal (CNPJ 26.004.976/0001-26)
Fundamento Legal: Art. 17 do Decreto Municipal nº 3.349/2017 e Art. 31 da Lei nº 13.019/2014.
Objeto: Realização de Termo de Fomento com a Associação Esportiva Sarandi Futsal, visando o repasse de recursos financeiros, a fim de que a entidade possa adquirir material esportivo e custear transporte e alimentação de atletas, viabilizando sua participação nas competições de categoria de base (Sub 9 e Sub 17), conforme Plano de Trabalho apresentado.
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
JUSTIFICATIVA: A Associação Esportiva Sarandi Futsal tem a finalidade de integrar crianças gerando um convívio social através do esporte, proporcionando a essas participarem de treinos e competições, gerando uma vivência e um convívio com pessoas, culturas e localidades diferentes. O Projeto visa também a formação e capacitação de atletas de alto rendimento, além de levar o nome da cidade para âmbitos estaduais e nacionais com as competições que o clube disputa. A participação da associação no campeonato é de interesse público, considerando a promoção do esporte, o incentivo à prática esportiva, o fortalecimento da identidade comunitária e a visibilidade do município em competições de nível estadual. Neste contexto, a utilização de recursos públicos, através desta entidade, se justifica na medida em que nos encontramos em um município onde a vida em comunidade é celebrada e enraizada culturalmente através de seus costumes e tradições. Nesse sentido, considera-se os investimentos nas comunidades locais como um meio de transformação social. Portanto, considerando a inviabilidade de competição com outras entidades e a relevância do projeto para o interesse público, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos da legislação vigente. A escolha da entidade está devidamente justificada nos autos e atende aos requisitos legais. O repasse financeiro foi autorizado pela Lei Municipal nº 5.998/2025.

Sarandi-RS 31 de outubro de 2025.

PABLO LUIZ ALIEVI MARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Pricila Anhaia de Oliveira
Código Identificador:576A639A

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO LICITATÓRIO – N° 201/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 062/2025

O Município de Sarandi/RS, por meio do Prefeito Municipal, torna público que estará recebendo intenção de propostas no âmbito da Dispensa de Licitação nº 062/2025, nos termos do art. 75, inciso III, alínea "a" da Lei 14.133/2021 entre as datas de 04 de novembro à 06 de novembro de 2025, para a ***Contratação de empresa especializada para executar 02 (duas) faixas elevadas de travessia de pedestres no Município de Sarandi/RS, sendo uma na Av. Expedicionário (substituição de lombada existente) e outra na Av. Sete de Setembro, incluindo todos os serviços, materiais e insumos necessários, compreendendo sinalização horizontal e vertical, ajustes de drenagem pluvial e adequações de acessibilidade***. A íntegra do Termo de Dispensa e seus anexos estão disponíveis para consulta e retirada na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi/RS, localizada na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi/RS, CEP 99560, bem como no site oficial do Município: www.sarandi.rs.gov.br. Para mais informações, os interessados poderão entrar em contato pelo telefone (54) 3361-5600.

Sarandi, 03 de novembro de 2025.

PABLO LUIZ ALIEVI MARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Pricila Anhaia de Oliveira
Código Identificador:2F60C95A

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO LICITATÓRIO – N° 202/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 063/2025

O Município de Sarandi/RS, por meio do Prefeito Municipal, torna público que estará recebendo intenção de propostas no âmbito da Dispensa de Licitação nº 063/2025, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 entre as datas de 04 de novembro à 06 de novembro de 2025, para a ***Aquisição de peças automotivas destinadas à manutenção corretiva do veículo Van Master 2.3, ano 2018, placa JAM9C58, pertencente à frota da Secretaria Municipal da Saúde de Sarandi/RS***. A íntegra do Termo de Dispensa e seus anexos estão disponíveis para consulta e retirada na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi/RS, localizada na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi/RS, CEP 99560, bem como no site oficial do Município: www.sarandi.rs.gov.br. Para mais informações, os interessados poderão entrar em contato pelo telefone (54) 3361-5600.

Sarandi, 03 de novembro de 2025.

PABLO LUIZ ALIEVI MARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Pricila Anhaia de Oliveira
Código Identificador:230ECA03

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO – N° 203/2025 PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO – Nº 094/2025

O Município de Sarandi/RS através de seu **Prefeito Municipal**, torna público Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO –** Nº 094/2025 do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objeto é a ***Aquisição de equipamentos destinados à Rede Bem Cuidar Infantil do Município de Sarandi/RS, visando estruturar e padronizar as unidades para a***

***prestação de serviços de saúde com qualidade, eficiência e segurança*.** Data da abertura será no dia **17 de novembro de 2025 às 08h30min.** A cópia do Edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi/RS, sito na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi/RS, CEP: 99560 – Telefone: (54).3361.5600, no site **Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, e no site do Município de Sarandi/RS www.sarandi.rs.gov.br.**

Sarandi, 03 de novembro de 2025.

PABLO LUIZ ALIEVI MARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Pricila Anhaia de Oliveira
Código Identificador:BBBAFD5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 5067/2025 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 referente a pintura nos muros e grades da Escola EMEI Mundo da Criança, com a empresa **RAONI VALENTI GABRIEL.**

Tapera, em 31 de Outubro de 2025.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:2145D097

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 5064/2025 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 referente a compra de material de iluminação para Praça Central e Seminário Cônego Bento, com a empresa **ELETROTUBOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**

Tapera, em 31 de Outubro de 2025.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:498270E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2025
PROCESSO Nº: 2025/9453
DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto
DATA/HORA: 14 de novembro 2025, às 08h30min.
Licitação Exclusiva para beneficiárias da Lei Complementar 123/06.
A presente licitação tem por finalidade a aquisição de equipamento e material permanente, a serem utilizados na Unidade Básica de Saúde Santa Maria, financiados com recursos da proposta nº 11940346000124004, conforme demais especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que seguem anexos a este instrumento convocatório.
A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.
O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.

Taquara, 29 de outubro de 2025.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal de Taquara

Publicado por:
Alessandra de Paula Machado
Código Identificador:5A8D600E

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2025
PROCESSO Nº: 2025/7108
DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
Modo de disputa: ABERTO
DATA/HORA: 14 de novembro 2025, às 08h30min.
Licitação Exclusiva para beneficiárias da Lei Complementar 123/06.
OBJETO DA LICITAÇÃO:
A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preços para prestação de serviços, de forma parcelada, de LIMPEZA e DESINFECÇÃO DAS CAIXAS D'AGUA (RESERVATÓRIOS) das Unidades de Saúde e da Secretaria de Saúde do Município, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, que seguem em anexo a este instrumento convocatório.
A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.
O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.

Taquara, 30 de outubro de 2025.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal de Taquara

Publicado por:
Alessandra de Paula Machado
Código Identificador:D3FC6EE7

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2025
PROCESSO Nº: 2025/10312
DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por LOTE
MODO DE DISPUTA: Aberto
DATA/HORA: 17 de novembro 2025, às 08h30min.
Licitação Exclusiva para beneficiárias da Lei Complementar 123/06.
A presente licitação tem por finalidade a aquisição de materiais para manutenção de cerca lateral e frente na EMEF Emílio Leichtveis, na localidade RS 020, Parada 115, Fazenda Fialho, Taquara - RS, conforme demais especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que seguem anexos a este instrumento convocatório.
A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.
O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.

Taquara, 31 de outubro de 2025.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal de Taquara

Publicado por:
Alessandra de Paula Machado
Código Identificador:32E0228E

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2025
PROCESSO Nº: 2025/8118
DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
Modo de disputa: ABERTO
DATA/HORA: 17 de novembro 2025, às 08h30min.
Licitação Exclusiva para beneficiárias da Lei Complementar 123/06.
OBJETO DA LICITAÇÃO:
A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preços para aquisição, de forma parcelada, de EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EPI'S) e UNIFORMES, destinados para a Secretaria de Obras e Serviços, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, que seguem em anexo a este instrumento convocatório.
A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.
O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.

Taquara, 31 de outubro de 2025.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal de Taquara

Publicado por:
Alessandra de Paula Machado
Código Identificador:AD36A558

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO FINAL AQUISIÇÃO – PREGÃO N° 160/2025

O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supramencionada, referente aaquisição de certificados digitais A3, emitidos por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), destinados a pessoas físicas, com mídia criptografada do tipo Token USB, conforme demais especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, cujos preços unitários serão divulgados na Internet, com a empresa vencedora:**CERTIFICATO ASSINATURA DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.371.898/0001-63;

Taquara, 31 de outubrode 2025.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Octávio Henrique Abbady
Código Identificador:C9447323

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE CONTRATO 130/2025

CONTRATO N° 130/2025
PROCESSO N° 2025/9782
LICITAÇÃO: Dispensa 119/2025
CONTRATANTE: Município de Taquara/RS
CONTRATADA: **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** CNPJ/MF sob o nº 03.575.238/0034-00
OBJETO: O objeto deste contrato é contrataçãodo SESC para realizar a semana literária que ocorrerá nos dias 05 a 08 de novembro de 2025.
VALOR:O valor total ajustado para esta contratação é R$ 80.000 (oitenta mil reais) conforme proposta da contratada.
ASSINATURAS:
SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA
FABIANE LUIZ DE OLIVEIRA
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/10/2025

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:EBC0CFFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO NA ÁREA DE ENSINO DE BANDA MARCIAL, VOLTADO À SENSIBILIZAÇÃO E INTERAÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS ATENDIDOS PELOS PROJETOS SOCIAIS DO CRAS–MATAV

EDITAL DE ABERTURA
CHAMAMENTO PÚBLICO DE OFICINEIROS PARA O CRAS-MATAV
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2323/2025
O Município de Tavares/RS, através da Secretaria Municipal de Turismo, Industria, Comércio, Cultura e Desporto, representada neste ato pela Comissão de Licitação, designados pela portaria nº 7.033 de 01 de abril de 2025, torna público que iniciará o **Credenciamento de pessoas jurídicas para a execução de projeto na área de ensino de banda marcial, voltado à sensibilização e interação social de crianças, jovens e adultos atendidos pelos projetos sociais do CRAS-MATAV,** mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam à

Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021; observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

O Credenciamento ficará aberto, em 2025, pelo período de 05/11/2025 a 26/11/2025.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de **Credenciamento de pessoas jurídicas para a execução de projeto na área de ensino de banda marcial, voltado à sensibilização e interação social de crianças, jovens e adultos atendidos pelos projetos sociais do CRAS–MATAV** para fornecimento de alimentação à equipe atuante nos trabalhos inerentes ao evento, bem como à venda de refeições ao público em geral, conforme estabelecido neste edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A Prefeitura Municipal de Tavares fornecerá às expensas dos interessados o edital e seus anexos, bem como outras informações que ao seu critério sejam consideradas indispensáveis ao pleno conhecimento deste Credenciamento.

2.1.1. O Edital poderá ser examinado sem qualquer custo, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, Centro - Tavares/RS ou solicitado por e-mail: comissaodepregaotavares@gmail.com.

2.2. Compete ao interessado fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação integrante, de modo a poder apresentar por escrito todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados para a devida correção ou esclarecimentos. As decisões da CPL (Comissão Permanente de Licitações) serão comunicadas mediante publicação no Mural de Publicações, no Portal da Prefeitura Municipal de Tavares e na página da FAMURS (Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento profissionais, na condição de pessoas jurídicas, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do Credenciamento, o profissional que:

3.2.1 - Estiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

3.2.2 - Estiver com o seu registro profissional cassado ou suspenso.

3.3. A participação no credenciamento implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei, devendo o pedido ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tavares.

4.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser protocolados, junto ao serviço de Protocolo da Prefeitura e atender às seguintes exigências:

4.4.1. Documento digitado, rubricada em todas as folhas e assinada na última;

4.4.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, instruído com documentação/provas que se fizerem necessário;

4.4.3. A petição deverá ser acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

4.4.4. A Comissão Licitação, decidirá sobre o pedido interposto, apoiada se necessário pelo setor interessado, pela Assessoria Jurídica, e/ou outros, conforme o caso.

4.4.5. Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Portal da Prefeitura Municipal de Tavares, em: https://www.tavares.rs.gov.br.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Os credenciamentos serão realizados no período descrito no preâmbulo deste Edital, no seguinte endereço: **Rua Abílio Vieira Paiva nº 228,** Prefeitura Municipal de Tavares;

5.2. No Ato da Inscrição a empresa deverá entregar 01 (um) Envelope, constando os seguintes dados na parte externa: nome e CNPJ. Dentro do Envelope deverão constar os documentos de habilitação e a ficha de inscrição, sem encadernação e em folhas soltas:

5.3 O prazo de inscrições e entrega dos envelopes será do dia 05/11/2025 a 26/11/2025.

5.4. Os documentos deverão ser originais ou cópias simples autenticadas.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

O credenciamento deverá ser efetuado com envelope lacrado e assinado pelo candidato credenciado contendo o **requerimento de credenciamento previsto no ANEXO I**I e a documentação exigida.

A documentação exigida para a habilitação prévia de pessoa jurídica que trata o subitem anterior é a seguinte:

) Registro Comercial no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

Declaração expressa de que a empresa não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

Comprovante de regularidade no cumprimento dos encargos trabalhistas, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão Negativa de Falência e/ou Certidão de Recuperação Judicial;

6.2 As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins deste credenciamento, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data da abertura dos envelopes.

Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

Requisitos para Credenciamento do Oficineiro:

Oficina	Requisitos
Banda Marcial	Habilitação no mínimo em nível Fundamental e/ou Médio. Certificados de qualificação na área afim, e/ou atestado de experiência emitido por pessoa física ou jurídica que ateste experiência no desempenho da função. Disponibilidade de horário para execução da oficina.

DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇO(S):

Recebida a documentação, a Comissão de Contratação se reunirá na sala de licitações da prefeitura Municipal de Tavares no dia **01/12/2025 às 14 horas**, para abertura dos envelopes e após, apreciação da documentação apresentada nos mesmos. Serão considerados habilitados os profissionais ou empresas que apresentarem a documentação exigida no subitem, dentro do seu prazo de validade.

Declarado habilitada a empresa prestadora dos serviços, será notificada de forma presencial ou por e-mail conforme informações constantes do requerimento de credenciamento para se apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, descontado o da comunicação, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tavares situado na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, Centro, Tavares/RS, munido de documento de identificação para assinatura do termo de credenciamento.

7.3 A escolha dos credenciados para prestação de serviços será realizada de acordo com as vagas existentes considerando os seguintes critérios de avaliação:

a) Atestado de experiência profissional – 02 Pontos: no mínimo 12 meses de experiência comprovada;
b) Cursos especializados na área de atuação da função, com duração de:
Mínimo de 20 horas: 2 Pontos cada, com limite de 05 cursos;
Mínimo de 30 horas: 3 Pontos cada, com limite de 04 cursos;
Mínimo de 50 horas: 5 Pontos cada, com limite de 03 cursos.
c) Pós-Graduação - 01 ponto por certificação e no máximo duas certificações de titulação contarão pontos, no máximo 02 pontos de titulação;
d) Mestrado: 01 Ponto por certificação e no máximo duas certificações de titulação contarão pontos, no máximo 02 pontos de titulação;
e) Doutorado: 02 Pontos: no máximo um certificado contará ponto;
f) Pós-Doutorado: 02 Pontos: no máximo um certificado contará pontos;
g) Sorteio em Moeda.

8 DO RECURSO
8.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, quanto a análise e julgamento das documentações de habilitação, caberá recurso a ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
8.2. O recurso será dirigido a(o) Presidente da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
8.3. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a CPL abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia às expensas do interessado.
8.4. Somente poderá interpor recurso, o representante legal do interessado ou pessoa que detenha poderes para tanto, devidamente comprovado.

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
9.1. Concluído e homologado o credenciamento, os credenciados serão convocados para suprir as vagas conforme **Anexo II**, a celebrar o Termo de Credenciamento, conforme Minuta constante no **Anexo IV** deste Edital.
9.2. A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará o imediato cancelamento do credenciamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
Assegurar o livre acesso do profissional aos locais onde o mesmo prestará os serviços;

Fornece ao profissional as informações, material e esclarecimentos necessários a sua atividade;
Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços prestados:
Notificar o Prestador, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
Entregar o local cedido em condições para uso, sem que o prestador tenha custos com obras e/ou adequações, a não ser as que achar necessárias de acordo com seu gosto pessoal.
CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DOS SERVIÇOS:
Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.
Não se pronunciar em nome do Município de Tavares a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.
Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.
Não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.
Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
Responder perante o Município por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO
12.1 DO PRAZO
O Credenciamento ficará aberto de **05/11/2025 à 26/11/2025** e o interessado poderá apresentar e entregar a documentação para se credenciar.
O prazo de vigência do Termo de Credenciamento se iniciará no ato de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser renovado por até 60 meses, em caso de interesse da Administração Pública.

DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Termo deste decorrente, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 Somente serão considerados pela Comissão, em qualquer fase deste procedimento consultas, pleitos ou reclamações, que tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados no 13.2 Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tavares.
13.3. Não serão aceitos consultas, pleitos ou reclamações verbais ou por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.
13.4. Fica, desde já, esclarecido que o Município poderá introduzir na Minuta do Termo de Credenciamento as alterações julgadas necessárias para assegurar maior garantia da perfeita execução dos serviços, de comum acordo entre as partes.
13.5. Somente a Comissão de Contratação está autorizada a prestar oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito deste credenciamento. As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais e não poderão ser motivos de quaisquer questionamentos ou demandas futuras por parte dos interessados.
13.6. A participação neste Credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
13.7. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados.
13.8. É vedado ao cessionário subcontratar total ou parcialmente a obrigação derivada deste credenciamento.
13.9. Para dirimir controvérsias decorrentes deste credenciamento o Foro competente é o da Comarca de Mostardas.
13.10. São partes integrantes deste Edital:
ANEXO I..... Planilhas de descrição e valor do(s) serviço(s);
ANEXO II..... Modelo de requerimento de credenciamento;
ANEXO III..... Declaração de habilitação e idoneidade;
ANEXO IV..... Declaração de que não emprega menor;
ANEXO V..... Minuta do Termo de Credenciamento.

Tavares/RS, 27 de outubro de 2025.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____-_____-_____
_____
Advogado(a)/Assessor(a) Jurídico(a)

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal de Tavares

ANEXO I
PLANILHAS DE DESCRIÇÃO E VALOR DO(S) SERVIÇO(S)

Edital: 003/2025
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a execução de projeto na área de ensino de banda marcial, voltado à sensibilização e interação social de crianças, jovens e adultos atendidos pelos projetos sociais do CRAS–MATAV.

Oficina e Atribuições:

OFICINA	CARGA H. MINÍMA	CARGA H. MÁXIMA	VALOR P/ HORA
Banda Marcial	30h semanais	90h mensais	R$30,00

OFICINA	EMENTA	DURAÇÃO
Oficina de Banda Marcial	Ministrar, administrar, monitorar e coordenar as aulas teóricas e práticas de acordo com o planejamento da oficina; Estimular o desenvolvimento de habilidades musicais, através do canto, suas notas e sonoridades; Estimular o respeito, limites, regras trabalho coletivo e valorização do de si e do outro no processo de construção musical; Colaborar para a melhora na autoestima e fortalecimento psicossocial; Possibilitar o convívio em grupo, fortalecendo as relações sociais.	Fevereiro 2026 á Dezembro de 2026.

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº...../.....

NOME	
OFICINA	
RG	
CNPJ	
TELEFONE	
E-MAIL	
ENDEREÇO CEP	
CURSOS NA ÁREA	
GRADUAÇÃO	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA	
PÓS-GRADUAÇÃO	
MESTRADO	
NOME DO PROFISSIONAL QUE IRÁ MINISTRAR AS OFICINAS	
VINCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA	

..... de,..... de 2025.

Assinatura do profissional e/ou Empresa prestadora de serviços.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE
Eu, (NOME), (PROFISSÃO) inscrito no CPF/CNPJ sob nº..... DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:
Recebeu os documentos que compõem o Edital para Credenciamento n°/ Município de Tavares-RS e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.
Não se encontra declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 61, I da Lei nº 14.133/2021;

Está em situação regular para o exercício da profissão;

Não é servidor do Município de Tavares-RS;

Não está impedido de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

Concorda com os termos do edital e seus anexos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Assinatura: CNPJ:

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

..... (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n° (MATRIZ) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº. DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27,
da Lei federal n° 14.133/2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Em,.....de..... de 2025.
.....
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº -----/-------

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Tavares e a .

A Prefeitura Municipal de Tavares/RS, entidade de direito público com sede à Avenida Abílio Vieira Paiva, nº 228, Bairro Centro nesta cidade de Tavares- CEP: 96290-000, inscrita no CNPJ nº 88.427.018/0001-18, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Gilmar Ferreira de Lemos,** portador da Cédula de Identidade nº 3041843421 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 551.010.380-91, doravante denominado **CREDENCIANTE** e a , pessoa jurídica com sede na , nº xxx, inscrita no CNPJ nº , neste ato representada pelo(a) senhor(a) , portadora da Cédula de Identidade nº SSP/RS, inscrita no CPF: sob nº , doravante denominada **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, ajustam entre si o presente "Termo de Cessão de Uso", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem como objeto a prestação de serviço para realização de projeto na na área de ensino de banda marcial, voltado à sensibilização e interação social de crianças, jovens e adultos atendidos pelos projetos sociais do CRAS-MATAV, para sensibilização e interação social de crianças e jovens, e adultos atendidos pelos projetos sociais do CRAS-MATAV do Município de Tavares/RS, conforme estabelecido neste edital.

2. DA EXECUÇÃO
O objeto deste Termo de Credenciamento será executado no CRAS-MATAV, sob responsabilidade da Secretaria Municipal Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania de Tavares, nas datas e horários previamente ofertados.
2.1.1 A seleção do credenciado para prestação de serviços se dará de acordo com as vagas existentes considerando-se, em primeiro lugar, o tempo de experiência profissional do candidato e em segundo momento o candidato que comprovar maior nível de titulação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Na execução do objeto deste Termo de Credenciamento se obrigam as partes a:
– **CREDENCIANTE:**
Assegurar o livre acesso do profissional aos locais onde o mesmo prestará os serviços;
Fornecer ao profissional as informações, material e esclarecimentos necessários à sua atividade;
Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados:

Notificar o Prestador, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

CREDENCIADO:
executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.
não se pronunciar em nome do Município de Tavares a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.
prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.
não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.
manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).
responder perante o Município por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
4.1 Pela prestação dos serviços, a Secretaria Municipal Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores de cada hora, conforme valores definidos no Anexo I deste Edital.
4.2 Os profissionais e/ou empresa prestadora dos serviços credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

05. DA VIGENCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
5.1. O presente Termo terá vigência e prazo de execução de X meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir de sua publicação no Portal e Mural oficial da Prefeitura Municipal de Tavares, obedecendo as disposições legais, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

06. DAS PENALIDADES
Por infração às normas legais e de credenciamento e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:
Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento;
Rescisão contratual a que tenha dado causa;
Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no Termo de Credenciamento, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

07. DA CESSÃO
7.1. Fica vedada a cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo.

8. DA INEXISTENCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
8.1. Do presente termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município e a EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
9.1. Durante a vigência deste Termo de Credenciamento a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania.

10. DA RESCISÃO
A inexecução total ou parcial do Termo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
Constituem motivos para a rescisão do presente Termo:
não cumprimento de cláusulas especificações ou prazos;
cumprimento irregular de cláusulas especificações ou prazos;
Lentidão no seu cumprimento, levando a CREDENCIANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
Atraso injustificado do início do serviço;
Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CREDENCIADO, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Termo.
A rescisão do Termo poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

11. DO FORO
11.1 Fica eleita o foro da Comarca de Mostardas, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
11.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Tavares, RS _____ de_____ de_____.

Credenciante _____

Credenciado E/Ou Empresa Prestadora De Serviços

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Filipi Rodrigues Machado
Código Identificador:24506D06

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Edital de Abertura – Processo Seletivo Simplificado nº 25/2025 para Formação de Cadastro de Reserva de Estagiários. O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, no uso de suas atribuições, visando à formação de cadastro reserva de estudantes para contratação de estagiários**,** torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado,
cujas inscrições serão recebidas, junto à sede do Município, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº. 228, nos dias **03 à 21 de novembro de 2025**, no horário de Expediente. Será regido pelas normas estabelecidas no Edital de Abertura e no Decreto nº 4.723 de 14/02/2017, Lei Federal nº 11.788/08, Lei Municipal nº 1961/2017, Lei Municipal nº 2.204/2019 e Processo Administrativo nº 1696/2025. O Edital de Abertura será divulgado na íntegra no mural de publicações oficiais da Prefeitura, bem como no site do Município www.tavares.rs.gov.br.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria de Fatima da Silva
Código Identificador:A253CD1B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 26/2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, no uso de suas atribuições, visando à formação de cadastro reserva para a função de **MOTORISTA,** com carga horária semanal de 35 horas, para desempenhar suas funções de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Ação social, Habitação e Cidadania, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado, cujas inscrições serão recebidas, junto à sede do Município, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº. 228, nos dias **03 à 07 de novembro de 2025**, no horário de Expediente. Será regido pelas normas estabelecidas no Edital de Abertura e no Decreto nº 4.723 de 14/02/2017. O Edital de Abertura será divulgado na íntegra no mural de publicações oficiais da Prefeitura, bem como no site do Município www.tavares.rs.gov.br.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria de Fatima da Silva
Código Identificador:CC6ED6FB

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva nº. 27/2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, no uso de suas atribuições, visando à formação de cadastro reserva para a função de **NUTRICIONISTA,** com carga horária semanal de 30 horas, para desempenhar suas funções de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Bem, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado, cujas inscrições serão recebidas, junto à sede do Município, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº. 228, nos dias **03 à 07 de novembro de 2025**, no horário de Expediente. Será regido pelas normas estabelecidas no Edital de Abertura e no Decreto nº 4.723 de 14/02/2017. O Edital de Abertura será divulgado na íntegra no mural de publicações oficiais da Prefeitura, bem como no site do Município www.tavares.rs.gov.br.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria de Fatima da Silva
Código Identificador:4A9E7014

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Contratação 167/2025
Dispensa de Licitação 070/2025

Nos termos do art. 72 da Lei no 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo n°**167/2025** e ratifico a dispensa de licitação nº **070/2025**, para a contratação da empresa **ROSANE MARISA DEMARI AVRELLA 39705986053– CNPJ 23.112.087/0001-94** para prestação de serviços ornamentação para formaturas e evento alusivo ao Dia do Servidor, no valor de R$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais). O serviço deve ser prestado nos dias estabelecidos pela Administração Municipal.

Tenente Portela/RS, 31 de outubro de 2025.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leana Raquel Ribeiro
Código Identificador:018FD6DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade De Licitação Nº 33/2025
Processo De Contratação Nº 169/2025

Nos termos do art. 72 da Lei no 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo n° **169/2025** e ratifico a inexigibilidade de licitação **33/2025** para a contratação da empresa **CTG SENTINELA DA FRONTEIRA 20aRT**, inscrita no CNPJ 90.870.478/0001-65, para locação de espaço físico para realização das formaturas das escolas municipais e de evento alusivo ao Dia do Servidor Público, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), nas datas fixadas pela Administração, mediante assinatura do instrumento de contrato.

Tenente Portela/RS, 31 de outubro de 2025.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leana Raquel Ribeiro
Código Identificador:800518B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 06 2025 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERRA DE AREIA – COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERRA DE AREIA – COMDICA

Edital n° 06/2025
REGRAS PARA PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL

O Presidente da Comissão Especial Eleitoral do COMDICA de Terra de Areia, no uso de suas atribuições legais, vem através deste informar as regras para o período da campanha eleitoral que se iniciará a partir do dia 31 de outubro de 2025.
Conforme o Edital 01/2025 item 4.2 “Da Propagando Eleitoral”

4.2 Da Propaganda Eleitoral:
4.2.1 O período de propagandaeleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato referido no item“3.5.14”,encerrando-se 2 (dois) dias antes do dia da eleição.
4.2.2 Toda propaganda eleitoral deverá ser feita individualmente e será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores ou simpatizantes aplicando-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na legislação federal.
4.2.3 Poderá ser feita propaganda eleitoral por meio de:
I – santinhos contendo o número, nome, foto e breve relato da trajetória educacional e experiência profissional do candidato;
II – divulgação na internet, desde que não cause dano ou perturbe a ordem pública ou particular;
4.2.4 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem pública ou particular, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, propaganda enganosa ou condutas que resultem em abuso de poder econômico, político-partidário ou religioso, restando vedadas as seguintes condutas que, se praticadas, poderão ser consideradas aptas a gerar a idoneidade moral do candidato:
I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 2 (dois) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
4.2.5 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
4.2.6 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I- Utilização de espaço na mídia;
II- Transporte aos eleitores;
III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
4.2.7 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
4.2.8 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.
4.2.9 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
4.2.10 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 1 (um) dias úteis a partir da ciência da denúncia.
4.2.11 O candidato notificado terá o prazo de 1 (um) dia útil a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.
4.2.12 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 1 (um) dia útil para chegar a conclusão sobre a denúncia.
4.2.13 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 1 (um) dia útil a contar desta.
4.2.14 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 1 (um) dia útil, a contar da notificação.
4.2.15 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 1 (um) dia útil do seu recebimento.

Terra de Areia, 30 de outubro de 2025.

JONAS NETO DA ROSA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral do COMDICA de Terra de Areia

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:1CD3F73C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 05 2025 NÚMEROS DOS CANDIDATOS A SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERRA DE AREIA – COMDICA

EDITAL Nº 05 2025
NÚMEROS DOS CANDIDATOS A SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR

O Presidente da Comissão Especial Eleitoral do COMDICA de Terra de Areia no uso das suas atribuições legais, vem através deste informar os números dos candidatos a suplentes de conselheiro tutelar.

Nome	Número
Alice Brando de Matos	56
Roni da Silva Maier	63
Rosirlei de Jezus Silveira	41
Silvanada Silva Ososcki	32
Viviane Iara Giacomelli	87
Zilaine da Silveira da Rosa	25

Terra de Areia, 30 de outubro de 2025.

JONAS NETO DA ROSA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral do COMDICA de Terra de Areia

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:EE84C7E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2025

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2025 (aquisição de ferramentas e materiais diversos destinados aos Departamentos de carpintaria, elétrica, esgoto e demais setores pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos bem como às demais Secretarias Municipais participantes). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: * **ALMADA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**: – Lote 01, Quantidade: 85 un, valor unitário: R$ 10,14, - Lote 02, Quantidade: 85 un, valor unitário: R$ 10,89, – Lote 04, Quantidade: 40 un, valor unitário: R$ 10,61, - Lote 07, Quantidade: 36 un, valor unitário: R$ 16,33, – Lote 08, Quantidade: 41 un, valor unitário: R$ 18,87, - Lote 12, Quantidade: 50 un, valor unitário: R$ 25,83, – Lote 13, Quantidade: 47 un, valor unitário: R$ 46,67, - Lote 16, Quantidade: 45 un, valor unitário: R$ 22,19, – Lote 21, Quantidade: 190 un, valor unitário: R$ 35,99, - Lote 24, Quantidade: 45 un, valor unitário: R$ 12,59, – Lote 56, Quantidade: 37 un, valor unitário: R$ 88,00; * **CLÁUDIA DENISE CHAGAS ROCHA**: – Lote 51, Quantidade: 55 un, valor unitário: R$ 23,80, - Lote 53, Quantidade: 35 un, valor unitário: R$ 170,00; * **DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS IVOTI LTDA**: –

Lote 05, Quantidade: 45 un, valor unitário: R$ 9,90, - Lote 06, Quantidade: 36 un, valor unitário: R$ 15,82, – Lote 09, Quantidade: 20 un, valor unitário: R$ 76,70, - Lote 11, Quantidade: 35 un, valor unitário: R$ 16,90, – Lote 18, Quantidade: 55 un, valor unitário: R$ 23,70, - Lote 19, Quantidade: 45 un, valor unitário: R$ 29,98, – Lote 26, Quantidade: 50 un, valor unitário: R$ 29,90, - Lote 28, Quantidade: 45 un, valor unitário: R$ 16,19, – Lote 29, Quantidade: 45 un, valor unitário: R$ 16,79, – Lote 31, Quantidade: 45 un, valor unitário: R$ 23,09, - Lote 32, Quantidade: 45 un, valor unitário: R$ 22,00, – Lote 33, Quantidade: 45 un, valor unitário: R$ 27,29, - Lote 34, Quantidade: 45 un, valor unitário: R$ 25,70, – Lote 36, Quantidade: 45 un, valor unitário: R$ 9,00, - Lote 38, Quantidade: 28 un, valor unitário: R$ 86,99, – Lote 39, Quantidade: 28 un, valor unitário: R$ 114,00, - Lote 40, Quantidade: 28 un, valor unitário: R$ 165,00, – Lote 42, Quantidade: 105 un, valor unitário: R$ 5,60; – Lote 43, Quantidade: 95 un, valor unitário: R$ 4,14, - Lote 44, Quantidade: 115 un, valor unitário: R$ 5,30, – Lote 45, Quantidade: 110 un, valor unitário: R$ 4,15, - Lote 47, Quantidade: 93 un, valor unitário: R$ 51,99, – Lote 48, Quantidade: 35 un, valor unitário: R$ 25,00, - Lote 55, Quantidade: 35 un, valor unitário: R$ 38,00; * **DRC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**: – Lote 41, Quantidade: 95 un, valor unitário: R$ 67,83; * **ESFERA COMÉRCIO LTDA**: - Lote 49, Quantidade: 20 un, valor unitário: R$ 380,00; * **JOÃO ARNO DE CASTRO TELES**: – Lote 22, Quantidade: 55 un, valor unitário: R$ 31,80, – Lote 37, Quantidade: 30 un, valor unitário: R$ 58,12; * **KÁTIA PIACENTINI STRINGHINI:** - Lote 03, Quantidade: 30 un, valor unitário: R$ 40,00, - Lote 10, Quantidade: 34 un, valor unitário: R$ 28,00, - Lote 15, Quantidade: 40 un, valor unitário: R$ 38,86, - Lote 20, Quantidade: 190 un, valor unitário: R$ 26,26, - Lote 27, Quantidade: 22 un, valor unitário: R$ 189,99; * **SPEED BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA:** - Lote 17, Quantidade: 38 un, valor unitário: R$ 37,00, - Lote 30, Quantidade: 45 un, valor unitário: R$ 17,00, - Lote 50, Quantidade: 45 un, valor unitário: R$ 49,00, - Lote 52, Quantidade: 25 un, valor unitário: R$ 48,00, - Lote 54, Quantidade: 28 un, valor unitário: R$ 120,00.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:06BB8541

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fabiel Cristóvão Port, Prefeito Municipal, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 061/2025, com a Organização da Sociedade Civil **GRÊMIO ESPORTIVO SANDENSE**, para a execução de projeto de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação da Administração Pública e da Organização da Sociedade Civil, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, cujo objeto é garantir a efetividade das políticas públicas de esporte, assegurando que os recursos sejam aplicados de maneira estratégica, transparente e orientada a resultados. A parceria possibilita que o projeto esportivo alcance seus objetivos com maior impacto social, eficiência administrativa e continuidade das ações através de repasse mensal. O município se compromete a pagar o valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, pelo prazo de 12 meses a contar de 01/11/2025, com base no art. 31 Lei Federal nº 13.019/2014.

Três Coroas, em 31 de outubro de 2025.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giordana Rita da Silva
Código Identificador:1C2F2292

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DISPENSA POR LIMITE

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, Prefeito Municipal de Três Coroas, FORMALIZA a Dispensa de Licitação por Limite nº 043/2025, cujo objeto é a contratação da empresa **A+ ENGENHARIA LTDA**, para elaboração de projeto executivo de passagem seca e sistema de drenagem pluvial na rua Professor João Roennau, no valor de R$ 9.850,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta reais), com prazo de vigência de 31/10/2025 à 15/12/2025, com base no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Três Coroas, em 31 de outubro de 2025.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natã Mateus Marchiori Ratzlaff
Código Identificador:A350B6FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 67/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2025 ODAIR ADILIO PELICIOLI, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação acostado nos autos do Processo Administrativo nº 140/2025, Dispensa de Licitação nº 067/2025, autorizo a contratação da empresa **SLC MÁQUINAS LTDA.**, inscrição no CNPJ nº 90.055.054/0024-33, situada na ROD RS-153, 320,MZNINOKM 01, Bairro Santa Marta, em Passo Fundo/RS, CEP 99.034-600, visando o fornecimento de peças e serviços de mão de obra, visando o conserto da Moto niveladora John Deere 670G, 2022, Chassi 1BZ670GAPND000247, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito de Trindade do Sul/RS, de acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas na FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA e TERMO DE REFERÊNCIA apresentados pela Secretaria Municipal, com fundamento no Art. 75, inc. I da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelo montante total de R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Trindade do Sul/RS, 31 de outubro de 2025.

ADÍLIO PELICIOLI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanoel Ferreira Santiago
Código Identificador:E8C4316E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO
Processo Administrativo nº 332/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 32/2025
Após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, bem como do parecer jurídico constante dos autos, ratifico a da Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul FAURGS, para realizar a formação de professores da Rede Municipal de Triunfo/RS, através de palestra Ministrada pela Profa. Dra. Luciana, no valor mensal de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), com fulcro no art. 74, III, da Lei 14.133/21 e alterações.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 31 de outubro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:C0AEEDF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 104/2024
Pregão Eletrônico n° 26/2024
Contrato nº 138/2024
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: TONI ANGILIS KOLLING RAMBOR EIREL
Termo aditivo n° 03
Objeto do contrato: contratação de empresa habilitada, para prestar serviço de transporte escolar no Município de Triunfo
Objeto do termo aditivo: reajuste no valor referente ao contrato acima de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período compreendido entre junho de 2024 a maio de 2025 de 5,201420 %, o valor unitário reajustado passa a ser de R$ R$ 8,67.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 31 de outubro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:15287FD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Triunfo comunica que, na publicação de circulação do dia 31 de outubro de 2025, onde se lê “Contrato n° 201/2025”, leia-se “Contrato n° 202/2025”.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 31 de outubro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:4ADC0F63

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 32624 - DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DETERMINAR a abertura de Sindicância para apurar os fatos constantes noMemorando 1Doc 10.050/2025.
A comissão designada pelos servidores estáveis: Cintia de Fatima de Souza Braz Vargas, Professora, matrícula nº 3027-9, Dejanira Klimick de Oliveira, AuxiliarAdministrativo, matrícula nº 398-0, Rafael Rodrigues da Conceição, Agente Administrativo, matrícula nº 1609-8, sob a presidência da primeira, deverá apurar os fatos e encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias e deverá conduzir a mesma, cumprindo as determinações dos Art. 187 da Lei nº3.320/12.
A não realização dos trabalhos de Sindicância caracterizará infração ao Art. 156, Inciso IV e Art. 157, Inciso IV, ambos da lei nº 3.320/12, acarretando em ação disciplinar contra os servidores designados para a realização de sindicância.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Vinícius Fleck
Código Identificador:276C22DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32626/2025 - CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Prefeito Municipal de Tupanciretã,no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
CONCEDER a servidora Srª DENISE GARCIA BILLO, Professora de Educação Infantil, Matrícula nº 2592-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de 2 anos, sem remuneração, a contar de15 deNovembro de 2025, de acordo com o Artigo 127 da Lei Municipal 3320/2012, devendo apresentar-se aos serviços no dia 16 de Novembro de 2027 , conforme Protocolo nº 4.789/2025 1Doc.

GABINETE DO PREFEITO DETUPANCIRETÃ

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:21AB5C3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32627/2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM FOLGA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:
CONCEDER a(o) servidor(a) MARISTELA DE FATIMA RODRIGUES BRAZ, Servente, matrícula nº1317-0 a concessão da Licença Prêmio, relativa ao período 2018/2023, forte no Artigo 136, combinado com o Artigo 137 da Lei 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento de 50% (45 dias) em folga a contar de03 de novembro de 2025 à17 de dezembro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:EBE80187

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32629/2025 - EXONERA SERVIDOR

Prefeito Municipal de Tupanciretã,no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
EXONERAR a contar de 31 de outubro de 2025, a Servidora Eva Diuliana da Costa Kuhn, Matrícula nº 7267-2, do cargo de Coordenador.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:F7698E4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32630/2025 - EXONERA A PEDIDO

Prefeito Municipal de Tupanciretã,no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR a contar de 31 de outubro de 2025, a Servidora Ana Paula Benvenuti Mendes, Matrícula nº 7302-4, do cargo de Chefe de Setor.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:77DDA66B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32631/2025 - NOMEIA SERVIDOR PARA ATUAR JUNTO A COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a contar de 03 de novembro de 2025 para o cargo de COORDENADOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO o(a) senhor(a) ANA PAULA BENVENUTI MENDES, para exercer suas atividades junto a COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1 Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:0843D8BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32632/2025 - NOMEIA CHEFE DE SERVIÇO

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a contar de 03 de novembro de 2025 para o cargo de CHEFE DE SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL o(a) senhor(a) NEI FRANCISCO LACORTE.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1 Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:003261B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32633/2025 - NOMEIA CHEFE DE SERVIÇO

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a contar de 03 de novembro de 2025 para o cargo de CHEFE DE SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL o(a) senhor(a) JEOVANE MACIEL DA SILVA.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1 Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:778DF0B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32634/2025 - NOMEIA CHEFE DE SERVIÇO

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a contar de 03 de novembro de 2025 para o cargo de CHEFE DE SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDA DE AMBIENTAL o(a) senhor(a) JOÃO BATISTA SIQUEIRA NETO.

Gabinete do Prefeito de Tupanciretã,
GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:4E4EDB8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32635/2025 - NOMEIA CHEFE DE SERVIÇO

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a contar de 03 de novembro de 2025 para o cargo de CHEFE DE SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL o(a) senhor(a) EVERTON ALVES DE AQUINO.

Gabinete do Prefeito de Tupanciretã,
GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:2FEC8614

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32636/2025 - NOMEIA CHEFE DE SERVIÇO

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a contar de 03 de novembro de 2025 para o cargo de CHEFE DE SERVIÇODA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO o(a) senhor(a) LUIS FELIPE SARTON FRANÇA.

Gabinete do Prefeito de Tupanciretã,
GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:F02A7F1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32637/2025 - INTERROMPE FÉRIAS DE SERVIDOR

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INTERROMPER as férias da servidora BRUNA EIBS CALLAI, Agente Administrativo, matricula n°1598-9, a partir do dia 03 de novembro de 2025, por motivo de extrema necessidade de serviço, forte no Artigo 111 da Lei 3320/2012, ficando o saldo de17(dezessete)dias para serem gozados oportunamente.

Gabinete do Prefeito de Tupanciretã.
GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Eletrônicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:1B4FCE85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32640/2025 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 19 (dezenove) dias de férias a(o) servidor(a) GABRIEL SILVA VIANNA, Agente Administrativo, matrícula nº 1650-0, referente ao Exercício 2023/2024 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 03 de novembro de 2025 a 21 de novembro de 2025, devendo apresentar-se no dia 24 de novembro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:FD6A6BB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32628/2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM FOLGA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER a(o) servidor(a) BETHINE DE CÁCIA MACHADO IUSSES, Monitora de Educação Infantil, matrícula nº 1620-9 a concessão da Licença Prêmio, relativa ao período 2020/2025, forte no Artigo 136, combinado com o Artigo 137 da Lei 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento de 50% (45 dias) em folga a contar de 17 de novembro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:5AE197FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32638/2025 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) FLAVIA VIERO DE ARAUJO, Farmacêutica, matrícula nº 1543-1, referente ao Exercício 2023/2024 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 03 de novembro de 2025 a 17 de novembro de 2025, devendo apresentar-se no dia 18 de novembro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1 Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:20DF1EC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32639/2025 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) JOÃO OLIVERIO SANTOS BRUM, Servente, matrícula nº 1349-8, referente ao Exercício 2023/2024 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 03 de novembro de 2025 a 12 de novembro de 2025, devendo apresentar-se no dia 13 de novembro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:123DCAFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32641/2025 - CONCEDE ADICIONAL DE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, pagamento de adicional de férias a(o) servidor(a) GECILAINE FERREIRA DA SILVA CORDEIRO, Professora de Educação Infantil, matrícula nº 1746-9,referente ao Exercício 2024/2025, gozados durante as férias coletivas no ano de 2025 e forte no Artigo 105 da Lei 3320/12.

Secretaria Municipal Deadministração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:3F958F96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 234/2025

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul – Sebrae RS
OBJETO: Prestação de serviços de consultoria pelo SEBRAE, visando à capacitação e ao desenvolvimento dos proprietários de propriedades rurais participantes do Programa de Turismo Rural no Município de Tupanciretã/RS.
VALOR TOTAL: R$ 5.544,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a contar de 03 de novembro de 2025.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 1287/2025
AMPARO LEGAL: Artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/21

Tupanciretã, 28 de outubro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:6D98FEE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 235/2025

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Vagner Sidnei Silva Borges
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço para decoração, em regime de locação, montagem e desmontagem para a realização do evento "Escolha das Soberanas do Município".
VALOR TOTAL: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: Até o termino no evento, previsto para ocorrer no dia 15 de novembro de 2025
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 1398/2025
AMPARO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

Tupanciretã, 29 de outubro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:08A4F34C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Samara Cavani Salviano Bessa
OBJETO: Aquisição de 01 (uma) tenda inflável personalizada, destinada a atender às demandas de eventos externos e ações volantes desenvolvidas pelo setor do Cadastro Único do Município de Tupanciretã/RS.
VALOR TOTAL: R$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais)
VIGÊNCIA: Até a entrega do produto adquirido, que deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 1399/2025
AMPARO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Tupanciretã, 29 de outubro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:0872DABB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 237/2025

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Gestor Um Consultoria Previdenciária Ltda
OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria atuarial e jurídico-previdenciária
VALOR TOTAL: R$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais), pela execução dos serviços.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 56/2025
AMPARO LEGAL: Lei 14.133/2021

Tupanciretã, 30 de outubro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:0B710451

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 9.075/2025 – 1DOC DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 1397/2025 PROCESSO LC: 1519/2025 CONTRATO Nº 234/2025

GUSTAVO HERTER TERRA, Prefeito de Tupanciretã, formaliza o processo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 1397/2025,** em favor da empresa **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE RS,** para prestação de serviços de consultoria pelo SEBRAE, visando à capacitação e ao desenvolvimento dos proprietários de propriedades rurais participantes do Programa de Turismo Rural no Município de Tupanciretã/RS, no valor total de R$ 5.544,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), com vigência de 08 (oito) meses, a contar de 03 de novembro de 2025, com base no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Tupanciretã, 28 de outubro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:C80F585A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico cujo objeto é contratação de serviço de transporte de pacientes do SUS para realização de sessões de hemodiálise, conforme descrito em Edital. A abertura das propostas será no dia 19/11/2025, às 09 horas. Cópias do Edital poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, ou pelo telefone (51) 2183-0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31/10/2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:DACEADF0

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico cujo objeto é aquisição de veículo para o Corpo de Bombeiros, conforme descrito em Edital. A abertura das propostas será no dia 18/11/2025, às 09 horas. Cópias do Edital poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, ou pelo telefone (51) 2183-0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31/10/2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:397D582B

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: CIMENTEC PAVIMENTADORA LTDA, Oriundo do Edital de Concorrência Eletrônica nº 02/2025. Adita-se o Contrato em epígrafe, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do término de sua execução, em 24/01/2026, prorrogando-o, respectivamente, até 23/02/2026, passando o contrato a viger até 26/05/2026, em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta do instrumento contratual, assim como, de acordo com o disposto no art. 92, inciso VII combinado com os arts. 111 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

Venâncio Aires, 31/10/2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:22FA8A7A

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Inexigibilidade de Licitação nº 140/2025, como previsto no Artigo 74, Inciso III, alínea "f" da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, que tem como objeto: Inscrição de membros do Conselho Deliberativo do FPSM, Comite de Investimento do FPSM e Auditor Interno no 24º Congresso Nacional de Previdências da ANEPREM. Credor: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM. Valor: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). Gabinete do Prefeito Municipal, em 31/10/2025.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Prefeitura Municipal de Venâncio Aires/RS

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:CCECDED3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 79/2025

A Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, em conformidade com o determinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação 79/2025. Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de Licitação, com amparo legal no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021 de curso presencial denominado **Diretrizes Essenciais para Equipes de Assessoria: Orientações Técnicas e Práticas para Servidores e Diretores na Gestão – Atendimento, Cerimonial e Temas relevantes do Poder Público** para os dias de 04/11/2025 a 07/11/2025. O curso será promovido pela instituição de ensino INLEGIS – Consultoria e Treinamento, CNPJ n.° 30.050141/0001-80 com carga horária de 17 h, valor total de R$ 3.870,00 (três mil e oitocentos e setenta reais).

Xangri-Lá, 30 de outubro de 2025.

EVELISE DA SILVEIRA RIESGO
Agente de Contratação

Publicado por:
Evelise Britto da Silveira
Código Identificador:8C73FCBD

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 80/2025

A Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, em conformidade com o determinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação 80/2025. Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de Licitação, com amparo legal no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021 de curso presencial denominado **PROVIDÊNCIAS INICIAIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2025** para os dias de 04/11/2025 a 07/11/2025. O curso será promovido pela instituição de ensino INLEGIS – Consultoria e Treinamento, CNPJ n.° 30.050141/0001-80 com carga horária de 17 h, valor total de R$ 6.450,00 (seis mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Xangri-Lá, 30 de outubro de 2025.

EVELISE DA SILVEIRA RIESGO
Agente de Contratação

Publicado por:
Evelise Britto da Silveira
Código Identificador:3822F4BB

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 81/2025

A Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, em conformidade com o determinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação 81/2025. Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de Licitação, com amparo legal no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021 de curso presencial denominado **SEMINÁRIO: ENCERRAMENTO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO DE 2025 para os dias de 05/11/2025 a 07/11/2025**. O curso será promovido pela instituição de ensino IGAM Corporativo Cursos e Assessoria LTDA. CNPJ 07.675.477/0001-16 com carga horária de 11:30 h, valor total de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Xangri-Lá, 30 de outubro de 2025.

EVELISE DA SILVEIRA RIESGO
Agente de Contratação

Publicado por:
Evelise Britto da Silveira
Código Identificador:A26C44BF

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 82/2025

A Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, em conformidade com o determinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação 82/2025. Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de Licitação, com amparo legal no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021 de curso presencial denominado **ASSESSORES JURÍDICOS E PROCURADORES MUNICIPAIS: CAPACITAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA ASSESSORES JURÍDICOS E PROCURADORES MUNICIPAIS: FUNDAMENTOS ESSENCIAIS AO EXERCÍCIO DO CARGO para dias de 04/11/2025 a 07/11/2025.** O curso será promovido pela instituição de ensino INLEGIS – Consultoria e Treinamento, CNPJ nº 30.050.141/0001-80 com carga horária de 17 h, valor total de R$ R$ 1.490,00 (mil e quatrocentos e noventa reais).

Xangri-Lá, 30 de outubro de 2025.

EVELISE DA SILVEIRA RIESGO
Agente de Contratação

Publicado por:
Evelise Britto da Silveira
Código Identificador:E1BAAE07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 172 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Revoga dispositivo da Lei nº 1.505, de 31 de dezembro de 1975, que "INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO", adotado pelo Município de Xangri-Lá pela Lei nº 001, de 04 de janeiro de 1993

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o §4º do art. 48 da Lei Municipal nº 1.505, de 31 de dezembro de 1975.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro exercício financeiro seguinte ao da sua publicação, observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de outubro de 2025.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ
Prefeito Municipal em Exercício

ERALDO VIEIRA BREHM,
Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:C19CA59D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2860, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$1.000,00 (mil reais) distribuídos à seguinte dotação:

Suplementação (+) 1.000,00

01 07 01 Secretaria de Cidadania e Assistência Social

176108.241.0001.2169.0000 Gestão Administrativa do Executivo 1.000,00
Fundo Municipal de Direitos do Idoso
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
Fonte de Recurso: 2759 Recursos Vinculados a Fundos (Exerc.Anterior)

Art. 2º O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação da seguinte dotação:

Anulação (-) -1.000,00

010701 Secretaria de Cidadania e Assistência Social
168908.241.0001.2169.0000 Gestão Administrativa do Executivo - 1.000,00
Fundo Municipal de Direitos do Idoso
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 2759

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de outubro de 2025.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ ERALDO VIEIRA BREHM
Prefeito Municipal em exercício Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:7C52284D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2867, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Fica instituído o Fundo Municipal de Limpeza Urbana

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Fundo Municipal de Limpeza Urbana, com a finalidade específica de garantir a vinculação dos recursos que o integram ao custeio dos serviços de limpeza urbana.
Art. 2º O Fundo Municipal de Limpeza Urbana dará suporte financeiro às ações voltadas à operação, melhoria e à manutenção dos serviços do Sistema Municipal de Limpeza Urbana.

Art. 3° São fontes de recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana:

I - Dotações orçamentárias do Município;

II - Eventuais repasses de outros entes públicos, de qualquer natureza;

III - Dotações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, e recursos eventuais;

IV - Empréstimos nacionais e internacionais, e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

V - A arrecadação a título de multas aplicadas em razão das infrações recolhidas, referentes à fiscalização da limpeza urbana;

VI - As multas e ressarcimentos decorrentes de infrações relativas ao recolhimento de entulhos e limpezas efetuadas em áreas privadas pelo Município de Xangri-Lá.

Art. 4° A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana observará as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual do Município de Xangri-Lá.

Art. 5º O Fundo Municipal de Limpeza Urbana será gerido pelo Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de outubro de 2025.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ ERALDO VIEIRA BREHM
Prefeito Municipal em exercício Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:37AA5230

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2868, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a revisão do Plano de Saneamento Básico do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Institui o NOVO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, nos termos do Anexo desta Lei, que dela é parte integrante.

Parágrafo único. O novo Plano de Saneamento Básico do Município de Xangri-Lá, na forma do Anexo desta Lei, atende às determinações constantes na Política Nacional de Saneamento Básico - Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, assim como os preceitos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2° O Plano de Saneamento Básico do Município de Xangri-Lá reger-se-á pelo aqui disposto em observância ao conjunto de princípios objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, isoladamente ou em regime de cooperação com os demais Entes Federativos, com vistas à gestão integrada dos aspectos de Saneamento Básico, notadamente a universalização do acesso à água potável, coleta e tratamento dos esgotos, gestão de resíduos e drenagem urbana.

Art. 3° As metas e ações estabelecidas nesta Lei e seus anexos serão de consideração obrigatória nas programações orçamentárias das áreas envolvidas pelo período nele expresso.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através de sua estrutura administrativa, ou outro órgão que venha a substituí-la, dará ampla divulgação dos conteúdos deste Plano a toda à comunidade, cumprindo e fazendo cumprir as definições nele contido.

Art. 5º Fica à critério do Município a adesão ao Plano Regional de Saneamento Básico que venha a ser realizado pela concessionária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 1.791, de 09 de setembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de outubro de 2025.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ
Prefeito Municipal em Exercício

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:924A431A

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Pelo presente, fica notificado(a) JEFERSON GORZIZA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º xxx.778450-xx, que na data de 16 de setembro de 2025 foi lavrado contra si o Auto de Infração Sanitária nº A14/2025, em face da(s) seguinte(s) irregularidades constatada(s) no local Avenida Av Paraguassu, 490 (antigo 496), às 15h e 00min: NÃO REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO PERIÓDICA DA PISCINA DA CASA DE SUA PROPRIEDADE, CAUSANDO RISCO À SAÚDE PÚBLICA AO PERMITIR AMBIENTE PROPÍCIO À PROLIFERAÇÃO DE VETORES, ESPECIALMENTE LARVAS DE MOSQUITO AEDES AEGYPTI, NO QUAL O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ ESTÁ POSITIVADO PARA A PRESENÇA DO VETOR HÁ MAIS DE ANO, tendo havido ao(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): Art. 14 da LEI MUNICIPAL 170/1995 CC Art. 89; Art. 93; Art. 154 da LEI MUNICIPAL 377/200. A(s) infração(ões) está(ão) tipificada(s) no artigo 10, XXIV, da Lei Federal 6437/77 que prevê as seguintes penalidades: ADVERTÊNCIA; INTERDIÇÃO E/OU MULTA. Fica também notificado de que responderá pelo fato em Processo Administrativo Sanitário e que, de acordo com o art. 22 da Lei Federal 6437/77, terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, para, querendo, apresentar defesa e/ou impugnação a este Auto perante a Vigilância Sanitária de Xangri-Lá, na Rua Rio Camisas, 636 Centro Xangri- Lá Setor de Fiscalização Sanitária ou por e-mail fiscal.sanitaria@xangrila.rs.gov.br e fisc.xla@gmail.com, em arquivo PDF, assinado pelo responsável.

Publicado por:
Ana Paula Messa Koetz
Código Identificador:0F3FCD27

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA (SMA)
LISTA DOS BENEFICIÁRIOS SELECIONADOS E SUPLENTES – OPERAÇÃO TERRA FORTE

O **Conselho Municipal de Agropecuária de Dom Pedro de Alcântara**, em conformidade com a **Lei Estadual nº 16.308/2025** e o **Decreto Estadual nº 58.340/2025**, torna pública a **lista dos beneficiários selecionados e suplentes** do Programa de Recuperação Socioprodutiva, Ambiental e Incremento da Resiliência Climática da Agricultura Familiar Gaúcha – **Operação Terra Forte**.

A relação foi aprovada em reunião do Conselho realizada em **31 de outubro de 2025**, conforme ata assinada pelo presidente **Moacir Lumertz Maia**.
Em atendimento ao disposto no §2º do Art. 7º do Decreto Estadual nº 58.340/2025, fica estabelecido o prazo de **cinco (5) dias úteis**, contados da data desta publicação, para **conhecimento público e apresentação de eventuais recursos** junto ao Conselho Municipal de Agropecuária.

Não havendo contestações no prazo mencionado, a listagem passará a ser considerada **homologada**, conforme §3º do referido artigo, combinado com o subitem 1.4.5.1.7 do Manual Operativo aprovado pela Resolução nº 02/2025 da SDR/Comitê de Governança do Programa.

Relação de candidatos selecionados e suplentes – Operação Terra Forte

Nome	Atividade Produtiva	Localidade	Situação
Daniel Model Behenck	Fruticultura	041.xxx.xxx-xx	Fase 1
Cássio Borges de Oliveira	Fruticultura	017.xxx.xxx-xx	Fase 1
Maria Luiza Pereira	Fruticultura	624.xxx.xxx-xx	Fase 1
João Antônio Mesquita	Fruticultura	020.xxx.xxx-xx	Fase 1
Anderson Brusch Lumertz	Fruticultura	034.xxx.xxx-xx	Fase 1
Lucas Lumertz Hahn	Fruticultura	024.xxx.xxx-xx	Fase 2
Rogélio Hahn Evaldt	Fruticultura	784.xxx.xxx-xx	Fase 2
Gildo Martins da Rocha	Fruticultura	512.xxx.xxx-xx	Fase 2
Gabriela Model Behenck	Olericultura	057.xxx.xxx-xx	Fase 2
Rodrigo Schardosim da Silva	Olericultura	011.xxx.xxx-xx	Fase 2
Rogério Schwanck Hahn	Fruticultura	901.xxx.xxx-xx	Fase 3
Graciela Schardosim	Fruticultura	015.xxx.xxx-xx	Fase 3
Gabriel da Luz Bauer	Fruticultura	846.xxx.xxx-xx	Fase 3
Liandro Silveira	Fruticultura	006.xxx.xxx-xx	Fase 3
Maria Gessilda Lopes Behenck	Fruticultura	784.xxx.xxx-xx	Fase 3
Gelson Magnus da Luz	Grãos	029.xxx.xxx-xx	Fase 3
Osvaldo da Silva Rosa	Fruticultura	600.xxx.xxx-xx	Suplente
Roger Cardoso Webber	Fruticultura	015.xxx.xxx-xx	Suplente
Elisiane Ana Pereira de Matos	Olericultura	905.xxx.xxx-xx	Suplente
Geverton Mengue Behenck	Fruticultura	025.xxx.xxx-xx	Suplente

Dom Pedro de Alcântara, 31 de outubro de 2025.

MOACIR LUMERTZ MAIA
Presidente do Conselho Municipal de Agropecuária
Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara

Publicado por:
Renato Nunes Borges
Código Identificador:3EA4A0BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N° 3161/2025

Suplementa Dotação Orçamentária no Valor de R$ 393.000,00.

Zenir dos Santos Oliveira, Prefeito Municipal de Itaara em exercício, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 3º, inciso I, da Lei Municipal n° 2023 de 26 de dezembro de 2024,
DECRETA

Art. 1º. Fica suplementada a seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
02.01.04.91.0004.2.005	3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 2.000,00
02.01.04.122.0002.2.002	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 37.000,00
02.01.04.122.0002.2.002	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 5.000,00
02.01.04.122.0002.2.002	3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 1.000,00
03.01.04.121.0002.2.009	3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 12.000,00
04.01.04.451.0002.2.009	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 1.000,00
06.01.20.122.0002.2.009	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 60.000,00
06.01.20.122.0002.2.009	3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 10.000,00
07.01.12.122.0002.2.009	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 39.000,00
07.01.12.122.0002.2.009	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 2.000,00
07.01.12.122.0002.2.009	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.000,00
07.01.12.122.0002.2.009	3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 20.000,00

08.01.10.301.0002.2.055	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 6.000,00
08.01.10.301.0002.2.055	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 40.000,00
08.01.10.301.0002.2.055	3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 70.000,00
09.01.08.244.0002.2.055	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 47.000,00
09.01.08.244.0002.2.055	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 2.000,00
09.01.08.244.0002.2.055	3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 2.000,00
10.01.23.695.0002.2.090	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 25.000,00
10.01.23.695.0002.2.090	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 2.000,00
10.01.23.695.0002.2.090	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 4.000,00
10.01.23.695.0002.2.090	3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 5.000,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para a suplementação de que trata o Art. 1º, redução orçamentária conforme segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
02.01.04.122.0002.2.002	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 1.000,00
02.01.04.124.0003.2.004	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 9.000,00
02.01.04.124.0003.2.004	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 2.000,00
03.01.04.121.0002.2.009	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 12.000,00
04.01.04.451.0002.2.009	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 1.000,00
07.03.12.122.0002.2.009	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 41.000,00
07.03.12.122.0002.2.009	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 20.000,00
07.04.27.812.0065.1.034	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 19.000,00
07.04.27.812.0065.1.034	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 284.000,00
09.01.08.244.0002.2.055	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 4.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 29 dias do mês de Outubro do ano de 2025.

ZENIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EM _____/_____/2025.

VANESSA AMARAL DA SILVA CLARO
Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:934DF3F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MULITERNO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA CONSELHO AGROPECUÁRIO

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
(Seleção de Beneficiários da Operação Terra Forte)

Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Muliterno – RS Data: 28/10/2025 Local: Sala de Reuniões do Escritório Municipal da Emater.
Horário de início: 19:30 horas.

1. Lista de Presença dos Conselheiros

Nome	CPF	Entidade/Representação
MARINEZ DE CAMPOS PIUCCO	55178685091	EMATER
RONIEL DA SILVA MOTTA	00275362035	EMATER
VOLNEI FONTANA	74359029004	SEC. DE AGRICULTURA
VALDEMAR BELEGANTE	28464281072	STR
ZALAVIR PITON	14442582068	AGRICULTOR
SILVANE FABIANI	95767991049	AGRICULTOR
EVANDRO ZANIN	70784019053	AGRICULTOR
DIRCEU ZANCHET	55879497020	AGRICULTOR
JANDIR CECCHIN	50064690059	AGRICULTOR
FRANCISCO OLIDES LONGARETTI	39514587049	AGRICULTOR
BRUNO BORTOLI	02622258089	AGRICULTOR
MARCIO BIFFI	75841304020	AGRICULTOR

2. Abertura dos Trabalhos
Aos 28 dias do mês de outubro de 2025, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Muliterno, sob a presidência de Volnei Fontana, para tratar de pauta única referente à **Seleção dos Beneficiários** do Programa de Recuperação Socioprodutiva, Ambiental e Incremento da Resiliência Climática da Agricultura Familiar Gaúcha – **Operação Terra Forte,** instituído pela Lei Estadual nº 16.308/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 58.340/2025, no município.

O programa é executado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), em parceria com a Emater/RS-Ascar, e tem como objetivo a recuperação produtiva, ambiental e social das unidades de produção familiar (UPFs), fortalecendo a resiliência climática e a sustentabilidade da agricultura familiar gaúcha.
O extensionista Roniel da Silva Motta apresentou aos conselheiros o escopo, objetivo e os eixos do Programa, os critérios de habilitação e as diretrizes de seleção, previstos no Manual Operativo. Na sequência, informou o número de vagas destinadas ao município de Muliterno, sendo **18 vagas para titulares e 04 vagas para suplentes**, conforme definição do Decreto nº 58.340/2025.

3. Dos Inscritos e Habilitados
Foi apresentada pela equipe da Emater/RS-Ascar que o número total de candidatos inscritos
163. Do total de inscritos, **145** candidatos foram habilitados e **18** não foram habilitados de acordo com artigo sexto do Decreto nº 58.340/2025 que regulamenta o programa, lista detalhada dos inscritos não habilitados no anexo I. Após conferência e esclarecimentos, os conselheiros prosseguiram à etapa de avaliação dos inscritos habilitados para a seleção dos beneficiários, observando as diretrizes do Programa, conforme segue:
· Necessidade de recuperação de solo na matriz produtiva;
· Protagonismo jovem na gestão da atividade produtiva;
· Protagonismo feminino na gestão da atividade produtiva;
· Residência da família no estabelecimento da UPF;
· Disposição do beneficiário para adoção de tecnologias, o compromisso de execução das recomendações da assistência técnica e a ciência da necessidade de contrapartidas, bem como a disponibilização da unidade em servir como referência para difusão de tecnologia;
· Distribuição territorial descentralizada no município.

4. Distribuição de Vagas por Atividade Produtiva
Após análise das inscrições habilitadas, os conselheiros deliberaram sobre a distribuição das vagas entre as atividades produtivas locais, considerando sua relevância socioeconômica e o potencial de difusão tecnológica no município, conforme a tabela a seguir:

Atividade Produtiva	Nº de Inscritos Habilitados	Nº de Vagas Destinadas	Justificativa para a distribuição de vagas em cada atividade produtiva
Grãos	60	04	Atividade com significativa área e importância no município
Pecuária de Corte	01	00	Não foi considerado relevância
Pecuária de Leite	38	04	Atividade com importância no município principalmente para mulheres e jovens
Olericultura	22	04	Atividade com importância no município com grandes perdas de solo
Fruticultura	05	02	Atividade com importância no município e com potencial para crescimento
Fumicultura	19	04	Atividade com importância no município principalmente para mulheres e jovens
Silvicultura	00	00	Não houve inscritos
Outros	00	00	Não houve inscritos

5. Considerações

Foram levadas em consideração todas as proposições apresentadas pelos conselheiros presentes.

6. Lista de Beneficiários Selecionados e Suplentes
Com base nas deliberações acima, o Conselho aprovou a relação dos beneficiários titulares e suplentes, distribuídos nas três etapas de execução do Programa instituídas no Decreto 58.340 de 2025, conforme segue:
Etapa 1 de execução:

N°	Nome do Beneficiário	CPF	Atividade Produtiva	Localidade
1	Wediney Perosso	03819435000	Fumicultura	Santa Lucia
2	Evair de Lima	02295287081	Grãos	Nossa Senhora das Graças
3	Volmir Fabiani	65625765049	Olericultura	Passo da Raiz
4	Tobias Cecchin	04492798048	Olericultura	São Miguel
5	Vanderleia Elenise Silvestri	03460829001	Pecuária de Leite	Santa Lucia
6	Pedro Henrique de Lima	60224110098	Fumicultura	Nossa senhora das Graças

Etapa 2 de execução:

N°	Nome do Beneficiário	CPF	Atividade Produtiva	Localidade
1	Vilmar Vassoler	95172238034	Grãos	Santa Bárbara
2	Celso Luiz Soares Vieira	55602312072	Fruticultura	São Miguel
3	Suzi Mara Prigol	00566409003	Pecuária de Leite	São Pedro
4	Adil Alves Monteiro	93207352049	Fumicultura	São Miguel
5	Renato Longaretti Busatto	03543410067	Fumicultura	Nossa Senhora da Salete
6	Darlei de Oliveira Zanchet	04095923075	Grãos	Hervalzinho

Etapa 3 de execução:

N°	Nome do Beneficiário	CPF	Atividade Produtiva	Localidade
1	Francis Longaretti	04306656012	Pecuária de leite	São Pedro
2	Tauani Biffi	04155235080	Pecuária de Leite	Nossa Senhora da Salete
3	Carlos Ferri	00093788045	Olericultura	Estrada David Canabarro
4	Douglas Rossoni	02787404057	Fruticultura	Linha Pitton
5	Lucas Toffolo	03137116074	Grãos	Canhada Funda
6	Quemoél Sales	04065340047	Olericultura	Terra Indígena Monte Caseros

Suplentes

N°	Nome do Beneficiário	CPF	Atividade Produtiva	Localidade
1	Matheus Vinicius Vidi	02887236000	Pecuária de Leite	Santa Barbara
2	Jonathan Regis Biavatti	02457001021	Fumicultura	São Pedro
3	Daniela Rodrigues Miotto Longaretti	03063056073	Pecuária de Leite	Hervalzinho
4	Daniel Girelli	04307688007	Olericultura	São Miguel

7. Publicidade e Encaminhamentos
O Conselho deliberou pela publicação da lista dos beneficiários selecionados no mural da Prefeitura Municipal, mural da Emater e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo prazo de cinco (5) dias úteis, para conhecimento da população e apresentação de eventuais recursos.
Não havendo contestações no período previsto, a listagem que consta nesta ata homologa os beneficiários selecionados.

8. Encerramento
Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e lida, sendo aprovada por todos os presentes.
A presente ata tem igual teor à que consta no livro físico de registros.

Para constar, assinam a seguir:

_____
Presidente do Conselho

_____
Secretário Municipal da Agricultura

_____
Chefe do Escritório Municipal da Emater/RS-ASCAR

ANEXO I

N°	Nome do Beneficiário	CPF	Atividade produtiva	Situação
1	EVERSON DE SOUZA MOREIRA	05043480009	Olericultura	Habilitado
2	MARCIANO BIZESCKI	00376030003	Fumicultura	Inabilitado
3	AIRTON DA COSTA	00840871023	Pecuária de leite	Habilitado
4	VALDECIR DA COSTA	95324879053	Pecuária de leite	Habilitado
5	ELIAS SCHLEDER	01293098000	Pecuária de leite	Habilitado
6	VOLMIR DA COSTA	70790698072	Pecuária de leite	Habilitado
7	LUCAS TOFFOLO	03137116074	Fumicultura	Habilitado
8	ELOIR DOS SANTOS SCHLEDER	25309927034	Pecuária de leite	Habilitado
9	ANTONIO EVANDRO FELIPPI	75290103015	Pecuária de leite	Habilitado
10	JOAO CARLOS ARBOIT	32626304034	Grãos	Habilitado
11	ARMINDO XAVIER DE LIMA	28470494015	Grãos	Habilitado
12	CLEOMAR DE OLIVIERA	00151938024	Grãos	Habilitado
13	NEURI XAVIER DE LIMA	61944335072	Pecuária de leite	Habilitado
14	PEDRO HENRIQUE DE LIMA	60224110098	Fumicultura	Habilitado
15	EVAIR DE LIMA	02295287081	Grãos	Habilitado
16	JAIR FAGUNDES DA ROSA	52580482091	Fumicultura	Habilitado
17	ALDEMIRO DE LIMA	55179620020	Grãos	Habilitado
18	EVERSON DA SILVA	59248165087	Grãos	Habilitado
19	ILSO TOFFOLO	18911358053	Grãos	Inabilitado
20	LUCAS VIDI	03214296051	Grãos	Habilitado
21	RUDINEI CHIAVAGATI	02418655067	Grãos	Habilitado
22	DILARMANDO AIBEL	00342982079	Grãos	Habilitado
23	ADRIEL AIBEL	04507419077	Grãos	Habilitado
24	NORECI DO ROSÁRIO DE LIMA PELISSARO	72642610004	Grãos	Habilitado
25	ALESSANDRO PELISSARO	97919985072	Grãos	Habilitado
26	MATHEUS VINICIUS VIDI	02857236000	Pecuária de leite	Habilitado
27	EVANDRO DA COSTA	01174183071	Pecuária de leite	Habilitado
28	IVALINO VAZZOLER	35683511020	Grãos	Habilitado
29	JOSÉ BORTOLI	42805880072	Pecuária de leite	Habilitado
30	JAMIR DALLA CORTE	75842475049	Pecuária de leite	Habilitado
31	CLEMENTE PEROSO	28133382068	Pecuária de leite	Habilitado
32	DANIEL GIRELLI	04307688007	Olericultura	Habilitado
33	ADIL ALVES MONTEIRO	93207352049	Fumicultura	Habilitado
34	PIERINA BAREA MARIOSA	81251610072	Grãos	Habilitado
35	GILMAR BIFFI	01711808016	Fumicultura	Habilitado
36	VOLNEI BAREA	02815645076	Grãos	Inabilitado
37	NILVA MARIA MARAN	88863557004	Grãos	Habilitado
38	MARCELO ROTTINI	01631185071	Grãos	Habilitado
39	BENJAMIN ANTONIO ROTTINI	34227423015	Grãos	Habilitado
40	ENIO DAL BEN	42806755034	Grãos	Habilitado
41	ROGERIO BORTOLI	65435850053	Olericultura	Habilitado
42	FABIO PRIGOL	04205563035	Grãos	Habilitado
43	IVANOR VAZZOLER	65438680078	Grãos	Habilitado
44	ELIGERSON VAZZOLER	70791120015	Grãos	Inabilitado
45	ODIRLEI COMPARIN	00128900067	Pecuária de leite	Habilitado
46	GENIR MARCANTE	43523447020	Grãos	Habilitado
47	GILSEU XAVIER DE LIMA	94301417087	Grãos	Habilitado
48	VALMOR LANZZARINI	43426441004	Grãos	Habilitado
49	RUDINEI ANTÔNIO GARBIN	98811355087	Olericultura	Habilitado
50	IVETE ZANCHET CECCIN	96425687053	Grãos	Habilitado
51	CAMILA CECCHIN	04124787065	Grãos	Habilitado
52	ITAMAR ANTONIO MARINI	18911269034	Grãos	Habilitado
53	DIRCEU ROSSONI	75289652000	Fruticultura	Habilitado
54	ELIO FRANCISCO LONGARETTI	90151550034	Pecuária de leite	Habilitado
55	MARCOS BIFFI	04797168030	Olericultura	Habilitado
56	NELSON BEDIN	24549622091	Olericultura	Habilitado
57	DARCI ADÃO ASTOLFI	33765820091	Fumicultura	Inabilitado
58	CARLOS FERRI	00093788045	Olericultura	Habilitado
59	ADELAR BIFFI	65627733004	Grãos	Habilitado
60	AMARILDO LUIZ ASTOLFI	36027626020	Grãos	Habilitado
61	GILMAR BARILLI	61160741034	Grãos	Habilitado
62	LAZARO MOREIRA	03583363094	Fumicultura	Habilitado
63	FABIO ANTONIO MOREIRA	02840856000	Fumicultura	Habilitado
64	DELVO LUIZ BARILLI	35812699020	Pecuária de leite	Habilitado
65	ARCISO ANTONIO DEMICHELI	42705673091	Olericultura	Habilitado

66	SKARLETY PIMENTEL RIBEIRO	04234851051	Olericultura	Habilitado
67	JOÃO ANTONIO RUGINI	18911277053	Grãos	Inabilitado
68	ROBSON LANZARINI	03327872066	Pecuária de leite	Habilitado
69	DARLEI DE OLIVEIRA ZANCHET	04095923075	Grãos	Habilitado
70	DARCILEI DE OLIVEIRA ZANCHET	02924949041	Fumicultura	Habilitado
71	SERGIO DOMINGOS ZAUZA	43426166020	Fumicultura	Habilitado
72	DANIELA RODRIGUES MIOTTO LONGARETTI	03063056073	Pecuária de leite	Habilitado
73	CLEIMAR DEMICHELI	00213416050	Fumicultura	Habilitado
74	LÍRIO TREVISAN	19703597068	Grãos	Habilitado
75	NATALICIA ROSELI MOREIRA NUNES	89016424091	Grãos	Inabilitado
76	RITA DE CASSIA CAMARGO OLIVEIRA	04161875010	Olericultura	Habilitado
77	JAMIL PELISSARO	55879012034	Grãos	Inabilitado
78	RENATO BOFF	65625820082	Fumicultura	Habilitado
79	GILNEI DAMINI	01532629079	Pecuária de leite	Habilitado
80	RENATO LANZARINI	03664874005	Grãos	Habilitado
81	EDINAN MARCOS MOGNON	03571772075	Pecuária de leite	Habilitado
82	DOUGLAS ROSSONI	02787404057	Fruticultura	Habilitado
83	ADIANE LUCIA VANCINI MOGNON	01903855020	Pecuária de leite	Habilitado
84	TOBIAS CECCHIN	04492798048	Olericultura	Habilitado
85	TAUANI BIFFI	04155235080	Pecuária de leite	Habilitado
86	CLAMIR ANTONIO MARAN	55879233049	Grãos	Inabilitado
87	RENATO LONGARETTI BUSATTO	03543410067	Fumicultura	Habilitado
88	VILMAR BARILLI	40752020030	Grãos	Habilitado
89	MAYKON LUCAS FILIPPI	02606476085	Grãos	Habilitado
90	ALECIO FELIPP	06167101000	Grãos	Habilitado
91	DEONISIO TREVISAN	41707958068	Grãos	Habilitado
92	BRUNO TREVISAN	04727761009	Grãos	Habilitado
93	FRANCISCO ROBERTO DE OLIVEIRA	99820447020	Grãos	Habilitado
94	RODOLFO BATISTELO DE OLIVEIRA	36479969049	Grãos	Habilitado
95	ANTONIO SERGIO DE ARAUJO	67026230034	Grãos	Habilitado
96	RAQUEL DE JESUS DE OLIVEIRA	02982453029	Fumicultura	Habilitado
97	MARIA MODESTA DE LIMA OLIVEIRA	00236746014	Grãos	Habilitado
98	VALDECIR XAVIER DE LIMA	98501224049	Grãos	Habilitado
99	ERIC DE LIMA	04625921031	Olericultura	Habilitado
100	ELIZANDRA ROTINNI	92636063072	Grãos	Habilitado
101	BENJAMIN TOFFOLO	34235701053	Grãos	Habilitado
102	GABRIEL TOFFOLO	02596724081	Grãos	Habilitado
103	VOLMAR PELISSARO	39026256000	Grãos	Inabilitado
104	VALDIR FABIANI	65627628049	Fumicultura	Habilitado
105	VOLMIR FABIANI	65625765049	Olericultura	Habilitado
106	MARILENE BARILLI MOGNON	01519653077	Fruticultura	Inabilitado
107	VITOR MIGUEL TREVISAN	0430900309	Grãos	Habilitado
108	ALINE ARBOIT	03419662076	Fruticultura	Habilitado
109	VALDECIR BARILLLI	40750329068	Grãos	Inabilitado
110	DIOGO PITON VIDI	04557227066	Grãos	Habilitado
111	ALEX CERICATO VIDI	99648040087	Grãos	Habilitado
112	VILMAR VASSOLER	95172238034	Grãos	Habilitado
113	RENATO VIDI	01226879063	Grãos	Habilitado
114	SIDIMAR AIBEL	01149071028	Pecuária de corte	Habilitado
115	JAIR BENDER	65093852015	Fumicultura	Habilitado
116	JOãO EMILIO BENDER	33763810030	Grãos	Habilitado
117	GILMAR DALLA CORTE	52580997091	Pecuária de leite	Habilitado
118	VALCIR PEROSSO	00181826070	Pecuária de leite	Habilitado
119	FERNANDO DALLA CORTE	00708310095	Grãos	Inabilitado
120	WEDINEY PEROSSO	03819435000	Fumicultura	Habilitado
121	MATEUS BORTOLI	04066130011	Pecuária de leite	Habilitado
122	ADAIR CESAR VASSOLER	98402005004	Pecuária de leite	Habilitado
123	VANDERLEIA ELENISE SILVESTRI	03460829001	Pecuária de leite	Habilitado
124	SUZI MARA PRIGOL	00566409003	Pecuária de leite	Habilitado
125	IDEVAR BORTOLI	52577546068	Pecuária de leite	Habilitado
126	VERONICA PELISSARO DALLA CORTE	75841576020	Grãos	Habilitado
127	NIKISON MOREIRA	96278005034	Grãos	Habilitado
128	QUEMOÉL SALES	04065340047	Olericultura	Habilitado
129	LUCAS CECCHIN	01365322092	Olericultura	Inabilitado
130	GRACIELA DE FÁTIMA MARIOSA TESSARO	00892679077	Olericultura	Habilitado
131	IVANETE SPADA DAROS	94911223049	Pecuária de leite	Habilitado
132	GILMAR DAL MAGRO	59491426087	Pecuária de leite	Habilitado
133	JOÃO CARLOS GIRELLI	63790378020	Grãos	Habilitado
134	CLEITON ANTONIO BAREA	81792492049	Fumicultura	Habilitado
135	JAIME CECCHIN	68779739091	Pecuária de leite	Habilitado
136	JOSIEL DAL BEM	04232478086	Grãos	Habilitado
137	GIOVANI DAL MAGRO	03521170012	Pecuária de leite	Habilitado
138	ADRIANO ANTONIO BAREA	02039487000	Olericultura	Habilitado
139	GIAN CARLOS GIRELLI	03818375054	Olericultura	Habilitado
140	VAINER DAL BEM	02854857097	Olericultura	Habilitado
141	JOMAR BAREA	69694761034	Olericultura	Habilitado
142	EVANDRO BAREA	00218055048	Grãos	Habilitado
143	LEANDRO BAREA	01528527003	Olericultura	Inabilitado
144	VERONI BAREA	45855374068	Pecuária de leite	Habilitado
145	CLEVERTON BAREA	02754700080	Grãos	Habilitado
146	CLEONEI BAREA	03940426032	Olericultura	Habilitado
147	RAIMUNDO BRACALIONE	54147719015	Grãos	Habilitado
148	CELSO LUIZ SOARES VIEIRA	55602312072	Fruticultura	Habilitado
149	DELMAR VIDI	94563047015	Pecuária de leite	Habilitado
150	DELOSMAR ANGELO PARIZOTO	64210197068	Grãos	Inabilitado
151	LANDES MARCANTE	65435842034	Olericultura	Habilitado
152	BEMJAMIN ANTONIO PELISSARO	27949168072	Grãos	Inabilitado
153	ARMANDO RUGINI	22565507020	Fruticultura	Habilitado
154	ROBERTO BORTOLI	97898759087	Grãos	Habilitado

155	EDILIO LONGARETTI	27376788034	Grãos	Habilitado
156	DANILO VAZZOLER	04232925015	Grãos	Inabilitado
157	FABIANO PRIGOL	03201706086	Pecuária de leite	Habilitado
158	LUIZ VIDI	19715811000	Pecuária de leite	Habilitado
159	JONATHAN REGIS BIAVATTI	02457001021	Fumicultura	Habilitado
160	FRANCIS LONGARETTI	04306656012	Pecuária de leite	Habilitado
161	MOACIR ANTONIO PRIGOL	64226999053	Pecuária de leite	Habilitado
162	GUSTAVO MOREIRA	03902944030	Fumicultura	Habilitado
163	MARCOS ANTONIO VEROG LEOPOLDINO	01656593009	Olericultura	Habilitado

Publicado por:
Eloir Mognon
Código Identificador:6642DCD6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35933/2025

OBJETO: aquisição de um veículo utilitário, tipo pick-up, cabine dupla, com capacidade de carga até 999kg.

Empresa Vencedora do Iem 1: San Marino Veículos Ltda.
CNPJ: 90.446.618/0001-72
Valor Total: R$122.480,00 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta reais)

Item	Produto/Complemento	Un	Qtd	Valor Un	Valor Total
1	**VEÍCULO TIPO PICK-UP** Especificações: - Veículo utilitário para cargas leves; - Zero quilômetro; - Ano e modelo no mínimo 2025/2025; - Carroceria tipo picape; - Cabine dupla; - Capacidade mínima para 5 ocupantes; - No mínimo 4 portas; - Capacidade de carga até 999 kg; - Direção com assistência elétrica; - Vidros elétricos; - Travas elétricas nas portas; - Jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; - Carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; - Motor de, no mínimo, 85 CV; - Combustível gasolina, etanol ou bicombustível (etanol e gasolina); - Ar condicionado de fábrica; - Todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; - Documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; - Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UN	1	R$122.480,00	R$122.480,00

Conforme proposta financeira, documentos de habilitação jurídica, econômico-financeira e qualificação técnica do produto e da empresa anexados aos autos referentes ao Processo Licitatório em questão, ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação em referência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, em 31 de outubro de 2025.

Registre-se e publique-se

Alvorada, 31 de outubro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Sabrina de Souza Cattani
Código Identificador:5013C212

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025

Objeto: Registro de preços, visando à aquisição de gêneros alimentícios (Pães e derivados).

VIC PAN LTDA – CNPJ: 17.332.901/0001-83						
Item	**Especificação**	Un	Marca	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01/0001	**CUCA SIMPLES COM FAROFA** Especificações: Cuca caseira simples, sem recheio, com farofa, massa macia, peso 50g, sem presença de matérias estranhas ou sujidades. Constando rótulo com fabricante, data de fabricação, validade e quantidade ou peso, com capacidade de até 20 unidades por embalagem. Não podendo apresentar cuca queimada ou mal cozida. Validade mínima 7 dias a contar a partir da data de entrega do produto.	KG	LIDER PAN	2.800	R$ 18,80	R$ 52.640,00

02/0002	**PÃO MASSINHA** Especificações: Pão tipo massinha, formato de cachorro-quente. Composição: Farinha de trigo enriquecida, fermento, açúcar, ovos, sal e água. Sem leite. Composição Opcional: Podem conter outras substancias alimentícias que os caracterizem, desde que permitidas pela legislação. Com no máximo três aditivos permitidos pela legislação. Isentos de gorduras trans e baixo teor de sódio. Apresentar cor e textura esperada do produto. Embalado em saco plástico atóxico que preserve a integridade do produto, constando rótulo com fabricante, data de fabricação, validade e quantidade ou peso. Embalagens com capacidade de até 20 unidades de 50g cada, aproximadamente. Validade mínima 7 dias a contar a partir da data de entrega do produto.	KG	LIDER PAN	15.375	R$ 13,90	R$ 213.712,50
03/0003	**PÃO MASSINHA** Especificações: Pão tipo massinha, formato de cachorro-quente. Composição: Farinha de trigo enriquecida, fermento, açúcar, ovos, sal e água. Sem leite. Composição Opcional: Podem conter outras substancias alimentícias que os caracterizem, desde que permitidas pela legislação. Com no máximo três aditivos permitidos pela legislação. Isentos de gorduras trans e baixo teor de sódio. Apresentar cor e textura esperada do produto. Embalado em saco plástico atóxico que preserve a integridade do produto, constando rótulo com fabricante, data de fabricação, validade e quantidade ou peso. Embalagens com capacidade de até 20 unidades de 50g cada, aproximadamente. Validade mínima 7 dias a contar a partir da data de entrega do produto. **(Cota referência ao item 02)**	KG	LIDER PAN	5.125	R$ 13,90	R$ 71.237,50
04/0004	**PÃO DE SANDUICHE – INTEGRAL** Especificações: Pão integral, tipo sanduíche, fatiado. Composição: conter no mínimo 30% de ingredientes integrais em sua composição, farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida, e/ou farinha de centeio, e/ou farelo de trigo, e/ou semente de linhaça, e/ou semente de gergelim e/ou semente de girassol e/ou aveia, fermento, açúcar, ovos, sal e água. Com casca fina e sem leite. Composição Opcional: Podem conter outras substancias alimentícias que os caracterizem, desde que permitidas pela legislação. Com no máximo três aditivos permitidos pela legislação. Isentos de gorduras trans e baixo teor de sódio. Apresentar cor e textura esperada do produto. Embalado em saco plástico atóxico, que preserve a integridade do produto, constando rótulo com fabricante, data de fabricação, validade e quantidade ou peso. Embalagens com peso aproximado de 500g, contendo 20 fatias de aproximadamente 25g cada. Validade mínima 7 dias a contar a partir da data de entrega do produto.	KG	LIDER PAN	8.100	R$ 14,78	R$ 119.718,00
05/0005	**PÃO DE SANDUICHE – INTEGRAL** Especificações: Pão integral, tipo sanduíche, fatiado. Composição: conter no mínimo 30% de ingredientes integrais em sua composição, farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida, e/ou farinha de centeio, e/ou farelo de trigo, e/ou semente de linhaça, e/ou semente de gergelim e/ou semente de girassol e/ou aveia, fermento, açúcar, ovos, sal e água. Com casca fina e sem leite. Composição Opcional: Podem conter outras substancias alimentícias que os caracterizem, desde que permitidas pela legislação. Com no máximo três aditivos permitidos pela legislação. Isentos de gorduras trans e baixo teor de sódio. Apresentar cor e textura esperada do produto. Embalado em saco plástico atóxico, que preserve a integridade do produto, constando rótulo com fabricante, data de fabricação, validade e quantidade ou peso. Embalagens com peso aproximado de 500g, contendo 20 fatias de aproximadamente 25g cada. Validade mínima 7 dias a contar a partir da data de entrega do produto. **(Cota referente ao item 04)**	KG	LIDER PAN	2.700	R$ 14,78	R$ 39.906,00
06/0006	**PÃO DE SANDUICHE** Especificações: Pão, tipo sanduíche, fatiado. Composição: farinha de trigo enriquecida, fermento, açúcar, ovos, sal e água. Com casca fina e sem leite. Composição Opcional: podem conter outras substancias alimentícias que os caracterizem, desde que permitidas pela legislação. Com no máximo três aditivos permitidos pela legislação. Isentos de gorduras trans e baixo teor de sódio. Apresentar cor e textura esperada do produto. Embalado em saco plástico atóxico, que preserve a integridade do produto, constando rótulo com fabricante, data de fabricação, validade e quantidade ou peso. Embalagens com peso aproximado de 500g, contendo 20 fatias de aproximadamente 25g cada. Validade mínima 7 dias a contar a partir da data de entrega do produto.	KG	LIDER PAN	13.500	R$ 10,40	R$ 140.400,00
07/0007	**PÃO DE SANDUICHE** Especificações: Pão, tipo sanduíche, fatiado. Composição: farinha de trigo enriquecida, fermento, açúcar, ovos, sal e água. Com casca fina e sem leite. Composição Opcional: podem conter outras substancias alimentícias que os caracterizem, desde que permitidas pela legislação. Com no máximo três aditivos permitidos pela legislação. Isentos de gorduras trans e baixo teor de sódio. Apresentar cor e textura esperada do produto. Embalado em saco plástico atóxico, que preserve a integridade do produto, constando rótulo com fabricante, data de fabricação, validade e quantidade ou peso. Embalagens com peso aproximado de 500g, contendo 20 fatias de aproximadamente 25g cada. Validade mínima 7 dias a contar a partir da data de entrega do produto. **(Cota referente ao item 06)**	KG	LIDER PAN	4.500	R$ 10,40	R$ 46.800,00

Conforme Propostas Financeiras e documentos de habilitação anexados aos autos referentes ao Processo Administrativo nº 29306/2025, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação em referência, na forma da Lei Federal n° 14.133/2021, em 30 de outubro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Alvorada, 03 de outubro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Gayer Carvalho
Código Identificador:5D20845F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
CONTRATO Nº 185/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025

CONTRATO Nº 185/2025 - Pregão Eletrônico nº 62/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Contratação de seguro veicular para a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada, carros, Ambulâncias do SAMU e demais Ambulâncias pertencentes a essa Secretaria, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital.

Item	Produto/Complemento	Un	Qtd	Qtd (10 anos)	Valor Un	Valor Total (1 ano)	Valor Total (10 anos)
5	**SEGURO VEICULAR ANUAL VW/ GOL MPI PLACA JBR5E22** VW/ GOL MPI Placa: JBR5E22 Ano: 2022	ANO	1	10	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 4.500,00

	Modelo: 2023 Chassi: 9BWAG45UPT057292 Renavam: 01330257933						
6	**SEGURO VEICULAR ANUAL VW / GOL MPI PLACA JBR5E17** VW / GOL MPI Placa: JBR5E17 Ano: 2022 Modelo: 2023 Chassi: 9BWAG45U3PT058931 Renavam: 01330002528	ANO	1	10	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 4.500,00
16	**SEGURO VEICULAR ANUAL FIAT ARGO DRIVE PLACA TQP4I20** Fiat Argo Drive Placa: TQP4I20 Modelo: 2025 Ano: 2024 Chassi: 9BD358AFBTYP51379 Renavam: 01443879778	ANO	1	10	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 4.500,00
17	**SEGURO VEICULAR ANUAL FIAT ARGO DRIVE PLACA TQP4I50** Fiat Argo Drive Placa: TQP4I50 Modelo: 2026 Ano: 2025 Chassi: 9BD358AFBTYP51844 Renavam: 01443883201	ANO	1	10	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 4.500,00
18	**SEGURO VEICULAR ANUAL FIAT ARGO DRIVE PLACA TQP4I15** Fiat Argo Drive Placa: TQP4I15 Modelo: 2026 Ano: 2025 Chassi: 9BD358AFBTYP51983 Renavam: 1443879026	ANO	1	10	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 4.500,00
19	**SEGURO VEICULAR ANUAL FIAT ARGO DRIVE PLACA TQP4H66** Fiat Argo Drive Placa: TQP4H66 Modelo: 2026 Ano: 2025 Chassi: 9BD358AFBTYP52502 Renavam: 01443875136	ANO	1	10	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 4.500,00
20	**SEGURO VEICULAR ANUAL FIAT ARGO DRIVE PLACA TQP4I63** Fiat Argo Drive Placa: TQP4I63 Modelo: 2026 Ano: 2025 Chassi: 9BD358AFBTYP52508 Renavam: 1443885123	ANO	1	10	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 4.500,00
21	**SEGURO VEICULAR ANUAL FIAT ARGO ENDUR PLACA TQO5D82** Fiat Argo Endur Placa: TQO5D82 Modelo: 2025 Ano: 2024 Chassi: 9BD358AADSYP14892 Renavam: 01440720328	ANO	1	10	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 4.500,00

Valor total anual do contrato: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Contratada: Gente seguradora S.A. - CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02

Alvorada, 31 de outubro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:24B1F27F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
CONTRATO Nº 186/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025

CONTRATO Nº 186/2025 - Pregão Eletrônico nº 62/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Contratação de seguro veicular para a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada, carros, Ambulâncias do SAMU e demais Ambulâncias pertencentes a essa Secretaria, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital.

Item	Produto/Complemento	Un	Qtd	Qtd (10 anos)	Valor Un	Valor Total (1 ano)	Valor Total (10 anos)
4	**SEGURO VEICULAR ANUAL MONTANA PLACA IZM3E83** Chevrolet Montana LS Modelo: 2019 Placa: IZM3E83 Chassi: 9BGCA8030JB196476 Renavam: 01201624751. Tipo: AMBULÂNCIA	ANO	1	10	R$ 1.102,45	R$ 1.102,45	R$ 11.024,50
7	**SEGURO VEICULAR ANUAL IVECO DAILY 45S17 PLACA IZD6H32** Iveco Daily 45S17 Modelo: 2018 Placa: IZD6H32 Chassi: 932CO359ZK8480949 Renavam: 01183584021.	ANO	1	10	R$ 1.303,21	R$ 1.303,21	R$ 13.032,10
10	**SEGURO VEICULAR ANUAL I/M. BENZ SPRINT VIATUREM MICRO-ÔNIBUS PLACA JBU2I61** I/M. Benz Sprint Viaturem Passageiro Micro-Ônibus, Equipada Com Elevador Hidráulico Para Cadeirante, Capacidade 300kg Modelo: 2023 Placa: JBU2I61 Chassi: 8AC907843NE227482 Renavam: 01340156730	ANO	1	10	R$ 1.692,50	R$ 1.692,50	R$ 16.925,00

11	**SEGURO VEICULAR ANUAL MERCEDES BENZ SPLINTER PLACA IZZ5J14** I/M.Benz 415 Van De Passageiros, Equipada Com Elevador Hidráulico Para Cadeirante, Capacidade 300kg Placa: IZZ5J14 Ano: 2019 Modelo: 2019 Chassi: 8AC906635KE177105 Renavam:01227954210	ANO	1	10	R$ 1.496,38	R$ 1.496,38	R$ 14.963,80

Valor total do contrato: R$ 5.594,54 (cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Contratada: Mapfre Seguros Gerais S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38

Alvorada, 31 de outubro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:CE0D9276

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
CONTRATO Nº 187/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025

CONTRATO Nº 187/2025 - Pregão Eletrônico nº 62/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Contratação de seguro veicular para a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada, carros, Ambulâncias do SAMU e demais Ambulâncias pertencentes a essa Secretaria, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital.

Item	Produto/Complemento	Un	Qtd	Qtd (10 anos)	Valor Un	Valor Total (1 ano)	Valor Total (10 anos)
8	**SEGURO VEICULAR ANUAL CAMINHÃO MERCEDES BENZ 416 CDI SPRINTER OXIGÊNIO PLACA SHK6C96** Caminhão Mercedes Benz 416 CDI Sprinter Oxigênio Placa: SHK6C96 Chassi: 8AC907143NE214696 Renavam: 01339657250 Carroceria Metálica Adaptada Para Transporte De Cilindro De Gás Medicinal	ANO	1	10	R$ 1.899,00	R$ 1.899,00	R$ 18.990,00

Valor total do contrato: R$ 1.899,00 (um mil oitocentos e noventa e nove reais).

Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60

Alvorada, 31 de outubro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:E68B94A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
CONTRATO Nº 188/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025

CONTRATO Nº 188/2025 - Pregão Eletrônico nº 62/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Contratação de seguro veicular para a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada, carros, Ambulâncias do SAMU e demais Ambulâncias pertencentes a essa Secretaria, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital.

Item	Produto/Complemento	Un	Qtd	Qtd (10 anos)	Valor Un	Valor Total (1 ano)	Valor Total (10 anos)
1	**SEGURO VEICULAR ANUAL MERCEDES BENZ SPRINTER PLACA JBZ1B53** Mercedes Benz Sprinter 415 Modelo: 2022 Placa: JBZ1B53 Chassi: 8AC907643NE226037 Renavam: 01347949399 Tipo: AMBULÂNCIA	ANO	1	10	R$ 1.999,99	R$ 1.999,99	R$ 19.999,90
2	**SEGURO VEICULAR ANUAL MERCEDES BENZ SPRINTER PLACA IYJ5785** Mercedes Benz Sprinter 415 Modelo: 2018 Placa: IYJ5785 Chassi: 8AC906633JE138010. Renavam: 01144633955 Tipo: AMBULÂNCIA	ANO	1	10	R$ 1.999,99	R$ 1.999,99	R$ 19.999,90
3	**SEGURO VEICULAR ANUAL I/M BENZ AMBULÂNCIA, PLACA: JBW7G28** I/M Benz Ambulância Placa: JBW7G28 Chassi: 8AC907645NE226490 Renavam: 01336055747 Tipo: AMBULÂNCIA	ANO	1	10	R$ 1.999,99	R$ 1.999,99	R$

9	**SEGURO VEICULAR ANUAL CAMINHÃO IVECO TECTOR 150E21 PLACA JAQ5H75** Caminhão Iveco Tector 150E21 Placa: JAQ5H75 Chassi: 93ZA01LF0M8940105 Renavam: 01260168937 Carroceria Metalica Tipo Bau, Marca: Facchini Nas Seguintes Medidas: Comp.: 6,50m; Largura: 2,45m; Altura: 2,50m. Equipada Com Plataforma De Elevação Hidráulica Marca: Marksell Com Capacidade De 2.200kg.	ANO	1	10	R$ 1.490,00	R$ 1.490,00	R$ 14.900,00
12	**SEGURO VEICULAR ANUAL PARA RENAULT MASTER-PLACA JCW5E48** Renault Master Flash AM5 - 136cv (AMBULÂNCIA) Ano: 2024 Modelo: 2025 Placa: JCW5E48 Chassi: 93YF62001SJ905526 Renavam: 1401847797	ANO	1	10	R$ 1.840,00	R$ 1.840,00	R$ 18.400,00
13	**SEGURO VEICULAR I/M.BENZ 417 ALTER AMB PLACA JDB5G58** I/M.BENZ 417 ALTER AMB Placa: JDB5G58 Modelo:2024 Ano:2023 Chassi: 8AC907643RE236189 Renavam: 01407087727 AMBULANCIA	ANO	1	10	R$ 1.890,00	R$ 1.890,00	R$ 18.900,00
14	**SEGURO VEICULAR I/M.BENZ 417 ALTER AMB PLACA JDB5G57** I/M.BENZ 417 ALTER AMB Placa: JDB5G57 Modelo: 2024 Ano: 2023 Chassi: 8AC907643RE235904 Renavan: 01407088146 AMBULÂNCIA	ANO	1	10	R$ 1.710,00	R$ 1.710,00	R$ 17.100,00
15	**SEGURO VEICULAR ANUAL RENAULT MASTER PLACA JDN2G32** Renault Master Flash Placa: JDN2G32 Modelo: 2025 Ano: 2024 Chassi: 93YF62004SJ084650 Renavam: 01436466161 AMBULÂNCIA	ANO	1	10	R$ 1.390,00	R$ 1.390,00	R$ 13.900,00

Valor total do contrato: R$ 14.319,97 (quatorze mil trezentos e dezenove reais e noventa e sete centavos).

Contratada: Seguros Sura S.A. - CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27

Alvorada, 31 de outubro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:997D2954

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 178/2025

DECRETO Nº 178, de 24 de outubro de 2025

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DA DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 5015/2024, de 17/12/2024.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2025, até o limite de **R$ 266.345,00 (duzentos e sessenta e seis mil e trezentos e quarenta e cinco reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.001 - Gabinete do Prefeito	
2328 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal	
33390360000000000000.10 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	R$ 3.000,00
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao	
2017 - Manutenção do Paço Municipal	
33390300000000000000.66 - Material de consumo	R$ 4.800,00
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2057 - Transporte Escolar	
33390300000000000000.227 - Material de consumo	R$ 30.000,00
33390300000000000000.224 – Material de consumo	R$ 1.000,00
33390330000000000000.207 - Passagens e despesas com locomoção	R$ 30.000,00
33390390000000000000.208 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 4.000,00
33390390000000000000.223 – Outros serviços de terciros – pessoa jurídica	R$ 1.445,00
2058 - Manutenção do Ensino Fundamental	
33390300000000000000.235 - Material de consumo	R$ 4.000,00
33390390000000000000.238 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 6.000,00
2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	

33390350000000000000.189 - Serviços de consultoria	R$ 1.600,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
33190040000000000000.353 - Contratação por tempo determinado	R$ 15.000,00
33190130000000000000.355 - Obrigações patronais	R$ 1.300,00
2033 - Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem	
33390390000000000000.441 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 40.000,00
2034 - Farmácia Básica	
33390320000000000000.402 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$ 200,00
2035 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde	
33390300000000000000.468 - Material de consumo	R$ 4.000,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.	
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.	
1005 - Reforma de Moradias	
33390320000000000000.617 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$ 5.000,00
2013 - Amparo e Abrigamento de Idosos	
33390910000000000000.557 - Sentenças judiciais	R$ 100.000,00
10 - SEC.MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE	
10.002 - Departamento Municipal de Meio Ambiente	
2038 - Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente	
33390300000000000000.641 - Material de consumo	R$ 15.000,00
Total.....	**R$ 266.345,00**

Art. 2º - Para cobertura dos **Remanejamentos** autorizados no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao	
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
33390370000000000000.58 - Locação de mão-de-obra	R$ 4.800,00
2018 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Patrimonial do Município	
33390390000000000000.75 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 32.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda	
1006 - Recadastramento Imobiliário	
33390390000000000000.103 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 5.000,00
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	
2326 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	
33190040000000000000.109 - Contratação por tempo determinado	R$ 16.300,00
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2057 - Transporte Escolar	
33390300000000000000.221 - Material de consumo	R$ 1.445,00
33390390000000000000.228 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 30.000,00
33390390000000000000.225 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$ 1.000,00
2063 - Educação Especial	
33390300000000000000.302 - Material de consumo	R$ 9.000,00
2087 - Atendimento Psicopedagógico	
33390300000000000000.274 - Material de consumo	R$ 500,00
33390390000000000000.275 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 500,00
06.002 - Cultura e Desporto	
2052 - Promoção de Atividades Culturais	
33390140000000000000.310 - Diárias - civil	R$ 1.600,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
33390350000000000000.811 - Serviços de consultoria	R$ 40.000,00
2034 - Farmácia Básica	
33190110000000000000.401 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 100,00
33390340000000000000.403 - Outras despesas de pessoal decorrentes de	R$ 100,00
contratos de terceirização	
2035 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde	
33390390000000000000.469 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 4.000,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.	
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.	
2003 - Proteção Social e Auxílio às Famílias Carentes	
33390320000000000000.576 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$ 5.000,00
2007 - Proteção e Abrigamento de Crianças e Adolescentes	
33390910000000000000.573 - Sentenças judiciais	R$ 100.000,00
10 - SEC.MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE	
10.001 - Sec. Mun. de Planej. e Meio Ambiente.	
2036 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente	
33390300000000000000.626 - Material de consumo	R$ 15.000,00
Total.....	**R$ 266.345,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:9605BC36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 179/2025

DECRETO Nº 179, de 24 de outubro de 2025

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 5015/2024, de 17/12/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 41.088,00 (quarenta e um mil e oitenta e oito reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2057 - Transporte Escolar	
33390300000000000000.206 - Material de consumo	R$ 23.000,00
2058 - Manutenção do Ensino Fundamental	
33190110000000000000.230 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 16.800,00
33191130000000000000.233 - Contribuições patronais	R$ 1.200,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
33191130000000000000.357 - Contribuições patronais	R$ 88,00
Total.....	**R$ 41.088,00**

Art. 2º - Para cobertura do **crédito Suplementar** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2 - Manutenção da Dívida Pública	
33290210000000000000.307 - Juros sobre a dívida por contrato	R$ 1.200,00
34690710000000000000.308 - Principal da dívida contratual resgatado	R$ 16.800,00
06.002 - Cultura e Desporto	
2052 - Promoção de Atividades Culturais	
33350430000000000000.309 - Subvenções sociais	R$ 23.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
33390140000000000000.343 - Diárias - civil	R$ 88,00
Total.....	**R$ 41.088,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:FC1734FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 276/2025 - EDITAL 002/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 276/2025
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E CADASTRO TEMPORÁRIO
- 04 (QUATRO) OPERADORES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS - 40H

EDITAL 002/2025 - AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS POR ORDEM DE INSCRIÇÃO

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 5.111/2021, torna público para conhecimento dos interessados a **AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS POR ORDEM DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:**

OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS - 40H

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
01	SIDINEI CARLOS CEGUETO	02 PONTOS
02	VOLMIR PINHEIRO TEODORO	DESCLASSIFICADO
03	GUILHERME SKOVRONSKI	10 PONTOS
04	DEIVSON MANFREDINI BRUSAMARELLO	02 PONTOS
05	RAFAEL LUIZ GAYGER	04 PONTOS
06	FILIPE ANDRETTI	04 PONTOS
07	ELOIR DE LIMA	11 PONTOS
08	SEVERINO ANDRADE DE LIMA	02 PONTOS
09	ALISSON ADILSON DO PRADO	02 PONTOS

Erechim, 31 de Outubro de 2025.

Registre-se e Publique-se

ALINE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Didoné Mascarello Galina
Código Identificador:3D63D72A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.074, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, resolve:
Art. 1º CONCEDER Férias, pelo período de 15 (quinze) dias, aos servidores municipais abaixo relacionado:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO A PARTIR DE
ANTÔNIO DIONÍSIO FRAGA PFEIL	5007437-02	Vice Prefeito	Gabinete do Prefeito	01/01/2023 a 31/12/2023	13/10/2025 a 27/10/2025
CIRO FERNANDO DA SILVA TAVARES EHLERS	13684-01	Agente de Controle Interno	Gabinete do Prefeito	03/06/2021 a 02/06/2022	13/10/2025 a 27/10/2025
CAIO LUCIANO BALBINOT	17121-01	Advogado 40h	Procuradoria Geral do Município	29/02/2024 a 27/02/2025	13/10/2025 a 27/10/2025
DANIELA DA COSTA HOFFMANN DOS ANJOS	11150-02	Diretor de Área	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	08/11/2023 a 07/11/2024	20/10/2025 a 03/11/2025
EDINARA LAZAROTTO	2453-01	Auxiliar de Serviços Administrativos	Secretaria Municipal de Administração	19/07/2023 a 18/07/2024	13/10/2025 a 27/10/2025
ISABEL CRISTINA BALHEGO ROSA	17242-01	Agente Administrativo	Secretaria Municipal de Administração	17/06/2024 a 16/06/2025	06/10/2025 a 20/10/2025
LUANA MACHADO TOCHETTO	16944-01	Assessor Nível II	Secretaria Municipal de Administração	23/06/2024 a 22/06/2025	13/10/2025 a 27/10/2025
JULIANA DE SOUZA SILVA	5009080-02	Secretário Municipal de Compras Públicas	Secretaria Municipal de Compras Públicas	11/01/2024 a 10/01/2025	17/09/2025 a 01/10/2025
ALINE BIGLIARDI	16846-01	Agente Combate a Endemias	Secretaria Municipal de Saúde	16/11/2023 a 15/11/2024	06/10/2025 a 20/10/2025
ANA MARIZA VIEGAS AMORIM	8761-01	Técnico em Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	07/04/2024 a 06/04/2025	15/10/2025 a 29/10/2025
ELIAS BOTELHO DE FREITAS	892-01	Operário	Secretaria Municipal de Saúde	22/06/2023 a 21/06/2024	06/10/2025 a 20/10/2025
ELISABETE FAGUNDES DE SOUZA	11312-01	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	07/08/2024 a 06/08/2025	13/10/2025 a 27/10/2025
JANICE DUARTE MILARA	10480-01	Assistente Social	Secretaria Municipal de Saúde	16/11/2023 a 15/11/2024	13/10/2025 a 27/10/2025
LUISA LEIRIA DE VASCONCELLOS	9679-01	Odontólogo	Secretaria Municipal de Saúde	27/05/2023 a 26/05/2024	01/10/2025 a 15/10/2025
TABITA PEREIRA ROCHA CARDOZO	10804-01	Psicólogo	Secretaria Municipal de Saúde	03/05/2023 a 02/05/2024	06/10/2025 a 20/10/2025
ROBERTA DE OLIVEIRA CASTRO	16635-02	Agente Administrativo	Secretaria Municipal de Finanças Públicas	01/10/2024 a 30/09/2025	06/10/2025 a 20/10/2025
VANESSA ALVES VOIGT	14630-01	Agente Administrativo	Secretaria Municipal de Finanças Públicas	10/03/2021 a 09/03/2022	09/10/2025 a 23/10/2025
VOLNEI LOURENÇO DVORANOVSKI	16920-01	Agente Administrativo	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	03/04/2024 a 02/04/2025	27/10/2025 a 10/11/2025

Art. 2º CONCEDER Férias, pelo período de 30 (trinta) dias, aos servidores municipais abaixo relacionado:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO A PARTIR DE
ANTONIO CARLOS SOUZA CAMPOS	9687-03	Guarda Municipal Patrimonial	Secretaria Municipal de Segurança Pública	01/06/2024 a 31/05/2025	02/10/2025 a 31/10/2025
INAJARA PFEIL VARGAS	5003156-04	Diretor de Área	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	04/05/2024 a 03/05/2025	01/10/2025 a 30/10/2025
JOSIANE HOFFMANN	787-01	Auxiliar Administrativo	Secretaria Municipal de Administração	21/06/2022 a 20/06/2023	20/10/2025 a 18/11/2025
MARIA CLARA DE FREITAS BERNAR	16928-01	Agente Administrativo	Secretaria Municipal de Administração	25/05/2023 a 24/05/2024	08/10/2025 a 06/11/2025
REGINA DA SILVA AVILA	11290-01	Técnico em Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	08/08/2024 a 07/08/2025	13/10/2025 a 11/11/2025
RÉGIS LUIZ MORAIS DOS SANTOS	15636-01	Fiscal Sanitário	Secretaria Municipal de Saúde	20/10/2024 a 19/10/2025	22/10/2025 a 20/11/2025
ROBERT RAPHAEL DRUZIAN DE OLIVEIRA	16487-01	Motorista de Veículos Pesados	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	10/02/2022 a 09/02/2024	29/09/2025 a 28/10/2025

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1° de outubro de 2025 (01/10/2025).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (24/10/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal De Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:44FF4E6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2.929/2025

Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação e por Anulação de Dotação

A Prefeita Municipal de Pedras Altas no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei n° 1.816/2024;

DECRETA:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito suplementar por redução no Orçamento em vigor no valor de R$ 6.033,54 (seis mil trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos) e abrir Crédito suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento em vigor no valor de R$ 31.773,96 (trinta e um mil setecentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
02.01.04.122.3001.2.002	3.3.90.33.00.00.00	1500	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 3.898,54
07.01.12.361.1010.2.076	3.3.90.95.00.00.00	1500	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	R$ 135,00
08.01.10.301.1003.2.046	3.1.90.11.00.00.00	1621	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 15.000,00
08.01.10.301.1003.2.046	3.3.90.30.00.00.00	1621	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 11.773,96
08.01.10.301.1003.2.048	3.3.90.39.00.00.00	1621	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 2.000,00
08.01.10.303.1003.2.040	3.3.90.32.00.00.00	1621	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 5.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da (s) seguinte (s) dotação (ões) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
02.02.04.121.3001.2.011	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 4.033,54
08.01.10.301.1003.2.046	3.3.90.36.00.00.00	1621	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 2.000,00

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita, Em 31 de outubro de 2025.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Hemelin Lucas Gomes Rodrigues
Código Identificador:15988CB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 503/2025 – CP – SME EDITAL DE ABERTURA NO 133/2019

1. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, NOMEIA**, em **03/11/2025,** conforme Decreto nº 1586, de 03 de novembro de 2025, para cargo público, os candidatos abaixo relacionados:
NOMEAÇÃO

CARGO	CUIDADOR – CONCURSO Nº 01/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 11/11/2025	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
116°	VITORIA SILVEIRA SOUZA	08:30	08:10

CARGO	AUXILIAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CONCURSO Nº 03/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 11/11/2025	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
611°	ELENECIR CASTILHOS SILVA	08:30	08:10
612°	CAMILA RATZMANN RATTUNDE	08:40	08:10
613°	JULIANA DE AFFONSO OLIVEIRA	08:40	08:10

CARGO	ORIENTADOR EDUCACIONAL – CONCURSO Nº 06/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 11/11/2025	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
50°	KATIA DE LARA DE SOUZA MALLUE	08:50	08:10

CARGO	PROFESSOR II – CIÊNCIAS – CONCURSO Nº 11/19

CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 11/11/2025	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
30°	LUISA MEYER IEPSEN	08:50	08:10
31°	PRISCILA KRÜGER VOIGT	09:30	09:10

CARGO	PROFESSOR II – HISTÓRIA – CONCURSO Nº 19/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 11/11/2025	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
29°	LUIGI HENRIQUE CHIATTONI FETTER	09:30	09:10

CARGO	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CONCURSO Nº 07/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 11/11/2025	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
407°	ELIZANDRA SILVA DA ROCHA	09:40	09:10
408°	ROBERTA DE OLIVEIRA GULARTE	09:40	09:10
409°	ROBERLANIA PAULINO DE MOURA	09:50	09:10
410°	DANIELE SELL DE FREITAS	09:50	09:10
411°	VANESSA HOLZ MARTINS	10:30	10:10

CARGO	PROFESSOR I – CONCURSO Nº 08/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 14/11/2025	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
841°	PATRICIA MARTINS MADRUGA	08:30	08:10
842°	IZABEL CRISTINA XAVIER VIEIRA	08:30	08:10
843°	LEA SIMONE WOLTER FELIPP	08:40	08:10
844°	JOVANIA BEATRIZ DE OLIVEIRA FERREIRA	08:40	08:10
845°	SABRINA BASTOS CARVALHO DOS SANTOS	08:50	08:10
846°	MARIANA FOUCHY LOPES	08:50	08:10
847°	FRANCIELE NUNES BRISOLARA	09:30	09:10
848°	JANAINA BASTOS DUARTE	09:30	09:10
849°	BRENDA MARCELA FERREIRA GONÇALVES	09:40	09:10
850°	DEISE BEATRIZ BARTZ	09:40	09:10

CARGO	PROFESSOR II – ARTES VISUAIS – CONCURSO Nº 10/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 11/11/2025	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
75°	ILZA ELISABETE RIBEIRO DA SILVA	10:30	10:10
76°	TATIANE BIERHALS HOLZ CASSALHA	10:40	10:10

CARGO	PROFESSOR II – MATEMÁTICA – CONCURSO Nº 20/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 11/11/2025	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
97°	GISSELENE BLANCK SCHULER	10:40	10:10

CARGO	PROFESSOR II – PORTUGUÊS – CONCURSO Nº 22/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 11/11/2025	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
80°	*CANDIDATO JÁ NOMEADO PELA CLASSIFICAÇÃO PRETOS E PARDOS*	-	-
81°	MARGARETE TAVARES DA SILVA	10:50	10:10

•OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL.

•NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA ADMISSÃO.

2.1. DA NOMEAÇÃO

2.1.1 Os candidatos nomeados deverão encaminhar, em formato "pdf", os documentos especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br,** constando no **resumo de assunto do e-mail "Nome Completo + Nomeação + Cargo"** e no corpo do e-mail, deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB, a cópia de toda documentação também deve ser entregue no ato admissão:**

a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site:
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;

g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, conforme exigência do cargo:
I) Para os cargos de nível fundamental: Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental;
II) Para os cargos de nível médio: Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
III) Para os cargos de ensino superior: Diploma ou Certificado de Conclusão de Graduação, com habilitação específica.
m) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site:
https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes// ;
n) Certidão Judicial Criminal expedido pelo Foro, retirada pelo site:
https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php ;
o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens, conforme modelo anexo;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas municipal, estadual e/ou federal;
r) Foto em formato 3x4;
s) Comprovante do número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul. Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III) creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.
2.1.2 Os cargos que compõe o quadro do magistério municipal estarão sujeitos aos termos da Lei Municipal nº 7.038, de 09 de março de 2022.
2.1.3 Os candidatos que tem ou já tiveram vínculos em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar, emitida pela Procuradoria Geral dos Municípios, situada na Av. Ferreira Viana, nº 1135.
2.1.4 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.
2.1.5 Os candidatos devem comparecer na data agendada acompanhados de todos documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.
2.1.6 Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, horário de atendimento das 08:00h às 14:00h, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.
2.1.7 O prazo de posse se encerra em **22 de novembro de 2025**, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 3.775/93 e nº 6.518/17. Os candidatos só serão empossados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para o cargo e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 03 de novembro de 2025.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária de Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:F8EE6F13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.947, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 467.000,00 – SME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 467.000,00** (Quatrocentos e Sessenta e Sete Mil Reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9° Inciso IV, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a

LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto á Secretaria Municipal de Educação, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
05.03.12.365.0223.3009	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	460.000,00	86844-2	1540*
05.02.12.782.0223.4037	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	7.000,00	91475-4	1500*
		T O T A L	**467.000,00**		

(*) Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
05.03.12.365.0223.3861	3.44.90.51	Obras e Instalações	460.000,00	86875-2	1540*
05.02.12.365.0223.4647	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	7.000,00	89659-4	1500*
		T O T A L	**467.000,00**		

(*) Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 30 de outubro de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal De Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:399FDC49

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 04/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 - RELAÇÃO OFICIAL PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 05/2025

A Secretaria Municipal de Educação de Sant'Ana do Livramento, através da Comissão Designada pela Portaria nº 1092/2025 de 29 de maio de 2025, divulga a **RELAÇÃO OFICIAL PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO** conforme os critérios de pontuação por títulos/documentos (item 11.1) do Processo Seletivo Simplificado n° 05/2025 para contratação em caráter temporário e de excepcional interesse público, através de Contrato Administrativo conforme Lei Municipal n° 7.316 de 22 de março de 2018 e alterações.
A avaliação e pontuação das tabelas abaixo obedeceu criteriosamente os itens 11.1, 11.1.2 e demais disposições pertinentes.

PEDREIRO			
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Pontuação	Situação
04	CLEBER DUARTE PRATES	6,99	CLASSIFICADO
08	DANIEL RICARDO SAMPAIO VIEIRA (PPP)	5,66	CLASSIFICADO
10	CARLOS ASSIS DUARTE LEGUISAMAN (PPP)	5,0	CLASSIFICADO
01	JORGE ALBERTO RODRIGUES ROCHA (PPP)	4,83	CLASSIFICADO
11	LUIS FERNANDO CARLOTT	4,16	CLASSIFICADO
02	ADALBERTO ESTEVES RODRIGUES	4,0	CLASSIFICADO
03	PAULO RICARDO DIAS DOS SANTOS	3,33	CLASSIFICADO
06	CARLOS ZENIR XAVIER (PPP)	1,66	DESCLASSIFICADO

PEDREIRO - VAGAS DESTINADAS A PESSOAS PRETAS E PARDAS			
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Pontuação	Situação
08	DANIEL RICARDO SAMPAIO VIEIRA (PPP)	5,66	CLASSIFICADO
10	CARLOS ASSIS DUARTE LEGUISAMAN (PPP)	5,0	CLASSIFICADO
01	JORGE ALBERTO RODRIGUES ROCHA (PPP)	4,83	CLASSIFICADO
06	CARLOS ZENIR XAVIER (PPP)	1,66	DESCLASSIFICADO

ELETRICISTA			
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Pontuação	Situação
05	GERSON LOPES COUTO	7,33	CLASSIFICADO
09	DANIEL RICARDO SAMPAIO VIEIRA (PPP)	5,66	CLASSIFICADO
07	MARCELO MOREIRA SILVEIRA	4,50	CLASSIFICADO
08	ADIR BARBOSA FERREIRA	2,82	CLASSIFICADO
04	TIAGO PEREIRA DA SILVA	1,50	DESCLASSIFICADO
10	NILSON GIOVANE ERNESTO RAYMUNDO	1,00	DESCLASSIFICADO
06	JOEL AGUIAR DE ALENCASTRO	0,00	DESCLASSIFICADO

ELETRICISTA - VAGAS DESTINADAS A PESSOAS PRETAS E PARDAS			
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Pontuação	Situação
09	DANIEL RICARDO SAMPAIO VIEIRA (PPP)	5,66	CLASSIFICADO

COZINHEIRO			
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Pontuação	Situação
27	BARBARA VIRGINIA LOUREIRO SILVEIRA	8,00	CLASSIFICADO
32	DIENIFER HELGUEIRA NENE	7,00	CLASSIFICADO
04	CAMILA DE MELLO DIAS	6,50	CLASSIFICADO
08	CAREN MENEZES TEIXEIRA	6,00	CLASSIFICADO
13	MARLEI SALES DUARTE	5,50	CLASSIFICADO
07	ZILMA JORGE RIBEIRO (PPP)	4,99	CLASSIFICADO
30	FABIA EDIANE DA ROSA BATISTA	4,16	CLASSIFICADO
02	DALINE DE MEUS GONÇALVES	3,66	CLASSIFICADO
11	KELI DAIANE DE AVILA FLORES VAQUEIRO	3,66	CLASSIFICADO
22	NADIA MAGALI ANTUNES CASTRO	3,00	CLASSIFICADO
38	JANIRA AUGUSTA CASTRO AGUIRRE (PPP)	2,66	CLASSIFICADO
14	FERNANDA GUTERRES PINTOS (PPP)	2,00	CLASSIFICADO
37	FERNANDO XAVIER (PPP)	1,83	DESCLASSIFICADO
31	MIRIAN JOCELI TORRES MARQUES	1,66	DESCLASSIFICADO
16	CLAUDIA REGINA GAMA PAULO	1,50	DESCLASSIFICADO
17	MARI LENISE FERREIRA MARIA	1,00	DESCLASSIFICADO
28	PATRICIA TORRES DUARTE NUNES	1,00	DESCLASSIFICADO
23	EDILENE PACHECO DUARTE	0,50	DESCLASSIFICADO
01	ELIZABETE GOIA DOS SANTOS	0,50	DESCLASSIFICADO

COZINHEIRO - VAGAS DESTINADAS A PESSOAS PRETAS E PARDAS			
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Pontuação	Situação
07	ZILMA JORGE RIBEIRO (PPP)	4,99	CLASSIFICADO
38	JANIRA AUGUSTA CASTRO AGUIRRE (PPP)	2,66	CLASSIFICADO
14	FERNANDA GUTERRES PINTOS (PPP)	2,00	CLASSIFICADO
37	FERNANDO XAVIER (PPP)	1,83	DESCLASSIFICADO

ASSISTENTE SOCIAL			
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Pontuação	Situação
02	NADIA FERNANDA SANTANA COELHO	9,00	CLASSIFICADO
05	MARGARETE MARIA VANDES PEDROSO	7,66	CLASSIFICADO
14	LUCIANA SUNE DE OLIVEIRA	7,00	CLASSIFICADO
07	MARA ELIZA FIALHO NEVES	4,33	CLASSIFICADO
15	CRISTINA DORNELES DA CUNHA (PCD)	4,00	CLASSIFICADO
11	DAIANE JAQUES DIAS	3,99	CLASSIFICADO
03	MARIA DAS GRAÇAS CABREIRA DOS SANTOS NOYA	3,00	CLASSIFICADO
01	RAFAELA DAMIANI FONSECA CONTI REIS	3,00	CLASSIFICADO
09	CAMILA DA GAMA CARVALHO	2,00	CLASSIFICADO
12	BRUNA BERRUETA JIMENEZ XIMENDES	1,00	DESCLASSIFICADO
04	ELISANGELA SILVEIRA TRINDADE DA SILVA	0,00	DESCLASSIFICADO
10	FLAVIA PERES LOPES	0,00	DESCLASSIFICADO
08	LEONARDO CABREIRA BATISTA	0,00	DESCLASSIFICADO
06	LORENA DA ROSA DREKENER	0,00	DESCLASSIFICADO
13	PRISCILA BORGES MENDOZA	0,00	DESCLASSIFICADO

ASSISTENTE SOCIAL - VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA			
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Pontuação	Situação
15	CRISTINA DORNELES DA CUNHA (PCD)	4,00	CLASSIFICADO

PROFESSOR MATEMÁTICA			
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Pontuação	Situação
07	SANDRA SUSANA FLORES CASADEI	5,00	CLASSIFICADO
05	JOSUE ALVES CORREA	3,66	CLASSIFICADO
03	ANGELICA LINHARES NUNES	2,33	CLASSIFICADO
04	GLORIA CAROLINE MACHADO BARRETO	1,50	DESCLASSIFICADO
01	CLAUDIA CRISTINE HAUBERT	1,00	DESCLASSIFICADO
10	JOAO PAULO RODRIGUES VARGAS (PPP)	0,50	DESCLASSIFICADO
02	DANIELA CRISTINA BROCHI XAVIER	0,00	DESCLASSIFICADO
09	JULIANO HAR CARDOSO	0,00	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR MATEMÁTICA - VAGAS DESTINADAS A PESSOAS PRETAS E PARDAS			
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Pontuação	Situação
10	JOAO PAULO RODRIGUES VARGAS (PPP)	0,50	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR HISTÓRIA			
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Pontuação	Situação
08	MARILIA PEREZ MARTINEZ	5,00	CLASSIFICADO
07	CLAUDIA BAUMGARDT	4,16	CLASSIFICADO
05	JOSÉ RINGO CREMONINI FAGUNDEZ	4,00	CLASSIFICADO
01	ELISSANDRO PEREIRA MACHADO	1,50	DESCLASSIFICADO
04	FLAVIA LETICIA DOS SANTOS GULARTE	1,50	DESCLASSIFICADO
02	LIANE ROSE CHIPOLLINO ASEFF	1,50	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR ED. FÍSICA			
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Pontução	Situação
13	MATHEUS PEDUCE TEIXEIRA	6,50	CLASSIFICADO
02	MARIA IZABEL GOMES MORENO	6,00	CLASSIFICADO
05	GEISIBEL RAMOS CAMILO DA SILVA	5,50	CLASSIFICADO
04	CARLA SIMONE CARDOSO MARTINEZ	5,00	CLASSIFICADO
18	PABLO XAVIER DA ROSA	4,00	CLASSIFICADO
12	BRUNO HEINRICH DA SILVA	3,00	CLASSIFICADO
16	JOSEANE CHAGAS GOMES (PPP)	2,50	CLASSIFICADO
10	JADER AUGUSTO FIGUEIREDO PINTO	1,50	DESCLASSIFICADO
01	DENIS SILVEIRA FERREIRA PEREIRA	1,00	DESCLASSIFICADO

11	JAINE DE ALMEIDA RIBAS	1,00	DESCLASSIFICADO
15	KARINY GOULART MENDES	1,00	DESCLASSIFICADO
07	JUAN FELIPE BARRIO DOS SANTOS	0,50	DESCLASSIFICADO
09	GABRIELY RODRIGUES LUCAS	0,00	DESCLASSIFICADO
14	VALERIA DOS SANTOS DA SILVA	0,00	DESCLASSIFICADO
03	VALESCA MOREIRA CORREA	0,00	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR ED. FÍSICA - VAGAS DESTINADAS A PESSOAS PRETAS E PARDAS			
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Pontuação	Situação
16	JOSEANE CHAGAS GOMES (PPP)	2,50	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA			
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Pontuação	Situação
06	VANIA TRINDADE PIRES	8,00	CLASSIFICADO
18	BRUNA MACHADO DA ROSA (PPP)	6,66	CLASSIFICADO
10	FERNANDA DA SILVA COUTO	5,50	CLASSIFICADO
22	CAREN MENDONÇA SILVEIRA	5,00	CLASSIFICADO
14	GABRIEL ZARDO DE OLIVEIRA	4,50	CLASSIFICADO
16	ADRIANA DOS SANTOS DO NASCIMENTO (PPP)	4,00	CLASSIFICADO
17	LIANE DE SOUZA BORIN FIGUEIREDO	4,00	CLASSIFICADO
21	JOSIELE CORREA SILVEIRA (PPP)	2,50	CLASSIFICADO
05	CLAUDIA VIVIAN DUTRA JARDIM	2,50	*DESCLASSIFICADO*
03	MARIANE ANDRADE DE OLIVEIRA	2,00	CLASSIFICADO
09	ANA RITA PEREIRA LIMA	1,50	DESCLASSIFICADO
19	LISIANE RODRIGUES DO COUTO	1,00	DESCLASSIFICADO
11	LUCIMARI PROENÇA PEREIRA	1,00	DESCLASSIFICADO
12	TATIANA LUZ CARDOSO FAJARDINI	1,00	DESCLASSIFICADO
01	THAIS CRISTINE OLIVEIRA ALVES	1,00	DESCLASSIFICADO
08	ANANDA MULLER MONTIEL	0,00	DESCLASSIFICADO
07	CARLA ANDREA GONZALEZ VAZ	0,00	DESCLASSIFICADO
15	JANE SALDANHA CUNHA DE OLIVEIRA	0,00	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - VAGAS DESTINADAS A PESSOAS PRETAS E PARDAS			
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Pontuação	Situação
18	BRUNA MACHADO DA ROSA (PPP)	6,66	CLASSIFICADO
16	ADRIANA DOS SANTOS DO NASCIMENTO (PPP)	4,00	CLASSIFICADO
21	JOSIELE CORREA SILVEIRA (PPP)	2,50	CLASSIFICADO

SERVENTE II			
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Pontuação	Situação
64	RAQUEL BECKER RODRIGUES (PPP)	9,00	CLASSIFICADO
126	MARI FABIANE CARDOZO RIBEIRO	8,16	CLASSIFICADO
129	BARBARA VIRGINIA LOUREIRO SILVEIRA	8,00	CLASSIFICADO
28	GREICY SILVANA LEAL DE SOUZA	7,00	CLASSIFICADO
78	MARIA ANALIA LOPES DA ROZA	6,50	CLASSIFICADO
134	SUELI BARBOSA CRUZ (PPP)	6,50	CLASSIFICADO
04	JUSSARA TAVARES DA SILVA	6,50	CLASSIFICADO
27	ADALBERTO ESTEVES RODRIGUES	6,00	CLASSIFICADO
105	JOAO ANTONIO DA ROSA NETO	6,00	CLASSIFICADO
82	CATIA LILAINE VIEIRA LEAL	6,00	CLASSIFICADO
59	MARCIA CRISTIANE DE LOS SANTOS NAVARRO	6,00	CLASSIFICADO
121	VALERIA RETAMAR PEREZ	6,00	CLASSIFICADO
34	CAREN MENEZES TEIXEIRA	6,00	CLASSIFICADO
77	THAIS GOMES CABREIRA	6,00	CLASSIFICADO
65	KELLY CRISTIANE CURBELO TORBES	6,00	CLASSIFICADO
05	ADRIANA MENEZES PEREIRA (PPP)	5,66	CLASSIFICADO
54	LIANA CAROLINA SIMOES CEZAR	5,66	CLASSIFICADO
133	JOVELINA MONTEIRO DE ALMEIDA DA SILVA (PPP)	5,50	CLASSIFICADO
39	CATIA SIMONE GUEDES DE CAMPOS	5,50	CLASSIFICADO
108	ANDREA ALVES PINTO	5,50	CLASSIFICADO
68	VANDERLEI FLORINDO DO CANTO BARBOZA	5,50	CLASSIFICADO
118	EDILENE PACHECO DUARTE	5,50	CLASSIFICADO
32	BRUNO VIEIRA DE SOUZA	5,50	CLASSIFICADO
147	LUCAS QUETINELIS ROSA	5,16	CLASSIFICADO
168	IOLANDA FLOR ARANDA	5,00	CLASSIFICADO
138	CARLA ANDREIA COELHO BORGES (PPP)	5,00	CLASSIFICADO
33	ZILMA JORGE RIBEIRO (PPP)	4,82	CLASSIFICADO
79	ELIZANDRO MACIEL DA LUZ	4,00	CLASSIFICADO
14	DALINE DE MEUS GONÇALVES	3,83	CLASSIFICADO
165	LUIS FERNANDO CARLOTT	3,66	CLASSIFICADO
09	MARTA PATRICIA GONÇALVES ALVES	3,33	CLASSIFICADO
66	VANESSA DA SILVA AQUINO (PPP)	3,00	CLASSIFICADO
117	LEONARDO FRANCO DE LIMA (PCD)	3,00	CLASSIFICADO
141	MARCELE GUTIERRES RODRIGUES	3,00	CLASSIFICADO
103	VANESSA RODRIGUES GONÇALVES	2,83	CLASSIFICADO
48	KELI DAIANE DE AVILA FLORES VAQUEIRO	2,83	CLASSIFICADO
109	JADSOM JOSOE GUEDES DA SILVA	2,50	CLASSIFICADO
02	MARIA ALCINDA RAMOS ALVES (PPP)	2,16	CLASSIFICADO
116	JANAINA MENEZES DIAS	2,00	CLASSIFICADO
25	CLEUSA DUARTE TRINDADE	2,00	CLASSIFICADO
23	SILVIA ROSANE BORGES MARTINS	2,00	CLASSIFICADO
94	MARILEINE FREITAS BRITTOS	2,00	CLASSIFICADO
12	DANIELA CRISTIANE BROCHI XAVIER	2,00	CLASSIFICADO
128	PATRICIA TORRES DUARTE NUNES	2,00	CLASSIFICADO
76	BRUNA PERES DA ROSA	2,00	CLASSIFICADO
73	VANESSA LUCIA SILVEIRA DE AVILA	2,00	CLASSIFICADO
125	JESSICA JAQUELINE DA SILVA RIVERO	2,00	CLASSIFICADO

36	FRANCIELLY DE ALMEIDA MARQUES	2,00	CLASSIFICADO
70	DARLA DE MEUS GONÇALVES	2,00	CLASSIFICADO
102	MARI DIAINER DE MOURA CORREA	1,83	DESCLASSIFICADO
31	SILVIA ALAIDES LOIOLA RODRIGUES	1,83	DESCLASSIFICADO
38	FLAVIO ERNESTO FERNANDES	1,66	DESCLASSIFICADO
56	GRACIELA DUTRA SOARES	1,66	DESCLASSIFICADO
135	ALESSANDRA CAVALHEIRO CASTRO	1,50	DESCLASSIFICADO
30	ELIANA DENISE SILVEIRA DE LIMA	1,50	DESCLASSIFICADO
63	ENILDA REJANE DIAS CALVO (PPP)	1,50	DESCLASSIFICADO
124	GISELE MOREIRA RODRIGUES FURTADO	1,50	DESCLASSIFICADO
29	JESSICA MAXIMA LAUREANO MACHADO (PPP)	1,50	DESCLASSIFICADO
03	LISIANE SILVEIRA ACOSTA (PPP)	1,50	DESCLASSIFICADO
43	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SOARES FERNANDES (PPP)	1,50	DESCLASSIFICADO
21	JOZIANE FONSECA AFONSO (PPP)	1,33	DESCLASSIFICADO
16	ALDA CRISTINA MACHADO AGUIRRE ALVES (PPP)	1,00	DESCLASSIFICADO
86	ALESSANDRA BARRIOS TAMARA	1,00	DESCLASSIFICADO
24	ALESSANDRA FEIJO SILVA MENEZES (PPP)	1,00	DESCLASSIFICADO
153	ANA PAULA BARBOZA GUIMARAES	1,00	DESCLASSIFICADO
87	ANDREA ELIANE GUEDES DE OLIVEIRA	1,00	DESCLASSIFICADO
157	CASSANDRA DA SILVA DOS SANTOS	1,00	DESCLASSIFICADO
50	CLARA INACIA FERREIRA JARDIM (PPP)	1,00	DESCLASSIFICADO
74	CLAUDIA REGINA GAMA PAULO	1,00	DESCLASSIFICADO
46	DAIANE CARVALHO PRATES MARIA	1,00	DESCLASSIFICADO
110	DANIELLE BARRETO GOMES	1,00	DESCLASSIFICADO
131	GABRIEL DA SILVA MAIA PEREZ	1,00	DESCLASSIFICADO
112	GABRIELA DA ROZA DOS SANTOS	1,00	DESCLASSIFICADO
159	ISABEL CRISTINA RODRIGUES VIEIRA	1,00	DESCLASSIFICADO
51	JULIA FERNANDA SILVA FARIAS	1,00	DESCLASSIFICADO
69	KALEU DO PRADO LIMA SANTANA	1,00	DESCLASSIFICADO
139	KAREN MENEZES COELHO	1,00	DESCLASSIFICADO
122	KEITH CRISTIANE LEAL MELO	1,00	DESCLASSIFICADO
104	LARISSA LEGESTAO BLANCO	1,00	DESCLASSIFICADO
132	LIGIA ROBERTA DUARTE PALMEIRA	1,00	DESCLASSIFICADO
119	LUCIANA MARIA RODRIGUES	1,00	DESCLASSIFICADO
58	LUCILENE TELES PAULO	1,00	DESCLASSIFICADO
55	MAGDA CRISTINA PEREIRA PEREIRA	1,00	DESCLASSIFICADO
150	MARCO ANTONIO TRINDADE DUTRA (PPP)	1,00	DESCLASSIFICADO
81	MARI LENISE FERREIRA MARIA	1,00	DESCLASSIFICADO
35	MARIA HELENA XAVIER MENDES	1,00	DESCLASSIFICADO
92	MARIA IVONE FERNANDES DOS ANJOS	1,00	DESCLASSIFICADO
107	MAURICIO RODRIGUEZ BRAGANÇA	1,00	DESCLASSIFICADO
10	MIRIAM ALVES CARVALHO	1,00	DESCLASSIFICADO
158	NATACHA ALTEZ FIALHO DOS SANTOS	1,00	DESCLASSIFICADO
53	NATALI NUNES RODRIGUES	1,00	DESCLASSIFICADO
140	NATALIA SOARES ALVES BORGES (PPP)	1,00	DESCLASSIFICADO
152	NATHALIA LAIALY COSTA SOARES	1,00	DESCLASSIFICADO
143	NILSON GIOVANE ERNESTO RAYMUNDO	1,00	DESCLASSIFICADO
101	NEUZA SILVEIRA GUZZO (PPP)	1,00	DESCLASSIFICADO
114	RAFAELA DA ROZA DOS SANTOS	1,00	DESCLASSIFICADO
111	REJANE DORNELES OYAMBURO	1,00	DESCLASSIFICADO
145	SABRINA NOGUEIRA BARBOZA	1,00	DESCLASSIFICADO
22	SANDRA EULALIA TORRES LEMES	1,00	DESCLASSIFICADO
71	TACIANE CARDOZO DA SILVEIRA (PPP)	1,00	DESCLASSIFICADO
130	TATIELY BORGES RODRIGUES (PPP)	1,00	DESCLASSIFICADO
146	THAINÃ RODRIGUES CABREIRA	1,00	DESCLASSIFICADO
60	VANUSA SAN MARTIM NUNES	1,00	DESCLASSIFICADO
84	YURI SILVEIRA CABRAL (PPP)	1,00	DESCLASSIFICADO
19	CARLOS ROBERTO DA SILVA DE LIMA	0,50	DESCLASSIFICADO
99	CRISTIANE CAPILHEIRA RECOVA	0,50	DESCLASSIFICADO
100	JOEL AGUIAR DE ALENCASTRO	0,50	DESCLASSIFICADO
98	LEANDRO RUBIM CORREA	0,50	DESCLASSIFICADO
08	LILIANE SILVEIRA DOS SANTOS (PPP)	0,50	DESCLASSIFICADO
07	MARA AUGUSTA RAMOS FIUZA (PPP)	0,50	DESCLASSIFICADO
164	RAISSA DA SILVA DOS SANTOS	0,50	DESCLASSIFICADO
90	TAMARA CRISTIANE FAGUNDES MARTINS	0,50	DESCLASSIFICADO
113	ADRIANA SANTOS LOPES FERREIRA	0,00	DESCLASSIFICADO
163	ALEX FABIANO MOREL NUNES	0,00	DESCLASSIFICADO
169	CARINA MACHADO SAFONS	0,00	DESCLASSIFICADO
91	EDER MAURO FONTOURA CORDEIRO	0,00	DESCLASSIFICADO
62	ESTEFANI BOSCARDINI FELBER	0,00	DESCLASSIFICADO
93	MARCIA FERNANDES DUTRA (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
49	MARI TEREZINHA DUTRA BENITES	0,00	DESCLASSIFICADO
11	ODETE DA SILVA TORRES	0,00	DESCLASSIFICADO

SERVENTE II - VAGAS DESTINADAS A PESSOAS PRETAS E PARDAS			
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Pontuação	Situação
64	RAQUEL BECKER RODRIGUES (PPP)	9,00	CLASSIFICADO
134	SUELI BARBOSA CRUZ (PPP)	6,50	CLASSIFICADO
05	ADRIANA MENEZES PEREIRA (PPP)	5,66	CLASSIFICADO
133	JOVELINA MONTEIRO DE ALMEIDA DA SILVA (PPP)	5,50	CLASSIFICADO
138	CARLA ANDREIA COELHO BORGES (PPP)	5,00	CLASSIFICADO
33	ZILMA JORGE RIBEIRO (PPP)	4,82	CLASSIFICADO
66	VANESSA DA SILVA AQUINO (PPP)	3,00	CLASSIFICADO
02	MARIA ALCINDA RAMOS ALVES (PPP)	2,16	CLASSIFICADO
63	ENILDA REJANE DIAS CALVO (PPP)	1,50	DESCLASSIFICADO
43	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SOARES FERNANDES (PPP)	1,50	DESCLASSIFICADO
03	LISIANE SILVEIRA ACOSTA (PPP)	1,50	DESCLASSIFICADO
29	JESSICA MAXIMA LAUREANO MACHADO (PPP)	1,50	DESCLASSIFICADO

21	JOZIANE FONSECA AFONSO (PPP)	1,33	DESCLASSIFICADO
101	NEUZA SILVEIRA GUZZO (PPP)	1,00	DESCLASSIFICADO
150	MARCO ANTONIO TRINDADE DUTRA (PPP)	1,00	DESCLASSIFICADO
16	ALDA CRISTINA MACHADO AGUIRRE ALVES (PPP)	1,00	DESCLASSIFICADO
84	YURI SILVEIRA CABRAL (PPP)	1,00	DESCLASSIFICADO
24	ALESSANDRA FEIJO SILVA MENEZES (PPP)	1,00	DESCLASSIFICADO
140	NATALIA SOARES ALVES BORGES (PPP)	1,00	DESCLASSIFICADO
50	CLARA INACIA FERREIRA JARDIM (PPP)	1,00	DESCLASSIFICADO
71	TACIANE CARDOZO DA SILVEIRA (PPP)	1,00	DESCLASSIFICADO
130	TATIELY BORGES RODRIGUES (PPP)	1,00	DESCLASSIFICADO
08	LILIANE SILVEIRA DOS SANTOS (PPP)	0,50	DESCLASSIFICADO
07	MARA AUGUSTA RAMOS FIUZA (PPP)	0,50	DESCLASSIFICADO
93	MARCIA FERNANDES DUTRA (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO

SERVENTE II - VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA			
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Pontuação	Situação
117	LEONARDO FRANCO DE LIMA (PCD)	3,00	CLASSIFICADO

EDUCADOR ASSISTENTE PARA EDUCAÇÃO			
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Pontuação	Situação
119	MARLUCE DA COSTA FREITAS FERREIRA	8,00	CLASSIFICADO
202	KATIA MARIEL FIGUEROA ROHMANN	8,00	CLASSIFICADO
167	CATIA SIMONE CLIPES CORDEIRO (PPP)	7,00	CLASSIFICADO
100	VANESSA DA SILVA AQUINO (PPP)	7,00	CLASSIFICADO
101	ROSIMERI GOULARTE CAETANO	6,50	CLASSIFICADO
68	ANNE GABRIELLE GONÇALVES CASTRO	6,00	CLASSIFICADO
174	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MACIEL (PPP)	6,00	CLASSIFICADO
67	DAIANE CARVALHO PRATES MARIA	6,00	CLASSIFICADO
99	TAINARA FERNANDES MACHADO	6,00	CLASSIFICADO
28	ERICA NICOLE ABATE BOAZAN	6,00	CLASSIFICADO
195	CLARINDA ELIANE RENNER DUARTE	5,50	CLASSIFICADO
81	ANDRESSA FURTADO SIMOES ZEPPENFELD	5,50	CLASSIFICADO
50	GREICY SILVANA LEAL DE SOUZA	5,50	CLASSIFICADO
86	JESSICA ARANDA DOS SANTOS	5,50	CLASSIFICADO
209	MARIA CELINA PEREIRA GONÇALVES	5,00	CLASSIFICADO
36	ROSELAINE DA SILVA MEDEIROS	5,00	CLASSIFICADO
66	ANA EMILIA DE PAULA GUEDES	5,00	CLASSIFICADO
124	LUCIANE MACHADO RODRIGUES	5,00	CLASSIFICADO
13	BIANCA CARVALHO GARCIA	5,00	CLASSIFICADO
53	JESSICA MAXIMA LAUREANO MACHADO (PPP)	5,00	CLASSIFICADO
129	JULIANA DA SILVA SOARES MOURA	5,00	CLASSIFICADO
170	PRISCILA FLORES VIEIRA (PCD)	5,00	CLASSIFICADO
173	CARLA GIZIANE CARDOSO FREDO	4,83	CLASSIFICADO
83	EDUARDO LEMES DOS SANTOS	4,83	CLASSIFICADO
198	MARCELE GUTIERRES RODRIGUES	4,33	CLASSIFICADO
40	SILVIA ROSANE BORGES MARTINS	4,00	CLASSIFICADO
52	CINTHIA DA SILVA TRINDADE	4,00	CLASSIFICADO
141	LETICIA CASTRO BORGES	4,00	CLASSIFICADO
122	ALESSANDRA BARRIOS TAMARA	4,00	CLASSIFICADO
205	LIDIA NOVERCINDA FIGUEROA HERNANDES	4,00	CLASSIFICADO
60	DANIELE TAVARES MACHADO	4,00	CLASSIFICADO
92	DARACELIA DA SILVA BENITES	4,00	CLASSIFICADO
155	LARISSA LEGESTAO BLANCO	4,00	CLASSIFICADO
45	ANDRESSA MACHADO DE ALMEIDA CLARO	4,00	CLASSIFICADO
112	TAWANA EMANUELLE DUARTE NUNES	4,00	CLASSIFICADO
214	CAMILY VITORIA RODRIGUES SOARES (PPP)	3,83	CLASSIFICADO
183	WENDY MONIQUE VIEIRA	3,66	CLASSIFICADO
21	SOFIA GARIM MENESES	3,50	CLASSIFICADO
62	MARIBEL SANTANA DOS SANTOS	3,49	CLASSIFICADO
118	MANOELA CAETANO DA ROZA	3,16	CLASSIFICADO
31	THAIS ERNESTO RODRIGUES (PPP)	3,00	CLASSIFICADO
182	DEISE CORREA DIAS	2,66	CLASSIFICADO
75	MARIANE ANDRADE DE OLIVEIRA	2,50	CLASSIFICADO
111	BRUNA PERES DA ROSA	2,50	CLASSIFICADO
47	CLEIDE SABRINA MACHADO DA ROSA	2,50	CLASSIFICADO
150	TAINARA DE MOARES LUCAS	2,33	CLASSIFICADO
228	NATALY DOS SANTOS MACHADO (PPP)	2,33	CLASSIFICADO
157	LAURA JULIANE JARDIM SOUSA	2,33	CLASSIFICADO
201	SAMARA RODRIGUES BORGES (PPP)	2,16	CLASSIFICADO
186	CAMILA SOARES GONZALEZ	2,16	CLASSIFICADO
89	CLAUDIA VIVIAN DUTRA JARDIM	2,00	CLASSIFICADO
32	JACQUELINE DA ROSA RIVERO VARGAS	2,00	CLASSIFICADO
03	LIZIANE OLIVERA TRINDADE (PPP)	2,00	CLASSIFICADO
30	KAREN DENISE ARCE CORREA	2,00	CLASSIFICADO
180	JESSICA JAQUELINA DA SILVA RIVERO	2,00	CLASSIFICADO
250	PAOLA MOREIRA COSTA (PPP)	2,00	CLASSIFICADO
102	GABRIELA GONÇALVES SAQUETT NASCIMENTO	2,00	CLASSIFICADO
130	ROSSANA BARBOSA TRINDADE	1,66	DESCLASSIFICADO
25	ALEXANDRA CARRION FERREIRA ALBECHE	1,50	DESCLASSIFICADO
247	ANDREZA BORGES DUTRA ROMERO (PPP)	1,50	DESCLASSIFICADO
181	CARLOS EUGENIO COSTA MELO	1,50	DESCLASSIFICADO
08	CATIA SILENE SIMOES ESPIRITO SANTOS	1,50	DESCLASSIFICADO
160	GIOVANA GABRIELA CANABARRO RIBEIRO	1,50	DESCLASSIFICADO
54	MARTA ORELIA VALERIO JORGE GULARTE	1,50	DESCLASSIFICADO
63	MAUREN TRINDADE NUNES	1,50	DESCLASSIFICADO
82	ROBERTA ROSARIO SEVERO	1,50	DESCLASSIFICADO
251	DALINE DE MEUS GONÇALVES	1,33	DESCLASSIFICADO

02	GABRIELA RAMOS ALVES	1,33	DESCLASSIFICADO
135	DANIEL LEICHTWEIS ACOSTA (PCD)	1,16	DESCLASSIFICADO
80	JULIA FERNANDA SILVA FARIAS	1,16	DESCLASSIFICADO
216	LETICIA MULLER NUNES	1,16	DESCLASSIFICADO
51	SILVIA ADRIANA DE OLIVEIRA GARCIA	1,16	DESCLASSIFICADO
196	ADRIANA DE OLIVEIRA LEITE	1,00	DESCLASSIFICADO
224	CAROLINY DIAS QUEVEDO	1,00	DESCLASSIFICADO
12	DENIS SILVEIRA FERREIRA PEREIRA	1,00	DESCLASSIFICADO
147	DIRIANE FERREIRA BORGES	1,00	DESCLASSIFICADO
01	LISIANE SILVEIRA ACOSTA (PPP)	1,00	DESCLASSIFICADO
154	LUCIANA CUNHA FERREIRA	1,00	DESCLASSIFICADO
188	MARY ISABEL ALVES NUNEZ	1,00	DESCLASSIFICADO
18	SILVIA CARDOSO DUTRA	1,00	DESCLASSIFICADO
108	SUZANE URRUTIA MACHADO CAMARGO	1,00	DESCLASSIFICADO
206	TAUANA GUEDES DA SILVA	1,00	DESCLASSIFICADO
64	LARISSA CARVALHO DE AZEVEDO	0,83	DESCLASSIFICADO
33	SILVIA MARIA CORREA SILVA	0,83	DESCLASSIFICADO
219	JESSICA LETICIA LEITES ATHAYDES	0,66	DESCLASSIFICADO
55	ANA ALICE ALVES DE ARAUJO	0,50	DESCLASSIFICADO
22	ANA CLAUDIA PEDUCE LOREDO	0,50	DESCLASSIFICADO
152	BRUNA MARIA AIRES MOREIRA	0,50	DESCLASSIFICADO
142	CAMILA RUBIM CORREA CEZAR	0,50	DESCLASSIFICADO
165	CATIA CILENE PORTO MACHADO	0,50	DESCLASSIFICADO
42	CLEUSA DUARTE TRINDADE	0,50	DESCLASSIFICADO
24	CRISTIANE SILVEIRA ABREU	0,50	DESCLASSIFICADO
103	CRISTIANE TEIXEIRA ARRUP	0,50	DESCLASSIFICADO
19	DANIELA CRISTIANI BROCHI XAVIER	0,50	DESCLASSIFICADO
56	ELIANA DENISE SILVEIRA DE LIMA	0,50	DESCLASSIFICADO
77	GABRIELA LOPES PINTO	0,50	DESCLASSIFICADO
146	HALLAN DA ROSA LAGARRETA	0,50	DESCLASSIFICADO
134	IARA TEREZINHA DA SILVA QUADROS	0,50	DESCLASSIFICADO
107	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA SALES	0,50	DESCLASSIFICADO
144	JULIANO HAR CARDOSO	0,50	DESCLASSIFICADO
199	KAROLAINE RODRIGUES CARVALHO (PPP)	0,50	DESCLASSIFICADO
252	KEILA COIMBRA DO PRADO LIMA	0,50	DESCLASSIFICADO
210	LARISSA GONÇALVES CAMINAGHA	0,50	DESCLASSIFICADO
246	LAURA JULIANA ALVES SILVEIRA (PPP)	0,50	DESCLASSIFICADO
43	LUCIANA PRATES DE LOS SANTOS (PPP)	0,50	DESCLASSIFICADO
91	LUCILENE TELES PAULO	0,50	DESCLASSIFICADO
138	MARIA CRISTINA DIAS LIMA (PPP)	0,50	DESCLASSIFICADO
46	MARIA EDUARDA RIBEIRO BEKER	0,50	DESCLASSIFICADO
145	MARIELLI WANDERLEIA PEREIRA MOTTA	0,50	DESCLASSIFICADO
170	OZALENE MARIA DA SILVA VITOR	0,50	DESCLASSIFICADO
90	RAFAELA DAMIANI FONSECA CONTI REIS	0,50	DESCLASSIFICADO
17	RENATA ARAUJO TRINDADE	0,50	DESCLASSIFICADO
93	SILVANA MICHELE SANTOS DE ALENCASTRO	0,50	DESCLASSIFICADO
229	VANEZA CRISTIANE MARTINI DO COUTO	0,50	DESCLASSIFICADO
218	VANESSA DOS SANTOS PINHEIRO	0,50	DESCLASSIFICADO
162	DANIELE BARRETO GOMES	0,33	DESCLASSIFICADO
231	ELZA JAQUELINE TRINDADE LOPES (PPP)	0,33	DESCLASSIFICADO
115	CLEONICE RUBIM MACHADO	0,16	DESCLASSIFICADO
06	ADRIANA MENEZES PEREIRA (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
193	ALESSANDRA CAVALHEIRO CASTRO	0,00	DESCLASSIFICADO
04	ALISSÂN MONTEIRO BARONI	0,00	DESCLASSIFICADO
59	ANA CAROLINA MOTTA DA SILVA	0,00	DESCLASSIFICADO
227	ANA PAULA BARBOZA GUIMARAES	0,00	DESCLASSIFICADO
156	BRAULIA GENARA SILVA DA SILVA (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
105	BRENDA VELASQUE BARBOSA	0,00	DESCLASSIFICADO
232	CAMILA MUNZONE LEITES	0,00	DESCLASSIFICADO
114	CAMILLY FERNANDES GONÇALVES PEREIRA (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
185	CAREN VIVIANE ALVES COELHO (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
29	CARLA ALESSANDRA CORREA MACHADO	0,00	DESCLASSIFICADO
255	CARLA DANIELE ALVES BORGES	0,00	DESCLASSIFICADO
76	CARLOS ROMARIO ORIBES FERREIRA	0,00	DESCLASSIFICADO
239	CAROLINE DA COSTA CASTRO (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
208	CAROLINE MOMBAQUE GOMES	0,00	DESCLASSIFICADO
235	CASSANDRA DA SILVA DOS SANTOS	0,00	DESCLASSIFICADO
222	CASSIA DE SOUZA DA COSTA (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
191	CHAIANIE APARECIDA GONZALES ARROJO	0,00	DESCLASSIFICADO
177	CHARLENE ROSA DA SILVA	0,00	DESCLASSIFICADO
136	CLARA VALESKA DIAS ENGROFF	0,00	DESCLASSIFICADO
153	CRISTIANE PITTIGLIANI BOSCARDINI	0,00	DESCLASSIFICADO
104	DARLA DE MEUS GONÇALVES	0,00	DESCLASSIFICADO
37	DEBORA LEITES DE OLIVEIRA	0,00	DESCLASSIFICADO
07	DEBORA PALHARES CARBALLO	0,00	DESCLASSIFICADO
189	EDUARDA VIEIRA PIRES	0,00	DESCLASSIFICADO
175	ELIANE IRIGARAY CORREA PINTO	0,00	DESCLASSIFICADO
38	ELISABETH REJANE MEYER HERMANN	0,00	DESCLASSIFICADO
137	ELIZABETE CARDOSO CORREA	0,00	DESCLASSIFICADO
44	ELISANGELA DA LUZ CASTRO	0,00	DESCLASSIFICADO
20	EMILY DE LIMA DE SOUZA	0,00	DESCLASSIFICADO
84	EMYLLY CHAYANE DO ROSARIO DA TRINDADE	0,00	DESCLASSIFICADO
57	FRANCIELLY DE ALMEIDA MARQUES	0,00	DESCLASSIFICADO
163	GABRIEL HAR MAGALHAES	0,00	DESCLASSIFICADO
34	GABRIELLE DE CARVALHO BAZILEWICZ	0,00	DESCLASSIFICADO
236	ISABEL CRISTINA RODRIGUES VIEIRA	0,00	DESCLASSIFICADO
245	JANAINA ALVES SOARES	0,00	DESCLASSIFICADO
151	JANAINA MACHADO SANTANA (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
169	JANAINA MENEZES DIAS	0,00	DESCLASSIFICADO

187	JAQUELINE MAUTONE DA MOTTA	0,00	DESCLASSIFICADO
158	JENIFER MACHADO SOUZA (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
192	JESSICA ADRIANA DUTRA	0,00	DESCLASSIFICADO
225	JESSICA MACHADO REPETTO	0,00	DESCLASSIFICADO
61	JOAO VICTOR OLIVEIRA REQUIEL	0,00	DESCLASSIFICADO
116	JOSIANA OLIVEIRA DE VAZ (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
39	JOZIANE FONSECA AFONSO (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
05	JUSSARA TAVARES DA SILVA	0,00	DESCLASSIFICADO
221	KAREN ALESSANDRA DORNELLES VIEIRA	0,00	DESCLASSIFICADO
424	KARLA MICHELLE MACEDO VARGAS	0,00	DESCLASSIFICADO
139	KETLEN TATIANA ROSA CHAPARINI (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
123	LARISSA DE OLIVEIRA BONNES	0,00	DESCLASSIFICADO
72	LAURICE SIMOES NOBRE OLIVEIRA	0,00	DESCLASSIFICADO
166	LAVINIA RODRIGUES CARDOSO	0,00	DESCLASSIFICADO
171	LEONARDO FRANCO DE LIMA (PCD)	0,00	DESCLASSIFICADO
176	LETICIA MADRID FREITAS	0,00	DESCLASSIFICADO
161	LIDIANE SOARES FIGUEIRA DE OLIVEIRA	0,00	DESCLASSIFICADO
243	LISANDRA FERREIRA MACIEL	0,00	DESCLASSIFICADO
121	LUCIANA NUNEZ PEDUSSI SIMOES	0,00	DESCLASSIFICADO
106	LUISY PIRES MOREIRA	0,00	DESCLASSIFICADO
85	MAGDA CRISTINA PEREIRA PEREIRA	0,00	DESCLASSIFICADO
253	MAIA MARACELL GUEVARA GOMEZ	0,00	DESCLASSIFICADO
254	MAIARA GUACIRA MENEZES RODRIGUES	0,00	DESCLASSIFICADO
184	MANUELA OLIVEIRA AYRES	0,00	DESCLASSIFICADO
159	MAURICIO RODRIGUEZ BRAGANÇA	0,00	DESCLASSIFICADO
211	MARCO ANTONIO TRINDADE DUTRA (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
27	MARIA EDUARDA DIAS MURIA	0,00	DESCLASSIFICADO
98	MARIA ELIZA DE CASTRO RODRIGUEZ (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
168	MARIA HELENA SOARES SOARES	0,00	DESCLASSIFICADO
09	MARIANA GOIA MONTEIRO QUEIROZ	0,00	DESCLASSIFICADO
131	MARILEINE FREITAS BRITTOS	0,00	DESCLASSIFICADO
73	MARILOI DE ALENCAR RODRIGUES	0,00	DESCLASSIFICADO
212	MIRIÃ MORRUDO ACOSTA	0,00	DESCLASSIFICADO
233	NATACHA ALTEZ FIALHO DOS SANTOS	0,00	DESCLASSIFICADO
197	NATALIA SOARES ALVES BORGES (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
14	NATHALIA DUARTE PRESTES	0,00	DESCLASSIFICADO
226	NATHALIA LAIALY COSTA SOARES	0,00	DESCLASSIFICADO
113	NAURI ESTELA DA LUZ DUTRA	0,00	DESCLASSIFICADO
125	PATRICIA DIAS GUEDES	0,00	DESCLASSIFICADO
16	PAULA PRISCILA ARAUJO TRINDADE	0,00	DESCLASSIFICADO
207	RAFAELA RAICIA ALMEIDA MONTE BLANCO	0,00	DESCLASSIFICADO
164	REJANE DORNELES OYAMBURO	0,00	DESCLASSIFICADO
143	ROSANA SILVEIRA MACIEL	0,00	DESCLASSIFICADO
200	SABRINA NOGUEIRA BARBOZA	0,00	DESCLASSIFICADO
15	SIMONE DA SILVA TORRES	0,00	DESCLASSIFICADO
204	THAINÃ RODRIGUES CABREIRA	0,00	DESCLASSIFICADO
10	THALIA TRINDADE MARKEVIS	0,00	DESCLASSIFICADO
94	VANUSA SAN MARTIM NUNES	0,00	DESCLASSIFICADO
95	VITORIA ALICE LEMOS MACHADO	0,00	DESCLASSIFICADO
179	VITORIA TEIXEIRA MOREIRA	0,00	DESCLASSIFICADO
190	VIVIANE ROCHA FIGUEIREDO	0,00	DESCLASSIFICADO
133	VYCTOR MATHEUS DA SILVA ALVES	0,00	DESCLASSIFICADO
223	WINNIE DA SILVA ALVES	0,00	DESCLASSIFICADO

EDUCADOR ASSISTENTE PARA EDUCAÇÃO - VAGAS DESTINADAS A PESSOAS PRETAS E PARDAS			
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Pontuação	Situação
167	CATIA SIMONE CLIPES CORDEIRO (PPP)	7,00	CLASSIFICADO
100	VANESSA DA SILVA AQUINO (PPP)	7,00	CLASSIFICADO
174	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MACIEL (PPP)	6,00	CLASSIFICADO
53	JESSICA MAXIMA LAUREANO MACHADO (PPP)	5,00	CLASSIFICADO
214	CAMILY VITORIA RODRIGUES SOARES (PPP)	3,83	CLASSIFICADO
31	THAIS ERNESTO RODRIGUES (PPP)	3,00	CLASSIFICADO
228	NATALY DOS SANTOS MACHADO (PPP)	2,33	CLASSIFICADO
201	SAMARA RODRIGUES BORGES (PPP)	2,16	CLASSIFICADO
03	LIZIANE OLIVERA TRINDADE (PPP)	2,00	CLASSIFICADO
250	PAOLA MOREIRA COSTA (PPP)	2,00	CLASSIFICADO
247	ANDREZA BORGES DUTRA ROMERO (PPP)	1,50	DESCLASSIFICADO
01	LISIANE SILVEIRA ACOSTA (PPP)	1,00	DESCLASSIFICADO
199	KAROLAINE RODRIGUES CARVALHO (PPP)	0,50	DESCLASSIFICADO
246	LAURA JULIANA ALVES SILVEIRA (PPP)	0,50	DESCLASSIFICADO
43	LUCIANA PRATES DE LOS SANTOS (PPP)	0,50	4DESCLASSIFICADO
138	MARIA CRISTINA DIAS LIMA (PPP)	0,50	DESCLASSIFICADO
231	ELZA JAQUELINE TRINDADE LOPES (PPP)	0,33	DESCLASSIFICADO
06	ADRIANA MENEZES PEREIRA (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
156	BRAULIA GENARA SILVA DA SILVA (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
114	CAMILLY FERNANDES GONÇALVES PEREIRA (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
185	CAREN VIVIANE ALVES COELHO (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
239	CAROLINE DA COSTA CASTRO (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
222	CASSIA DE SOUZA DA COSTA (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
151	JANAINA MACHADO SANTANA (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
158	JENIFER MACHADO SOUZA (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
116	JOSIANA OLIVEIRA DE VAZ (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
39	JOZIANE FONSECA AFONSO (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
139	KETLEN TATIANA ROSA CHAPARINI (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
211	MARCO ANTONIO TRINDADE DUTRA (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
98	MARIA ELIZA DE CASTRO RODRIGUEZ (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
197	NATALIA SOARES ALVES BORGES (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO

EDUCADOR ASSISTENTE PARA EDUCAÇÃO - VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA			
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Pontuação	Situação
170	PRISCILA FLORES VIEIRA (PCD)	5,00	CLASSIFICADO
135	DANIEL LEICHTWEIS ACOSTA (PCD)	1,16	DESCLASSIFICADO
171	LEONARDO FRANCO DE LIMA (PCD)	0,00	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE ANOS INICIAIS			
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Pontuação	Situação
07	CIBELE MACIEL DA SILVA	9,00	CLASSIFICADO
108	QUENIA SEVERO MACIEL	8,00	CLASSIFICADO
82	VANIA TRINDADE PIRES	8,00	CLASSIFICADO
157	KATIA MARIEL FIGUEROA ROHMANN	8,00	CLASSIFICADO
179	CAREN MENDONÇA SILVEIRA	7,50	CLASSIFICADO
161	BRUNA LENCINA RODRIGUES QUEIROZ	7,50	CLASSIFICADO
67	THAIS MACEDO PEREIRA	7,50	CLASSIFICADO
135	ADRIANA DE ALMEIDA FERREIRA	7,00	CLASSIFICADO
128	CATIA SIMONE CLIPES CORDEIRO (PPP)	6,50	CLASSIFICADO
107	SHEILA AZAMBUJA MACHADO MUNHOZ	6,50	CLASSIFICADO
138	DAIANA PATRICIA BENTIN DA SILVA FURTADO	6,50	CLASSIFICADO
90	LETICIA QUINHONES DO NASCIMENTO ALVEZ	6,16	CLASSIFICADO
87	MARLUCE DA COSTA FREITAS FERREIRA	6,00	CLASSIFICADO
72	TAINARA FERNANDES MACHADO	6,00	CLASSIFICADO
119	JULIANE BEATRIZ DE OLIVEIRA MACHADO CAVALHEIRO	6,00	CLASSIFICADO
95	WILSA CARLA VELASQUE SOARES	5,83	CLASSIFICADO
133	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MACIEL (PPP)	5,50	CLASSIFICADO
153	CLARINDA ELIANE RENNER DUARTE	5,50	CLASSIFICADO
88	JULIANA REPPETTO SILVEIRA	5,50	CLASSIFICADO
09	BIANCA CARVALHO GARCIA	5,50	CLASSIFICADO
19	ELUIZABETH SANTANA XAVIER	5,16	CLASSIFICADO
03	MARIA DA PIEDADE SILVA DE SOUZA	5,00	CLASSIFICADO
136	MARIA SUZANA ECHEVARRIA LOPES LEMOS	5,00	CLASSIFICADO
126	MARIA ELISABETE MACIEL DA GAMA	5,00	CLASSIFICADO
22	MARIA SOFIA DA SILVA IGARÇABA ALVES	5,00	CLASSIFICADO
91	ADRIANA MERCEDES DE FIGUEIREDO MAIA	5,00	CLASSIFICADO
76	LUANA MOREIRA WALTER	5,00	CLASSIFICADO
93	LUCIANE MACHADO RODRIGUES	5,00	CLASSIFICADO
32	ANDRESSA PACHECO GUIZOLFI	5,00	CLASSIFICADO
18	LUCIANA MACHADO FAGUNDES	4,66	CLASSIFICADO
80	VERA REGINA MADEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	4,50	CLASSIFICADO
78	FERNANDA DA SILVA AYRES	4,50	CLASSIFICADO
65	QUEZIA NATIELE SAMPAIO OLIVEIRA	4,50	CLASSIFICADO
155	MARCELE GUTIERRES RODRIGUES	4,50	CLASSIFICADO
17	ANA CAROLINA FAGUNDES FAGUNDEZ	4,33	CLASSIFICADO
43	ANNE GABRIELLE GONÇALVES CASTRO	4,16	CLASSIFICADO
140	WENDY MONIQUE VIEIRA	4,16	CLASSIFICADO
40	ELESSANDRA IRIGARAY GONÇALVES (PPP)	4,00	CLASSIFICADO
111	LETICIA CASTRO BORGES	4,00	CLASSIFICADO
49	ERICA FERNANDA MARQUES MARQUES	4,00	CLASSIFICADO
71	JULIANE VIEIRA DA SILVA	4,00	CLASSIFICADO
121	KAREN TEIXEIRA MACHADO MELO	4,00	CLASSIFICADO
54	THAIS FLORES DO ESPIRITO SANTO	4,00	CLASSIFICADO
112	PAULA FRANCIELLY ALBECHE MACHADO	4,00	CLASSIFICADO
83	TAWANA EMANUELLE DUARTE NUNES	4,00	CLASSIFICADO
156	VITORIA CATERINE FARIAS AGUIRRE	4,00	CLASSIFICADO
69	SOLANGE SILVEIRA CESAR	3,50	CLASSIFICADO
148	DEBORA DA ROCHA BLANCO	3,50	CLASSIFICADO
131	LARISSA RISSO CRUZ	3,50	CLASSIFICADO
98	JULIANA DA SILVA SOARES MOURA	3,50	CLASSIFICADO
46	MARIA CAROLINA DE LACERDA CHAVES	3,49	CLASSIFICADO
96	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ILHA	3,33	CLASSIFICADO
169	KARINY GOULART MENDES	3,33	CLASSIFICADO
149	DIENIFFER MARQUES DO COUTO	3,16	CLASSIFICADO
50	ANA DORACILA ABREU CORDEIRO (PPP)	3,16	CLASSIFICADO
118	TATIANA CARRION DUTRA	3,00	CLASSIFICADO
48	GRAZIELA CESARIO DA SILVA DOS SANTOS	3,00	CLASSIFICADO
16	MARIBEL SANTANA DO SANTOS	3,00	CLASSIFICADO
124	ANA CAROLINA SILVA DA SILVA	3,00	CLASSIFICADO
08	DANIELA LEAL ANTUNES TEIXEIRA	3,00	CLASSIFICADO
163	LIDIA NOVERCINDA FIGUEROA HERNANDES	3,00	CLASSIFICADO
75	ROSIMERI GOULARTE CAETANO	2,83	CLASSIFICADO
123	TAINARA DE MORAES LUCAS	2,83	CLASSIFICADO
101	KATIA SILENE NAVARRO SEVERO	2,50	CLASSIFICADO
73	JOSUE ALVES CORREA	2,50	CLASSIFICADO
171	JOSIELE CORREA SILVEIRA (PPP)	2,50	CLASSIFICADO
113	CHRISTIANE ALVARES ALVES	2,33	CLASSIFICADO
173	CAMILLA RODRIGUES FIGUEREDO	2,33	CLASSIFICADO
159	SAMARA RODRIGUES BORGES (PPP)	2,16	CLASSIFICADO
168	BIANCA LOPES DE SOUZA (PCD)	2,16	CLASSIFICADO
130	MARILI DO NASCIMENTO LUCAS (PPP)	2,00	CLASSIFICADO
63	CLAUDIA VIVIAN DUTRA JARDIM	2,00	CLASSIFICADO
11	KELY ALBECHE SALGADO	2,00	CLASSIFICADO
61	JESSICA ARANDA DOS SANTOS	2,00	CLASSIFICADO
174	DANIELE SILVA DA SILVA	2,00	CLASSIFICADO
56	EDUARDO LEMES DOS SANTOS	2,00	CLASSIFICADO
23	ERICA NICOLE ABATE BOAZAN	2,00	CLASSIFICADO
120	YNGRID RAYSSA FERREIRA MARIA (PPP)	2,00	CLASSIFICADO
05	CAROLLINE RODRIGUES INACIO	2,00	CLASSIFICADO
92	ENEIDA MARQUES GULARTE	1,83	DESCLASSIFICADO

20	ALEXANDRA CARRION FERREIRA ALBECHE	1,50	DESCLASSIFICADO
68	ANDREA QUINES FURTADO	1,50	DESCLASSIFICADO
06	CATIA CILENE SIMOES ESPIRITO SANTOS	1,50	DESCLASSIFICADO
34	GREICY SILVANA LEAL DE SOUZA	1,50	DESCLASSIFICADO
158	JANAINA LOPES CORREA	1,50	DESCLASSIFICADO
47	MARILOI DE ALENCAR RODRIGUES	1,50	DESCLASSIFICADO
38	MAUREN TRINDADE NUNES	1,50	DESCLASSIFICADO
58	ROBERTA ROSARIO SEVERO	1,50	DESCLASSIFICADO
154	ADRIANA DE OLIVEIRA LEITE	1,00	DESCLASSIFICADO
57	ANDRESSA FURTADO SIMOES ZEPPENFELD	1,00	DESCLASSIFICADO
143	CAMILA SOARES GONZALEZ	1,00	DESCLASSIFICADO
37	CHAYANNE MARIA DA CRUZ FERNANDES	1,00	DESCLASSIFICADO
142	DEISE CORREA DIAS	1,00	DESCLASSIFICADO
84	IVANILDA FREITAS DORNELLES	1,00	DESCLASSIFICADO
139	LUCIMARI PROENÇA PEREIRA	1,00	DESCLASSIFICADO
70	MARIA ELIZA DE CASTRO RODRIGUEZ (PPP)	1,00	DESCLASSIFICADO
117	MARIELLI WANDERLEIA PEREIRA MOTTA	1,00	DESCLASSIFICADO
10	NATHALIA DUARTE PRESTES	1,00	DESCLASSIFICADO
55	RAPHAELA GOMES MACEDO (PCD)	1,00	DESCLASSIFICADO
97	ROSSANA BARBOSA TRINDADE	1,00	DESCLASSIFICADO
99	ALESSANDRO TEIXEIRA FLORES	0,50	DESCLASSIFICADO
12	ANDREA MACHADO DOS SANTOS (PPP)	0,50	DESCLASSIFICADO
94	ANDRESSA GABRIELY FERNANDES HAR	0,50	DESCLASSIFICADO
132	CARLA GIZIANE CARDOSO FREDO	0,50	DESCLASSIFICADO
167	CAROLINE ANTUNES MUNHOZ	0,50	DESCLASSIFICADO
24	CATIA CILENE PORTO MACHADO	0,50	DESCLASSIFICADO
30	CLEUSA DUARTE TRINDADE	0,50	DESCLASSIFICADO
77	CRISTIANE TEIXEIRA ARRUP	0,50	DESCLASSIFICADO
181	DAISE BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUSA	0,50	DESCLASSIFICADO
81	ELIZANGELA SOARES NUNES	0,50	DESCLASSIFICADO
114	HALLAN DA ROSA LAGARRETA	0,50	DESCLASSIFICADO
164	JANE SALDANHA CUNHA DE OLIVEIRA	0,50	DESCLASSIFICADO
162	LILIAN LUCI PINTO VIEIRA	0,50	DESCLASSIFICADO
86	MANOELA CAETANO DA ROZA	0,50	DESCLASSIFICADO
141	MANUELA OLIVEIRA AYRES	0,50	DESCLASSIFICADO
109	OZALENE MARIA DA SILVA VITOR	0,50	DESCLASSIFICADO
175	VANESSA GOMES DE OLIVEIRA	0,50	DESCLASSIFICADO
151	ALESSANDRA CAVALHEIRO CASTRO	0,00	DESCLASSIFICADO
01	ALISSÃN MONTEIRO BARONI	0,00	DESCLASSIFICADO
33	ANDRESSA MACHADO DE ALMEIDA CLARO	0,00	DESCLASSIFICADO
180	ANGELA RAQUEL MORAES PALOMEQUE COELHO	0,00	DESCLASSIFICADO
110	ANNY FRANCIELLY CORDEIRO DE SOUZA	0,00	DESCLASSIFICADO
125	BRUNA MARIA AIRES MOREIRA	0,00	DESCLASSIFICADO
177	CAMILA MUNZONE LEITES	0,00	DESCLASSIFICADO
116	CAMILY VITORIA RODRIGUES SOARES (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
25	CARLA ALESSANDRA CORREA MACHADO	0,00	DESCLASSIFICADO
02	CAROLINE SALDIVIA RODRIGUES	0,00	DESCLASSIFICADO
103	CLARA VALESKA DIAS ENGROFF	0,00	DESCLASSIFICADO
64	DARACELIA DA SILVA BENITES	0,00	DESCLASSIFICADO
137	ELIANE ERIGARAY CORREA PINTO	0,00	DESCLASSIFICADO
147	ELIANE WALTER LANDGRAF	0,00	DESCLASSIFICADO
31	ELISANGELA DA LUZ CASTRO	0,00	DESCLASSIFICADO
36	ELIZANDRA VARGAS VILLEGAS	0,00	DESCLASSIFICADO
176	ELZA JAQUELINE TRINDADE LOPES (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
29	ERCI PERCILIANA VERISSIMO DE SOUZA	0,00	DESCLASSIFICADO
14	EVA PATRICIA BRUM MENEZES (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
160	FERNANDA VALERIO DOS REIS	0,00	DESCLASSIFICADO
146	JAQUELINE MAUTONE DA MOTTA	0,00	DESCLASSIFICADO
170	KAREN ALESSANDRA DORNELLES VIEIRA	0,00	DESCLASSIFICADO
26	KAREN CRISTIANE CUNHA CRUZ MERLADETT	0,00	DESCLASSIFICADO
152	LUANA NEIRA SILVA	0,00	DESCLASSIFICADO
122	MANUELLA LEITES TEIXEIRA	0,00	DESCLASSIFICADO
105	MARCIA FAVIANA LEITES CARDOSO	0,00	DESCLASSIFICADO
165	MARIA CELINA PEREIRA GONÇALVES	0,00	DESCLASSIFICADO
102	MARIA CRISTINA DIAS LIMA (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
41	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SOARES FERNANDES (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
35	MARTA ORELIA VALERIO JORGE GULARTE	0,00	DESCLASSIFICADO
145	MARY ISABEL ALVES NUNEZ	0,00	DESCLASSIFICADO
172	NATALY DOS SANTOS MACHADO	0,00	DESCLASSIFICADO
13	SIMONE DA SILVA TORRES	0,00	DESCLASSIFICADO
60	TALITA DE LACERDA DOS SANTOS	0,00	DESCLASSIFICADO
150	VIVIANE ROCHA FIGUEIREDO	0,00	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - VAGAS DESTINADAS A PESSOAS PRETAS E PARDAS			
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Pontuação	Situação
128	CATIA SIMONE CLIPES CORDEIRO (PPP)	6,50	CLASSIFICADO
133	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MACIEL (PPP)	5,50	CLASSIFICADO
40	ELESSANDRA IRIGARAY GONÇALVES (PPP)	4,00	CLASSIFICADO
50	ANA DORACILA ABREU CORDEIRO (PPP)	3,16	CLASSIFICADO
171	JOSIELE CORREA SILVEIRA (PPP)	2,50	CLASSIFICADO
159	SAMARA RODRIGUES BORGES (PPP)	2,16	CLASSIFICADO
130	MARILI DO NASCIMENTO LUCAS (PPP)	2,00	CLASSIFICADO
120	YNGRID RAYSSA FERREIRA MARIA (PPP)	2,00	CLASSIFICADO
70	MARIA ELIZA DE CASTRO RODRIGUEZ (PPP)	1,00	DESCLASSIFICADO
12	ANDREA MACHADO DOS SANTOS (PPP)	0,50	DESCLASSIFICADO
41	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SOARES FERNANDES (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
102	MARIA CRISTINA DIAS LIMA (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
116	CAMILY VITORIA RODRIGUES SOARES (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO

176	ELZA JAQUELINE TRINDADE LOPES (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO
14	EVA PATRICIA BRUM MENEZES (PPP)	0,00	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA			
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Pontuação	Situação
168	BIANCA LOPES DE SOUZA (PCD)	2,16	CLASSIFICADO
55	RAPHAELA GOMES MACEDO (PCD)	1,00	DESCLASSIFICADO

EDUCADOR ESPECIAL			
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Pontutação	Situação
02	CARMEN LUCIA DOS SANTOS DA SILVA	6,00	CLASSIFICADO
04	LUCILENE ALVES MACHADO DEGUES	6,00	CLASSIFICADO
10	ADRIANA MERCEDES DE FIGUEIREDO MAIA	5,00	CLASSIFICADO
07	JOSUE ALVES CORREA	4,66	CLASSIFICADO
14	ARLETE SILVEIRA VASQUES (PPP)	3,50	CLASSIFICADO
17	MARILIA PEREZ MARTINEZ	3,50	CLASSIFICADO
05	SOLANGE SILVEIRA CESAR	2,50	CLASSIFICADO
09	LIDIA MARA CASTILHOS GUEDES	2,00	CLASSIFICADO
16	TANIZE BIDART VIEIRA	1,50	DESCLASSIFICADO
15	MARIA SUZANA ECHEVERRIA LOPES LEMOS	1,00	DESCLASSIFICADO
08	NIAHSKARA MAGELA BORGES DO PRADO LIMA	1,00	DESCLASSIFICADO
12	TATIANA CARRION DUTRA	1,00	DESCLASSIFICADO
11	IARA TEREZINHA DA SILVA QUADROS	0,00	DESCLASSIFICADO

EDUCADOR ESPECIAL - VAGAS DESTINADAS A PESSOAS PRETAS E PARDAS			
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Pontutação	Situação
14	ARLETE SILVEIRA VASQUES (PPP)	3,50	CLASSIFICADO

Sant'Ana Do livramento, 03 de novembro de 2025.

COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 1092/2025 DE 29 DE MAIO DE 2025.

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:B790F733

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 081/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2025 VALIDADE: 28/10/2025 A 28/10/2026 (12 MESES)

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 106/2025, destinada a aquisição, transporte e montagem de equipamentos de ginástica destinados a academias ao ar livre, a serem instalados em praças públicas do município, conforme segue:

PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	06	UN	**MULTIEXERCITADOR CONJUGADO COM SEIS FUNÇÕES DISTINTAS, SENDO: flexor de pernas, extensor de pernas, supino reto sentado, supino inclinado sentado rotação vertical individual, puxada alta.** Deve ser fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2 ½ x 2 mm; 2 x 2 mm; 1 ½ x 2mm; 1 x 1,5 mm; ¾ x 1,5 mm; Tubo de aço carbono trefilado 1 1/4 x 3,56 mm schedule 40 (42,3 x 35,18 mm); 2 x 5,54 mm schedule 80 (60,3 x 49,22 mm); chapas de aço carbono de no mínimo 9,53 mm; 4,75 mm; 3 mm; assentos e encostos fabricados em chapa de aço carbono de no mínimo 330 x 360 x 2 mm estampado, com cantos arredondados, tampas de aço carbono de 2 mm no mínimo e estampadas para proteção dos rolamentos. Deve utilizar eixos maciços, com rolamentos duplos, pintura a pó eletrostática poliéster ou equivalente, batentes de borracha, tampas em metal externas, solda mig, acabamento emborrachado, rolos em plástico injetado ou equivalente. Carga máxima de peso 5 kg por disco ou superior. Deve permitir a utilização de até 4 (quatro) usuários simultâneos. Deve ser resistente às ações climáticas. Deve ter a possibilidade de fixação do aparelho ao solo através de chumbador parabolt. Deve possuir adesivo de identificação do produto, músculos exercitados e dicas para uso e funções do aparelho, dados do fabricante e contato para assistência técnica. Deve estar incluso, entrega, instalação e no mínimo 12 meses de garantia, sem custo adicional. Marca: Sigmetal	R$ 2.496,67
04	06	UN	**ROTAÇÃO INDIVIDUAL DUPLO** - Fabricado com tubos de aço carbono, manoplas emborrachadas, pintura eletrostática de alta resistência e parafusos e porcas antioxidantes. Deve estar incluso, entrega, instalação e no mínimo 12 meses de garantia, sem custo adicional. Marca: Sigmetal	R$ 890,00
05	06	UN	**BICICLETA INDIVIDUAL PEDAL** - Fabricado com tubos de aço carbono, manoplas e apoio dos pés emborrachados, banco anatômico isento de estofamento, pintura eletrostática de alta resistência e parafusos e porcas antioxidantes. Deve estar incluso, entrega, instalação e no mínimo 12 meses de garantia, sem custo adicional. Marca: Sigmetal	R$ 890,00
06	06	UN	**PEITORAL COM PUXADOR** - Fabricado com tubos de aço carbono, manoplas e apoio dos pés emborrachados, banco anatômico isento de estofamento, pintura eletrostática de alta resistência e parafusos e porcas antioxidantes. Deve estar incluso, entrega, instalação e no mínimo 12 meses de garantia, sem custo adicional. Marca: Sigmetal	R$ 1.200,00
07	06	UN	**ELÍPTICO INDIVIDUAL** - Fabricado com tubos de aço carbono, manoplas e apoio dos pés emborrachados, banco anatômico isento de estofamento, pintura eletrostática de alta resistência e parafusos e porcas antioxidantes. Deve estar incluso, entrega, instalação e no mínimo 12 meses de garantia, sem custo adicional. Marca: Sigmetal	R$ 1.400,00

PIRATINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
02	06	UN	**SIMULADOR DE REMO INDIVIDUAL** – construído para trabalhar com o próprio peso corporal (sem o uso de pesos adicionais) para dar resistência à execução do movimento. Deve ser fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2 ½ x 2 mm; 2 x 2 mm; 1 ½ x 2 mm; 1 x 1, 5 mm; Tubo de aço carbono trefilado 1? 1 / 4 x3, 56mm schedule 4 0 (42, 3x35, 18 mm) ; chapas de aço carbono de no mínimo 4 , 7 5 mm; 3 mm; assento e encosto fabricado em chapa de aço carbono de no mínimo 330 x 360 x 2 mm estampado, com cantos arredondados. Deve	R$ 1.400,00

			utilizar eixos maciços, com rolamentos duplos, pintura a pó eletrostática poliéster ou equivalente, batentes de borracha, tampas em metal externas, solda mig, acabamento emborrachado. Deve permitir a utilização de 1 (um) usuário. Deve ser resistente às ações climáticas. Deve ter a possibilidade de fixação do aparelho ao solo através de chumbador parabolt. Deve possuir adesivo de identificação do produto, músculos exercitados e dicas para uso e funções do aparelho, dados do fabricante e contato para assistência técnica. Deve estar incluso, entrega, instalação e no mínimo 12 meses de garantia e treinamento técnico operacional sem custo adicional. Marca: Piratini	
03	06	UN	**SIMULADOR DE CAMINHADA INDIVIDUAL** – fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2 ½ x 2 mm; 2 x 2 mm; 1 ½ x 2 mm; Tubo de aço carbono trefilado 2 x 5,54 mm schedule 80 (60,3 x 49,22 mm); chapas de aço carbono de no mínimo 3 mm; Pisantes fabricados em chapa de aço carbono de no mínimo 2 mm estampado, com cantos arredondados, tampas de aço carbono de 2 mm estampadas para proteção dos rolamentos. Deve utilizar eixos maciços, com rolamentos duplos, pintura a pó eletrostática poliéster ou equivalente, solda mig. Deve permitir a utilização de 1 (um) usuário. Instalação em áreas fechadas ou ao ar livre, resistente às ações climáticas. Deve possuir possibilidade de fixação do aparelho ao solo através de chumbador parabolt. Deve possuir adesivo de identificação do produto, músculos exercitados e dicas para uso e funções do aparelho, dados do fabricante e contato para assistência técnica. Deve estar incluso, entrega, instalação e no mínimo 12 meses de garantia e treinamento técnico e operacional sem custo adicional. Marca: Piratini	R$ 1.400,00

O relatório de Cadastro Reserva, e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 28 outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz Dos Santos
Código Identificador:E591736E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.159, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 10.202, de 13 de dezembro de 2024, e obedecendo as normas constantes da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.494.850,00 (dois milhões e quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), com o objetivo de atender as despesas do orçamento em execução, conforme as dotações a seguir especificadas:

Órgão 26	**SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO**	
Unidade 01	**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**	
04.122.0097.3005	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	
3.3.90.39.00.00.00.00.1501	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 10.000,00
24.131.0098.3007	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE MARKETING	
3.3.50.41.00.00.00.00.1501	CONTRIBUICOES	R$ 15.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1501	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 21.550,00
Unidade 02	**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO**	
17.512.0099.1180	AMPLIAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA	
4.4.90.51.00.00.00.00.1501	OBRAS E INSTALACOES	R$ 1.000.000,00
Unidade 03	**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
04.122.0097.3011	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
3.3.90.30.00.00.00.00.1501	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 81.300,00
3.3.90.40.00.00.00.00.1501	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 20.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1501	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 50.000,00
04.331.0097.3013	FOLHA DE PAGAMENTOS, ENCARGOS E BENEFÍCIOS - ADM	
3.3.90.46.00.00.00.00.1501	AUXILIO-ALIMENTACAO	R$ 887.000,00
Unidade 05	**DIRETORIA DE OPERAÇÃO**	
17.512.0097.2116	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE OPERAÇÃO	
3.3.90.39.00.00.00.00.15	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 130.000,00
Unidade 06	**DIRETORIA MANUTENÇÃO HIDRAULICA E ELETROINDUSTRIAL**	
17.512.0097.2119	MANTER A DIRETORIA DE MANUTENÇÃO	
3.3.90.30.00.00.00.00.1501	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100.000,00 100100.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1501	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 180.000,00

Art. 2º Servirão de recursos as Reduções das Dotações no valor de R$ 2.494.850,00 (dois milhões e quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme as dotações a seguir especificadas:

Órgão 26	**SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO**	
Unidade 01	**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**	
04.122.0097.3005	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	
3.3.90.91.00.00.00.00.1501	SENTENCAS JUDICIAIS	R$ 10.000,00
24.131.0098.3007	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE MARKETING	
3.3.90.32.00.00.00.00.1501	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	R$ 15.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1501	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 20.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00.1501	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 1.550,00
Unidade 02	**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO**	
04.122.0097.3009	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO	

3.3.90.39.00.00.00.00.1501	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 549.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1501	OBRAS E INSTALACOES	R$ 451.000,00
Unidade 03	**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
04.122.0097.3011	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
3.3.90.35.00.00.00.00.1501	SERVICOS DE CONSULTORIA	R$ 16.300,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1501	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 35.000,00
04.128.0097.3012	CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RH	
3.3.90.39.00.00.00.00.1501	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 100.000,00
04.331.0097.3013	FOLHA DE PAGAMENTOS, ENCARGOS E BENEFÍCIOS - ADM	
3.1.90.11.00.00.00.00.1501	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 887.000,00
Unidade 05	**DIRETORIA DE OPERAÇÃO**	
17.512.0097.2116	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE OPERAÇÃO	
4.4.90.52.00.00.00.00.1501	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 130.000,00
Unidade 06	**DIRETORIA MANUTENÇÃO HIDRAULICA E ELETROINDUSTRIAL**	
17.512.0097.2119	MANTER A DIRETORIA DE MANUTENÇÃO	
3.3.90.39.00.00.00.00.1501	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 280.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Leopoldo, 16 de setembro de 2025;

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:B13DB8EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137.976

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, e em face do que consta o ofício CME/SL nº 117/2025, do Conselho Municipal de Educação - CME/SL

R E S O L V E

Nomear alterar na Portaria nº 135.432, de 24 de março de 2025, membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** na forma do que dispõe o art. 11, da Lei Municipal n.º 6.341, de 03 de setembro de 2007, na forma abaixo relacionada:

TITULAR	ENTIDADE
Daiane Cardoso Moraes - Titular Camila Santos Guedes - Titular	Representantes da Secretaria Municipal de Educação - SMED
Claudilene Matzenbacher - Titular Lucélia Rodrigues de Souza - Titular	Representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAD
Sara Cristina Kilpp Fernandes - Titular Patrícia Giacomini – Suplente	Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS
Luis Tadeu Belonni - Titular Cassio de Almeida Costa - Suplente	Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA
Paulo Rogério Arnoud Goularte – Titular Mateus Gall - Suplente	Representantes da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Raona Denise Pohren – Titular Paula Junqueira da Costa Silva - Suplente	Representantes dos Trabalhadores em Educação, Docente, do Quadro Permanente, das Escolas Públicas Municipais da Educação Infantil.
Fabiane Bitello Pedro – Titular Guadalupe da Silva Vieira – Suplente	Representantes dos Trabalhadores em Educação, Docente, do Quadro Permanente, das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental.
Larissa Ulrich Dutra – Titular Janete Roza Brixner - Suplente	Representantes dos Trabalhadores em Educação, não Docente, do Quadro Permanente, das Escolas Públicas Municipais.
Laude Erandi Brandenburg – Titular Regina Urmersbach - Suplente	Representantes dos Trabalhadores em Educação, Docente, do Ensino Superior.
Cláudia Erenis Alves Garcia Braun – Titular Jader Cardoso Santini - Suplente	Representantes do Segmento Pais de Alunos, das Escolas Públicas Municipais.
Taís Fabíola Gonçalves – Titular Lucia Geoseli Brizola - Suplente	Representantes do CEPROL - Sindicato
Otávio Afonso Forneck – Titular Ângela Isabel Beroth Dillenburg – Suplente	Representantes do Sindicato dos Professores Particulares- SINPRO/SL
Maria Isabel Faustini – Titular Luiz Henrique Becker – Suplente	Representantes do CPERS - Sindicato/São Leopoldo
Mara Regina Ribeiro dos Santos – Titular Márcia Fernanda Diogo – Suplente	Representantes das Instituições privadas, filantrópicas, comunitárias ou confessionais de Educação Infantil do Município de São Leopoldo.
Maristel Brasil Pereira – Titular Michele Cousseau – Suplente	Representantes das entidades de Educação Especial, com sede no Município de São Leopoldo.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:3AB71526

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
PROCESSO Nº 2111/2024
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: Manutenção preventiva de equipamentos hospitalares e odontológicos do Pronto Atendimento Municipal e da Unidade Básica de Saúde
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/11/2025 ÀS 09H (horário de Brasília)
MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R$ 1,00 (um real)
CONTRATAÇÃO PREFERENCIAL – ME/EPP LC 147/201

O Prefeito Municipal de Tavares, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9 horas, do dia 14 de novembro de 2025**, no setor de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, Centro, reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 7.033 de 01 de abril de 2025, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando aquisição do referido objeto descrito no **Anexo I**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 - OBJETO
Edital de Pregão Eletrônico para **contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva de equipamentos hospitalares e odontológicos** das unidades de saúde do município, compreendendo o Pronto Atendimento Municipal e a Unidade Básica de Saúde, conforme requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2 - LOCAL, DATA E HORA
2.1. A sessão pública será realizada no site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, no dia **14/11/2025**, com início às **9:00 horas -** horário de Brasília/DF.
2.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas e documentos de habilitação exigidos no Item 8.1, através do site citado no item 2.1, até às **08:00 horas** do mesmo dia.
2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será transferido para uma data a ser notificada através de nova comunicação.

3 - DA PARTICIPAÇÃO
3.1. A participação no presente Pregão Eletrônico é Preferencial a pessoas jurídicas enquadradas ou equiparadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo contrato social esteja em vigor, registrado no órgão competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.
3.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tavares, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4 - DO EDITAL
4.1. As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início da disputa, através do e-mail comissaodepregaotavares@gmail.com **e ou também através do Sistema BLL.**
4.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 3 (três) dias úteis.
4.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta.
4.1.3. Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada no sistema do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

5 - DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES
5.1. O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos no site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.
5.2. O credenciamento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Tavares, ou ao Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, para imediato bloqueio de acesso.
5.5. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

6 - DO ACESSO AO SISTEMA
6.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observada data e horários limites estabelecidos neste Edital.
6.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
6.3. Caberá à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.4. A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico.
6.5. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital e, se porventura, a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesta licitação.

6.6. A partir do dia da publicação/divulgação deste edital no site www.bll.org.br poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valor global da contratação, **exclusivamente por meio eletrônico**.
6.7. O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
6.8. A empresa deverá informar no sistema a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para obter as vantagens oriundas da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
6.9. Em caso de dúvidas sobre o **procedimento de envio de documentos e propostas pelo sistema eletrônico**, o licitante deverá entrar em contato **diretamente com o suporte técnico** do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível em www.bll.org.br, onde constam as instruções e canais de atendimento específicos para suporte aos usuários.

7 - DA PROPOSTA

7.1. **Na proposta eletrônica o licitante deverá informar:**
7.1.1. DESCRIÇÃO DO PRODUTO (no campo "informações adicionais");
7.1.2. PREÇO UNITÁRIO (em algarismo em moeda brasileira, considerando duas casas decimais após a vírgula);
7.1.3. PREÇO TOTAL;
7.1.4. A empresa que não cumprir com as exigências deste item será **desclassificada** da disputa.
7.2. **Na proposta financeira ajustada a ser anexada, o licitante vencedor da disputa deverá informar:**
7.2.1. Todos os requisitos do item 7.1;
7.2.2. Especificação do objeto da contratação e do pregão que fora vencedor;
7.2.3. Endereço completo, telefone/E-mail, CNPJ, assinatura do representante legal da empresa e sua rubrica nas demais páginas.
7.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante de que:
7.3.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) DIAS, contado da data do Pregão.
7.3.2. Na fase de habilitação, o licitante deverá verificar o preenchimento tanto do **VALOR UNITÁRIO** quanto do **VALOR TOTAL** do item licitado.

8 - DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (devidamente autenticado).
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
Declaração que não emprega menor de 18 anos, em conformidade ao art. 68 da Lei n° 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição). (**Anexo V**).
Declaração de idoneidade. (**Anexo IV**).
Declaração que cumpre os requisitos de Habilitação (**Anexo III**)
Declaração de enquadramento de ME ou EPP assinada pelo representante legal da empresa e o contador, registrada em cartório (Obrigatório somente para empresas declaradas ME ou EPP).
Documento de inscrição no CNPJ.
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da empresa.
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Certidão Negativa de Débito com FGTS.
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica. em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a abertura de propostas.
Cópia de documento de identificação com foto dos representantes legais da empresa.
Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante prestou serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos hospitalares, médicos ou odontológicos.

8.2. Os documentos de habilitação serão enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital, cabendo ao licitante a responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos mesmos. A Administração reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar os originais para verificação, caso surjam dúvidas fundadas durante a análise.
8.3. Caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá conter também a cópia da procuração concedendo amplos poderes para assinar a proposta financeira.
8.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta e demais documentos de habilitação, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
8.5. O licitante vencedor que não enviar os documentos de habilitação no prazo citado acima poderá ser convocado, durante a fase de habilitação, para enviar no prazo máximo de 02 (duas) horas, após convocação do Pregoeiro, via portal eletrônico.
8.6. Caso o Pregoeiro, durante a análise da documentação de habilitação, verifique inconsistência sanável, erro formal ou ausência de informação poderá conceder prazo ao licitante para correção ou complementação.
8.7. O licitante que não cumprir com o disposto no item 8.4, ou que deixar de corrigir as pendências dentro do prazo concedido pelo Pregoeiro, poderá ser **inabilitado**.
8.8. Não serão admitidos protocolos ou documentos com rasuras ou vencidos até a data fixada para entrega dos mesmos.

9 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

9.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas para o **objeto da contratação**, conforme especificado no edital.
9.2. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada para a **aquisição do item licitado**.
9.3. Os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participarem da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado.
9.5. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
9.6. Os lances ofertados serão no **VALOR GLOBAL DO SERVIÇO**, considerando o preço total da contratação, com até duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.
9.7. Só serão aceitos lances cujos valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.
9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
9.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
9.11. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do(s) preço(s) ofertado(s).
9.12. Encerrada a fase de recebimento de lances, compete ao pregoeiro avaliar a aceitabilidade dos preços apresentados, verificando a perfeita consonância com as especificações do edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
9.13. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
9.14. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo de**2 (duas) horas**, por meio do sistema eletrônico, a**nova proposta financeira**(conforme item 8.5 do edital), com todos os dados de contato atualizados e, quando cabível, os documentos complementares.
9.14.1. É **facultado** ao pregoeiro **prorrogar** o prazo estabelecido**,** a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo**.**
9.15. O item **9.14** e **9.14.1** deverá ser **totalmente cumprido**, sob pena de **desclassificação** da empresa e aplicação das penalidades legais cabíveis.
9.16. Caso a documentação e a proposta financeira não estejam habilitadas, as empresas remanescentes serão chamadas para apresentar as exigências do edital, nas mesmas condições.
9.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Nesta hipótese, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
9.18. A adjudicação será realizada pelo pregoeiro, após habilitação da empresa vencedora da disputa no que se refere à documentação e proposta financeira. Caso a vencedora seja inabilitada em qualquer das exigências, após transcorridos os prazos recursais, as demais empresas serão solicitadas para a apresentação dos mesmos requisitos.
9.19. A manifestação da intenção de interpor recurso deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após o encerramento da disputa do objeto licitado (após declaração da empresa vencedora pelo pregoeiro), explicitando sucintamente suas razões, e enviando no próprio Sistema BLL, no campo apropriado. Sendo aceita a motivação pelo recurso, a licitante terá 3 (três) dias úteis para formalizar as razões do recurso. Dependendo do resultado, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 12.
9.20. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.
9.21. Não será aceito recurso sem a síntese de suas razões ou sobre assuntos meramente protelatórios.
9.22. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.23. **A falta de manifestação motivada do licitante no prazo descrito no item 9.19 implicará na decadência do direito de recurso.**
9.24. Havendo **eventual empate** entre propostas ou lances, o critério de **desempate** será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
9.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
9.24.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
9.24.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
9.24.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.25. Persistindo o **empate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
9.25.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
9.25.2. empresas brasileiras;
9.25.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
9.25.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
10.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL,** observadas as condições definidas neste Edital.
10.2. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R$1,00 (um real).
10.3. Serão **desclassificadas** as propostas e os lances:
10.3.1. Que não atenderem as exigências do Edital;
10.3.2. Omissos ou vagos bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
10.3.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
10.4. Serão **DESCLASSIFICADOS** os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais:
10.4.1. Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado, ou do preço orçado pela Administração.
11 - DA HABILITAÇÃO
11.1. Será(ão) considerado(s) habilitado(s) o(s) licitante(s) que após encerramento da disputa, atender as exigências dos itens 7, 8 e 9.14 do Edital.
11.2. Constitui motivo para **inabilitação** do licitante, o não cumprimento do requisito de habilitação.
11.3. Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades neste Edital.
11.4. Poderá ser usado o campo “Mensagens” do sistema pelo pregoeiro para adicionar informações complementares sobre o Pregão.
11.5. É de responsabilidade dos participantes, acessarem as mensagens editadas no sistema, para que obtenham as informações necessárias sobre as possíveis alterações no procedimento licitatório.
11.6. As empresas que descumprirem com as exigências do Edital estarão sujeitas às sanções legais cabíveis.

12 - DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Caso não haja recurso, o pregoeiro julgará a possibilidade de adjudicar o objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es), encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

12.2. Caso **haja recurso**, de acordo com as exigências do item 9.19 do edital, os concorrentes deverão apresentar memoriais, dirigido ao pregoeiro, através do Sistema BLL, no campo apropriado. Os demais licitantes, desde logo ficam intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2.1. Nessa hipótese, a autoridade superior ratificará ou não a decisão do pregoeiro com o devido parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Tavares. Constatada a regularidade dos procedimentos, homologará a licitação.

12.3. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

13 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituir-se-á as obrigações da **CONTRATADA**:

13.1. **Executar os serviços com pessoal técnico qualificado**, devidamente identificado e com registro no respectivo conselho profissional (quando aplicável).

13.2**. Fornecer todos os materiais, instrumentos, ferramentas e equipamentos** necessários à perfeita execução dos serviços.

13.3. **Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho**, biossegurança e controle de infecção hospitalar.

13.4**. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde** quaisquer irregularidades, danos ou riscos identificados durante a execução.

13.5. **Manter sigilo e confidencialidade sobre informações e dados obtidos** nas dependências das unidades de saúde.

13.6. **Responsabilizar-se por danos causados aos bens públicos**, equipamentos, instalações ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus prepostos.

13.7. **Emitir e entregar relatórios mensais de manutenção preventiva**, em formato físico e digital, acompanhados de parecer técnico e recomendações.

13.8. **Cumprir o cronograma de visitas previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde**, garantindo uma visita mensal por unidade de saúde.

13.9. **Atender a eventuais chamados emergenciais para ajustes técnicos** decorrentes das manutenções preventivas realizadas.

Constituir-se-á as obrigações da **CONTRATANTE**:

13.10. **Providenciar o empenho** dos recursos orçamentários necessários para a execução dos serviços contratados, assegurando o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato.

13.11. **Disponibilizar acesso às instalações** das unidades de saúde onde serão executados os serviços, em dias e horários previamente agendados, garantindo condições adequadas de trabalho e segurança para os técnicos da contratada.

13.12. **Designar servidor responsável pela fiscalização** e acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com competência para anotar ocorrências, exigir correções e atestar os serviços prestados.

13.13. **Fornecer informações e documentos técnicos** necessários à execução dos serviços, incluindo inventários de equipamentos, manuais ou relatórios anteriores, quando disponíveis.

13.14. **Acompanhar e avaliar o cumprimento** do cronograma de manutenção preventiva e das obrigações assumidas pela contratada, comunicando formalmente quaisquer irregularidades detectadas.

13.15. **Notificar a contratada**, por escrito, sobre falhas, descumprimentos contratuais ou qualquer situação que comprometa a execução dos serviços.

13.16. **Atestar as notas fiscais/faturas** correspondentes aos serviços efetivamente executados, desde que em conformidade com o contrato e relatórios técnicos apresentados.

13.17. **Fornecer apoio administrativo e logístico**, quando necessário, para facilitar o acesso da contratada aos equipamentos e dependências das unidades.

13.18. **Cumprir as disposições contratuais e legais** relativas à boa execução do objeto e à manutenção das condições pactuadas.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento do item, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

14.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do item.

14.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata.*

14.5. O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentaria:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde
632	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(1005)33.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

15 - DAS PENALIDADES

De acordo com o disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:
15.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
15.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
15.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
15.1.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega dos itens, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.
15.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.
15.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir**.**

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. A Administração Municipal não será penalizada por qualquer problema que possa ocorrer no site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, em qualquer fase do pregão.
16.2. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar, como previsto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
16.3. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, caso haja alterações no Edital, o pregoeiro comunicará através do site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, no campo “mensagens” correspondente ao presente certame, a nova data da sessão de disputa.
16.4. Quaisquer dúvidas, informações e esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, no Setor de Licitações, sediado na Rua Abílio Vieira Paiva, 228, Centro, Tavares/RS, CEP: 96290-000, Fone: 0800.123.0103.
16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
16.6. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 14.133/2021.
16.7. A participação do licitante neste pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
16.8. Fica designado o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.
16.9. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.
16.10. Fazem parte deste Edital os seguintes **Anexos**:
ANEXO I - Termo de referência;
ANEXO II - Minuta de contrato;
ANEXO III - Modelo de declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
ANEXO IV - Modelo de declaração de idoneidade;
ANEXO V - Modelo de declaração de que não emprega menores

Tavares, 27 de outubro de 2025

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____-_____-_____

_____
Advogado(a)/Assessor(a) Jurídico(a)

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO
O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar **serviços de manutenção preventiva** em equipamentos hospitalares e odontológicos pertencentes às unidades de saúde municipais, sendo:
Pronto Atendimento Municipal – Posto de Enfermagem, localizado na Av. Antônio da Costa Menezes, nº 256, Centro;
Unidade Básica de Saúde – Sala de Vacinas, localizada na Av. Onze de Abril, nº 259, Centro.
Os serviços deverão ser executados conforme normas técnicas aplicáveis e recomendações dos fabricantes, visando garantir o pleno funcionamento, segurança e durabilidade dos equipamentos.
2 – DO SERVIÇO E DAS TABELAS DE EQUIPAMENTOS

2.1. TABELA 1 - DO SERVIÇO A SER PRESTADO (ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA – OBRIGATÓRIA):

ITEM	MEDIDA	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MÊS	12	Manutenção preventiva de equipamentos hospitalares e odontológicos, sendo 01 (uma) visita mensal para a Revisão Preventiva dos equipamentos listados nas Tabelas de Equipamentos presente neste Termo de Referência.	R$ 1.527,66	R$ 18.331,92

2.2. TABELA 2 - DOS EQUIPAMENTOS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

Nº	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	Nº DE SÉRIE / PATRIMÔNIO
01	Desfibrilador	Life MED	CDN 1800037
02	Monitor cardíaco	Life MED	MML 18020037
03	Ventilador pulmonar	Leistung	G9045
04	Berço aquecido	KSS	Patrimônio 1690
05	Eletrocardiógrafo	Micromed	0817343
06	Destilador de água	Cristófoli	Patrimônio 5837
07	Seladora	Selabem	Patrimônio 7121
08	Aparelho de ecografia	Saevo	Patrimônio 6702
09	Aspirador cirúrgico	Aspiromax	MR90561
10	Compressor nebulizador (3 saídas)	C71 Plus	Patrimônio 5870
11	Autoclave 21 litros	ALT	Patrimônio 7498
12	Autoclave 21 litros	Digitale	Patrimônio 5862
13	Desfibrilador externo automático	Standard	Patrimônio 5604
14	Mini incubadora teste biológico	2i	Lote 24-129

2.3. TABELA 3 - DOS EQUIPAMENTOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Nº	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	Nº DE SÉRIE / PATRIMÔNIO
01	Cadeira odontológica completa	Dentmed	Patrimônio 6969
02	Aparelho de raio X odontológico	X Dente	Patrimônio 5805
03	Fotopolimerizador de resina	—	Patrimônio 6907
04	Balança	Líder	Patrimônio 5843
05	Seladora	Selamax	Patrimônio 5932
06	Destilador de água	Cristófoli	WS303B
07	Seladora	Selabem	Patrimônio 7134

3 – DOS SERVIÇOS, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços deverá compreender a manutenção preventiva mensal de todos os equipamentos listados neste Termo de Referência, de forma a garantir seu funcionamento pleno, seguro e contínuo, conforme normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes e boas práticas de engenharia clínica.

Os serviços incluirão, inspeção geral dos equipamentos, limpeza interna e externa, calibração, testes funcionais e de segurança elétrica, verificação de desempenho e integridade de cabos, conectores e componentes, substituição de peças que apresentem desgaste, defeito ou risco iminente de falha, mediante aprovação prévia da Secretaria de Saúde, emissão de **relatório técnico detalhado** de cada atendimento, constando data, hora, identificação do técnico, descrição dos serviços realizados, peças substituídas e condições de funcionamento final do equipamento.

A empresa deverá:

Executar os serviços com pessoal técnico qualificado, devidamente identificado e com registro no respectivo conselho profissional (quando aplicável).

Fornecer todos os materiais, instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, biossegurança e controle de infecção hospitalar.

Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer irregularidades, danos ou riscos identificados durante a execução.

Manter sigilo e confidencialidade sobre informações e dados obtidos nas dependências das unidades de saúde.

Responsabilizar-se por danos causados aos bens públicos, equipamentos, instalações ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus prepostos.

Emitir e entregar relatórios mensais de manutenção preventiva, em formato físico e digital, acompanhados de parecer técnico e recomendações.

Cumprir o cronograma de visitas previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo uma visita mensal por unidade de saúde.

Atender a eventuais chamados emergenciais para ajustes técnicos decorrentes das manutenções preventivas realizadas.

Os serviços serão executados in loco, nas seguintes unidades de saúde do Município de Tavares/RS

Pronto Atendimento Municipal – Posto de Enfermagem, localizado na Avenida Antônio da Costa Menezes, nº 256, Centro;

Unidade Básica de Saúde – Sala de Vacinas, localizada na Avenida Onze de Abril, nº 259, Centro.

Os atendimentos deverão ser realizados em horário previamente agendado com a Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, durante o expediente das unidades, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas.

_____

Assinatura do responsável

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2025

O Município de Tavares, pessoa jurídica de direito público, sediado na Rua Abílio Vieira Paiva, n° 228, nesta cidade, CNPJ n° 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gilmar Ferreira De Lemos**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 551.010.380-91 e CI nº 3041843421, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa --, CNPJ nº --, com sede na Rua --, --, em CIDADE/ESTADO, representada neste ato pelo Sr. --, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº -- e CI nº --, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 2111/2024, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2025, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva de equipamentos hospitalares e odontológicos das unidades de saúde do município, compreendendo o Pronto Atendimento Municipal e a Unidade Básica de Saúde, conforme requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrições abaixo:

Item	Lote	Descrição	Qtde.	Uni.	V. Uni.	V. Total	Marca
Valor total							

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
2.1. Executar os serviços com pessoal técnico qualificado, devidamente identificado e com registro no respectivo conselho profissional (quando aplicável).
2.2. Fornecer todos os materiais, instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.
2.3. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, biossegurança e controle de infecção hospitalar.
2.4. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer irregularidades, danos ou riscos identificados durante a execução.
2.5. Manter sigilo e confidencialidade sobre informações e dados obtidos nas dependências das unidades de saúde.
2.6. Responsabilizar-se por danos causados aos bens públicos, equipamentos, instalações ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus prepostos.
2.7. Emitir e entregar relatórios mensais de manutenção preventiva, em formato físico e digital, acompanhados de parecer técnico e recomendações.
2.8. Cumprir o cronograma de visitas previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo uma visita mensal por unidade de saúde.
2.9. Atender a eventuais chamados emergenciais para ajustes técnicos decorrentes das manutenções preventivas realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
3.1. Providenciar o empenho dos recursos orçamentários necessários para a execução dos serviços contratados, assegurando o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato.
3.2. Disponibilizar acesso às instalações das unidades de saúde onde serão executados os serviços, em dias e horários previamente agendados, garantindo condições adequadas de trabalho e segurança para os técnicos da contratada.
3.3. Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, com competência para anotar ocorrências, exigir correções e atestar os serviços prestados.
3.4. Fornecer informações e documentos técnicos necessários à execução dos serviços, incluindo inventários de equipamentos, manuais ou relatórios anteriores, quando disponíveis.
3.5. Acompanhar e avaliar o cumprimento do cronograma de manutenção preventiva e das obrigações assumidas pela contratada, comunicando formalmente quaisquer irregularidades detectadas.
3.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, descumprimentos contratuais ou qualquer situação que comprometa a execução dos serviços.
3.7. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados, desde que em conformidade com o contrato e relatórios técnicos apresentados.
3.8. Fornecer apoio administrativo e logístico, quando necessário, para facilitar o acesso da contratada aos equipamentos e dependências das unidades.
3.9. Cumprir as disposições contratuais e legais relativas à boa execução do objeto e à manutenção das condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO
4. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde por meio do funcionário_____, matricula nº_____, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A CONTRATADA receberá o valor total de **R$** ---------- (----------).
5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento do item, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do item.
5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentaria:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde
632	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(1005)33.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS
7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:
7.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
7.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
7.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;
7.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;
7.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.2. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA
9.1. O presente contrato terá início em _____ de 2025 e término em _____ de 202X. Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS
10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
11.1. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO
12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
12.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, __ de _____ de 2025.

EMPRESA CONTRATADA
Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal
Contratante

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente, declaro(amos) que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empresa_____ (indicação da razão social da empresa) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº 006/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva de equipamentos hospitalares e odontológicos das unidades de saúde do município, compreendendo o Pronto Atendimento Municipal e a Unidade Básica de Saúde, conforme requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

_____,____de _____de 2025.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa_____, inscrita no CGC/CNPJ sob nº ___/_-_____, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ___de _____de 2025.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n° (MATRIZ)_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a)da Carteira de Identidade – RG nº_____ e do CPF nº_____ DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto na Lei federal n° 14.133/2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

_____,____de _____de 2025.

_____
Assinatura do representante legal
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Publicado por:
Filipi Rodrigues Machado
Código Identificador:C69BA293

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo nº 232/2025
Pregão Eletrônico n.º 76/2025
Contrato n° 204/2025
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: LF FACILITIES LTDA
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE 2.816h DE SERVIÇOS DE PINTOR (Lote 5, Item 1), E 2.816h DE SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO (Lote 7, Item 2), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO
Prazo de vigência: O contrato advindo desta licitação entrará em vigor após a assinatura do mesmo, e vigerá por 6 (seis) meses.
Valor total do contrato: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, preço definido conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA, os valores unitários abaixo especificados:

Lote	item	Quant	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
5	1	2.816	h	Pintor conforme descrito no Termo de Referência	26,51	74.652,16
7	2	2.816	h	Servente de Pedreiro conforme descrito no Termo de Referência	19,85	55.897,60

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:E24795FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo nº 232/2025

Pregão Eletrônico n.º 76/2025

Contrato n° 205/2025

Contratante: Município de Triunfo/RS

Contratada: LF FACILITIES LTDA

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE 64h DE SERVIÇOS DE ELETRECISTA (Lote 1, Item 1), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Prazo de vigência: O contrato advindo desta licitação entrará em vigor após a assinatura do mesmo, e vigerá por 6 (seis) meses.
Valor total do contrato: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, preço definido conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA, os valores unitários abaixo especificados:

Lote	item	Quant	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	640	h	Eletricista conforme descrito no Termo de Referência	29,98	19.187.20

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:F1C7C632

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo nº 232/2025

Pregão Eletrônico n.º 76/2025

Contrato n° 206/2025

Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: LF FACILITIES LTDA
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE 3.520h DE SERVIÇOS DE PEDREIRO (Lote 7, Item 1), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO
Prazo de vigência: O contrato advindo desta licitação entrará em vigor após a assinatura do mesmo, e vigerá por 6 (seis) meses.
Valor total do contrato: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, preço definido conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA, os valores unitários abaixo especificados:

Lote	item	Quant	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
7	1	3.520	h	Pedreiro conforme descrito no Termo de referência	27,49	96.764,80

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:66A087D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo nº 528/2024

Pregão Eletrônico n.º 185/2024

Contrato n° 208/2025

Contratante: Município de Triunfo/RS

Contratada: IRP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE 10.000 KM DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO TRUCK, POTÊNCIA MÍNIMA DE 220HP, CAÇAMBA BASCULANTE DE NO MÍNIMO 12 M³. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A CINCO ANOS. PARA ATENDER A SUB-PREFEITURA DA LOCALIDADE DE BARRETO EM TRIUNFO (Item 4)

Prazo de vigência: O contrato advindo desta licitação entrará em vigor após a assinatura do mesmo, e vigerá até 31 de janeiro de 2026.
Valor total do contrato: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, preço definido conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA, os valores unitários abaixo especificados:

Lote	item	Quant	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	4	10.000	km	Serviços com caminhão truck, potência mínima de 220hp, caçamba basculante de no mínimo 12 m³. Ano de fabricação não superior a cinco anos. Para atender a demanda da subprefeitura da localidade de Barreto em Triunfo	**5,52**	**56.800,00**

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:3F2B9712

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.827/2025

DECRETO Nº 3.827, de 31 de outubro 2025.

Altera o Decreto nº 3.661, de 12 de fevereiro de 2025, que estabelece as diretrizes para o Calendário Escolar do ano letivo de 2025, das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Triunfo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 143, inciso VI, da Lei Orgânica, e CONSIDERANDO o pedido da Secretaria Municipal de Educação, presente no despacho 19 do Memorando nº 902/2025, que solicitou e justificou a alteração do Calendário Escolar de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam alteradas as alíneas "a" do inciso I, "a" do inciso II e "a" do inciso III, ambas do art. 2º do Decreto nº 3.661, de 12 de fevereiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. .....

I – .....

a) deverão ser cumpridos 204 (duzentos e quatro) dias letivos, de segunda a sexta-feira.

.....

II – .....

a) deverão ser cumpridos 201 (duzentos e um) dias letivos, sendo 03 (três) aos sábados dias 10/05/2025; 28/06/2025 ou 05/07/2025 ou 12/07/2025 e 09/08/2025, e os demais de segunda a sexta-feira.

.....

III – .....

a) deverão ser cumpridos 107 (cento e sete) dias letivos no 1º semestre e 94 (noventa e quatro) dias letivos no 2º semestre, sendo 03 (três) aos sábados dias 10/05/2025; 28/06/2025 ou 05/07/2025 ou 12/07/2025 e 09/08/2025, e os demais de segunda a sexta-feira.

....."

Art. 2º. Fica alterada a alínea "i" do inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.661, de 12 de fevereiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. .....

I – .....

.....

i) 04/11/2025 – Formação Pedagógica.

....."

Art. 3º. O Anexo Único do Decreto nº 3.661, de 12 de fevereiro de 2025, fica substituído pelo Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 31 de outubro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ZACARIAS EDUARDO DE PONTE
Secretário Municipal De Administração

ANEXO ÚNICO									
EDUCAÇÃO INFANTIL/2025									
JANEIRO	00	**JULHO**	23	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	**TOTAL**
FEVEREIRO	10	**AGOSTO**	19						
MARÇO	18	**SETEMBRO**	21						
ABRIL	18	**OUTUBRO**	20						
MAIO	20	**NOVEMBRO**	17						
JUNHO	18	**DEZEMBRO**	20	43	41	40	40	40	**204**

Semestre	1º Semestre	17/02 a 25/07	103 dias letivos
	2º Semestre	28/07 a 30/12	101 dias letivos

ATIVIDADES			
Mês	Dia(s)	Dia da semana	Evento
Fevereiro	12	4° feira	Seminário de abertura do ano letivo – não letivo
	13	5° feira	Reunião Pedagógica/Boas vindas
	14	6° feira	Entrevistas/Organização das salas
	17	2° feira	Início do ano letivo
Março	3,4 e 5	2°, 3° e 4° feira	Carnaval
Abril	8	Terça	Reunião Pedagógica (Não letivo)
	17 e 18	5° e 6ªfeira	Paixão de Cristo
	21	2° feira	Tiradentes
Maio	01 e 02	5°feira	Feriado dia do Trabalho
	08	5°feira	Reunião Pedagógica no vespertino.
Junho	4	4ª-feira	Reunião Pedagógica (Não letivo)
	19 e 20	5°e 6° feira	Feriado de Corpus Christi
Julho	A definir	-	Mostra de iniciação científica nas escolas
	25	6°feira	Encerramento do 1º Semestre
	28	2° feira	Início do 2° Semestre e do projeto de inverno
Agosto	06	4° feira	Feriado de Bom Jesus
	14	5°feira	Reunião Pedagógica (Não letivo)
	20	4°feira	MOSTRATRI
Setembro	24	4° feira	Reunião Pedagógica (Não letivo)
Outubro	17	6ª-feira	Feriado- Dia do Professor
	27 e 28	2° e 3° feira	Dia do funcionário público
Novembro	04	3° feira	Formação NL
	20 e 21	5°feira e 6° feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
Dezembro	30	3° feira	Término do ano letivo

DIAS LETIVOS – ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, ENSINO MÉDIO E ENSINO TÉCNICO										
JANEIRO	00	**JULHO**	19/20*	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABÁDO	**TOTAL**
FEVEREIRO	10	**AGOSTO**	20							
MARÇO	18	**SETEMBRO**	22							
ABRIL	20	**OUTUBRO**	20							
MAIO	20	**NOVEMBRO**	17							
JUNHO	19/20*	**DEZEMBRO**	15	40	40	40	40	38	03	**201**

Trimestre	1º Trimestre	17/02 a 30/05 – 68 dias	**201 dias letivos**
	2º Trimestre	02/06 a 12/09 – 69 dias	
	3º Trimestre	15/09 a 19/12 – 67 dias	
Semestre	1º Semestre	17/02 a 25/07 – 107 dias	
	2º Semestre	04/08 a 19/12 – 94 dias	

ATIVIDADES			
Mês	**Dia(s)**	**Dia da semana**	**Evento**
Fevereiro	12	4ª feira	Seminário Início Ano Letivo – Formação Pedagógica – não letivo
	13	5ª feira	Reunião Pedagógica nas escolas – não letivo
	17	2ª feira	Início do ano letivo, 1º trimestre e 1º semestre
Março	03 a 05	2ª e 4ª feira	Ponto Facultativo - Carnaval
	17	2ª feira	Reunião Pedagógica - vespertino (adm. e formativa)
Abril	15	3ª feira	Reunião Pedagógica - vespertino (adm. e formativa)
	18	6ª feira	Feriado – Paixão de Cristo
	21	2ª feira	Feriado – Tiradentes
Maio	01 e 02	5ª e 6ª feira	Feriado e Ponto Facultativo - Dia do Trabalho
	10	Sábado	Sábado Letivo (exceto Ensino Técnico)
	14	4ª feira	Reunião Pedagógica - vespertino (conselho de classe/professores) NL
	30	6ª feira	Encerramento do 1º Trimestre
Junho	02	2ª feira	Início do 2º Trimestre

	19 e 20	5ª e 6ª feira	Feriado e Ponto Facultativo – Corpus Christi
	28	Sábado	Sábado Letivo (grupo I)
Julho	05	Sábado	Sábado Letivo (grupo II)
	12	Sábado	Sábado Letivo (grupo III)
	17	5ª feira	Reunião Pedagógica - vespertino (adm. e formativa)
	25	6ª feira	Encerramento do 1º Semestre
	28/07 a 01/08	2ª a 6ª feira	Recesso Escolar Discente
Agosto	28/07 a 01/08	2ª a 6ª feira	Recesso Escolar Discente
	04	2ª feira	Início do 2º semestre
	06	4ª feira	Feriado Municipal - Bom Jesus
	09	Sábado	Sábado Letivo
	19	3ª feira	Reunião Pedagógica - vespertino (conselho de classe/professores)
	21	5ª feira	MOSTRATRI Educação Infantil e Anos Iniciais
	22	6ª feira	MOSTRATRI Anos Finais e Ensino Médio
Setembro	-	-	Reunião Pedagógica (fora do horário escolar), a ser definida pela escola
	12	6ª feira	Encerramento do 2º Trimestre
	15	2ª feira	Início do 3º Trimestre
Outubro	-	-	Reunião Pedagógica (fora do horário escolar), a ser definida pela escola
	17	6ª feira	Feriado – Dia do Professor
	27 e 28	2ª e 3ª feira	Ponto Facultativo – Dia do Funcionário Público
Novembro	04	3ª feira	Formação – NL
	17	2ª feira	Reunião Pedagógica - vespertino (conselho de classe/professores)
	20 e 21	5ª e 6ª feira	Feriado e Ponto Facultativo – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
Dezembro	19	6ª feira	Encerramento do Trimestre, Semestre e Encerramento do Ano Letivo
* conforme sábado letivo.			

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:47ED97EB

